SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4229

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato: 12/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra
CNPJ: 04.712.762/0001-71
Contratado: JANAINA SARETO VOLPI
CNPJ: 32.050.743/0001-62
Objeto: Aquisição de kit de segurança composto por rolo de corda, capacete e espora de bico, conforme Convênio MAPA nº 919044/2021.
Valor: R$33.330,00 (trezentos e trinta e três mil reais)
Fundamento Legal: Art. 89 e ss, Lei nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025

ONILTON JOÃO CAPELINI **–**
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine Dos Santos Álvares
Código Identificador:ACD5EC40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

AUTÁRQUIA
EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

O Consórcio Intermunicipal Centro Sul constitui-se como forma de associação pública, com personalidade de direito público, e natureza autárquica, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regida por seu Estatuto Social e pela legislação civil vigente. Tem por finalidade a realização de atividades de caráter institucional, sem finalidade econômica, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios a seus associados, dirigentes ou terceiros. Sua sede e foro localizam-se no município sede, podendo atuar em outros locais conforme deliberação interna. A entidade é administrada por Diretoria eleita pela Assembleia Geral, órgão soberano da associação, com competências e mandato definidos estatutariamente. O patrimônio é formado por contribuições, doações, subvenções, convênios e demais recursos lícitos, devendo ser integralmente aplicado na consecução de seus objetivos sociais. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, conforme deliberação da Assembleia Geral e a legislação aplicável. Camaquã/RS, 18 de dezembro de 2025.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN-
Presidente.

Publicado por:
Lizandra Fraga da Silva
Código Identificador:79A4ECBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO ADMINISTRATIVO Nº 884/2025

Certifico que foi realizado no dia 17/12/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO ADMINISTRATIVO Nº 884/2025. EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025. Contratada **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0018-15** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente instrumento é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 008/2025, Ata de Registro de Preços nº 008/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 08/12/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens conforme tabela anexa abaixo, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços, sendo que o Consórcio não é obrigado a adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos registrados, uma vez que são estimativas de consumo anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
002	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	3.000 TON	R$ 4.844,00	R$ 14.532.000,00
			TOTAL R$	**R$ 14.532.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 10/12/2025 e prazo final dia 17/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO
O presente contrato será fiscalizado pelo Diretor Executivo Sr. ULISSES CECCHIN, inscrito no CPF sob o n° 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 005/2025.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Sananduva – RS, 17 de dezembro de 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:B155BAFA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 019/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 883/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 019/2025

Objeto: Aquisição de peças destinadas à manutenção da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, situada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, Sananduva, visando assegurar o adequado funcionamento e a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

O CIRENOR comunica a realização da Dispensa de Licitação nº 005/2025, destinada à aquisição de peças necessárias à manutenção da usina de asfalto do Consórcio, tendo como contratada a empresa DOMINGOS LUIZ PEDROTTI, inscrita no CNPJ nº 92.039.387/0001-08, com endereço na Rodovia BR 285, nº 140, KM 200, Centro, Lagoa Vermelha/RS, pelo valor global de R$ 45.653,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme itens e quantidades especificados no processo, ATRAVÉS do contrato administrativo 883/2025.

A dispensa de licitação está em conformidade com **o** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Sananduva/RS, 17 de dezembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:40953328

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO 12/2025 VENDA DE ATIVOS INSERVIVEIS

Leilão Eletrônico nº 12/2025
VENDA ATIVOS INSERVÍVEIS

O Presidente do **Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Leilão Público nº 12/2025**, do tipo maior preço por item, visando à venda de ativos inservíveis (material triado), conforme as especificações descritas no Edital. O credenciamento e lances serão via sessão púbica no dia **13 de janeiro de 2026 às 10:00.** O Edital e os anexos do presente Leilão estão disponíveis no site: Superbid Exchange, via site www.superbid.net e www.eckertleiloes.com.br, também via site www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9735-0931/ (55) 2011-1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES.

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:576E8341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSISA torna pública a **Retificação do Chamamento Público nº 06/2025** que tem por fim o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas máquinas aos Municípios Consorciados. O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 23/10/2025. O edital pode ser obtido no site www.consisa.rs.gov.br e www.pncp.gov.br. Demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 3710-2706 e (51) 99608-3962 – whatsapp com o Setor de Credenciamento.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Publicado por:
Julia Marieli da Costa
Código Identificador:6A7859A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal EVANDRO FELIX FRIGERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.792, datado de 16/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 07/01/2026,referente ao período aquisitivo de 06/12/2024 à 05/12/2025, EVANDRO FELIX FRIGERI, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 429, Padrão 12, Classe D.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:720855C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.818, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal MARILENE JOSEFINA BONORA MIORANDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.802, datado de 17/12/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 15/01/2026,referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025, a Servidora Municipal,MARILENE JOSEFINA BONORA MIORANDO, no Cargo de Monitora de Educação Infantil, Matrícula nº 465, Nível 01, Classe E.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C5E47FD0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.819, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal DAIANE BELEGANTE DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.795, datado de 17/12/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2026,referente ao período aquisitivo de 20/07/2024 a 19/07/2025, a Servidora Municipal,Municipal, DAIANE BELEGANTE DE OLIVEIRA**,** no Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 336, Padrão 06, Classe C.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:42D04984

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal MARIA LUCIA FRIGERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.801, datado de 17/12/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2026,referente ao período aquisitivo de 01/08/2024 a 31/07/2025, a Servidora Municipal, MARIA LUCIA FRIGERI, no Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 195, Padrão 06, Classe F.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:FC400FF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gozo de Férias a Servidora Municipal MARLENE DE MORAES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Planilha de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedergozo de férias a Servidora MARLENE DE MORAES, no Cargo de Zeladora, Matrícula nº 241, Padrão 06, Classe E, Gozo de 2 (dois) dias úteis, referente a férias concedidas conforme Portaria nº 17.714/2024 e Portaria nº 17.812/2024 que convoca a servidora para trabalhar, concluindo assim o período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:841291F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.822, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 18.156/2025 que concedia Horário Suplementar e Designava Assessora Pedagógica e Cancela a Portaria18.190/2025 que designava Coordenadora Pedagógica a servidora Municipal SANDRA MARA OLIBONE SACHETTI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Memorandos internos da Secretaria da Educação e Cultura nº 175 e 176/2025, datados de 17/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 18.156/2025 cancelando o horário suplementar de 20 horas e designando a servidora municipal, SANDRA MARA OLIBONE SACHETTI, no Cargo de Professora, Matrícula nº 1.256, Nível 02, Classe C, como Assessora Pedagógica nas 20 horas de sua nomeação, a contar de 31/12/2025.
Art. 2º Cancela a Portaria nº 18.190/2025 que designava a servidora como Coordenadora Pedagógica, a contar de 31/12/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:E97625D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 189/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.82.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$6.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento **Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000,00
07.001.12.361.82.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$6.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento	6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:1C200181

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 193/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 190.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09.001.10.301.21.2061-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$190.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de **Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO	190.000,00
08.001.4.122.21.2053-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$40.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	40.000,00
05.001.4.123.21.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
05.001.4.123.21.2011-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$57.764,91
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	57.764,91
06.003.4.122.21.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$62.235,09
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.235,09

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:C5EE4EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°184/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.4.123.21.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$22.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003.4.122.21.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$500,00
2.700.0000.0000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. **Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANISTICO	500,00
06.002.15.451.3.1244-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$500,00
2.700.0000.0000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	500,00
05.001.99.999.9999.2012-9.9.99.99.99.01.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DE RPPS	R$22.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos **Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2025.** VILMAR MOTTA SCHMITT ILZA LEMOS FURTADO ***.***.170-** ***.***.680-** PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO(A) DE GOVERNO	22.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: BuenoCarla. Emissão: 02/12/2025, às 10:58:45. Protocolo: f372ff06-8dd6-459d-868a-7c3801815db3

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:5465094E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº182/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 235.116,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.4.122.2.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$175.116,60

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 175.116,60

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.21.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$60.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.32.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$60.000,00 1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.15.452.2.1231-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$128.116,60 1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 128.116,60 13.001.17.512.2.1259-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$47.000,00 1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:2C94061D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº183/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.4.122.2.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$20.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.4.122.2.2210-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$20.000,00 1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

..680-**
ILZA LEMOS FURTADO
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:00E3E56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera o artigo 4º, incluindo o inciso VII, o artigo 35, incluindo o inciso IX, o artigo 37, incluindo o incisoVI, inclui o Artigo 46-A, no Estatuto dos Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 4º, incluindo o inciso VII, o artigo 35, incluindo o inciso IX, o artigo 37, incluindo o inciso VI, inclui o Artigo 46-A, no Estatuto dos Servidores, e dá outras providências.

Art.2º Fica incluído o inciso "VII" ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 537, de 03 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º .....:
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
– .....

VII- readaptação."

Art.3º Fica incluído o inciso"IX" ao artigo 35 da Lei Ordinária nº 537, de 03 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 35 .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....

– readaptação."
Art.4º Fica incluído o inciso "VI" ao artigo 37 da Lei Ordinária nº 537,de 03 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 37 ……
- …….
- ……...
- ……..

a) ……....
……
- ……..
- ……...
– da readaptação, que é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições, responsabilidades, habilitação e nível de escolaridade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial.
§ 1º ……..
§ 2º ……
§ 3º..... "

Art. 5º Fica incluído o artigo 46-A, da Lei Ordinária nº 537, de 03 de novembro de 1995, com a seguinte redação:
"Art. 46-A O servidor que realizar doação de sangue ficará, no dia do ato da doação, dispensado do ponto, sem prejuízo de sua remuneração.
§1º Além da dispensa de que trata o caput deste artigo, o servidor contará com um dia de folga, que deverá ser dentro do mês em que ocorreu a doação e previamente ajustado com o superior hierárquico imediato.
§2º Não sendo gozado o dia de folga dentro do mês da doação o servidor perderá o seu direito.
§3º A justificativa para a dispensa do ponto se dará através da apresentação do comprovante de doação, por meio do protocolo do Município."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 12 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:87B0B1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2475/2025

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel, a título oneroso, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel descrito nas matrículas nº 774 e 9843, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Zona de Pelotas/RS.

Art. 2º A referida área será destinada para o fim de atender Política Pública de Proteção aos Animais.
Parágrafo único. Caso o Município altere a forma de abrigamento dos animais, o imóvel poderá ser utilizado para outro fim.

Art. 3º O preço de aquisição é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula, no prazo de 10 (dez) meses.
§1° Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.
§2° O valor descrito no caput deste artigo tem como base a avaliação imobiliária em anexo.

§3° Fica expressamente inexigível a realização de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:D3D2F531

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2476/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capão do Leão/RS para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Capão do Leão/RS para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do município, seus fundos e Órgãos no valor de R$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais).
Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
– demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), e da despesa do

Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
– demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada;
– anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7,8 e 9 da Lei no 4.320, de1964;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
– demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais;

Art. 2°. A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3o. Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9º e 13 da Lei Complementar no101, de 2000:

– Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
.
– Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também asprogramações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
— insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
— despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
— despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º**.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6o. Esta Lei entra emvigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 12 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:24CDCA7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 909-2025

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO N° 909/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA – ME, CNPJ: 13.324.232/0001-47
OBJETO: Aquisição de bancos de praça e conjuntos de academias ao ar livre destinados à instalação em espaços públicos, conforme pregão eletrônico n° 71/2025.
VALOR: R$ 9.152,00 (Nove mil cento e cinquenta e dois reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:150C4FD1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

Processo Administrativo n° **3683/2025**
Ata de Registro de Preços n° **179/2025**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA - ME, situada na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, bairro Vila Marumby, município de Maringá - PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 13.324.232/0001-47**
Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA E CONJUNTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 02 de dezembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:C83BD5DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 146/2025

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024
CONTRATADA: ICEHOT COMUNICACAO LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de CHIMARRÓDROMO EXTERNO COMPLETO COM TOTEM FABRICADO EM AÇO INOX 430 RESISTIVO A CHUVA E TEMPO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, encerrando em *18 de setembro de 2026*, retornando o saldo original da referida ata.
DATA DA ASSINATURA: 11.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:AB2BEF61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 147/2025

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024
CONTRATADA: JANY POLMANN MORETTO
OBJETO DO CONTRATO: Coleta, transporte e destinação final de lodo residual proveniente de ETE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, encerrando em *18 de setembro de 2026*, retornando o saldo original da referida ata.
DATA DA ASSINATURA: 11.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:0B0AD88A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 148/2025

REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2024
CREDENCIADA: RAQUEL BEATRIZ ROCKEMBACH
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Sessões de Fisioterapia destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada-RS, mediante prescrição médica e autorização emitida pela referida secretaria.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogação do Termo por mais 12 (doze) meses, *até 10 de setembro de 2026; II* - O valor dos serviços especializados fica reajustado conforme Primeiro Termo de Atualização de Valores, de 11 de agosto de 2025: Sessões de Fisioterapia - VALOR POR SESSÃO: R$ 30,55.
DATA DA ASSINATURA: 11.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:A087E23D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 149/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2022
CREDENCIADA: DOUGLAS DELLAI-ME
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços especializados na área de saúde (exames de colonoscopia).
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica aditada a vigência do referido instrumento, por mais 12 (doze) meses, encerrando em *15 de setembro de 2026.*
DATA DA ASSINATURA: 15.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:9F837E6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 150/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 238/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023
CONTRATADA: GIDEON GARCIA NUNES - ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para elaborar, desenvolver e executar oficinas de música e canto, conforme proposta apresentada, que serão realizadas na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 238/2023, estendendo o prazo da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, *até 17 de setembro de 2026; II* - O valor contratado fica reajustado em 5,13%, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal para R$ 2.191,75 (dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:E8EC28E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 151/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 233/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2022
CONTRATADA: BUSCAR ASSESSORIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 233/2022, estendendo o prazo da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, *até 17 de setembro de 2026; II* - O valor contratado fica reajustado em 5,13%, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal para R$ 882,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:ABDD49D9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 152/2025

REFERENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021
CREDENCIADA: Antoninho João Pienegonda
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Serviços de inseminação artificial em bovinos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de vigência do credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, *até 20 de setembro de 2026.*
DATA DA ASSINATURA: 19.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:986AD500

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 153/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 245/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022
CONTRATADA: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, com especialização em pediatria, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico pediatra, com registro no CRM.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - O prazo de vigência do Contrato nº 245/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, *encerrando em 27 de setembro de 2026; II* - O valor contratado será reajustado em 5,13%, de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor estimado mensal para R$ 14.414,05 (catorze mil, quatrocentos e catorze reais e cinco centavos) e o valor anual para R$ 172.968,60 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a carga

horária de 10 (dez) horas semanais, distribuídas dentro do horário de expediente das Unidades de Saúde do Município.
DATA DA ASSINATURA: 26.09.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:292C17A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 154/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 247/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
CONTRATADA: AREND E CIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Locação de kit concentrador de oxigênio ambiental, tipo elétrico, tipo gabinete plástico resistente, concentração mínima 93%.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - O prazo do Contrato nº 247/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, *encerrando em 03 de outubro de 2026; II* - O valor contratado fica reajustado em 5,13%, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses: valor unitário da locação do kit R$ 246,40.
DATA DA ASSINATURA: 02.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:F686F4BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 155/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 298/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 038/2025
CONTRATADA: RESTAURANTE ANEXO 17 LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresas para Prestação de Serviços e aquisições para a Festa do Idoso.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivar o item "Ficha de almoço para festa do idoso que irá acontecer dia 03/10/2025". Quantidade: 82 fichas. Valor Unitário: R$39,00. Valor Total: R$ 3.198,00.
DATA DA ASSINATURA: 06.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:5C33661A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO A DITIVO Nº 156/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 251/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022
CONTRATADA: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico, com especialização em Ginecologia com registro no CRM.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 251/2022 por mais 12 (doze) meses, *encerrando em 09 de outubro de 2026; II* - O valor mensal do Contrato é reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, passando o valor estimado mensal para R$12.062,53 (doze mil, sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a carga horária de 30 (trinta) horas/mês.
DATA DA ASSINATURA: 09.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:A2E92383

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 157/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 189/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
CONTRATADA: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico, com registro no CRM.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - O prazo de vigência do Contrato nº 189/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, *encerrando em 10 de outubro de 2026; II* - O valor do Contrato é reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, passando o valor mensal para R$ 25.848,26 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas dentro do horário de expediente das Unidades de Saúde do Município.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:A00E6405

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 159/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 249/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2023
CONTRATADA: REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação continuada para os servidores da Secretaria da assistência social, nos termos requeridos, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Município de Chapada – RS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 249/2023 por mais 12 (doze) meses, *até 15 de outubro de 2026*; II - O valor pelo serviço prestado é reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumuladodos últimos 12meses, passando para R$856,59 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, totalizando em 12 meses o valor de R$ 10.279,00 (dez mil e duzentos e setenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 15.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:0995BA0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 160/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 219/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
CONTRATADA: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Reforma de Prédio Público.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 03 (três) meses, *encerrando em 24 de janeiro de 2026*.
DATA DA ASSINATURA: 24.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:8BED8E6C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 161/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 260/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 260/2022, por mais 12 (doze) meses, *até 31 de outubro de 2026*; II - O valor do Contrato nº 260/2022 fica reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumuladodos últimos 12meses, passando o valor mensal para *R$ 3.152,98 (três mil,*

cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); III - Ficam acrescidos ao presente contrato mais dois endereços para a prestação dos serviços, os quais deverão ser atendidos com a mesma qualidade e observância da velocidade mínima: Pedreira Municipal - Linha São Paulo – VRS 801 e Praça da República – Bairro Centro. Valor unitário: R$ 100,00/mês. Com a inclusão dos novos locais, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 3.352,98 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30.10.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:986D97F8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 162/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 209/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
CONTRATADA: SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico, com registro no CRM.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, *até 02 de novembro de 2026; II* - O valor do Contrato fica reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, passando para R$ 25.731,65 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas dentro do horário de expediente das Unidades de Saúde do Município.
DATA DA ASSINATURA: 03.11.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:FDC43028

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 164/2025

REFERENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 044/2024
CREDENCIADA: GUSTAVO L. SCHMITT E CIA LTDA
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de Ambulância UTI Móvel para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I - Prorrogar a vigência do Credenciamento por mais 12 (doze) meses, *até 15 de outubro de 2026; II* - O valor dos serviços fica reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses: itens- Remoções de paciente adulto em ambulância suporte avançado tipo D - uti móvel/ Remoções de paciente neonatal/pediátrico em ambulância suporte avançado tipo D - uti móvel. VALOR POR KM rodado R$ 15,58.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:1A496BE3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 165/2025

REFERENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 044/2024
CONTRATADA: MOVILCOR LIVRAMENTO EMERGÊNCIAS MÉDICAS MOVIL LTDA
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de Ambulância UTI Móvel para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: : I - Prorrogar a vigência do Credenciamento por mais 12 (doze) meses, *até 15 de outubro de 2026; II* - O valor dos serviços fica reajustado em 5,17%, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses: itens- Remoções de paciente adulto em ambulância suporte avançado tipo D - uti móvel/ Remoções de paciente neonatal/pediátrico em ambulância suporte avançado tipo D - uti móvel. VALOR POR KM rodado R$ 15,58.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:8A450EF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N°37/2025
PUBLICAÇÃO DE EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Cidreira torna público a Licitação em epígrafe. **Objeto: Aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** nas quantidades e especificações editadas. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaobanrisul.com.br**, podendo as propostas serem enviados a partir do **dia 18 de dezembro de 2025** até o dia da abertura de propostas, **dia 19 de janeiro de 20256** às **09h**. Edital e informações no Dept. Licitações – Scrt. Adm., à Rua João Neves, 194, Cidreira/RS, site www.cidreira.rs.gov.br

GILBERTO DA COSTA SILVA **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Vieira
Código Identificador:613777BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1648/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS **e** ***SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.OBJETO*****:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria pedagógica e técnica voltada à avaliação do PME (2015-2025) e a elaboração do PME (2026-2036); **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025; VALOR TOTAL: R$ 11.400,00 **RECURSO FINANCEIRO:** 08; 2064 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFER~ENCIAS DE IMPOSTOS; 3190 04 00 00 000. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Dezesseis de Novembro, 16 de dezembro de 2025.

Dezesseis de Novembro, 17 de dezembro de 2025.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Ourique Ávila
Código Identificador:D5DCA409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1614/2025.

***PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS* e *RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA LTDA; OBJETO*:** contratação de empresa para Execução de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, na Rua 08 de Maio, no trecho compreendido entre a Av. Independência e a Rua São João, no município de Dezesseis de Novembro/RS; **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025; VALOR TOTAL: R$ 561.929,26; **RECURSO FINANCEIRO:** ORGÃO 07; PROJETO ATIVIDADE 1081 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTIVA EM VIAS URBANAS – FR 0700; 4490 51 00 00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES. GABINETE. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Dezesseis de Novembro, 17 de dezembro de 2025.

Dezesseis de Novembro, 17 de dezembro de 2025.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Ourique Ávila
Código Identificador:129AF5D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 26/2025 – PROCESSO 098/2025
Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Contratado: **ARPL DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ Contratado: **51.978.129/0001-00**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA**
Valor: **R$ 153,80**
Verba: Recurso Próprio e Federal

CRISTIANO WEBER
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:463954FC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2025 – PROCESSO 120/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **E. FRISKE LTDA**
CNPJ Contratado: **29.509.044/0001-23**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SALA DE VACINAS NA REDE BEM CUIDAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Valor: **R$ 11.950,00**
Verba: Recurso Estadual

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:EEC228C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 076/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada CORDIAL FIAT ERECHIM para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, de 01 (um) veículo modelo FIAT CRONOS 1.3 AT FLEX 2025/2025, cor branca, placa JDM9A19, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estação/RS, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.Revisão de 30 mil quilômetros. INEXIGIBILIDADE N° 076/2025.
Valor: R$ 1.274,65 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Estação, 17 de dezembro de 2025.

ALCIONES DOMINGOS CONTE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:0289CC23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 77/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 77/2025 – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento; Base legal: Art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1689/2017; Objeto: TERMO DE FOMENTO entre o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO - RS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS para **cooperação destinada à** realização do termo com o objetivo de oferecer serviços de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, escolarização e assistência social, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, executando ações de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantindo a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios da saúde, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Com desembolso de R$ 139.920,00 para a Assistência Social, o valor de R$ 100.101,00 para a Saúde e o valor de R$ 109.604,00 para a Educação, totalizando um valor de R$ 349.625,00. Estação, 17 de dezembro de 2025.

ALCIONES DOMINGOS CONTE,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:C2D0A1EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 011/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo nº 54/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS. Contratada: **SOCIEDADE DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL KALISTREY**
(CNPJ:88.205.935/0001-55).
Objeto: [...]**Cláusula Primeira –** Fica alterada a cláusula 7.1 do termo de fomento, passando a constar:
[...] 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 18 de junho a 24 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada,

a ser apresentada ao Município em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Estação, 17 de DEZEMBRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:5AA5529A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 570/2025
Inexigibilidade n° 145/2025

Versa o presente a contratação de apresentação artística, baseada no Projeto de Natal "Dançando Para Educar", compreendendo desfile temático, coreografias originais e espetáculo inspirado no clássico O Quebra-Nozes, a ser realizada durante o Evento de Natal do Município de Itaara/RS no dia 19 de dezembro de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no Art. 74, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **Beatriz Fonseca Isaia – Danças (NAOBI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.718.487/0001-69, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, 1375, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 97.015-070, Santa Maria/RS, telefone: 55-98144-9098, E-mail: biaisaia@yahoo.com.br, no valor total de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais) por 01 dia, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 09.09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3010)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências (3139)
Fonte: 2660 –Transferência de recursos do fundo nacional

Publique-se súmula deste despacho.

Itaara, 17 de dezembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:BC42A65E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 97/2025

PROCESSO Nº 548/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 136/2025

OBJETO: A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, consistentes na elaboração do Cálculo Atuarial anual do RPPS municipal, contemplando a análise da situação financeira, previdenciária e atuarial do regime, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.
CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 16/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:53B490BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 323/2025, PROCESSO Nº 541/2025, nas seguintes condições:

OBJETO:
- Contratação de 4 (quatro) profissionais (3 homens e 1 mulher), habilitados em serviços de segurança privada desarmada, uniformizados e com registro na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente nos termos da Lei Federal n° 14.967/2024 (Novo Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras) e Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF para atuar durante o evento, entre os dias 17 a 21 de dezembro de 2025.

- Contratação de 1 (um) profissional (homem), habilitado em serviços de segurança privada desarmada, uniformizados e com registro na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente nos termos da Lei Federal n° 14.967/2024 (Novo Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras) e Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF para atuar na guarda de materiais e pertences (período noturno e diurno) fora do horário de realização das atividades, entre os dias 17 a 21 de dezembro de 2025.

-**CONTRATADA**: ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA
- **CNPJ:** 31.269.415/0001-99

VALOR TOTAL:R$ 10.963,04 (Dez mil novecentos e sessenta e três reais, e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DATA: 17/12/2025

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B84D1413

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 1174, de 26 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1964/2023, para desmembrar o cargo de Fiscal, criando os cargos de Fiscal Tributário e Fiscal, e dá outras providências.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.174, de 26 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.693, de 11 de novembro de 2023 e pela Lei Municipal nº 1.964/2023, a fim de desmembrar o cargo de "Fiscal – Grupo de Atividades Técnicas e Administrativas" em dois cargos distintos, quais sejam:

I – Fiscal Tributário;
II – Fiscal.

Art. 2º O cargo de Fiscal Tributário, decorrente do desmembramento, passa a ter a seguinte descrição no Anexo I da Lei Municipal nº 1.174/2011:

"GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS
CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6
ATRIBUIÇÕES
a) Descrição Sintética:
Orientar e exercer a fiscalização geral em relação a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas no Código Tributário Municipal.
b) Descrição Analítica:
Aplicar o sistema tributário municipal, considerado pelas atividades de constituição do crédito tributário pelo lançamento, homologação, complementação ou quaisquer outras formas que vierem a surgir na legislação tributária, determinação de sujeito passivo, inclusive nos casos de isenção ou imunidades expressas na legislação tributária municipal, verificação e declaração de fatos que extinguem ou impedem a cobrança tributária municipal; orientar e organizar o serviço de cadastro mobiliário e imobiliário municipal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos e atividades comerciais, industriais, serviços e comércio ambulante e eventual no âmbito tributário; prolatar e fornecer pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais, consultas, e outras tarefas afins; lavrar autos de infração; assinar notificações, intimações e embargos; orientar e elaborar relatórios e dados estatísticos; estudar a legislação básica inerentes a sua atividade; realizar palestras em nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado com todas as atividades do município a qual estiver relacionado às atribuições do Fiscal; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; fiscalizar o cumprimento da Lei Tributária; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; lavrar autos de infração; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo; lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; conduzir veículo oficial, na jurisdição territorial do município e no desempenho de suas atividades, desde que legalmente habilitado e formalmente autorizado pelo responsável da pasta de vinculação funcional; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Carga horária de 40 horas semanais.
O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio Completo;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria mínima "B"."

Art. 3º O cargo de Fiscal, decorrente do desmembramento, passa a ter a seguinte descrição no Anexo I da Lei Municipal nº 1.174/2011:

"GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS
CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6
ATRIBUIÇÕES
a) Descrição Sintética:
Orientar e exercer a fiscalização geral em relação a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas no Código de Obras e Edificações, Códigos de Posturas, Legislação Ambiental e demais legislações específicas do seu cargo.
b) Descrição Analítica:
Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos e atividades comerciais, industriais, serviços e comércio ambulante e eventual no âmbito das legislações não tributárias; orientar e organizar o serviço que lhe for relacionado; lavrar autos de infração; assinar notificações, intimações e embargos; orientar e elaborar relatórios e dados estatísticos; estudar a legislação básica inerentes a sua atividade; realizar palestras em nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado com todas as atividades do município a qual estiver relacionado às atribuições do Fiscal; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas, da Lei de Obras e Edificações, do Plano Diretor e demais leis pertinentes a sua função; fiscalizar as obras em execução no Município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura; fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios; exercer repressão às construções clandestinas; providenciar, de conformidade com a planta aprovada; lavrar autos de infração; realizar vistoria final para concessão de Carta de Habitação; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo; atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhoras as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação; lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; conduzir veículo oficial, na jurisdição territorial do município e no desempenho de suas atividades desde que legalmente habilitado e formalmente autorizado pelo responsável da pasta de vinculação funcional; executar outras tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária de 40 horas semanais.
b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria mínima "B"."

Art. 4º Os servidores atualmente investidos no cargo de Fiscal serão automaticamente enquadrados nos cargos criados por esta Lei, conforme a lotação e funções atualmente desempenhadas, sem prejuízo de direitos, vantagens, vencimentos e demais situações funcionais.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no cadastro funcional, bem como as atualizações orçamentárias, contábeis e administrativas decorrentes do desmembramento realizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:932A30D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2089, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Insere o parágrafo único no artigo da Lei Municipal nº 1.759, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei insere o parágrafo único no art. 9º da Lei Municipal nº 1.759, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Parágrafo único. Para fins de contagem do tempo necessário à promoção prevista no caput deste artigo, desde que atendidos os requisitos do art. 12, considera-se válido somente o período em que o servidor em estágio probatório estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:12358C29

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Sistema Municipal do Esporte – SIMESP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, revoga a Lei Municipal nº 1.634, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal do Esporte – Simesp, que integra o Sistema Nacional do Esporte – Sinesp, como instância articuladora e executora das políticas públicas municipais de esporte e lazer, em regime de cooperação federativa e participação social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por esporte toda atividade predominantemente física, com finalidade de lazer, inclusão social, saúde, educação, rendimento ou entretenimento, praticada de forma individual ou coletiva, formal ou informalmente.

Art. 2º O Sistema Municipal do Esporte – Simesp – rege-se pelos seguintes princípios, em consonância com as políticas públicas de âmbito nacional e estadual:

I – democratização;

II – educação;

III - eficiência;

IV – gestão democrática e participativa;

V - identidade local;

VI - promoção da equidade e da inclusão;

VII - transparência e controle social;

VIII - universalização do acesso ao esporte como direito social;

IX - saúde;

X - segurança.

Parágrafo único. São princípios específicos da gestão esportiva:

I – transparência financeira e administrativa;

II – moralidade e ética na gestão esportiva;

III – responsabilidade social dos dirigentes e gestores.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal do Esporte – Simesp:

I - Garantir condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem distinções ou formas de discriminação;

II - Apoiar a livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - Fomentar as atividades esportivas no âmbito escolar, considerando as necessidades e preferências de cada educando;

IV - Fomentar e valorizar a cultura esportiva, o lazer e a atividade física do Município de Itaara/RS;

V - Assegurar a valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - Garantir a atuação intersetorial entre os diversos entes do Poder Público e da Sociedade Civil;

VII – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à Política Pública do Esporte;

VIII - Fortalecer e captar recursos para a consecução das Políticas Públicas do Esporte;

IX - Promover, por meio do esporte, a inclusão social, a saúde, a educação e a cidadania.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas do esporte, integrar o planejamento, por meio de planos decenais de

esporte dos Estados, em consonância com o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

Seção II
Da Estrutura

Art. 5º O Sistema Municipal do Esporte – Simesp se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

§ 1º Integram o Sistema Municipal do Esporte – Simesp:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II - Instâncias de articulação e participação social:

a) Conselho Municipal de Esporte – CME;

b) Conferência Municipal de Esporte – ConfME;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Esporte – PME;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esportes – SMFE;

c) Fundo Municipal de Esporte – FME;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos - SMIIE.

e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Simesp será articulado com os demais sistemas e políticas públicas municipais, especialmente das áreas de educação, saúde, cultura, juventude, assistência social, turismo, meio ambiente, desenvolvimento urbano e econômico.

Subseção I
Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal do Esporte – Simesp compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, como coordenadora do Sistema Municipal do Esporte, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal do Esporte - Simesp;

II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual do esporte, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal do Esporte, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

V - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

VI - incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VII - articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal do Esporte para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VIII - implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;

IX - articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal do Esporte;

X - elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte;

XI - implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal do Esporte;

XII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

XIII - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional;

XIV - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos do caput deste artigo, o Município poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Subseção II
Do Conselho Municipal do Esporte

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de controle social, com foco na formulação e acompanhamento das políticas públicas de esporte, como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único. O CME, com composição do Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal do Esporte.

Art. 9º Compete ao CME:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de esporte e lazer;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas na área do desporto;

III – Propor a realização de estudos, programas e projetos voltados à promoção do esporte educacional, de participação e de rendimento;

IV – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de sua competência;

V – Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – Estimular a criação e o fortalecimento de entidades esportivas no município;

VII – Acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desporto municipal;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações;

IX – Deliberar sobre critérios e prioridades, emitindo pareceres, sendo a decisão final sobre a concessão de auxílios e incentivos a projetos esportivos, de competência do poder executivo.

Art. 10. O CME será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, garantindo-se a maioria desta última, na seguinte forma:

I – Representante do poder público indicados pelo referidos órgãos, 04 (quatro membros);

II – Sociedade Civil, escolhidos por chamamento público, observando-se, 05 (cinco membros):
a)Entidades comunitárias vinculadas ao esporte;
b)Associações de moradores;
c)Clubes esportivos e escolinhas;
d)Grupos ou associações de atletas;
e)Entidades esportivas amadoras.

Art. 11. Os membros do CME, e respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias e Sociedade Civil, mediante nomeação por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

Art. 12. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art. 13. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado, mediante Edital de Chamamento Público e requisitos objetivos, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 15. A estrutura e organização do CME será estabelecida em seu Regimento Interno, com estrutura mínima de organização em Pleno e Presidência e Diretoria Executiva.

Subseção III
Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 16. A Conferência Municipal do Esporte – ConfME constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esporte e lazer, que comporão o Plano Municipal do Esporte e Lazer.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de
discussão;

V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§2º É de responsabilidade da ConfME analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte - PME e às respectivas revisões ou adequações.

§3º A ConfME será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§4º A data de realização da ConfME deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional do Esporte.

§5º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal do Esporte – ConfME será, no mínimo, paritária.

Art. 17. São objetivos da Conferência Municipal do Esporte:

I - consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II - promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte, com ampla participação popular;

III - consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 18. São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte:

I - debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes;

II - avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal;

IV - avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte;

V – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte do município;

VI - debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VII - estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal do Esporte –
Simesp:

I - Plano Municipal do Esporte - PME;

II - Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE.

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Esporte – SMIIE;

IV – Fundo Municipal de Esporte – FME.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Simesp se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II
Plano Municipal de Esporte

Art. 20. O Plano Municipal de Esporte tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte e qualidade de vida, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso ao esporte à população;

II - estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - qualificar a gestão esportiva municipal.

§1º O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte compreenderá, no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte local;

II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§2º O Plano Municipal de Esporte deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte e atividades físicas adequadas.

§ 3º O plano das ações de política municipal de esporte será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 4º O Plano Municipal de Esporte será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 5º A elaboração do Plano Municipal de Esporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto SMED, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§6º O Plano Municipal de Esporte será avaliado a cada dois anos, por meio de relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED com apoio do CME e da sociedade civil.

Art. 21. Todas as fases do processo do Plano Municipal de Esporte terão a participação da sociedade civil.

Seção III
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O SMIIE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Esportivos.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Art. 23. O SMIIE tem por finalidade:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do Plano Municipal do Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal do Esporte.

Art. 24. O SMIIE fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

Art. 25. O SMIIE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Esportivos, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor e elaborar indicadores esportivos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção IV
Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte

Art. 26. O Sistema de Financiamento do Esporte é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município, diversificados e articulados, e, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema de Financiamento do Esporte.

Art. 27. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II - leis de incentivo ao esporte;

III - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 28. O financiamento do Sistema Municipal do Esporte, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.
Subseção I
Do Fundo Municipal de Esportes – FME

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FME se constitui num instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte.

Art. 30. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esportes;

III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados;

IV - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas;

V - recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI - exploração comercial em eventos esportivos;

VII - lei municipal de incentivo ao esporte;

VIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

IX - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais. Incluem-se, por exemplo, a arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sob gestão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, além da receita com venda de ingressos, promoções, produtos e serviços esportivos;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte;

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, mediante regras previstas em editais próprios.

Art. 32. Os recursos do FME deverão ser aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município;

II - programas de incentivo ao esporte amador e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes do Município participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 33. A execução dos projetos fomentados pelo FME será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 34. Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município.

Art. 35. Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FME devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo único. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 37. Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º A análise da prestação de contas comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FME;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FME e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria de Educação e Desporto, caso este último também participe na elaboração dos editais;

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Educação e Desporto e no órgão de Controle de Contratos da Prefeitura

Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

§3º Será garantido ao proponente o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, antes da aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto publicará, anualmente, relatório detalhado sobre a execução do Plano Municipal de Esporte, incluindo metas atingidas, indicadores de desempenho, e prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Esporte e divulgado no portal de transparência da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Município de Itaara/RS integrará ao Sistema Nacional do Esporte - Sinesp por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 41. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a aplicação indevida dos recursos poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, conforme legislação vigente.

Art. 42. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 1.634, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:88A584C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO CONTRATO

TERMO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Contratado: HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO, CNPJ sob nº 29.175.860/0001-48, com sede na Rua. EDMUNDO DOUBRAWA, 570, bairro Pirabeiraba, cidade de JOINVILLE-SC
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 019/2025
Objeto: aquisição emergencial de tubos e conexões em PEAD PN 20, destinados à reposição, reforma e ampliação das redes de abastecimento de água no interior do Município de Lagoão/RS.
R$ 5.887,80 (Cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos,
Data Contrato: 03/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Contratado STALTTER INDUSTRIA PLASTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.939.633/0001/38, com sede na Rua. Fredolino Albrecht, nº 50, bairro Canudos, cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Sarah Alexandra da Silva.
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 019/2025
Objeto: aquisição emergencial de tubos e conexões em PEAD PN 20, destinados à reposição, reforma e ampliação das redes de abastecimento de água no interior do Município de Lagoão/RS.

Lagoão, 17 de Dezembro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:A61CA555

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 130/2025

MUNICÍPIO DE MARATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO N° 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Município de Maratá torna público que estará realizando Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sendo do tipo **menor preço global,** modo de disputa aberto, no dia **06/01/2026, às 9h**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h e 59min, por **Empreitada por preço global** para **construção de ponte seca, com área total de 40,00 m²**. A licitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, terá sua sessão virtual da concorrência eletrônica realizada no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo site: www.marata.rs.gov.br.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jéssica Maria Kremer
Código Identificador:D4FB6615

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO N° 112/2025 DA LICITAÇÃO N° 129/2025 INEXIGIBILIDADE N° 025/2025

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de vagas para atendimento de pessoa com paralisia cerebral, caracterizada pelo quadro do CID 10: G.80. **VALOR TOTAL:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. **DATA DO CONTRATO:** 17/12/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Assoc. Pais e Amigos Excep. Montenegro – dotação: 111801.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jéssica Maria Kremer
Código Identificador:EE42B590

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

TORNA FACULTATIVO O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66 e art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos Pontos Facultativos para os servidores e professores municipais, nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, e 02 de janeiro de 2026, excetuando-se os serviços essenciais.

Art. 2° Serão compensados o total de horas referente ao ponto facultativo ora decretado, ficando a critério de cada Secretaria estabelecer a forma de compensação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 15 de dezembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Publicação:
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 15/12/2025
Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:374F93EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

OBJETIVO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO NA PRAÇA DA MATRIZ DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO NATAL NO DIA 24/12/2025 NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO – RS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE DRINKS.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 18/12/2025 A 19/12/2025.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Junto a Prefeitura Municipal ou site https://www.paulobento.rs.gov.br

Paulo Bento, 17 de dezembro de 2025

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Tederke
Código Identificador:A80B9148

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 338/2025 EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 182/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 338/2025
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 182/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2025 – sem contrato em favor da empresa BIACINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 01.821.631/0001-34, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 106, Bairro Centro, na cidade de Paulo Bento/RS. Objeto: Aquisição de material de construção para a Secretaria de Educação. Valor total de R$ 31.618,58 (trinta e um mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos). Período do contrato: 01 mês. Fundamentação legal: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 17 de dezembro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Tederke
Código Identificador:70B9F2C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do Convênio FPE nº 3080/2025, Consulta Popular 2024/2025, Recuperação de estradas vicinais, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação:

TITULAR:
JANDIR FÜHR
Matrícula nº 1121
Telefone: 0800.090.0105 / (51) 980486726
E-mail: admin@presidentelucena.rs.gov.br

SUPLENTE:
VALMIR ECKARDT
Matrícula nº 1120
Telefone:0800.090.0105 / (51) 980486726
E-mail: fazenda@presidentelucena.rs.gov.br

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:364C2DC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSÉ SPANIOL, Prefeito Municipal de Presidente Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o projeto de Desenvolvimento do Turismo apresentado na Secretaria Estadual do Turismo – SETUR,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a partir desta data, que o servidor público municipal, Sr. André Agostini – Matrícula nº 1172, CREA-RS 174.594, inscrito no CPF nº 823.832.510-20, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro, fique responsável pela gestão de acompanhamento do Convênio com a Secretaria Estadual do Turismo - SETUR.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Presidente Lucena, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:D6E2840E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°027/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
Conforme o que consta no presente processo e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público a justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da empresa JACQUES E BOTTIN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 57.952.453/0001-35, para prestação de serviços de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ÀS SECRETARIAS do Município, voltados aos procedimentos administrativos internos relacionados às compras públicas do Município de Protásio Alves/RS, com o objetivo de otimizar os processos, elevar a eficiência administrativa e suprir, de forma temporária, a demanda de mão de obra qualificada.
A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria administrativa às Secretarias do Município de Protásio Alves/RS, voltados aos procedimentos administrativos internos relacionados às compras públicas, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos processos de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
A necessidade decorre do afastamento temporário de servidora em razão de licença-maternidade, o que ocasionou redução da capacidade operacional da Administração para execução das atividades administrativas relacionadas às compras públicas, especialmente diante do elevado volume de demandas e da complexidade procedimental da legislação vigente.
A contratação possui caráter temporário e complementar, restringindo-se à execução de atividades administrativas e operacionais internas, sob orientação e supervisão dos servidores municipais, sem substituição de servidor efetivo, sem delegação de competências técnicas, jurídicas ou decisórias, visando garantir a regularidade e o adequado funcionamento da Administração Pública durante o período de afastamento.
O valor total para o serviço é de R$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES
Aos 12 dias do mês de dezembro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:A00B4D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Flavio Golin, Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, **ACOLHO** por **APROVEITAMENTO** o processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC conduzido pelo Município de São José do Rio Preto, do Estado de São Paulo, e autorizo a celebração do **CONVÊNIO DE ADESÃO** para implantação do Regime de Previdência Complementar com a entidade vencedora daquele certame, quer seja, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PREVCOM), para a administração do plano de benefícios, em consonância com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e demais dispositivos legais.

Rio dos Índios/RS, 18 de dezembro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:20682A6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2025

Processo: 27.840/2025 O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS), por intermédio da Secretaria de Município de Compras e Licitações – SMCLIC, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o Termo de Referência (Anexo I) deste edital. O presente instrumento obedecerá o previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023. 1. DO OBJETO: 1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência de Pessoas idosas - ILPI, para abrigamento institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma do art. 74, inc. IV, e art. 79, inc. I, da Lei n° 14.133/2021. 1.2. O valor unitário máximo estimado para a ser contratado por esta Administração está disponível na tabela do item 1 do Termo de Referência. 1.3. Os serviços ocorrerão de acordo com a demanda, valores e quantitativos estipulados no Termo de Referência. 1.4. O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Avenida Silva Paes, n° 191, Bairro Centro, Cidade Rio Grande/RS, devendo ser protocolizado em dias úteis, no horário das 09:00h às 14:00h. 1.5. Deste chamamento público resultarão Termos de Credenciamento entre o Município do Rio Grande/RS e as empresas interessadas, considerando contratação por

item, com base na Lei 14.133/2021, que ficarão vinculados a este Edital e seus anexos, bem como aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento. 1.6. Compõem este Edital dele sendo parte indissociável e independente de transcrição, os seguintes anexos: * Termo de Referência – Anexo I * Ficha de Inscrição/Requerimento - Anexo II. * Declarações – Anexo III * Minuta Termo de Credenciamento – Anexo IV. 2. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO: 2.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital. 2.2. O prazo para credenciamento será a qualquer tempo, desde que dentro da vigência do mesmo, a qual é de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste edital. E, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2025 Lei 14.133/2021 Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações para efetivação, deve a proponente comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação necessária. 2.2.1 Os Termos de Credenciamento oriundos deste Chamamento Público terão como vigência inicial a data da Ordem de Início dos Serviços e vigência final o término da vigência do presente Chamamento Público (Item 2.2.) 2.3.Este credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração. 2.3.1 Ao se revogar este edital, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes. 2.4.A vigência do cadastramento será permanente até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria solicitante. 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO: 3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto. 3.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada/contrante. 3.1.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível. 3.1.3.O credenciamento obedecerá às seguintes etapas: - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; - Inscrição; - Habilitação; - Assinatura do instrumento jurídico; e - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande. 3.2. Não poderão participar deste Credenciamento: 3.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo aplicável inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. 3.2.2. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021. 3.2.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente. Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações 3.2.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. 3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si. 3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. 3.2.9. Agente público da Administração Municipal, estendida a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. 3.2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021. 3.3. A observância das vedações supra, é de inteira responsabilidade da postulante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis. 3.4. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados, se cumpridos os requisitos e critérios definidos neste Edital. 3.5. As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento que trata este edital, contados a partir da data de recebimento do mesmo. 3.5.1. O não cumprimento do item anterior no prazo acima indicado resultará no não credenciamento da pessoa jurídica. 3.6. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir do recebimento da ordem de início dos serviços. Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações 3.7. O prazo de vigência do Termo a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos. 3.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. 3.9. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato. 3.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa. 3.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício. 4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO: 4.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados no item 5 deste edital, em envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social ou nome do profissional, CNPJ/CPF, endereço completo e contatos, no endereço discriminado no item 1.4 e a informação do item para contratação: MUNICÍPIO DO RIOGRANDE/RS CHAMAMENTO PÚBLICO N º xx/2025 EMPRESA (razão social ou nome completo do profissional, CNPJ ou CPF, endereço completo, contatos do interessado) e item pretendido. 4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão. 4.3. Os documentos extraídos pela Internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão. 4.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade. 4.5. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou que não apresentarem a documentação necessária. 4.6. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato. 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO: 5.1. Para comprovação da habilitação da Pessoa Jurídica deverão ser entregues na Secretaria solicitante os documentos de acordo com o Termo de Referência, no endereço e horário descritos no Item 1.4 deste termo. Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações *Declarações preenchidas, de acordo com os modelos: *Ficha de Inscrição - Anexo II. *Declarações – Anexo III 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 6.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Secretaria solicitante, após o recebimento do envelope. 6.2. A Secretaria solicitante, poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado. 6.3. As pessoas

jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital serão classificados para a distribuição do item. 7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: 7.1. Tabela de Distribuição: Item Descrição Unid de medida Valor unitário Qtd vagas mês Qtd de 60 meses Vlr Total de 60 meses 01. Acolhimento Institucional – Grau de dependência I Vaga mês R$ 2.033,33120 7.200 R$ 14.639.976,00 02. Acolhimento Institucional – Grau de dependência II Vaga mês R$ 2.600,00100 6.000 R$ 15.600.000,00 03. Acolhimento Institucional – Grau de dependência III Vaga mês R$ 3.166,67100 6.000 R$ 19.000.000,00 R$ 49.239.996,00 8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 8.1. Após decorrido o prazo para interposição de recursos a Secretaria solicitante enviará a SMCLIC, o resultado da análise, que publicará extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande. 9. DO PRAZO RECURSAL: 9.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer. 9.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento. 9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo. Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações 10. DA CONTRATAÇÃO: 10.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação. 10.2. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Termo, ou não concordar com os critérios de distribuição, a Secretaria de Município de Educação procederá o seu descredenciamento. 10.3. O Termo celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a credenciante, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal. 10.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços. 10.5. O inadimplemento contratual implicará sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo pactuado, assegurado o direito de ampla defesa. 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: 11.1. Das Obrigações da Credenciante: 11.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços. 11.1.2. Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados. 11.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes da Minuta de Contrato. 11.1.4. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. 11.2. Das Obrigações da Credenciada: 11.2.1. Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas específicas referentes ao objeto deste chamamento. 11.2.2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Credenciante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos. 11.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento. 11.2.4. Comunicar à Credenciante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento. 11.2.5. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal. 11.2.6. As demais obrigações da Contratada, constam na Minuta de Credenciamento e Termo de Referência. 12. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO: Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações 12.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas. 12.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato. 12.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato. 12.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos. 12.1.4.“Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato. 12.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 12.2.1. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 13. DAS SANÇÕES: 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente. 13.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV. 13.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço. 13.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico. 14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO: 14.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando: 14.1.1. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; 14.1.2. o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos, segundo o caso; 14.1.3. o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; 14.1.4. ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; 14.1.5. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da municipalidade; 14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior; 14.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; 14.1.8. Nas outras hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21. 14.1.9. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios. 14.1.10. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes. 14.1.11. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações. 14.1.12. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria solicitante. 14.1.13. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021. 14.1.14. Havendo rescisão do Termo, a administração realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo. 14.2. Pelo credenciado: 14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria de Município de Compras e Licitações 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 15.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Rio Grande/RS, 11 de dezembro de 2025.

LEANDRO PEREIRA CARDOZO
Secretaria de Município de Compras e Licitações

Publicado por:
Daiane Pereira de Freitas
Código Identificador:FF5576FA

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025 – Contratação de empresa especializada para executar as obras de drenagem e pavimentação de trecho da estrada compreendido entre a Vila da Quinta e o Arraial no interior do Município do Rio Grande/RS. Abertura: 04/02/2026, às 8h30min. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:93B1F252

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 212/2025 SMED – Aquisição tampa da caixa d'água Bakof Tec de 15.000L de fibra de vidro, conforme especificações do Termo de Referência. Abertura: 23/12/25, às 8h30min. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Nathaniele Alave Pereira
Código Identificador:B246A553

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 213/2025 SMS – Contratação emergencial de gêneros alimentícios para assegurar o abastecimento imediato dos dispositivos de Saúde Mental vinculados à SMS, conforme especificações do Termo de Referência. Abertura: 23/12/25, às 8h45min. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Nathaniele Alave Pereira
Código Identificador:17112DD1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 215/2025 – SMADH – Aquisição de Carnes para os dispositivos da SMADH, conforme descrição no TR. Abertura: 30/12/2025, às 9:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:B731784B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 216/2025 – SMS – Aquisição de material de proteção e segurança - Protetor Solar, Protetor Labial e Repelente – SMS, conforme descrição no TR. Abertura: 30/12/2025, às 08:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:271D1B84

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABETURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 214/2025 SMS – Aquisição de equipamentos para o Programa da Saúde Negra do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura: 23/12/2025, às 8:30hs. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:44E2F8BD

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA - RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 04-2025

Retifica-se o EDITAL conforme segue:
Fica alterada a redação do itens:
11.3 Logo após a fase de lances, definido o arrematante, este deverá preencher e assinar a proposta manualmente com o valor do lance de arremate e todas as demais informações, conforme modelo anexo, sendo a proposta entregue ao leiloeiro para conferência. Caso seja constatada alguma irregularidade insanável sem que haja rasuras, será entregue novo modelo de proposta ao arrematante para o preenchimento adequado. A proposta, uma vez conferida e estando de acordo, será juntada aos autos do processo. Quanto aos demais documentos de qualificação e os listados abaixo para assinatura do contrato, estes deverão ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disputa, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do arrematante, mediante justificativa plausível, conforme item 13 abaixo.
12.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 via, redigida manualmente após a etapa de lances com clareza, de forma que não dificulte o seu preciso entendimento, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
Ficam suprimidos os itens 11.3.1. e 11.5
Ficam acrescidos os modelo de declaração conforme abaixo:
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita as condições do Edital de Convocação e seus anexos, sem restrição de qualquer natureza e de que é conhecedor das disposições gerais especiais, bem como das atuais condições do espaço licitado.
DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ AS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL
XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que se vencedor da licitação, manterá as características da referida dependência, obedecendo-se o padrão existente, bem como todos os pagamentos relativos às despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel, ora cedido, bem como tributos municipais, estaduais, taxas de água, esgoto, condomínio de energia elétrica, encargos sociais e outros que por ventura vierem a surgir.
DECLARAÇÃO QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO DECRETO 13.335 DE 04 DE MAIO DE 2015

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que tem pleno conhecimento do Decreto 13.335 de 04 de maio de 2015, que regulamenta a organização e o funcionamento das dependências do Mercado Público Municipal

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:EDD0DF45

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 985/2022

EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 985/2022

Contrato: nº. 985/2022
Termo Apostilamento nº. 4

Processo Administrativo nº. 58364/2025 – 4 Termo de Apostilamento ao Contrato 985/2022, assinado em 17/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES.; CNPJ 36.957.673/0001-81. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de substituição do seguro garantia para caução do contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:7114C49C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 067/2025

Processo Administrativo nº 33404/2025
Pregão Eletrônico nº 067/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço comum consistente na realização de ensaio(s) geotécnico(s) de campo do tipo sondagem de solo a percussão SPT (Standard Penetration Test), especificado(s) no(s) item(ns) 01, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 67/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.
Ata de Registro de Preços nº 562/2025 – SMSU
Fornecedor: SR Eco Engenharia Ltda
CNPJ: 45.288.557/0001-08
Valor Total: R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:35A06F38

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 519/2025

Processo Administrativo nº 22566/2025 – Contrato nº 519/2025, assinado em 27/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Cleuza Maria Sobral Dias (SMED).
Contratado: Ambrozim & Candido Construtora e Engenharia Ltda CNPJ: 31.329.981/0001-49
Representante Legal, Sr(a). Jesse Candido Nascimento
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia, Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristovão Pereira de Abreu, Rio Grande/RS - FNDE - escola 5 salas.
Vigência: 19/01/2026 até 19/01/2027.
Valor total: R$ 9.320.901,31 (Nove milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos).
Fundamentação Legal: Concorrência 005/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:A047C7FC

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 544/2025

Processo Administrativo nº 45894/2025 – Contrato nº 544/2025, assinado em 17/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Cleuza Maria Sobral Dias (SMED).
Contratado: Nilcatex Têxtil Ltda CNPJ: 95.948.618/0006-07
Representante Legal, Sr(a). Eldo Umbelino
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de uniformes escolares, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)
Vigência: 17/12/2025 até 28/11/2026.
Valor total: R$ 2.701.860,00 (dois milhões, setecentos e um mil oitocentos e sessenta reais)
Fundamentação Legal: Adesão 008/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:CACF834A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 548/2025

Processo Administrativo nº 34207/2025 – Contrato nº 548/2025, assinado em 04/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS)
Contratado: Micheli Telito Pereira Torma CNPJ: 59.798.338/0001-83
Representante Legal, Sr(a). Micheli Telito Pereira
Objeto: Contratação dos serviços de abrigamento em instituição específica, mensalmente, para a paciente L.V.A, por tempo indeterminado
Vigência: 04/12/2025 até 04/12/2026.
Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica 132/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:DA109DE5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 571/2025

Processo Administrativo nº 46289/2025 – Contrato nº 571/2025, assinado em 16/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Cleuza Maria Sobral Dias (SMED).
Contratado: Comercial Nova Trapiche LTDA CNPJ: 30.213.258/0001-37
Representante Legal, Sr(a). Filemon da Silva Bastos
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de kits Escolares para os estudantes dos Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento para entrega única, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Vigência: 16/12/2025 até 05/07/2026
Valor total: R$ 1.326.934,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e quatro reais). Fundamentação Legal: Adesão 010/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:8CBE0C32

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 572/2025

Processo Administrativo nº 46289/2025 – Contrato nº 572/2025,

assinado em 16/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Cleuza Maria Sobral Dias (SMED).
Contratado: M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 33.487.152/0001-10
Representante Legal, Sr(a). José Antônio Braguin
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de kits Escolares para os estudantes dos Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento para entrega única, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Vigência: 16/12/2025 até 05/07/2026
Valor total: R$ 393.118,00 (trezentos e noventa e três mil cento e dezoito reais).

Fundamentação Legal: Adesão 010/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:BECE3BF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 011/PGM/2025: UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA. Objeto: Disponibilizar vagas de estágio, para o desenvolvimento de estágios curriculares obrigatórios supervisionados. Fundamento: Lei Municipal nº 5.758/2009 e Leis Federais nº 11.788/2008 e nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 011/SEAD/2025. Data: 01/12/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:09AA0223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC (117º). Inclui o Parágrafo Nonagésimo Oitavo na Cláusula Décima Primeira do Contrato ("Dos Repasses Excepcionais"), referente ao repasse de valores financeiros. Fundamento: Portaria GM/MS nº 8.479/2025, de 20 de outubro de 2025. Contrato nº 349/PGM/2021. Processo Administrativo nº 169/COMPRAS/2021. Data: 16/12/2025.

Contratada: ELIANE BARTZ (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato original. Contrato nº 280/PGM/2024. Processo Administrativo nº 197/COMPRAS/2024. Data: 19/11/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:DF5AD30C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Autoriza a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de câmaras de conservação de vacinas da Vigilância Sanitária. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo nº 092/COMPRAS/2025. Data: 16/12/2025.

Contratada: ASSOCIAÇÃO HÍDRICA MONTE VERDE. Objeto: Autoriza a contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável no Parque da Cruz para o prédio principal e guarita. Fundamento: Art. 74, Caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo nº 087/COMPRAS/2025. Data: 06/12/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:83B754EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 155/PGM/2025: GRASIELE DA SILVA RODRIGUES – ME. Objeto: Compromisso de prestar serviço especializado de acolhimento de idosa, em razão de determinação judicial. Fundamento: Art. 74, *caput* da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 089/COMPRAS/2025. Data: 09/12/2025.

Contrato nº 156/PGM/2025: NOTRE DAME VEÍCULOS LTDA. Objeto: Compromisso de fornecer veículos PICKUPs e SUV. Fundamento: Pregão Eletrônico nº 117/2025. Processo Administrativo nº 133/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 10/12/2025.

Contrato nº 158/PGM/2025: APOMEDIL S/A VEÍCULOS. Objeto: Compromisso de fornecer veículos VAN/MICRO-ÔNIBUS. Fundamento: Pregão Eletrônico nº 127/2025. Processo Administrativo nº 152/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 11/12/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:4F39555E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PATROCÍNIOS

Patrocínio nº 088/PGM/2025: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECANTO NATIVO**.** Objeto: patrocínio ao evento **"Semana Farroupilha – Traduzindo Tradição e Comunidade"**. Fundamento: Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2025. Processo Administrativo de Parcerias nº 102/2025. Data 17/12/2025.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:6478C573

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL

Contratada: SÔNIA JANAÍNA MEES – ME. Objeto: Rescisão Bilateral do Contrato nº 306/PGM/2022. Fundamento: Art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima, alínea "a", do Contrato. Processo Administrativo nº 155/COMPRAS/2022. Contrato nº 306/PGM/2022. Data: 08/12/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:64D77E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL (RS), TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE CUMULAM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO ORIGINÁRIO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul possui servidores públicos estatutários vinculados aos Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019;

Considerando o artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: *"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade"*;

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul também possui empregados públicos com vínculo celetista que podem ter se aposentado após o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, situação essa que atrai a aplicação do Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: *"A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º*";

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, após o trâmite de regular Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto nº 11.200/2022, identificou-se que os servidores listados na relação anexa a este Decreto encontram-se aposentados perante o INSS e no exercício do mesmo cargo público no qual se aposentaram;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º DECLARAR vago, em 04 de janeiro de 2026 (04/01/2026), os cargos ocupados pelos servidores listados na relação anexa a este Decreto, com a consequente extinção da relação jurídico-administrativa com o Município de Santa Cruz do Sul/RS, em razão de aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Anexo I – DECRETO Nº 12.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME MATRICULA Nº PROCESSO CARGO
ADRIANA SCHUNKE 5168 707 PROFESSOR 20H
ANETE JACKISCH 6780 709 PROFESSOR 20H
CARLA INES FRIHAUF 5190 713 PROFESSOR 20H
CARLA REJANE KONRADT 7317 714 ATENDENTE DE EMEI
CARLOS ALBERTO SILVEIRA LEAO 5528 716 MOTORISTA LEVE
CATIA LUCIANE CARVALHO 9957 717 ENFERMEIRO 36H
CLARETE APARECIDA DA SILVEIRA 5292 720 PROFESSOR 20H
DENISE TERESINHA LEIPNITZ BALPARDA 6624 723 PROFESSOR 20H
INOR LUIZ REIS 10230 726 PEDREIRO
JORGE LUIZ PREUSS 10672 727 AUX. SERV. GERAIS
MAGALI MAYER FREY 6668 731 SUPERVISOR ESCOLAR
MARA NUBIA SANDIM 11774 732 SUPERVISOR ESCOLAR
MARA REGINA STAUB 13407 733 SERVENTE
MARCIA LUCIA LAUSCHNER MELZ 2964 734 ATENDENTE DE EMEI
MARIA CRISTINA SANDIM CONRAD 6506 735 SUPERVISOR ESCOLAR
MARINES HUNSCHE 6571 740 PROFESSOR 20H
MIMARE REJANE DE ALMEIDA 10470 741 SERVENTE
PAULO ROBERTO BRANDT 10446 744 AGENTE ADMINISTRATIVO
RUTILEA CARVALHO KESSLER 5217 748 PROFESSOR 20H
SILNARA ALFREDINA NORONHA 5557 750 SERVENTE
TANIA MARIA GORCK 8153 752 SERVENTE
NASARIO ELISEU BOHNEN 3304 755 PROFESSOR 40 HORAS
LIANE CLAIR SCHROEDER 2840 756 ATENDENTE DE EMEI
MARIA ROSANE MARTINS 10619 757 ATENDENTE DE EMEI
EVA ELISABETH DA SILVA 7866 597 ATENDENTE DE EMEI

Publicado por:
Sabrina Santos Lima
Código Identificador:BD4B90B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor Tainã Eslabão Bartel, matrícula nº 15.719, estará em gozo de Licença Paternidade no período de 02 de dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2025, 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que o servidor Tainã Eslabão Bartel, matrícula nº 15.719, estará em gozo de férias no período de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1133/SESA/2025-e, que solicita a substituição do servidor Tainã Eslabão Bartel, durante o período de afastamentos de Licença Paternidade e gozo de férias, pela servidora Paula Paz Mylius;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **PAULA PAZ MYLIUS,** matrícula 13.707, para responder pela função de Chefe de Seção da Central de Atendimento Psicossocial da Infância e Adolescência - CAPSIA, da Secretaria Municipal de Saúde, com direito às vantagens inerentes à função (**FG5**), nos períodos de 02 de dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2025, 20 (vinte) dias e de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24/11/2025.

Santa Cruz do Sul, 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:2251E82E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 39.525, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 42-F, da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1150/SESA/2025-e, de 02 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a contar de 01 de dezembro de 2025, a Gratificação de Função (GF5), para exercer a função de **GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE (GGUS) – UBS FARROUPILHA,** da servidora Josiane Ines Kroth, matrícula nº 15.653**.**

Art. 2º CONCEDER, a contar de 01 de dezembro de 2025, a Gratificação de Função (GF5), à servidora Jocelaine Milbradt, matrícula nº 70.884, para exercer a função de **GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE (GGUS) – UBS FARROUPILHA.**

Santa Cruz do Sul, 09 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:F8BC033C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO APLICAÇÃO PENALIDADE

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 1.294,25 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) referente aos atrasos de entrega de materiais da ata de Registro de Preços 041_25, à empresa Elétrica Positivo CNPJ nº 05.393.935/0001-07, com fulcro no estipulado no item 11.4.2 do edital da licitação, conforme consta do processo administrativo nº 123/Celic/2025. Abre-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis do artigo 166 da Lei 14.133/21, a contar da publicação oficial para eventual recurso. Inf.: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:21735216

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Empresa: REALIIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (1°). Objeto: Ficam reajustados, no percentual de 5,2590% do IPCA acumulado no período de 23/07/2024 a 22/07/2025, os itens da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico n° 128/2024. Processo Administrativo n° 137/LIC/SEFAZ/2024. Data: 16/12/2025.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:C9D1967A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.644, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.310.768,51 (doze milhões, trezentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

07.01.04.129.0002.2560
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.2015
CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 300.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.2016
CONSERV. E MANUT DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEM. RODOVIÁRIOS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 41.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.06.182.0006.2470
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.122.0002.2376
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 183.342,68
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.361.0013.2024
TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUNDAMENTAL - PEATE - ESTADO
3.3.90.39.00.00.00.00.1571
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 98.000,00
0000110 1005-PROGR.ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR -PEATE

10.01.12.365.0018.2049
APLICAÇÃO RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00.00.2550
MATERIAL DE CONSUMO R$ 120.000,00
0000103 1013-SALARIO EDUCACAO - UNIAO

10.02.12.122.0002.2377

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 412.832,55
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 70.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0013.2033
TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS MDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 135.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 1.061.341,44
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 2.247.448,87
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.02.12.365.0018.2243
MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA - MDE
3.1.90.08.00.00.00.00.1500
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 440.595,96
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.03.12.361.0016.2040
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
3.1.90.08.00.00.00.00.1540
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 2.426.474,66
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.365.0014.2054
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%
3.1.90.08.00.00.00.00.1540
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR .R$ 2.678.470,38
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.1.90.08.00.00.00.00.1540
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 1.584.991,04
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.366.0015.2056
MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 70%
3.1.90.08.00.00.00.00.1540
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 174.814,67
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.367.0019.2057
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
3.1.90.08.00.00.00.00.1540
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 198.456,01
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00.00.00.00.2600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 0,25
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

16.01.13.392.0020.2463
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 12.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

18.01.16.122.0002.2502
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.02.15.451.0033.2589
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.90.13.00.00.00.00.1751
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
0000337 2905-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.3.90.49.00.00.00.00.1500
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 12.310.768,51

Art. 2º Servirá de recurso para o crédito aberto no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias:

06.01.04.122.0002.2008
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 12.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

07.01.04.123.0002.2011
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.122.0002.2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 171.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.3.90.33.00.00.00.00.1500
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 40.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.40.00.00.00.00.1500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.122.0002.2376
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 183.342,68
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.361.0016.2036
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00.2550
MATERIAL DE CONSUMO R$ 120.000,00
0000103 1013-SALARIO EDUCACAO - UNIAO

10.01.12.362.0013.2043
PEATE-ENS.MÉDIO-TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
3.3.90.39.00.00.00.00.1571
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 98.000,00
0000110 1005-PROGR.ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR -PEATE

10.02.12.122.0002.2377
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 120.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 412.832,55
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 85.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 1.061.341,44
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 2.247.448,87
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2243
MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA - MDE
3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 440.595,96
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.03.12.361.0016.2039
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 57.904,10
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.361.0016.2040
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 2.368.988,80
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0014.2054
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 2.678.470,38
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 1.584.572,80
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.366.0015.2056
MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 70%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 174.814,67
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.367.0019.2057
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
3.3.90.46.00.00.00.00.1540
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 198.456,01
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R$ 0,25
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

14.01.20.122.0002.2149
MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.AGRICULTURA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

18.01.16.122.0002.2502
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.40.00.00.00.00.1500

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 40.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

18.01.16.482.0021.0028
PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
3.3.90.48.00.00.00.00.1500
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA R$ 50.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.04.122.0002.2504
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.02.15.451.0033.2589
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.08.00.00.00.00.1751
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 20.000,00
0000337 2905-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.3.90.40.00.00.00.00.1500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 12.310.768,51

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 16 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:61C42239

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE 69 2025

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para usuários do Sistema Únicode Saúde (SUS). Data da sessão: 08/01/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 17/12/2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:86437152

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE 70 2025

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Percival dos Santos. Data da sessão: 06/01/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 17/12/2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:60774167

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE 71 2025

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição de materiais de cozinha, cama, mesa, banho e utensílios domésticos destinados a atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de São Borja. Data da sessão: 07/01/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 17/12/2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:E8FD0A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 101/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 101/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade: Lei Municipal
Número: 1.810/2025
Objeto: Auxílio de incentivo a aluguel
Contratado: ASD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
CNPJ/CPF do contratado: 35.824.734/0001-70
Data de assinatura do aditivo: 15/12/2025
Data de publicação do aditivo: 15/12/2025
Prazo/Vigência: 12 MESES
Valor: 1.236,00/mês

São Domingos do Sul, 15 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:8E41DC28

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 103/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 103/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Lei
Número: 1.817/2025
Objeto: Incentivo para ressarcimento relativo de perfuração de poço artesiano
Contratado: CARLOS ROBERTO CANAL
CNPJ/CPF do contratado: 767.790.170-00
Data de assinatura do aditivo: 16/12/2025
Data de publicação do aditivo: 16/12/2025
Prazo/Vigência: 30 dais
Valor: 17.500,00

São Domingos do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:D12E10A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA GESTORES DO TERMO DE FOMENTO Nº 136/2024 - PARCERIA COM OSC – AGEFA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS.

PORTARIA No 11.883, de 16 de dezembro de 2025.

Designa gestores do Termo de Fomento nº 136/2024 - parceria com OSC – AGEFA – Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o item 9.2 do Termo de Fomento nº 136/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Designar **FATIMA TERESINHA WINK BOHNEN,** brasileira, capaz, servidora pública municipal, residente e domiciliada no município de Santa Cruz do Sul/RS, e **ERANI ELISEU SCHULTZ**, brasileiro, capaz, servidor pública municipal, residente e domiciliado na Localidade de Linha Rio Pequeno, neste município, para a função de **GESTORES** da parceria celebrada com a **OSC – AGEFA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS, CNPJ Nº 10.299.903.0001/79**, que tem por objeto firmar Termo de Fomento.
Art. 2º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.066, de 30/08/2024.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:C945E06B

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 11.565, DATADA DE 13/05/2025.

PORTARIA Nº 11.882, de 16 de dezembro de 2025.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 11.565, DATADA DE 13/05/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 11.565, de 13/05/2025 e considerando o teor do despacho final datado de 16 de dezembro de 2025,
DETERMINA:
1. O ARQUIVAMENTO do processo;
2. Demais diligências legais.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:5A0960A7

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 239/2023

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES. OBJETO: Renovação de serviço socioassistencial de medida específica de proteção a crianças na modalidade de acolhimento institucional. VALOR MENSAL R$7.250,70 PROCESSO: Inexigibilidade nº 069/20223. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 239/2023. ASSINATURA: 07/12/2025.

Publicado por:
Ricardo Morales Wisniewski
Código Identificador:F6B8ED58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o MEMO.GAB. Nº 88/2025, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao senhor **CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ,** Assessor Jurídico, matrícula nº 1135, lotado no Gabinete do Prefeito, do período aquisitivo

correspondente a 04/02/2024 a 03/02/2025, interrompida pela Portaria nº 193/2025, a contar do dia 17/12/2025 a 31/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:2A256BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESCONTA FALTA AO SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza os artigos 52 e 58, inciso I, da Lei Municipal Nº 550/2022, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 084/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1° DESCONTAR a remuneração de 02 (dois) dias (27 e 28 de novembro) de falta não justificada ao serviço, bem como 01 (um) dia referente ao repouso da respectiva semana, do Senhor **CLAUDIO DE MATTOS GUEDES,** Operador de Máquinas, matrícula nº 503, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na folha de pagamento da competência dezembro de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:2795BAEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

SETOR DE LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES

Secretaria de Administração
PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025
O Município de Alecrim – RS torna público a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **28/2025**, tipo menor preço no item, tem como objeto a Aquisição de Materiais Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recebimento das propostas no período de **17/12/2025** até **02/01/2026 às 08:30hs(horário de Brasília).** A sessão de lances será no dia **02/01/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).** Edital disponível no site www.alecrim.rs.gov.br ou em www.pregãoonlinebanrisul.com.br . Dúvidas/informações podem ser enviadas para o e-mail compras@alecrim.rs.gov.br ou (55) 3187-0115.
Alecrim RS, 17 de dezembro de 2025

NEUSA LEDUR KUHN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Rubem Duarte Santiago
Código Identificador:7A3D03BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2025 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 312/2025 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DESIGNA A SERVIDORA COMO FISCAL E SUPLENTE DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 947 de 15/09/2005.
R E S O L V E:
Art. 1° Designar a senhora Daniela Bigolin Parussulo, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Planejamento, para atuar como Fiscal do Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Designar a senhora Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para atuar como Fiscal Suplente do Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:D00A4924

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 262/2023. Data 29.11.2023. Celebrado entre o**MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e de outro lado a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **14.261.603/0001-51. OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 262/2023, vigendo por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro 2026, expirando em 31 de dezembro de 2026. O valor mensal a ser pago pelo Contratante foi corrigido pelo índice do INPC num percentual de 4,18%, passando o valor mensal para R$ 851,31 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) totalizando ao final de 12 meses a importância de R$ 10.215,72 (dez mil duzentos

e quinze reais e setenta e dois centavos). Alegria, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:0484320C

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 283/2022. Data 05/12/2022. Celebrado entre o**MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e de outro lado a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,** inscrita no CNPJ sob o n° 92.934.215/0001-06**. OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 283/2022, vigendo por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro 2026, a 04 de janeiro de 2027. Alegria, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:2353AC19

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 265/2023. Data 04.12.2023. Celebrado entre o**MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92954957/0001-95. OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 265/2023, vigendo por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro 2026, expirando em 31 de dezembro de 2026. Alegria, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:BC824F30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO DE MESA nº 023/2025

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO DE 2025 – RESOLUÇÃO DE MESA Nº 18/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara, representada por seu Presidente, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (Marquinhos)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno, FAÇO saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:
Art. 1º. Fica alterado com o acréscimo das demandas identificadas no Anexo I desta Resolução, com objetivo da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel, em regime de comodato, sob a identificação DFD 60/2025., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, neste exercício.
Art. 2º. Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ao 17 dia de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

VER. MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA (MARQUINHOS)
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:7CD9FAEB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES - PLANEJAMENTO 2026
Anexo a Resolução de Mesa nº 23/2025

Objetivo: Planejar a realização das despesas futuras, com as expectativas de consumo e os respectivos custos orçamentários, para atender as necessidades administrativas, legislativas e legais, na busca de resultados à administração com maior eficiência, efetividade e economicidade.

Contratos Vigentes e prorrogações -
Contrato nº 03/2025 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador) – Valor estimado ano de R$ 4.200,00;
Contrato nº 05/2025 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva da central do monitoramento de 32 câmaras – valor estimado ano de R$ 11.400,00;
Contrato nº 06/2025 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 2 portões de acessos para veículos;
Contrato nº 11/2025 - Serviço de intermediação de estagiários – Valor estimado ano de R$ 600.000,00;
Contrato nº 01/2021 – Serviço de telefonia móvel – Valor estimado ano de R$ 96.108,12;
Contrato nº 08/2025 – Serviço de elaboração/criação, manutenção e hospedagem de website – Valor estimado ano de R$ 1.439,88*;*
Contrato nº 04/2021 – Serviço técnico de assessoria e consultoria contábil e jurídica – Valor estimado ano de R$ 17.536,32;
Contrato nº 07/2025 – Plataforma digital Portal de Compras Públicas – Valor estimado ano de R$ 0,00 (zero);
Contrato nº 12/2025 – Serviço de Sistema de gestão informatizado em plataforma WEB – Valor estimado ano de R$ 118.800,00;
Contrato nº 02/2022 – Serviço de fornecimento de Vale Alimentação aos servidores – Valor estimado ano de R$ 156.000,00;
Contrato nº 05/2022 – Serviço de locação, manutenção e implementação de programas de computadores – Valor estimado ano de R$ 133.503,24;
Contrato nº 06/2022 – Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais – Valor estimado ano de R$ 30.000,00;
Contrato nº 02/2023 – Serviço de telefonia fixo e internet de 200 mbps – Valor estimado ano de R$ 11.316,00;
Contrato Nº 01/2023 – Prestação de serviço especializado no âmbito legislativo para cessão de uso de software – Valor estimado de R$ 1.920,00
Contrato nº 02/2024 – Aquisição de salgados fritos e assados – Valor estimado ano de R$ 23.464,02;
Contrato nº 03/2024 – Serviço de locação de 27 impressoras e 3 scanners de mesa – Valor estimado ano de R$ 54.497,87;
Contrato nº 04/2024 – Serviço de locação de 2 impressoras a laser coloridas e 1 multifuncional ecotank colorida – Valor estimado – R$ 32.521,98;
Contrato nº 01/2025 – Objeto: Prestação de Serviço de limpeza, recepção e serviços gerais – Valor previsto de R$ 558.783,68;
Contrato nº 02/2025 – Objeto: Prestação de serviço de vigias diurnos e noturnos -Valor previsto de R$ 228.201,31;
Contrato nº 04/2025 – Seguro do veículo Oficial da Câmara Municipal – Valor estimado de R$ 700,00 .
Credenciamento nº 01/2024 – Serviço de publicações locais oficiais e institucionais – valor estimado de R$ 9.593,29;
Credenciamento nº 02/2024 – Serviço de publicações locais oficiais e institucionais – valr estimado de R$ 9.593,29.

MANUTENÇÃO

3.1.– DA SEDE - BENS IMÓVEIS
3.1.1 - AR CONDICIONADO – R$ 7.000,00, RECARGA DE EXTINTORES – valor estimado R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.2 – PERSIANAS – R$ 4.000,00; FECHADURAS E MIOLO DE CHAVES – R$ 1.000,00 – valor total estimado R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis..... R$ 8.000,00

3.1.3 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS DA ÁGUA – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.7 – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

3.1.8 – REFRIGERADORES (gabinetes, administrativos e cozinha – valor estimado de R$ 2.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.9 – PEQUENAS REFORMAS (hidráulica, gesso, galvaniz., calçadas) – valor estimado de R$ 30.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.10 – PINTURA E MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE – valor estimado de R$ 900.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. – BENS MÓVEIS
3.2.1 – VEÍCULO OFICIAL – manutenções periódicas / pneus, peças etc - R$ 8.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

3.2.2 – GASOLINA (material de consumo) - R$ 9.904,00 = (R$ 6,19 x 1.600 l)
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotores.

3.2.3 - SEGURO – VEÍCULO OFICIAL SEGURO - R$ 6.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.69 – Seguros em geral.

3.2.4 - DEMAIS MÁQUINAS (maquinários em geral) /enceradeira industrial – R$ 3.000,00, trituradora de papeis - R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços der Terceiros – PJ
3.3.3.90.39-20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas.
4. AQUISIÇÕES
4.1. BENS MÓVEIS – R$ 30.000,00 (projetos especiais)
9.1.1. – Mobiliários (móveis e cadeiras)
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
– Mobiliário em Geral.
BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 288.637,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.43 – (Desktop – R$ 120.000,00 e/ou notebooks – R$ 124.637,00 / equipamento de sonorização - R$ 40.000,00 – Projetor de imagens – R$ 4.000,00).

BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 10.800,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – (geladeira – R$ 4.000,00, frigobar – R$ 1.500,00 / ventilador – R$ 300,00, 2 TV – R$ 5.000,00 cada).

. BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 54.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – Ar Condicionado-Hall Saguão - +- 60.000 BTU's – R$ 12.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 4 Ar Condicionado - substituição - 9.000 BTU's – R$ 8.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 12.000 BTU's – R$ 5.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 24.000 BTU's - R$ 9.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 36.000 BTU's – R$ 20.000,00
3.4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e fotos – R$ 3.000,00
5. Assessoria e Consultoria
3.3.3.90.35 – Serviço de Consultoria
– Assessoria e Consultoria Técnico ou Jurídica - R$ 45.000,00
3.3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – .....R$ 10.000,00
5.1 – 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.22 – Exposição, Congresso e Conferências .....R$ 40.000,00

6. Serviço de assinatura digital – R$ 1.000,00
3.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.40.18 – Computação em nuvem plataforma como serviço (paas)

7. MATERIAIS DE CONSUMO
7.1 - LICITAÇÕES – Sistema de Registro de Preços
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.22 - Materiais de higiene e Limpeza - R$ 47.206,56
3.3.3.90.30.21 – Materiais de Copa e Cozinha - R$ 15.578,90
3.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação - R$ 47.629,80
3.3.3.90.30.16 – Materiais de Expediente - R$ 75.947,03
3.3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis / instalações. R$ 60.000,00
3.3.3.90.03.05 – Bandeiras, Flâmulas e insígnias R$ 2.000,00
3.3.3.90.30.29 – Material para áudio, vídeo e fotos R$ 3.000,00
3.3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editorias R$ 30.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = 3 licenças R$ 5.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = roteador / ssd R$ 3.876,56

7.2 – Serviços de fornecimento de arranjos de flores – previsão de R$ 6.000,00 - (R$ 90,00 x 30 unidades)
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.15 – Materiais para Festividades e Homenagens -

LICITAÇÕES DE 2025

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos portões de acessos de veículos da Câmara Municipal de Alvorada, objeto do contrato nº 06/2020, cujo o instrumento expira no dia 10 de maio de 2025, para atender as necessidades das áreas administrativas, legislativa, procuradorias, todos os gabinetes.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em R$ R$ 6.857,88/ano.

Serviço de sistema de monitoramento das 32 câmaras de imagens, cujo o instrumento expira em 10 de maio de 2025, atendendo as

necessidades administrativas e garante a segurança do equipamento público e pessoas que circulam na sede da Câmara.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em – R$ 6.857,88;

- Serviços de Terceirização de 6 postos de Limpeza e conservação (R$ 323.319,60), e 2 serviços gerais (R$ 107.773,20) – vigência até o dia 22 de setembro de 2025.
R$ 431.092,80 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviço de Terceirização de 4 de postos de Recepção – vigência até 22 de setembro de 2025
R$ 161.079,84 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviços de Terceirização de 1 posto de vigia noturno e 2 diurnos – vigência até o dia 10 de outubro de 2025.- R$ 264.579,36 anual com projeção para 2025. – base P.E. 03/2024

Serviço de intermediação de estágios, para proporcionar aos estudantes de nível médio,pós-médio,ensino especial e ensino superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo deensino–aprendizagem,devendo ser o referido estágio de interesse curricular – taxa de administração de 0,9% da bolsa;

Contratação de serviço prestação de serviços para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a Câmara Municipal de Alvorada em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuário. Valor do Contrato com projeção para 2025 – R$ 109.511,52 por ano;

Plataforma eletrônica para compras Públicas – Valor do Contrato – R$ 0,00 (custo zero).

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador), serviço exclusivo do fabricante do equipamento – valor projetado com IPCA/2024 R$ 366,68 por mês.

Serviço para fornecimento de Coffe-break para cerimônias e eventos especiais – valor anual estimado de R$ 15.000,00

Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e placa de homenagem com estojo de veludo – valor estimado de R$ 99.892,50 – DFD 34 (base P.E./2024 - +/fracassado)

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados para fins de registro de Preços – com atualização dos quantitativos para atender as necessidades atuais da Câmara Municipal de Alvorada. – Valor estimado para fins de registro de preços – R$ 80.000,00 / ano.

Aquisição de licença para o Microsoft Office Homme & Business 2021 ESD – R$ 730,00 unidade – 70 Licenças. – R$ 51.100,00
Os casos previstos neste instrumento, decorrem das despesas realizadas nos últimos anos, com a previsibilidade das renovações contratuais, com seus respectivos índices oficiais e alguns casos há previsão das licitações futuras conforme acima identificadas.
Fazem parte as demandas futuras de materiais de consumo e prestações de serviços que por ventura foram realizadas no período já mencionado.

Contratação de empresa especializada para o serviço de criação, desenvolvimento e manutenção de website da Câmara Municipal de Vereadores – previsão de R$ 6.250,00 – anualmente, sob a identificação da DFD 49/2025.

Contratação de empresa especializada para serviços de colocação de divisórias internas para
as Procuradorias da Causa Animal e Procuradoria para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e inclusão, fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação da DFD
50/2025, previsão de valor de R$ 4.052,50, para este exercício fiscal;

Contratação de empresa especializada para confecção de placas de metal com brasão do Município de Alvorada, para revitalização da pedra-fundamental da sede, e placas para o púlpito e para mesa principal do plenário e a identificação do balcão da recepção, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação DFD 51/2025, previsão de valor de R$ 7.306,67.
Contratação de empresa especializada para a instalação, implantação e prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e gravação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Alvorada, sob a identificação DFD 59/2025.
Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel, em regime de comodato, com previsão de R$ 380.000,00 para contrato de 24 (vinte e quatro meses).

Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:38509688

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.– CNPJ 66.582.784/0001-11.
FINALIDADE: Atendimento às necessidades da Câmara Municipal.
OBJETO:empresa especializada para a aquisição de uma Licença original do Software Creative Cloud Pró For Teams, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.
VIGÊNCIA: de 15 de dezembro de 2025 à 15 de dezembro de 2027.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.600,00 para o período de 12(doze) meses.
ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:D53DC3FE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 122/2025
EMPRESA: MOVER AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 34.411.638/0001-37
OBJETO: Contratação de serviço para instalação completa de 8 tomadas lógicas com 3 cabos de rede, destinados ao roteador e à telefonia, incluindo cabeamento estruturado desde o setor de informática até cada uma das novas procuradorias (Procuradoria da Causa Animal e Procuradoria das Pessoas com Deficiência, Mobilidade reduzida e Inclusão), compreendendo a distância de 30 metros entre as salas.
Valor: R$ 2.771,00 (dois mil, setecentos e setenta e um reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 15 de dezembro de 2025.

Vereador
MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:C7F4DEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 122/2025
EMPRESA: MOVER AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA -CNPJ 34.411.638/0001-37
OBJETO: Contratação de serviço para instalação completa de 8 tomadas lógicas com 3 cabos de rede, destinados ao roteador e à telefonia, incluindo cabeamento estruturado desde o setor de informática até cada uma das novas procuradorias (Procuradoria da Causa Animal e Procuradoria das Pessoas com Deficiência, Mobilidade reduzida e Inclusão), compreendendo a distância de 30 metros entre as salas.
Valor: R$ 2.771,00 (dois mil, setecentos e setenta e um reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 15 de dezembro de 2025.

Vereador
MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:7709425E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)

A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 80/2025
Requerente: Jonatan Clarindo Butori
CPF: 976.944.520-72
Data de admissão do recurso: 10/10/2025
Data da sessão: 28/11/2025
Processo: 59168/2025
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 81/2025
Requerente: Joceli Gatto Piovesani
CPF: 002.366.890-37
Data de admissão do recurso: 16/10/2025
Data da sessão: 28/11/2025
Processo: 56825/2025
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Wagner Ramos Brilhante
Membros: Daniel Martins dos Reis e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 82/2025
Requerente: Sirlei da Maia Oliveira
CPF: 470.650.870-34
Data de admissão do recurso: 10/10/2025
Data da sessão: 28/11/2025
Processo: 63842/2025
Decisão: Julgado Procedente
Relator do Acórdão: Daniel Martins dos Reis
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Wagner Ramos Brilhante

ACÓRDÃO CONREFIS: 83/2025
Requerente: Albertina Marcos Dias
CPF: 707.496.550-20
Data de admissão do recurso: 10/10/2025
Data da sessão: 28/11/2025
Processo: 62987/2025
Decisão: Julgado Procedente
Relator do Acórdão: Marcelo da Silva Goulart
Membros: Otavio Jahn Dutra e Rodrigo Dutra

Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO DUTRA,
Presidente do CONREFIS.

Publicado por:
Rodrigo Dutra
Código Identificador:9BF1851E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°82/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva mensal em um elevador elétrico com capacidade para 06 pessoas / 450 kg, localizado na Travessa Santa Catarina, nº 80, em Alvorada/RS.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO INCLUSAS PARA O ELEVADOR DE CARGA. Manutenção preventiva e corretiva mensal em um elevador elétrico com capacidade para 06 pessoas / 450 kg.	MÊS	12	R$400,00	R$4.800,00

Contratada: ENGIX DO BRASIL SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
Valor Total: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:29D4F7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 815/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Camila Fajardo Machado	7º Geral	Fiscal Ambiental

Alvorada, 17 de dezembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:FE0EB2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°34/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal, para recuperação de possíveis valores de Imposto de Renda/IR pagos indevidamente à União Federal.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios de contenciosos eacompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal, para recuperação de Possíveis valores de Imposto de Renda/IR pagos indevidamente à União Federal.	SERV	1	R$1,00	R$1,00

Contratada: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Valor Total: R$1,00 (um real)
Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:66EA89A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5227/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 71649/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 042/2024, referente ao Processo Administrativo nº 8720/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e equipamentos veterinários.

• Fiscal administrativo titular:Morgana Muller – matrícula nº 2025112606;
• Fiscal administrativo suplente: Leticia Dal Fiume Leal – matrícula nº 2025112327;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:2A9257F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5228/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 71786/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 042/2024, referente ao Processo Administrativo nº 8720/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e equipamentos veterinários.

• Fiscal administrativo titular: Morgana Muller – matrícula nº 2025112606;
• Fiscal administrativo suplente: Leticia Dal Fiume Leal – matrícula nº 2025112327;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6AA81783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5229/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 74961/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 057/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25377/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos humanos do componente básico da Assistência Farmacêutica.

• Fiscal administrativo titular:Morgana Muller – matrícula nº 2025112606;
• Fiscal administrativo suplente: Leticia Dal Fiume Leal – matrícula nº 2025112327;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:C279D0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5230/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 75818/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar a servidora Mariana Schardosim Borges, Diretora, matrícula nº 2025112510, como novo fiscal administrativo suplente para os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 84/2024, referente ao processo administrativo nº 34468/2024, em substituição à Ana Carolina Binn da Silva, constante na Portaria Municipal nº 2300/2025, permanecendo inalterados os demais fiscais.

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:99283971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5231/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 73927/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 67/2025, referente ao Processo Administrativo nº 30736/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos controlados e antibióticos.

• Fiscal administrativo titular:Renata da Luz Oliveira – matrícula nº 2017108790;
• Fiscal administrativo suplente: Giovani Cardoso Mesko – matrícula nº 2017108819;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:EE1DAB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5232/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 73838/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 47/2025, referente ao Processo Administrativo nº 30335/2025, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos de dengue.

• Fiscal administrativo titular:Clairton Alves – matrícula nº 2000101344;
• Fiscal administrativo suplente: Daiane Gomes da Silveira – matrícula nº 2016108077;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0EA3F744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5247/2025

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n° 76505/2025,

Resolve:

Exonerar o servidor PEDRO GODINHO VERRAN, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, matrícula funcional n.º 2015108020, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B7297DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5249/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1576/2025 e o Processo nº 75490/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Prorrogar a convocação dos servidores abaixo relacionados, por mais 10 horas, baseado na Lei Municipal nº 3670/2022, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Cargo	Período
29421	Damaris Proença Aguirre da Rosa	Assistente Social	01/01/2026 a 31/12/2026
27557	Luciana Silva Soares	Psicologa	01/01/2026 a 31/12/2026
27650	Daniela Soares Martins	Nutricionista	01/01/2026 a 31/12/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:A78EA7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5250/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Douglas dos Santos, Cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC VIII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 17 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:C86CC399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5251/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 75148/2025, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Revogar as designações dos fiscais José Carlos Barcelos Fraga e Marco Aurélio Martins Neto, constantes na Portaria Municipal nº 2381/2025, para **designar** os servidores abaixo relacionados, como novos fiscais para os instrumentos contratuais decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, referente ao processo administrativo nº 54972/2024, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços iniciais, terraplanagem, pavimentação em bloco de concreto intertravado, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Central - Bairro Central, no Município de Alvorada - RS.

• Fiscal de serviço titular:Marco Aurélio Martins Neto – matrícula nº 2000101440;
• Fiscal de serviço suplente:José Carlos Barcelos Fraga – matrícula nº 2010104889;

• Fiscal administrativo titular:Fabiano Santos Guimarães – matrícula nº 2013106690;
• Fiscal administrativo suplente: Valdemir Ferreira Martins – matrícula nº 2017108681;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:62710D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5252/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 73447/2025;

RESOLVE:

1.Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Juarilza Silva de Andrade**, Servente Merendeira, matrícula n.º 2000101337, de 30 (trinta) dias, de **22/12/2025 a 20/01/2026**, correspondente ao período aquisitivo *07/03/2016 a 06/03/2021*, o qual foi alterado, em razão da prorrogação de 583 dias determinada pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2/Covid-19), que **proibiu a concessão de vantagens a qualquer título de 28/05/2020 a 31/12/2021**. Dessa forma, o período aquisitivo foi dividido em duas partes, ficando da seguinte forma: 07/03/2016 a 27/05/2020 (1ª parte) e 01/01/2022 a 10/10/2022 (2ª parte), sendo implementado direito, efetivamente, em 10/10/2022.

2.Conceder licença-prêmio, em gozo, com base no art. 134 da Lei Municipal n.º 3.670/2022, c/c as Leis Municipais n.º 3.093/2017 e n.º 2.309/2010.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:48AC9C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5253/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 69601/2025;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Catlin Paz da Silveira**, Secretário de Escola, matrícula n.º 2013106932, de 30 (trinta) dias, de **30/12/2025 a 28/01/2026**, correspondente ao período aquisitivo *20/05/2013 a 19/05/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:253C87BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5254/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 72400/2025;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Janice Nunes Ossanai**, Médico Pediatra, matrícula n.º 2000101341, de 30 (trinta) dias, de **30/12/2025 a 28/01/2026**, correspondente ao período aquisitivo *28/04/2020 a 27/04/2025*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:7C931BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5263/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Vitor Luiz Oliveira da Silva, Cargo em comissão de Assessor de Administrativo, CC VII, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 17 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:B63C3279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5264/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Vitor Luiz Oliveira da Silva, Assessor de Administrativo, CC VII, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:0487EC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5265/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a CI nº 1585/2025 e o Processo nº 76771/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar a Gratificação Especial de Atribuição Educacional na função de Assessoramento, Nível IV, da servidora Núbia Maria de Oliveira Mendes, Código Funcional nº 12307, de 40 horas para 20 horas semanais, a contar de 08 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:28377A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5266/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **02/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Camila Fajardo Machado	7º Geral	Fiscal Ambiental

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:60C139FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2024 – A

Objeto: Prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços por 12 meses, a contar do dia 18/12/2025 ao dia 17/12/2026, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 76529/2025 e de acordo com manifestação da empresa Hospbox Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Detentora: Hospbox Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**.**

Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:3F338A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO DE CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente TERMO tem por objeto o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 396/2024** conforme Processo nº 67147/2025, firmada entre as partes em 20 de dezembro de 2024 constando seu item na tabela abaixo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 066/2024, processo administrativo nº 18885/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos humanos do Componente Básico, injetáveis e manipulados da Assistência Farmacêutica, para abastecimento das farmácias e Unidades de Saúde do município, garantindo o abastecimento de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, atendendo à Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Produto/Complemento	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
34	**DIGOXINA 0,25 MG – COMPRIMIDO** DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO.	Teuto	COMPRIMIDO	140.000	R$ 0,1470

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1 O presente cancelamento se fundamenta no art. 9º, inciso II do decreto Municipal nº 029/2023.

Detentora: **Biomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.329.458/0001-61.

Alvorada, 16 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:300A4C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DETERMINA AS PRAÇAS E FIXAS OS PREFIXOS DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL TÁXI COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE VEÍCULOS AUTORIZADOS A OPERAR NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**"**

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1°. Fica extinta a Praça 02 localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas ao Lado da Praça Padre Léo.
Parágrafo Único: Os veículos táxis lotados na extinta Praça 02 passam a integrar a frota existente na Praça 03 podendo estes prefixos atuarem conjuntamente na Praça 03 - Anexo I .

Art. 2°. São compostas as seguintes Praças e Pontos Livres no Município de Alvorada:
I – Praça 01 – Localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 101 adjunto as Instalações da Rede de Varejo ATACADÃO – Composta por 12 Veículos – Prefixos Lotados 02, 06, 08, 17, 19, 21, 22, 23, 38, 43, 51, 52.
II – Praça 02 – Localizado na Rua Noruega, esquina com Avenida Presidente Getúlio Vargas, Composta por 09 Veículos – Prefixos Lotados 07, 15, 11, 32, 39, 46, 47, 55, e 57.
III – Praça 03 – Localizada a Rua Alberto Pasqualine, esquina com Avenida Presidente Getúlio Vargas, Composta por 20 Veículos – Prefixos Lotados 03, 09, 10, 12, 25, 26, 31, 34, 35, 40, 48, 60, 61, 13, 30, 37, 42, 45, 58, 59. III – Praça 03 ANEXO I – Localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas. Esquina com a Rua Nilzo Ramires – Parada 49.
IV – Praça 04 – Rua Péricles Simões Ferreira esquina com Avenida Presidente Getúlio Vargas. Parada 52 – Composta por 12 Veículos – Prefixos Lotados – 04, 05, 16, 20, 27, 28, 33, 44, 49, 50, 53, e 54.
V – Praça 04 – Rua Jaci Zanin – Hospital Municipal de Alvorada – composto por 02 Veículos – Prefixos Lotados – 41 e 56.

Art. 3°. Ficam determinados pontos Livres de Parada em vagas delimitadas ou disponibilizadas nos seguintes locais:
I – Mercado Santa Maria – Avenida Presidente Getúlio Vargas 3614.
II – Atacado Super Santos – Avenida Getúlio Vargas, 4972.
III – Supermercado Oliveira– Avenida Getúlio Vargas, 5351.

Art. 4°. Fica revogado o Decreto Municipal 079 de 20 de outubro de 2000.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:0729DE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE DOZE DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXECESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 311,28."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$
R$ 311,28 para as seguintes dotações orçamentárias:

I **– Crédito Adicional Especial:**
Órgão: 19 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania Unidade Orçamentária: 070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 0008 – Assistência Social Subfunção: 0244 – Assistência Comunitária
Programa de Governo: 0344 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID- 19/NOVO CORONAVÍRUS
Ação: 4041 - AÇÕES COVID-19 SUAS/EPI PORT. 369
3.3.3.20.93 (XXXX/16691319) –
Indenizações e restituições..... R$ 3,34
3.3.3.20.93 (XXXX/26691319) – Indenizações e restituições..... R$ 33,53
Total …….....R$ 36,87

Ação: 4042 - AÇÕES COVID-19 SUAS/ALIMENTOS PORT. 369
3.3.3.20.93 (XXXX/16691320) – Indenizações e restituições..... R$ 0,73
3.3.3.20.93 (XXXX/26691320) – Indenizações e restituições..... R$ 7,24
Total …….....R$ 7,97

Ação: 4043 - AÇÕES COVID-19 SUAS/ACOLHIMENTOS - PORT.369
3.3.3.20.93 (XXXX/16691321) – Indenizações e restituições..... R$ 24,16
3.3.3.20.93 (XXXX/26691321) – Indenizações e restituições..... R$ 242,83
Total..... **R$ 266,99**

II – Excesso de arrecadação

41321010101071700000 - REC REM DEP BANC RECURSO 16691319 C/C 49.438-0 ……..…R$ 3,34
41321010101071800000 - REC REM DEP BANC RECURSO 16691320 C/C 49.437-2.....R$ 0,73
41321010101071900000 - REC REM DEP BANC RECURSO 16691321 C/C 49.436-4....R$ 24,16
Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:
I – **Superávit financeiro:**
C/C 49.438-0 BB Ag. 1430-3 Recurso 26691319..... R$ 33,53
C/C 49.437-2 BB Ag. 1430-3 Recurso 26691320..... R$ 7,24
C/C 49.436-4 BB Ag. 1430-3 Recurso 26691321 ..... R$242,83

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

****Texto Republicado por erro formal.***

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:4BEC1EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO COLEGIADO CMS 2025

NOVO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), DE ALVORADA (Processo Eleitoral de 1º a 18/12/2025) GESTÃO DEZ/2025 A DEZ/2027

Em conformidade com o artigo 6º da Lei municipal nº 2.312/2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.573/2012

•
Dos representantes do Governo Municipal:

•
01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

Titular – Rodrigo Niquele
Suplente –Renata Passos

•
01 (um) representante da Secretária Municipal da Fazenda;

Titular – Luis Ildomar Nunes Silveira
Suplente – Francisco Osório Euriques

•
01 (um) representante da Secretária Municipal do Meio Ambiente;

Titular – Jorge Itacir saratt Nunes
Suplente – Dejai de Oliveira Melo

•
01 (um) representante da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social; e

Titular –Marco antonio dos Santos Pinheiro
Suplente –Kethudry Carolyne Almeida de Souza Rachel

•
01 (um) representante da Secretária Municipal da Educação.

Titular – Adriana Rodrigues Soares
Suplente –

•
Dos prestadores de serviços privados, ou sem fins lucrativos:

•
01 (um) representante do Hospital de Alvorada;

Titular –Fernando Becker
Suplente – João Marcelo vieira Goulart

•
01 (um) representante da APAE de Alvorada; e

Titular –
Suplente –

•
01 (um) representante de Prestador de Serviços Privados, ou Sem Fins Lucrativos, que atuam na área de saúde do Município.

Titular –
Suplente –

•
Dos representantes dos trabalhadores da área de saúde do Município:

•
02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde de Alvorada;

Titular – Ana Lúcia Costa Alves
Titular – Claudete Gonçalves da Rosa
1º Suplente – Tatiana Pereira Flores Rangel
2º Suplente – Ana Lúcia da Silva Oliveira Valentim

•
01 (um) representante dos Trabalhadores das UBS;

Titular – Fabiana da Silva Floriano
Suplente –

•
01 (um) representante dos Trabalhadores das URS;

Titular –
Suplente –

•
03 (três) representantes de Entidades de Classes de Profissionais de Saúde; e

Titular – Maria Helena Momo
Titular – Ana Cristina Bergalo Zeferino
Titular –
1º Suplente –
2º Suplente –
3º Suplente –

•
01 (um) representante de Serviço de Saúde Mental do Município.

Titular –
Suplente –

•
Dos representantes dos Usuários do Município:

•
01 (um) representante da UAMA (União das Associações de Moradores de Alvorada);

Titular – Vera Lúcia da Silva Costa
Suplente – Magda Regina Souza

•
01 (um) representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologias;

Titular – Denise Lenczak Ferri,
Suplente – Silvia Taruel Rittes Toledo

•
02 (dois) representantes das Creches e Escolas Infantis, que atuam no Município de Alvorada;

Titular –
Titular –
1º Suplente –
2º Suplente –

•
02 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, com sede no Município de Alvorada;

Titular – Felipe Groos de Souza
Titular – Michelle da Silva Neves
1º Suplente –
2º Suplente –

•
02 (dois) representantes de Usuários membro do Conselho Distrital do 1º Distrito Sanitário de Alvorada;

Titular – Vitório Albaní da Silva Trovão
Titular – Catiana Leite Nunes
1º Suplente – Vera Duarte Fernandes
2º Suplente – Raul Ferreira da Silva

•
02 (dois) representantes de Usuários membro do Conselho Distrital do 2º Distrito Sanitário de Alvorada;

Titular – Milton Celeste Saldanha
Titular – Virginia Teresinha Rodrigues Silva
1º Suplente – Iara Cabreira Kobielski
2º Suplente – Mauro Machado

•
02 (dois) representantes de Usuários membro do Conselho Distrital do 3º Distrito Sanitário de Alvorada;

Titular – Paula Aguiar da Silva
Titular – Devanir Santos Rodrigues
1º Suplente – Marcia Veronica Diniz Batista
2º Suplente – Rosangela de França Valiau

•
02 (dois) representantes de Usuários membro do Conselho Distrital do 4º Distrito Sanitário de Alvorada;

Titular – Nildo Soares Pedroso
Titular – Ieda Moreira
1º Suplente – João Carlos da Cruz Pereira
2º Suplente – Viviane Mendes

•
01 (um) representante das Entidades que atendem a 3ª idade; e

Titular – Marlei Terezinha Oliveira
Suplente – Jorge da Silva Rodrigues

•
01 (um) representante de Clube de Mães.

Titular – Gina Hermann
Suplente – Daniela Gomes de Ávila Borges

VERA LÚCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMS
Comissão Eleitoral

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:34AB43EF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

MUNICÍPIO DE ALVORADA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Correção de divergência de R$0,03 (três centavos) no processo de liquidação de pagamento referente ao Superávit 2024 (rendimentos financeiros de emenda parlamentar).

RETIFICAÇÃO: Retifica-se a Cláusula primeira do Termo de Apostilamento 001/2025 ao Termo de Colaboração 002/2024

Onde se lê: Valor de R$ 4.098,36 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).
Leia-se: Valor de R$ 4.098,39 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:
DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA - Prefeito Municipal

ALINE MARQUES PINHEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014.

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:6F343357

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 141/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAL PARA MANUNTENÇÃO VEICULAR
EXECUTOR: LUBRICAM REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ: 19.226.684/0001-72
VALOR: R$ 1.466,75 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3471
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 12 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:8524E9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CRISTIANO MARQUES.

PORTARIA Nº1051/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CRISTIANO MARQUES.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE férias convocadas referente à portaria de convocação nº737/2023, para o servidor CRISTIANO MARQUES, matricula nº 4906-9/2, cargo de Motorista, na manhã dos dias 11/11/2024, 02/06/2025, 16/06/2025, 30/06/2025, 14/07/2025, 01/09/2025, 08/09/2025, 22/09/2025, 01/10/2025 e 26/11/2025, na tarde dos dias 13/06/2025, 27/06/2025, 29/08/2025 e 19/09/2025 e nos dias 01/07/2024, 05/09/2025, 29/09/2025 e 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 18/07/2022 a 17/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:27713709

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR FABIO VANDRE PELLENZ

PORTARIA Nº1053/2025.

CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR FABIO VANDRE PELLENZ.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** licença para o exercício de mandato classista para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, Matrícula 420-0/1, cargo de TESOUREIRO, sem prejuízo da remuneração do servidor, na tarde dos dias 22/10/2025 e 23/10/2025, conforme a Constituição Federal artigos 5º, inciso XVII e 37º, inciso VI, e conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 27º, inciso II, que garantem mandado classista sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6A3F708E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONVOCA COM EFEITO RETROATIVO A SERVIDORA LUCIANA FERREIRA ZILKE

PORTARIA Nº1052/2025.

CONVOCA COM EFEITO RETROATIVO A SERVIDORA LUCIANA FERREIRA ZILKE.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONVOCA** com efeito **RETROATIVO** a servidora LUCIANA FERREIRA ZILKE, Matrícula 2097-4/1, cargo de Fiscal Sanitária, que se encontrava em férias, do dia 25/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 22/04/2022 a 21/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7A86D4AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

PORTARIA N°1055/2025.

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro do Poder Executivo, conforme previsão do art. 24 da Lei Municipal nº 777, de 09 de dezembro de 2003.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, Prefeito Municipal de Augusto Pestana- RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 24 da Lei Municipal nº 777, de 09 de Dezembro de 2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Augusto Pestana, que define que a "readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por acidente";

CONSIDERANDO que o servidor público MÁRCIO ANDRÉ BARBIERI, passou por perícia médica oficial do município, a qual recomendou que seja adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 777, de 09 de dezembro de 2003, fica READAPTADO o servidor MÁRCIO ANDRÉ BARBIERI, Matricula nº 4618-3/2, investido no cargo efetivo de Operador de Maquina, nomeado através da Portaria nº 269/2015, com carga horária de 44 horas semanais, para que exerça suas **funções de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir 16 de Dezembro de 2025.

Art. 2º O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

§ 1º Fica assegurado ao servidor a remuneração correspondente ao cargo de Operador de Máquina.

Art. 3º A readaptação terá o prazo estipulado de 60 dias.

Art. 4º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:2818F040

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA A SERVIDORA ADRIANE FÁTIMA DE BONI NO CARGO DE, TESOUREIRA, INTERINAMENTE

PORTARIA Nº1054/2025.

NOMEIA A SERVIDORA ADRIANE FÁTIMA DE BONI NO CARGO DE, TESOUREIRA, INTERINAMENTE.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, nomear a Servidora ADRIANE FÁTIMA DE BONI, matrícula 560-6/2, no cargo de Tesoureira, interinamente, na tarde dos dias 22/10/2025, 24/10/2025, 29/10/2025 e 14/11/2025 e no dia 23/10/2025, em função do titular estar afastado nos referidos dias citados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:F5F1B7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5344/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5344/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 203.500,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 – 10789 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 160.000,00
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.32.00 -10787 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 43.500,00
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção do órgão Educação
4.4.90.52.00 – 122 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.686,41
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.52.00 – 145 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 127.612,13
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – 132 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 22.940,76
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

PROJETO: 1.004 – Ampliação de Estruturas Física de Unidade Escolares
4.4.90.51.00 – 9910 – Obras e Instalações.....R$ 50.260,70
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:97D560DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5355/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5355/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 15.501,03

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 15.501,03 (quinze mil, quinhentos e um reais e três centavos).
ORGÃO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNID. ORÇ: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE REAP. DA PROCURADORIA
ATIVIDADE: 2.111 – Manutenção do Fundo Mun. De Reaparelhamento da Procuradoria
4.4.90.52.00 – 11222 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 2.600,00
Fonte de Recursos: 2.759 – Recursos Vinculados a Fundos

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.3.90.30.00 10582 – Material de Consumo.....R$ 2.901,03
Fonte de Recursos: 1704 – Transf. da União Ref. a compensações financeiras pela Exploração de Rec. Naturais.

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serv. da Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.00 – 11286 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 2501 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 2.901,03, da Fonte de Recursos: 1704 – Transf. da União Ref. a compensações financeiras pela Exploração de Rec. Naturais, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 10.000,00, da Fonte de Recursos: 1501 – Recursos não vinculados de Impostos e o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 2.600,00, da Fonte de Recursos: 1.759 – Recursos Vinculados a Fundos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:63C63B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5356/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5356/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 25.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.010 – Aposentadorias e pensões
3.3.90.86.00 – 9941 – Compensações a regimes de Previdência.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.3.90.47.00 – 42 – Obrigações Tributarias e Contributivas.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:628FD6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5358/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5358/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500,00

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serv. Distribuição de Água
3.3.90.39.00 – 10276 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.101 – Ampliação da Infra- Estrutura do Parque de Exposições
4.4.90.51.00 – 8559 – Obras e Instalações.....R$ 2.500,00
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:CE83D8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5349/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5349/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela utilização do Centro de Convivência.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 1408/2010 e a Resolução nº 02/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fixa em R$ 367,00 (Trezentos e sessenta e sete reais) o preço público, a ser cobrado pelo uso do Centro de Convivência que necessitam da utilização de energia elétrica para resfriamento de bebidas e a utilização de churrasqueira e cozinha, sendo que a taxa deve ser recolhida antecipadamente na Tesouraria do Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a cobrança da taxa de energia, nos eventos que se refere o art. 1º, no valor do consumo, cuja leitura será feita no início e no final da ocupação, sendo que o valor deverá ser recolhido até três (3) dias após o evento pelos usuários.

Art. 2º Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto Executivo nº 5181, de 26 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:79E13B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o percentual para atualização dos tributos, da dívida ativa tributária e não tributária de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, para o exercício de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal nº 1452, de 14 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,46 (quatro virgula quarenta e seis por cento), de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado com base nos percentuais acumulados dos meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025, todos os tributos, a dívida ativa tributária e não tributária de competência do Município, parceladas ou não, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, sobre os valores do exercício anterior.

Parágrafo Único. Fica incidido também o percentual do caput, sobre o saldo das dívidas parceladas existentes em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O percentual aplicado por esta Lei é repassado a título de atualização monetária e não configura aumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2026 e revoga o Decreto Executivo nº 5176, de 19 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:D82F3E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 5351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa Valor de Referência Municipal – VRM, para o ano de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1452 de 14 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado o Valor Referência Municipal – VRM, para o ano de 2026 em R$ 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), reajustado em 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento), conforme prevê a Lei Municipal n° 1452 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2° Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo n° 5175, de 19 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:600DFC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 5352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE VALORES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ESPORTES GUILHERME KLAMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 3489/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Qualquer interessado em utilizar o Estádio Municipal Guilherme Klamt, no horário noturno, deverá requerer por escrito no departamento do CMD, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica estabelecido o preço para a ocupação do espaço do Estádio Guilherme Klamt, para a prática esportiva, artístico, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições,

será remunerada mediante a cobrança de preço público, para a utilização durante o período noturno, com a ligação das luzes.

I – Valores para utilização do Estádio Guilherme Klamt, preço **por hora noturna – será de R$ 87,00 (oitenta e sete reais).**
II – Os valores deverão ser recolhidos antecipadamente junto a tesouraria do Município.

Art. 2º A ligação da luz e seu desligamento, ficará sob responsabilidade do responsável pelo CMD.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica, promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos prédios públicos utilizados e a terceiros.

Art. 4° Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 5174, de 19 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:732A7EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece valores para realização de serviços e utilização de equipamentos e de bens imóveis do Município, Revoga o Decreto Executivo nº 5173/2025 e da outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1353 e 1354 de 8 de fevereiro de 2010, Lei 3258 de 04 de Novembro de 2021, Lei Municipal nº 3437/2022, Lei Municipal nº1.353, de 08/02/2010 e a Lei Municipal nº 3688, de 19 de Janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os valores estabelecidos inicialmente no Anexo Único da Lei 1353 de 08 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2026, da seguinte forma:

I – Valores para utilização de serviços com máquinas **por hora:**

1 – uso do caminhão distribuidor de adubo orgânico	R$	73,00
2 – retroescavadeira	R$	177,50
3 – trator carregador Michigan modelo 45	R$	177,50
4 – trator tracionado com equipamentos	R$	120,00
5 – trator carregador Caterpilar modelo 938 G	R$	245,50
6 – máquina motoniveladora	R$	183,00
7 - rolo compactador vibratório	R$	282,00
8 – Máquina Colhedora de forragens autopropelida	R$	333,00
9 – Raspadeira Agrícola	R$	75,00

II – Valores para serviços realizados com o caminhão, **por carga:**		
de resíduos de madeira (refil)	R$	28,00

III – Valor mínimo de R$ 43,00 (quarente e três reais), para arar terrenos baldios com trator por terreno e proporcional a hora de acordo com o tempo do serviço realizado.

IV – Valor mínimo de R$ 77,00 (setenta e sete reais) para serviços de limpeza de silotrincheira com carregador e abertura de fossas sépticas por cada limpeza ou fossa realizada.

V – Valor de R$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por hora de retroescavadeira, para serviços de abertura de valas para execução de projetos de irrigação, devidamente autorizados e de acordo com as normas ambientais vigentes.

VI – Valor mínimo de R$ 122,00 por dia, para utilização do Distribuidor de Esterco Líquido de 10 mil litros;

VII – Valor mínimo de R$ 183,00 por dia, para utilização do Vagão Distribuidor de Esterco – VDE.

VIII – Valor mínimo de R$ 109,00 por dia, para utilização de Grede Aradora de 2,70 metros.

Art. 2º Ficam da mesma forma alterados os valores estabelecidos inicialmente no Anexo Único da Lei 1354 de 08 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

I – Valor para utilização da quadra do Ginásio de Esportes, por hora a partir das 18h 30mim: R$ 47,00 (quarenta e sete reais).

II – Valor para utilização da quadra de esportes da Praça Farroupilha, por hora a partir das 19 horas: R$ 66,00 (sessenta e seis reais).
Art. 3° I - Fica estabelecido o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia de utilização dos seguintes equipamentos:
- Retroescavadeira agrícola modelo RTAG 12” e 18” nº de série – 50792, ano de fabricação 2009, marca TATU MARCHESAN, a ser utilizado em projetos de irrigação, de rede de abastecimento de água e esgoto nas propriedades rurais do município;
- PLACA VIBRATÓRIA “sapo” modelo csmpv compact 5,5 hp, impacto de 4 toneladas, motor de 4 tempos a gasolina marca LIFAN CK, a ser utilizado em obras de construção de passeios públicos, quando executados por particulares;
- Roçadeira Hidráulica Deslocavel marca THUROW/THR 180 a ser utilizada nas propriedades rurais;
- Plaina Agrícola Traseira de arrasto com comando hidráulico marca KLR-KOLHER modelo NS400 para ser utilizada nas propriedades rurais;
- Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido marca IPACOL com capacidade para 6.000 litros;
- Perfurador de solo modelo acoplado a um trator, com broca.
II – Fica estabelecido o valor de R$ 102,00 (cento e dois reais) por dia de utilização do equipamento Distribuidor de adubos e calcário/ adubos orgânicos com capacidade de 10.500 KG.
Parágrafo único. Fica limitado a 5 (cinco) dias consecutivos, o período de utilização do equipamento retroescavadeira e o equipamento Distribuidor de adubos e calcário, em 2 (dois) dias consecutivos para o equipamento Placa Vibratória, devendo os mesmos serem devolvidos no dia imediatamente posterior ao do término da utilização, sendo permitido o desconto dos dias declarados impraticáveis.

Art. 4º O equipamento somente poderá ser entregue mediante a assinatura de termo de retirada e de devolução.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do usuário, qualquer dano que possa ocorrer no equipamento e em terceiros, decorrentes da utilização indevida ou durante o transporte do mesmo.

Art. 6º Ficam alterados os valores estabelecidos inicialmente na Lei Municipal nº 3258, de 04 de Novembro de 2021, de que trata da coleta de entulhos, que passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

- Até 03 (três) dias úteis no valor de R$ 55,00, com direito a um recolhimento;
- Até 04 (quatro) dias úteis no valor de R$ 73,00, com direito a um recolhimento;
- Até 05 (cinco) dias úteis no valor de R$ 92,00, com direito a um recolhimento;
- Cada recolhimento adicional pagará o valor de R$ 25,00.

Art. 7° Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/01/2026, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo n° 5173, de 19 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:B3493597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga o Decreto nº 5177 de 19 de dezembro de 2024 e altera os valores das tarifas e preços públicos fixados pela Lei Municipal nº 1276 de 09 de junho de 2009.

SERGIO LUÍS NEUBERBER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1276, de 09 de junho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5177 de 19 de dezembro de 2024 e altera os valores das tarifas e preços públicos fixados pela Lei nº 1276, de 09 de junho de 2009, que passam a vigorar com os seguintes valores:
I – Valores dos serviços:
a) Serviço de ligação ou religação.....R$ 32,50
b) Serviço de extensão da rede.....R$ 89,50
c) Serviço de mudança do quadro com hidrômetro.....R$ 46,00

II – Valores do consumo de água normal a partir do consumo do mês de janeiro de 2024:
a) Tarifa mínima com consumo de até 5m³:.....R$ 34,50
b) Metro cúbico de excesso com consumo de 6m³ até 10m³:.....R$ 4,95
c) Metro cúbico de excesso com consumo de 11m³ até 15m³.....R$ 5,50
d) Metro cúbico de excesso com consumo acima de 15m³.....R$ 6,35

III – Valores do consumo de água especial:
a) Tarifa mínima com consumo de até 5m³.....R$ 17,75
b) Metro cúbico de excesso com consumo de 6m³ até 10m³.....R$ 1,95

IV – Valor do aluguel de hidrômetro:.....R$ 3,10

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o consumo a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:C428C49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõem os Artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação mensal da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo e a programação bimestral de arrecadação da receita, conforme demonstrativos em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:50924373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.
VALOR: Não haverá custos para o Município.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Augusto Pestana, estado do Rio Grande do Sul.
Augusto Pestana/RS, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:B54F04FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTOS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTOS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL:A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 455/2025 – Edital de Credenciamento Nº 003/2025, regido pelo art.79 Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGÊNCIA:A vigência do presente instrumento terá início a contar de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme arts nº 106 e 107 da Lei nº 14.133/2.
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS: Aberto permanentemente, porém será seguida a classificação oficial e após esgotados todos os credenciados pelo período de validade do credenciamento, os que vierem a se credenciar no processo serão convocados.
Relação de Leiloeiros Oficiais credenciados, em ordem determinada através de Sorteio Público realizado na data de 11/12/2025:

CLASSIFICAÇÃO	*NOME DO LEILOEIRO*	*Termo de Credenciamento Nº*
1	JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI	31/2025
2	GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO	27/2025
3	JOACIR MONZON POUEY	30/2025
4	DIEISON BORGES LEFFA	24/2025
5	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	28/2025
6	HELCIO KRONBERG	29/2025
7	JOHN LEVY ZAGO AMARAL	33/2025
8	DAIANE FUCKS PELENTIR	21/2025
9	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	25/2025
10	DANIEL CARDOSO CERON	22/2025
11	JOÃO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI	32/2025
12	ROBERTA ZAGO	37/2025
13	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	35/2025
14	CAMILA LAIS CARGNELUTTI	17/2025
15	CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	18/2025
16	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	34/2025
17	DANIEL ELIAS GARCIA	23/2025
18	CATIELE BORGES LEFFA	19/2025
19	FRANCISCO HILLESHEIM	26/2025
20	NAIO DE FREITAS RAUPP	36/2025
21	CLECI AMABILE LEVY ZAGO	20/2025

Barão de Cotegipe (RS), 17 de Dezembro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI –
Prefeito de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:729EA658

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025
Objetivo:
O objetivo do presente Termo de Fomento, gerado através da Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.926/0001-85, representado por seu presidente, o Sr. Odair José Balestrin, inscrito no CPF sob o nº 811.773.489-34, doravante denominado APAE, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento:
Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02.08.242.0162.2074.3.3.50.43.99.00.00
Recurso: 1660 - 3110 - 1200 - R$ 104.000,00

Valor do Repasse:
R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar;

Vigência:
Dezembro de 2025 a Dezembro de 2026, a contar da assinatura do respectivo termo.

Justificativa:
Após a análise do plano de trabalho apresentado pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS, ressalta-se a exclusividade dos serviços prestados por esta OSC (inviabilizando a concorrência); A possibilidade de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, no caso de haver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE é a única entidade do Município para atender satisfatoriamente a execução de tais atividades, pois possui salas multifuncionais, cozinha, e outros ambientes para o atendimento de nossa comunidade que necessita destes importantíssimos serviços. Importante salientar que a entidade presta Assistência Social ao Município, atendendo a crianças, adolescentes e adultos de forma que fica caracterizado que a entidade presta a contrapartida ao Município, conforme regulamenta a Lei 13.019/2014. Ainda, a entidade é beneficiaria de Emenda Parlamentar para tal finalidade.

Barão de Cotegipe/RS, 17 de Dezembro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:B40B0ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 513/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOTADAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS/PACIENTES DESTE MUNICÍPIO

O Município de Barão de Cotegipe, torna público aos interessados que, a partir do dia **19 de Dezembro de 2025 às 09:00 horas**, estará recebendo documentação para atendimento ao Chamamento para Credenciamento nº 004/2025 - **Processo Licitatório nº 513/2025** para **Credenciamento de empresas lotadas no Município de Barão de Cotegipe especializadas em serviços de fisioterapia para**

atendimento aos usuários/pacientes deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Maiores informações pelo Fone/Whats (54) 99632-3244 e a integra do poderá ser obtida no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 17 de Dezembro de 2025

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:A4B25A4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3767, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 96 da Lei Municipal nº 3.591/2022.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 96 da Lei Municipal nº 3.591/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. *Para a composição de turmas de educação infantil serão observados os seguintes referenciais:*
I – para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco bebês por educador(a);
II – para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
III – para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
IV – para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
V – para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 1º*o desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando o número de crianças ultrapassarem em 30% (trinta por cento) os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.*

§ 2º*no caso de turmas em que houver crianças com necessidades educacionais especiais será prioritária a presença de um auxiliar ou cuidador, observando os referenciais indicados nos incisos I a V deste artigo, cabendo desdobramento quando esses referenciais forem excedidos, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição.*

§ 3º*quando o número de alunos na turma do maternal exceder a quantidade estabelecida no inciso IV e a instituição de ensino não possuir espaço físico, será disponibilizado um auxiliar ou cuidador.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 17 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:BA569FE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3768, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006, para revogar o artigo 99, que dispõe sobre a perda do direito às férias de servidores públicos.

Art. 1° Fica revogado o artigo 99 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 17 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:56ACD823

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera período de férias de servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Alterar período de férias da servidora **Delci Beatriz Graeff,** ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe D, para o período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026 (30 dias), sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 484, de 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 17 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A9514BD1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de janeiro a 14 de fevereiro de 2026, (20 dias), a servidora **Jocemara Pivoto Jacobi,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, padrão 07, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 17 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:079451A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede prêmio assiduidade a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL nos termos previstos no Art. 92 da Lei Municipal 2616, de 26 dezembro de 2006, e no uso de suas atribuições,

Considerando o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proibia a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Considerando que as servidoras abaixo descritas tiveram seu direito a percepção adquirido,

RESOLVE

Art. 1° Conceder prêmio assiduidade aos servidores municipais abaixo relacionados, sendo:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Direito no mês
Delci Beatriz Graeff	87.259.99-05	Servente	11/2025
Nilse Lindner	87.391.04-05	Professora Séries Iniciais	11/2025

Parágrafo único. O Prêmio Assiduidade é do valor igual ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 17 de dezembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:4DEC889B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 28/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos, pelo sistema de registro de preços.

Recebimento de propostas até 08/01/2026 - 13:59h e abertura/disputa: 08/01/2026 - 14:00h.

Maiores informações: (51) 995902953 ou no email: cplbutia@yahoo.com.br.

Download do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.butia.rs.gov.br**;**

Butiá, 18 de dezembro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:5DF151BE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 747/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 747/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 10/2025
Objeto do contrato
Aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001-05, com
sede à Rua Maringa, 35 - Bela Vista - Gaspar/SC, Cep. 89111-057
Informações adicionais
Data da assinatura: 03/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:2A1FF0A2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 767/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 767/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Educação
Modalidade
Pregão nº 22/2024
Objeto do contrato
Registro de Preço de Móveis Escolares e de Escritório
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.676,00 (mil seiscentos e setenta e seis reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: DESIGN RICARDENSE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº
08.149.396/0001-45, com sede à RODOVIA RS 332 KM 23 , 826 - CENTRO - DOUTOR RICARDO/RS,
Cep. 95967-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:AFF90CFD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 770/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 770/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Obras
Modalidade
Pregão nº 25/2024
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de construção, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.514,75 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua
Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:B9E942AF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Agricultura, Saúde, Educação e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 13.176,45 (treze mil cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
60.105.331/0001-18, com sede à Rua Monsenhor Leon Lodzinski, 316 - JARDIM SAN RAFAEL -
Wenceslau Braz/PR, Cep. 84950-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:EAE81624

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 801/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 801/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação, Saúde e Assistência social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.509,20 (dois mil quinhentos e nove reais e vinte centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CONECTA DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.384.201/0001-24, com sede
à R ANTONIO GAVENAS, 1220 - centro - BARÃO DE COTEGIPE/RS, Cep. 99740-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:CEE4066F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 802/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 802/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.006,60 (quatro mil e seis reais e sessenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: Deskart Sul Distribuidora de Mat. de Limpeza, inscrita no CNPJ sob o nº
08.471.046/0001-09, com sede à RUA SÉRGIO JUNGBLUT DIETERICH, 820 - SÃO SEBASTIÃO -
PORTO ALEGRE/RS, Cep. 91060-410
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:D7285718

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 803/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 803/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Agricultura, Educação, Saúde e Assistência social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato

Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 23.123,21 (vinte e três mil cento e vinte e três reais e vinte e um centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
44.449.147/0001-39, com sede à Rua João Goulart, 1140 - Industrial - CANOAS/RS, Cep. 92420-530
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:A2F63C78

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 804/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 804/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 692,16 (seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 51.627.661 DOUGLAS BORSUK, inscrita no CNPJ sob o nº 51.627.661/0001-82, com sede
à Rua Gaurama, 353 - CENTRO - ERECHIM/RS, Cep. 99700-070
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:8D12D1FB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 805/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 805/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação, Saúde e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: DUQUE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.873.271/0001-31, com sede à
AVENIDA SANTA CATARINA, 81 - CENTRO - Barracão/PR, Cep. 85700-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:90F7FC09

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 806/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 806/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação, Saúde e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 11.566,10 (onze mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.749/0001-90, com sede
à ROD RS 211 KM 16,9, 171 - Interior - Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:1799FDFB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 807/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 807/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos Secretaria requisitante Secretaria Municipal de: Educação, Agricultura e Assistência Social Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 766,16 (setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
51.945.754/0001-55, com sede à R GOV. VILSON PEDRO KLEINUBING, 912 - INDUSTRIAL - Nova
Erechim/SC, Cep. 89865-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:0D6D0AF6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.566,80 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº
41.232.530/0001-42, com sede à R ELIRIO ANTONIO PRESOTTO, 968 - CENTRO - SERAFINA
CORREA/RS, Cep. 99250-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:762585DB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 809/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 809/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos Secretaria requisitante Secretaria Municipal de: Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 10.406,38 (dez mil quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KAPRICHO DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.403.752/0001-50, com
sede à AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 5598 - TIJUCA - ALVORADA/RS, Cep. 94836-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:97ADA24A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 810/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 810/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Saúde, Educação, Agricultura e Assitência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 6.045,24 (seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
61.756.785/0001-11, com sede à R ANDRADAS, 851 - Centro - CAMPINAS DO SUL/RS, Cep. 99660-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:034EA0BD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 811/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 811/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administraçao, Educação e Agricultura
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.828,80 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.927/0001-79, com
sede à R DR. FALCON, 062 - UNIAO - Aratiba/RS, Cep. 99770-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:36BD2C94

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 812/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 812/2025

Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administraçao, Saúde, Educação Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ROQUE DA SILVA DA COSTA 01744561079, inscrita no CNPJ sob o nº 32.910.775/0001-
90, com sede à R ERICA CECILIA HUNNING, 449 - Lot. Borella - PALMITINHO/RS, Cep. 98430-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:4E387750

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 813/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 813/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Assistêncial Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.270,29 (quatro mil duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o
nº 09.110.229/0001-53, com sede à RUA DR. GASTÃO RHODES, 31 - SANTANA - PORTO ALEGRE/RS,
Cep. 90520-630
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:893C4054

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 814/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 814/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Administração
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.332,80 (mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SIMON REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
03.077.843/0001-84, com sede à RUA PEDRO SCHMITZ, 131 - centro - SÃO PEDRO DA SERRA/RS,
Cep. 95758-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:272A74EA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 815/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 815/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de: Administração e Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 22/2025
Objeto do contrato
Aquisição de material de limpeza pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 600,00 (seiscentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VERDEPEL ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.924.624/0001-08, com sede
à 1A R RUA 25 DE JULHO, 395 - RANCHO BOM - SCHROEDER/SC, Cep. 89275-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 12/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:C783F36B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 824/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 824/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Educação
Modalidade
Pregão nº 5/2025
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 28.276,76 (vinte e oito mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)
Partes envolvidas

Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PAULO R SCHEFFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.180/0001-09, com
sede à RUA JOSÉ LUIS DA CUNHA, 9 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 15/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 15 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:232E5DD8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 825/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 825/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Segurança
Modalidade
Pregão nº 25/2024
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de construção, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.007,50 (dois mil e sete reais e cinquenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua
Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 15/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 15 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:88DB9BC7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 826/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 826/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal Educação
Modalidade
Pregão nº 5/2025
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 16.724,81 (dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PAULO R SCHEFFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.180/0001-09, com
sede à RUA JOSÉ LUIS DA CUNHA, 9 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 15/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 15 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:A4370100

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 827/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 827/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2024
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento do Abrigo Centro Acolher e Casa de Passagem,
pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: NELCI NEUZA SOUZA LEAL AMBOS 75862492020 , inscrita no CNPJ sob o nº
26.799.326/0001-14, com sede à AV GETULIO VARGAS, 1835 - CENTRO - MINAS DO LEAO/RS, Cep.
96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 16/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:12E084F5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 832/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 832/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 28/2024
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento do Abrigo Centro Acolher e Casa de Passagem,
pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.334,20 (mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PAULO R SCHEFFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.180/0001-09, com
sede à RUA JOSÉ LUIS DA CUNHA, 9 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:D36FF918

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 833/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 833/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 17/2025
Objeto do contrato
Aquisição de Kits postes com instalação, para doação a pessoas em situação de vulnerabilidade, coforme
Lei de Benefícios Eventuais, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua
Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:4B964D35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB , de acordo com a aprovação de seu Conselho Deliberativo, torna público que o IPASEM/CB estará credenciando Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços de Exames Diagnósticos e Complementares aos seus usuários nas áreas de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Eletroencelografia, Ecografias em Geral, Anatomia Patológica e Citopatológica, Exames Laboratoriais em Geral, Medicina Nuclear, Fisioterapia, Raio X, e para prestação de serviços em Consulta Eletiva, Consulta em Pronto Atendimento, Honorários Médicos e Outros Serviços e Exames Complementares, tabela de diárias e taxas . Cópia do edital e informações complementares estão à disposição na sede do Instituto e pelo telefone (51) 35982860

Campo Bom, 16 de dezembro de 2025

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:0B38D0C1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 111, DE 16/12/2025

CONCEDE PENSÃO

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7o, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 41/2003 e Lei Municipal no 1472 de 1993, art. 63, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor **MAURO MARTINS DA SILVA**, matrícula 3366, cargo de Vigia, nível 01, classe B, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 18/11/2025, distribuídos da seguinte forma: **SELIRIA MARIA FRANCK**, cônjuge, a contar de 18/11/2025, à razão de 100%. A pensão será custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

CAMPO BOM, 16/12/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:35482769

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 113, DE 16/12/2025

CONCEDE PENSÃO

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal no 1472 de 1993, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa **ISAURA INÁCIO DA SILVA SOHNE**, matrícula 90177, cargo de Telefonista, padrão 1, progressão 3a, avanço 6, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecida em 04/11/2025, inativada conforme Portaria nº 8861/1995, retificado por Portaria nº 12378/1998, distribuídos da seguinte forma: **HELIO RENATO SOHNE**, cônjuge, a contar de 04/11/2025, à razão de 100%. A pensão será custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. O benefício será custeado através de aporte do tesouro municipal à unidade gestora.

CAMPO BOM, 16/12/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB -Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:9FDCA077

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA N° 112/2025, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N°. 112/2025, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR SUBSTITUTO DE SUPERINTENDENTE GERAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

Karini Pinheiro Cioccari, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE, como Superintendente Geral Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, no período de 17/12/2025 a 31/12/2025, em que a titular, Sra. Karini Pinheiro Cioccari, estará em gozo de férias.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a contar de 17/12/2025.

Campo Bom, 16 de dezembro de 2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se:

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE
Diretora de Previdência

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:43676314

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA Nº. 114/2025, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 114/2025, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR SUBSTITUTO DE DIRETOR DE PREVIDÊNCIA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

Karini Pinheiro Cioccari, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MÁRCIA GEOVANA ANDRES, como Diretora de Previdência Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, no período de 17/12/2025 a 31/12/2025, em que a titular, Sra.Greice Gomes da Silva Hoerlle estará em substituição da Superintendente Geral, Sra. Karini Pinheiro Cioccari, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 17/12/2025.

Campo Bom, 16 de dezembro de 2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE
Diretora de Previdência

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:053875C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ata de Registro de Preços 157/2025, Pregão Eletrônico nº 092/2025. Prestação de serviço de cópias de engenharia, encadernações e plotagens. Valor: R$ 52.130,00. Vigência: 12 meses contados de 14/11/2025. Em favor de GWPLOT SERVIÇOS DE PLOTAGENS LTDA

Ata de Registro de Preços 158/2025, Pregão Eletrônico nº 097/2025. Aquisição de materiais para tratamento, limpeza e higiene de piscinas. Vigência: 12 meses de 21/11/2025. Valor: R$ 58.590,00. Em favor de GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A

Ata de Registro de Preços 159/2025, Pregão Eletrônico nº 097/2025. Aquisição de materiais para tratamento, limpeza e higiene de piscinas. Vigência: 12 meses de 21/11/2025. Valor: R$ 25.047,72. Em favor de SANITOP COMERCIAL LTDA

Ata de Registro de Preços 160/2025, Pregão Eletrônico nº 097/2025. Aquisição de materiais para tratamento, limpeza e higiene de piscinas. Vigência: 12 meses de 21/11/2025. Valor: R$ 1.875,00. Em favor de TOK LIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AUTOMOTIVA LTDA

Ata de Registro de Preços 161/2025, Pregão Eletrônico nº 097/2025. Aquisição de materiais para tratamento, limpeza e higiene de piscinas. Vigência: 12 meses de 21/11/2025. Valor: R$ 3.500,00. Em favor de UNNIROYAL QUIMICA LTDA.

Ata de Registro de Preços 162/2025, PE 094/2025. Aquisição de óleo diesel tipo S500, com fornecimento mediante serviço de abastecimento in loco do gerador elétrico do Centro Administrativo Municipal de Campo Bom. Valor: R$ 62.900,00. Vigência:12 meses contados de 25/11/2025. Em favor de QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ata de Registro de Preços 163/2025, PE 058/2025. Aquisição de luminárias em LED. Valor: R$ 1.082.799,00. Vigência:12 meses contados de 26/11/2025. Em favor de SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA

Ata de Registro de Preços 173/2025, PE 109/2025. Aquisição de brinquedos de pátio para as pracinhas e espaços externos das escolas da rede municipal de ensino. Vigência:12 meses contados de 11/12/2025. Em favor de KS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FBAAF76A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Campo Bom, decorrentes de obrigações de pessoas físicas ou jurídicas, vencidas até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de omissão de valores retidos.

Parágrafo único. O programa abrangerá todos os débitos municipais tributários e não tributários, inclusive:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em casos de denúncia espontânea ou revisão fiscal;
II – Débitos do Simples Nacional lançados no cadastro financeiro do Município;
III – Débitos decorrentes de taxas e concessões de uso do Cemitério Municipal; e
IV – Débitos oriundos de programas habitacionais do Município.

Art. 2º. A adesão ao REFIS 2026, para todos os débitos referidos no art. 1º, deverá ser formalizada junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 05 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026, com o benefício de 95% (noventa e cinco por

cento) de desconto sobre juros e multa moratória para pagamento à vista.

Parágrafo único. O atendimento para adesão ao programa será realizado conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Campo Bom, sendo de segunda a quinta-feira, das 12h30 às 18h30, e na sexta-feira, das 7h30 às 13h30, bem como pelo atendimento remoto do Setor de Dívida Ativa, disponível via WhatsApp (51) 99525-7006.

Art. 3º. A adesão ao REFIS implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável do débito;
II – Renúncia expressa a qualquer recurso ou impugnação administrativa ou judicial relativa aos débitos abrangidos.

Parágrafo único. Nos casos de débitos judicializados e/ou protestados, o contribuinte deverá arcar com as custas processuais, honorários advocatícios arbitrados em juízo, emolumentos e demais custos cartoriais.

Art. 4º. O contribuinte será excluído do REFIS se não efetuar o pagamento integral do débito no dia do vencimento ajustado, voltando o débito ao valor original, corrigido com a incidência dos acréscimos legais pertinentes, estabelecidos no artigo 26 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397, de dezembro de 2002.

Art. 5º. Os parcelamentos existentes poderão ser incluídos no programa mediante consolidação dos saldos devedores, respeitando os mesmos prazos e condições definidos nesta Lei.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, com apoio do Departamento Jurídico, a regulamentação, a coordenação e a fiscalização do programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 16 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:855748A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29 DE JULHO DE 2003, PARA REESTRUTURAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS– PIGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, destinado a estimular a geração de emprego e renda, o aumento do faturamento, o incremento da competitividade empresarial e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Campo Bom, mediante concessão de incentivos condicionados ao cumprimento de metas previamente estabelecidas."*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** A ação do Poder Executivo, no âmbito do Programa de Incentivo à Geração de Empregos - PIGE, dar-se-á, principalmente, mediante a prestação de serviços, assistência técnica e incentivos pecuniários necessários à instalação, desenvolvimento, modernização produtiva, geração e manutenção de empregos e de massa salarial pelas novas empresas que se estabeleçam no Município ou pelas já instaladas que promovam ampliação de suas atividades."*

Art. 3º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
***§ 1º**. O descumprimento das metas de incremento de faturamento ou de número de empregados implicará ressarcimento proporcional ao Município, calculado conforme o percentual da meta não atingida em cada exercício, observadas as regras dos §§ 1º-A a 1º-E deste artigo, sem prejuízo da possibilidade de redução proporcional dos benefícios futuros, especialmente a isenção e/ou reembolso de IPTU e demais incentivos concedidos."*

Art. 4º. A Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A, de seguinte redação:

*"**Art. 6º-A.** É autorizada a revisão das metas de incremento de faturamento e de número de empregados das empresas beneficiárias do PIGE, desde que obedecidos os seguintes requisitos:*
I – a revisão seja limitada a 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em relação às metas originalmente fixadas;
II – a revisão seja justificada com base em indicadores econômicos, setoriais, tributários ou operacionais que demonstrem a necessidade de readequação;
III – a revisão deverá ser formalizada mediante alteração da lei específica que autorizou a concessão do incentivo, podendo ser posteriormente registrada em termo aditivo no respectivo processo administrativo.
***§ 1º.** A revisão poderá resultar no aumento da meta de faturamento com a correspondente redução proporcional da meta de empregos, ou vice-versa, sem caracterização de descumprimento das metas originalmente estabelecidas.*
***§ 2º.** A revisão prevista neste artigo poderá ser aplicada retroativamente a todo o período não prescrito, alcançando as metas fixadas nos cinco anos anteriores à solicitação da empresa beneficiária, aplicando-se aos exercícios ainda pendentes de cumprimento ou cujos efeitos econômicos estejam em curso, sendo vedada a revisão de prestações de contas definitivamente encerradas ou de valores já restituídos ao Município.*
***§ 3º.** A revisão de metas prevista neste artigo será processada mediante a instauração de processo administrativo específico, iniciado a partir de protocolo realizado pela empresa beneficiária, cuja decisão final será proferida pelo Prefeito Municipal, de forma irrecorrível, com base em pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 16 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E59C7E9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

REESTRUTURA O PROGRAMA "CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Programa "Campo Bom para Negócios", destinado a proporcionar melhorias na gestão, qualificação empresarial e ampliação da participação de mercado das empresas sediadas no Município de Campo Bom, visando ao incremento da geração de emprego e renda, através de ações de qualificação e de expansão de mercado,passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º. Consideram-se ações de qualificação:

I – consultorias de gestão empresarial;
II – aperfeiçoamento de processos produtivos;
III – formação e capacitação de mão de obra;
IV – parcerias com instituições de ensino para qualificação técnica de colaboradores;
V – parcerias com sindicatos para qualificação técnicas de colaboradores; e
VI – outras ações de qualificação definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Consideram-se ações de expansão de mercado:

I – a participação em eventos e feiras relativas à atividade econômica da empresa; e
II – outras ações de expansão de mercado definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Poderão participar do Programa as empresas que:

I – estejam em atividade e sediadas no Município de Campo Bom há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da apresentação do pedido;
II – estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e
III – realizem seu faturamento no Município.

Art. 5º. As empresas interessadas deverão protocolar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Decreto que regulamentará a execução desta Lei, requerimento de participação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos relativos à eleição de seus administradores;
III – alvará de localização e funcionamento;
IV – Certidão Negativa de Débitos federais, estaduais e municipais;
V – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII – relatório de faturamento contábil dos últimos 12 (doze) meses;
VIII – Plano de Qualificação Empresarial;
IX – demais documentos previstos em Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas, o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, por igual período, contado da data de término do prazo inicial.

Art. 6º. Deferida a participação no Programa, a empresa firmará Termo de Adesão e ficará obrigada a apresentar prestação de contas única, ao final da execução das ações aprovadas, contendo:

I – comprovantes de participação em ações de qualificação;
II – comprovantes de participação em ações de expansão de mercado;
III – documentação referente à execução das despesas, nos termos estabelecidos em Decreto.

§ 1º. A prestação de contas única substituirá os relatórios trimestrais anteriormente exigidos pela Lei Municipal nº 4.857, de 19 de fevereiro de 2019.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no regulamento implicará o não recebimento ou a restituição dos valores eventualmente repassados ao participante.

Art. 7º. As ações do programa "Campo Bom para Negócios" serão executadas mediante contratação, pelo participante, com reembolso em até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido, juntando comprovantes de realização de ações de qualificação ou de expansão de mercado e de pagamento dos serviços.

Parágrafo único. A comprovação dos valores dispendidos dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos, além de outros que possam ser solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR:

I - certificado de participação em cursos e treinamentos;
II – as credenciais de participação em eventos relativos à atividade econômica da empresa, em nome dos administradores e funcionários da empresa que participaram do evento, acompanhado do material de divulgação do mesmo;
III - as imagens, com registro de data e hora, do pessoal ou de instalações da empresa em eventos;
IV - contrato de prestação de serviços;
V - nota fiscal relativa ao serviço prestado ou das despesas realizadas; e
VI - comprovantes de quitação e pagamento.

Art. 8º. Havendo quantidade de empresas inscritas maior do que o número de vagas disponíveis para cada ação, a seleção ocorrerá priorizando os seguintes critérios:

I - exclusão das empresas que participaram do programa no último ano em que ele foi executado;
II – exclusão das empresas que tenham obtido benefícios ou estejam vinculadas ao Programa de Incentivo à Geração de Emprego - PIGE, promovido pelo Poder Executivo Municipal; e
III – prioridade para as empresas de menor porte, seguindo critério de número de empregados.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Bom regulamentará, por Decreto, a aplicação da presente Lei a cada exercício financeiro, podendo atualizar procedimentos, documentos exigidos e critérios técnicos necessários à execução do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.857, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 11. A revogação da Lei Municipal nº 4.857, de 19 de fevereiro de 2019, não prejudicará a continuidade da execução das ações, compromissos e obrigações assumidas pelas empresas que tenham sido habilitadas em edições anteriores do Programa, permanecendo aplicáveis a tais situações a legislação revogada e seus respectivos decretos regulamentadores até o encerramento definitivo dos processos administrativos correspondentes**.**

§ 1º. Permanecem válidos os empenhos já emitidos, bem como os reembolsos e ressarcimentos devidos às empresas beneficiárias, desde que observada a prestação de contas prevista na legislação revogada.

§ 2º. As empresas que tenham ações, despesas ou comprovações pendentes manterão o prazo originalmente fixado para apresentação

da prestação de contas, aplicando-se integralmente as regras e exigências da legislação revogada até a conclusão da análise final.

§ 3º. Encerrada a execução financeira e a análise da prestação de contas dos compromissos assumidos sob a égide da legislação anterior, as demais relações jurídicas passarão a se submeter integralmente ao disposto nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 16 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B7C2B486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.630, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA, POR 12 MESES, A VIGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES NA ÁREA DE RISCO CONHECIDA COMO "OCUPAÇÃO BICHO DE PÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Bom autorizado a prorrogar o pagamento do benefício de aluguel social, instituído pela Lei Municipal nº 5.443/2023, pelo periodo de 12 (doze) meses, à critério da administração municipal, nos casos em que subsistirem as condições que determinaram a concessão do aluguel social, das famílias residentes na área de risco consubstanciada às margens do Arroio Schmitt e sobre a faixa de domínio da Eletrosul, no local popularmente conhecido como "Ocupação Bicho de Pé".

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida às famílias habilitadas às unidades habitacionais do empreendimento Loteamento Vida Nova, no bairro Aurora, o qual ainda está em fase de construção, até o reassentamento definitivo das mesmas.

Art. 2º. A execução e operacionalização da prorrogação do benefício permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), nos termos da Lei Municipal nº 5.443/2023.

Art 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal Nº 5.443, de 31 de outubro de 2023 e respectivas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.447, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data imediatamente posterior ao término do período de vigência da prorrogação anterior, de modo a assegurar a continuidade do benefício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 16 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F0489A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.634, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O PROJETO GALERIA A CÉU ABERTO DE CAMPO BOM, AUTORIZA INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS EM EMPENAS CEGAS, INSTITUI BENEFÍCIO FISCAL DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Projeto Galeria a Céu Aberto de Campo Bom", com a finalidade de incentivar a realização de intervenções artísticas em empenas cegas de edificações públicas ou privadas, com projeção visual para espaços públicos, como instrumento de valorização cultural, qualificação da paisagem urbana, fomento ao turismo e promoção do bem-estar da população.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica à publicidade ou propaganda, que permanecerão sujeitas ao disposto no Código de Posturas do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. Constituem objetivos do Projeto Galeria a Céu Aberto de Campo Bom:

I – promover o bem-estar estético e ambiental;
II – valorizar e qualificar a paisagem urbana;
III – incentivar a arte urbana como manifestação cultural legítima;
IV – fortalecer a identidade cultural e o turismo local;
V – estimular o uso social, cultural e simbólico dos espaços públicos.

Art. 3º. As intervenções artísticas poderão se manifestar por meio de painéis, murais ou grafites artísticos, vedado qualquer conteúdo publicitário, promocional, ofensivo, discriminatório ou incompatível com o interesse público.

Art. 4º. A realização de intervenção artística que interfira na paisagem urbana, em espaço público ou em imóvel privado, quando não executada diretamente pelo Município, dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal, nos termos de regulamento próprio, independentemente da solicitação ou concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º. Quando a intervenção artística for executada em imóvel privado, a autorização municipal de que trata o caput dependerá, ainda, da anuência expressa do proprietário ou do condomínio edilício.

§ 2º. Tratando-se de edifício residencial em regime condominial, a anuência referida no § 1º deverá ser precedida de deliberação em assembleia de condôminos, regularmente convocada, com aprovação por voto, na forma da legislação aplicável; nos demais imóveis particulares, será suficiente a anuência expressa do proprietário ou de seu responsável legal.

Art. 5º. O Município poderá, mediante autorização expressa do proprietário ou do condomínio:

I – realizar intervenções artísticas em empenas cegas de imóveis privados que façam divisa ou possuam projeção visual direta para espaços públicos; e
II – contratar artistas para execução das obras, inclusive por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A integração de imóvel privado ao Projeto Galeria a Céu Aberto de Campo Bom dependerá da prévia celebração de Termo de Permissão de Uso entre o Município e o proprietário ou condomínio, no qual deverão constar, no mínimo, as condições de uso da empena, o prazo mínimo de permanência da obra, as responsabilidades das partes, as regras de acesso, conservação e manutenção da intervenção artística, bem como as hipóteses de revogação.

Art. 6º. O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel beneficiado fará jus a desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, desde que mantida a obra em adequado estado de conservação.

§ 1º. O desconto observará a seguinte escala:
I – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;
II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
III – 30% (trinta por cento) no terceiro, quarto e quinto anos.

§ 2º. O benefício será concedido mediante requerimento e estará condicionado à formalização e à vigência do Termo de Permissão de Uso referido no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º. São obrigações do particular beneficiado, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei, em regulamento ou no Termo de Permissão de Uso:

I – autorizar formalmente a execução da obra artística;
II – garantir acesso seguro ao local para execução, fiscalização e eventual manutenção;
III – preservar a integridade física e estética da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
IV – abster-se de remover, modificar, sobrepor, cobrir ou explorar comercialmente a obra;
V – comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a obra;
VI – responder por perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Quando a intervenção artística for integralmente custeada pelo Município, os custos decorrentes de eventual manutenção corretiva ou restauradora da obra correrão às expensas da Municipalidade, observado o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no regulamento ou no Termo de Permissão de Uso firmado com o Município implicará:

I – cancelamento imediato do benefício fiscal;
II – restituição dos valores indevidamente usufruídos, quando cabível;
III – aplicação das demais sanções administrativas e legais pertinentes.

Art. 9º. Os direitos autorais das obras permanecerão com o artista responsável, assegurado ao Município o direito de registro, divulgação e utilização institucional, cultural e turística, vedada a exploração comercial.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, inclusive quanto aos critérios técnicos, estéticos e procedimentais para aprovação das intervenções.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 16 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:83400717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 80/2025, DE 18/12/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
12/12/2025	FMS	60718-5	Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	497.904,00
12/12/2025	FMS	60718-5	Segurança Alimentar	10.800,12
17/12/2025	FUNRIGS	74653-3	Piso Gaúcho Regular	80.293,46

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:17CEF375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.708, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **MICHEL ALEJANDRO MOREL MOREIRA**, matrícula nº 14118, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E2D1D947

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 08 de novembro de 2025, da servidora **ALICE PINHEIRO DA VEIGA DOS REIS,** matrícula nº 14096, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 25 de outubro de 2022, pela Portaria nº 57.504, de 21 de outubro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 08 de novembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:251D223E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 08 de dezembro de 2025, da servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA BONADIMAN,** matrícula nº 14117, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 24 de novembro de 2022, pela Portaria nº 58.010, de 17 de novembro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1E12BEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.765, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 08 de novembro de 2025, da servidora **JOSY CRISTIANI CHAVES DE OLIVEIRA SANDER,** matrícula nº 14097, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 25 de outubro de 2022, pela Portaria nº 57.503, de 21 de outubro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 08 de novembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:52DFE51C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.766, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 1º de novembro de 2025, da servidora **BIANCA ALVES GARCIA MACHADO,** matrícula nº 14089, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 18 de outubro de 2022, pela Portaria nº 57.276, de 14 de outubro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 1º de novembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5BE094AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.767, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 09 de dezembro de 2025, do servidor **ELISANDRO KLAUCK,** matrícula nº 14121, titular do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado em 24 de novembro de 2022, pela Portaria nº 58.009, de 17 de novembro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:09C248C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.769, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **MAIARA DANIELI OBERHERR,** matrícula nº 9645, de 60 (sessenta) dias, no período de 1º de abril de 2026 a 30 de maio de 2026 conforme requerimento protocolado sob o nº 16.690/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9D4175C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, SR. GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **CARLA DE CONTI,** 3ª colocada na vaga de **PSICÓLOGO,** para assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.120/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2023, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 18 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:C30A3B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, SR. GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **NELSON ALEXANDRE PRILL,** 3º colocado na vaga de **MÉDICO ESF,** para assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.126/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2023, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 18 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:1E659C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **ADIRSON LUIZ ROZEK**, 1º colocado, para a vaga de **MOTORISTA I,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.121/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 18 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:A62F6195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 732/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 732/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.362/2001, de 03 de dezembro de 2001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada a Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2026, passando o valor para R$ 7,07 (sete reais e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário Da Administração

ANEXO I

TABELA DE VALORES TERRITORIAIS EM URM– 2026

ÁREA RURAL

1ª CATEGORIA – 7.500 URM
2ª CATEGORIA – 6.500 URM
3ª CATEGORIA – 5.000 URM
4ª CATEGORIA – 3.500 URM
5ª CATEGORIA – 2.000 URM

ÁREA URBANA

ZONA COMERCIAL (17,50 URM X FRENTE) + (14,50 URM X ÁREA)
ZONA RESIDENCIAL I (14,50 URM X FRENTE) + (13,50 URM X ÁREA)
ZONA RESIDENCIAL II (11,00 URM X FRENTE) + (10,00 URM X ÁREA)
ZONA RESIDENCIAL III (7,50 URM X FRENTE) + (8,00 URM X ÁREA)
ZONA RESIDENCIAL IV (4,50 URM X FRENTE) + (4,50 URM X ÁREA)

GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ANEXO II

TABELAS DE VALORES DE CONSTRUÇÃO EM URM – 2026

ANO ALVENARIA MISTA MADEIRA +250M² ATÉ 250M² ATÉ 100M² +250M² ATÉ 250M² ATÉ 100M² +250M² ATÉ 250M² ATÉ 100M² 2026 146,74 142,12 139,71 139,71 134,72 130,11 130,11 125,85 123,36 2025 140,48 136,06 133,75 133,75 128,97 124,56 124,56 120,48 118,10 2024 133,96 129,75 127,54 127,54 122,99 118,78 118,78 114,89 112,62 2023 127,98 123,95 121,84 121,84 117,50 113,47 113,47 109,76 107,59 2022 120,85 117,05 115,05 115,05 110,95 107,15 107,15 103,65 101,60 2021 110,60 107,13 105,27 105,27 101,52 98,06 98,06 94,87 93,00 2020 106,03 102,70 100,92 100,92 97,33 94,01 94,01 90,95 89,16 2019 98,92 95,81 94,14 94,14 90,81 87,71 87,71 84,85 83,20 2018 89,62 86,76 85,08 85,08 82,22 79,37 79,37 76,75 75,31 2017 86,76 85,08 82,22 82,22 79,37 76,75 76,75 75,31 72,45 2016 85,08 82,22 79,37 79,37 76,75 75,31 75,31 75,31 72,45 69,60 2014/15 82,22 79,37 76,75 76,75 75,31 72,45 72,45 69,60 67,68 2008/13 79,37 76,75 75,31 75,31 72,45 69,60 69,60 67,68 64,83 2003/2007 76,75 75,31 72,45 72,45 69,60 67,68 67,68 64,83 62,44 1999/20002 75,31 72,45 69,60 69,60 67,68 64,83 64,83 62,44 60,30 1995/1998 72,45 69,60 67,68 67,68 64,83 62,44 62,44 60,30 57,91 1992/1994 69,60 67,68 64,83 64,83 62,44 60,30 60,30 57,91 53,53 1989/1991 67,68 64,83 62,44 62,44 60,30 57,91 57,91 53,53 52,91 1986/1988 64,83 62,44 60,30 60,30 57,91 53,53 53,53 52,91 50,28 1983/1985 62,44 60,30 57,91 57,91 53,53 52,91 52,91 50,28 48,86 1980/1982 60,30 57,91 53,53 53,53 52,91 50,28 50,28 48,86 45,76 1977/1979 57,91 53,53 52,91 52,91 50,28 48,86 48,86 45,76 43,61 1974/1976 53,53 52,91 50,28 50,28 48,86 45,76 45,76 43,61 41,23 1971/1973 52,91 50,28 48,86 48,86 45,76 43,61 43,61 41,23 39,32 -1973 50,28 48,86 45,76 45,76 43,61 41,23 41,23 39,32 36,46

GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:9D13EE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.120/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.120/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM/UMA) PSICÓLOGO(A).

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 Psicólogo(a) sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O(a) contratado(a) terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao(a) contratado(a), autorizado por esta Lei, a revisão geral dos servidores públicos municipais concedida anualmente.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:B43F80DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.121/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.121/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 1 (UM) MOTORISTA I.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Motorista I, em caráter temporário.
§ 1º A contratação de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao contratado, autorizado por esta Lei, a revisão geral dos servidores públicos municipais concedida anualmente.

Art. 4º. Para a referida contratação será observado o Processo Seletivo vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:544EEB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.122/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.122/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA A EMPRESA GUTH INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar definitivamente a à área de 8.324,00 m² (oito mil trezentos e vinte quatro metros quadrados), da Quadra "B" da Área Industrial, área desafetada pela Lei nº 2.980/2023, localizada na Esquina União, Município de Cândido Godói, RS.

Art. 2º - A doação é feita à **GUTH INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS, CNPJ Nº 20.464.305/0001-82**, atendendo os requisitos e termos transcritos no artigo 6º, §1º da Lei Municipal nº 892/90 e alterações posteriores.

Art. 3º- A referida doação se faz em consequência da Lei Municipal nº 892/90 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 3.000/2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:CDFE4EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.123/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.123/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.511, DE 19 DE MAIO DE 2015.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.511, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:66D4F69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.124/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.124/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2008.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.997/2008, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 1º - Fica o Município de Cândido Godói autorizado a pagar, a título de precatório de pequeno valor, atinente a condenações judiciais transitadas em julgado, a importância de até (07) sete salários mínimos, no prazo legal, adequando-se, assim, ao que dispõe o Art. 100, parágrafos 3º e 5º, da Carta Magna."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:6EBF4A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.125/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.125/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 PROFESSORES I, EDUCAÇÃO INFANTIL.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 2 Professores I, Educação Infantil, conforme art. 37, 38, 39 e 40 da Lei Municipal 2.781/2020, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ 1º As contratações são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º - Os(as) contratados(as) terão assegurados os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.
§ 3º - De acordo com as necessidades de ensino poderá acontecer troca de designação de escolae alteração na carga horária, através de aditivo no contrato, sendo a remuneração ajustada de forma proporcional às horas de trabalho.
§ 4º - A remuneração será proporcional a carga horária tendo como referência o art. 34º da Lei 2.781/2020.

§ 5º - Os requisitos mínimos de formação exigidos para atuar no cargo são os definidos no art. 6º da Lei 2.781/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:B9C24E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.126/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.126/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MÉDICO.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Médico, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O(a) contratado(a) terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao(a) contratado(a), autorizado por esta Lei, a revisão geral dos servidores públicos municipais concedida anualmente.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:CDE9B64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.127/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.127/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADE FISCAL LOTADOR E TRIBUTÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Fiscal Lotador e Tributário, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial para atuar junto ao município ,na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º-O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Fiscal Lotador e Tributário	35 horas	R$ 2.456,05

Art.3º-As atribuições dessa contratação são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O(a) contratado(a) terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao(a) contratado(a), autorizado por esta Lei, a revisão geral dos servidores públicos municipais concedida anualmente.

Art. 5º.A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:601DD66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.128/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.128/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, visando à implantação, manutenção e operação do Corpo de Bombeiros Voluntários no Município.

Art. 2º. A parceria poderá abranger, entre outros:

I – apoio operacional;
II – fornecimento de equipamentos;
III – utilização de instalações físicas;
IV – repasse financeiro;
V – cessão de uso de bens;
VI – cooperação técnica e institucional.

Art. 3º. Havendo necessidade de repasse financeiro, o Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual, podendo abrir créditos adicionais, se necessários, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. O Plano de Trabalho, contendo metas, cronograma, responsabilidades e demais anexos técnicos, será definido e aprovado por ato do Poder Executivo Municipal, sendo parte integrante do ato administrativo que formalizar a parceria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:F4681FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.129/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.129/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA E 1 (UM) MOTORISTA SOCORRISTA PARA O SAMU.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Técnico de Enfermagem Socorrista e 01 (um) Motorista Socorrista para o programa SAMU, por meio de processo seletivo simplificado.
§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem Socorrista e 01 (um) Motorista Socorrista para o programa SAMU para o fim de atender a necessidade inadiável da execução das atividades de atendimento pré-hospitalar e de socorro móvel no Município de Cândido Godói, Campina das Missões e São Paulo das Missões, sob responsabilidade do primeiro.
§ 2º Por ocasião de interrupção, suspensão ou cessação do convênio celebrado com o Ministério da Saúde, a contratação estará automaticamente extinta, dando fim imediato à contratação efetuada.
§ 3º As contratações supra serão de caráter emergencial e de urgência e serão efetuadas pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação pelo mesmo prazo.

Art. 2º A carga horária de trabalho será cumprida em sistema de revezamento, sendo que o profissional exercerá plantões de 06 horas corridas ou 12 horas corridas, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo Único. Havendo necessidade poderá ser alterada a forma de revezamento de 06 ou 12 horas para outro sistema que atenda as determinações do programa.

Art. 3° A remuneração do Técnico de Enfermagem Socorrista será de R$ 2.264,62 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e a de Motorista Socorrista será de R$ 2.390,43 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos) sujeito a insalubridade, vale-alimentação, assegurado ainda, o constante na Lei Municipal n° 1.120/95, em seu art. 287.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a estender a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:9910A0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.130/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.130/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 MONITOR ESCOLAR.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 MONITOR ESCOLAR** sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao(a) contratado(a) autorizado por esta Lei a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:1A9A0C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.131/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.131/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, DISPÕEM SOBRE A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cândido Godói, a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Ciclista.
§ 1º A Semana Municipal do Ciclista tem por finalidade promover ações:

I – educativas sobre segurança, respeito e convivência harmoniosa no trânsito;
II – esportivas e de lazer, estimulando o uso da bicicleta como atividade física;
III – culturais e de conscientização sobre mobilidade urbana sustentável;
IV – de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente sustentável.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, grupos de ciclistas e entidades da sociedade civil para a realização das ações previstas.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cândido Godói.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Durante a Semana Municipal do Ciclista, o Poder Executivo poderá promover e distribuir materiais informativos contendo:

I – orientações sobre segurança viária e regras de circulação de ciclistas;
II – campanhas educativas de respeito ao ciclista e de estímulo ao uso da bicicleta;
III – informações sobre benefícios ambientais, sociais e de saúde relacionados ao ciclismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:614F47AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.132/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.132/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o bem móvel abaixo discriminado, de propriedade do Município para a **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33, para uso do grupo de agricultores do Município de Cândido Godói – RS:

NÚCLEO AFONSO HANZEL, Linha Secção "C", interior do Município de Cândido Godói, RS: **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA NOVA**, com capacidade mínima de 06 toneladas; com chassi reforçado, sendo um eixo dirigível dianteiro, rodado simples com sistema articulado que acompanhe as imperfeições do terreno, com pneus 750-16 10 lonas. Carroceria metálica com chapas laterais de no mínimo 2,0mm, grossura da chapa de chassi da carroceria de no mínimo 4,75mm, encaixe da tampa traseira na caçamba, com abertura automática simultânea ao basculamento, com suporte para a caixa forrageira na carroceria de, no mínimo, 15cm, com cilindro hidráulico de dupla ação, com freio incluso, garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica no máximo a 120 km do município de Cândido Godói (RS).

Art. 2º - A cedência de que trata o artigo 1º, será na forma de CESSÃO DE USO, conforme Minuta de Termo de Cedência anexa, que faz parte integrante da presente Lei, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e a entidade mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para a entidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.
GUERINO BACKES

Prefeito
ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.132/2025, cede o uso à **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33, para uso do grupo de agricultores do Município de Cândido Godói – RS:

NÚCLEO AFONSO HANZEL, Linha Secção "C", interior do Município de Cândido Godói, RS: **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA NOVA**, com capacidade mínima de 06 toneladas; com chassi reforçado, sendo um eixo dirigível dianteiro, rodado simples com sistema articulado que acompanhe as imperfeições do terreno, com pneus 750-16 10 lonas. Carroceria metálica com chapas laterais de no mínimo 2,0mm, grossura da chapa de chassi da carroceria de no mínimo 4,75mm, encaixe da tampa traseira na caçamba, com abertura automática simultânea ao basculamento, com suporte para a caixa forrageira na carroceria de, no mínimo, 15cm, com cilindro hidráulico de dupla ação, com freio incluso, garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica no máximo a 120 km do município de Cândido Godói (RS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cessão de uso é concedida a título precário, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A outorga do Município poderá cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatado alguma irregularidade no uso dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do CESSIONÁRIO:
a)- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a cessão de uso;
b)- Zelar pela manutenção e conservação do equipamento cedido;
c)- Responsabilizar-se pela devolução de objeto da cedência quando cessar a outorga do Município;
d)- A contratação de operadores civilmente capazes e habilitados será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO enviará relatório sempre que solicitado ao Secretário Municipal da Agricultura sobre as atividades desenvolvidas pelo equipamento cedido.

CLÁUSULA QUINTA - O equipamento cedido fica sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e o CESSIONÁRIO mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para o mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens cedidos ficam sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Cândido Godói, RS, 17 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

MARA BEATRIZ HECK
CPF: 010.381.320-96
Presidente Núcleo Afonso Hanzel

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:ABF94933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.133/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.133/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o bem móvel abaixo discriminado, de propriedade do Município para a **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33, para uso do grupo de agricultores do Município de Cândido Godói – RS:

NÚCLEO SÃO MIGUEL, Linha São Miguel, interior do Município de Cândido Godói, RS: **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA NOVA**, com capacidade mínima de 06 toneladas; com chassi reforçado, sendo um eixo dirigível dianteiro, rodado simples com sistema articulado que acompanhe as imperfeições do terreno, com pneus 750-16 10 lonas. Carroceria metálica com chapas laterais de no mínimo 2,0mm, grossura da chapa de chassi da carroceria de no mínimo 4,75mm, encaixe da tampa traseira na caçamba, com abertura automática simultânea ao basculamento, com suporte para a caixa forrageira na carroceria de, no mínimo, 15cm, com cilindro hidráulico de dupla ação, com freio incluso, garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica no máximo a 120 km do município de Cândido Godói (RS).

Art. 2º - A cedência de que trata o artigo 1º, será na forma de CESSÃO DE USO, conforme Minuta de Termo de Cedência anexa, que faz parte integrante da presente Lei, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e a entidade mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para a entidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.
GUERINO BACKES

Prefeito
ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.133/2025, cede o uso à **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33, para uso do grupo de agricultores do Município de Cândido Godói – RS:

NÚCLEO SÃO MIGUEL, Linha São Miguel, interior do Município de Cândido Godói, RS: **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA NOVA**, com capacidade mínima de 06 toneladas; com chassi reforçado, sendo um eixo dirigível dianteiro, rodado simples com sistema articulado que acompanhe as imperfeições do terreno, com pneus 750-16 10 lonas. Carroceria metálica com chapas laterais de no mínimo 2,0mm, grossura da chapa de chassi da carroceria de no mínimo 4,75mm, encaixe da tampa traseira na caçamba, com abertura automática simultânea ao basculamento, com suporte para a caixa forrageira na carroceria de, no mínimo, 15cm, com cilindro hidráulico de dupla ação, com freio

incluso, garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica no máximo a 120 km do município de Cândido Godói (RS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cessão de uso é concedida a título precário, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A outorga do Município poderá cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatado alguma irregularidade no uso dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do CESSIONÁRIO:
a)- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a cessão de uso;
b)- Zelar pela manutenção e conservação do equipamento cedido;
c)- Responsabilizar-se pela devolução de objeto da cedência quando cessar a outorga do Município;
d)- A contratação de operadores civilmente capazes e habilitados será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO enviará relatório sempre que solicitado ao Secretário Municipal da Agricultura sobre as atividades desenvolvidas pelo equipamento cedido.

CLÁUSULA QUINTA - O equipamento cedido fica sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e o CESSIONÁRIO mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para o mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens cedidos ficam sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Cândido Godói, RS, 17 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

RICARDO STRIEDER
CPF: 979.825.800-25
Presidente Núcleo São Miguel

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:20A5AF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.134/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.134/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cândido Godoi para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 52.237.400,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do anexo 2 – demonstrativo II – resumo da receita.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 52.237.400,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26, da Lei municipal nº 3.103/2025 - LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e o demonstrativo por órgão, estão definidos nos Anexos 2 demonstrativo II – natureza da despesa, demonstrativo VI – programa de trabalho, QDD – quadro demonstrativo da despesa e anexo III - metas e prioridades.

Seção IV
Da autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto, atividade ou unidade orçamentária, existindo os elementos de despesas, até o limite total da dotação orçamentária;
III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre, superávit.
IV – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas, até o limite total da dotação orçamentária.
V – abrir crédito suplementar no orçamento municipal vigente até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.
VI – Abrir e suplementar dotações do grupo de natureza da despesa: com pessoal e encargos sociais, dívida publica e corrente, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no grupo;
VII – abrir sub-elementos de despesas nos respectivos elementos de despesas já previstos;

§ 1º As autorizações constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo se formalizarão por ato do Prefeito. A constante do inciso VII, será através do próprio setor de contabilidade.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida

e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as suplementações orçamentárias, nas dotações deste Poder, por ato de seu Presidente, mediante Resolução e sem limite de índices.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, remanejamento de dotações na mesma unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 As transferências financeiras destinadas a Câmara de Vereadores estarão disponíveis a partir do dia 20 de cada mês.

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12 O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:E871D075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.135/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.135/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS (APAPE) DE CÂNDIDO GODÓI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais – APAPE de Cândido Godói-RS, inscrita no CNPJ sob n°. 04.170.079/0001-50. O imóvel possui as seguintes características:

"**IMÓVEL: SALA COMERCIAL N.º 01**- localizada no térreo do prédio número 051,denominado Edifício Alvorada, de frente para a Avenida Alvorada, com a área privativa de 85,75m², perfazendo 30,59% da área total construída do prédio, e, 23,05% da área total do lote, com fachada Oeste para a Avenida Alvorada; a Leste, com o restante da área do mesmo lote; ao Norte, confronta-se com a garagem de fins residenciais; e, ao SUL, com o lote urbano número 02 da mesma quadra número 34. Edificado sobre o terreno urbano com a área superficial de 397m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados), situado nesta cidade, na Avenida Alvorada, lado ímpar, lote urbano número 01 (um) da quadra 34 (trinta e quatro), quarteirão formado pelas Avenidas Alvorada e Ipiranga, pelas Ruas Presidente Castelo Branco e Santa Rosa, e pela Travessa Dom Pedro II, confrontando-se: ao NORTE, por 29m, com o lote número 34 (trinta e quatro) de Pedro Bervian: ao SUL, por 31,75m, com o lote número 02 (dois); a LESTE, por 13m, com o lote número 25 (vinte e cinco), ambos de Pedro Bervian; e, ao OESTE, por 13,10m, com a Avenida Alvorada.".

Art. 2º. A cessão é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3°. A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS (APAPE) DE CÂNDIDO GODÓI-RS.**

Art. 4°. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, devendo o Município indenizar as benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

Art. 5°. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.135/2025, cede o uso do imóvel descrito a seguir:

IMÓVEL: ***SALA COMERCIAL N.º 01****, localizada no térreo do prédio nº 051, denominado Edifício Alvorada, de frente para a Avenida Alvorada, com área privativa de 85,75 m², correspondendo a 30,59% da área total construída do prédio e 23,05% da área total do lote. A fachada Oeste volta-se para a Avenida Alvorada; a Leste, limita-se com o restante da área do mesmo lote; ao Norte, confronta com garagem residencial; e ao Sul, com o lote urbano nº 02 da quadra 34. Edificada sobre terreno urbano de 397 m², situado nesta cidade, Avenida Alvorada, lado ímpar, lote nº 01 da quadra 34, delimitado: ao Norte por 29m com o lote nº 34 de Pedro Bervian; ao Sul por 31,75m com o lote nº 02; ao Leste por 13m com o lote nº 25, também de Pedro Bervian; e ao Oeste por 13,10m com a Avenida Alvorada.*

para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS – APAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.328.633/0001-47**, neste ato representada por seu Presidente **Marco Antonio Postai**,

inscrito no CPF nº **600.895.200-68** e CI nº **3039650134 SSP/RS**, residente e domiciliado na **Rua Liberato Salzano, nº 271, Apto 303** doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cessão tem por finalidade permitir que a CESSIONÁRIA utilize o IMÓVEL CEDIDO exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais, administrativas e assistenciais vinculadas à própria associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– A cessão é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - A CESSIONÁRIA obriga-se a:
a) utilizar o imóvel exclusivamente para os fins descritos neste termo;
b) zelar pela conservação e bom uso do imóvel;
c) arcar com despesas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet e outras correlatas);
d) comunicar ao CEDENTE qualquer dano ou irregularidade constatada no imóvel;
e) restituir o imóvel ao final da cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais pelo uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA –. Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 17 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

MARCO ANTÔNIO POSTAI
Presidente da Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais – APAPE

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:F0538143

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º16/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025

O Município de Capão Bonito do Sul/RS, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM, (SERVIÇO/PEÇAS) – REGISTRO DE PREÇOS - PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS, HORA TÉCNICA, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL-RS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA,** conforme Edital e Anexos, para o dia **09/01/2026, às 9h**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Av. Ataliba José de Lima, nº 10 ou pelos fones (54) 3698.4195 ou 98161.6445, e e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Todos os documentos estão disponíveis na aba Licitações no Site oficial do Município.

Capão Bonito do Sul/RS, 17 de dezembro de 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:7524DF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - SOFTSUL.**
OBJETIVO: Ficam alteradas e redistribuídas as rubricas orçamentárias originalmente previstas no Plano de Trabalho, com acréscimo ao valor global do Termo de Colaboração, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho atualizado.
VIGÊNCIA: 23/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capão da Canoa, 17 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:EA92DA9D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CHAMADA PÚBLICA Nº 045/2025 – EDITAL Nº 835/2025

OBJETO: **Credenciamento para prestação de serviços especializados em radiologia odontológica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa.** LIMITE PARA PROPOSTAS: Do dia 13/02/2026 a 13/02/2027. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O processo ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C2375818

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2025 – EDITAL Nº 828/2025

OBJETO**: Aquisição de uniformes para a equipe de fiscalização da praia, fiscalização geral da secretaria e guarda-vidas do Parque Náutico - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 09.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:688B0053

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2025 – EDITAL Nº 829/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de materiais diversos destinados a SMS, SME, SAIS, SGIP e Gab. Prefeito.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 09.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:445D4905

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2025 – EDITAL Nº 830/2025

OBJETO**: Contratação de empresa para realizar a manutenção do veículo placas JBF9I68 da Secretaria de Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:32378166

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 311/2025 – EDITAL Nº 831/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de mobiliário para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Gestão.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AD09BA50

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2025 – EDITAL Nº 832/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição e instalação de tela de proteção trançada para a Secretaria de Turismo e Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:55AE2B4A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2025 – EDITAL Nº 833/2025

OBJETO**: Registro de Preços para locação de motoniveladora com operador para a Secretaria de Coordenação de Distritos e Secretaria de Obras.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 14.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C100C34C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025 – EDITAL Nº 836/2025

OBJETO**: Aquisição de caixas térmicas para a Farmácia Municipal e Setor de Imunizações da Secretaria da Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 09.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8FCC6C2D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 315/2025 – EDITAL Nº 837/2025

OBJETO**: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Santa Luzia (HSL) em atendimento às Emendas Impositivas Individuais nº22/2024, nº34/2024, nº 50/2024 e 73/2024.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 09.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:338D9583

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2025 – EDITAL Nº 839/2025

OBJETO**: Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de adesivo de vinil do tipo perfurite nas portas do prédio onde funcionam o Cadastro Único e a Gestão da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C83B5290

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2025 – EDITAL Nº 840/2025

OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários, visando reforçar a segurança patrimonial das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FDF91E81

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2025 – EDITAL Nº 841/2025

OBJETO**: Aquisição de bebês-conforto, cadeirinhas de transporte e assentos de elevação infantil para utilização nos automóveis da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:316871B5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2025 – EDITAL Nº 842/2025

OBJETO**: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção mecânica com aquisição de peças no veículo marca PEUGEOT, modelo BOXER, com placa IUJ 5782.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 14.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:56CF7603

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2025 – EDITAL Nº 843/2025

OBJETO**: Aquisição de forno turbo industrial para a padaria municipal.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 14.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AFB4E214

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2025 – EDITAL Nº 844/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de insumos e equipamentos odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria de Saúde de Capão da Canoa.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 15.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:44F88B5A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2025 – EDITAL Nº 845/2025

OBJETO**: Contratação de empresa especializada no envelopamento/plotagem automotiva para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:39947E41

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2025 – EDITAL Nº 846/2025

OBJETO**: Aquisição de veículo 0 km para Secretaria de Orçamento e Finanças.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1B5F0FD4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2025 – EDITAL Nº 847/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de medicação para os felinos recolhidos ao Centro de Zoonoses e Vetores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AE9FD784

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2025 – EDITAL Nº 848/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de placares eletrônicos poliesportivos, incluindo instalação dos equipamentos, para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 18 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:154D26E8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.140/2025

Número do contrato: 619/2025.
Objeto: Contratação de empresa para Locação por hora de máquinas pesadas voltados à manutenção do Aterro Sanitário de Capão da Canoa, para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Contratada: **JMD TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.**
CNPJ: 05.094.142/0001-89.
Valor: R$ 281.290,50 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).
Capão da Canoa, 17 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:CBB55150

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.345/2025

Número do contrato: 618/2025.
Objeto: Aquisição de palanques de eucalipto para a utilização de escoramento de postes de iluminação pública, para a Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.**
CNPJ: 26.646.563/0001-45.
Valor: R$ 25.823,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais).
Capão da Canoa, 17 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D18D8EEC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.460/2025

Número do contrato: 617/2025.
Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de borracharia, geometria e balanceamento para os veículos da Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA.**
CNPJ: 09.813.432/0001-96.
Valor: R$ 11.418,63 (onze mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).
Capão da Canoa, 17 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:180190D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Contratado:ENSEG Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda, CNPJ nº 03.843.164/0001-79.
Contrato: nº 03/2023 de 06/01/2023.
Termo Aditivo: nº 03/2025 de 17/12/2025.
Objeto: Renovação do Contrato nº 03/2023 para continuação da Prestação de Serviços na Área de Segurança do Trabalho, conforme contemplado no contrato inicial.
Valor Mensal: R$ 1.238,48**.**
Vigência: 06/01/2026 a 05/01/2027.
Base Legal: Processo Administrativo nº 884/2022, Pregão Eletrônico nº 31/2022.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:E058AE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO ADITIVO

Contratado: Encantado Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 03.166.700/0001-49.
Termo Aditivo: nº 02/2025 de 17/12/2025 ao Contrato: nº 57/2023 de 18/12/2023
Objeto: Renovação do Contrato nº 57/2023 para continuação da prestação de serviços de manutenção mensal do Programa de Coleta de Dados de uso/consumo de água, usado para levantamento do consumo de água realizado pelos usuários interligados a rede pública de abastecimento, mantida pelo Município, incluindo atualizações de

software, importação e exportação de dados, alterações e renovação de licença de uso de sistema, conforme contemplado no contrato inicial.
Valor Mensal: R$ 1.007,83.
Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026.
Base Legal: Processo Administrativo nº 820/2023, Dispensa de Licitação nº 37/2023.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:1F042530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO ADITIVO

Contratado: De Bona Engenharia e Atividades Complementares Ltda, CNPJ 04.330.164/0001-38.
Termo Aditivo: nº 04/2025 de 11/12/2024 ao Contrato: nº 01/2023 de 04/01/2023.
Objeto: Renovação do Contrato nº 01/2023 para continuação da prestação de serviços técnicos de engenharia, urbanismo e planejamento, compreendendo a elaboração de orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, análise e aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de certidões, ofícios e memorandos e demais atividades pertinentes à área, em especial, o acompanhamento das obras de asfaltamento da ERS 482, conforme contemplado no contrato inicial.
Valor Mensal: R$ 3.382,88.
Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026
Base Legal: Processo Administrativo nº 917/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2023.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:71B50182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Torna público a realização da licitação, com abertura das propostas no dia **07.01.2026, às 08h30,** para Aquisição de um Distribuidor de Adubo orgânico Líquido, um distribuidor de adubo e calcário e uma roçadeira hidráulica, conforme especificações do Edital, com julgamento por item, bem como que foram feitas alterações no edital. A integra do edital retificado poderá ser obtida no Sistema Pregão Online Banrisul, www.pregaobanrisul.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, https://www.caseiros.rs.gov.br. Informações através do Telefone (54) 3353-1166 ou no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente.
Caseiros, 17 de dezembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:250758F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 022/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE EMERSON GOTTARDO E GRUPO PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa EMERSON JOSÉ GOTTARDO, pelo valor total de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Cerro Largo, 17 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:65A2B696

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 023/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO INTERLAGOS PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa FABIO LUIZ KIRSCH, pelo valor total de R$6.000,00 (seis mil reais).

Cerro Largo, 17 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:6A4363A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR KUHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânica do Município,Lei Municipal nº 769/2014, de 16 de abril de 2014 e sua alteraçãoLei nº 789/14, de 09 de dezembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecida a adesão do município de Chiapetta à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (*Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal*) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Mês do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Fevereiro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

		3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Março de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Abril de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Maio de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Junho de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Julho de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Agosto de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Setembro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Outubro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Novembro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Dezembro de 2026	Prêmio em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 2º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3º prêmio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do respectivo sorteio, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, nº 1544, com o responsável pela, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, fazenda@chiapetta.rs.gov.br, telefone: (55) 3784-1300, ou em local e com responsável pela entrega alternativos, conforme documento oficial enviado à coordenação do Programa, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA/RS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Registre-se e Publique-se.

ROGÉRIO RATZ OTTONELLI
Secretário de Administração

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:037030C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que encontra-se aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/ 2025, para a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de readequação completa da rede elétrica da emef miguel burnier, incluindo a construção de subestação, instalação de transformador, adequação da medição, substituição de cabos, quadros, eletrodutos, dispositivos de proteção, aterramento**. Abertura ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2026, as 08:00 horas. Edital encontra-se disponível no site https://www.coronelbarros.rs.gov.br e https://wwwportaldecompraspublicas.com.br
Coronel Barros, em Quarta-Feira, 17 de dezembro de 2025

BRAULIO SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:616B9024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 488/2025

PORTARIA Nº 488/2024, de 15 de dezembro 2025.

Revoga Ampliação de carga horária de Professores.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o término do ano letivo na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:
Art. 1º – Revogar ampliação da carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Nome	Carga Horária
Ana Paula Dressler dos Santos	16h semanais
Andréia Cristina Schreiner	10h semanais
Dileuza da Silva	20h semanais
Elenice Batista Nascimento Brezolin	04h semanais
Elenice Fátima Zimermann kerpel	20h semanais
Eliane Regina Breitenbach Briato	04h semanais
Geesi Aparecida Verdum	20h semanais
Gracilei Santos Lima	20h semanais
Iloetes da Silva	20h semanais
Isabel Vieira da Silva	08h semanais
Ivonir Soares de Oliveira	20h semanais
Janete Cardias Sallet	20h semanais
Joacir trindade de Oliveira	20h semanais
Jocélia da Silva Kuhne	20h semanais
Katirene Piana de Oliveira	04h semanais
Lindamir de Lourdes Barcelos da Rosa Tischer	20h semanais
Magali Krolow Barcellos	08h semanais
Maria Gaudina Belon Ribeiro Ferrazza	20h semanais
Marlene de Oliveira	20h semanais
Mauricéia Kerpel de Souza	08h semanais
Odete Teresinha Rotili Tamiozzo	08h semanais
Queila Guterres	20h semanais
Sônia de Almeida	20h semanais
Tânia Neckel de Oliveira	08h semanais
Vilma Cruz Oliveira	20h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:760FB053

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 264/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: A. R. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 08.321.772/0001-37
FUNDAMENTO LEGAL: § 7°, Art. 75, Lei Federal n° 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção do caminhão Iveco Tector de placas IUW-3984, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VALOR: R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)

Cotiporã/RS, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:4029BCC2

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2025

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2025, que objetiva o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de **recargas de gases industriais** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento e **recargas de oxigênio medicinal e ar comprimido** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Sessão do Pregão no dia **08 de janeiro de 2026, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 18 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A5117AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: A. R. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 08.321.772/0001-37
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção do caminhão Iveco Tector de placas IUW-3984, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 264/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: § 7°, Art. 75, Lei Federal n° 14.133/21.
PRAZO/VIGÊNCIA: 07 (sete) dias
VALOR: R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)

Cotiporã/RS, 17 de dezembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:194C1BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 06/2025 AO CONTRATO N° 140/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 06/2025 AO CONTRATO N° 140/2022
CONTRATADA: SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA
ADITIVO: 17/12/2025 VIGÊNCIA: 26/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: PAULO JONAS ZANOELO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:4CDF0260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 175/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 175/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BANDATIVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 59.584.070/0001-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDATIVA, COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COXILHA.
VALOR R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
INICIO: 17/12/2025 **VIGÊNCIA:** 17/04/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: BANDATIVA LTDA / GILRMAR DA SILVA

Publicado por:
Jonatan Daniel Haack
Código Identificador:2F996C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 176/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 176/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 61.787.505/0001-32
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, PARA O PROJETO HABITACIONAL PAC FNHIS SUB 50, COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 970322/2024/MCIDADES/CAIXA, A SER EXECUTADO JUNTO AO LOTEAMENTO ELOISA TEREZINHA GODINHO, OBSERVADAS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA MCID Nº 1416, DE 06/11/2023 E PORTARIA MCID Nº 75, DE 28/01/2025, BEM COMO, DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPARSAS VIGENTES.
VALOR R$ 81.537,30 (OITENTA E UM MIL, QUINENTOS E TRINTA E SETE REAIS COM TRINTA CENTAVOS)
INICIO: 17/12/2025 **VIGÊNCIA:** 17/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA / GRASIELA FATIMA ROSSATTO

Publicado por:
Jonatan Daniel Haack
Código Identificador:C726BB5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 179/2025

Contrato N° 179/2025
Licitação: 67/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: LOJAS BECKER LTDA.
Valor: 3.270,00
Vigência: Início:17/12/2025 Término: 17/02/2026
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA, PARA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS.

Crissiumal, 17 de Dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E99B87E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

Contrato N° 180/2025
Licitação: 71/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: AZ GRANITOS LTDA
Valor: 6.410,00
Vigência: Início:17/12/2025 Término: 17/06/2026
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE PIAS E PEÇAS DE GRANITO PARA A COZINHA DA EMEI MADRE PAULINA.

Crissiumal, 17 de Dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:231804A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

Contrato N° 181/2025
Licitação: 73/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA
Valor: 8.100,00
Vigência: Início:17/12/2025 Término: 17/06/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE BARATAS E MOSQUITOS, EM BOCAS DE LOBO E REDE PLUVIAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MEIO DE TERMONEBULIZAÇÃO EM ÁREAS A SEREM DEFINIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSO EQUIPAMENTO, INSUMOS E EPIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO.

Crissiumal, 17 de Dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B9B3EBF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1921/01-2025

DECRETO Nº 1921-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2123 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1102) ..... R$ 10.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – S M O S U
15.452.0007.2010 Conservação e Limpeza Vias Urbanas
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (547) ..... R$ 100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.302.0021.2051 FDO Mun. Saúde – Rec. União P/ MAC
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (938) ..... R$ 25.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde – Rec. União
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (971) ..... R$ 17.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2039 Fundo Municipal de Saúde – Rec. do Estado
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (958) ..... R$ 50.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde – Rec. União
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (960) ..... R$ 45.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1180) ..... R$ 25.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – S M S S
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (973) ..... R$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – S M O S U
25.752.0012.2012 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (549) ..... R$ 5.000,00

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAM. E DESENVOLV. ECONÔMICO
Unidade: 01 – S M P D E
04.122.0006.2006 Manutenção Sec. Planejam. e Desenvolvolvimento Econômico
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (311) ..... R$ 30.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – S M A M A
20.122.0006.2016 Manutenção Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (761) ..... R$ 10.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1011) ..... R$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 – S M E C E – DEMAIS GASTOS
13.392.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (890) ..... R$ 17.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.302.0021.2051 FDO Municipal Saúde – Rec. União P/ MAC
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (9909) ..... R$ 20.000,00

Total: R$ 394.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (11065) ..... R$ 10.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde - Rec. União
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (962) ..... R$ 25.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – S M S S
10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (908) ..... R$ 17.000,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 621 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ..... R$ 50.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – S M S S
10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (920) ..... R$ 45.000,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social ..... R$ 25.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 20.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 5.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 30.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 10.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 500 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 20.000,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ..... R$ 17.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... R$ 20.000,00

Total: R$ 394.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:AD5F8C68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1922/01-2025

DECRETO Nº 1922-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2224 de 03 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – S M O S U
26.782.0111.1069 – Construção e Reformas de Pontes e Pontilhões
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (545) ..... R$ 327.274,95

Total: R$ 327.274,95

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:
- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União ..... R$ 327.274,95

Total: R$ 327.274,95

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:46A9CC3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1923/01-2025

DECRETO Nº 1923-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2225 de 03 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 – S M E C E – DEMAIS GASTOS
13.812.0020.2034 – Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (869) ..... R$ 34.000,00

Total: R$ 34.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – CAMARA DE VEREADORES
Unidade: 02 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0005.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (109) ..... R$ 34.000,00

Total: R$ 34.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:9EC8C10D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2220-01/2025

LEI N° 2220-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 074-01/2025

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n° 1.809-01/2021.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 98/2025 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada a redação dos Incisos I e II do artigo 2°, da Lei n° 1.809-01/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° (...)

I- Membros do Poder Executivo Municipal:

a)01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c)01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - Da Sociedade Civil:

a)01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul;

b)01(um) representante da EMATER;

c)01(um) representante proprietário de bares, restaurantes e pousadas da cidade.

Art. 2° A redação dos demais artigos da Lei 1.809-01/2021 permanece inalterada.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:0FD1D4A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2221-01/2025

LEI N° 2221-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 078-01/2025

Concede isenção do Imposto Predial Territorial e Urbano e Taxa de Lixo para o exercício de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 99/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo, a ser aplicada no próximo exercício, aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024, situados na área de arraste e alagamento, demarcado no Mapa de Inundação em anexo.

Parágrafo Único. Excetua-se a regra descrita no "caput" deste artigo quem retornou para seu imóvel e/ou esteja utilizando o imóvel para outros fins.

Art. 2° Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo, a ser aplicada no próximo exercício, aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024, que foram enquadrados nos programas habitacionais.

Art. 3° Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de lixo, a ser aplicada no próximo exercício, dos imóveis, localizados nas áreas de risco, consideradas em situação de desmoronamento e deslizamento, não habitadas e devidamente laudados pela Defesa Civil do Município, mediante requerimento junto ao setor tributário.

Art. 4°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:18882712

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2222-01/2025

LEI N° 2222-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 073-01/2025

Atualiza monetariamente a base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 100/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Os tributos municipais, serão reajustados em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2° Os prazos para pagamento dos tributos municipais são aqueles fixados no Código Tributário e em leis posteriores com as devidas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:E7E55A7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2223-01/2025

LEI N° 2223-01/2025
PROJETO DE LEI 075-01/2025

Disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Cruzeiro do Sul.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 101/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica disciplinada a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Cruzeiro do Sul a qual será exercida com vista à observância ao art. 206, inciso VI da Constituição Federal, ao art. 197, inciso VI da Constituição do Estado, aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e dos seguintes preceitos:
I - Autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
V- Valorização dos profissionais da educação, mediante garantia de participação e livre opinião nas reuniões em que forem debatidas questões escolares;
VI - Eficiência no uso dos recursos.

Art. 2° As escolas públicas municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art. 3° Para fins desta lei, considera-se:
I - Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.
IV- CPM: Círculo de Pais e Mestres

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4° A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Ensino Fundamental:
a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice-diretor(es) e pela Coordenação Pedagógica;
b) Conselho Escolar.
c) CPM- Círculo de Pais e Mestres
II - Educação Infantil:
a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice- diretor;
b) Conselho Escolar;
c) CPM- Círculo de Pais e Mestres.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E EQUIPE DIRETIVA

Art. 5° A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.
Parágrafo único. As Equipes Diretivas serão compostas:
I - No ensino fundamental: pelo Diretor, Vice-diretor e Coordenação Pedagógica;
II - Na educação infantil: pelo Diretor e Vice-diretor.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA
Art. 6° São competências e atribuições do Diretor e Vice-diretor da escola:
I - Liderar a gestão da escola, observando:
a) Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;
b) Conhecer a legislação e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;
c) Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;
d) Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;
e) Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;
II - Trabalhar/Engajar com e para a comunidade, observando:
a) Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;
b) Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos, unidades de saúde e outros);
c) Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante;
d) Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;
e) Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar, o CPM- Círculo de Pais e Mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;
f) Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;
g) Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas;
III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola, observando:
a) Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;
b) Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;
c) Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;
d) Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação;
e) Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber;
f) Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;
g) Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;
h) Prestar informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, aos pais ou responsáveis por alunos;
i) Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
IV - Responsabilizar-se pela escola, observando:
a) Representar a escola;
b) Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;
c) Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;
e) Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.
V - Relacionar-se com a administração da rede municipal de ensino, observando:
a) Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/ rede de ensino;
b) Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;
c) Atuar em consonância com a política educacional.
VI - Coordenar as ações que promovam a segurança na escola, observando:
a) Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;
b) Articular com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;
c) Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;
d) Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;
e) Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.
VII - Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, observando:
a) Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;
b) Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, eixos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;
c) Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;
d) Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;
e) Promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

Art. 7° O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a questão pedagógica deverá observar os seguintes critérios:
I - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem na escola:
a) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
b) Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;
c) Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;
d) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;
e) Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno de expectativa justa e imparcial da aprendizagem para toda a escola;
f) Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.
II - Conduzir o planejamento pedagógico:
a) Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;
b) Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;
c) Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;
d) Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;
III - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:
a) Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
b) Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
c) Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;
d) Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;
e) Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
IV - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:
a) Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;
b) Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;
c) Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;
d) Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais;
e) Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;
f) Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.
V - Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:
a) Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;
b) Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;
c) Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;
d) Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
e) Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
f) Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;
g) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.
VI - Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa:
a) Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante;
b) Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
c) Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 8° O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto à dimensão administrativa e financeira deverá observar os seguintes critérios:
I - Coordenar as atividades administrativas da escola:
a) Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;
b) Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;
c) Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos profissionais da educação e a vida escolar dos estudantes;
d) Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;
e) Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;
f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.
II - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:
a) Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;
b) Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;
c) Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.
III - Coordenar as equipes de trabalho:
a) Trabalhando em equipe;
b) Delegar atribuições e dividir responsabilidades;
c) Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;
d) Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
e) Definir com a equipe diretiva e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;
f) Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;
g) Controlar a frequência dos profissionais da escola;
h) Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;
i) Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;
j) Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;
l) Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;

m) Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da educação;
IV - Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:
a) Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
b) Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar e CPM;
c) Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;
d) Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
e) Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para as escolas;
f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

Art. 9° O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão pessoal e relacional deverá observar os seguintes critérios:
I - Cuidar e apoiar as pessoas:
a) Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;
b) Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;
c) Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário.
II - Agir democraticamente:
a) Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;
b) Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.
III - Desenvolver alteridade, empatia e respeito pelas pessoas:
a) Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;
b) Tratar todos de forma equitativa e com respeito;
c) Valorizar a cultura de sua comunidade.
IV - Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça:
a) Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;
b) Agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;
c) Buscar a superação das desigualdades educacionais;
d) Garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania;
e) Pautar suas ações pela ética profissional.
V - Saber comunicar-se e lidar com conflitos:
a) Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;
b) Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;
c) Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.
VI - Ser proativo:
a) Lidar com situações e problemas inesperados, discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;
b) Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva;
c) Considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto;
VII - Comprometer-se com seu desenvolvimento profissional:
a) Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;
b) Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

Art. 10. São atribuições do Diretor de escola:
I - Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
II - Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
III - Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
IV - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
V - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
VI - divulgar à comunidade escolar e à Secretaria de Educação a movimentação financeira da escola ao final do último trimestre letivo e a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
VII - manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
VIII - assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
IX - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
X - articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
XI - avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.
XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
XIII - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 11. Havendo indícios de irregularidades na gestão da escola, a Secretaria da Educação ou o Conselho Escolar encaminharão informações ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos.
Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos de sindicância.

DA CARGA HORÁRIA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 12. Os Diretores e Vice- diretores das escolas da rede municipal de ensino terão uma carga horária de, no mínimo:
a) Ensino Fundamental: 20 horas
b) Educação Infantil: 30 horas

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORES

Art. 13. Poderá habilitar-se à função de Diretor e Vice Diretor de Escola todo membro concursado do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, que atender aos seguintes requisitos:
I – Ser ocupante de cargo de provimento efetivo;
II – Ter exercido, no mínimo, 03 (três) anos efetivos de regência de classe;
III – Possuir formação de pós-graduação de nível superior na área da educação;
IV – Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;
V – Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo conforme disposto em lei;
VI – Apresentar à comunidade escolar e à Secretaria de Educação o Plano de Gestão a ser desenvolvido durante sua gestão.
§ 1º A seleção para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor de escola dar-se-á por meio de designação do Prefeito Municipal, considerando as inscrições realizadas em edital específico publicado pela Secretaria de Educação.
§ 2º O edital terá validade de 02 (dois) anos. Após esse período, será necessária nova inscrição dos interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos.
§ 3º Em caso de inexistência de candidatos inscritos ou de esgotamento dos nomes constantes no edital vigente, caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar designação excepcional, escolhendo

profissional pertencente ao Magistério Público Municipal que atenda, sempre que possível, aos requisitos mínimos previstos neste artigo.

Art. 14. Os professores que se colocarem à disposição para a função de Diretor e Vice Diretor de Escola deverão apresentar à Secretaria de Educação:
I – Documento de identificação com foto;
II – Declaração de cumprimento dos requisitos obrigatórios (conforme modelo disponível no edital);
III – Certificado de Pós-graduação;
IV – Plano de Ação ou Plano de Gestão.

Art. 15. A vacância da função de Diretor e Vice Diretor de Escola ocorrerá ao término do período de designação, ou ainda por renúncia, falecimento ou destituição da função, observado o devido procedimento administrativo.
Parágrafo único. O afastamento do Diretor e/ou Vice-Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde e licença gestante, implicará vacância da função.

Art. 16. Ocorrendo vacância da função de Diretor, assumirá automaticamente a direção da escola o Vice-Diretor.
Parágrafo único. Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-Diretor, caberá a Secretária de Educação realizar a indicação do substituto, escolhendo prioritariamente dentre os nomes constantes no edital vigente; esgotadas essas possibilidades, poderá indicar profissional do Magistério Público Municipal que atenda, sempre que possível, aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 17. De acordo com o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares são concebidos como uma das estratégias de Gestão Democrática da escola pública, tendo como pressuposto o exercício de poder, pela participação, das comunidades escolares e locais.
§ 1º O Conselho Escolar tem a atribuição de deliberar, nos casos de sua competência, e orientar os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola.
§ 2º As escolas públicas da rede municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos da comunidade escolar.

Art. 18. O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública municipal e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.
§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.
§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 19. O Conselho Escolar exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art. 20. O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da escola e terá representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, não docentes, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento:
a) nas escolas até cem (100) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
b) nas escolas com mais de cem (100) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.
§ 1º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
§ 2º A diretoria do CPM terá assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante no Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.
§ 3º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.
I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.
II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.
§ 4º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais, mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.
I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.
II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.
§ 5º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.
§ 6º Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor de escola, que seguirá legislação específica.

Art. 21. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:
I - Trabalhadores do magistério docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
II - Trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
III - pai/mãe ou responsável legal dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
IV - Alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;
§ 1º Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematrícula na Escola Pública Municipal.
§ 2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.
§ 3º Aos trabalhadores da educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.
§ 4º Quando acontecer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais.

Art. 22. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:
I - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), avaliar o desempenho institucional da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas; propondo, quando

necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
V - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
VI - Participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
VII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
IX - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;
X - Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
XII - encaminhar à Secretaria de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
XIV - propor atividades culturais e pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;
XV - Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;
XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.
XVII - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes integrantes do CE cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 23. O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 24. O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos

Art. 25. O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 21.
Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente.

Art. 26. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:
I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;
III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;
IV - Renúncia;
V - Falecimento;
VI - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.
§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.
§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 20 e 22 desta lei.

Art. 27. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.
Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 28. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 29. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 30. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:
I - Pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;
II - Pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

Art. 31. Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse trimestral e/ou semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.
§ 1º Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM da mesma, e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.
§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

Art. 32. As despesas referidas no artigo anterior compreendem:
I - As necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;
II - A aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico, administrativo, material de expediente, produtos de higiene e limpeza;
III - a realização de pequenos reparos conforme autorização, nos prédios escolares, incluídos prédios locados.

Art. 33. A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.
Parágrafo único. Os valores serão fixados no início do ano letivo por Decreto Municipal.

Art. 34. A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar, CPM e pela Secretaria de Educação, estando sujeitas à prestação de contas.
Parágrafo único. O plano previsto no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Escolar e CPM que o submeterá à autorização da Secretaria de Educação.

Art. 35. O suprimento trimestral e/ou semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

Art. 36. O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas para utilização conforme o plano de aplicação aprovado.

Art. 37. Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la, bem como, os princípios previstos no "caput" do artigo 19 da Constituição do Estado.

Art. 38. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre pelo Diretor da escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.
§ 1º As prestações de contas referentes ao "caput" deste artigo são requisitos para liberação de novos suprimentos.
§ 2º A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.
§ 3º Os valores, eventualmente reprovados, serão restituídos pelo CPM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria da Fazenda.
§ 4º Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão reembolsados pelo CPM, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria de Finanças.

Art. 39. Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 41. Os Círculos de Pais e Mestres - CPMs constituem órgãos auxiliares na gestão administrativa e financeira das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social na manutenção e funcionamento das instituições escolares.

Art. 42. Os professores indicados para função de Diretor e Vice-diretor deverão participar da capacitação de qualificação para a função a ser oferecida ou indicada pela Secretaria de Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 43. As transferências dos recursos previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Os Conselhos Escolares e CPM em exercício, na data da publicação desta Lei, serão regidos pela presente Lei.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 46. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 47. Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 1.513, de 08 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal 1.898, de 25 de abril de 2022.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:942B3A1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2224-01/2025

LEI N° 2224-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 076-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 102/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – S M O S U
26.782.0111.1069 – Construção e Reformas de Pontes e Pontilhões
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (545) ..... R$ 327.274,95

Total: R$ 327.274,95

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União ..... R$ 327.274,95

Total: R$ 327.274,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:F1545877

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2225-01/2025

LEI N° 2225-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 077-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 103/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 – S M E C E – DEMAIS GASTOS
13.812.0020.2034 – Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (869) ..... R$ 34.000,00

Total: R$ 34.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CAMARA DE VEREADORES
Unidade: 02 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0005.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (109) ..... R$ 34.000,00

Total: R$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:548BF97D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede licença à servidora municipal para tratamento de saúde.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95)

C O N C E D E

À servidora municipal **RAQUEL RIGO RENNER,** serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 11/12/2025 a 24/12/2025, conforme atestado médico em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 16/12/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:C8A04238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora municipal, BRUNA ROSANE MUNIZ CICHECKI, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, atendendo ao requerimento da servidora,

E X O N E R A

A pedido, a servidora municipal, **BRUNA ROSANE MUNIZ CICHECKI**, CPF nº ***.258.531-**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, a contar de 08/12/2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 16 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 16/12/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:BB9E4165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidor municipal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,

C O N C E D E

Ao servidor municipal, **VITOR HUGO KREMER,** Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **15 (quinze)** dias de férias, a contar de 18/12/2025 a 01/01/2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 17 de dezembro de 2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:9B156563

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Lopes Marques e Cia Ltda, CNPJ nº 12.844.059/0001-45; Iolanda Tarnowski, CNPJ nº 00.477.931/0001-85; Supermercado Imigrante Ltda, CNPJ n° 61.048.279/0001-78.
Objeto: Aquisição de produtos diversos, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.
Valor: R$ 1.261,50 (um mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Dom Feliciano - RS, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ JAIRO WOLOWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:636C92B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 52.893.535/0001-32 Termo aditivo nº 002/2025. Contrato Administrativo nº 329/2025– Pregão Eletronico – Supressão de Itens, suprimindo o valor de R$ 1.188,86 Assinatura: 17/12/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:F8323D68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA JURÍDICA
"ACRESCENTA O INCISO XV AO ART. 17 E O INCISO XXVI AO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL N° 5.980, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL".

LEI MUNICIPAL N° 6.182, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Acrescenta o inciso XV ao art. 17 e o inciso XXVI ao art. 20 da Lei Municipal n° 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Sul".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao Art. 17 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
(. . .)
XV - Formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento à violência de gênero, autonomia econômica, cidadania e inclusão social, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, cuja organização e funcionamento serão definidos em regulamentação própria; observadas estrutura interna, atribuições específicas, programas, ações intersetoriais e fluxos de atendimento em atenção às diretrizes nacionais e municipais de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º Acrescenta o inciso XXVI ao Art. 20 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que terá a seguinte redação:
Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
(. . .)
XXVI - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas municipais de proteção, defesa, saúde, rotinas de fiscalização, acolhimento, campanhas e demais ações de bem-estar e manejo ético de animais, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, cuja organização, atribuições específicas e fluxos operacionais serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:CC81969D

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.980, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL".

LEI MUNICIPAL N° 6.178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal n° 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Sul".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 5º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Sul constitui-se dos seguintes órgãos:*
I – Órgãos de Assessoramento, denominados:
a) Gabinete da Prefeita;
1. Gerência de Gestão e Metas,
2. Gerência de Desenvolvimento Urbano e Captação de Recursos,
3. Gerência de Comunicação,
4. Chefia de Gabinete
b) Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Procuradoria-Geral do Município
II - Órgãos de Desconcentração Administrativa Territorial:
a) Centro Administrativo Regional do Parque Eldorado;
b) Centro Administrativo Regional do Bom Retiro;
c) Centro Administrativo Regional do Sol Nascente e Itai;
d) Centro Administrativo Regional da Sans-Souci, Progresso e Costaneira;
e) Centro Administrativo Regional da Picada

III - Órgão de Fiscalização, denominado Unidade Central de Controle Interno, instituída e regulamentada pela Lei Municipal n° 3.787/2012;
IV – Órgãos de Administração Geral, denominados:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
b.1) Gerência de Desenvolvimento Econômico – (Lei Municipal nº 6.082, de 05 de agosto de 2025).
c) Secretaria Municipal de Educação;
c.1) Gerência Pedagógica – (Lei Municipal nº 6.082, de 05 de agosto de 2025).
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
g) Secretaria Municipal de Agricultura;
h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
i) Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
j) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
k) Secretaria Municipal de Habitação;
l) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Participação Popular;
m) Secretaria Municipal Extraordinária da Reconstrução, Resiliência Climática e Defesa Civil, de caráter provisório / temporário
m.1) Coordenação da Defesa Civil – (Lei Municipal nº 6.082, de 05 de agosto de 2025).
n) Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Profissional;
V – De Cooperação Governamental, denominados:
a) Conselhos Municipais"

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 7º. Compete à Gerência de Gestão e Metas, ligada ao centro de custos do Gabinete da Prefeita:"*
Parágrafo Único. Os incisos do Art. 7º da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, passando à seguinte redação:
"*Art. 8º. Compete à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Captação de Recursos, ligada ao centro de custos do Gabinete da Prefeita:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - Assessorar direta e indiretamente a Prefeita Municipal no planejamento e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de médio e longo prazo voltadas ao desenvolvimento municipal;
III - A discussão das opções de inovação, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;
IV - Formular as políticas, coordenar e executar ações, projetos e programas de captação de recursos externos às finanças municipais e de financiamentos de projetos especiais e inovações;
V - Formular, coordenar e articular junto aos governos federal e estadual, órgãos públicos de todas as esferas governamentais nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais e da iniciativa privada, ações, projetos e programas para captação de recursos, financiamentos e patrocínios de projetos municipais;
VI - Formular, coordenar e executar projetos especiais;
VII - Coordenar e executar ações de cooperação do Poder Executivo com instituições públicas e privadas para projetos especiais;
VIII - Articular com conselhos municipais e respectivos fundos vinculados a ações públicas municipais;
IX - Planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;
X - Assessorar a Prefeita e Secretários Municipais nas tarefas relacionadas aos assuntos especiais de sua competência;
XI - Prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal;
XII - Propor e planejar projetos estratégicos relacionados à intervenções de complexidades no Município;
XIII - Executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
XIV - Propor e planejar projetos estratégicos relacionados a intervenções de complexidades no Município;
XV - Realizar estudos e ou pesquisas, propondo políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município e região;
XVI - promover e gerenciar a pesquisa e o uso de novas tecnologias;
XVII - Promover e interagir a utilização da geotecnologia e da geoinformação pelas Secretarias Municipais e pela população em geral;
XVIII - Gerenciar os métodos de levantamento topográfico de acordo com a rede de referência municipal;
XIX - Promover e gerenciar a atualização sistemática do Cadastro Imobiliário Municipal;
XX - Atuar em questões que envolvam todo o patrimônio imobiliário onde o Município tenha interesse, através de avaliação imobiliária;
XXI - Auxiliar, no que couber, com apoio do Gabinete da Prefeita, atuando pela transversalidade para que as demais Secretarias Municipais e órgãos do Município, agilizem a execução de determinada ação, obra ou serviço, evitando descumprir os prazos previstos, melhorando o fluxo de andamento de ações administrativas que envolvam os projetos estratégicos da Administração Municipal;
XXII - Orientar, fiscalizar e aprovar projetos de edificações, desmembramentos e loteamentos;
XXIII - Inspecionar e vistoriar as edificações e passeios públicos;
XXIV - Propor normas referentes a edificações, estética urbana, zoneamento, loteamento e desmembramentos;
XXV - Propor e coordenar uma política de desenvolvimento integrado com visão de longo prazo para o Município;
XXVI - Estabelecer diretrizes para o uso do patrimônio municipal de terras; bem como atuar nas diretrizes de responsabilidade do Banco de Terras ;
XXVII - Instituir um processo permanente e sistemático de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor Urbano Ambiental;
XXVIII - Estabelecer as diretrizes do desenvolvimento urbano e ambiental, planejar e ordenar o uso e ocupação do solo, o parcelamento, a atividade do Município de Eldorado do Sul, através da elaboração, monitoramento e revisão de planos, programas e projetos, visando a permanente atualização;
XXIX - Articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município e região, promover estudos e planos sequenciais, projetos relacionados à mobilidade urbana e ao desenvolvimento econômico e tecnológico;
XXX - Estabelecer e coordenar a Política Urbana;
XXXI - Estabelecer e coordenar o uso e ocupação do solo, parcelamento, perímetro urbano e sistema viário do Município;
XXXII - Monitorar os instrumentos urbanísticos do solo criado e da transferência de potencial construtivo;
XXXIII - Coordenar a integração das diretrizes locais de planejamento, com as diretrizes regionais;
XXXIV - Propor e coordenar uma política de desenvolvimento integrado com visão de longo prazo para o Município;
XXXV - Gerenciar a normatização necessária ao planejamento urbano;
XXXVI - Identificar e promover possíveis ações integradas, visando a resolução dos problemas;
XXXVII - Organizar e manter atualizado o banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;
XXXVIII - Identificar e promover possíveis ações integradas visando à resolução de problemas urbanos;
XXXIX - Monitorar, elaborar estudos, revisões e alterações do plano diretor urbano ambiental, visando sua permanente atualização;
XL - Implantar, administrar a manutenção e a atualização do Banco de Dados Multifinalitário através da transversalidade com as Secretarias Municipais;
XLI - Atualizar e administrar a Rede de Referência Municipal; o Geoprocessamento Municipal e o Sistema de Informações Geográficas do Município;
XLII – Definir, administrar e atualizar as metodologias e procedimentos da Base Cartográfica Municipal;

XLIII - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal."

Art. 4º Fica acrescido à Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, o Art. 8-A, inserido entre os arts. 8º e 9º, com a seguinte redação:
"*Art. 8-A. Compete à Gerência de Comunicação, ligada ao centro de custos do Gabinete da Prefeita:*
I – Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal, observado o desempenho das atividades técnicas pelos profissionais habilitados;
II – Organizar e padronizar fluxos de divulgação institucional, assegurando coerência na comunicação dos órgãos municipais;
III - Promover a integração entre as Secretarias, Gerências e o Gabinete da Prefeita para o alinhamento de informações oficiais e estratégias de comunicação;
IV - Gerenciar os canais institucionais de divulgação do Poder Executivo Municipal, incluindo plataformas digitais, site oficial e meios de informação pública, sem prejuízo das atribuições técnicas dos profissionais de Relações Públicas;
V - Apoiar a execução de campanhas, eventos e ações governamentais, garantindo suporte administrativo e institucional às equipes técnicas responsáveis;
VI - Supervisionar a produção e disponibilização de conteúdos institucionais elaborados por equipes técnicas, observada a identidade visual e as diretrizes de comunicação do Município;
VII - Zelar pela organização administrativa do acervo institucional de comunicação e pela correta documentação das ações oficiais;
VIII – Monitorar demandas externas relacionadas à comunicação governamental, encaminhando-as aos setores técnicos competentes;
IX - Propor diretrizes e instrumentos administrativos para aprimoramento da comunicação institucional, respeitadas as atribuições privativas dos profissionais da área;
X - Planejar, coordenar e apoiar a organização administrativa de cerimônias, solenidades, eventos institucionais e atos oficiais do Poder Executivo Municipal, em articulação com os órgãos envolvidos e com os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas de protocolo e relações públicas;
XI - Exercer outras atividades de natureza administrativa e gerencial compatíveis com sua área de atuação ou delegadas pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. As atribuições da Gerência de Comunicação não abrangem as atividades técnicas privativas do cargo permanente de Relações Públicas, que permanecem sob responsabilidade exclusiva dos profissionais habilitados, nos termos da legislação aplicável".

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 10 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa à nova redação:
"*Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Município:*
I - Assistir e assessorar diretamente a Prefeita Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como no controle da legitimidade dos atos administrativos;
II - Representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município;
III - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Prefeita, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
IV - Examinar a legislação Municipal e orientar na coletânea da legislação Federal e Estadual aplicável ao Município;
V - Assessorar juridicamente os diferentes órgãos da Administração nas suas respectivas áreas de atuação;
VI - Analisar, manifestar e elaborar projetos de lei, decretos, vetos, justificativas, e demais atividades jurídicas relacionadas com o processo legislativo;
VII - Acompanhar e assessorar juridicamente nos contratos administrativos, nos processos judiciais licitatórios, nos processos de desapropriação e nos contratos em geral, entre outros;
VIII - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Procuradoria Jurídica, previstas na Lei Orgânica Municipal e em outras leis;
IX - Gerir e operacionalizar os processos administrativos cartoriais quanto às documentações necessárias para o correto envio e na falta deles solicitar aos órgãos competentes, bem como coletar as assinaturas e anuências necessárias ao andamento do processo, assim como encaminhar e acompanhar todos os processos referentes a aberturas de escrituras e títulos de propriedade do Município aos Tabelionatos e Registro de Imóveis;
X - Através da Procuradoria Adjunta específica:
a) Planejar, organizar, comandar, coordenar, controlar e assessorar as políticas e as atividades relacionadas às licitações, compras, contratações, alienações e parcerias da administração direta;
b) Planejar, dirigir, executar, controlar e assessorar, material, técnica e juridicamente, todas as fases e procedimentos de formação e execução do processo licitatório e dos procedimentos de seleção e formação de parcerias da administração direta;
c) Dirigir e controlar, toda a orçamentação, formação de custos, pesquisas de preço e definição de valor de mercado e outros indicadores de balizamento aos processos e procedimentos licitatórios e dos procedimentos de seleção e formação de parcerias da administração direta;
d) Executar, dirigir e controlar, os processos e procedimentos de apuração e aplicação de penalidades sobre atos derivados de processos e procedimentos licitatórios, de execução ou inexecução contratual, de alienações e de parcerias;
e) Executar, dirigir e controlar:
1. A gestão e cadastro de fornecedores;
2. O sistema de registro de preços e de credenciamentos;
3. O plano anual e sistemas de compras e contratação de serviços;
4. A padronização de bens, serviços e catálogo único de especificações de itens do Município;
5. As publicações oficiais dos processos e procedimentos licitatórios, de contratações, de parcerias e demais atos inerentes às competências da Secretaria;
6. Dar o suporte através devido à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, através de suas Procuradorias Adjuntas, prestando assessoramento administrativo ao Gestor de cada Pasta;
7. Realizar assessoria jurídica interna nas atividades referentes à elaboração de Termos de Referência, Contratos, Convênios, acompanhamento e fiscalização geral de contratos e sua execução;
8. Planejar, organizar, orientar, controlar e assessorar os órgãos e agentes públicos da administração direta quanto ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos e das parcerias;
f) Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
g) Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 6º Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 14. Compete à Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico: I - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;*
II - A administração tributária do Município;
III - A administração financeira, incluindo a folha de pagamento dos agentes públicos e todos os pagamentos de responsabilidade do Município;
IV - A contabilidade do Município;
V - A emissão das notas de pagamento;
VI - Os incentivos fiscais;
VII - Promover a cobrança amigável ou encaminhar à Procuradoria do Município para que proceda a cobrança judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;
VIII - A administração da dívida pública;
IX - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral do Município;
X - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à execução orçamentária;
XI - Apoiar e assessorar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo de elaboração e execução orçamentária dos órgãos setoriais da Administração Pública Direta;
XII - Planejar, coordenar e elaborar as propostas orçamentárias por meio do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
XIII - Administrar o Cadastro de Atividades e Tributário;

XIV - Coordenar e assessorar o monitoramento das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), em ação conjunta com as Secretarias que detêm a competência pela gestão do orçamento e do monitoramento;
XV - Planejar, organizar, supervisionar e executar políticas públicas e ações de atração e desenvolvimento de empreendimentos especiais, de parques tecnológicos, e de fomento à inovação tecnológica e uso de energias renováveis;
XVI – Planejar, coordenar e executar as ações da Casa do Empreendedor, promovendo orientação, atendimento e apoio aos micro e pequenos negócios, empreendedores individuais e iniciativas de desenvolvimento econômico local, fomentando as políticas de incentivo à economia solidária e ao microcrédito;
XVII - A assistência à pequena e média empresa e ao cooperativismo;
XVIII - Estimular a formação, desenvolvimento, empreendedorismo e cooperação de trabalhadores;
XIX - Licenciar e controlar o comércio transitório, mercados públicos e feiras livres;
XX - Planejar e executar projetos, programas e ações, gerenciar bens e fomentar parcerias público-privadas e políticas públicas para atração e incentivo de investimento e desenvolvimento de empreendimentos especiais, tecnológicos, industriais, comerciais, de serviços e agropecuários;
XXI - Desenvolver e apoiar projetos de economia solidária;
XXII - Fiscalizar a existência do alvará de licença para localização de todas as atividades de pessoas físicas e jurídicas em desenvolvimento no Município;
XXIII - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
XXIV – Atuar no planejamento, execução e fiscalização das ações desenvolvidas pela Gerência de Desenvolvimento Econômico – (Lei Municipal nº 6.082, de 05 de agosto de 2025).
XXV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, previstas em lei ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 7º Altera o Art. 15 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passará à seguinte:
"Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - Implantar e executar as políticas de ensino infantil;
III - Implantar e executar as políticas ensino fundamental e especial;
IV - A assistência ao educando;
V - Promover a alfabetização e a educação de adultos;
VI - O relacionamento com as entidades estudantis;
VII - A administração de convênios e ajustes realizados pelo Município na área da educação com outros Entes da Federação;
VIII - O relacionamento com entidades educacionais privadas e de outros Entes da Federação;
IX - formação continuada dos profissionais da educação;
X - A inclusão digital de todos os alunos do ensino infantil, fundamental e especial;
XI - Promover a inclusão;
XII - Desenvolver o processo cultural no plano técnico-didático-pedagógico;
XIII - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal da Educação, previstas em lei;
XIV - Promoção de políticas aos estudantes para acesso remoto e implantação de novas tecnologias;
XV – Atuar no planejamento, execução e fiscalização das ações desenvolvidas pela Gerência Pedagógica – (LEI MUNICIPAL Nº 6.082, DE 05 DE AGOSTO DE 2025).
XVI - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 8º Altera o Art. 17 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - O desenvolvimento comunitário;
III - A ação social;
IV - A implantação de programas de segurança alimentar, inclusão produtiva e combate e erradicação da fome;
V - Gerenciar políticas de erradicação do trabalho infantil;
VI - A assistência social à família, à criança, aos adolescentes, aos jovens e à mulher;
VII - A assistência social aos idosos e às pessoas com deficiência;
VIII - Gerenciar políticas de Proteção Social Básica e Especial;
IX – Gerenciar, coordenar e atuar na execução das ações da Casa Solidária, compreendendo o atendimento social, o voluntariado e a integração à rede de serviços socioassistenciais, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUAS;
X - Planejar, organizar, articular e supervisionar a formulação e execução de políticas públicas de valorização, proteção e promoção dos direitos das mulheres, da igualdade racial, das diversidades, da terceira idade, da inclusão, da pessoa com deficiência, da proteção social, da criança e do adolescente;
XI - Articular as políticas públicas de valorização, proteção e promoção com os órgãos e entidades da Administração Municipal, estadual, federal e intuições públicas e privadas;
XII - Formular e promover políticas públicas de combate de toda espécie de discriminação e violação de direitos;
XIII - O exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social previstas em lei;
XIV - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 9º Altera o Art. 18 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, passando à seguinte redação:
"*Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - Promover a cultura em todas as suas atividades;
III - Desenvolver as ações nas áreas de cultura;
IV - Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
V - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
VI - Promoção da economia criativa;
VII - Promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;
VIII - Apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
IX - Proteger o patrimônio cultural;
X - Manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;
XI - Cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos do artigo 223 da Constituição Estadual e do artigo 123 da Lei Orgânica;
XII - Implantar ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;
XIII - A pesquisa cultural;
XIV - O desenvolvimento do processo cultural no plano técnico-didático- pedagógico;
XV - Ointercâmbio cultural com áreas afins de outros Municípios visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
XVI - Integrar o jovem às atividades culturais, recreativas, de lazer e de desporto;
XVII - Democratizar a prática esportiva e de lazer como direito do cidadão;
XVIII - Desenvolver programas de atividade física, como fator de promoção de saúde pública;
XIX - Promover e coordenar ações para a administração e gerenciamento das políticas públicas de esporte e lazer;
XX - Incentivar as manifestações esportivas e de lazer;
XXI - Qualificar e ampliar os serviços de esporte e de lazer;
XXII - Desenvolver e apoiar programas específicos de esporte e de lazer para as pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes de rua, entre outros;
XXIII - Auxiliar no desenvolvimento da educação informal, integral e permanente do cidadão através do esporte;
XXIV - Gerenciar e manter os espaços públicos de sua competência;

XXV - Impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
XXVI - Analisar e compreender destinos, roteiros e atividades do setor de turismo;
XXVII - Estimular a formação e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais, que visem o desenvolvimento turístico da região;
XXVIII - Interagir com entidades públicas e privadas, organizações não- governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
XXIX - Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;
XXX - Fomentar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística;
XXXI - Coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União;
XXXII - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, previstas em lei;
XXXIII - Atuar em parceria com a Secretaria de Obras e Infraestrutura para a elaboração de projetos e recebimento de recursos que visem a instalação, implantação e a implementação de equipamentos de lazer, tais como academias ao ar livre, playgrounds e demais estruturas de esporte, turismo e lazer em espaços como parques, praças, áreas verdes, área de lazer e reservas com significância ecológica e de turismo, cabendo-lhe, em parceria com a Secretaria de Obras (responsável pela manutenção destes locais), o acompanhamento dos projetos específicos;
XXXIV - Desenvolver atividades na busca de investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município
XXXV - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhe forem delegadas pela Prefeita Municipal".

Art. 10. Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que terá a seguinte redação:
"*Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
I - Planejar operacionalmente, formular, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política ambiental, e da conservação dos ecossistemas do Município, com ênfase na proteção do meio ambiente e combate à poluição urbana;
II - Cumprir e fazer cumprir o Código Municipal do Meio Ambiente;
III - Dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
IV - Efetuar o licenciamento ambiental das atividades previstas em lei;
V - Orientar, fiscalizar e aprovar atividades que potencialmente causem agressão ambiental, conforme previsto em lei;
VI - Conservar as espécies ameaçadas ou raras ou em perigo de extinção, inclusive a apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; VII - Promover outras medidas de preservação e conservação do ambiente municipal;
VIII - Elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação;
IX - Planejar e executar programas de educação ambiental através de convênios ou outros instrumentos legais com organizações não-governamentais, setor público e iniciativa privada;
X - Definir a política municipal de destinação e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da limpeza urbana, através do gerenciamento, operação e fiscalização dos locais de destinação final e disposição do lixo, por administração direta ou delegação;
XI - Operar o aterro sanitário e os locais de destinação de resíduos especiais, por administração direta ou delegação;
XII - Elaborar projetos em conjunto com secretarias afins e promover com os demais órgãos competentes programas integrados de saneamento e de educação ambiental;
XIII - Executar programas integrativos com as demais secretarias municipais, visando à incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável;
XIV – Realizar o ajardinamento e revitalização ambiental de parques, praças, áreas verdes, área de lazer e reservas com significância ecológica, por administração direta ou delegação; em parceria com a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
XV - Formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de outras organizações nacionais e internacionais;
XVI - Responsabilizar-se pelo controle orçamentário no âmbito de sua Secretaria assim como o relativo ao Fundo do meio Ambiente;
XVII - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;
XVIII - Gerenciar os percentuais definidos por decreto, referente ao repasse feito ao Município através de compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 7.525, de 22 de julho de 1986, e pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a serem aplicados na área ambiental;
XIX - Produzir, através do viveiro municipal, mudas de espécies floríferas, herbácea e arbustos para utilização em ajardinamento e arborização de vias, espaços públicos e para a distribuição à população em geral em determinados eventos;
XX - Planejar e implementar a Semana Municipal do Meio Ambiente;
XXI- Atuar na execução do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e Sólidos
XXII - Fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final, ambientalmente adequada, dos rejeitos; XXIII - Colaborar na promoção da educação ambiental relacionada ao manejo dos Resíduos da Construção Civil (RCC);
XXIV - Elaborar projetos em conjunto com secretarias afins e promover com os demais órgãos competentes, programas integrados de saneamento e de educação ambiental.
XXV - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 11. O Art. 21 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, passará a ter a seguinte redação:
"*Art. 21. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - Assessorar a Prefeita na elaboração de políticas de diminuição da violência no Município;
III - Planejar, acompanhar e avaliar a implantação dos programas municipais para a área de segurança pública;
IV - Promover a integração entre os diversos órgãos do Município com os demais entes da Federação na implantação das políticas para a área da segurança pública;
V - Promover a integração dos Municípios da Região Metropolitana para a implantação de políticas conjuntas de Segurança Pública;
VI - Realizar a guarda e a vigilância preventiva permanente, auxiliando, apoiando e interagindo com os órgãos institucionais de segurança pública como força auxiliar para a proteção da ordem e bem-estar, agindo junto à comunidade, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;
VII - Implantar políticas de prevenção a violência;
VIII - Auxiliar nas ações de segurança viária, em conjunto com os agentes de fiscalização, nas vias e logradouros municipais;
IX - Proteger, como força auxiliar, o patrimônio ecológico, cultural arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
X - Apoiar atividades da Defesa Civil do Município;
XI - Exercer atividades relacionadas com o Estatuto do Desarmamento;
XII - Receber, analisar e encaminhar as demandas dos munícipes relativas às áreas de atuação da Secretaria.
XIII - Planejar a mobilidade urbana da cidade;
XIV - Regulamentar e fiscalizar a atuação das concessionárias e permissionárias de transporte urbano, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços;
XV - Supervisionar e fiscalizar os contratos com empresas terceirizadas que prestam serviços de segurança para a Administração Municipal;
XVI - Coordenar a rotina de vigilância do patrimônio público municipal;
XVII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação contínua dos servidores da Secretaria.

XVIII - Acompanhar e cooperar com os órgãos de segurança pública nas ações operacionais rotineiras ou emergenciais no território municipal.
XIX - Conceder e fiscalizar os serviços de transporte;
XX - Planejar, operar, regularizar, fiscalizar e executar o trânsito municipal e a sinalização da estrutura viária;
XXI - Gerenciar e controlar a frota de veículos leves da administração municipal (com peso bruto total de até 3.500 kg) destinado ao transporte de pessoas ou pequenas cargas;
XXII - Implantar políticas de prevenção a violência;
XXIII - Assessorar os órgãos de Segurança das outras esferas de Governo na elaboração de políticas de diminuição da violência no Município;
XXIV - Implantar o observatório com dados criminais e estatísticas;
XXV – Viabilizar o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
XXVI - Planejar a mobilidade urbana da cidade;
XXVII - Planejar e implementar ações que promovam a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na mobilidade urbana
XXVIII - Desenvolver campanhas e programas educativos voltados à mobilidade urbana e à segurança pública, em parceria com escolas, instituições e comunidade.
XXIX - Promover o uso de tecnologias inovadoras para o monitoramento, controle e melhoria dos serviços de segurança pública e mobilidade urbana.
XXX - Implantar sistemas de monitoramento e análise de dados sobre mobilidade urbana para subsidiar políticas públicas e ações de fiscalização. XXXI - exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal da Segurança Pública, previstas em lei;
XXXII - exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 12. Altera o Art. 22 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que terá a seguinte redação:
"*Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência:
II - Atuar na coordenação e execução de obras e serviços voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática, para a recomposição das infraestruturas afetadas, bem como para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram Eldorado do Sul nos anos de 2023 e 2024;
III - A capina e limpeza de sarjetas, passeios públicos e ruas;
IV - Executar e manter a iluminação pública nas ruas e praças;
V - Administrar e conservar os cemitérios e capelas mortuárias;
VI – Responsabilizar-se por toda a administração, limpeza, conservação, revitalização, instalação e manutenção de mobiliários e equipamentos de praças, parques, áreas verdes, áreas de lazer e reservas; por administração direta ou delegação; em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
VII - Fiscalizar terrenos baldios;
VIII - Promover a recuperação de áreas degradadas;
IX - Promover a limpeza urbana;
X – Construção, conservação e recuperação de obras públicas;
XI - Implantar e conservar o sistema viário do Município;
XII - Coordenar e executar os programas de saneamento de obras públicas;
XIII - Aprovar e fiscalizar a execução de projetos complementares nos loteamentos em assuntos relacionados com a questão pluvial, geométrica e de pavimentação;
XIV - Realizar os serviços relativos à rede de drenagem;
XV - Gerenciar e controlar a frota de veículos médios e pesados, incluindo ônibus, caminhões e o conjunto de máquinas e equipamentos pesados da Prefeitura Municipal;
XVI - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:
a) Veículo médio, aquele com peso bruto total (PBT) entre 3.501 kg e 16.000 kg, destinado ao transporte de cargas ou passageiros em média escala;
b) Veículo pesado, aquele com peso bruto total (PBT) superior a 16.000 kg, incluindo caminhões de grande porte, ônibus e máquinas e equipamentos pesados, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, tratores e correlatos".

Art. 13. Fica alterado o Art. 23 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, que terá a seguinte redação:
"*Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:*
I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
II - Promover a política de regularização fundiária;
III - Desenvolver programas e ações habitacionais de interesse social;
IV - Estabelecer diretrizes da política de habitação;
V - Pesquisar e desenvolver programas para habitações autossustentadas e convencionais;
VI - Dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação;
VII - Realizar, anualmente, junto com o Conselho Municipal de Habitação a Conferência Municipal de Habitação;
VIII - Realizar parcerias e convênios com entidades públicas de outros Entes da Federação, bem como cooperativas habitacionais de interesse social e associações comunitárias do Município, visando favorecer famílias de baixa renda;
IX - Administrar o Fundo Municipal de Habitação;
X - Atuar no planejamento e execução de programas sociais voltados à cultura, esporte e lazer; para o bom convívio condominial beneficiando as famílias dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Município, através de parcerias com outras Secretarias Municipais;
XI - Promover, receber e administrar doações de materiais de construção realizadas por entidades públicas e privadas, visando fortalecer o Banco de Materiais de Construção do Município;
XII - Classificar as famílias inscritas nos programas habitacionais;
XIV - Identificar e promover possíveis ações integradas, visando a resolução dos problemas;
XV - Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal".

Art. 14. Altera o inciso XXVIII e acrescenta o inciso XXIX ao Art. 25 da Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:
"*Art. 25. Compete à Secretaria Municipal Extraordinária da Reconstrução, Resiliência Climática e Defesa Civil:*
I - Planejar ações de proteção, defesa civil, gestão de riscos e desastres, para aplicação por meio de planos diretores, preventivos, de contingência e de operação;
II - Executar a política municipal de proteção e defesa civil;
III – Coordenar as ações em âmbito local em articulação com a União e os Estados;
IV - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
V - Identificar e mapear as áreas de riscos/desastres;
VI - Promover a fiscalização das áreas de riscos e evitar novas ocupações nestes locais;
VII - Realizar em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real, das áreas classificados como de risco "alto" e "muito alto";
VIII - Produzir em articulação com a União e os Estados, alertas sobre a possibilidade de ocorrências de desastres, a fim de cientificar a população e orientá-la sobre condutas em situação de emergência;
IX - Declarar situação de emergência e calamidade pública;
X - Vistoriar edificações e áreas de riscos, juntamente com a Equipe Técnica;
XI - Promover intervenção preventiva e evacuação de áreas de riscos ou vulneráveis;
XII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre em condições adequadas;
XIII - Manter a população informada sobre os riscos e ocorrência de evento extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alertas sobre as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
XIV - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrências de desastres;

XV - Realizar regularmente exercícios simulados conforme plano de contingência, proteção e defesa civil;
XVI - Promover a coleta, distribuição de suprimentos, em situação de desastres,
XVII - Proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres;
XVIII - Manter a União e os Estados informados sobre a ocorrência de desastres e atividades de proteção civil no Município;
XIX - Estimular a participação de entidades privadas, associação de voluntários, clubes de serviços e organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias nas ações da defesa civil;
XX - Prover solução de moradias temporárias às famílias atingidas por desastres;
XXI - Desenvolver a cultura de prevenção destinada ao desenvolvimento da consciência acerca do risco de desastre no município;
XXII - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais, serviços de saúde, e demais públicos em área de risco;
XXIII - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
XXIV - Fornecer dados para o Sistema Nacional de Informação e Monitoramento de Desastres;
XXV - Prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastre, por meio do SUS e demais políticas públicas, com a realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme as necessidades detectadas pelos profissionais de saúde;
XXVI - Estruturar e fazer avançar a agenda climática municipal, atuando de forma transversal com as demais áreas do governo;
XXVII - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
XXVIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhes for delegada pela Prefeita Municipal
XXIX - Atuar no planejamento, execução e fiscalização das ações desenvolvidas pela Coordenação da Defesa Civil – (LEI MUNICIPAL Nº 6.082, DE 05 DE AGOSTO DE 2025")".

Art. 15. Fica acrescido à Lei Municipal nº 5.980, de 30 de janeiro de 2025, o Art. 25- A, inserido entre os arts. 25 e 26, com a seguinte redação:"
"*Art. 25-A - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Profissional:*
I – Formular e executar políticas públicas de emprego, renda e desenvolvimento profissional, atuando no planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das políticas públicas de emprego, trabalho, renda e qualificação profissional no âmbito do municipal;
II – Fomentar políticas públicas voltadas à promoção do emprego, do trabalho e da renda no Município;
III – Implantar e coordenar políticas de apoio e desenvolvimento do ensino profissionalizante e tecnológico, com gerenciamento de programas de qualificação e requalificação de trabalhadores;
IV – Atuar na intermediação de mão de obra entre trabalhadores e empregadores, promovendo ações que facilitem o acesso ao mercado de trabalho;
V – Promover a intermediação de mão de obra e apoio ao trabalhador por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE), implantando, desenvolvendo e coordenando as atividades em âmbito municipal;
VI – Planejar, promover e articular programas de capacitação e formação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;
VII – apoiar e acompanhar a execução de programas de geração de trabalho e renda voltados a grupos vulneráveis, jovens, mulheres e pessoas com deficiência;
VIII – Articular parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, empresas e entidades do sistema "S" (SENAI, SENAC, SEBRAE, etc.) para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional;
IX – Organizar e manter o cadastro municipal de trabalhadores e empresas, com vistas à integração das informações do mercado de trabalho local;
X – Estimular a formalização de pequenos negócios e o desenvolvimento de novas oportunidades de ocupação e geração de renda;
XI - Apoiar micro e pequenos empreendedores com ações de fomento ao empreendedorismo.
XII – Acompanhar e avaliar a execução de convênios e programas voltados à qualificação e inserção profissional;
XIII – Desenvolver ações de orientação profissional, requalificação e recolocação de trabalhadores desempregados;
XIV – Promover feiras, seminários, campanhas e eventos voltados à empregabilidade e qualificação da mão de obra local;
XV – Atuar em parceria com a Casa do Empreendedor, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, para o fortalecimento de políticas de fomento ao empreendedorismo, à qualificação profissional e à geração de oportunidades de trabalho e renda.
XVI - Realizar pesquisas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local.
XVII - Fiscalizar o cumprimento de normas de proteção ao trabalhador em parceria com órgãos competentes.
XVIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de competência ou que lhe forem delegadas pela Prefeita Municipal".

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:7C2B3B9A

PROCURADORIA JURÍDICA
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025.

LEI MUNICIPAL N° 6.174, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, referente a inclusão de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentada à Lei Municipal n.º 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025 deverá ser aberto crédito adicional especial no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), como segue:
Órgão: 08 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa de Governo: 0120 – Organizando o Transporte
Ação (Atividade): 2.083 – Manutenção de Vias Públicas

Rubrica: 3.3.9.0.38.00.00.00 – Arrendamento Mercantil
Recurso: 1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor: R$ 38.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial acima, o excesso de arrecadação referente ao recurso 1.501 – Outros Recursos Não Vinculados, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), código da receita 630.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:532F45E7

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 – LDO 2026".

LEI MUNICIPAL N° 6.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 6.111, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO 2026".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 6.111, de 16 de setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes, bem como os demais planejamentos relativos às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VII a esta Lei".*

Art. 2º Fica acrescentado ao anexo VII da Lei Municipal nº 6.111, de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 – a seguinte tabela:

Cargos	Padrão	Quantidade	Básico
Secretário	CC7	1	R$ 9.751,10
Gerente	CCE6	1	R$ 9.451,10
Diretor	CC4	6	R$ 5.623,81
Assessor Superior	CCE3	2	R$ 4.060,81
TOTAL	-	**10**	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:4D6B7BAA

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO 01 (UM) VEÍCULO ESPECIAL CAMINHONETE, MODELO NISSAN FRONTIER, ANO-MODELO: 2022/2023, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA CASA MILITAR".

LEI MUNICIPAL N° 6.181, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Município a receber em doação 01 (um) veículo Especial Caminhonete, modelo Nissan Frontier, Ano-Modelo: 2022/2023, do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Casa Militar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a receber, a título de doação sem encargos, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Casa Militar, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 87.934.675/0001-96), 01 (um) veículo Especial Caminhonete, modelo Nissan Frontier, Ano-Modelo: 2022/2023, Renavam: 01340237536, Placas JBU3B88, Chassi 8ANBD33FXPL342026.
Parágrafo único. A doação de que trata o caput consta na SÚMULA N.º 040/SADM-DIV PAT/2025/CM – Termo de Doação de Bem Móvel, publicada no Diário Oficial do Estado do RS de 16 de outubro de 2025 e será formalizada mediante termo de doação, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Art. 2º A doação referida nesta Lei será realizada a título gratuito e irrevogável, sem que gere qualquer tipo de direito à remuneração ou contrapartida por parte da Administração Pública Municipal, atual ou futura, bem como gere qualquer direito de exclusividade, promoção ou contraprestação à doadora.

Art. 3º O bem recebido em doação será incorporado ao patrimônio do Município de Eldorado do Sul, devendo ser registrado nos sistemas de controle patrimonial e contábil competentes, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:03374609

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL A INSTITUIR O CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

LEI MUNICIPAL N° 6.176, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Município de Eldorado do Sul a instituir o Cartão Multibenefícios para os servidores públicos municipais".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Sul, o Cartão Multibenefícios do Servidor Público Municipal, destinado à concessão de benefícios de natureza indenizatória previstos na legislação municipal vigente, especialmente:
I – Vale-alimentação;
II – Auxílio-transporte/combustível;
III – Demais auxílios e benefícios de caráter indenizatório que venham a ser instituídos por lei municipal, incluindo, entre outros, refeição, farmácia, educação, cultura, saúde etc.;
Parágrafo único. Esta lei não altera a concessão de vale-transporte para usuários de transporte público.

Art. 2º O Cartão Multibenefícios será emitido por instituição financeira, administradora de benefícios ou cooperativa de crédito devidamente credenciada, com ou sem bandeira de cartão de crédito, aceito em ampla rede de estabelecimentos comerciais, em todo o país.
§ 1º O cartão terá uso exclusivo para despesas relacionadas aos benefícios autorizados, conforme regulamentação própria.
§ 2º O valor dos benefícios creditados mensalmente no cartão, a título de alimentação/refeição manterá a base de cálculo e critérios de concessão já previstos nas leis municipais específicas.
§ 3º O valor do auxílio combustível deverá obedecer a um teto fixado por lei ou decreto, sendo concedido para servidores públicos municipais, sendo eles: servidores efetivos (concursados), contratados emergencialmente, cargos comissionados (CC's) ou empregados públicos, independente da forma de ingresso ao serviço público, excetuando-se: prefeita(o) e vice-prefeito(a), secretários(as).
§ 4º Os créditos terão caráter pessoal e intransferível, vedada sua conversão em dinheiro ou saque, salvo previsão expressa em regulamento.

Art. 3º A operacionalização do Cartão Multibenefícios observará os princípios de transparência, rastreabilidade, controle eletrônico, prevenção à fraude e preferência por instituições que garantam ampla rede de aceitação e custo zero aos servidores.

Art. 4º Os valores concedidos por meio do Cartão Multibenefícios têm natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, trabalhista ou tributária.

Art. 5º A adesão ao Cartão Multibenefícios será automática para todos os servidores que atualmente percebem benefícios indenizatórios, respeitadas as opções individuais de modalidade, quando houver.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar contratos ou convênios com instituições financeiras, cooperativas ou administradoras de benefícios, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Não serão excluídas as modalidades de cartão-alimentação e cartão combustível aplicadas tradicionalmente, podendo ser utilizadas conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:5B2AB554

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 02 (DOIS) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

LEI MUNICIPAL N° 6.179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.
§1º A contratação de cada profissional será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindida antecipadamente ou prorrogada conforme art. 198, da Lei Municipal no 1.108/1999.
§2º A seleção do candidato para o cargo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, devendo ser observado os requisitos legais exigidos nas Leis Municipais nº 1.108/99, nº 2.595/07 e nº 4.986/19.
§3º A carga horária do contratado e a remuneração mensal, corresponderão ao fixado no quadro permanente de servidores municipais para a função correspondente.
§4º Em caso de rescisão contratual, poderá ser firmado novo contrato pelo período remanescente, de acordo com a ordem de classificação no concurso ou no processo seletivo, se houver.
§5º O processo seletivo para o preenchimento das vagas em caráter emergencial, terá validade de um ano, a contar da publicação dos resultados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:F97209F1

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.678, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município e atendendo a Lei Municipal nº 5.979/25 e ao que consta no Memorando 1Doc nº 27.284/25, **CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** aos servidores abaixo relacionados, fazendo jus ao adicional de 100% (cem por cento), sobre o vencimento do cargo atualmente ocupado, enquanto em pleno exercício deste comissionamento, a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme segue:

MAT.	SERVIDOR	CARGO
671-8	CLAUDIOMIRO STROGULSKI DA SILVEIRA	OPERÁRIO
5683-9	LEIVAL JOSE TENEDINI	OPERÁRIO GERAL
6912-4	ROGER CRUZ FERREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:883670F4

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA BARBARA CRISTINA ALVES DE CASTRO"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA BARBARA CRISTINA ALVES DE CASTRO"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 4.673/25, na forma do art. 111 da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, **CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **BARBARA CRISTINA ALVES DE CASTRO,** Professora, no período de 08 de dezembro a 14 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:8852EF2E

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL À SERVIDORA SIMONE AVILA DA FONSECA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL À SERVIDORA SIMONE AVILA DA FONSECA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na Lei Municipal nº 3.821, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações e de acordo com o Memorando 1Doc nº 27.634/25, **CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** à servidora **SIMONE AVILA DA FONSECA,** Advogado I, matrícula 7444-6, fazendo jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo, a partir de 15 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração e Patrimônio

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:175328E2

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ELDORADO DO SUL"

DECRETO Nº 10.821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ELDORADO DO SUL**"**

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 27.231/25:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam convocadas as eleições para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2026/2028, nos termos deste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – As eleições ocorrerão no dia 20/01/2026, no horário das 10h às 11h, nas dependências de Secretaria Municipal de Agricultura de Eldorado do Sul - Auditório, ou em outro local indicado posteriormente pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º- O período de inscrições dos candidatos ficará aberto entre 11/12/2025 e 11/01/2026, devendo os interessados apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral será responsável pela organização, divulgação, análise das inscrições, condução do pleito e homologação dos resultados, observando-se os critérios estabelecidos na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º – As regras detalhadas do processo eleitoral — incluindo requisitos para candidatura, documentação necessária, calendário completo, procedimentos de votação e critérios de desempate — constarão no Edital de Convocação das Eleições, a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º – O resultado final deverá ser publicado nos canais institucionais de comunicação, após concluídas as etapas previstas no edital.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:944201D4

PROCURADORIA JURÍDICA
"DESIGNA O SERVIDOR DIEGO E SILVA MESQUITA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.685, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DESIGNA O SERVIDOR DIEGO E SILVA MESQUITA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Memorando 1Doc nº 26.773/25, **DESIGNA** o servidor **DIEGO E SILVA MESQUITA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no período de 05/01/2026 a 16/01/2026, conforme artigo 41 e 42, da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, Lei Municipal nº 2.255, de 13 de dezembro de 2005, em virtude do afastamento da titular Sra. Tatiane Soares Correa que estará em gozo de férias no referido período. **O exercício do cargo supracitado dar-se-á sem alteração de sua remuneração, não gerando qualquer acréscimo ou decréscimo nos valores atualmente percebidos pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Administrador.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:417EBC6E

PROCURADORIA JURÍDICA
"DESIGNA O SERVIDOR MAURÍCIO FUCHS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO INTERINO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DESIGNA O SERVIDOR MAURÍCIO FUCHS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO INTERINO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade administrativa da Secretaria de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que o servidor designado já é ocupante de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAURÍCIO FUCHS DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe De Gabinete Da Prefeita, para exercer, cumulativamente, o cargo de **SECRETÁRIO INTERINO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 2º O desempenho das funções de que trata o artigo anterior dar-se-á sem percepção de remuneração adicional, não gerando qualquer acréscimo aos vencimentos atualmente percebidos pelo servidor.

Art. 3º Compete ao servidor designado, na condição de Ordenador de Despesas, autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas, bem como praticar os demais atos administrativos e financeiros inerentes à função, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração e Patrimônio

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:1B22FBD7

PROCURADORIA JURÍDICA
"DESIGNA O SERVIDOR RENATO COSTA DA ROSA PARA ATUAR COMO COORDENADOR SUBSTITUTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.688, de 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DESIGNA O SERVIDOR RENATO COSTA DA ROSA PARA ATUAR COMO COORDENADOR SUBSTITUTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.675/23 e Memorando 1Doc nº 27.550/25 do Controle Interno, **DESIGNA** o servidor **RENATO COSTA DA ROSA**, para atuar como **COORDENADOR SUBSTITUTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, no período de 22/12/2025 a 31/12/2025 e no período de 05/01/2026 a 14/01/2026, devendo o mesmo perceber o adicional de 100% (cem por cento) sobre o seu salário base, em virtude do afastamento do titular, Sr. NILTON ARREAL, que estará em gozo de férias no referido período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração e Patrimônio

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:4222A86A

PROCURADORIA JURÍDICA
"DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR."

DECRETO Nº 10.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 6.129, de 14 de outubro de 2025, que institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial no Município de Eldorado do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter consultivo, deliberativo, paritário e fiscalizador, conforme segue:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
1.Titular: Valter Fernando da Silva Carneiro
2.Suplente: Andreia Moraes Mottini

b) Representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Participação Popular:
1.Titular: Jorge Jacobsen
2.Suplente: Vilson Larocca e Silva

c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:
1.Titular: Maria Eluzia Borges Antunes
2.Suplente: Ana Paula Silva Gonzalez.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) Representante dos Povos de Terreiro de Eldorado do Sul:
1.Titular: Wilson Elieser Kessner Prestes
2.Suplente: Eliane Machado da Silva Luz

b) Representante da Associação Cultural e Educacional MONIFA:
1.Titular: Valmir Machado Almeida
2.Suplente: Ana Paula de Souza Ramos

c) Representante do Movimento de Famílias Negras de Eldorado do Sul:
1.Titular: Silvio Alex Borges
2.Suplente: Fábio Edgar Silva Lopes

Art. 2º O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.129/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:8E107391

PROCURADORIA JURÍDICA
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ PRIMEIRA INFÂNCIA, RESPONSÁVEL POR PLANEJAR, PROMOVER, COORDENAR, AVALIAR E MONITORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA."

DECRETO Nº 10.820, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ PRIMEIRA INFÂNCIA, RESPONSÁVEL POR PLANEJAR, PROMOVER, COORDENAR, AVALIAR E MONITORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 25.362/25;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos artigos 30, VI, 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que

estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010, incluindo a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Urban95, que apoia a criação de políticas públicas nos territórios, baseado em quatro eixos: tomada de decisões base em dados, espaços públicos e natureza, mobilidade para famílias e utilização de serviços:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Primeira Infância com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Eldorado do Sul, que será integrada pelos (por) representantes:

I - Representantes do Poder Público:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
1. Tatiane Soares Corrêa - matrícula 7256-7;
2. Sílvia do Amaral Froemming - matrícula 56901;
3. Maria Eluzia Borges Antunes - matrícula 5731;
4. Roselaine Vargas Bicca da Costa - matrícula 30961;
5. Ricardo de Freitas Marques - matrícula 5192-6.

b) Gabinete da Prefeita
1. Pollyana Vilela Duarte Perinazzo - matrícula 7225-7.

c) Representante Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
1. Lilian Raquel Pinheiro Ferreira da Rosa – matrícula 72311.

d) Representante da Gerência de Projetos, Engenharia e Captação de Recursos
1. Michael de Castro Ramos – CREA RS245722 – Membro externo (contratado): Termo de Credenciamento de Consórcio Nº 169/2025;

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
1. Vitória Petrini Maszlock - matrícula 6151-4.

f) Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
1. Anaí da Costa – matrícula: 1684-5.

g) Representante da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo
1. Valter Fernando da Silva Carneiro titular – matrícula 7380-6.

h) Representante da Secretaria Municipal Meio de Ambiente
1. Daiana Strapazzon - matrícula 7448-9.

i) Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura
1. Jeversom Lopes dos Santos, matrícula 7462-4.

j) Representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação
1. Deise Cristina Antunes Padilha - Matrícula 4166-1.

II - Representantes da Sociedade Civil
a) CPM: Franciele Lucas Ribeiro;
b) APAE: Marlon Roberto Ávila Silva;
c) AESPE: Rita de Cássia Carvalho;
d) Grupo: Juntos Somos Mais Fortes (Mães atípicas): Raquel Dornelles;
e) Representante da Escolas Infantis/Parceirizadas: Daniela Guedes.

III - Representantes de Conselhos:
a) Representante do Conselho Municipal da Educação
1. Bruna Narjara de Sousa.

b) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
1. Márcia Borges.

c) Representante do Conselho Municipal da Cultura
1. Joelson da Silva Velasques.

d) Representante do Conselho Municipal do Esporte
1. Fabiano Almeida de Souza.

e) Representante do Conselho Municipal do Turismo
1. Claudia Soardi.

f) Representante do Conselho Municipal da Saúde
1. Gessi Rodrigues.

g) Representante do Conselho Municipal das Cidades
1. Jorge Luís da Silva Jacobsen.

§1º A coordenação do Comitê Primeira Infância será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que organizará com os demais membros a agenda de trabalho.
§2º Os membros do Comitê Primeira Infância terão direito a voz e voto.
§3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
§4º O Comitê pode convidar universidades, profissionais ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 2º Crianças de até 6 anos participarão da construção de Políticas Públicas da Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.
§2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação das políticas de desenvolvimento infantil e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art 3º Os membros do Comitê Primeira Infância participarão do curso sobreElaboração do PMPIofertado pela Rede Nacional de Primeira Infância (RNPI) efaçam a leituradoPlano Nacional pela Primeira Infância, tendo como atribuição a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e suas etapas, dentre elas o diagnóstico situacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:7C8EA230

PROCURADORIA JURÍDICA
"DISPÕE SOBRE O CUSTEIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL".

LEI MUNICIPAL N° 6.175, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o custeio parcial de plano de assistência à saúde destinado aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e custear, em parte, o plano de assistência à saúde aos seus servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, no exercício de suas atribuições, bem como a seus dependentes, nos termos desta Lei.
§ 1º O custeio do plano de saúde será compartilhado entre o ente público e o participante, mediante valor de contribuição a ser definido por Decreto Municipal.
§ 2º Alterações contratuais que impliquem modificação de valores, rede credenciada ou condições de cobertura deverão ser comunicadas aos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultando-se a manutenção ou o cancelamento da adesão.
§ 3º O Poder Executivo realizará o repasse ao prestador, dos valores descontados da remuneração ou subsídio do servidor, assegurada a transparência dos lançamentos e a prestação de contas mensal.

Art. 2º A adesão ao plano de saúde será facultativa, formalizada mediante termo de adesão individual que conterá as condições de participação, custeio, cobertura e cancelamento.

Art. 3º Durante o afastamento do servidor de suas funções, o custeio do plano de saúde obedecerá às seguintes regras:
I – Em caso de licença para tratamento de saúde do próprio servidor, mantém-se o custeio nos mesmos termos dos servidores em atividade;
II – Nas demais hipóteses de afastamento ou licença, o custeio será de responsabilidade exclusiva do servidor, mediante pagamento direto.

Art. 4º Os servidores inativos poderão aderir ao plano, desde que assumam o custeio integral da mensalidade e dos eventuais encargos previstos contratualmente.

Art. 5º A contratação dos serviços de assistência à saúde observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser firmada por contrato, convênio ou credenciamento, conforme o modelo mais vantajoso à administração.

Art. 6º A gestão do plano de saúde será acompanhada por comissão própria, composta por servidores, com atribuições de fiscalizar a execução contratual, propor ajustes e avaliar periodicamente o índice de satisfação dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais de despesa com pessoal e responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:1D53F982

PROCURADORIA JURÍDICA
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,Estado do Rio Grande do Sul,**JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,**faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1°Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 328.450.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.
Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I –Demonstrativo e Metodologia de Cálculo da Receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II –Anexos Orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
III –Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 (LRF, art. 12, § 3°);
IV –Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (LRF, art. 5o, inciso II)
V –Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 5o, inciso II);
VI –Descrição Sucinta de cada Unidade Administrativa e de suas Principais Finalidades com indicação da respectiva Legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
VII –Quadro discriminativo da receita por Fontes e respectiva Legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);
VIII– Anexo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 5o, I);
IX –Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 2°A estrutura programática da despesa orçamentária no que diz respeito à natureza da despesa é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de elemento da despesa.

Art. 3°Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na Administração Direta,

observados os arts. 8°, 9° e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I– Da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita reestimada;
II– Da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III– De Excesso de Arrecadação proveniente:
a)De Receitas Vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b)De Recursos Livres ou Ordinários;
IV– do Superavit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em seu Orçamento, observando o disposto do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante a utilização dos recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório de seu orçamento fixado.

Art. 5°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Emenda IMPOSITIVA Nº 01 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador IGOR TRINSI
O Vereador IGOR TRINDADE SILVEIRA, de acordo com a disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 196.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor independente de infectologia).
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos recursos livres para indicação.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CNPJ: 00.750.512/0001-75, Para reformas e melhorias na sede.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 40.000,00
Objetivo - Destino – PIQUETE TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 856.257.886/0001-08 Contribuição para desenvolvimento de projetos Tradicionalistas (para a busca da chama crioula no ano de 2026).
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino - CLUBE SOL DA AMÉRICA, CNPJ: 01.407.624/0001-90, Para aquisição de fardamentos.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino - CLUBE SOL DA AMÉRICA, CNPJ: 01.407.624/0001-30, Para reforma na sede do Clube
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 6.000,00
Objetivo - Destino – BANDA GETÚLIO - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA GETÚLIO, CNPJ: 18.212.622/0001-49, Para custos de transporte, alimentação e uniforme.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 4.000,00
Objetivo - Destino – BANDA GETÚLIO - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA GETÚLIO, CNPJ: 18.212.622/0001-49, Aquisição de equipamentos musicais.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELDORADINHO, CNPJ – 50.797.111/0001-49, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 6.617,39
Objetivo - Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - PRODE, CNPJ 04.344.069/0001-93, Para custos de figurino, material espor□vo, uniformes e aquisição de equipamentos de dança.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00
Objetivo - Destino – CONSEPRO – CRPO 31 BPM 2 CIA – 1 PEL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ 92.324.599/0001-37, Reforma de viaturas.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE PARA SEMPRE, CNPJ 21.106.878/0001-86, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE MORADORES DO ASSENTAMENTO BELO MONTE, CNPJ 55.910.142/0001-88, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 40.000,00
Objetivo - Destino – FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TAEKWONDO, CNPJ 91.587.857/0001-05, Para custos de transporte, aquisição de material esportivo, uniformes, alimentação dos atletas e participação em campeonatos.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRGA
CNPJ 60.247.190/0001-78 Manutenção e reforma predial.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda
no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos
Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei

Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito
a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste
percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a
projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o
exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor
acima.
Ver. IGOR TRINDADE SILVEIRA

Emenda IMPOSITIVANº 02 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem:Gab. Vereador ROGÉRIO MUNHOZ
O Vereador ROGÉRIO MUNHOZ, de acordo com a disposição do artigo 155 do
Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de
Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas
especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercíciofinanceiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 196.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor
independente de infectologia.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos recursos livres para indicação.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – ESCOLINHA MAMÃE CORUJA, CNPJ: 49.495.408/0001-70, Ampliação e melhoria na nova sede.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 35.000,00
Objetivo - Destino – ESCOLINHA MAMÃE CORUJA, CNPJ: 49.495.408/0001-70, Projeto Cultural na escola.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 13.000,00
Objetivo - Destino – SOCIEDADE BARÁ AGELÚ, CNPJ – 59.973.203/0001-07, Reforma e melhorias na sede do Terreiro
Unidade - 07. Secretaria de Desenv. Social e Trabalho
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 13.000,00
Objetivo - Destino – GRUPO DA TERCEIRA IDADE ESPERANÇA E AMIZADE, CNPJ: 04.951.389/0001-01, Reforma e melhorias na sede
Órgão - 18. Secretaria de Relações Inst. Part. Popular
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – CUFA – CENTRAL ÚNICA DE FAVELAS, CNPJ: 12.149.188/0001-13, Contribuição para realização do campeonato "Taça das favelas".
Órgão - 07. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 13.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRGA, CNPJ 60.247.190/0001-78, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO VÔLEI DO FUTURO, CNPJ – 61.855.207/0001-32, Aquisição de bolas e materiais para treino físico.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – PIQUETE TRINCHEIRA, CNPJ 52.158.570/0001-08, Contribuição para desenvolvimento de projetos Tradicionalistas.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA NAZARENO DISTRITO CAÚCHO, CNPJ 91.818.542/0001-21, Contribuição para desenvolvimento do projeto Mãos Estendidas.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - PRODE, CNPJ 04.344.069/0001-93, Para custos de figurino, material esportivo, uniformes e aquisição de equipamentos de dança.
Órgão - 07. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 22.617,39
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ELDORADO DO SUL, CNPJ 94.068.509/0001-10, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – INSTITUTO EDUCACIONAL MANAH, CNPJ 48.962.270/0001-00, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino - CLUBE SOL DA AMÉRICA, CNPJ: 01.407.624/0001-90, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00.
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino - SOL DA AMÉRICA FC, CNPJ: 01.407.624/0001-90, Para aquisição de equipamentos permanentes.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino - SOL DA AMÉRICA FC, CNPJ: 01.407.624/0001-90, Para aquisição de fardamentos.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda
no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei
Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. ROGÉRIO GOETZ MUNHOZ

Emenda IMPOSITIVA Nº 03 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador FÁBIO LEAL
O Vereador FÁBIO LEAL, de acordo com a disposição do artigo 155 do
Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.

Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas
especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50%
obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 106.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor independente de infectologia).
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 70.000,00
Objetivo - ESF LOTEAMENTO Construção de sala multiuso com acessibilidade.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - ESF LOTEAMENTO Climatização e mobília.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos
recursos livres para indicação.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.154,35
Objetivo - Destino – ESCOLINHA MAMÃE CORUJA, CNPJ: 49.495.408/0001-70, Aquisição de ar-condicionado e placa solar
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 25.154,35
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO VÔLEI DO FUTURO, CNPJ – 61.855.207/0001-32, Aquisição de uniformes, bolas e materiais para treino físico
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO VÔLEI DO FUTURO, CNPJ – 61.855.207/0001-32, Equipamento de filmagem.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 22.154,35
Objetivo - Destino – CTG PORTEIRA DA TRADIÇÃO, CNPJ – 02.871.574/0001-60, Aquisição de Indumentária.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 8.000,00
Objetivo - Destino – CTG PORTEIRA DA TRADIÇÃO, CNPJ – 02.871.574/0001-60, Contribuição para contratação de conjunto musical e coreógrafo.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.154,34
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ELDORADO DO SUL, CNPJ – 10.424.594/0001-11, Manutenção de viaturas e reparos gerais em demais
equipamentos.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 19.000,00
Objetivo - Destino – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELDORADINHO, CNPJ – 50.797.111/0001-49, Aquisição de equipamentos para playground.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 19.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA AMIGOS DA MEDIANEIRA, CNPJ 88.811.815/0001-00, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 19.000,00
Objetivo - Destino – BANDA CÔNEGO EUGÊNIO MESS – CPM, CNPJ 05.106.300/0001-73, Contribuição para contratação de maestro, professores e assistentes da Banda.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 19.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRGA, CNPJ 60.247.190/0001-78, Manutenção e reforma predial.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda
no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei
Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. FÁBIO LEAL

Emenda IMPOSITIVA Nº 04 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador LEONARDO HEHN ROCHA
O Vereador LEONARDO HEHN ROCHA, de acordo com a disposição do artigo
155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas
especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 196.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor independente de infectologia).
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos recursos livres para indicação.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA LUGAR DE AMOR, CNPJ: 57.581.915/0001-55, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00
Objetivo - Destino – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL REALIZANDO SONHOS, CNPJ – 06.606.021/0001-18, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00

Objetivo - Destino – PIQUETE TRADICIONALISTA PROGRESSO COSTANEIRA, CNPJ – 51.678.493/0001-54, Ampliação, manutenção e reforma da cancha de rodeio.
Órgão - 07. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – CENTRO BOM PASTOR, CNPJ – 10.740.756/0001-20, Ampliação, manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 15.000,00
Objetivo - Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - ICI, CNPJ 04.344.069/0001-93, Ampliação, manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 25.000,00
Objetivo - Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - ICI, CNPJ 04.344.069/0001-93,Aquisição de uniformes, figurinos, inscrições em festivais e compra de equipamentos para realização e
aperfeiçoamento das aulas.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 15.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS GREMISTAS DE ELDORADO DO SUL LOS TOROS, CNPJ – 43.056.454/0001-97, Ampliação, manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 15.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS GREMISTAS DE ELDORADO DO SUL LOS TOROS, CNPJ – 43.056.454/0001-97, Aquisição de uniformes e compra de equipamentos esportivos para realização das aulas.
Órgão - 05. Secretaria de Educação
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 6.617,39
Objetivo - Destino – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELDORADINHO, CNPJ – 50.797.111/0001-49, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ – 00.750.512/0001-75, Manutenção e reforma predial.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda
no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei
Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada aprojetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para oexercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025,totalizando o valor acima.
Ver. LEONARDO HEHN ROCHA

Emenda IMPOSITIVA Nº 05 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador Ver. VALDOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA
O Vereador Ver. VALDOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA, de acordo com a disposição
do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50%
obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 196.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor
independente de infectologia).
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos recursos livres para indicação.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – CONSEPRO - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Aquisição de equipamentos de informática.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – CONSEPRO – CRPO 31 BPM 2 CIA – 1 PEL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ 92.324.599/0001-37, Reforma de viaturas.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 26.617,39
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE PARA SEMPRE, CNPJ 21.106.878/0001-86, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 50.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA EVANGÉLICA JESUS CRISTO É O SENHOR, CNPJ – 90.830.415/0001-85, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA EVANGÉLICA JESUS CRISTO É O SENHOR, CNPJ – 90.830.415/0001-85, Cadeiras e carpetes.
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA EVANGÉLICA JESUS CRISTO É O SENHOR, CNPJ – 90.830.415/0001-85, Aparelho de som.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 20.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PARQUE ELDORADO, CNPJ – 21.447.232/0001-62, Manutenção de viaturas.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – RÁDIO PARQUE, CNPJ – 20.837.201/0001-55, Manutenção em operação da rádio.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 10.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ – 00.750.512/0001-75, Aquisição de cadeiras e aparelho de som.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de

saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. VALDOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA

Emenda IMPOSITIVA Nº 06 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador Ver. LODEAR CARLOS HAHN - DUNGA
O Vereador Ver. LODEAR CARLOS HAHN - DUNGA, de acordo com a disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas
especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50%
obrigatórios para a Saúde.
Órgão - 06. Secretaria da Saúde
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 196.617,39
Objetivo - Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor
independente de infetologia.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos
recursos livres para indicação.
Órgão - 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 40.000,00
Objetivo - Destino – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ – 00.750.512/0001-75, Manutenção e reforma predial.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 14.617,39
Objetivo - Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - PRODE, CNPJ 04.344.069/0001-93, Para custos de figurino e inscrições em festivais.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 5.000,00
Objetivo - Destino – CONSEPRO - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Aquisição de equipamentos de informática.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 7.000,00
Objetivo - Destino – CONSEPRO – 2 COMPANHIA DO 31 BPM DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Manutenção e reforma predial do posto da Brigada Militar do Parque Eldorado.
Órgão - 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 50.000,00
Objetivo - Destino – CPM ESCOLA MUNICIPAL PROF LUIZA MARIA BINFARÉ CESAR – BANDA, CNPJ –34.272.030/0001-79, Compra de instrumentos musicais
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 3.3.50.41.00.00.00
Valor - R$ 50.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PARQUE ELDORADO, CNPJ – 21.447.232/0001-62 ,Manutenção de viaturas.
Órgão - 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica - 4.4.50.41.00.00.00
Valor - R$ 30.000,00
Objetivo - Destino – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PARQUE ELDORADO, CNPJ – 21.447.232/0001-62, Manutenção e reforma predial.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda
no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. LODEAR CARLOS HAHN - DUNGA

Emenda IMPOSITIVA Nº 07 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador Ver. DAIANE DE ARAÚJO PIRES
O Vereador Ver. DAIANE DE ARAÚJO PIRES, de acordo com a disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50%
obrigatórios para a Saúde.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 50.000,00
Objetivo Destino - Pronto Atendimento Eldorado do Sul Aquisição de carrinho de Limpeza motorizado, lava jato, trocador infantil para banheiro, e aquisição de objetos para uma sala de acolhimento aos Neuro típicos com jogos, almofadas, TV, e abafadores de som.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 30.000,00
Objetivo Destino - ESF Bairro Sans Souci Aquisição de 5 aparelhos de ar-condicionado e 1 computador.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 36.617,39
Objetivo Destino - ESF Progresso Aquisição de 5 Bicicletas Elétricas para uso dos Agentes de
Saúde, 1 maca com armário embutido para a sala de vacinas, 1 aparelho de ar-condicionado.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 39.500,00
Objetivo CAPS Cuca Legal Aquisição de 6 Notebook, 1 Data Show, 1 Sofá, 10 cadeiras de Escritório, 2 aparelhos de ar-condicionado.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 40.500,00
Objetivo CAPS Cuca Legal Aquisição de material para divulgação das campanhas
preventivas.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos
recursos livres para indicação.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 15.000,00
Objetivo Destino – CONSEPRO - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Aquisição de equipamentos de informática.
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00

Valor R$ 30.000,00
Objetivo Destino – Conselho de Ministros Evangélicos de Eldorado do Sul (CMMES), CNPJ 10.934.986/0001-20, Organização do conselho para a marcha para Jesus em Eldorado do Sul, com o objetivo de viabilizar camisetas, materiais de comunicação visual e sonoros, além de demais gastos imprevistos.
Órgão 07. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – Clube de Mães Amizade, CNPJ 95.520.279/0001-52, Manutenção e reforma predial.
Órgão 07. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – Clube de Mães Amizade, CNPJ 95.520.279/0001-52, Para aquisição de 1 forno, 1 fogão, 1 micro-ondas, e demais equipamentos para cozinha do clube.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 20.000,00
Objetivo Destino – Corpo de Bombeiros Voluntários - Centro, CNPJ 10.424.594/0001-11, Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes Operacionais para serem utilizados nos atendimentos de urgências e emergências.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 41.617,39
Objetivo Destino – Igreja Batista Filadélfia de Eldorado do Sul, CNPJ 29.167.864/0001-84,
Reestruturação da cozinha com aquisição de equipamentos.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 15.000,00
Objetivo Destino – Associação de Moradores do Bairro Sol Nascente - CNPJ 53.178.768/0001-16, Cercamento da praça do bairro, trazendo mais segurança às crianças e moradores.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 15.000,00
Objetivo Igreja Apostólica Unção Para Esta Geração, CNPJ 55.590.274/0001-13, Manutenção e reforma predial.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 20.000,00
Objetivo Escola Eldoradinho, CNPJ 50.797.111/0001-49, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – CONSEPRO – 2 COMPANHIA DO 31 BPM DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Manutenção e reforma predial do posto da Brigada Militar do Parque Eldorado
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - PRODE, CNPJ 04.344.069/0001-93, Para custos de figurino e inscrições em festivais.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. DAIANE DE ARAÚJO PIRES

Emenda IMPOSITIVA Nº 08 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador Ver. DAIANE GONÇALVES
O Vereador Ver. DAIANE GONÇALVES, de acordo com a disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026."
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% obrigatórios para a Saúde.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 76.617,39
Objetivo Para a construção da estrutura única a qual irá integrar Farmácia Central, CAF, setores administrativos, logística de medicamentos (incluindo a Farmácia do Estado e um setor
independente de infetologia.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 120.000,00
Objetivo PRONTO ATENDIMENTO Aquisição de gerador de energia de 125 kva, com objetivo de reduzir despesas de locação.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos
recursos livres para indicação.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – INSTITUTO CIA IDEAL - PRODE, CNPJ 04.344.069/0001-93 Para custos de figurino e inscrições em festivais.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo Destino – AESPE, CNPJ: 37.541.725/0001-05, Aquisição de Mobiliário.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo Escola Eldoradinho, CNPJ 50.797.111/0001-49, Manutenção e reforma predial.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo E.E.I. REALIZANDO SONHOS, CNPJ 01.606.021/0001-18, Construção grade de proteção e cobertura para a escola.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo E.E.I. PLANETA CRIANÇA, CNPJ 49.260.616/0001-90, Mobiliário
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO GRUPO TERCEIRA IDADE ESPERANÇA E AMIZADE, CNPJ 04.951.389/0001-01, Eletrodomésticos para cozinha.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo Destino – CONSEPRO – 17º DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR – DP ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Aquisição de equipamentos de informática.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 7.500,00
Objetivo Destino – INSTITUTO ATAÍRU, CNPJ: 42.793.108/0001-29, Instrumentos musicais para o Projeto Social de Musicalização Ataíru.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00

Valor R$ 5.000,00
Objetivo Destino – BANDA GETÚLIO - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA GETÚLIO, CNPJ: 18.212.622/0001-49, Aquisição de equipamentos musicais.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 18.000,00
Objetivo Destino – ASSOCIAÇÃO 20 DE SETEMBRO, CNPJ 10.478.944/0001-22, Eletrodomésticos e outros utensílios para cozinha.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 14.000,00
Objetivo Destino – ASSOCIAÇÃO 20 DE SETEMBRO, CNPJ 10.478.944/0001-22, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo Destino – ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE PARA SEMPRE, CNPJ 21.106.878/0001-86, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 50.000,00
Objetivo Destino – IGREJA O BRASIL PARA CRISTO, CNPJ 94.068.350/0001-33, Aquisição de Cadeiras
Órgão 02 Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 15.000,00
Objetivo Destino – IGREJA PENTECOSTAL SÓ HÁ SALVAÇÃO EM JESUS, CNPJ 39.817.402/0001-19, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – CONSEPRO – 2 COMPANHIA DO 31 BPM DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Manutenção e reforma do Posto Avançado de Policiamento
Militar do Distrito Parque Eldorado.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo Destino – ASSOCIAÇÃO DOS GREMISTAS DE ELDORADO DO SUL LOS TOROS, CNPJ – 43.056.454/0001-97, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 22.117,39
Objetivo Destino – IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/0270-14, Ampliação, manutenção e reforma predial.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal 6111/2025, totalizando o valor acima.
Ver. DAIANE GONÇALVES

Emenda IMPOSITIVA Nº 09 ao Projeto de lei nº 148, de 31 de outubro de 2025.
Origem: Gab. Vereador Ver. CLAUDIOMIRO PIAZZA
O Vereador Ver. CLAUDIOMIRO PIAZZA, de acordo com a disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar A Emenda Impositiva 01 ao Projeto de Lei nº 148 de 31 de outubro de 2025, no que se refere às Propostas de Emendas Individuais amparadas no art. 87-A da Lei Orgânica de Eldorado do Sul.
Assim, propõe as Indicações as quais devem ser inclusas nos Anexos das Pastas
especificadas, constante do projeto de lei 148/2026 de origem do Poder Executivo, o qual
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026.”
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% obrigatórios para a Saúde.

Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 80.000,00
Objetivo Destino - ESF DO BOM RETIRO Aquisição de veículo para agentes de saúde.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 12.617,39
Objetivo Aquisição de cadeira de rodas até 120 kilos
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 20.0 00,00
Objetivo Destino - ESF DO BOM RETIRO Aquisição de uma motocicleta (modelo tipo biz) para entrega de medicamentos
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 20.0 00,00
Objetivo Destino - ESF DO PARQUE ELDORADO Aquisição de uma motocicleta (modelo tipo biz) para entrega de medicamentos.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 8.0 00,00
Objetivo Destino - ESF DA SANS SOUCI Aquisição de bicicleta elétrica para deslocamento dos agentes de saúde.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 8.0 00,00
Objetivo Destino - ESF DO CENTRO Aquisição de bicicleta elétrica para deslocamento dos
agentes de saúde
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 8.0 00,00
Objetivo Destino - ESF DO BOM RETIRO Aquisição de bicicleta elétrica para deslocamento dos agentes de saúde.
Órgão 06. Secretaria da Saúde
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 40.0 00,00
Objetivo Destino - PROGRAMA MELHOR EM CASA, Aquisição de cama hospitalar simples 2 manivelas com grade e Colchão Piram idal.
Suplementem-se as seguintes dotações orçamentárias no que se refere aos 50% dos
recursos livres para indicação.
Órgão 19. Secretaria Extraord. Da Rec. De Resili. e Defesa Civil
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo DEFESA CIVIL - PARQUE ELDORADO/ ASSENTAMENTO SÃO PEDRO 2 Aquisição de bomba submersa 4 polegadas, 4 hp 220 v.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MONIFA, CNPJ 53.203.795/0001-00, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE ELDORADO (AMAPE), CNPJ 07.341.895/0001-77, Ampliação do número de bancas fixas para os feirantes
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 28.700,00

Objetivo ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL PARQUE ELDORADO (ASSESC), CNPJ 44.989.610/0001-35, Contribuição dos custos de Instrutor esportivo (capoeira,
futebol, vôlei, etc.) Aquisição de material esportivo
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 2.450,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE ELDORADO DO SUL, CNPJ 29.087.247/0001-79, Manutenção e reforma do espaço utilizado pelos artesãos.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 2.550,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE ELDORADO DO SUL, CNPJ 29.087.247/0001-79, Compra de Ar condicionado
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 13.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SÃO PEDRO, CNPJ 52.961390/0001-60,
Manutenção e reforma predial.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 12.000,00
Objetivo PIQUETE TRADICIONALISTA PROGRESSO COSTANEIRA, CNPJ 51678493000154, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE ELDORADO II PARTE -ASSCOPEL, CNPJ 076881890001-04, Contribuição para aquisição de equipamentos para
distribuição de água
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Piquete coqueiro, CNPJ 46606038/0001-03, Manutenção e reforma predial.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo Destino – ESCOLINHA MAMÃE CORUJA, CNPJ: 49.495.408/0001-70, Ampliação e melhoria na nova sede.
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 9.000,00
Objetivo PISTA DO ZÉ TAQUARA, CNPJ 62948379/0001-13, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 4.800,00
Objetivo IGREJA PRIMITIVA DO SENHOR JESUS CRISTO, CNPJ 40183070/0001-47, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E TECNOLÓGICA CELEIRO DA ARTE, CNPJ 03768917/0001-29, Pagamento de instrutor de capoeira
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA E INSUMOS FAMÍLIAS DO BEM, CNPJ 35.799.607.0001-68, Aquisição de frutíferas
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo IGREJA SOLA SCRIPTURA, CNPJ 52534775/0001-40, Aquisição de instrumentos musicais
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 10.000,00
Objetivo PIQUETE GRITOS DE LIBERDADE, CNPJ 19405753000105, Manutenção e reforma predial.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 12.000,00
Objetivo ESCOLA INFANTIL TREM DA ALEGRIA, CNPJ 18709954/0001-33, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.617,39
Objetivo ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRGA, CNPJ 60.247.190/0001-78, Manutenção e reforma predial.
Órgão 05. Secretaria de Educação
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 12.000,00
Objetivo INSTITUTO EDUCACIONAL MANAH, CNPJ 48.962.270/0001-00, Manutenção e reforma predial.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE BOM RETIRO, CNPJ 48.962.270001-00, Contribuição para aquisição de equipamentos para distribuição de água
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 4.4.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo CONSEPRO - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELDORADO DO SUL, CNPJ: 92.324.599/0001-37, Aquisição de equipamentos de informática.
Órgão 02. Gabinete da Prefeita
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 5.000,00
Objetivo ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARQUE, CNPJ 01.967.198/0001-40, Contribuição para aquisição de equipamentos para distribuição de água
Órgão 20. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Rubrica 3.3.50.41.00.00.00
Valor R$ 4.500,00
Objetivo INSTITUTO CIA IDEAL - ICI, CNPJ 04.344.069/0001-93, Contribuição para os custos de instrutor para desenvolver os projetos da instituição.
Será utilizada como fonte de recursos para cobertura dos créditos desta emenda no Valor de R$ 393.234,78, os recursos apresentados conforme anexo IX do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2026 junto ao Projeto de Lei 148/2025.
Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art. 87-A, da Lei Orgânica do Município, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde os parlamentares têm direito a indicação de 2% da RCL, prevista em projetos/atividades de sua preferência, devendo metade deste percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade ser destinada a projetos/atividades de sua livre escolha, porém, conforme o disposto na LDO, já aprovada, para o exercício de 2026 ficou estipulado o índice de 1,2%, Lei Municipal Nº 6111/2025, totalizando o valor acima.

VER. CLAUDIOMIRO PIAZZA

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:8A96D9AA

PROCURADORIA JURÍDICA
“EXONERA O SERVIDOR GUARACI SAVINO MELEU DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 1.680, de 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"EXONERA O SERVIDOR GUARACI SAVINO MELEU DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município, **EXONERA**, a partir de 15 de dezembro de 2025, o servidor **GUARACI SAVINO MELEU**, matrícula 7372-3, do exercício do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, Padrão "CC7", no qual foi nomeado através da Portaria nº 1.609/25.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:16D124CE

PROCURADORIA JURÍDICA
"HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR."

DECRETO Nº 10.827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.543/2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.073/2025, Decreto nº 10.668/2025 e Memorando 1Doc nº 26.517/25,

CONSIDERANDO a Ata nº 02 da reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que deliberou sobre a eleição da Mesa Diretiva;

CONSIDERANDO que a escolha da Diretoria compete aos membros do Conselho, nos termos da legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, eleita em reunião realizada conforme Ata nº 02, ficando assim constituída:
I – Presidente: Claudia Soardi
II – Vice-Presidente: Valter Fernando da Silva Carneiro
III – Secretária: Adriana de Almeida.

Art. 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 5.543/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.073/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:4E1ACB5A

PROCURADORIA JURÍDICA
"INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FIXA NOVOS VALORES."

LEI MUNICIPAL N° 6.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no Município de Eldorado do Sul, consolida e atualiza a legislação vigente, fixa novos valores."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, tendo como fato gerador o desenvolvimento de atividades passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

Art. 2º É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental, bem como sua renovação, deverá ser recolhida previamente ao protocolo do pedido de licença ou de sua renovação, constituindo pressuposto para análise do processo.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E CRITÉRIOS

Art. 4º A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado conforme o porte do empreendimento e o potencial poluidor da atividade.
Parágrafo Único. Para fins de enquadramento, considera-se o porte do empreendimento e o potencial poluidor da atividade conforme as definições e critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 372/2018, e todas as suas alterações, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual aplicável ao licenciamento ambiental.

Art. 5º Para atividades sujeitas a licenciamento ambiental, a base de cálculo será o porte da atividade e seu potencial poluidor, conforme Anexo I.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os valores arrecadados com a Taxa de Licenciamento Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
REVISÃO DOS VALORES

Art. 7º Quanto a atualização dos valores:
§1° O Índice IPCA acumulado nos últimos 5 (cinco) anos para Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) é de 39,185040%;

§2° Deverá ser aplicado o reajuste de 7,837008% ao ano, correspondendo 20% do valor do Índice acumulado, até completar 100% do reajuste;
§3° Os valores previstos no Anexo 01 desta Lei, será atualizado anualmente pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover a revisão completa da tabela constante no Anexo I a cada 5 (cinco) anos, de forma a assegurar que os valores mantenham correspondência com a realidade dos custos de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 9º Os valores previstos no Anexo I desta Lei, entraram em vigor 90 dias após a publicação da Lei.

Art. 10 As licenças emitidas a partir dos 90 dias após a publicação da Lei, serão cobrados os valores das taxas atualizados, conforme Anexo I, mesmo que a solicitação do processo via protocolo tenha sido feita antes do vigor da Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.792, de 19 de dezembro de 2012, e nº 4.705, de 06 de junho de 2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:9D07B77A

PROCURADORIA JURÍDICA
"NOMEIA GUARACI SAVINO MELEU PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO DO CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL DA PICADA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"NOMEIA GUARACI SAVINO MELEU PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO DO CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL DA PICADA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**, a partir de 15 de dezembro de 2025, o Sr. **GUARACI SAVINO MELEU,** para exercer o Cargo em Comissão de **SUBPREFEITO DO CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL DA PICADA**, percebendo para tanto o vencimento mensal correspondente ao Cargo em Comissão Padrão "CC5", enquanto o pleno exercício deste comissionamento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração e Patrimônio

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:C793D92F

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS (DESDOBRAMENTO)".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS (DESDOBRAMENTO)".

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na Lei Municipal nº 4.342 de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações e no Memorando 1Doc nº 25.862/25, **REVOGA** a **DESIGNAÇÃO** da servidora **DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA,** Professora, matrícula 7176-5, para **TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS (DESDOBRAMENTO)**, concedido através da Portaria nº 1.404/25, a partir de 24 de novembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:716BCA38

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA A GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA CONCEDIDA À SERVIDORA DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.684, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REVOGA A GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA CONCEDIDA À SERVIDORA DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta no Art. 30 da Lei Municipal nº 1.095, de 22 de julho de 1999 e Memorando 1Doc nº 25.862/25, **REVOGA** a **GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** concedida à servidora **DANIELA DO**

NASCIMENTO CARDOSO GARCIA, Professora, matrícula 7176-5, a partir de 24 de novembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:CAD8CFBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 778/2025, PROCESSO 33685/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **ANDREVET - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINARIOS LTDA.** Aquisição de Lonas para famílias atingida pelo temporal granizo, Decreto 6067, que declara situação de Emergência em Erechim, para atender as famílias afetadas pelo Temporal de Granizo, conforme cadastro da Defesa Civil. Valor total de R$ **537.620,00**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 16/12/2025.

EDGAR PAULO MARMENTINI,
Secretário(a) Municipal de Gestão e Governança.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:5F2B85A8

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 781/2025, PROCESSO 33686/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **CASSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.** Aquisição de Lonas para famílias atingida pelo temporal granizo, Decreto 6067, que declara situação de Emergência em Erechim, para atender as famílias afetadas pelo Temporal de Granizo, conforme cadastro da Defesa Civil. Valor total de R$ **1.370.722,50**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 16/12/2025.

EDGAR PAULO MARMENTINI,
Secretário(a) Municipal de Gestão e Governança.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:9828ED30

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA PEQUENO VALOR, Nº 785/2025, PROCESSO 33923/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **Z BRASIL LTDA.** Aquisição de adesivos de identificação para adesivação dos itens de ajuda humanitária que estão sendo entregues a população atingida pela tempestade de granizo ocorrida no dia 23/11/25. Valor total de R$ **240,00**. Fundamento Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 17/12/2025.

EDGAR PAULO MARMENTINI,
Secretário(a) Municipal de Gestão e Governança.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:D3C95FB0

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP
SÚMULA DE ADITIVO

O INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE ADITIVO.

ADITIVO: 11/2025. **CONTRATADA: MG & SANTOS SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA.**, prorroga o prazo de vigência e reajusta o Contrato Administrativo nº 09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra uniformizada/identificada para atender as necessidades do Instituto Erechinense de Previdência – IEP. Vigência de 12 meses a contar de 02/01/2026 até 01/01/2027. Valor mensal de R$ 1.033,23. Índice de reajuste IPC-FIPE 3,85%.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Bruna Galleazzi
Código Identificador:B970C1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (22/26)

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (22/26) – Prefeitura Municipal de Erechim			
SEGUNDA-FEIRA 22/12/2025	08:30	PE 226/2025	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de subestação de energia elétrica de 150 KVA, na EMEI Dr. Ruther Alberto Von Mühlen, localizada na Rua Vinte de Setembro nº 183, Bairro Espirito Santo, através da Secretaria Municipal de Educação com Recursos não Vinculados de Impostos.
TERÇA-FEIRA 23/12/2025	08:30	CC 10/2025	Contratação de empresa especializada para reforma interna do Auditório do Centro de Artes e Esporte Unificados (CÉU DA ARTES), localizada no Bairro Cristo Rei ,através da Secretaria Municipal de Planejamento,Mobilidade Urbana e Segurança Pública,com Recursos Federais do Ministério do Turismo .

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:440B4D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto:
DECRETO N.º 6.090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 – Atualiza o valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o exercício de 2026.
Erechim/RS, 17 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Caroline Andrea Zill
Código Identificador:142EDE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º 24517/2025. Chamamento Público n.º 003/2025. Termo de Colaboração n.º 020, de 11 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM **e a MITRA DIOCESANA DE EREXIM – PASTORAL DA CRIANÇA**, visando a execução do projeto "Criança é Presente", O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por meio da dotação orçamentária: **10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de**

Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 08 (oito) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 020/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

***MICAEL ALAN KASMIRSKI* –**
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:83C09D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º 24517/2025. Chamamento Público n.º 003/2025. Termo de Colaboração n.º 023, de 11 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM **e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ERECHIM - ADEVE**, visando a execução do projeto "INCLUSÃO E QUALIDADE DE VIDA", O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por meio da dotação orçamentária: **10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 05 (cinco) meses**. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 023/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

***MICAEL ALAN KASMIRSKI* –**
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:9452210B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º 24517/2025. Chamamento Público n.º 003/2025. Termo de Colaboração n.º 024, de 11 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM **e o CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS**, visando a execução do projeto "Mulheres conectadas para o futuro", O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por meio da dotação orçamentária: **10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 05 (cinco) meses**. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 024/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

***MICAEL ALAN KASMIRSKI* –**
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:DFE4A223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º 24517/2025. Chamamento Público n.º 003/2025. Termo de Colaboração n.º 027, de 11 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM **e a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA - AIVIDA**, visando a execução do projeto "MENTE POSITIVA, CORPO ATIVO", O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por meio da dotação orçamentária: **10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 08 (oito) meses**. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 027/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

***MICAEL ALAN KASMIRSKI* –**
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:DA0D55CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º 24517/2025. Chamamento Público n.º 003/2025. Termo de Colaboração n.º 029, de 11 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM **e o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, visando a execução do projeto "CONEXÃO E SOM NO DESENVOLVIMENTO HUMANO", O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por meio da dotação orçamentária: **10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses**. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 029/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

***MICAEL ALAN KASMIRSKI* –**
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:9D0A2F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30427/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 760/2025. Termo de Fomento n.º 104, de 16 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO BELA VISTA, visando à execução do projeto "Treinamento e Torneio de Bochas". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da dotação orçamentária: 03.01.04.121.0003.2009.4.4.50.42.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 05 (cinco) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 104/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 16 de dezembro de 2025.

***JACKSON LUIS ARPINI* –**
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:62837324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS84/2025

EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 para registro de preços para aquisição de medicamentos, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. **CONTRATADA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LITDA – CNPJ:02.520.829/0001-40. VALOR TOTAL: R$7.200,00,** realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não vinculados de Impostos.
Erechim, 16 de Dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jenifer Cieslak
Código Identificador:B0972DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS 85/2025

Registro de Preço de Outros Órgãos 85/2025 EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024 para registro de preços para aquisição de Luminárias Led, Braços, postes e itens de materiais auxiliares para iluminação pública com tecnologia led e mão de obra para instalação e substituição de luminárias e ampliação de rede visando atendimento e implementação de ações e eficiência energética, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. CONTRATADA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48. VALOR TOTAL: R$ 39.644,80, realizada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , com Recursos não vinculados de impostos. Erechim, 17 de Dezembro de 2025.
ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D903FE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE CONTRATO COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 585/2025: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA; Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção de Praça no Bairro Rio Tigre, rua Etelvino Picolo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com Recursos de Transferências Especial da União; Emenda parlamentar da Dep. Daiana Silva dos Santos, Plano de ação 9032024074406/2024, sendo r$ 300.000,00 Recurso Federal e R$ 110.943,21 de recursos de Emenda Impositiva da Vereadora Sandra Piccoli. Processo n.º 30258/2025, Concorrência Eletrônica nº 11/2025. CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA. R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

ERECHIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO ALFREDO POLIS –
Prefeito.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:F56341B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) disponibilizado no SEGDAS, para reforma/ampliação do CRAS I Progresso.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Erechim, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – nº 8.742
de 07 de dezembro de 1993 e a lei Municipal nº 2.714 de 24 de Agosto de 1995, em
Reunião Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, conforme ata nº 14/2025.
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Piso
Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS no valor de R$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) disponibilizado no SEGDAS, para reforma/ampliação do CRAS I Progresso.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação.
Erechim, 17 de dezembro de 2025.

JORDANA CARARO MOMO
Presidente - COMAS

Publicado por:
Miriam de Lourdes Flach
Código Identificador:7E819F35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 126/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2025

OBJETO: PEDIDO DE COMPRA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO.

CONTRATADA: SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:06.294.126/0001-00
VALOR:R$549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais)
conforme Ordem de Compra nº 838/2025

FUNDAMENTO: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Paola Eduarda de Oliveira
Código Identificador:2B315125

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATA PE 89-2025

EXTRATO DE ATA 230/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO
SPLIT HIGH WALL, 30.000 btu/h.
ATA Nº 230/2025
CONTRATA: VERTYS SOLAR LTDA.
CNPJ: 04.116.210/0001-09
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 133.650,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:CA50771E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DISPENSA ELETRONICA - DL 124/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 863/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DISTINTOS DESTINADOS AO SETOR DE MANUTENÇÃO (01 (uma) bomba d'água submersa portátil e 01 (uma) escada tipo plataforma trepadeira NR-12 – 6 degraus + plataforma).

CONTRATADA: SOLUÇÃO ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 29.588.387/0001-20
VALOR:R$ 3.639,95 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Conforme homologado em: 15/12/2025.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:6ABA6A6C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL - PE 51/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o **RESULTADO FINAL** do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:C99186B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.803 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:E36E84EF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90037/2025

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2025, Processo Administrativo nº **6230/2025.** OBJETO: **AQUISIÇÃO AREIA SANITÁRIA PARA GATOS - SMDEMA.** TIPO DE OBJETO: **BEM COMUM.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO ITEM.** Data da sessão: **30/12/2025**. Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao@esteio.rs.gov.br.** Telefone: **(51) 27004353, ramais 2010, 2011 e 2012**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:F4FB19D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 158/2025

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 158/2025. Processo Administrativo: **6102/2025.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRATADOR DE ANIMAIS (CBO 6230-20) E AUXILIAR DE VETERINÁRIO (CBO 5193- 05) - SMDEMA.** Valor total estimado: **R$ R$ 366.244,07 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **LOTE. GARANTIA DE PROPOSTA: 1% (um por cento), conforme itens 2.7 e 3.17 do Edital.** Tipo de Objeto: **SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.** Garantia de Execução: **5% (cinco por cento).** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:3C1434BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2025

ERRATA I
PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6243/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PLANTIO (MUDAS, FLORES, GRAMAS, VASOS, TERRA) - SMOSU".**
1. Fica **PRORROGADA,** nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no **Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, da licitação supra, para dia **08 de Janeiro de 2026, às 10:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Helena Musacchio Kulmann
Código Identificador:FA7FADF0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9592/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Medeiros da Rosa, Professor de Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 49057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/11/2025 até 28/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4EE3DED4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9593/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Iolanda Beltrao Marinho, Supervisor Escolar 40h, Estatutário, matrícula nº 46565, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/11/2025 até 07/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3B1F4C1D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9594/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Patricia Linck Mallet, Supervisor Escolar 40hs, Estatutário, matrícula nº 46642, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/12/2025 até 31/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E649FC78

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9595/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Karine Santos Teixeira, Assistente Administrativo, Estatutário, matrículas n° 40236/40273, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/10/2025 até 12/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:888FD1A4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9596/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angela Maria Vieira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40084, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/12/2025 até 05/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8DCFC3CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9597/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eliane Maria de Oliveira Ubatuba, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n° 50594, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5CE11F2D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9598/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jeane Louise da Veiga Cardoso, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula n° 31688, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/12/2025 até 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:04D7C671

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9599/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rodrigo da Silva Pereira, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30681, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:15BFEAF3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9600/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Abreu Aguiar, Servente, Estatutário, matrícula nº 50418, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DB4B16F3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9601/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Perla Galvao Pires da Silva, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47765, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/11/2025 até 12/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FB0DC4A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9602/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Sandra Maria Bratti Vencato Avallone, Supervisor Escolar, Estatutário, matrículas nº 46787, licença por incapacidade temporária para o trabalho, com remuneração, no período de 16/11/2025 até 15/1/2026, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0D7FCE48

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9603/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Fraga Monteiro, Orientadora Educacional 40h, Estatutário, matrícula n° 46750, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 31/10/2025 até 30/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FC2F0D98

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9604/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Rosileila Aparecida Merg Jardim, Professor Ed Física, Estatutário, matrícula nº 46227, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/11/2025 até 13/01/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7488C70D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9605/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leila Fonseca Medeiros, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41786, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2025 até 20/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:21B8D79B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9606/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Fernandes Rodrigues, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30438, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BA80EB80

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9607/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Emanuele Sulzbach Peixoto, Médico Clínico Geral Plantonista, Estatutário, matrícula n° 3809, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F9562907

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9608/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maida Rosa Machado, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31581, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:86FCD6AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9609/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Clarissa Rosa Rodrigues, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31666, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 10/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5B01CFBC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9610/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Maria de Freitas Martins, Agente Comunitário PSF 2, matrícula nº 3914, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A2745889

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9611/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nanci Freitas dos Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50479, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/12/2025 até 07/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3BFD404B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9612/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Flores Jantsch, Professor de Educação Infantil 20h, Estatutário, matrícula nº 47857, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/12/2025 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5305722B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9613/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Flores Jantsch, Professor de Educação Infantil 20h, Estatutário, matrícula nº 47857, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 01/12/2025 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:43F10467

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9614/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andréia Fátima Vieira de Souza, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47495, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B03F0A62

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9615/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Regina Arnau Rodrigues de Paula, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47821, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BE39C543

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9616/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Debora Evangelista Vieira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41333, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/12/2025 até 06/12/2025, com remuneração, com base

no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:86B0A9A0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9617/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Amanda Silva da Rosa, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30517, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E9A6F0AD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9618/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiana Marques da Silva Parenti, Professor Ciências, matrícula nº 45443, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 01/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DE6A3222

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9619/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anajara Iraci de Brites, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7251, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/12/2025 até 04/12/2025 , com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C2E0D071

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9620/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rubiara dos Santos Rodrigues, Professor Series Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41249, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/12/2025 até 04/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:81F66606

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9621/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle Fleck Kirsten Odriosolla, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47134, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C87E714E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9622/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giane Uczak Ayres, Professora de Educação Infantil, Estatutário, matrícula n°47136, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/12/2025 até 04/12/2025 e no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E8C13066

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9623/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Fiatte, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 31476, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9039E641

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9624/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Lovato Paust Josino, Orientador Educacional 40h, Estatutário, matrícula nº 46760, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei

Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A66CF586

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9625/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tamara Franco de Moura, Orientador Educacional 40H, Estatutário, matrícula nº 46773, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/12/2025 até 05/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B6392E2D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9626/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ildemar Fagundes Alves, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31865, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FD3F4DDF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9627/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Pessina Bidinoto, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47040, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6F04A510

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9628/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Isabel Cristina Souza, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula n° 3871, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BC5E2A12

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9629/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nanci Bertoni Andrade, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41305, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/12/2025 até 05/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2E0F9EE4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9630/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Cristina Franco Orlandin, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 50697, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D0C6BE38

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9631/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosalia Hillesheim, Professor Ciências/Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 45447/47734, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, partir de 01/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6649FD6E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9632/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30097, 09 (nove) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de

25/11/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A1F90836

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9633/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Greisiane de Aguiar Gonçalves, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41086, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28/11/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6E44E9AF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9634/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Moraes Felix, Professor de Educação Infantil 30 h, Estatutário, matrícula nº 47091, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/11/2025 até 09/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7C755557

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9635/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Maria Arbelo Comaru, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3670, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/11/2025 até 23/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7A4B205C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9636/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jose Vanderlei Rodrigues Rodrigues, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50218, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/12/2025 até 05/12/2025 com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E99AD079

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9637/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cleber Andre Sganzerla, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 46804, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:300E7E1D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9638/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mara Rejane Leandro de Lima, Professor de História, Estatutário, matrícula nº 45659, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 02/12/2025 até 04/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:00488A9B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9639/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Almeida, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47917, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 02/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:207D9C1B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9640/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graziela Aparecida Pinto Gomes, Professor Educação Infantil, Estatutário, Matrícula nº 41404 , com remuneração, 01 (um) dia de licença por

motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28/11/2025, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3EF03657

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9641/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elbio Roque Pereira, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 3113, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, a partir de 28/11/2025, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:74CE69F2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9642/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Cledenir Maciel de Los Santos, Professor Geografia, Estatutário, matrícula n°46979, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9717B38A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9643/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscilla Reichel Pereira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41358, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 10/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2204DA9A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9644/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Rodrigues da Silva, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 49079, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4F1C5AC6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9645/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elena da Silva Borba, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47824, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 06/11/2025 e 01 (um) dia de licenla por motivo em pessoa da família, a partir de 18/11/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8E157C87

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9646/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle de Freitas Ferreira, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula 41430, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DB8AF479

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9647/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bruna Zinn da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n°41344, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:75E6F693

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9648/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Rodrigues da Silva, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 49079, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da

família, a partir do dia 01/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B1B55F97

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9649/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosangela Abel Fagundes, Professor de Geografia, Estatutário, matrícula nº 46983, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/11/2025 até 26/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8D724851

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9650/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Laice dos Santos Oliveira, Assistente Social, Estatutário, matrícula 30872, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CEA5F8F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9651/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gilliane de Andrades Silva, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula 47833, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5F5EC2F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9652/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriane Kuhn, Professor Ed. Infantil, Estatutário, matrícula nº 41148, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 11/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:715F00A0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9653/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Menezes Saraiva, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula n° 47671, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DFC2409D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9654/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paula Regina de Lima Madeira, Servente, Estatutário, matrícula n° 3835, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FCA7DDF9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9655/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Helena Kruse de Castro Oliveira, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47895, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 09/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:72E42B8C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9656/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Franciele Campos Borges, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47855, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/12/2025 até 10/12/2025, com remuneração,

com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C1836411

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9657/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lais Fraga Vieira, Professor Educação Infantil 20h, Estatutário, matrícula nº 41926, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/12/2025 até 06/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:52157010

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9658/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valéria Viegas da Costa Polonio, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrículas nº 4559/40223, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 09/12/2025 , com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E3B8DAB2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9659/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Miria da Silva Soares, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47205, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/11/2025 até 29/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6186062F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9660/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Lovato Paust Josino, Orientador Educacional 40h, Estatutário, matrícula nº 46760, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:912C2225

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9661/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilian Catieli Chitolina, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 50732, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B56AEA14

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9662/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janaina da Silva Santos, Servente, matrícula nº 50244, Estatutário, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D6FF536F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9663/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Katiussi Lilian Camara da Silva, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 41450, Estatutário, Licença Prêmio, referente ao período de 07/04/2019 a 10/11/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BCC0A594

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9664/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Adelar Dutkercz, Servente, Estatutário, matrícula nº 50294, Estatutário, Licença Prêmio, referente ao período de 17/04/2019 a 20/11/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:06FE04CB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9665/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Cátia Zimke Navarro, Assistente Administrativo, Estatutário, Matrícula nº 7870, Licença Prêmio, referente ao período de 29/04/2019 a 02/12/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:79E01C54

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9666/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Mari Helena Tyska, Orientador Educacional 40h, Estatutário, matrícula nº 46754, Licença Prêmio, referente ao período de 27/04/2019 a 30/11/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6D1C70FA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9667/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Moraes Felix, Professor de Educação Infantil 30 h, Estatutário, matrícula nº 47091, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D7BC055B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9668/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Paula Alves Barbosa, Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47984, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E21839E6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9669/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Silva Flores, Professor de Matemática, Estatutário, matrícula nº 47827, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/12/2025 até 10/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FFA8C146

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9670/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nathalia Alves Borges, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47334, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7C820AA2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9671/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gessyca Mayara da Silva Piedade, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47799, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/12/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0D2A4C06

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9672/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Griebler Alves, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41131, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/12/2025 até 11/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar no 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:65C7CEC7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9673/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suélen Fiuza de Barros, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47818, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos dias 09/12/2025 e 10/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:96F9A601

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9674/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Fernandes Rodrigues, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30438, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:24546244

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9675/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mafalda Oliveira de Rodrigues, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41093, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/12/2025 até 12/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BA021ECA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9676/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B6859412

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9677/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina Vargas da Silva, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47118, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/12/2025 até 12/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:15A419A7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9678/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisa Regina Nunes, Servente, Estatutário, matrícula nº 50356, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:304BB278

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9679/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Kaefer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n° 41331/47097, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/12/2025 até 12/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:76498513

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9680/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Melo Dias Kupstaitis, Técnico em Saúde Bucal, Estatutário, matrícula nº 31621, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/12/2025 até 09/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D1B5F124

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9681/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Kerschner Barcellos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41078, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:934938D0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9682/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rodrigo Adonis Barbieri, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 31726, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/11/2025 até 04/12/2025, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7A1384F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9683/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silviane Chaves dos Santos, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7134, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FF52BE9A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9684/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patrícia Pereira Luciano, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7737, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/12/2025 até 12/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:86F9DDAF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9685/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Ivone de Lima, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula n° 3537, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:04ADB822

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9686/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jose Carlos de Moura, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n° 50605, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/12/2025 até 12/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B43800D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9687/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mari Ines Slongo, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40033, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E7D1243E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9688/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta da Silva Martins, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31875, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/12/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:09DEE853

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2025
O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.417/2023 e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra em **zeladoria, jardinagem e limpeza urbana** das vias e passeios públicos, parques, praças, estradas, logradouros públicos, postos de saúde, escola e demais dependências do Poder Público Municipal, conforme Edital e seus anexos.
Data da Sessão Pública: 06/01/2026
Horário: 09h00min
Local: Centro Administrativo Municipal, Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS – Sala de Licitações.
O edital completo encontra-se disponível no Setor de Licitações, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h, e no site **www.fagundesvarela.rs.gov.br**
Informações pelo telefone (54) 3445-1066.
Fagundes Varela/RS, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:B22298E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.582 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.582 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pelas Leis Municipais nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024 e nº 2.582 de 17 de dezembro de 2025, no valor de R$ 50.098,45 (cinquenta mil, noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:
06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.301.0062.2.115 Manutenção das Atividades Ambulatoriais
3.1.95.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ( ) ..... R$ 10.000,00
06.01.10.302.0113.2.108 Convênio com o Município de Veranópolis
3.3.95.41 – Contribuições ( ) ..... R$ 40.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado o excesso de arrecadação da referida fonte de recurso com o seu respectivo detalhamento.
06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.303.0062.2.113 Medicamentos para Distribuição Gratuita
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1319) ..... R$ 50.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:2A013D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E OUTROS SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de VERANÓPOLIS, nos termos da minuta em anexo, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE- AVAES, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de incentivo de qualificação ao SUS ao HOSPITAL, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência, realização de exames complementares, e outros serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:CF86E525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara

Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, UM MONITOR DE ESCOLA E DOIS MONITORES DE ALUNO ESPECIAL**, para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior, visam suprir a falta de profissionais efetivos para o ano de 2026.

Art. 3º Os servidores serão distribuídos em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R$)
01	Professor de Educação Infantil	22h	R$ 2.741,77
01	Professor de Educação Física	22h	R$ 2.741,77
01	Monitor de Escola	40h	R$ 2.530,86
02	Monitor de Aluno Especial	40h	R$ 2.530,86

Art. 4º Os prazos de contratação para os cargos acima serão de 6 meses, podendo ser renovados por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo mediante interesse da Administração ou pelo término do ano letivo de 2026.
Parágrafo Único. Os servidores contratados também farão jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 40 horas é de R$ 418,00 mensais e para a carga horária semanal de 22 horas é de R$ 209,00 mensais.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplicam os dispositivos contidos no artigo 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:92A72E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.550 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.550 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MOTORISTA DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária em caráter emergencial e de excepcional interesse público de 2 (dois) Motoristas da Saúde, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R$)
02	Motorista da Saúde	40h	R$ 2.741,77

§1º As contratações previstas nesta Lei serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas a qualquer tempo por interesse público.
§2º Os servidores contratados também farão jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 40 horas é de R$ 418,00 mensais.

Art. 2º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social RGPS.

Art. 3º Ficam assegurados ao contratado os mesmos direitos conferidos ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, incluindo a revisão geral anual, observadas as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As atribuições da função e os requisitos para contratação observação os contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:3D970384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.551 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.551 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para o Município de Nova Prata, a servidora pública Géssica Dondi, matrícula nº 618-1, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotada na EMEF Caminhos do Aprender, sem qualquer ônus para o Município de Fagundes Varela.

Art. 2º A presente cedência será compreendida no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo a mesma ser prorrogada por interesse de ambas as partes.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Termo de Cedência

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:1EE0E609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.552 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.552 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, no valor de R$ 50.098,45 (cinquenta mil, noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:
06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.301.0062.2.115 Manutenção das Atividades Ambulatoriais
3.1.95.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ( ) ..... R$ 10.000,00
06.01.10.302.0113.2.108 Convênio com o Município de Veranópolis
3.3.95.41 – Contribuições ( ) ..... R$ 40.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado o excesso de arrecadação da referida fonte de recurso com o seu respectivo detalhamento.
06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.303.0062.2.113 Medicamentos para Distribuição Gratuita
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1319) ..... R$ 50.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:BDCA434B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.553 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.553 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor da ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, inscrita no CNPJ sob nº 00.624.941/0001-04, destinado a conjugar esforços para fins de ofertar transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos durante o ano letivo de 2026.
Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente Lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual totalizará a importância de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o transporte.
§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente envolvendo o transporte dos alunos para outros Municípios que possuem campus universitário ou cursos técnicos no território do Estado do Rio Grande do Sul.
§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;
III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
12368200882.223000 Apoio a Associações Estudantis de Ensino Médio e Técnico
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
1236400902.047000 Manutenção do Ensino Superior
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:1B1A21FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.554 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.554 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA inscrito no CNPJ sob nº 02.177.875/0001-99, destinado a proporcionar a integração entre os cidadãos, propiciando a estes, por meios de atividades culturais, especialmente musicais atividades de lazer, e visando à continuidade das atividades com o Coral Bella Vista, Coro Infanto-Juvenil Sons do Coração e o Coral Adulto Municipal.
Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual se dará através do repasse financeiro no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o Coral Municipal Bella Vista, Coro Municipal Sons do Coração, Coral Municipal Adulto e despesas administrativas**.**
§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente para auxiliar o pagamento dos profissionais que atuarão nos três Corais supracitados.
§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;
III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
05.02.13.392.0101.2.053 Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:AB6CC4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011 DE 23 DE JANEIRO DE 2023
Processo Administrativo nº 882/2022 - Pregão Eletrônico nº 066/2022
CONTRATADO: EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA, CNPJ: 00.512.930/0001-24;
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato n° 011 de 23 de janeiro de 2023, a contar de 23 de janeiro de 2026. . O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:CD509DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

SEGUNDO ADENDO AO CONTRATO Nº 128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Processo Administrativo nº 746/2023 - Pregão Eletrônico nº 060/2023
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60;
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar **do dia 16 de janeiro de 2026 até o dia 16 de janeiro de 2027**, a vigência do Contrato n° 128 de 22 de dezembro de 2023, para prestação de serviço de seguro total do veículo FIAT TORO VULCANO, PLACA JCI 9D46 de propriedade do Município de Fagundes Varela; **VALOR**: **R$ 2.831,49** (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.
Fagundes Varela, 17 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:18FCDE02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2024

Ata de Registro de Preços 034/2024
Aditivo nº 007/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços, em face do Pregão Eletrônico nº 034/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição de veículo automotor novo.
Valor: R$ 148.975,83 (cento e quarenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
Prazo: Vigência da Ata.
Fornecedores: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 00.485.542/0001- 00.

Faxinalzinho/RS, 17 de dezembro de 2025.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Tussi
Código Identificador:ECD25C07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N°586/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 586/2025
Processo nº 690/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de veículos, para o veículo PRISMA placa ITF2267 conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Líquido de freio DOT 4 500ml.	R$ 30,00	R$ 30,00
02	01	Coifa K30350.	R$ 18,00	R$ 18,00
03	01	Coifa 78557.	R$ 25,00	R$ 25,00
04	01	Reparo pingo C 1550.	R$ 18,00	R$ 18,00
05	02	Rolamento VKBA 4544 A.	R$ 78,00	R$ 156,00
06	02	Rolamento 580400 CA.	R$ 120,00	R$ 240,00
Material.				**R$ 487,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 487,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ 08.309.860/0001-13
Av. Nove de Outubro, n° 579, **CENTRO,** CEP **97.210-000 FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra devido a necessidade de manutenção do veículo para que o mesmo continue nas sua atribuições ofertando segurança e desempenho.

2.2– Dos preços
Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ 08.309.860/0001-13
Valor global R$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais);

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global R$ R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: FMS
Ação: 2180
Fonte: 2621/4011
Despesa Principal: 3936/3926

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização como Luis Gustavo Maia Machado, Cargo Secretario de Saúde, Matrícula: 15024/1.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 09 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C581014E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N°588/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 588/2025
Processo nº 692/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de veículos, para o veículo SANDERO placa JBV9E12 conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Amortecedor traseiro GB48033.	R$ 370,00	R$ 740,00
02	02	Kit amortecedor dianteiro.	R$ 62,00	R$ 124,00
03	02	Kit amortecedor dianteiro SK838S.	R$ 52,00	R$ 104,00
04	02	Coxim superior amortecedor dianteiro 0042587.	R$ 175,00	R$ 350,00
05	01	Pastilha de freio dianteiro PD1483.	R$ 130,00	R$ 130,00
Material.				**R$ 1.448,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.448,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ 08.309.860/0001-13
Av. Nove de Outubro, n° 579, **CENTRO,** CEP **97.210-000 FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra devido a necessidade de manutenção do veículo para que o mesmo continue nas sua atribuições ofertando segurança e desempenho.

2.2– Dos preços
Empresa: **AGROPEÇAS**

CNPJ 08.309.860/0001-13
Valor global R$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global R$ R$ 1.846,00 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais);

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2180
Fonte: 2621/4011
Despesa Principal: 3936

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização como Luis Gustavo Maia Machado, Cargo Secretario de Saúde, Matrícula: 15024/1.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 09 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:125C48BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N°590/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 590/2025
Processo nº 694/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material, para o veículo MICRO VOLARE V6 PLACA IST 4229, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	BUCHA MOLA VW R262 16, 2X47, 5X90.	R$ 40,00	R$ 160,00
02	2	PARAF. CENTRO 12X8 8.8.	R$ 8,00	R$ 16,00
03	2	PORCA MM 12.	R$ 1,20	R$ 2,40
04	1	MOLAS CARLON 1030-01.	R$ 427,24	R$ 427,24
Material:				**R$ 605,64**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 605,64**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ **88.990.213/0001-59**
Av. João Iaidoro Lorentz, n°1546, **CENTRO,** CEP **97.210-000**,**Formigueiro, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.

Justifica-se a compra devido ao fato da necessidade e urgência pois o transporte escolar não possui ônibus reserva em boas condições de uso.

2.2– Dos preços
Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº **88.990.213/0001-59**
Valor global R$ 605,64 (seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Empresa: **AGROPECAS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA**
CNPJ nº **08.309.860/0001-13**
Valor global R$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais);

Empresa: **JORNADA PEÇAS E SUPRIMENTOS**
CNPJ nº **88.777.156/0001-24**
Valor global R$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria De Educação
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2015
Fonte: 1550/00
Despesa Principal:1757

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor Maria Medianeira Correa da Silva, matrícula 6432, Auxiliar Administrativo e fiscalizador Bianca Correa Rodrigues, Chefe do Setor de Transporte Escolar, Matrícula: 1522-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 09 de outubro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F9DEB348

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 578.2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 578/2025
Processo nº 681/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção do veículo VAN MERCEDES PLACA JBH9J04, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CORREIA AUT 6PK1150	R$ 63,00	R$ 63,00
02	01	CORREIA AUT 6PK2100	R$ 134,37	R$ 134,37
MATERIAL:				R$ 197,37
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 197,37

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
AV. JOAO ISIDORO LORENTZ, N° 1546, CENTRO CEP 97210-000 FORMIGUEIRO – RS .

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para a peça, objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de fornecimento de peças para o veículo VAN MERCEDES PLACA JBH9J04, pois o veículo é responsável por realizar o transporte intermunicipal de munícipes que buscam atendimento médico especializado para tratamento de saúde.

2.2 – Dos preços

MAUS E CIA LTDA
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global **R$ 197,37 (cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

Empresa: AGROPEÇAS
CNPJ nº 08.309.860/0001-13
Valor global **R$ 200,00 (duzentos reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2180
Fonte: 2621/4011
Despesa: 3412

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada na Proposta do Participante.**

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispensa, o servidor Luis Gustavo Maia Machado, cargo de Secretário de Saúde, matrícula 1502-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:EF5ECB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 579.2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 579/2025
Processo nº 682/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção do veículo ONIX PLACA JBJ2B43, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	BIELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA	R$ 60,00	R$ 120,00
02	01	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (BATENTE/COIFA) SK-385-S	R$ 85,00	R$ 85,00
03	02	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	R$ 125,00	R$ 250,00
04	02	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	R$ 35,00	R$ 70,00
05	01	BATERIA 60 AMPERES	R$ 470,00	R$ 470,00
06	01	LAMPADA PINGAO DAGUA 12V 5W HE2825	R$ 6,00	R$ 6,00
07	01	LAMPADA H4 12V 60/55W P43T HALOGENA GL11H4	R$ 20,00	R$ 20,00
MATERIAL:				R$ 1.021,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 1.021,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ nº **08.309.860/0001-13**
RUA NOVE DE OUTUBRO, N° 579, CENTRO CEP 97210-000 FORMIGUEIRO – RS .

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para a peça, objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de fornecimento de peças para o veículo ONIX PLACA JBJ2B43, pois o veículo é responsável por realizar o transporte intermunicipal de munícipes que buscam atendimento médico especializado para tratamento de saúde.

2.2 – Dos preços

Empresa: AGROPEÇAS
CNPJ nº 08.309.860/0001-13
Valor global **R$ 1.021,00 (mil e vinte e um reais).**

Empresa: MAUS E CIA LTDA
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global **R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2180
Fonte: 2621/4011
Despesa: 3412

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada na Proposta do Participante.**

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispensa, o servidor Luis Gustavo Maia Machado, cargo de Secretário de Saúde, matrícula 1502-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:332DF092

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 582.2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 582/2025
Processo nº 685/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção do veículo SANDERO PLACA JBV2E12, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	AMORTECEDOR DIANTEIRO RE GP 30628	R$ 610,00	R$ 1.220,00
MATERIAL:				R$ 1.220,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 1.220,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: MAUS E CIA LTDA
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
AV JOAO ISIDORO LORENTZ, N° 1546, CENTRO CEP 97210-000 FORMIGUEIRO – RS .

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para a peça, objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de fornecimento de peças para o veículo SANDERO PLACA JBV2E12, pois o veículo é responsável por realizar o transporte intermunicipal de munícipes que buscam atendimento médico especializado para tratamento de saúde.

2.2 – Dos preços

Empresa: MAUS E CIA LTDA
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global **R$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais).**

Empresa: AGROPEÇAS
CNPJ nº 08.309.860/0001-13
Valor global **R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2180
Fonte: 2621/4011
Despesa: 3412

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada na Proposta do Participante.**

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispensa, o servidor Luis Gustavo Maia Machado, cargo de Secretário de Saúde, matrícula 1502-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D850F4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 597.2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 597/2025
Processo nº 703/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de TIJOLOS MACIÇOS PERFURADO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37.425	TIJOLO MACIÇO PERFURADO 11,5 X 5,3 X 24 CLASSE A	R$ 0,85	R$ 31.811,25
Material:				R$31.811,25
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$31.811,25

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **CERAMICA ULIANA LTDA**
CNPJ **00.686.742/0001-12**
ROD RS 149, **KM 134**, **BAIRRO RIBEIRAO, CEP 97.230-000**, **SÃO JOÃO DO POLESINE, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a peça por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade do fornecimento de TIJOLOS MACIÇOS PERFURADOS, destinados à execução das reformas e obras que necessitam ser realizadas por esta Secretaria, atendendo as emendas impositivas nº29 - Frank Bordignon, nº30 - Pablo Milani e nº32 - José Cardoso de Souza.

2.2 – Dos preços

Empresa: **CERAMICA ULIANA LTDA**
CNPJ nº **00.686.742/0001-12**
Valor global R$ 31.811,25 – (trinta e um mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos);

Empresa: **OLARIA BELLE LTDA**
CNPJ nº **87.200.705/0001-30**
Valor global R$ 37.425,00 – (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais) – desclassificado;

Empresa: **ARTENGE**
CNPJ nº **09.564.690/0001-86**
Valor global R$ 43.038,75 – (quarenta e três mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) – desclassificado;

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria da Administração
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Ação: 1179
Fonte: 1500/00
Despesa: 4057
Despesa Principal: 862

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor da dispensa o servidor Glaiton Santos da Luz, cargo Secretário de Obras, matrícula 1505-9. e fiscalizador a servidora Eliziane Mello Barcellos, Assessora de Gabinete do Secretário de Obras, matrícula 1589-0.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 16 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:FB033622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE DISPENSA 128 E CONTRATO 391

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 128/2025. Base Legal: Art. 75,VIII, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição emergencial de testes HCG (gravidez), visando a detecção precoce de gestação para a Secretaria Municipal de Saúde de Giruá. **ACERMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.731.403/0001- 18**, no **valor total de R$ 5.346,00.**

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 391/2025 - ACERMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.731.403/0001- 18 . DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025. Objeto: Aquisição emergencial de testes HCG (gravidez), visando a detecção precoce de gestação para a Secretaria Municipal de Saúde de Giruá, no valor total de R$ 5.346,00**.** Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 17 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:0D16BA36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.563/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 739,57 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 739,57 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
04.02.28.846.0013.2.034	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 739,57

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
04.02.04.122.0013.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 118,23
04.02.04.122.0013.2.033	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 543,98
04.02.28.846.0013.0.001	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 77,36

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 16 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:526AED78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.564/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.260,43 (cinco mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 5.260,43 (cinco mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
04.02.28.846.0013.2.034	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 5.260,43	1500

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 16 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9DA1AD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.566/2025

delega poderes ao vice- prefeito.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o afastamento do Município do Chefe do Poder Executivo Municipal nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025, em decorrência de viagem à capital federal,

DECRETA:

Art. 1º. São delegados poderes ao Vice-Prefeito, para representar o Chefe do Poder Executivo, em atividades administrativas de rotina, como assinatura de notas de empenho, Portarias, Decretos, Contratos, Editais e demais atos de mero expediente.
Art. 2º. A delegação de poderes terá validade somente nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. de Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:BC860C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.865/2025
Dispensa por Limite nº 414

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL E PAINEL DE LED, PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DA 25ª EDIÇÃO DO NATAL LUZ E GLÓRIA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 E 21/12.**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: LUCSOM SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 24.500.486/0001-95
ENDEREÇO: AV. LOTHAR MACHADO DOS REIS, 410, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
VALOR R$ R$ 15.000,00

Glorinha, 17 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:0A7BE214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
O Prefeito Municipal de Glorinha torna público a retificação do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025. Onde diz que "O credenciamento ocorrerá: ... Encerramento: à 00h do dia 16/12/2025.Divulgação dos vencedores e lista reserva (se houver): 17/12/2025.", o correto é "O credenciamento ocorrerá: ... Encerramento: à 00h do dia 17/12/2025. Divulgação dos vencedores e lista reserva (se houver): 18/12/2025.; onde diz que "3.1 Valores por espaço: Espaços próximos ao palco (Praça da Igreja Matriz): Bebidas em geral (cada espaço): R$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação (cada espaço): R$ 300,00 (trezentos reais); Espaços na Rua Achilles Soares de Vargas: Bebidas em geral (1 espaço): R$ 400,00 (quatrocentos reais); Alimentação (cada espaço): R$ 200,00 (duzentos reais).3.2 Os valores deverão ser pagos até as 12h do dia 18/12/2025, via depósito na conta:", o correto é "3.1 Valores por espaço: Espaços próximos ao palco (Praça da Igreja Matriz): Bebidas em geral (cada espaço): R$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação (cada espaço): R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);Espaços na Rua Achilles Soares de Vargas: Bebidas em geral (1 espaço): R$ 400,00 (quatrocentos reais); Alimentação (cada espaço): R$ 200,00 (duzentos reais). 3.2 Os valores deverão ser pagos até as 12h do dia 19/12/2025, via depósito na conta:". O restante das informações permanece inalteradas. Mais informações estamos à disposição pelo telefone 051 3487-1020, ramal 211 ou pelo e-mail compraselicitacoes@glorinha.rs.gov.br.
Glorinha, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS LEORNARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:B5EE7BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SUMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO N° 136/2025
PROCESSO N° 1504/2025
OBJETO:
O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a Processo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
CONTRATADA:
T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
MODALIDADE:
PEGÃO 048/2025
VALOR:
R$ 1.002.088,56

FIRMADO EM:
16/12/2025
Glorinha, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:5CF1860A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SUMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO N° 133/2025
PROCESSO N° 1791/2025
OBJETO:
O objeto do presente Contrato, de Inexigibilidade de Licitação nº 222/2025, é contratação de apresentação artística do Sr. PEDRO ERNESTO DENARDIN, em formado de show musical com banda, para a 25ª Edição do Natal Luz e Glória.
CONTRATADA:
D&D PROMOÇÕES LTDA
MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE 222/2025
VALOR:
R$ 20.000,00

FIRMADO EM:
04/12/2025
Glorinha, 04 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:D13064DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas para o exercício de 2026, diretamente na bomba, nas dependências da contratada, junto ao perímetro urbano do Município de Guarani das Missões/RS, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:D2942357

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 083/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
CONTRATADA: **ANA CRISTINA MANJABOSCO** - CNPJ nº 10.688.308/0001-25
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
Valor: R$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº036/2025.
Data: 17/12/2025

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:2BC4807C

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 084/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
CONTRATADA: **JV FINARDI MÁQUINAS** - CNPJ nº 44.251.233/0001-32
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
Valor: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº036/2025.
Data: 17/12/2025

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:A4EB1E04

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

OBJETO - Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
EMPRESAS CONTRATADAS:
ANA CRISTINA MANJABOSCO, inscrita no CNPJ nº 10.688.308/0001-25 – valor de R$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).
JV FINARDI MÁQUINAS inscrita no CNPJ nº 44.251.233/0001-32 – valor de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).
Homologado em 17/12/2025.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:292A7222

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 045/2025
CONTRATADO: ADRIANO GUSTAVO SCHRAMMEL 35752351049
CNPJ: 29.901.229/0001-89
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALOR.
VALOR T.A.: R$ 15.216,00
VIGÊNCIA T.A.: 01/01/2026 A 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Harmonia/RS, 18 de dezembro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:130D8AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
FORNECEDOR: CIDNEI BATISTA
CPF: 601.209.910-04
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES PARA SEREM USADAS NA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA

MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, PARQUE MUNICIPAL E PÓRTICOS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
VALOR TOTAL: R$ 11.738,40
DATA DE EMISSÃO: 16/12/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II.

Harmonia/RS, 18 de dezembro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:7E288395

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Inexigibilidade de Licitação n° 40/2025 e ratifico a contratação com a empresa/instituição **DULCE ALBERTINA AVOZANI (LAR DA BOA CONVIVÊNCIA), inscrita no CNPJ nº 36.638.628/0001-64, com sede na Rua Dr. João Dahne, nº 926, Bairro Centro, no município de Sede Nova/RS,** para prestação de serviços de acolhimento de pessoa idosa, conforme atendimento de determinação judicial, pelo valor de R$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Humaitá/RS, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:BB69FDCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 725/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores municipais para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso XI do Art. 2º da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso XI do Art. 2º da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

a) Leonilce Audiberte , ocupante do cargo de Oficial Administrativo Auxiliar, matricula n° 3685-4, que presidirá a comissão;

b) Francismar Furlanetto, ocupante do cargo de professor, matricula n° 4065-7;

c) Geneci Volpatto Barreta, ocupante do cargo de professor, matricula n° 3531-9

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações de Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração o termos de fomento.
Art. 3º Fica revogada a portaria N° 336/2025.
Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 16 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de dezembro de 2025.

MARCELA SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:0D42A745

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 726/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, em espécie, ao Servidor Municipal **Adélcio Fabris** , matricula nº 3544-0, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 à 17/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:70D3C8D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 727/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou

				Clinica de saúde/Hospital
3731-1	Anne Caroline Ritter	15/12/2025	01	Camila Borrim CRM 54.931

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:8448848F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 728/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do Art. 108 da Lei Municipal 1.492/2002 e considerando o pedido protocolado sob o número 663/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme previsto no Art. 108 da Lei Municipal nº 1.492/2002, de acordo com a Avaliação Médica, a servidora Municipal a seguir relacionada:

Matrícula	Servidor	Início	Prazo
4094-0	Iliane dos Passos	01/12/2025	5 Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:95513ED5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 231/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025 POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de pregão eletrônico, do tipo "menor preço por item", para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÕES E CON-SERTOS PARA PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16/01/2026**, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 17 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:0A47EF74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ.
Contratado: 26.841.648/0001-84 - **SICAMED SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência administrativa, em reajustar o valor e prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir de 22/12/2025 e término em 21/12/2026, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93. Valor mensal de R$ 374,32. Data de Assinatura: 17/12/2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiano André Hendges
Código Identificador:395DE280

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DO IMPASI

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, representado pelo prefeita JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, juntamente com o IMPASI - Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI, representado pela presidente ADRIANA HÜTHER, no uso de suas atribuições legais, em especial ao CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, artigos 20 a 30, da Lei Municipal nº 1994/2004 e suas alterações, CONVOCAM os servidores estatutários (ativos, inativos e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para a Assembleia Geral, a realizar-se dia 7 (sete) de janeiro de 2026, às 18 horas (dezoito horas), junto ao Plenário da Casa de Cultura Osvaldo Krames, sito à Rua do Comércio, Centro, nesta cidade de Ibirubá/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA
1 – Prestação de Contas do IMPASI;
2 – Recondução e/ou eleição de membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.
A ser observado que os candidatos deverão atender o quê prevê a Lei Federal 9.717/98 de 27 de novembro de 1998 regulamentada pela Portaria MTP Nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022, Portaria MTP Nº 1.837/2022 de 30 de junho de 2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 de 16 de novembro de 2022 e demais normas para o RPPS.

Ibirubá/RS - RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita de Ibirubá/RS

ADRIANA HÜTHER
Presidente - IMPASI

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BCCDEB08

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DO IMPASI

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, representado pelo prefeita JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, juntamente com o IMPASI - Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI, representado pela presidente ADRIANA HÜTHER, no uso de suas atribuições legais, em especial ao CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, artigos 20 a 30, da Lei Municipal nº 1994/2004 e suas alterações, CONVOCAM os servidores estatutários (ativos, inativos e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para a Assembleia Geral, a realizar-se dia 7 (sete) de janeiro de 2026, às 18 horas (dezoito horas), junto ao Plenário da Casa de Cultura Osvaldo Krames, sito à Rua do Comércio, Centro, nesta cidade de Ibirubá/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA
1 – Prestação de Contas do IMPASI;
2 – Recondução e/ou eleição de membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.
A ser observado que os candidatos deverão atender o quê prevê a Lei Federal 9.717/98 de 27 de novembro de 1998 regulamentada pela Portaria MTP Nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022, Portaria MTP Nº 1.837/2022 de 30 de junho de 2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 de 16 de novembro de 2022 e demais normas para o RPPS.

Ibirubá/RS - RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita de Ibirubá/RS

ADRIANA HÜTHER
Presidente - IMPASI

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8057FC05

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 141/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Processo Seletivo instituído pelo Edital de Abertura nº 126/2025 e o Edital nº 136/2025.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com Edital de Abertura nº 126/2025 e o Edital nº 136/2025, que homologa o Resultado Final, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFI-CAÇÃO
001	LUCIANE REGINA WILDGRUBE	Médico(a) Pediatra	3º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:1161CF55

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 338-2025 – Processo 499-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa CASA MEES MÓVEIS DECORAÇÃO LTDA - CNPJ 89.147.789/0001-11, para fabricação e instalação de 02 (duas) estantes tipo expositor sob medida para o Espaço Érico Veríssimo na Biblioteca Pública Municipal de Ibirubá, pelo valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:ED209AF9

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 339-2025 – Processo 500-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa J. M. CAVALINI LTDA - CNPJ 14.296.914/0001-56, para locação de estrutura completa de palco, som, iluminação e apoio técnico para a realização dos shows que integram a programação do Natal Encantado 2025, pelo valor total de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F46B62B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17367/2025

Lotar o servidor Carlos Alberto Maurer, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **CARLOS ALBERTO MAURER,** Zelador, Matrícula n° 1308, para desempenhar suas funções junto a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, junto a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL a contar de 01 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e Lei Complementar n° 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 09 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:679F0A74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17371/2025

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Gabriel Tonini.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá -RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo 7117-25-IBR-ESC,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **GABRIEL TONINI**, Motorista, matrícula n° 1090, a contar do dia 10 de dezembro de 2025, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Logística e Modais de Transporte.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 10 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3FCCBFDA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17377/2025

Concede adicional por tempo de serviço (anuênio) para o servidor Andre Oliveira Ferreira.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n. º 245/2024 e Lei Complementar n. º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRE OLIVEIRA FERREIRA,** Operário, matrícula n.º 1003, adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 245/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:95E8674C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17378/2025

Concede adicional por tempo de serviço (anuênio) para o servidor Evandro dos Santos de Souza.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n. º 245/2024 e Lei Complementar n. º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **EVANDRO DOS SANTOS DE SOUZA,** Operário, matrícula n.º 1238-01, adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 245/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DBDB1FBE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17379/2025

Concede promoção trienal para o servidor Alexson da Silveira Reinke.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALEXSON DA SILVEIRA REINKE,** Assistente Administrativo, matrícula n.º 1947, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6DE4910E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17380/2025

Concede promoção trienal para o servidor Tarcisio Jose Schneider.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **TARCISIO JOSE SCHNEIDER,** Assistente Administrativo, matrícula n.º 1957, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BEDBB93B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17381/2025

Concede promoção trienal para o servidor Volmir Varlan Mohlecke.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VOLMIR VARLAN MOHLECKE,** Motorista, matrícula n.º 1958, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A27C27A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17382/2025

Concede promoção trienal para a servidora Vanderleia Dilly Iora.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **VANDERLEIA DILLY IORA,** Assistente Administrativo, matrícula n.º 1956, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8C01FE01

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17383/2025

Concede promoção trienal para a servidora Thais Dalla Costa Sartori.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **THAIS DALLA COSTA SARTORI,** Enfermeira, matrícula n.º 1959, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:63A8FAC7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17384/2025

Concede promoção trienal para a servidora Maiquieli de Siqueira Schwertz.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MAIQUIELI DE SIQUEIRA SCHWERTZ,** Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1954, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4F0ADCFC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17385/2025

Concede promoção trienal para o servidor Moacir Silva da Rosa.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MOACIR SILVA DA ROSA,** Operário, matrícula n.º 675-02, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FB8E8933

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17386/2025

Concede promoção trienal para o servidor Jose Cleon Garcia.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE CLEON GARCIA,** Zelador, matrícula n.º 1596, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:523D4FE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17387/2025

Concede promoção trienal para o servidor Evandro Bender.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **EVANDRO BENDER,** Operário, matrícula n.º 1235-01, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DFCB971F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17389/2025

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Lucas Piccinin Pegoraro.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 12 de dezembro de 2025, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 11 de dezembro de 2025, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Lucas Piccinin Pegoraro	Assistente Administrativo	12/12/2022 a 11/12/2025	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6C19EB0B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17390/2025

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Rhomulo Lima da Silva Wollmeister.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 12 de dezembro de 2025, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 11 de dezembro de 2025, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Rhomulo Lima da Silva Wollmeister	Tesoureiro	12/12/2022 a 11/12/2025	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9A56E4A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17392/2025

Concede promoção por escolaridade equivalente a 20% sobre os vencimentos básicos do servidor Lucas Piccinin Pegoraro.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá -RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processos 6855 e 6858-25-IBR-ESC,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 20% sobre os vencimentos básicos do servidor **LUCAS PICCININ PEGORARO**, Assistente Administrativo, matrícula n° 1946, a contar do dia 12 de dezembro de 2025, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, sendo 10% pela conclusão do Curso de Graduação em Direito, e, 10% pela conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito Tributário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 15 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A740EAA3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17398/2025

Lotar o servidor Daniel Aloisio Chesani Padilha, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Obras e Viação.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **DANIEL ALOISIO CHESANI PADILHA,** Motorista, Matrícula n° 2185, para desempenhar suas funções junto a **SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**, a contar de 16 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e Lei Complementar n° 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5643BC7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17399/2025

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Jussara de Albernaz dos Santos Neis.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá -RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo 7267-25-IBR-ESC,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **JUSSARA DE ALBERNAZ DOS SANTOS NEIS**, Auxiliar de Ensino, matrícula n° 1053, a contar do dia 17 de dezembro de 2025, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade pela conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em nível de especialização – Psicopedagogia com Ênfase em Educação Especial.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C1A9F63E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 86-2025 – Processo 498-2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa 52.921.052 KAUE BRIXNER FREIRE - CNPJ 52.921.052/0001-02, para realização de show no evento “Natal Encantado 2025” do Município de Ibirubá, pelo valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 569-2025.

Ibirubá - RS, 16 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E876B843

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas e modelos pertencentes ao município de Ibirubá/RS, incluindo o fornecimento de peças, bem como serviços de guincho, conforme demanda utilizada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 015-2025 e seus anexos, habilitando a empresa: **RENATO FREITAS DE OLIVEIRA LTDA** – CNPJ: **51.401.402/0001-39** para os itens 1; 2; 3; 4 e 12 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE84DFA2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 001-2025, referente à aquisição futura de diversos gêneros alimentícios provenientes da Agriculta Familiar,

destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas de Ensino Fundamental, EJA, APAE e Escolas de Educação Infantil com recursos do PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Itens: 1 ao 33 – Empresa: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ - COOPEAGRI – CNPJ 04.355.355/0007-40, pelo valor total estimado de R$ 351.409,06 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e seis centavos).

Ibirubá - RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C67007F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 82-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de controle de frequência/ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Ibirubá, em plataforma integrada e de acesso remoto, visando assegurar a fidedignidade do registro de jornada de trabalho, a transparência da gestão de pessoal e a eficiência administrativa, em conformidade com as normas de trabalhistas e de controle interno aplicáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento.
Vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 82-2025
Contratada: RESENDE & HERMES LTDA
CNPJ: 03.773.158/0001-92
Valor: R$ 52.920,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:17DF0DAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para levantamento de dados e índices do Município para fins de avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do Município com as comissões, diagnosticando as metas, indicadores e estratégias estabelecidas que foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para a elaboração do PME (2026-2036) e suporte e revisão dos PPPs e Regimentos das escolas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
Vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 83-2025
Contratada: SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 26.796.200/0001-96
Valor: R$ 15.390,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:B55DD8E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 56/2025-RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MONITOR 40 HORAS, MONITOR 20 HORAS E PROFESSOR DE LICENCIATURA EM MÚSICA 30 HORAS

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 54/2025, torna público os pedidos de recursos INDEFERIDOS das candidatas para a função de monitor 40 horas, ARANI TEREZINHA KREMER e GESIELI NOVELLO DO AMARAL, que tiveram suas inscrições não homologadas, observando os procedimentos previstos no item 4.1.3 do EDITAL Nº 54/2025, e **DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS** ao Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de monitor 40 horas, monitor 20 horas e professor de licenciatura em música 30 horas, por prazo determinado e cadastro reserva (CR), para desempenhar funções, junto à Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

FUNÇÃO: MONITOR 40 HORAS
CANDIDATOS
ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS
ÂNGELA MARIA TRAGE PINHEIRO
DANIELA CRISTIANE MARTINS
ELIANA GARCIA
EMILYN RAISSA MARTINI
ÉRICA BEATRIZ SOARES BALDEZ
FERNANDA CRISTINA MASSAIA
FRANCIELI GONÇALVES PADILHA SCHMITT
GRACIELA JAQUELINE MENSCH
JANETE TERESINHA KARRE
JANICE KRESTA
JAQUELINE DENISE WEISSMANTEL HENZEL
JONAS HENRIQUE QUITAISKI
KELLY NAIARA WITCZAK FERRETTI
LAURA CASSIANE SIMON
LUANA CAROLINA SEIFERT
LUCIANA BORGES DA SILVA
MARA LUCIANA GSCHNEITNER
MARCIELI MOTTA
MIRIAM FÁTIMA DE SOUZA REDEL
RAQUEL DOS SANTOS
SUSANA DE GRAAUW DA SILVA
TAINÁ GABRIELI MORAES DE MELO NEUMANN
VITÓRIA LUISA KASPRZAK TEVES

FUNÇÃO: MONITOR 20 HORAS
CANDIDATA
DANIELA CRISTIANE MARTINS

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LICENCIATURA EM MÚSICA 30 HORAS
CANDIDATOS
ARCIANE BOM VIEIRA
CAROLIN JOST
CRISTIANO ROBERTO JOST
ROGER LUIZ POUEY MEDEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário De Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7DF0576F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 704/2025 PROCESSO Nº 884/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE FEIRA LIVRE,** sendo a

empresa contratada JOAILTON DE SIQUEIRA MEI, inscrita no CNPJ nº 14.150.623/0001-55, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Independência, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:459E37C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2025
PROCESSO Nº 883/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACIONAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR,** sendo a empresa contratada MARLI NABINGER WEDDIGEN -RECUPERADORA DE PARABRISAS, inscrita no CNPJ nº 05.900.970/0001-67, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Independência, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:EC6582C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025
PROCESSO Nº 734/2025 EDITAL Nº 70/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025.

OBJETO – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, sendo as empresas vencedoras AMIDA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.891.104/0001-60, no valor estimado de R$ 1.824,00 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais); a empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.892.634/0001-09, no valor estimado de R$ 42.499,90 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); a empresa C E MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83, no valor estimado de R$ 2.086,20 (dois mil, oitenta e seis reais e vinte centavos); a empresa CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.044.357/0001-96, no valor estimado de R$ 1.939,50 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); a empresa EVF COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.058.235/0001-87, no valor estimado de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); a empresa HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.860/0001-48, no valor estimado de R$ 92.617,90 (noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos); a empresa JOTAA UTLIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.411.093/0001-88, no valor estimado de R$ 58.375,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais); a empresa RACAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.916.388/0001-68, no valor estimado de R$ 74.577,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e a empresa STALTTER INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.939.633/0001-38, no valor estimado de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).
Independência, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:ED415CEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento de 2025 no valor de R$ 100.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

09.02 08 243 0011 1.PPP PARCERIA COM APAE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
(AAA) 3350 41 – 660.11/3110 – CONTRIBUIÇÕES..... R$ 100.00,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado até 08/12/2025 na seguinte natureza de receita orçamentária e fontes de recursos:

1.7.1.6.50.0.1.10.00.00 – 660.11 - EMEND. INDIV. 202528610005 DANRLEI.....
..... R$ 100.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:ECE372DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA) CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de **5% (cinco por cento)**, alterando-se o padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal, a iniciar a partir de **1º de janeiro de 2026**.
§ 1º O padrão referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Independência/RS para o exercício de 2026 e anos seguintes, fica fixado no valor de **R$ 676,06 (seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos)** para o Quadro Geral.
§ 2º O índice de aumento será estendido aos servidores inativos, e aos pensionistas, e o reajuste atingirá os inativos e pensionistas aposentados pela regra da paridade.
§ 3º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações, empregos públicos e contratos administrativos vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando compatível com as regras legais aplicáveis a cada vínculo.
Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e créditos suplementares, se necessários.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:846367D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA) CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedido reajuste de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** no valor do auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Independência/RS, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, após a aplicação do reajuste previsto no Art. 1º, passa a ser fixado em R$ 900,08 (novecentos reais e oito centavos) para o exercício de 2026 e anos seguintes.
Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido na forma da legislação específica e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:57BF1E5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA) DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica concedido aumento, no montante de **5% (cinco por cento)**, a incidir a partir de **primeiro de janeiro de 2026**, sobre os atuais subsídios dos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.
Art. 2° Fica autorizado o arredondamento do novo valor dos subsídios para cima ou para baixo, caso seja apurada fração em centavos após a vírgula, elevando-o para a unidade de real imediatamente igual ou superior se apurada fração superior a R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) e para a unidade imediatamente inferior se apurada fração inferior à fração de que trata este artigo.
Art. 3° Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e de créditos suplementares resultantes de redução de dotações orçamentárias.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **primeiro de janeiro de 2026**.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:B69B03A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA TRATADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.240 DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a prorrogar pelo prazo de 09 (nove) meses, a vigência dos contratos temporários de monitores, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.286 de 13 de janeiro de 2025, devido ao excepcional interesse público, bem como pela previsão legal do artigo 7º, inciso XVIII da Carta Magna de 1988, do Enunciado da Súmula n.º 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e no artigo 10, inciso II, alínea *b* da ADCT.
Art. 2º - As atribuições, carga horária e instrução, permanecem inalteradas, em conformidade à Lei Municipal n.º 3.286 de 13 de janeiro de 2025.
Art. 3º - O vencimento estabelecido para a função nominada será de R$ 2.023,59 (dois mil e vinte e três reais com cinquenta e nove centavos), abarcando-se reajuste na mesma proporção daquele concedido aos demais servidores.
Art. 4º - As despesas referentes a esta prorrogação serão custeadas por dotações próprias do orçamento de 2025 e 2026.
Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:6B351ACE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso oneroso de bem público municipal, compreendendo a Unidade Industrial de Abatedouro Municipal, com área construída de 74,45m², além de 01 (uma) casa de alvenaria com

área de 98,49m²; edificados sobre uma área cercada de 6.784,00m², dentro da área maior de 30.000m², descrita na R-5 da matrícula n.º 1.929 do Registro de Imóveis de Independência/RS, com todos os seus equipamentos operacionais listados ao Anexo I da presente Lei, mediante as normas ditadas pela Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º A presente concessão possui finalidade de utilização da área para abates de bovinos e suínos, bem como residência para utilização da concessionária.

Art. 2º A presente concessão terá duração de 10 (dez) anos, sendo permitida a sua rescisão a qualquer tempo, pelo não cumprimento de sua finalidade e infringência a dispositivo legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL

03 PLATAFORMAS DE AÇO
05 ESTERILIZADORES DE FACAS
01 CALHA PARA VÍCERAS
02 MESAS PARA MIÚDOS
01 CÂMARA DE RESFRIAMENTO
01 BACIA EM INOX PARA LAVATÓRIO
02 LAVADORES DE BOTAS
01 MESA PARA SEPARAR MIÚDOS
01 MESA PARA LIMPEZA DE RÚMEN
01 MESA PARA LIMPEZA DE INTESTINO ANIMAL
01 BALANÇA DE TENDAL
01 INSENSIBILIZADOR DE ANIMAIS
01 SERRA PARA CORTE CARCAÇA

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:9631F016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.177, DE 18 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.177, de 18 de julho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"**Art. 1º** É atribuída, aos membros titulares da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis - ITBI, gratificação mensal equivalente a 2 (dois) PRM (Padrão de Referência Municipal)".
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:DBC2753C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.327, DE 05 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 31, da Lei Municipal n.º 2.327, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 31. O regime normal de trabalho dos professores será de 22 horas semanais, sendo 1/3 (um terço) deste período reservado para horas de atividades".
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:89BAC690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESTITUIR POR DOAÇÃO FRAÇÃO DE IMÓVEL RURAL À ENTIDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar por escritura pública de doação pura e simples, a fração de terras rurais contidas na Matrícula n.º R-1-3.102 do Registro de Imóveis de Independência/RS, com área de 1.300 m² (hum mil e trezentos metros quadrados) em favor da MITRA ANGELOPOLITANA, inscrita no CNPJ sob n.º 87.697.769/0001-99.
Art. 2º - Que a doação pura e simples decorre do fato que a referida fração de terras rurais fora recebido pelo município em 19 de julho de 1995, pela mesma modalidade.
Art. 3º - A doação tem como finalidade a restituição da referida fração de área rural recebida em 1995, a qual permanecerá sendo utilizada pela comunidade religiosa para fins religiosos e sociais, incentivando a convivência comunitária das famílias interioranas residentes na localidade, atendendo ao interesse público em incentivar a permanência das famílias no setor primário de produção agropecuária.
Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:5E1A643C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO DOS LOTES DO PROGRAMA DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR VILA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica ratificada a autorização concedida ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, para a transferência, por doação, dos lotes urbanos pertencentes ao Município, localizados nas Quadras 83-A, 83-B, 83-C e 83-D, destinados aos beneficiários integrantes do Programa criado pelo Estatuto Social da Sociedade Comunitária de Habitação Popular Vila União – Independência – RS, fundada em 1988, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º Os beneficiários contemplados com a doação dos lotes deverão **encaminhar a escrituração do imóvel no prazo de cento e oitenta (180) dias**, contados da data da publicação desta Lei.
§ 1º O não atendimento ao prazo estabelecido no *caput* poderá implicar na **revogação da doação**, com reversão automática do lote ao patrimônio do Município, salvo justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º A prorrogação do prazo poderá ocorrer **uma única vez**, por igual período, desde que requerida antes do término do prazo original e devidamente fundamentada.
Art. 3º A certidão do imóvel, necessária à escrituração, será fornecida pelo Município **de forma gratuita**, mediante requerimento do beneficiário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:E5B656D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal de Independência autorizado a conceder reposição salarial de 4,49%, conforme correção observada no período de janeiro a outubro de 2025, medida pelo INPC divulgado pelo IBGE, alterando o padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais, a incidir a partir de 1º de janeiro do ano de 2026.
§ 1º O padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais passará a ser o seguinte:
a) R$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos) para o Quadro Geral;
b) R$ 674,81 (seiscentos e setenta e quatro reais com oitenta e um centavos) para o Quadro da Fundação Cristo Rei (extinta);
§ 2º O índice de reposição e do aumento disposto na presente Lei, será aplicado para fins de atualização dos valores referentes a classe e nível da carreira do magistério, funções gratificadas e gratificações, dispostos na Lei n.º 2.327, 05 de abril de 2012.
§ 3º O índice de reposição será estendido aos servidores inativos e aos pensionistas, e o reajuste atingirá os inativos e pensionistas aposentados pela regra da paridade.
§ 4º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações, empregos públicos, Conselho Tutelar e contratos administrativos vigentes.
Art. 2º Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e de créditos suplementares resultantes de redução de dotações orçamentárias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:8B5AB408

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. CRIA E ALTERA O NÚMERO DE CARGOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.327, DE 05 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal n.º 2.327, de 05 de abril de 2012, criando-se no Quadro do Magistério, mais 01 (um) cargo de Coordenação Pedagógica, na forma que segue:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária
01	Coordenação Pedagógica	FG-4	40h

Art. 2º Ficam os cargos e padrões dispostos na forma abaixo descrita:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária
06	Diretor de Escola I	FG-1	22h
02	Diretor de Escola II	FG-2	22h ou 44h
04	Vice-Diretor de Escola	FG-2	22h ou 44h
02	Diretor de Escola III	FG-3	22h ou 44h
04	Coordenação Pedagógica	FG-4	40h

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:FA056199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.179, DE 18 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.179, de 18 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:
[...].
"Art. 7º No mês de janeiro de cada exercício, o Poder Executivo Municipal através de Decreto, fixará o valor do auxílio-alimentação e dos descontos por dia, em percentual não inferior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores.
§ 1º Em caso de reajuste do auxílio-alimentação em percentual superior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores, o Decreto haverá de conter o impacto financeiro.
§ 2º Para o exercício de 2026, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o auxílio-alimentação em percentual de 5,45%".
[...].

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:C7BED1F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025 PROCESSO Nº 827/2025 EDITAL Nº 73/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO,, às 08 horas e 30 minutos do dia 06 de janeiro de 2026, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.
Independência, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:6281CE7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº202/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº202/2025, Processo Administrativo N°279/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE PICOLÉS PARA DISTRIBUIÇÃO NO NATAL RENASCER.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: ELITTE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 50.719.526/0001-02
Valor contratado: R$ 2.500,00

Homologação: 17/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:8CB25005

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº206/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº206/2025, Processo Administrativo N°284/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL RENASCER 2025.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: MARIA RITA CAETANO ROCHA ERBICHI
CNPJ: 44.456.749/0001-13
Valor contratado: R$ 15.000,00

Homologação: 17/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:B19E21B7

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº207/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº207/2025, Processo Administrativo N°285/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E GUARDA NOTURNO PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL RENASCER 2025.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: SEGURANCA J C POWER LTDA
CNPJ: 58.443.328/0001-62
Valor contratado: R$ 9.000,00

Homologação: 17/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:3734B7C2

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº208/2025, Processo Administrativo N°286/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PALCO PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL RENASCER 2025.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: ELIANE ALMEIDA ZAZYKI SALDANHA
CNPJ: 09.036.699/0001-14
Valor contratado: R$ 19.000,00

Homologação: 17/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:34AE2372

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº209/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº209/2025, Processo Administrativo N°287/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL RENASCER 2025.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: M&A BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 32.266.789/0001-13
Valor contratado: R$ 2.240,00

Homologação: 17/12/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:983AD478

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 019/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS, declara para os devidos fins que adere à Ata de Registro de Preços nº 093/2024, realizada pelo MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, advinda do Pregão Eletrônico nº 093/2024, que tem como objetivo o Registro de Preços para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, através do processo administrativo nº 27652/2025, Contrato nº 1188/2025, valor total: R$ 559.757,10 (Quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), em favor da empresa WINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 24.201.502/0001-49.
Os documentos citados encontram-se disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br. Mais informações (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:BE254C25

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.118/2025

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS.**
CNPJ: 03.422.707/0001-84.
Objeto: Serviço de Cursos Profissionalizantes.
Valor: R$ 41.740,00 (Quarenta e um mil setecentos e quarenta reais).
Dispensa de Licitação nº 270/2025.
Datado de 15/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B14D3FE0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM27797/2025;
OBJETO: Aquisição de Lona;
CONTRATADA: Bitolândia Parafusos e Ferragens Ltda.;
CNPJ: 01.006.441/0001-63;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.500,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 16/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:50824A0C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM26217/2025;
OBJETO: Serviço de Manutenção Predial;
CONTRATADA: Ivo Damke Luft – ME;
CNPJ: 35.802.330/0001-85;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 153.580,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 16/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 1.183.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:211B8C60

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM28307/2025;
OBJETO: Aquisição de Divisórias;
CONTRATADA: Carmem Maria Oliveira de Lourenço – ME;
CNPJ: 03.689.979/0001-45;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.800,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 15/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:EFA10EFA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1181/2025

Contratado: **Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ:**37.882.886/0001-54**
Objeto: Aquisição de MATERIAL AMBULATORIAL
Valor: **R$** 1.254,00 (Um mil duzentos e cinquenta e quatro reais)
Pregão Eletrônico nº 008/2025
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:AABBEFDE

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1182/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$** 10.755,57 (Dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:8F08922C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1184/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$** 210,56 (Duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:C5BD3278

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1185/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$** 2.106,00 (Dois mil cento e seis reais)
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:7DE64D2C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1186/2025

Contratado: **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**
CNPJ:**46.615.867/0001-52**
Objeto: Aquisição de TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAL ESPORTIVO
Valor: **R$** 1.945,00(Um mil novecentos e quarenta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 030/2025
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:037A65FB

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1187/2025

Contratado: **BARONESA LTDA**
CNPJ: **73.993.362/0001-02**
Objeto: Aquisição de TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAL ESPORTIVO
Valor: **R$** 470,30 (Quatrocentos e setenta reais e trinta centavos)
Pregão Eletrônico nº 030/2025
Datado de 17.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:EE4CE9E3

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1095/2025

Contratado: **JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM**
CNPJ: **94.394.152/0001-60**
Objeto: fornecer CASCALHO A BASE DE BASALTO DECOMPOSTO.
Valor: **R$** 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)
Adesão a Ata Registro de Preços nº 018/2025
Datado de 10.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:F71ECC29

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do Pregão Eletrônico nº 087/2025 – **AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR CORTADOR DE GRAMA E 01 PLACAR ELETRÔNICO.** Exclusiva Para Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 21/01/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 21/01/2026.

Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:7CBC1939

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 151/2025

Contratado: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA.**
CNPJ: 18.876.112/0001-76.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Contrato nº 0561/2024.
Datado de 17/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8FD31537

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE FOMENTO 02/2025

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 02/2025
PROCESSO Nº 02/2025
Instrumento Jurídico: Lei 3.008/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PEDRO PORTO, OBJETIVANDO REPASSES FINANCEIROS

O Município de Jari, inscrito no CNPJ nº 01.609.402/0001-50, com sede na rua Barão do Triunfo, nº193, Centro, neste ato representado pelo Sr. Osnei dos Santos Azeredo, **Prefeito Municipal,** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto, CNPJ nº 944.451.60/0001-98, situada na rua Silveira Martins,135, centro da cidade de Jari-RS, neste ato representada por Rosangela Nascimento Silveira, titular do CPF nº 231.426.000-78 e RG nº 6032963503, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Repasse de Recursos financeiros, apoio ao **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** com as seguintes descrição:
Meta 1: Contratação de Som- R$ 2.200,00.
Meta 2: Contratação de Narradores- R$ 6.300,00.
Meta 3: Contratação de Médico veterinário- R$ 2.000,00, nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2026, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de **Fomento**, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista;

II - apoiar o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos;

IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações do Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas na forma da **Cláusula Quinta** deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei n.º 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **FOMENTO**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá para o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, com uma Contra Partida da entidade no valor de R$ 500.00 (**quinhentos reais**);

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o cinco dias após assinatura do presente termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Jari, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros não serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade : 02 Esporte, Cultura e Turismo
Funcional: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –,

débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – O **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Fomento**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência do **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – O **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto**, deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – **O Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CTG e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – **O Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a entidade será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta dias) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação Comunitária e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5.2 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.3 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará **o Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou em que a Associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação do **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que **o Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto**, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Jari, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Administração e Planejamento.

9.3 - O Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de (60) sessenta dias, contados a partir da data de sua **[16/12/2025]** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada do **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Fomento** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelo CTG Pedro Porto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (30) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade o **Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto** acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes, caso haja, reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, exceto aqueles que são para premiação e realização do evento.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Tupanciretã-RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Jari, 16/12/2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

ROSANGELA NASCIMENTO SILVEIRA.
Representante Legal da O.S.C
CPF: 231.426.000-78

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:C7B27D6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2025

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 22/12/2025 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da COMPRA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO. A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 e ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 3798 – 3171.
Lajeado do Bugre – RS 17 de Dezembro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5F6823D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
AVISO DE DISPENSA

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, torna público que o Processo de Licitação nº 041/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO (PPCI) NO COMPLEXO TERMAL - TERMAS DE MARCELINO. Empresa Contratada RODRIGO LUIS STAFORTI E CIA LTDA, CNPJ:32.882.657/0001-16. O processo encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGOVECCHI
Diretor Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:3D7244F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO 72/2025

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 108/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: O contrato originário fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2025.

DATA DO ADITIVO: 17/12/2025.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: Carlito Mello de Liz.

Mato Castelhano, 17 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:51171881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
TERMO ADITIVO 01 CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇO Nº 068/2025

Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2025. Contratante: Poder Legislativo de Morro Reuter. **Contratada:** Débora Schneider Sociedade Individual de Advocacia **Objeto:** Prorrogação contratual de Serviço de consultoria jurídica, análise de processos de atos normativos de competência do município, análise de questões fiscalizatórias do Poder Legislativo. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e processo Nº068/2025. **Valor:** R$ R$ 1.723,59 (mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)) **Prazo:** de 01/01/2026 até 31/12/2026, com previsão de prorrogação nos termos do art. no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.
Data de assinatura: 17/12/2025

DANIEL THEISEN –
Presidente do Poder Legislativo.

Publicado por:
Miriam Teresinha Strassburger Bier
Código Identificador:9CC0BECA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
TERMO ADITIVO 02 CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇO N° 160/2023

Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2023. Contratante: Poder Legislativo de Morro Reuter. **Contratada:** Webde Host Ltda **Objeto:** Prorrogação contratual de Serviço de desenvolvimento de Website, hospedagem, manutenção e suporte. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e processo Nº160/2023. **Valor:** R$ R$ 875,46 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)) **Prazo:** de 01/01/2026 até 31/12/2026, com previsão de prorrogação, nos termos do art. no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.
Data de assinatura: 17/12/2025

DANIEL THEISEN –
Presidente do Poder Legislativo.

Publicado por:
Miriam Teresinha Strassburger Bier
Código Identificador:DA31B108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº217/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOEL L. LEOPOLD LIMITADA
CNPJ nº 37.219.996/0001-30
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição, substituição e reinstalação de divisórias, leves nos setores de Vigilância Ambiental, Regulação e Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.

Valor Contratual: R$ 18.498,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais)
Concorrência Eletrônica Nº13/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:9BBBC405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 184/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARTINI & MARTINI – TECNOLOGIA PARA INSTALAÇOES NUCLEARES E RADIOLOGICAS LTDA
CNPJ n°05.361.046/0001-50
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade e levantamento radiométrico dos cumprimentos das exigências legais e sanitárias vigentes, em especial a RDC ANVISA N° 611/2022 e a legislação estadual do Rio Grande do Sul.
Valor Contratual: R$2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:CE846A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 185/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ESSENCE DECOR LTDA
CNPJ n°33.084.691/0001-08
Objeto: Aquisição de móveis para uso na unidade básica de saúde Décio Azambuja Velho, localizada na localidade da Solidão.
Valor Contratual: R$5.332,00 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:3482F46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 186/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALCI N. BECKER & CIA LTDA.
CNPJ n°07.052.779/0001-38
Objeto: Aquisição de mobiliário e materiais para atender a demanda do centro comunitário Dr. Valmor Machado prédio anexo.
Valor Contratual: R$ 5.594,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de setembro de 2025.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:F16FD32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 186A/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BARONESA LTDA
CNPJ n°73.993.362/0001-02
Objeto: Aquisição de mobiliário e materiais para atender a demanda do centro comunitário Dr. Valmor Machado prédio anexo.
Valor Contratual: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de setembro de 2025.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:243C61C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº 001/2025
Pelo presente Edital, Neri Carlos Bueno Chicatto, Prefeito Municipal de Nova Hartz/RS, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no inciso III do artigo 145 da CF/88, artigos 81, 82 e 144 do Código Tributário Nacional, artigo 8.º do Decreto Lei Federal 195/67 e ainda em cumprimento ao disposto no artigo 83 e seguintes da Lei Municipal n.º 197/91 (Código Tributário Municipal), divulga o presente Edital com os custos das obras para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria, para que os contribuintes efetuem o ressarcimento ao erário municipal, dos valores despendidos na realização das obras públicas de pavimentação, que foram executadas conforme a seguir se especifica:

1-NATUREZA DA OBRA:
- As obras realizadas Terraplenagem, Microdrenagem, pavimentação em blocos de Concreto;
2 -DO LOCAL BENEFICIADO PELA OBRA:
- RUA SEBASTIÃO ANTÔNIO IGNÁCIO/ Trecho Beneficiado: 320,00m, à partir do entroncamento com a rodovia RS464;
3 -MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:
O memorial descritivo da obra realizada encontra-se no Anexo I do presente Edital.
4 –DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DAS OBRAS:
O orçamento do custo da obra compõe o Anexo II do presente Edital.
5 -PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA:
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na forma de Contribuição de Melhoria, será o previsto no Anexo III do presente Edital.
6 -RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA:
A relação dos imóveis beneficiados, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em Reais, encontram-se no Anexo III ao presente Edital, e ficará disponível no mural da Prefeitura, para consulta aos interessados. A relação dos contribuintes beneficiados poderá ser consultada junto ao Setor de Cadastro.
7 -PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Os valores da Contribuição de Melhoria poderão ser pagos à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de lançamento, ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, de igual valor, com o valor mínimo de R$ 129,00 (cento vinte e nove reais) para pessoa física e R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para pessoa jurídica, corrigidas pela variação do IGP-M, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1203/2006 e alterações.
8 -DISPOSIÇÕES GERAIS:
São partes integrantes deste Edital: Anexo I (memorial descritivo do projeto), Anexo II (demonstrativo do custo das obras) e Anexo III (relação dos imóveis abrangidos e estimativa de valores a serem lançados).
E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolizada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.
9 –DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nos termos do §3º do Artigo 90 da Lei Municipal 2131/2017, será realizada audiência pública de forma virtual, através do Link:http://meet.google.com/von-qajf-bsrà ser executada no dia 19/01/2026, às 12:00.
10 -DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital estará após sua publicação afixado para consulta no mural da Prefeitura Municipal, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto a Secretaria da Fazenda do Município.Nova Hartz/RS, 17 de Dezembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:A725FFDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação n.º 1.491/2025 - Edital n.º 213/2025 - Pregão Eletrônico n.º 070/2025 – Registro de Preço nº 048/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS E CÂMARA DE VEREADORES.

Credenciamento até as 08h55min e início da sessão às 09h do dia 14/01/2026. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262. Nova Prata, 17 de dezembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:E4AEB2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA Nº 1204/2025

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administração Nº 1454/2025 – Dispensa Nº 1204/2025
Contratado: MECASUL AUTO MECÂNICA SA
Valor: R$ 9.334,23 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
Finalidade: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA SPRINTER I/M.BENZ 417 CM AMB, PLACA STZ-9G66.
Nova Prata, 17 de dezembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:77283A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA Nº 1204/2025

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administração Nº 1454/2025 – Dispensa Nº 1204/2025
Contratado: SUL TURBOS TRANSPORTES E IMPORTADORA LTDA
Valor: R$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais).
Finalidade: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA SPRINTER I/M.BENZ 417 CM AMB, PLACA STZ-9G66.
Nova Prata, 17 de dezembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:5A17230D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA Nº 1204/2025

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administração Nº 1454/2025 – Dispensa Nº 1204/2025
Contratado: JR MARCON AUTOPEÇAS LTDA
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Finalidade: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA SPRINTER I/M.BENZ 417 CM AMB, PLACA STZ-9G66.
Nova Prata, 17 de dezembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:786152AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/25

De 16 de dezembro de 2025.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00 A CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2030 de 20 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal um Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
0101.01.031.0111.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil---------- R$ 150.000,00
Recurso – 05000001 – RECURSO LIVRE
TOTAL---------- R$ 110.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º no valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a redução de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
0101.01.031.0111.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo---------- R$ 7.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção---------- R$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física---------- R$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 100.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia e Comunicação---------- R$ 5.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições---------- R$ 6.000,00
Recurso – 05000001 – RECURSO LIVRE
TOTAL---------- R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:65796DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 13/2025/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita torna público a emissão do Auto de Infração n° 33/2025/SMMA, a Daniel Ouriques Machado (CPF: 947.***.050-**), por supressão de

vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. A autuação é relacionado ao processo administrativo nº 19715/2025.
Nova Santa Rita/RS, 18 de dezembro de 2025.

DANIELA DA COSTA HOFFMANN DOS ANJOS
Responsável Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7EB24ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5213/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 50.038,76 (cinquenta mil e trinta e oito reais com setenta e seis centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 2249
Elem. Desp: 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R$ 800,00
Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01 SMMA- SEC. DO MEIO AMBIENE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural
Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Conta: 797
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 8.846,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02 - ENCARGOS GERAIS - DESP. Ñ INTEGRANTES PPA
Classif: 28.846.0000.0.01800 Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
Fonte....: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 - sem detalhamento
Conta: 4452
Elem. Desp: 3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 5.007,76
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESP.Ñ INTEGRANTES PPA
Classif: 28.846.0000.0.017000 Contribuição ao PASEP
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 000 – sem detalhamento
Conta: 170
Elem. Desp:3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 25.000,00
Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02.01 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 162
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 10.385,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.129000 Manutenção do Consórcio Intermunicipal CI/JACUÍ
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 2560
Elem. Desp: 3.3.93.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 800,00
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.1.028 Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: sem detalhamento
Conta: 791
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.646,00
Conta: 793
Elem. Desp: 4.4.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.000,00
Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01 SMMA- SEC. DO MEIO AMBIENE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural
Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Conta: 800
Elem. Desp: 4.4.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.200,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110.2.008 Manutenção e Conservação de Veículos do Gabinete
Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000
Despesa 4235
Elem. Desp: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.007,76
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 02 – ENCARGOS GERAIS, DESPESAS N INTEGRANTES PPA
Classif: 99.999.0099.9.999 Reserva de Contingencia
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Conta: 176
Elem. Desp: 9.9.99.99.99.01.00 Reserva de Contingencia para Riscos e PC.....R$ 25.000,00
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçament.:01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0110.1.004 Reaparelhamento da Secretaria de Administração
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 134

Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 9.000,00
Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 01 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Despesa: 158
Elem. Desp: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....1.385,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:23805361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5214/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e o disposto no **art. 29**, da **Lei Municipal nº 2695/2024**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transpostos dentro do orçamento, mediante acréscimo e redução entre os programas identificados abaixo, recursos orçamentários no montante total de R$ 36.938,00 (trinta e seis mil novecentos e trinta e oito reais), conforme os seguintes detalhamentos:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Acréscimo	
Ação	2.035
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	275
Valor	R$ 32.600,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 SMMA- SEC. DO MEIO AMBIENE E TURISMO
Classif: 17.511.0160 SANEAMENTO BÁSICO

Acréscimo	
Ação	2.060
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	797
Valor	R$ 4.338,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Redução	
Ação	2.101
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	445
Valor	R$ 9.000,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Redução	
Ação	2.098
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Despesa	419
Valor	R$ 10.000,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Redução	
Ação	2.101
Natureza da Despesa	3.3.90.30
Despesa	440
Valor	R$ 2.000,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0410 READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Redução	
Ação	1.023
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Despesa	3176
Valor	R$ 1.800,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210 MANUTENÇÃO E DESENVOLIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Redução	
Ação	2.080
Natureza da Despesa	3.3.90.33
Despesa	2733
Valor	R$ 9.800,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0020

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 23.695.0260 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Redução	
Ação	1.072
Natureza da Despesa	3.3.90.30
Despesa	816
Valor	4.338,00
Fonte de Recursos	1500
Detalhamento	0000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0D216C4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2841/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Novo Cabrais, e dá outras providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Novo Cabrais, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
Art. 2º - A implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal) será de responsabilidade do GMTEF (Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal).
Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos;
I –Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II –Secretaria Municipal de Educação;
III –Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Teodoro Streck;
IV –Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque;
V –Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Lovato.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
II – institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal;
III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito da sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GMEF (Grupo Municipal de Educação Fiscal), GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual) e GEFF (Grupo de Educação Fiscal Federal) na elaboração de material didático;
V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
VII – realizar a divulgação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.
Art. 5º -Compete à Secretaria de Educação do Município:
I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GMEF (Grupo Municipal de Educação Fiscal), GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual) e GEFF (Grupo de Educação Fiscal Federal), no planejamento das ações de Educação Fiscal e na elaboração de material didático;
II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
VI – realizar a divulgação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);
VII – realizar parcerias de interesse do Programa;
VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal).
Art. 6º - A implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal) será custeada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 7º - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto do Poder Executivo.
Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais,17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:99389D29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2842/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 11/2025, decorrente da Lei Municipal nº 2707/2025, de 23 de janeiro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 11/2025, firmado nos termos da Lei Municipal nº 2707/2025, de 23 de janeiro de 2025, o qual autorizou o Poder Executivo a contratar Professor Ensino Fundamental Séries Finais – Educação Física.
Parágrafo único – A prorrogação que trata o caput deste artigo, será enquanto o professor titular estiver em Licença Interesse ou até 30 de dezembro de 2026.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Novo Cabrais,17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:63E1FF4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2843/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de Regime Suplementar a servidor ou professor efetivo, para Coordenação do Polo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL).

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regime suplementar de trabalho, de até 20 (vinte) horas semanais, para servidor ou professor efetivo, para fins de Coordenação do Polo de Novo Cabrais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSUL.
§ 1º - O servidor ou professor poderá atingir a carga horária máxima de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, calculada sobre o vencimento básico do cargo.
§ 2º - A convocação será deferida através de ato do Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - Dependendo da necessidade, o número de horas de Regime Suplementar poderá ser ampliado, reduzido ou cancelado a qualquer tempo.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:AB9B7C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATA PEDREIRO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA N.º 917/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATA PEDREIRO, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.777/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - **Contrata-se**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e o teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.777/2025, de 08 de julho de 2025, para exercer a função de Pedreiro, o Sr. **ROGERIO DOS SANTOS SILVEIRA** - classificado em 1º lugar, no Processo Seletivo Simplificado n.º 35/2025, de 21 de julho de 2025, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 40/2025, de 15 de agosto de 2025 – pelo período de até 6 meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, no valor de R$ 2.828,13, pago em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.777/2025, de 08 de julho de 2025, tendo sido designado para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:B2C9CCB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 915 - 2025 - CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

PORTARIA N.º 915/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO A SERVIDORA.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Lei Municipal n.º 2.831/2025, de 18 de novembro de 2025, e,
Considerando a solicitação feita no Processo Administrativo n.º 4.290/2025,
Resolve:
Art. 1° - **Conceder regime suplementar de trabalho**, de 16 horas semanais, à servidora Janaina Tais Dias, ocupante da função de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, matrícula n.° 1559-8, a contar de 19 de novembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Teodoro Streck.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:356CB6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 916 - 2025 - DESIGNA GESTOR E FISCAL CONTRATO 113 2025

PORTARIA N.º 916/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos - resolve:
Art. 1º - Designar a Sra. Rosana Cristina Kohls, matrícula n.º 1194-0, Secretária Municipal, como gestora e a Sra. Camila Luciane Schlosser, matrícula n.° 1560-1, Agente Administrativo, como fiscal do contrato a seguir enunciado:
Contrato n.º: 113/2025.
Contratado: MOVESCO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.
Objeto: Aquisição de mobiliários escolares.
Vigência: 8 meses, a partir de 16 de dezembro de 2025.
Data da assinatura do contrato: 16 de dezembro de 2025.
Art. 2º - A gestão e a fiscalização do contrato observarão a legislação vigente e serão realizadas durante toda a vigência contratual.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:8735AD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 918 - 2025 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA N.º 918/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo n.º 86 da Lei Municipal n.º 335/2001, de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1º - Conceder, a contar de 1º de novembro de 2025, o adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	N.º ANUÊNIOS	ANIVERSÁRIO
172-4	Arlesiane dos Santos Marques	24	19/11/2025
1088-0	Cassiana Pereira Lopes	6	05/11/2025
1413-3	Éverton Bessow Alves	2	12/11/2025
1416-8	Regis Primonei Soares Dutra	2	19/11/2025
782-0	Viviane Lindemann da Silva	12	06/11/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:488C30B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 919 - 2025 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA N.º 919/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo n.º 86 da Lei Municipal n.º 335/2001, de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1º - Conceder, a contar de 1º de dezembro de 2025, o adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	N.º ANUÊNIOS	ANIVERSÁRIO
1425-7	Diego Iuri Franco	2	12/12/2025
590-8	Eliana Silva Souza	15	02/12/2025
982-2	Fabiana Santos da Rosa	8	25/12/2025
876-1	Gabriela Neticia de Oliveira Gewehr	12	18/12/2025
458-8	Janaina Rodrigues de Oliveira	17	09/12/2025
659-9	Jose Sirlei Lopes Bataioli	14	15/12/2025
1426-5	Juliana Petermann	2	14/12/2025
465-0	Luziane Boemo Mozzaquatro	14	21/12/2025
650-5	Madicle Maria Bordignhão	14	03/12/2025
188-0	Marisa Beskow de Castro	24	05/12/2025
899-0	Roberta Viegas de Oliveira	10	22/12/2025
279-8	Tarcisio Renato Trindade Unfer	22	24/12/2025
457-0	Veridiana Huff Calonti	17	18/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:3E13C0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 920 - 2025 - CESSA LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 920/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
CESSA LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, e, com base no artigo 206 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1° - **Cessar licença saúde** do servidor, Sr. Jeremias Luis Muller, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, matrícula nº 894-0, a contar de 01 de dezembro de 2025, devendo se apresentar ao serviço e retornar às suas atividades no dia 01 de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 17 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:642DB5C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO

EXTRATO DO EDITAL N.º 09/2025 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA
O Município de Novo Machado, representada pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025, regido pelo Edital n.º 01/2025, de 1ª de outubro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulga-se o gabarito oficial e as notas preliminares da Prova Teórico-Objetiva. 2. Informa-se o prazo para acesso às vistas do cartão-resposta. 3. Informa-se o prazo de recursos referente às notas preliminares da Prova Teórico-Objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.novomachado.rs.gov.br*. Novo Machado/RS, 16/12/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal de Novo Machado/RS

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:A9D27CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 207/2025

Altera o valor da URM para o ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Osório, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.706, de 14 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade de Referência Municipal - URM em R$ 7,5942 para o ano de 2026, corrigido e atualizado pelo índice de correção do IPCA-IBGE em 4,46%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:42C12CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 212/2025

Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.600, de 13 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 6.600, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o processo n.º 40455/2025,

D E C R E T A:

Art. 1° Prorroga-se a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.600, de 13 de abril de 2022, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo refere-se a 38 vagas de Professor Itinerante - Facilitador de Aprendizagens e a 08 vagas de Professor Itinerante - Educador Físico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:7C8E32A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 211/2025

Decreta ponto facultativo e institui horário especial de funcionamento das escolas da rede municipal durante o recesso escolar de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei 3060/1999, art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 22/2025 e com o processo n.º 40677/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído horário especial de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino de Osório durante o recesso escolar de fim de ano, nos dias 29 e 30/12/2025, em turno único, das 8 horas às 14 horas e 15 minutos.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, no turno da manhã, 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, não havendo expediente normal de trabalho nas escolas municipais.

Art. 3º Os profissionais do magistério e os servidores do quadro geral da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, poderão usufruir do recesso escolar no período citado no art. 1º.

§ 1º A fruição do recesso será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de funcionamento das unidades escolares, podendo ser concedida de forma total ou parcial, conforme o caso.

§ 2º Durante o recesso escolar, a Administração poderá convocar os profissionais do magistério e os servidores lotados nas unidades escolares para atividades pedagógicas, administrativas ou de interesse do serviço público.

§ 3º O recesso de que trata este artigo não se confunde com o gozo de férias regulamentares, não gera direito à compensação de jornada e não acarreta prejuízo à remuneração do servidor.

§ 4º A concessão do recesso está condicionada ao cumprimento dos mínimos de dias letivos e de horas de efetivo trabalho escolar previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabendo à direção escolar comprovar o atendimento dessas exigências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:10DC3677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.078, de 16 de dezembro de 2025.

Institui a política municipal de saúde integral do homem, doravante denominada "Laço Azul", no município de Osório.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório a política municipal de saúde integral do homem, doravante denominada "Laço Azul".

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral do Homem tem como objetivo promover a prevenção e o tratamento dos seguintes aspectos:

I – ansiedade e depressão masculina;
II – prevenção ao suicídio;
III – importância do acompanhamento psicológico para homens;
IV – prevenção do câncer de próstata e de outros tipos de câncer, infarto, acidente vascular cerebral e demais doenças;
V – manejo do estresse;
VI – identificação e abordagem dos fatores impulsionadores da violência ligados à saúde mental masculina.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Saúde Integral do Homem:

I – realização de programas de prevenção do câncer, AVC e infarto, identificação precoce e tratamento adequado de doenças masculinas e

de transtornos de ansiedade e depressão entre a população masculina, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar emocional;
II – desenvolvimento de estratégias de prevenção do suicídio entre homens, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da saúde e disponibilização de serviços de apoio psicológico.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas considerando as especificidades e promovendo a conscientização de que a saúde masculina é de suma importância e não deve ser negligenciada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:9ADA6AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.079, de 17 de dezembro de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que "Estabelece o Código Tributário do Município de Osório e dá outras providências".

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 66 da Lei Municipal n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. [...]
[...]
III - o valor efetivamente pago pelo adquirente na arrematação, adjudicação, venda direta ou exercício de preferência, seja judicial ou extrajudicial na forma da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997."

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 66 da Lei Municipal n.º 2.400, de 1991, com a seguinte redação:

"*Art. 66. [...]*
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso III, o efetivo preço pago será a única base de cálculo do imposto, dispensando-se qualquer outra anteriormente previsto.
[...]"

Art. 3º Altera os incisos I e II do art. 146 da Lei Municipal n.º 2.400, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. [...]
I - de terreno situado em zona urbana ou rural, quando destinado à construção de casa própria, cuja avaliação fiscal não ultrapasse o valor de enquadramento do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" – Faixa 1, ou outro análogo que venha a substituí-lo;
II - de casa própria situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior ao valor de enquadramento do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" – Faixa 2, ou outro análogo que venha a substituí-lo.
[...]"

Art. 4º Altera a redação do parágrafo único do art. 155 da Lei Municipal n.º 2.400, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 155. [...]*

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por centro) no IPTU e/ou taxas correlatas, para pagamento em cota única, bem como a conceder desconto de até 5% nos casos de pagamento à vista ou parcelado de forma condicionada à atualização do cadastro e/ou incentivo ao bom pagador e/ou práticas ambientalmente sustentáveis cujos critérios de concessão serão regulamentados, anualmente, por Decreto do Poder Executivo."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:CB26261B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.080, de 17 de dezembro de 2025.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que "Estabelece o Código Tributário do Município de Osório e dá outras providências".

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 23 da Lei n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"*Art. 23 [...]*
§ 1º Para fins de lançamento do IPTU em situações específicas de loteamentos e condomínios, a possibilidade de exercício da posse pelo adquirente, que configura o fato gerador, será indicada, dentre outros elementos, pela expedição da Carta de Habitação (Habite-se) ou da Licença de Operação, exclusivamente para novos lotes ou novas unidades.
§ 2º Havendo constatação de habitação ou quaisquer outras circunstâncias de fato que impliquem uso, ocupação ou fruição dos novos lotes ou das novas unidades, sem a prévia expedição da licença de operação ou da carta de habitação, fica autorizado o lançamento de ofício pelo Município, mediante levantamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, momento a partir do qual produzirá seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:D1046103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2156/2025

PORTARIA Nº 2156/2025

Concede aposentadoria a Servidora TANIA SANTINI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo nº 38291/2025 e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01 de janeiro de 2026, à servidora **TANIA SANTINI,** matrícula 1917-01, cargo de Professora, nível 3, classe F, Estatutária, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 6.879,80 (Seis mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos composto das seguintes vantagens: 40%(quarenta por cento) relativo 08 (oito) avanços trienais, de acordo com o artigo 86 da Lei Municipal nº 2351 de 23 de maio de 1991; 30%(trinta por cento) de gratificação de direção/ vice incorporada, de acordo com a sentença proferida nos autos da ação judicial n° 5005724-57.2020.8.21.0059; 25%(vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço conforme o artigo 85 da Lei Municipal nº 2351 de 23 de maio de 1991. A ser custeada por fpsmo e seu reajuste será efetivado pela paridade.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:C2C1EF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2170/2025

PORTARIA Nº 2170/2025

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com o GRUPO DE APOIO À POLICIA CIVIL DE OSÓRIO – GAP, através do Termo de Fomento nº 002/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 3º, do Decreto Municipal nº 065/2018, processo nº 106167/2024 e 33885/2025:

RESOLVE:

Art. 1º Designa os membros abaixo para compor a comissão de Monitoramento e Avaliação: **RAONI SANTOS DE OLIVEIRA,** matrícula 4322-02, **CRISTOVÃO DA SILVA,** matrícula 4231-01, e **DOUGLAS GOMES DOS SANTOS,** matrícula 6532-01.
Art. 2º A parceria com a OSC tem por objeto ampliação e manutenção do programa RAMO - REDE DE ACOLHIMENTO DA MULHER E OFENSOR no município de Osório, através do Termo de Fomento nº 002/2024, com o **GRUPO DE APOIO À POLICIA CIVIL DE OSÓRIO – GAP.**
Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 065/2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de maio de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:92BD69CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2171/2025

PORTARIA Nº 2171/2025

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 195/2022, processo administrativo nº 146/2025, **RESOLVE**:
Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, à servidora abaixo relacionada para fins de aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 03 de janeiro de 2025:
I – LISIANE CAMPOS MIRANDA, matrícula 4982-01;

Art. 2º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:E4BCF412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2172/2025

PORTARIA Nº 2172/2025

Designa membros para compor a Comissão de Licitações, Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial e Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 5.434/2014, designa os servidores:

Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços:
RENATA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 3427-01, do cargo de Auxiliar de Administração (Presidente);
ANGELA MARIA ROLLETO D'AVILA, matrícula nº 3250-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
VICTORIA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 7005-01, do cargo de Auxiliar de Administração.

Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial:
Pregoeiros:
CAROLINA GRASSI ANFLOR, matrícula 3467-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
JOSE MANUEL VIEIRA PENEDA, matrícula 6995-01, do cargo de auxiliar de administração.

Autoridade competente:
KEILAH PINTO GULARTE SANDINI, matrícula 6673-02, do cargo de Auxiliar de Administração;
EDUARDO REZENDE CARVALHO, matrícula 6550-01, do cargo de Auxiliar de Administração.

Equipe de apoio:
KELEN CRISTIAN SILVA, matrícula 6932-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
SIMONE ROSA, matrícula 3084-01, do cargo de Auxiliar de Administração.
Comissão de Licitação:
KAMILA BELOLI FILIPPETTO, matrícula 3004-01, do cargo de Auxiliar de Administração (Presidente – não remunerado);
SOLANE TRISCH KONIG, matrícula 3448-01, do cargo de Técnica em Contabilidade;
JULIANA FERNANDES, matrícula 6988-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
MATEUS NEGRINI, matrícula 7252-01, do cargo de Secretário de Escola.
E, fica revogada a portaria nº 1877 de 08 de outubro de 2025, conforme processo nº 40247/2025.
Essa portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:7241AEA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2173/2025

PORTARIA Nº 2173/2025

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 133, de 11 de agosto de 2023, designa os servidores abaixo para o desempenho das seguintes funções:
Art. 1º Dos agentes de contratação:
I- **KAMILA BELOLI FILIPPETTO,** matrícula 3004-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
II- **CAROLINA GRASSI ANFLÔR**, matrícula 3467-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
III- **JOSÉ MANUEL VIEIRA PENEDA,** matrícula 6995-01, do cargo de Auxiliar de administração.
Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Da equipe de apoio:
I- **KEILAH PINTO GULARTE SANDINI**, matrícula 6673-02, do cargo de Auxiliar de Administração;
II- **MATEUS NEGRINI,** matrícula 7252-01, do cargo de Secretário de Escola;
III- **EDUARDO REZENDE CARVALHO**, matrícula 6550-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
IV- **JULIANA FERNANDES,** matrícula 6988-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
V- **KELEN CRISTIAN SILVA**, matrícula 6932-01, do cargo de Auxiliar de Administração;
VI- **SOLANE TRISCH KONIG,** matrícula 3448-01, do cargo de Técnica em Contabilidade;
VII- **SIMONE ROSA,** matrícula 3084-01.

Art. 3º A comissão de contratação, quando for o caso de funcionamento, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados a seguir:
I- **KAMILA BELOLI FILIPPETTO,** matrícula 3004-01
II- **MATEUS NEGRINI,** matrícula 7252-01
III- **JULIANA FERNANDES,** matrícula 6988-01
IV- **EDUARDO REZENDE CARVALHO**, matrícula 6550-01
V- **SIMONE ROSA,** matrícula 3084-01
Paragrafo único. No caso de afastamento legal dos membros titulares da comissão de contratação, a substituição será com a designação dos membros da equipe de apoio, sem prejuízo das atividades originárias.

Art. 4º Dos servidores responsáveis pelas contratações na modalidade de dispensa de licitação:
I- Titular:
a. **RAONI SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 4322-02
II. Suplentes:
a. **SIMONE ROSA,** matrícula 3084-01.
b. **IZABELA CRISTINA PISONI BRAGA**, matrícula 3539-01.

Art. 5º Dos servidores responsáveis pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços:

•
Presidente: **RENATA RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula 3427-01, do cargo de Auxiliar de Administração;

•
Membros Titulares: **ANGELA MARIA ROLLETO D'ÁVILA**, matrícula 3250-01; e **VICTORIA LIMA DOS SANTOS**, matrícula 7005-01.

Parágrafo único. A comissão de gerenciamento do Sistema de Registro de Preços funcionará de forma integrada, dado que esse sistema é procedimento auxiliar de licitação, inclusive compartilhando a mesma equipe de apoio.

Art. 6º As disposições sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, da comissão de contratação e da comissão de gerenciamento de Registro de Preços, são aquelas estabelecidas na Lei n.° 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 133/2023.

Art. 7º Fica revogada a portaria nº 1878 de 08 de outubro de 2025, conforme processo nº 40247/2025.
Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:707CD2DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2174/2025

PORTARIA Nº 2174/2025

Enquadra o servidor FABRÍCIO DE ARAÚJO RICARDO no sub-padrão 02.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19 e 20 da Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **ENQUADRA NO SUB-PADRÃO 02, NO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO**, o servidor **FABRÍCIO DE ARAÚJO RICARDO,** matrícula 3786-02, do cargo de Fiscal, padrão 06, a partir de 10 de dezembro de 2025, de acordo com o processo nº 40150/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:5A5F0088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2175/2025

PORTARIA Nº 2175/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **WILLIAM MORO DA SILVA,** do cargo de Operário, matrícula 5978-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 21 de março de 2018 a 24 de outubro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 40447/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:609C2885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2176/2025

PORTARIA Nº 2176/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **NILTON SILVEIRA COSTA,** do cargo de Operário, matrícula 4962-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 07 de agosto de 2019 a 06 de agosto de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 40807/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:E434A86E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2177/2025

PORTARIA Nº 2177/2025

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da sentença judicial proferida nos autos da ação judicial n° 5010167-75.2025.8.21.0059, anexa ao processo administrativo nº 40750/2025, **RESOLVE**:
Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ao servidor abaixo relacionado para fins de aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 17 de dezembro de 2025:
I – **JOÃO ADRIANO MULLER NETO**, matrícula 4024-01;
Art. 2º Se houver valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial.
Art. 3º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:A68E037B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2178/2025

PORTARIA Nº 2178/2025

Faz uma designação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto 077/2025, **DESIGNA** a servidora **JULIANA FERNANDES,** matrícula 6988-01, do cargo de auxiliar de administração, para responder como Membro Titular da Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, durante o período de férias da titular do cargo **MARINA ROSA NUNES,** matrícula 3252-01, a contar de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, conforme processo nº 40661/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:2D5EA750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2179/2025

PORTARIA Nº 2179/2025

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** a servidora **LIVIA CONCEICAO NUNES MACHADO FERRI,** do cargo de Professora, matrícula 2330-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 23 de setembro de 2015 a 29 de abril de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 40511/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:3FEE8D7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2169/2025

PORTARIA Nº 2169/2025

Retifica a Portaria nº 955/2025, a fim de identificar o Termo de Fomento n° 02/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 33885/2025, **RETIFICA A PORTARIA Nº 955/2025,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, suas atribuições e com o fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 3º, do Decreto Municipal nº 065/2018 e conforme processo nº 19293/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Designa **JOALDO ALENCAR PIRES**, matrícula 7360-01, para a função de gestor da parceria celebrada com o Grupo de Apoio a Polícia Civil de Osório/RS – GAP, **através do Termo de Fomento n° 02/2024**, que tem por intuito a ampliação do projeto RAMO – Rede de Acolhimento da Mulher e Ofensor, que tem como objeto o atendimento especializado de pessoas envolvidas em violência doméstica no Município de Osório.
Art. 2º São atribuições do Gestor:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59, da Lei 13.019/2014.
IV - Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
E, fica revogada a portaria nº 1946 de 29 de setembro de 2022, conforme processo nº 3537/2025."
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:4443F95E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025: Após a análise dos recursos impetrados e das contrarrazões apresentadas, realizada pela Comissão de Seleção e parecer da assessoria jurídica, convocamos os licitantes para a continuidade do certame presencial da UPA, quando será divulgado o resultado, no dia 19 de dezembro de 2025 às 9 horas, na Avenida Jorge Dariva, nº 1251 - 6° andar (Plenário).
Mais informações pelo e-mail saude.osorio@gmail.com

Osório, 17 de dezembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Grassi Anflor
Código Identificador:2DAB254A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2025. Contratada: INTERCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA. Do objeto: acréscimo de valor. Fund. Legal: Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Eletrônico n.º 1.579/2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Marques Lemos
Código Identificador:8D5B15EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS

Nº 169/2025 de Prestação de Serviços. Contratada: J S S DA TRINDADE DEDETIZADORA. Do objeto: limpeza de orla e de ruas. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias. Valor global: R$ 118.364,64. Fund. Legal: PE 64/2025.
Nº 170/2025 de Prestação de Serviços. Contratada: ECOLOGIA LITORAL NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Do objeto: realização de capina mecanizada com recolhimento, pintura
de meio fio e pintura de postes. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Valor global: R$ 253.500,00. Fund. Legal: PE 63/2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Marques Lemos
Código Identificador:BEB0EB1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 23.864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. Objeto: Designa o servidor THIAGO MACHADO DA SILVA para atuar como fiscal do contrato n.º169/2025.
Nº 23.865, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. Objeto: Designa o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA BRAZ para atuar como fiscal do contrato n.º170/2025.
Nº 23.871, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. Objeto: Designa o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA BRAZ para atuar como fiscal do contrato n.º171/2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Marques Lemos
Código Identificador:F881D7E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARAÍ** comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 0034/2025**. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais, para o ano de 2026. Tipo: Menor Preço por item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. Publicação do Edital: 18/12/2025. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 do dia 19/12/2025 até às 08:29 do dia 12/01/2026. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 12/01/2026.Disputa: a partir das 08:31 (horário de Brasília) do dia 12/01/2026.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail: licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:A9CC30A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 379/2025

Decreto Municipal n° 379/2025. Regulamenta a gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Paraí/RS, institui a Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

D E C R E T A: Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Paraí/RS, a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de planejar, coordenar, integrar, implementar e monitorar ações voltadas à prevenção da violência, proteção social, melhoria da convivência cidadã e fortalecimento da sensação de segurança.
Art. 2º A gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será exercida por Coordenação vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com apoio técnico e administrativo das Secretarias Municipais, especialmente Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Obras, conforme a natureza das ações.
Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes, acompanhar, avaliar e monitorar programas e ações de segurança pública.
Art. 4º A Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composta pelos seguintes membros: I – Venicius José Fochesatto, Secretário Municipal de Administração e Fazenda; II – Daiane Lorenzet, responsável pelo CRAS; III – Valcir Luis Trento, Assessor Jurídico Municipal. Parágrafo único. O exercício das funções na Comissão é considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.
Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: I – propor diretrizes, metas e ações estratégicas de prevenção da violência, promoção da cidadania e ordenamento urbano; II – integrar políticas intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, obras e administração; III – promover articulação permanente com a Brigada Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Conselhos Municipais e sociedade civil; IV – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de segurança e prevenção, propondo ajustes e aperfeiçoamentos; V – elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações fundamentadas em evidências e indicadores; VI – promover participação comunitária por meio de audiências públicas, fóruns, campanhas e ações educativas;
VII – propor e apoiar a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública; VIII – acompanhar a implantação, manutenção e expansão do sistema municipal de videomonitoramento, observando a LGPD; IX – propor melhorias de iluminação pública, sinalização, mobilidade e ordenamento urbano, conforme diretrizes de prevenção situacional (CPTED); X – estimular a formação continuada de servidores em direitos humanos, mediação de conflitos, justiça restaurativa e atendimento a grupos vulneráveis; XI – monitorar indicadores locais de segurança pública, vulnerabilidade social e convivência cidadã; XII – coordenar a revisão periódica do Plano Municipal de Segurança Pública.
Art. 6º Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Pública de Paraí/RS, anexo a este Decreto, contendo diagnóstico, diretrizes, metas, indicadores, estratégias e instrumentos de governança, conforme metodologia recomendada pelo Ministério da Justiça e TCE-RS. Parágrafo único. O Plano será revisado periodicamente pela Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser atualizado conforme necessidades e prioridades do Município.
Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito ou por seus membros.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:58C511B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.888/2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder à inclusão de bens nas parcerias vigentes.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir bens no Termo de Colaboração nº 05/2025, firmado com a Associação Comunitária de Moradores e Pequenos Produtores de São Diogo e Lagões, cedendo, para esse fim, os seguintes equipamentos:

I– 1 (um)Trator BUDNY 14540R, Ano 2025, cor laranja e preta, patrimônio nº 9095;
II–1(uma) Plantadeira, 3 linhas, VenceTudo, patrimônio nº 1041;
III–1(uma) Grade niveladora, Tatu 36 discos, patrimônio nº 1033;
IV–1(uma)Grade aradora, marcaTatu16discos,patrimônio nº 2282.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir bem Termo de Colaboração nº 02/2025, firmada com a Associação dos Moradores Produtores Rurais e Pequenos Agricultores do Nascente, cedendo, para esse fim, o seguinte equipamento:

I-1 (uma) Plantadeira JUMIL, 4 linhas, cor vermelha e cinza, patrimônio 9118.
Art 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir bem Termo de Colaboração nº 03/2025, firmada com a Associação Terra Viva, cedendo, para esse fim, o seguinte equipamento:
I–1 (uma) Plantadeira JUMIL, 4 linhas, cor vermelha e cinza, patrimônio 9119.

Art. 4º As cessionárias ficam responsáveis pela manutenção e conservação dos bens móveis cedidos, bem como pela realização dos reparos necessários ao seu perfeito funcionamento,sem qualquer ônus ao Poder Público. Ao término da vigência do termo, deverão restituí-los à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento.

Art 5º A cessão terá validade em conformidade com a parceria vigente, observando-se como prazo final aquele estipulado no respectivo instrumento, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.831/2025, 1.832/2025 e nº 1.835/2025.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal,
Em 17 de Dezembro de2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:0F5B7424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.490 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial - PAE.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estadodo Rio Grande do Sul,no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o que determinam a LeiMunicipalnº1.648/2022;
Considerando o que consta no Memorando 2825/2025 (sistema Cidade 360);

DETERMINA:

Art. 1ºNSTAURAR Processo Administrativo em desfavor da empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, para apurar a inexecução parcial do contrato decorrente da não entrega dos materiais licitados no Pregão Eletrônico nº 335/2025 e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 17 de Dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Pedras Altas/RS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:69B02C37

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 232-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Linck S. A. Equipamentos Rodoviarios E Industriais
Objeto: Material para reposição na motoniveladora volvo g930
Valor: R$ 6.014,24 (seis mil e quatorze reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade: Inexigibilidade 232/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I

Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:56DD4B20

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 233/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Linck S. A. Equipamentos Rodoviarios E Industriais
Objeto: Material para reposição na escavadeira volvo ec 140e
Valor: R$ 6.203,91 (seis mil duzentos e três reais e noventa e um centavos)
Modalidade: Inexigibilidade 233/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I
Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:7E9DBA45

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 547-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Dist. de Medicamentos Santa Clara
Objeto: Medicações especiais não disponíveis no sus.
Valor: R$ 318,29 (trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 547/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII

Pedras Altas, 16 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:3AE399A2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 454/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Auto Peças Passini Ltda
Objeto: Manutenção da suspensão do veiculo onix jcq 8b37
Valor: R$ 1.441,40 (hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 454/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 06 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:C3623D25

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 549/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Betemps & Oleiro Ltda - Me
Objeto: Aquisição de peça para camionete ranger xl13pano/modelo 2007/2008 chassi 8afer13p88j121660
Valor: R$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 549/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7
Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:CBD8001B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 550-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Transporte Flávio Rosa LTDA
Objeto: Viabilizar participação de equipes esportivas municipais em competições na região
Valor: R$ 8.538,75 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 550/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:BCEF656E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 551-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Auto Peças Passini

Objeto: Material para reposição gol placa iyb 9310
Valor: R$ 167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 551/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:F349C43F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 553-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Lojas Becker LTDA
Objeto: Material ref. emenda nº 46 vereadora Nadia Padilha
Valor: R$ 429,00 (Quatrocentos vinte e nove reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 553/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:AFC29D81

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 554-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Jose Antonio Schiavon
Objeto:Material para reposição no caminhão volvo vm 270 4x2 r- placaIWR 9014 diesel ano 2014 modelo 2015- chassi 93kpqr1a3fe153491
Valor: R$ 3.270,40 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 554/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:20BE376A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 584/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: SM Engenharia Clinica LTDA
Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos em manutenção e calibragem de aparelhos
Valor: R$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 548/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Pedras Altas, 17 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B522B1F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2025

Tipo: Menor Preço.
Objeto: Aquecedor elétrico de água, capacidade 50l, pé de apoio de 80cm de altura, estrutura em aço inox, instalação na rede hidráulica, dimensões 40cmx45cmx70cm, com garantia de 1 ano e Certificado do INMETRO.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 3 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/21, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:A1952F03

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Objeto: a contratação de uma empresa para fornecimento (venda) de 2 (dois) Conversor De Mídia Gigabit Monomodo 20 Km Intelbras Kgs 1120, destinados à recomposição de estoque, para reposição imediata em caso de falha dos conversores atualmente em uso.
Vigência da futura Ordem de Compra: Pelo prazo de garantia do fabricante de 12 (doze) meses a partir da entrega do objeto
Fornecedores : ACGR Informatica LTDA – ACTEC Tecnologia e Conectividade, CNPJ/MF nº. 05.610.421/0001-58, com sede à Rua General Telles n.º 509 , Bairro Centro, Pelotas /RS, CEP. 96.010-310, fone (53) 3229-1480 e (53) 99968.6320, e-mail financeiro@actes.rs.
Razão da escolha do fornecedor: Dentre as cotações registradas, a empresa forneceu o menor preço.
Valor: R$828,00 (oitocentros e vinte e oito reais)
Base Legal: Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações.
Data do Termo: 17 de dezembro de 2025.

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:0A4008D9

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 017-17/12/2025

A Direção da **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, neste instrumento representada pela sua Diretora-Presidente, Srª**. MARLISE SINIGAGLIA,** por força de disposição estatutária e regimental, no uso de suas atribuições legais,

Considerando

que o crédito de alimentação concedido aos estagiários é atualmente pago de forma antecipada, em conformidade com o procedimento adotado para os empregados e contratados da COINPEL;

que, na eventualidade de rescisão do contrato de estágio antes do seu término, poderá ocorrer o pagamento antecipado de valores correspondentes a períodos não efetivamente cumpridos;

Faz-se necessária a regulamentação dos procedimentos a serem adotados nesses casos, com vistas a assegurar a correta aplicação dos

recursos públicos, a observância dos princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

decide:

I – o valor concedido a título de crédito alimentação será creditado no mesmo dia do pagamento da bolsa-auxílio do estagiário, ao final do mês de competência;

II – excepcionalmente, o valor correspondente à competência janeiro de 2026 permanecerá com crédito no dia 20 de dezembro de 2025;

III – o valor correspondente à competência fevereiro de 2026 será creditado de forma parcelada, em duas etapas, sendo a primeira no dia 20 de janeiro de 2026 e a segunda no dia 27 de fevereiro de 2026;

IV – a partir da competência março de 2026, o valor será creditado integralmente, nos termos da Portaria nº 014, de 07 de agosto de 2025, no mesmo dia do pagamento da bolsa-auxílio.

Cumpra-se.
Pelotas/RS, 17 de dezembro de 2025.
Gabinete da Diretora-Presidente.

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:9C2A6832

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 018-17/12/2025

A Direção da **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, neste instrumento representada pela sua Diretora-Presidente, Srª**. MARLISE SINIGAGLIA,** por força de disposição estatutária e regimental, no uso de suas atribuições legais,

Considerando

a assinatura doACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS, a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL e a CITTÁ INFORMÁTICA LTDA, visando o compartilhamento de informações e o acesso institucional ao sistema CITTATEC,

decide:

I - Nomear o Diretor Técnico, Sr. Jones Bunilha Radtke, como representante responsável do partícipe COINPEL - Companhia de Informática de Pelotas, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido Acordo de Cooperação.

Cumpra-se.

Pelotas/RS, 17 de dezembro de 2025.
Gabinete da Diretora-Presidente.

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora- Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:0119F7AC

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Pelotas, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Fernando Marroni, no uso de suas atribuições legais, torna público o Acordo de Cooperação n.º 001/2025, celebrado entre o Município de Pelotas, a Câmara Municipal de Pelotas, a Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL e a Cittá Informática LTDA.

Objeto: Viabilizar o acesso institucional do Município de Pelotas ao sistema CITTATEC, utilizado pela Câmara Municipal de Pelotas, com vistas à integração, modernização e agilização da comunicação e da tramitação de proposições legislativas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Data da assinatura: dezembro de 2025.

O ato acima mencionado está disponibilizado, na sua íntegra, no Portal da Transparência do Município de Pelotas, no link que segue: https://transparencia.pelotas.com.br/

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Publicado por:
Mariana de Armas Simões de Oliveira
Código Identificador:9BCDBAD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga o Decreto Municipal n.º 6.593, de 15 de junho de 2022, e institui o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Município de Pelotas – COMIRAT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.593, de 15 de junho de 2022, que Instituio Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Pelotas, e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT/Pelotas, com a finalidade de articular, propor, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas e protocolos de atendimento humanizado,numa perspectiva intercultural e transversal, bem como de respeito às diferenças das pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas no Município de Pelotas.

§ 1º O Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT/Pelotas reger-se-á pelas diretrizes do Decreto Federal n.º 12.657, de 7 de outubro 2025, que institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – PNMRA e o Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia; pela Lei Federal n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, da Lei Federal n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, do Decreto Federal n.º 5.017, de 12 de março de 2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo, bem como por Tratados Internacionais de Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

§ 2º O Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT/Pelotas manterá cooperação permanente com o Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas –

COMIRAT/RS, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.634, de 9 de dezembro de 2020, com vistas à integração de políticas públicas, intercâmbio de informações e participação conjunta em capacitações e fóruns.

§ 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes na legislação federal e internacional vigente, compreendendo, entre outras:

I – Imigrante: a pessoa nacional de outro país ou apátrida que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II – Refugiado: a pessoa assim reconhecida pela autoridade competente, quando atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.474, de 22 de julho de 1997;

III – Apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;

IV – Vítima de Tráfico de Pessoas: a pessoa submetida a deslocamento ilícito, interno ou transnacional, para fins de exploração sexual, laboral, econômica ou de outra forma de violação de direitos humanos.

Art. 2º São atribuições doComitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT/Pelotas:

I – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas; garantindo, em sua elaboração, a implementação de diversos mecanismos de consulta e participação das pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas;

II – revisar periodicamente o Plano Municipal, com vigência de 10 (dez) anos,e avaliar anualmente a fim de garantir sua atualização;

III – propor e supervisionar protocolos interinstitucionais de identificação, proteção e atendimento a vítimas de tráfico de pessoas;

IV – articular políticas municipais setoriais (saúde, educação, habitação, assistência social, cultura, segurança, igualdade racial e de gênero) para assegurar direitos, promover integração social e implementar o Plano Municipal;

V – desenvolver ações de prevenção a violações de direitos das pessoas em mobilidade, inclusive mediante campanhas educativas e atuação preventiva junto a órgãos de fiscalização;

VI – fomentar acapacitação e qualificação permanente de agentes públicos e da sociedade civil sobre migração a partir de uma perspectiva intercultural;

VII – promover ações de ampliação do acesso à justiça destinadas a pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, em cooperação com os órgãos jurisdicionais, dando ciência aos migrantes, refugiados e apátridas sobre seus direitos e deveres, por meio de campanhas informativas e educativas em meios de comunicação, inclusive mediante materiais informativos em diversas línguas; bem como o fomento à implementação de agentes de mediação cultural como garantia para o pleno exercício dos seus direitos e o acesso à saúde, educação, cultura, religião, trabalho, entre outros;

VIII – receber e encaminhar denúncias de violações de direitos aos órgãos competentes, instituindo canais oficiais de denúncia, acessíveis e multilíngues, assegurando sigilo e proteção às vítimas;

IX – reunir e divulgar dados, estudos e pesquisas sobre mobilidade humana e tráfico de pessoas;

X – apoiar e promover debates, fóruns, audiências públicas e campanhas de conscientização; com relação aos migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas no município;

XI – promover a Semana Municipal do Migrante, em alinhamento à Lei Estadual n.º 15.367, de 5 de novembro de 2019;

XII – apoiar e fomentar cursos de Português como Língua de Acolhimento – PLA, em parceria com instituições de ensino;

XIII – instituir Grupos de Trabalho temáticos para tratar de questões específicas, como saúde, educação, trabalho, habitação, tráfico de pessoas, igualdade racial e de gênero, garantindo mecanismos de escuta e participação para pessoas migrantes, refugiados e apátridas ainda que não participem do Comitê;

XIV – propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios e parcerias voltados à proteção e inclusão de pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas;

XV – incentivar as ações institucionais necessárias em situações de emergência, como desastres naturais, para garantir os Direitos Humanos das pessoas refugiadas, apátridas e migrantes;

XVI – apoiar, em parceria com instituições públicas e privadas, assistência técnica e iniciativas de capacitação e organização do empreendedorismo, como cursos, consultoria e feiras, para pessoas migrantes e refugiados como mecanismo de inclusão social e econômica;

XVII – fomentar a criação de um protocolo de atendimento para famílias migrantes indígenas no município.

Art. 3º O Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT/Pelotas será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF;

V – Secretaria Municipal de Igualdade Racial – SMIR;

VI – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

IX – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida por um dos órgãos municipais integrantes, em sistema de rodízio, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê representantes de outros órgãos municipais, conforme a pertinência temática das pautas discutidas.

Art. 4º Serão convidados a compor o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Município de Pelotas – COMIRAT/Pelotas representantes de instituições públicas, acadêmicas e da sociedade civil:

I – coletivos e associações de migrantes de Pelotas;

II – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MP/RS;

III – Defensoria Pública da União – DPU;

IV – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DP/RS;

V – Polícia Federal – PF;

VI – MigraRI – Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas – UFPel;

VII – Clínica Intermigra – Faculdade de Direito/Universidade Federal de Pelotas – UFPel;

VIII –Grupo de Estudos em Políticas Migratórias e Direitos Humanos –GEMIGRA/Universidade Católica de Pelotas – UCPel;

IX –Clínica de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados da Universidade Católica de Pelotas – CAJIR/UCPel;

X – Programa Português para Estrangeiros/Universidade Federal de Pelotas – UFPel;

XI – Letras de Lei – Universidade Federal de Pelotas – UFPel;

XII – Grupo de Estudos em Português como Língua Adicional – GEPLA/Universidade Federal de Pelotas – UFPEL;

XIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XIV – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS/Sistema Nacional de Empregos – SINE;

XV – Cáritas Arquidiocesana;

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Pelotas/RS;

XVII – Ministério Público Federal – MPF;

XVIII – Pastoral Afro-Brasileira de Pelotas.

Parágrafo único. Os coletivos e associações de migrantes terão participação permanente no Comitê, assegurada representatividade mínima de 30% (trinta por cento) das cadeiras destinadas à sociedade civil.

Art. 5º Os membros serão designados por ato do Prefeito, após indicação formal dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 7º O funcionamento do Comitê será regulamentado em Regimento Interno, aprovado em reunião plenária e homologado por Decreto do Executivo.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever, no mínimo:

I – periodicidade de reuniões mensais;

II – quórum para deliberação;

III – mandato e sistema de rodízio da coordenação;

IV – regras para a criação e funcionamento dos Grupos de Trabalho;

V – mecanismos de transparência e prestação de contas à sociedade civil.

Art. 8º A Secretaria ou órgão municipal responsável pela coordenação do Comitê fornecerá suporte administrativo e executivo às suas atividades.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 6.593, de 15 de junho de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:B8657AAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas;

Considerando que é dever do Poder Público municipal, em parceria com os órgãos de segurança e fiscalização, zelar pela segurança e preservação do sossego público;

Considerando a Ata de Reunião n.º 012/2025, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI, de 16 de dezembro de 2025;

D E C R E TA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada.

Art. 2º Fica definido, conforme recomendação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, em todas as vias da Avenida Salgado Filho entre as Avenidas Fernando Osório e Visconde de Pelotas, e pela Avenida Zeferino Costa, 100 (cem) metros a partir da rotatória, sentido centro bairro, as seguintes restrições específicas e adicionais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I – diariamente, a partir das 24h até as 6h do dia seguinte, fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas apenas para tele-entrega ou para consumo na área interna dos estabelecimentos comerciais situados no perímetro determinado no *caput*.

II – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em via pública no perímetro determinado no *caput.*

III – fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes no perímetro determinado no *caput*.

IV – fica proibido o estacionamento em todas as vias da Avenida Salgado Filho, entre as Avenidas Fernando Osório e Visconde de Pelotas, e na Avenida Zeferino Costa até 100 (cem) metros a partir da rotatória, sentido centro bairro das 24h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoa jurídica, constitui infração administrativa de grau 2 (dois), sujeitando-se o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial à aplicação de multa e/ou interdição do estabelecimento, conforme determinado no § 1º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 2º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoas físicas constitui infração administrativa de grau 1 (um), sujeitando-se o infrator à aplicação de multa, conforme determinado no § 2º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 3º As infrações cominadas nos §§ 1º e 2º não excluem as outras infrações administrativas previstas no art. 11 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 4º Mediante análise e autorização prévia pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT, em dias de realização de eventos de grande porte, poderá ser flexibilizada a proibição prevista no inciso IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:1B6AF587

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, especificamente no que se refere à proibição da comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal, em parceria com os órgãos de segurança e fiscalização, zelar pela segurança e preservação do sossego público;

Considerando a Ata de Reunião n.º 012/2025, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI, de 16 de dezembro de 2025;

D E C R E TA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023, que estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público, especificamente no que se refere à comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área determinada.

Art. 2º Fica definido, conforme recomendação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no quadrilátero formado pelas Ruas Félix da Cunha, Almirante Barroso, Gomes Carneiro e Tiradentes, incluindo estas, as seguintes restrições específicas e adicionais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para a área externa pública dos estabelecimentos comerciais situados no quadrilátero determinado no *caput*, exceto aos sábados, domingos e feriado, nos quais a proibição é da 01h até as 6h, sendo permitida a tele-entrega;

II – a partir das 24h até as 6h do dia seguinte fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em via pública no quadrilátero determinado no *caput*, exceto aos sábados, domingos e feriado, nos quais a proibição é da 01h até as 6h;

III – fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes no quadrilátero determinado no *caput*.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoa jurídica, constitui infração administrativa de grau 2 (dois), sujeitando-se o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial à aplicação de multa e/ou interdição do estabelecimento, conforme determinado no § 1º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 2º O descumprimento da determinação prevista neste artigo por pessoas físicas constitui infração administrativa de grau 1 (um), sujeitando o infrator à aplicação de multa, conforme determinado no § 2º, do art. 12 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

§ 3º As infrações cominadas nos §§ 1º e 2º não excluem as outras infrações administrativas previstas no art. 11 da Lei Municipal n.º 7.199, de 5 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:26A7973E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação da Lei Municipal n.º 7.493, de 28 de outubro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e criou o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, nos termos de seu art. 3º, inciso I, e art. 6º, bem como o disposto no art. 7º, que determina a nomeação dos conselheiros por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando a realização de Reunião Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI, em 8 de dezembro de 2025, cuja ata deliberou acerca do arranjo institucional e da composição das vagas do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

Considerando que, no período de 9 a 11 de dezembro de 2025, foram formalizadas as indicações dos órgãos e entidades previstas em lei, restando definida a composição completa do Conselho, por meio do JUS-MEM/00866.2025, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI:

Adriano Konrath, matrícula n.º 44677;

Jesué Viegas da Fonseca, matrícula n.º 43294;

Luis Carlos de Farias Matozzo, matrícula n.º 45788;

Miguel Lopes Siefert, matrícula n.º 46047;

Renan Sampaio Martinez, matrícula n.º 45971.

b) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

Wagner Barbosa Pedrotti, matrícula n.º 33106.

c) Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL
Marlise Sinigaglia.

II – Representante de Instituição de Ensino Superior – IES:

a) Universidade Federal de Pelotas – UFPEL:

Vinícius Faias Campos.

III – Representante de Ambiente Promotor de Inovação:

a) Parque Tecnológico de Pelotas:

Rosâni Boeira Ribeiro.

IV – Representante de Entidade de Classe com atuação no Ecossistema de Inovação e Tecnologia:

a) Escola SESI:

Pedro Henrique Ferreira Boanova.

V – Representante de Entidade Representativa da Categoria Econômica ou Profissional:

a) Associação Comercial de Pelotas – ACP:

Thiago Moreira Klug.

VI – Representante do Sistema S:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC:

Tiago Radmann.

VII – Representante de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública – ICT:

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:

Dori Edson Nava.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Lúcia Badia Maciel
Código Identificador:274A1C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 190, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidor para atuar como Fiscal Sanitário junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O Prefeito de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo Administrativo MEM/016518/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Alexsander Ferraz, matrícula n.º 46386, para atuar como Fiscal Sanitário junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Lúcia Badia Maciel
Código Identificador:9E7D9FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 191, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º 182, de 2 de dezembro de 2025, para acrescentar membros do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas – CMSPEL, à Comissão de Seleção de Parcerias para chamamento público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a serem firmadas pelo Município de Pelotas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dá outras providências.

O Prefeito de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o MEM-JUS/00830.2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Considerando o ofício n.º 300/2025, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de Pelotas – CMSPEL;

R E S O L V E:

Art.1º Ficam acrescentados como membros da Comissão de Seleção de Parcerias para chamamento público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os seguintes representantes do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas – CMSPEL:

Bianca D'Carla Macedo da Costa;
Luciana Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 20003620.

Art. 2º As demais disposições da Portaria n.º 182, de 2 de dezembro de 2025, seguem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:4D6676B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 192, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 11/2025 para realização do Réveillon 2025/2026.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento n.º 08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246 como Gestora do Termo de Fomento n.º 11/2025 firmado entre oMunicípio de Pelotas e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL, para realização do Réveillon 2024/2025, conforme art. 2º, VI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 11/2025 firmado entre oMunicípio de Pelotas e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL, para realização do Réveillon 2025/2026, conforme art. 2º, VI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

Aline Gonçalves da Luz, matrícula n.º 46120;
Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Jacqueline Dias dos Santos, matrícula n.º 45408.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre- se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Lúcia Badia Maciel
Código Identificador:6AD0E133

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

NOTIFICA-SE, com base no artigo 54 da Lei Municipal nº 2.758/1982, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, sobre o fato gerador do IPTU 2026; os profissionais individuais autônomos, sobre o fato gerador do ISS fixo 2026; os responsáveis por estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço, sobre o fato gerador da Taxa de Licença 2026.
INFORMA-SE que qualquer reclamação contra o lançamento poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data do edital de notificação do lançamento, preferencialmente através do DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), no site www.pelotas.com.br/fazenda. Da mesma forma, qualquer alteração cadastral entre o lançamento e o fato gerador deve ser informado ao Fisco para efetuar as alterações. O prazo fica suspenso até a ocorrência do fato gerador em 01 de janeiro de 2026. Os contribuintes que não receberem as guias de arrecadação deverão acessar o site www.pelotas.com.br/fazenda.

WAGNER BARBOSA PEDROTTI
Diretor de Tributos

FÁBIO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:37F09F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - INEXIGIBILIDADE Nº 5594/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna-se público **ERRATA** do resultado da Inexigibilidade publicada na edição nº 4228, do dia 17/12/2025, **Inexigibilidade nº 5594/2025** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rurall, referente a Aquisição de pinhão com chapa e cremalheira para caminhão placa JBME11.

ONDE LÊ-SE:
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.

LEIA-SE:
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:1944FED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - INEXIGIBILIDADE Nº 6443/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna-se público **ERRATA** do resultado da Inexigibilidade publicada na edição nº 4228, do dia 17/12/2025, **Inexigibilidade nº 6443/2025** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rurall, referente a Aquisição de quadro de balanço para motoniveladora XCMG GR 1803 BR placa JBF5A10.

ONDE LÊ-SE:
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.

LEIA-SE:
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:1943345C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 - SME

MEM/012733/2025.

ATA RPPE nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de 03 veículos conforme item 5 Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2025.
Artigo 28 Inciso I da Lei 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025 - SME
DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 91.525.790/0001-84).
Valor: R$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 3 meses.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F85C4C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 - SAS

MEM CCGOF:003226/2025.

DISPENSA Nº 4976/2025 - SAS

OBJETO:Prestação de serviços de Internet para Abrigos e Serviços Institucionais da SAS, pelo período de 06(seis) meses.
Artigo 75 Inciso VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2025 - SAS.
DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: OSIRNET INFO TELECOM LTDA (CNPJ:10.773.501/0001-64). Valor: R$ 33.182,46 (trinta e três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
PRAZO: 06 meses.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

RAQUEL ZORZOLLI NEBEL
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4D6B9D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5880/2025 – SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5880/2025**, promovida pela **Secretaria de Municipal de Saúde**, para Contratação de empresa para execução de serviço de fornecimento de coffe break,em favor da seguinte empresa:

ANDRESSA NINO MEDEIROS (CNPJ: 46.864.313/0001-99). No valor total de R$ 16.890,00 (dezeseis mil oitocentos e noventa reais), através do Empenho nº E029045/2025.

Em conformidade com o DFD nº 725/2025 - SMS, SC005880/2025, processo nº 200.091908/2025, anexo ao Memorando: 014500/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:EF4F48CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONVÊNIO N.º 20/2025 - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público o convênio n.º 20/2025, celebrado entre o Município de Pelotas e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de comum acordo, em 12 de dezembro de 2025, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.080, de 19.09.1990, normas gerais da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista, ainda, a Lei 7.015 de 23 de dezembro de 2021, e a Portaria MS/GM n.º 1.263 de 18/06/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repasse de recursos financeiros oriundos das Emendas impositivas n.º 454 e 548/2024, que visa a requalificação e manutenção de leitos SUS

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:E2824562

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 78º Aditivo ao Contrato n° 009/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS, instituição de direito privado, filantrópica e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.219.559.0001-25, em 15 de dezembro de 2025, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos das Emendas impositivas n.º 443, 566, 568, 572 e 581/2024, para aquisição de medicamentos e insumos.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:5E6D6637

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONVOCAÇÃO MOTO TÁXI

Convocação - AVISO DE VISTORIA

MOTOTÁXI

O Departamento de Transporte da Secretaria de Transporte e Trânsito, convoca os mototaxistas titulares e auxiliares cadastrados a comparecerem neste departamento, no período de 19/01/2026 à 19/02/2026, para efetuarem vistoria.

OBS: Serão distribuidas 10 (dez) fichas por dia.

- As vistorias ocorrerão na STT, rua Conde de Porto Alegre, 326 A, Manhã, das 8:30hs às 12:30hs.

- Será solicitado do titular e auxiliar cadastrado, os seguintes documentos (original):

- CNH, CRLV, carteira do Departº de Transporte, folha corrida, comprovante de endereço e curso de condutor veículo mototáxi.

Obs: Cópia (xérox) dos documentos não atualizados.

CLÁUDIO FABRÍCIO MONTANELLI
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Josiane Fernandes Martins Tissot
Código Identificador:E2C1ED47

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE FOMENTO 10/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) , e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS - CNPJ: 87.441.440/0001-62 vem celebrar o Termo de Fomento nº 10/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como o Processo Administrativo MEM 016108/2025, a fim de destinar recursos para a realização do 13º Pelotas Doce Natal , que contará com decoração e iluminação natalina,show de luzes, casa do Papai Noel, personagens natalinos e demais elementos que qualificam o espaço público e fomentam a cultura e o turismo, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Turismo.

O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) que será pago conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025
Projeto Atividade: 23.695.0140.2223.00
Classificação de Despesa : 3.3.90.39.00.00
Fonte de Recursos: 1500
Valor: R$ 175.000,00

Pelotas, 17 de dezembro de 2025

DANILO RODRIGUES
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Francine da Silva Domingues
Código Identificador:177F1985

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) , e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - CNPJ 03.575.238/0001-33, vem celebrar o Termo de Pagamento - Indenização, com fulcro no artigo 149 da Lei 14.133/21 , bem como os Processos Administrativos MEM 012299/2025 e MEM 016565/2025, a fim de indenizar o contratado na realização da Semana Farroupilha Integrada , realizada no âmbito do Municipio de Pelotas.
O montante do recurso público a ser indenizado ao contratado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Pagamento por Indenização é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que será pago conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025

Projeto Atividade: 23.695.0140.2223.00
Classificação de Despesa : 3.3.90.39.00.00
Fonte de Recursos: 1500
Valor: R$ 45.000,00

Pelotas, 17 de dezembro de 2025

DANILO RODRIGUES
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Francine da Silva Domingues
Código Identificador:633B1A42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1406/2025

DFD 27/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PEDRO DE ALMEIDA FIGUEIREDO: (CNPJ: 38.274.412/0001-92). No valor total de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) através do Empenho N S004533/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1406/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9147C88D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1410/2025

DFD 23/2025 – DME

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- AQUARELA TINTAS LTDA.: (CNPJ: 92.321.785/0001-12). No valor total de R$ 802,00 (Oitocentos e dois reais), através do Empenho N S004531/2025.

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 1.810,00 (Mil e oitocentos e dez reais), através do Empenho N S004532/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1410/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:69B0C9A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1411/2025

DFD 13/2025 – DTE

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), através do Empenho N S004534/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1411/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:50853A16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1412/2025

DFD 49/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 65,90 (Sessenta e cinco reais e noventa centavos), através do Empenho N S004536/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1412/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E310C071

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1413/2025

DFD 180/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ELÉTRICA JANSEN LTDA: (CNPJ: 93.566.347/0001-87). No valor total de R$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais) através do Empenho N S004535/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1413/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:95D81952

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1414/2025

DFD 20/2025 – DEP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 69,00 (Sessenta e nove reais), através do Empenho N S004537/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1414/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F9A7C93D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1415/2025

DFD 25/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- LOJAS BECKER LTDA: (CNPJ: 04.415.928/0108-27). No valor total de R$ 1.099,00 (Mil e noventa e nove reais), através do Empenho N S004538/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1415/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:42B4F4F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1415.2/2025

DFD 25/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LEANDRO ALVES VIEIRA: (CNPJ: 34.042.869/0001-10). No valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais), através do Empenho N S004542/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1415/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:BFA2B8AB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1416/2025

DFD 21/2025 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A: (CNPJ: 46.120.820/0001-18). No valor total de R$ 21.150,00 (Vinte e um mil e cento e cinquenta reais) através do Empenho N S004539/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1416/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F22754C9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1417/2025

DFD 170/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- JOAO LUIS GREVINELI SANCHES: (CNPJ: 02.695.819/0001-46). No valor total de R$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos), através do Empenho N S004540/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1417/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F792C237

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1418/2025

DFD 171/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 62,89 (Sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), através do Empenho N S004541/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1418/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:818F4CAC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1419/2025

DFD 168/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- EMETEC COMERCIAL E INSTALADORA LTDA: (CNPJ: 91.243.790/0001-91). No valor total de R$ 39,00 (Trinta e nove reais), através do Empenho N S004543/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1419/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:3454D54B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1420/2025

DFD 167/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DECORREIAS PRODUTOS DE BORRACHA LTDA: (CNPJ: 94.235.124/0001-08). No valor total de R$ 8,36 (Oito reais e trinta e seis centavos), através do Empenho N S004544/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1420/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B5E9F2D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1421/2025

DFD 26/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- ROMATECH EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA: (CNPJ: 14.480.094/0001-58). No valor total de R$ 8.496,00 (Oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais), através do Empenho N S004545/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1421/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A5FC8D09

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1421.2/2025

DFD 26/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- COMERCIAL ENIL LTDA: (CNPJ: 53.280.934/0001-00). No valor total de R$ 1.394,00 (Mil e trezentos e noventa e quatro reais) através do Empenho N S004546/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1421/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A6ADCBCD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1422/2025

DFD 181/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA: (CNPJ: 01.651.522/0001-16). No valor total de R$ 597,83 (Quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) através do Empenho N S004548/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1422/2025.

Pelotas, 17 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C5B66AF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 260/2025
Edital de Pregão Presencial 84/2025

Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; MARINA VEICULOS LTDA
Objeto; Aquisição de veículos novos
Valor 367.000,00 (trezentos e sessenta
e sete mil reais)

Pinhal RS 17 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:07021299

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 235/2025
Edital de Pregão Presencial 72/2025

Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; MARINA VEICULOS LTDA
Objeto; Aquisição de veículos novos
Valor 247.000,00 (duzentos e quarenta
e sete mil reais)

Pinhal RS 17 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:FE150FBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RESOLUÇÃO NO 08, 16 DE NOVEMBRO DE 2025. REALIZA A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO CORRENTE.

Considerando o art. 168 da Constituição Federal de 1988, que trata da devolução de duodécimo, o Poder Legislativo de Piratini determina, bem como prevista na lei municipal n° 2484/2024, art 3°, inciso III
Art. 1o As seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo serão deduzidas conforme segue:
Dotações:
4.4.90.52 Equipamento e material permanente.....R$ 20.000,00
3.3.90.08 Outros benefícios assistenciais.....R$ 35.000,00
3.3.90.14 Diárias.....R$ 10.000,00
4.4.90.51 Obras e instalações.....R$ 5.000,00
Art. 2ª. O Poder Executivo poderá suplementar por decreto até o montante total deste crédito as dotações que entender necessário para utilização da referida devolução de saldo.
Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente

ALTINO ALEXIS REYES DE MATOS
Vice – Presidente

DANIEL VARGAS DE FARIAS
1° Secretario

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2 ° Secretario

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:DA569622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Concorrência Eletrônica nº 03/25**. Objeto: **Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução de obras de pavimentação na zona rural do município, especificamente nas localidades de: Linha Dourada e Linha Traíra. Emenda- Transferência Esp. nº 202528620019 e contrapartida do Município**. Abertura: **07/01/26**, às **09h**. O Edital está à disposição nos endereços eletrônicos: https://www.portolucena.rs.gov.br e https://bllcompras.com.

Porto Lucena (RS), 17 de dezembro de 2025**.**

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:4DEE6F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2025

Dispensa de Licitação 76/2025
O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa s e quarenta ara manutençpara fornecimento de peças e mão de obra para manutenção corretiva do rolo compactador XCMGs e quarenta ara manutenç, chassi XUGO1231JKAE00154 ano modelo 2020, com valor previsto de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) solicitado pela Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo e Transito, feito com base no artigo 75, §7°da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 17 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:11163CA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 77/2025 objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 29/12/2025 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 17 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:6342469C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 171/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: JC CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Termo De Rescisão Unilateral referente à Contratação de empresa especializada para realizar reforma da unidade básica de saúde – campo alegre, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006, que faz o município de Porto Mauá com a empresa JC CONSTRUTORA LTDA.
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:96810DF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 80/2025

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 80/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, Carlos Alberto Bonacina**, em atendimento ao art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 80/2025
Objeto: Aquisição de poltronas plásticas Bistro na cor preta, sem encosto para braços, certificadas pela Norma ABNT 14776 e Portaria 166 de 14/04/2021, encosto com altura aproximada de 45 cm e peso suportado de aproximadamente 180 kg. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO Termo de Referência Anexo II do processo
Regência: Com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 18/12/2025.
Data da sessão: 23/12/2025.
Horário da fase de lances: das 09:01h às 15:01h através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
Tempo da Disputa: 6 horas
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:E06E216E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 37/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Bonacina,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do software “”Traz Valor”, voltado a pesquisa de preços de peças automotivas das linhas leve, média e máquinas pesadas nacionais e importadas a fim de otimizar a gestão, manutenção e os processos de compras, visando atender a demanda da frota do Município de Pouso Novo/RS;
Regência: Com fundamento no Art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total R$: 20.078,88
Contratado: L. Ricardo Magalhães Ltda
Vigência: um ano;
O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:CA78701B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada de mobiliário, destinados a atender às necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Tubino, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 05/01/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 17 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:33272E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada de equipamentos de informática (computadores desktop completos), os quais serão instalados nas Bibliotecas Virtuais nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 06/01/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 17 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:0C8ED598

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
Objeto: contratação do cantor “LÉO PAIN”, por intermédio da empresa LEONARDO PAIM MELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.520.934/0001-21, para realização de show musical para o evento “Natal Iluminado 2025”, que acontecerá na noite de natal, dia 25 de dezembro de 2025, das 22h30min às 00h00min, na Praça General Osório, em Quaraí/RS. **Empresa Contratada:** LEONARDO PAIM MELO LTDA | CNPJ: 15.520.934/0001-21. **Valor Total:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Período de vigência**: de 15/12/2025 a 31/12/2025.
Data: 15/12/2025.
Quaraí, 17 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2970EF72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
PORTARIA Nº 1004/2025

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de PM DE REDENTORA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 17/12/2025, ao servidor **PAULO ROGERIO CARVALHO ARRUDA**, matrícula 0147, cargo de Professor Municipal, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de **R$ 6.331,99**, composto das seguintes vantagens: Horas Normais R$ 3.457,89 – Lei Municipal nº 2014/2013, art. 33; 50% de Triênios R$ 1.728,95 – Lei Municipal nº 2014/2013, art. 49; 50% de Gratificação de Direção Incorporada R$ 1.145,15 – Lei Municipal nº 2014/2013, arts. 84 e 85 a ser custeada por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Redentora – FAPS e seu reajuste será efetuado pela paridade.
REDENTORA, 16/12/2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal de PM De Redentora

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:183CC81B

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 003/2025

Termo de Cessão de uso de bens e móveis nº 001/2025: Município de Redentora cede para Associação dos Agricultores da Linha João Batista Prates, inscrita no CNPJ nº 57.748.186/0001-89. **Objeto:** a CESSÃO DE USO, a título gratuito e temporário do(s) bem(ns) móvel(is) pertencentes ao patrimônio do Município de Redentora.

Termo de Cessão de uso de bens e móveis nº 002/2025: Município de Redentora cede para Associação dos Agricultores da Linha Ardenghi, inscrita no CNPJ nº 20.287.534/0001-58. **Objeto:** a CESSÃO DE USO, a título gratuito e temporário do(s) bem(ns) móvel(is) pertencentes ao patrimônio do Município de Redentora.

Termo de Cessão de uso de bens e móveis nº 003/2025: Município de Redentora cede para Associação dos Agricultores da Linha Marçal, inscrita no CNPJ nº 13.820.217/0001-90 **Objeto:** a CESSÃO DE USO, a título gratuito e temporário do(s) bem(ns) móvel(is) pertencentes ao patrimônio do Município de Redentora.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:2A9B2771

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3036 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS DE MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, operações de crédito, até o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinados à obras de melhorias de infraestrutura urbana.
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.
Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.
Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.
Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/12/2025

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:DE2C82DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3037 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa6 de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento,

respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.
§ 1º No reparcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.
§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.
§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.
Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/12/2025

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:010565F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 053/2025, com fulcro no art. 75, "II", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de impressoras coloridas e serviços de manutenção/adoção de equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 meses, em favor da empresa CSA COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA., de CNPJ 00.243.167/0001-83, no valor de R$ 3.156,00 (Três mil, cento e cinquenta e seis reais) fixos mensais, + eventuais excedentes. Salto do Jacuí, 17 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:50246F95

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 064/2025, com fulcro no art. 75, "VIII", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a aquisição emergencial de alimentos perecíveis e não perecíveis para a confecção de lanches aos participantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF realizados junto ao CRAS-Desenvolver, para o período aproximado de 3 meses, em favor das empresas IVANI BILLIG FLESCH ME, de CNPJ 95.247.672/0001-02 (R$ 21.769,81) e SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME, de CNPJ 00.766.024/0001-56 (R$ 2.156,90), no valor total de R$ 23.926,71(Vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Salto do Jacuí, 17 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:08BC3B70

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 065/2025, com fulcro no art. 75, "VIII", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a aquisição emergencial de alimentos perecíveis e não perecíveis para a confecção de refeições aos menores que se encontram abrigados junto ao Centro de Referência da Criança e Adolescente – CMRCA, pelo período aproximado de 03 meses, em favor das empresas IVANI BILLIG FLESCH ME, de CNPJ 95.247.672/0001-02 (R$ 18.331,32) e SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME, de CNPJ 00.766.024/0001-56 (R$ 1.757,39), no valor total de R$ 20.088,71 (Vinte mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos). Salto do Jacuí, 17 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:33B56C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação de nº 041/2025, com fulcro no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, que tem por a contratação de empresa para realização de diversas atrações e shows nos dias 20 e 21/12/25, junto ao Balneário Municipal, durante a programação do Natal Brilha Jacuí 2025, através de recursos adquiridos através da Secretaria de Cultura do Estado do RS, em favor da empresa GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, de CNPJ 23.942.515/0001-06, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Salto do Jacuí, 17 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:718180CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.224.121/0008-70.
Objeto:O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B EVO (2025), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de adesão nº 017/2025, vinculado a ata de Registro de Preços nº 002/2025 do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.
Valor: R$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais).

ADITIVO

ADITIVO N.º 088/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA... inscrita no CNPJ nº 31.946.260/0001-88.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO1.1 O objeto do presente instrumento é:1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 02 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027. 1.1.2 Adita-se a cláusula Sétima do contrato original, para fins de CONCEDER REAJUSTE ao valor mensal contratado, com base no índice de reajuste IPCA/IBGE correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com a variação de 4,46 %.CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR2.1 O valor mensal para o Item 01, passa de R$ 57.037,81 (cinquenta e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos) para R$ 59.581,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos), quanto ao Item 02 o valor contratado passa de R$ 124,49 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), para R$ 130,04 (cento e trinta reais e quatro centavos).2.2 1.4 O valor global passa de R$ 870.441,78 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), para R$ 909.263,48 (novecentos e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).2.3 O presente ajuste produzirá efeitos a partir da parcela correspondente ao mês de janeiro de 2026.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:70150792

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 396/2025

CONVÊNIO REFERENTE À PROPOSTA CADASTRADA NO SPC 2025/1901

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1° - Nomear a servidora **Fernanda Souto Machado Antoniazzi**, Secretária Municipal de Projetos, matrícula nº 1268, como Fiscal de Convênio referente à Proposta 2025/1901 cadastrada no SPC, do Município com o Governo do Estado, referente a construção de uma Central de Remates - Turismo de Galpão;
Artigo 2° - Nomear como Fiscal suplente o servidor **Tiago Fernandes Ardenghi**, Secretário de Planejamento, matrícula nº 1200;
Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:906A9AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.995 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.582 de 21/11/2024**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.02.12.306.0504.**2.009 – Manutenção da Alimentação na Educação Infantil-CRECHE**
3.3.90.30.00.00.00 **(185) –** Material de Consumo..... R$ 600,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.02.12.306.0504.**2.012 – Manutenção da Alimentação na Educação Fundamental**
3.3.90.30.00.00.00 **(189) –** Material de Consumo..... R$ 3.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(926) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 8.200,00
RECURSO: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 11.800,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**
3.3.90.30.00.00.00 **(49) –** Material de Consumo..... R$ 3.600,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
3.3.90.40.00.00.00 **(902) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 5.390,00
RECURSO: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
08.01.20.608.0807.**2.112 – Manutenção do Programa Patrulha Agrícola Municipal**
4.4.90.52.00.00.00 **(876) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.810,00
RECURSO: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 11.800,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:34E16BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.996 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.582 de 21/11/2024**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(925) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 47.915,98
RECURSO: 1543 – Transferência do FUNDEB – Complement. da União-VAAR

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 47.915,98

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1543 – Transferência do FUNDEB – Complement. da União-VAAR, conforme conta contábil (9318) – Bco. Brasil C/FUNDEB Nova – conta corrente 27634-0, no valor de R$ 47.915,98.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 47.915,98

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7FFA0168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 827/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA** pelo período de 120 (cento e vinte) a contar de 05 de dezembro de 2025 o processo administrativo instaurado pela portaria 291/2024 de 14 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:958E3998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 829/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** Licença por motivo de doença em pessoa da família (filho) em **12.12.2025 (um) dia, a Servidora NATHALIA HOFFMANN ADAMES,** Matrícula **4366-4,** ODONTOLOGA, conforme o Parágrafo 1º, do Art. 105 da lei Municipal nº 514/92 de 06 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:CF8AB38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 830/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **RETIFICA PORTARIA 824/2025 referente ao período das servidoras abaixo relacionadas, que passa a contar do dia 31 de dezembro.**

- Genésia Rosa Lopes – 1334-0
- Maria Sueni Oliveira da Silva- 0201-1
- Marlene Dias da Rosa- 0230-5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DA529BCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2025
CONTRATO Nº 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, do ramo de Tecnologia da Informação, para fornecimento de Sistema de Gestão Pública, compatível com ambiente Nuvem.

EMPRESA CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CNPJ: 00.165.960/0001-01

VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 307.302,00 (Trezentos e sete mil com trezentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar de 20 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** 01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/21 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 2025.

FILIPE O. CARDOSO
Gestor do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:A78469CB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
CONTRATO N.º 03/2024
ADITIVO Nº 02

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: RENINE – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF: 19.588.202/0001-24.

VALOR ANUAL: R$ 47.071,68 quarenta e sete mil, setenta e um reais e sessenta oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do Código de Despesas: dotação 01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 2025.

FILIPE O. CARDOSO
Gestor do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:F26BA0C1

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO XVI AO CONTRATO 11/2021

O Departamento Água e Esgotos – DAE, Santana Do Livramento – RS, Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, na cidade de Santana do Livramento - RS, torna público o termo aditivo XVI, de prazo do CONTRATO nº 11/2021, mantido com a empresa IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI inscrita no CNPJ: nº 05.013.406/0001-22, com objetivo "serviço de locação de caminhão-tanque com hidrojato e sucção para esgotamentos de fossas, desobstrução de redes de esgotos, com mão de obra qualificada, aluguel de caminhão com motorista e operador".

Base legal: Art. 57 - §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda a Cláusula Sétima – dos prazos, parágrafo único do contrato nº 11/2021 e suas posteriores alterações.

Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente administrativo.

Santana do Livramento - RS, 17 de dezembro de 2025.

KRISTOFER MARQUES CUNHA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos - DAE

Publicado por:
Antonio Carlos Melo Ferreira
Código Identificador:A6BBFCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4716/2024
CONTRATO N° 0196/2025
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS VISANDO ESTABELECER TODOS OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
EMPRESA CONTRATADA: Rudival Almeida Gomes Junior
VALIDADE DE 12 MESES
Data de assinatura: 27 de novembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:E56D9F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº0065/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público::

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9199/2025
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USIDADO BOMBEÁVEL, SERVIÇO DE BOMBA ESTACIONÁRIA E GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0219/2025
EMPRESA: STEAM SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP
Item 01 - Valor Unit. R$689,00
Item 02 – Valor Unit. R$2.022,00
Validade: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0220/2025
EMPRESA: TONIAL – FERRAGEM, COMÉRCIO, PEÇAS DE CONCRETO LTDA - EPP
Item 01 - Valor Unit. R$4.195,00
Validade: 12 meses.

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:B9FD89CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº0066/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público::

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9490/2025
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0221/2025
EMPRESA: MT ASFALTOS LTDA - DEMAIS
Item 01 - Valor Unit. R$23,71
Validade: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0222/2025
EMPRESA: SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELL – EPP.
Item 02 - Valor Unit. R$25,95
Validade: 12 meses.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:558BBBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2022

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público::

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA N° 0092/2022
CONTRATO Nº 0163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2022
CONTRATADO: MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ N° 34.822.267/0001-86
OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
QUARTO TERMO ADITIVO.
REFERENTE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR.
Data de assinatura: 08 de dezembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:04B1909A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.043, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos setores de atividade da Administração Pública Municipal, inclusive do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema de Previdência Municipal, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, com exceção dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:2388C67F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025. Processo Administrativo nº 127284/2025. Objeto: Aquisição e instalação, em caráter emergencial, de postes de concreto para o Complexo Esportivo Zamperetti. Valor: 16.500,00 Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:36125178

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025. Processo Administrativo nº 127301/2025. Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para realizar análises físico-químico e bacteriológica da água de poços tubulares profundos, a fim de obter a outorga dos mesmos, junto ao Governo do Estado. Valor: R$ 6.500,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BBCA9DDF

GESTÃO - CELIC
EDITAL 50/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL Nº 050/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Município de Santiago/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santiago, MARCELO GÖRSKI DE MATOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 020/95, TORNA PÚBLICO que realizará processo seletivo simplificado para preenchimento do cargo de professor – Professor Área 1 – Educação Infantil, Professor área 2 – Anos finais disciplina de História, Professor Área 2 – Anos Finais – Disciplina de Geografia, Professor Àrea 2 – Anos Finais Disciplina de Matemática, Professor Àrea 2 – Anos finais – Disciplina de Língua Portuguesa, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital. As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Neri Gomes Peixoto, nº 1392, das 08 horas até às 13 horas, dos dias 18/12/2025 a 23/12/2025. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BA667D3E

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025. Processo Administrativo nº 127300/2025. Objeto: Contratação de apresentação artística nas festividades do natal. Valor: R$ 10.000,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BD315704

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2025/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,
DETERMINA:
1. Fica instituído, a partir do dia 23 de dezembro de 2025, o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público do Legislativo de Santo Ângelo, a ser cumprido no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, até a data da 31 de janeiro de 2026.
2. Fica decretado ponto facultativo na data de 26 de dezembro de 2025.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA, 17 de dezembro de 2025.

THIAGO R. ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:FB73B12F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO 025/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

Extrato do 3° Aditivo do Contrato 025/2025 da Concorrência Eletrônica 001/2025 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução do campo de futebol do Bairro Indubras – com recursos de transferência especial, emenda parlamentar Nº 202540730001, plano de ação Nº 09032024-2-069690/2024, tendo como contratado J. M. DE BITTENCOURT & CIA. LTDA, fica ajustado o acréscimo de R$ 52.942,61 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) o que equivale a 21,70% do valor original do contrato.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:D7693301

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 040/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025

Extrato do 4° Aditivo do Contrato 040/2025 da Concorrência Eletrônica 005/2025 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obra de ampliação da cozinha do núcleo comunitário do Bairro Rogowski – com recurso de emenda parlamentar: 202237930006 PLANO DE AÇÃO: 09032022-019461/2022 PROGRAMA: 09032022, tendo como contratado ENGESUL MISSÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, fica ajustado a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 24 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:D77CCD89

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 8° ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

Extrato do 8° Aditivo ao Edital de Chamamento Público 002/2022 que tem como objeto inclusão dos serviços abaixo relacionados:

Descrição do procedimento	Valor
Angiotomografia de Coronárias	R$ 1.348,80

Angiotomografia Arterial de Tórax	R$ 430,40
Angiotomografia Venosa de Tórax	R$ 430,40

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:3206E418

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 054/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO: Contratação da empresa Ronaldo dos Santos Oliveira LTDA (CNPJ 14.543.952/0001-66) para aquisição de computador destinado ao setor de tesouraria da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 054/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.
Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:661AC349

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 056/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

OBJETO: Contratação da empresa Ronaldo dos Santos Oliveira LTDA (CNPJ 14.543.952/0001-66), para locação de impressoras para o administrativo da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 056/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.
Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:E8E41D88

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 203/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 133/2025.
Contratada: Cristiana da Cunha Pereira – CNPJ: 44.620.522/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas operadas de caminhão basculante, em atendimento ao Convênio FPE n° 766/2025.
Valor total: R$176.000,00
Vigência A contar de 17/12/2025 até 07/05/2026, podendo ser prorrogado caso haja extensão do Convênio FPE n°766/2025.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:63557584

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Interesse Social para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), uma área de 44.850,54m² localizada às margens da Lagoa dos Barros, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições do art. 3º, inciso IX, alínea c da Lei Federal nº 12.651,de 25 de maio de 2012, que define casos utilidade pública como interesse social a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, onde a declaração de interesse social pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito;

Considerando o art. 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define interesse social edetermina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Considerando, ainda, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento, bem como a situação de área consolidada e uso recreativo da área para lazer há décadas, em atendimento à Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 42, comprovada e justificada pelos estudos e documentos apresentados por responsáveis técnicos nos processos administrativos nº 100275/2025 e n° 443/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para fins de regularização da área objeto do Termo de Cessão de Uso n° 184/2001 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos e o Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme laudos técnicos de Estudos Físicos e Bióticos nos protocolo n° 100275/2025 e n° 443/2023, uma área de 44.850,54m², a qual corresponde a área denominada “Camping Municipal da lagoa dos Barros” objeto do referido termo de cessão de uso:

I – Descrição da área conforme Termo de Cessão de Uso 184/2001: partindo do ponto 01, com rumo 83°52’01”SE e com distância de 41,17m chega-se ao ponto 04; partindo do ponto 04, com rumo 00°00'14"SE e com distância de 51,44m chega-se ao ponto 05; partindo do ponto 05, com rumo 88°36”22"SE e com distância de 2,13m, chega-se ao ponto 06; partindo do ponto 06, com rumo 00°37’46"SO e com distância de 156,49mchega-se ao ponto 07; e, partindo do ponto 07, com rumo 87°50 39 SE e com distância de 33,40m chega-se ao ponto 08. Confrontando com área alagada da

Lagoa dos Barros: partindo do ponto 08, com rumo de 01°48’33"NE e com distância de 203,37m chega-se ao ponto 09; partindo do ponto 09, com rumo 15°02’02” NE e com distância de 259,66m chega-se ao ponto 10; partindo do ponto 10, com rumo 83°12’59"SE e com distância de 19,38m chega-se ao ponto 11; partindo do ponto 11, com rumo 51°21’16”NO e com distância de 30,42m chega-se ao ponto 12; partindo do ponto 12, e com rumo 28°11'59"NO e com distância de 52,83m chega-se ao ponto 20; e, partindo do ponto 20, com rumo 43°56’17’NO e com distância de 16,14m chega-se ao ponto 19. Partindo do ponto 19, com rumo 78°02'52"NO e com distância de 80,95m, confrontando com área de areia da Lagoa dos Barros, chega-se ao ponto 18. Confrontando com a estrada da Lagoa que liga a RS-030 com os Passinhos: partindo do ponto 18, com rumo 09°41’33"SO e com distância de 58,60m chega-se ao ponto 17; partindo do ponto 17, com rumo 18°04’42"SO e com distância de 33,73m chega-se ao ponto 16; partindo do ponto 16, com rumo 07°26'06"SO e com distância de 52,02m chega-se ao ponto 15; partindo do ponto 15, com rumo 01°20'05"SO e com distância de 67,80m chega-se ao ponto 14; partindo do ponto 14, com rumo 00°02’43”SO e com distância de 115,67m chega-se ao ponto 02; e, partindo do ponto 02, com rumo 00°50'47”SE e com distância de 7,19m chega-se ao ponto inicial. O referido imóvel está devidamente lançado no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado sob o código 18977.4

Art. 2º A execução da intervenção em APP ora decretada como de interesse social, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º EsteDecreto entra em vigorna data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:49C60A20

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152//2024
VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 28/01/2025 À 28/01/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material para ser usado na rampa de lavagem de veículos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, através do link https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/?post_type=atas-de-registro-arp&p=12120&preview=true.
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:F6A16207

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025
VALIDADE:03/07/2025 A 03/07/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2025, destinada a de pregos para ponte a fim de ser utilizado na construção, manutenção e conservação de pontes, pontilhões e passarelas em todo o Município que se degradam com o passar do tempo, tanto na sede como no interior.

Ficam atualizadas as quantidades e valores conforme segue:

ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA.

ITEM	QUANT.	UNI. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	880	Kg	Prego com cabeça chata, medindo 25 x 72. Marca: Vonder TX	R$ 12,59

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:2FBB206D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2025
VALIDADE: 16/12/2025 a 16/12/2026.

1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 100/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, conforme especificados abaixo: 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).
1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/registro-de-precos-paraaquisicao-de-pneus-2/
Santo Antônio da Patrulha, 17 de Dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:3660FE76

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 088/2025, destinado à contratação da empresa GREGORI LOPES MULLER, para produção e apresentação do artista Matheus Salazar no 4º Natal dos Sonhos, com contrapartida do recurso oriundos do Edital SEDAC 12/2025 FAC RS, em conformidade com o Mem. n.º 572/2025 e pedido de compra n.º 2025/4021 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como Memorando n.º 3.395/2025- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa GREGORI LOPES MULLER, CNPJ n.º 61.169.943/0001-37, para produção e apresentação do artista Matheus Salazar no 4º Natal dos Sonhos, no dia 20 de dezembro de 2025 na Praça Nossa Senhora da Boa Viagem, com aproximadamente 1h30min de duração, ao valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.
Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:6BEBEAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 282/2025 na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 078/2025, destinado à registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios para Câmaras de Refrigeração Biotecno utilizadas para armazenamento e conservação de imunobiológicos e medicamentos das salas de vacinação, rede de frio e farmácia do município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o pedido de compra nº. 2025/2720 da Secretaria Municipal da Saúde– SEMSA, bem como com o Memorando PGM nº. 2556/2025, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, através da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 04.470.103/0001-76 sendo: 1) 08 serviços de manutenção corretiva com substituição de peças par a Câmara de Imunobiológicos - VISA, ao valor unitário de R$ 1.400,00; 2) 04 serviços de manutenção preventiva para as Câmaras de Imunobiológico, com recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração) e revisão do sistema eletrônico, sistema de refrigeração e estrutura do equipamento - VISA, ao valor unitário de R$ 1.600,00; 3) 04 unidade de Bateria estacionária 105AH., ao valor unitário de R$ 1.555,85; 4) 04 unidades de Bateria estacionária 185AH, ao valor unitário de R$ 1.872,00; 5) 04 unidades de Bateria selada18AH, ao valor unitário de R$ 403,33; 6) 04 unidades de Bateria selada 200AH, ao valor unitário de R$ 4.882,50; 07) 04 unidades de Controlador phaselog el plus V.0512VDC, ao valor unitário de R$ 1.349,46; 08) 04 unidades de Controlador TC960RILOG V.01 12/24V, ao valor unitário de R$ 1.457,79; 09) 04 unidades de Controlador VC-108 LOG VER.01 12Vdc conservador de vacinas, ao valor unitário R$ 4.891,26; 10) 04 unidades de Microventilador 1/40Bivolt, ao valor unitário de R$ 178,50; 11) 04 unidades de Microventilador 80X8012V, ao valor unitário de R$ 65,91; 12) 04 unidades de Placa CI carregador 1.3, ao valor unitário de R$ 671,50; 13) 04 unidades de Placa CI chave táctil1.3, ao valor unitário de R$ 39,00; 14) 04 unidades de Placa CI controladora modelo02, ao valor unitário de R$ 985,00; 15) 04 unidades de Placa CI controladora principal 1.5.2, ao valor unitário de R$ 1.016,50; 16) 04 unidades de Placa CI relé 1.4, ao valor unitário de R$ 453,75; 17) 04 unidades de Resistência sil fita 300x500MM 350W 127V c/ rab 750MM, ao valor unitário de R$ 270,45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.
Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:0B7ED93A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Vermelho como símbolo permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Banco Vermelho poderá ser instalado em locais de grande circulação pública, preferencialmente em praças, parques ou outros espaços de convivência, contendo a descrição: "Violência contra a mulher é CRIME! Denuncie! Ligue 190. Informações 180."

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:
I – Promover a reflexão sobre a violência contra a mulher;
II – Incentivar a denúncia de atos de violência por meio da divulgação de canais de atendimento;
III – Contribuir para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:58C3B2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANDADO INTIMAÇÃO DEFESA PREVIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A comissão processante de que trata o Processo Administrativo Especial n.º 034/2021, instaurado pela Portaria n.º 3.804, de 05 de novembro de 2021, e demais alterações posteriores, em desfavor à empresa MAQUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA, **intima** seu representante legal na condição de interessado, consoante termos da Lei Federal n.º 9.784/1999 e Lei Municipal n.º 8.225/2018 a apresentar sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias podendo ainda arrolar no máximo 05 testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉIA DE JESUS LEITE SCHENKEL,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:3D0B7893

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 069/2025.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 042/2024
CONTRATO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 069/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de pavimentação em bloco de concreto intertravado, meios-fios e drenagem pluvial de trecho da Estrada Sergio Luckmann, localidade de Monjolo, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com extensão de 290,00 (duzentos e noventa) metros de comprimento, largura de oito metros, totalizando 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte) metros quadrados, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Especial 202440330010- Dep. Fed. Lucas Redecker
CONTRATADA: NELSON OSVALDO DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 17.273.348/0001-55.
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula terceira, subitem 3.1, do contrato original para prorrogação do mesmo pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 18/12/2025, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, conforme solicitação e justificativa contida nos memorandos nº 1596/2025 – SEPDE de 11/12/2025 e nº 841/25 – SEMOT de 11/12/2025. As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:6648968C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato Prestação de Serviços nº. 198/2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025.
CONTRATADO: LAIS COLANGELO TETOUR, CNPJ n.º 14.745.179/0001-10
OBJETO: Contratação da empresa Laís Colangelo Tetour , para produção e apresentação da artista Laís Tetour no 4º Natal dos Sonhos, com recursos oriundos do Edital SEDAC 12/2025 FAC RS
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:99524B45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato Prestação de Serviços nº. 200/2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 086/2025.
CONTRATADO: Mauricio Alexandre Cornely, CNPJ n.º 36.946.627/0001-87
OBJETO: Contratação da empresa, Mauricio Alexandre Cornely para produção e apresentação do grupo de Teatro Veio do Saco (cia.jinglebells) no 4º Natal dos Sonhos, com recursos oriundos do Edital SEDAC 12/2025 FAC RS
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado
Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:84875536

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2025

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a claúsula primeira do contrato original para inclusão de ACRÉSCIMOS e REDUÇÕES relativos à execução de projeto de adequação de poços, conforme solicitado pelo memorando nº 1.152/2025 – SEMAM de 17/11/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3915 de 19/11/2025, e em conformidade com as descrições dos Fiscais do Contrato: “Solicitamos aditivo do Contrato 084/2025 que tem como objetivo adequar os poços comunitários as normativas ABNT e padrões exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) para obtenção de portaria de outorga de uso da água. O projeto inicial baseou-se nas exigências da ABNT e do DRHS para seu orçamento e início da execução. Com a execução das adequações de 3 poços (Lomba Vermelha I, Lomba Vermelha II e Cancela Preta), observou-se dificuldades logísticas e de cunho técnico para a manutenção das estruturas dos poços. O alambrado exigido de 4 m² (2 m x 2 m) não é o suficiente para o acesso de equipamentos de manutenção do sistema de bombeamento dos poços sendo necessário para o acesso um vão de 3 m. Solicitamos a adequação do contrato com o acréscimo de 2 m de alambrado para que a área cercada seja de 6 m² (2 m x 3 m) para os poços restantes, os itens Poços da Boa Vista III, Barrocadas, Morro Agudo, Arroio do Carvalho, Barro Vermelho, Palmeirinha I, Arroio da Madeira e Roça Grande. A modificação de cunho técnico identificada refere-se ao hidrômetro, identificou-se que o diâmetro nominal (DN) de 1" estabelecido em projeto, está prejudicando o desempenho elétrico das bombas que fazem parte do sistema de bombeamento, sendo necessária a adequação nos demais poços de acordo com suas vazões para hidrômetros de DN 1" 1/2" e/ou DN 2" conforme o poço visto que cada um possui um modelo de bomba. Sendo de DN 1” 1/2 os poços da Boa Vista III, Barrocadas, Morro Grande, Morro Agudo e Palmeirinha I. E de DN 2” Arroio do Carvalho, Barro Vermelho, Arroio da Madeira e Roça Grande.” CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula quarta do contrato original, para INCLUSÃO do valor de R$ 20.806,57 (vinte mil, oitocentos e seis reais, cinquenta e sete centavos) nos termos do pedido encaminhado pelo memorando nº 1.152/2025 – SEMAM de 17/11/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3915 de 19/11/2025. 2.1- Altera-se a cláusula quarta do contrato original, para REDUÇÃO do valor de R$ 9.414,00 (nove mil e quatrocentos e quatorze reais), referente a supressão de serviços, nos termos do pedido encaminhado pelo memorando nº 1.152/2025 – SEMAM de 17/11/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a clausula quinta do contrato original para fazer incluir a seguinte dotação para fins de pagamento do presente aditivo: Dotação: 2025/1315 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 08.03.18.541.0002.2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROSPESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS Dotação: 2025/1316 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 08.03.18.541.0002.2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROSPESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 1708 - Transferência União Ref Compensação Financ Recurso Minerais Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:E43C190B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 039/2024
CONTRATO: 2.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 113/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de reforma do Posto de Saúde Central, conforme Memorando nº. 853/2024, Pedido 2024/3643 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME CNPJ n.º 27.635.652/0001-59
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato para prorrogar a sua vigência, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/12/2025, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, de forma a permitir a conclusão dos serviços, conforme descrito e solicitado pelo Memorando 1603/2025-SEPDE, de 12/12/2025. As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:C2A5AF08

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 199/2025

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 199/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 047/2025.
Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, CNPJ: 88.256.979/0001-04
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para Revitalização da Zona Central (Remanescente de Obra) e Pavimentação Asfáltica na Av. Cel. Victor Villa Verde – Zona Central, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 944050/2023/MCIDADES/CAIXA.
VALOR TOTAL: R$ 600.752,83 (seiscentos mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:91C12013

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUSTIFICATIVA PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 073/2025

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA
Referência: Inexigibilidade de chamamento público nº 073/2025
Processo: Nº 263
Processo Eletrônico: 8225/2025
Entidade: Associação de Corredores de Santo Antônio da Patrulha
Objeto: Pé de Moleque – Núcleo Valbaru
Base Legal: Art. 32, Lei 13.019/2014.

Vimos por meio deste justificar o aporte financeiro no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao projeto apresentado pela Associação de Corredores de Santo Antônio da Patrulha – ACOSAP, cuja finalidade está plenamente alinhada ao interesse público e às políticas municipais de promoção do esporte, da saúde e do desenvolvimento humano. Inicialmente, através dos recursos advindos de emenda impositiva da Câmara Vereadores, a proposta da instituição previa apenas a viabilização da participação de crianças e adolescentes do Projeto Pé de Moleque nas etapas do Circuito de Corridas do SESC. Entretanto, considerando o expressivo potencial de alcance social e educativo da iniciativa, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes decidiu ampliar o escopo da ação, garantindo também a realização de um circuito de corridas em nosso município, do qual poderão participar até 600 crianças. Cabe ressaltar que a ACOSAP é a única Organização Sociedade Civil em atividade no município, que possui a experiência, o corpo técnico e um projeto específico voltado para a inclusão de crianças no saudável universo das corridas. Neste momento, com mais de 100 crianças participantes, o projeto abre espaço para que mais crianças se envolvam e vivam uma experiência com o esporte, através do aceite desta parceria com o município. Essa ampliação possibilita o acesso a atividades esportivas organizadas, seguras e reconhecidas nacionalmente, fortalecendo a inclusão social, a disciplina, a convivência comunitária e a adoção de hábitos saudáveis entre nossas crianças e adolescentes, que têm encontrado na corrida um caminho acessível e eficaz para o desenvolvimento físico e emocional. A realização do Circuito de Corridas Patrulhense fortalecerá o calendário esportivo municipal, fomentará o esporte de base e ampliará o engajamento da comunidade em práticas esportivas estruturadas e de impacto social.
Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2025.
Atenciosamente,

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:7F8E9D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

MODALIDADE: SEGUNDO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2025
CONTRATADO: MOENDA – Associação de Cultura e Arte Nativa
CNPJ: 91.310.276/0001-21
OBJETO: Inclui-se o valor de R$ 22.000,00 para custeio de locação de 02 pavilhões com 330m², passando-se assim, o valor total da parceria para R$ 330.700,00

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:1A27ABB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 14º ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021.

Extrato Aditivo 014 – Acréscimo - Contrato Nº..: 036/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RUBENS MACHADO - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 08 - São Jacó - Trajeto A na quantidade de 269 km, totalizando o valor de R$ 1.807,68 (um mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:AB52C3C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 17º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021.

Extrato Aditivo 017 – Acréscimo - Contrato Nº..: 027/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ERINEU SAGIM & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 12 - Antunes Rodrigues – Trajeto Tarde na quantidade de 413 km, totalizando o valor de R$ 2.321,06 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:E4DD8B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 17º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021.

Extrato Aditivo 017 – Acréscimo - Contrato Nº..: 033/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: JOSÉ V. JOHANN - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 13 – Bananeira/Linha Andrighetto na quantidade de 1484 km, totalizando o valor de R$ 9.987,32 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:79894AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 18º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021.

Extrato Aditivo 018 – Acréscimo - Contrato Nº..: 026/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ERINEU SAGIM & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 11 - Antunes Rodrigues – Trajeto Manhã na quantidade de 452 km, totalizando o valor de R$ 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:D7A0E21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 22º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021.

Extrato Aditivo 022 – Acréscimo - Contrato Nº..: 025/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/53-323. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 14 – Pinhalzinho/Bela Vista na quantidade de 945 km, totalizando o valor de R$ 9.478,35 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:D7CA94BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 22º ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021.

Extrato Aditivo 022 – Acréscimo - Contrato Nº..: 032/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do

presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 07 - Esquina Fátima na quantidade de 656 km, totalizando o valor de R$ 5.523,52 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:EDA1306B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 23º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021.

Extrato Aditivo 023 – Acréscimo - Contrato Nº..: 028/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 02 - Esquina Umbu – Trajeto Manhã na quantidade de 973 km, totalizando o valor de R$ 4.874,73 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:8C7A798D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 23º ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021.

Extrato Aditivo 023 – Acréscimo - Contrato Nº..: 029/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 03 - Esquina Umbu – Trajeto Tarde na quantidade de 862 km, totalizando o valor de R$ 4.973,74 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:625CF7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 23º ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021.

Extrato Aditivo 023 – Acréscimo - Contrato Nº..: 030/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 05 - Passo da Lage - Trajeto A na quantidade de 704 km, totalizando o valor de R$ 4.456,32 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:66EA9723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 23º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021.

Extrato Aditivo 023 – Acréscimo - Contrato Nº..: 031/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 06 - Passo da Lage - Trajeto B na quantidade de 869 km, totalizando o valor de R$ 6.447,98 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:2298E26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 24º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021.

Extrato Aditivo 024 – Acréscimo - Contrato Nº..: 035/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI - ME. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Pregão Presencial nº 008/2021,

de 11 de fevereiro de 2021 (Processo Administrativo nº 022/2021). Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos do artigo 65, l, b, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 09 – Camera na quantidade de 931 km, totalizando o valor de R$ 5.800,13 (cinco mil, oitocentos reais e treze centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:9AE5E680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025.

Extrato Aditivo 002 – Acréscimo - Contrato Nº..: 008/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ESCAVAÇÕES E TRANSPORTE ANDOLHE LTDA. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 5/2025 (Processo Administrativo nº 026/2025) Dotações Orçamentárias: 3390/53-325 (R$ 1.000,00), 3390/53-322 (R$ 161,11) e 3390/51-265 (R$ 1.902,64). Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos, que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos dos artigos 124, l e 125 da Lei nº 14.133/21 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 01 - Linha 01 Zamboni/Rincão dos Paivas na quantidade de 475 km, totalizando o valor de R$ 3.063,75 (três mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:2A43825E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025.

Extrato Aditivo 002 – Acréscimo - Contrato Nº..: 009/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ESCAVAÇÕES E TRANSPORTE ANDOLHE LTDA. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 6/2025 (Processo Administrativo nº 027/2025) Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos, que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos dos artigos 124, l e 125 da Lei nº 14.133/21 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 01 - Linha 03 São Valentim na quantidade de 399 km, totalizando o valor de R$ 2.294,25 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:9CC41220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025.

Extrato Aditivo 002 – Acréscimo - Contrato Nº..: 010/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ESCAVAÇÕES E TRANSPORTE ANDOLHE LTDA. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 30/12/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 7/2025 (Processo Administrativo nº 028/2025) Dotação Orçamentária: 3390/51-265. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para a seguinte linha, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos, que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica acrescido nos termos dos artigos 124, l e 125 da Lei nº 14.133/21 o objeto do presente contrato, a teor da solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n° 552/2025/SME, Parecer da Procuradora do Município e despacho com determinação da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face do acréscimo, fica acrescida o Item nº 01 - Linha 09 Santinha/Costa do Turvo na quantidade de 264 km, totalizando o valor de R$ 1.676,40 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Memorando nº 552/2025/SME. Santo Augusto – RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:D2BFC676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 70/2025 (Processo Administrativo nº 276/2025). **Objeto:** Contratação de empresa para locação de som, luz, gerador, cadeiras e grades de proteção para as atrações natalinas nos dias 21, 22 e 23 de dezembro a realizar-se junto a praça Pompílio silva. **EMPRESA:** MARCIO SCHMIDT PUBLICIDADES, (CNPJ nº 11.917.786/0001-22): Item: 1, 2, 3, 4, 5. **Valor Total:** R$ 48.750,00. **Base Legal:** Art. 55, II alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras..

Santo Augusto-RS, 17 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:FDE95856

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICACAO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da seguinte retificação: - **Pregão Eletrônico nº 082/2025**-registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e outros programas - fica RETIFICADO o edital, no referente aos valores de alguns itens da Planilha Orçamentária, conforme sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Nova planilha está sendo disponibilizada no Portal de Compras Públicas, Site da Prefeitura de São Gabriel e PNCP. A data de abertura continua a mesma (06/01/2026), visto que o edital já havia sido publicado além do prazo mínimo exigido. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. São Gabriel, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:79F942CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 008/2025 AO CONTRATO n° 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – prorrogação do prazo do contrato em epígrafe por mais **90 (noventa) dias**, a partir de **23/12/2025** – **C.F.V. Obras Públicas Ltda**.

São Gabriel, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:1A6B579E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO n° 310/2025 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n° 1284/2025 - o presente contrato tem por objetivo a contratação, de forma emergencial, de mão de obra especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de ART e Parecer Técnico - **R$ 6.856,00** – **Duos Serviços de Engenharia Ltda.**

São Gabriel, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:13096034

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 312/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2025 – aquisição de licenças de uso de *software* para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **R$ 7.000,00 (anual) – AE Negócios Digitais Ltda.**

CONTRATO nº 313/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2025 – aquisição de licenças de uso de *software* para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **R$ 14.230,00 (anual) – Mapdata - Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.**

São Gabriel, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:06936DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 101/2025

Contrato 101/2025 – Objeto: Contratação de empresa para elaboração de estudo hidrológico e topográfico para implantação de drenagem urbana na Avenida São João e Rua Maximiliano Vizzotto, no município de São João do Polêsine/RS. **Processo Administrativo** nº 605/2025, **Dispensa de Licitação** nº 497/2025 – **Contratado:** ARNUTTI ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.464.562/0001-55, com sede na Av. Antônio Bozzetto, n° 395, Bairro Centro, no município de Faxinal do Soturno/RS, CEP 97.220-000 **Valor total:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Vigência:** O prazo de entrega do projeto é de 30 (trinta dias), contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura em 17 de dezembro de 2025.

São João do Polêsine, RS, 17 de dezembro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:AA03D632

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.646/0003-93 cuja finalidade é a aquisição de peças e materiais de empresa autorizada pela montadora, para a execução da revisão programada dos 60.000 km do veículo Citroën C3 Aircross 7 Shine Turbo 200 AT, ano/modelo 2024/2025, pertencente à frota do Município de São José do Inhacorá/RS, a fim de manter a validade da garantia de fábrica, pelo valor de R$ 3.378,57 nos termos do processo nº 1884/2025 e com base no art. 75, IV alínea ‘’a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, para a contratação de bens, componentes ou peças necessários para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARISTELA INÊS HENZEL
Vice-Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:CC8BDE23

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL ULLMANN LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 98.039.431/0001-66 cuja finalidade é a contratação de serviços especializados para a criação e regularização de CNPJ, para criação do fundo municipal da pessoa com deficiência, conforme lei autorizativa., pelo valor de R$ 150,00 nos termos do processo nº 1865/2025 e com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARISTELA INÊS HENZEL
Vice-Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:19EBA834

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.646/0003-93 cuja finalidade é a prestação de serviços através de empresa autorizada pela montadora, para a execução da revisão programada dos 60.000 km do veículo Citroën C3 Aircross 7 Shine Turbo 200 AT, ano/modelo 2024/2025, pertencente à frota do Município de São José do Inhacorá/RS, incluindo serviços mecânicos de geometria, balanceamento e oxi-sanitização, a fim de manter a validade da garantia de fábrica, pelo valor de R$ 2.201,75,00 nos termos do processo nº 1885/2025 e com base no Caput, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, por não haver viabilidade de competição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARISTELA INÊS HENZEL
Vice-Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:84B23FDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 060/2025 – TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: CONSTRUTORA LSM LTDA
CNPJ n° 34.991.259/0001-63
Objeto: Contratação de empresa para execução da construção de um abrigo externo de lixo, pavimentação em piso intertravado e reforma da cobertura da UBS Canções, localizada na Rua Luiz José Priamo, no bairro das Canções.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 23 de dezembro de 2025**, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo nas disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 17 de dezembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:A2A4B739

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 11.232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Permissão de Uso precária das salas P20 e P21 da Estação Rodoviária de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 e o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica a Secretaria Geral de Governo autorizada a celebrar permissão de uso das salas P20 e P21 da Estação Rodoviária de São Leopoldo à Associação Motoboys São Leo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.494.006/0001-29.

Art. 2º A Permissão de Uso deverá ser outorgada a título gratuito e em caráter precário, pelo prazo a ser definido no termo de permissão de uso.

Parágrafo único. A permissão de uso poderá ser revista ou extinta a qualquer tempo, sem que caiba ao beneficiário qualquer direito de retenção ou de indenização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°12.606/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 11.232/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ASSOCIAÇÃO MOTOBOYS SÃO LÉO - RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 89.814.693.0001-60, com sede à Avenida Dom João Becker, n° 754, no Centro desta cidade, CEP: 93010-010, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Geral de Governo, Leonardo Klaus, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO MOTOBOYS SÃO LÉO - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.494.006/0001-29 com sede à Rua Luciano feijó dos Santos, nº 80, Bairro São Miguel, complemento: conjunto entre 109 e 129QL, São Leopoldo/RS, CEP: 93025-600, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Faleiro Pereira, brasileiro, solteiro, motoboy, inscrito no CPF sob o nº 895.384.710-91, doravante designada PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.606/2025 e em observância às disposições do Decreto nº XX.XXX de xx de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo de Permissão de Uso é a utilização, de forma gratuita, sem contrapartida social, das salas P20 e P21 da Estação Rodoviária de São Leopoldo, com inscrição municipal nº 89.996 e matriculada no Registro de Imóveis de São Leopoldo sob o nº 42.180, quadra nº 81 A, bem como suas benfeitorias, com área aproximada de 28m² cada, ambas de propriedade do Município de São Leopoldo, localizadas junto à rua Dom João Becker nº 665, Centro, neste Município.

1.2. A Permissão de Uso destina-se ao fim específico de uso para as atividades relacionadas ao objeto da PERMISSIONÁRIA, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação desta Permissão de Uso.

1.3. É vedada a realização de construções e reformas pelo PERMISSIONÁRIO sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

1.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

1.5. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Constituem obrigações e responsabilidades:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:
a) Ceder à PERMISSIONÁRIA o uso do bem imóvel descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso;
b) Exigir a devolução dos bens, objeto deste Termo de Permissão de Uso, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel.

2.1.2. DA PERMISSIONÁRIA:
a) utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso;
b) responsabilizar-se pela guarda, conservação, limpeza da integralidade do espaço cedido, pela preservação do ambiente e do patrimônio, pela higienização, especialmente no tocante aos banheiros e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
c) acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência, em caso de invasão do imóvel, com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
d) indicar representante, caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, para acompanhar os trabalhos realizados e, caso necessário, disponibilizar pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para preservação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;
e) relacionar e qualificar, caso necessário, possíveis invasores em imóvel do MUNICÍPIO, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida e fornecer demais informações requisitadas pelo MUNICÍPIO;
f) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO;
g) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel.
h) arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
i) providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento;
j) não realizar benfeitorias, salvo as necessárias e úteis ao imóvel, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
k) proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do mesmo não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;
l) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO;
m) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

2.2. O MUNICÍPIO poderá vistoriar o espaço sempre que julgar conveniente.

2.3. A PERMISSIONÁRIA é responsável exclusiva pela contratação de quaisquer serviços relacionados à segurança do espaço ora permitido o uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao MUNICÌPIO, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste Termo de Permissão de Uso;
b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo de Permissão de Uso;
d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no neste Termo de Permissão de Uso;
f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão de Uso;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

3.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

3.3. O Termo de Permissão de Uso pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação ao MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de PErmissão de Uso confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:
a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação;
b) multa de até 500 (quinhentas) UPM’s, considerando a gravidade da infração;
c) rescisão do Termo de Permissão de Uso.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, por parte da PERMISSIONÁRIA, facultará ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso, bem como o direito a exigir o ressarcimento por qualquer dano.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A PERMISSIONÁRIA ficará isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual(ais) período(s), a critério do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão deste, as partes elegem o foro da Comarca de São Leopoldo/RS.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025

LEONARDO KLAUS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B0645D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 138.560 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO N.º /2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo n.º 178 da Lei Municipal n.º 6.055, de 14 de setembro de 2006, **DETERMINA** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar a conduta funcional do servidor **GCM JOSÉ ELIVELTON JOHN** no episódio ocorrido em 11/11/2025, observando- se que, caso comprovada irregularidade, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 6.055/2026) no que couber. Outrossim, nomeia os servidores Jeziel Solano Oliveira, matrícula n.º 83984, Presidente; Milton Ubiratã Lemes Gonçalves, matrícula nº 82397, Secretário da Comissão,Émerson Luis dos Anjos Lima, matrícula n.º 84699, Membro da Comissão e Dirceu Meincke, matrícula nº 82068, suplente da comissão. A Comissão Processante atuará nos termos do art. 185 da Lei nº 6.055/2006 e sob a supervisão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme disposto na legislação vigente, devendo encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, conforme legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:591456BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.550

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.926 de 02 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CATIA PECH VARGAS, matrícula n° 86230**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 108.203 de 11 de fevereiro de 2019, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **29 novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EA859136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.607

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.243 de 05 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SUSANA SEIDEL DEMARTINI, matrícula n° 83589**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"V"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 49.813 de 18 de julho de 2006 e **matrícula n° 85907**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"V"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 998.131 de 22 de fevereiro de 2017, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período **03 de dezembro a 05 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:55666FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.608

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.288 de 05 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **KELLEN RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 84361**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 59.190 de 06 de março de 2009, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **03 de dezembro e 04 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A035EC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.609

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.301 de 05 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **GUSTAVO MENEZES LANNES, matrícula** n° 83325, ocupante do cargo de Médico Pediatra, Nível **"I"**, Padrão **"E"**, nomeado através da Portaria nº 48.385 de 18 de abril de 2006, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:21D23157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.610

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.362 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **LISIANE DE SIQUEIRA ESSPICH , matrícula n° 85823**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.348 de 22 de agosto de 2016, **dez (10) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **02 de dezembro a 11 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:504DF463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.613

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.432 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n° 87282**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.703 de 02 de agosto de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3EF52AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.614

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.428 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DENISE TIECHER JAGER, matrícula n° 84975**, ocupante do cargo de Procurador do Município, Nível **"XII"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 69.679 de 10 de maio de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7F281066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.615

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.434 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **AMANDA EISMANN CORNELIUS , matrícula** n° 87145, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 120.194 de 28 de abril de 2022, **quatorze (14) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **06 de dezembro a 19 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7250EE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.616

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.417 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **KELLY PAES DE OLIVEIRA STEFFEN, matrícula n° 85511**, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.817 de 13 de maio de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **02 dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2A78C678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.617

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em

face do que consta do Protocolo sob nº 30.385 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **GIULIANA GALLETTO SCAGLIUSI, matrícula n° 84576**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 62.717 de 02 de fevereiro de 2010, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:366B51E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.618

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.401 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **KELY ALMEIDA DA SILVA FEIJO**, **matrícula** n° 86152, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.511 de 26 de julho de 2017, **um (01) dia de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A133D075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.619

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 30.437 de 09 de dezembro de 2025.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **09 de dezembro de 2025,** a servidora **PALOMA STUMPF MITTMANN,** matrícula nº 88240, exercendo o cargo de Enfermeira, Nível **"XI",** Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 136.545 de 18 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAD.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:49FD3DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.620

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.385 de 09 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **GIULIANA GALLETTO SCAGLIUSI, matrícula n° 84576**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 62.717 de 02 de fevereiro de 2010, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D5E988CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.624

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 65 de 08 de setembro de 2025**, PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 138.147, de 28 de outubro de 2025, para apurar as circunstâncias e responsabilidades quanto a conduta do professor contratado por esta Municipalidade **DAVY SILVA BERNARDINO**, em fatos noticiados em 08 e 11/08/2025,o referido professor teve o seu contrato rescindido em 13/08/2025, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DFA34954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.626

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 45 de 07 de julho de 2025**, PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 138.375, de 18 de novembro de 2025, para apurar as circunstâncias em que ocorreram as notificações e infrações de trânsitos impostas aos veículos da SAS nos anos de 2023 e 2024, bem como apurar possível responsabilidades de servidor(es) público(s), seja por ação, omissão, facilitação ou falha no dever de fiscalização, quanto a não observação de prazos para apresentação de condutor, defesa e/ou recurso, que encerraram sem que houvesse a

identificação do servidor, ocasionando o pagamento em dobro das multas, impostas ao Município, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7D58CE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.627

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 33 de 06 de junho de 2025**, PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 137.828, de 29 de setembro de 2025, destinado a apurar as circunstâncias e atribuir responsabilidades acerca das irregularidades noticiadas nos cemitérios municipais, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C36B0621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.628

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 126.340, de 19 de maio de 2023, com o intuito de apurar a conduta e responsabilidades das servidoras Marlise Mehringer, Flora Regina Martins Bernardes e Bruna Machado de Souza, enquanto no exercício de suas atribuições, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:619307F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.629

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo nº 29.667 de 28 de novembro de 2025,

C A N C E L A

Com vigência a partir de **02 de janeiro de 2026,** a **Portaria nº 134.972 de 11 de fevereiro de 2025**, que concedeu **DOIS ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **JUSSARA CRISTINA BARBOZA,** ocupante do cargo de Professora, nível **"III"**, Padrão **"B",** matrícula nº 86252, nomeada através da Portaria nº 108.478 de 27 de fevereiro de 2019, conforme artigo 124 parágrafo 3º de Lei Municipal 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0F3AC2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.630

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.531 de 10 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **QUELI CRISTINA FABBRIS DE MELLO, matrícula n° 84612**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 62.815 de 17 de fevereiro de 2010, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **09 dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F8793C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.631

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.524 de 10 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SHELEN BAUER, matrícula n° 85885**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.839 de 23 de setembro de 2016, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:13C2F5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.632

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.607 de 11 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CRISTINA BAVARESCO, matrícula** n° 84798, ocupante do cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 67.703 de 09 de dezembro de 2010, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **09 de dezembro e 10 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:98FFA84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.633

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 30493/2025.

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **ANA LUIZA SERAFIM DA SILVA,** matrícula **80758,** de 254(DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) dias, correspondendo a 8 (OITO) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS de serviços prestados à atividade pública, incluindo os períodos de 29/10/1992 a 12/04/1993 e 03/01/1995 a 01/05/1995, de prestação de serviço à Prefeitura Municipal de São Leopoldo, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 02 de dezembro de 2025, Protocolo n°. 20021070100123254, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3F78FF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.634

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº.30520/2025,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **KARINE EBERT RODRIGUES,** matrícula **83772,** de 1.547(MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE) dias, correspondendo a 04(QUATRO) ANOS, 02(DOIS) MESES E 27(VINTE E SETE) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 10 de dezembro de 2025, Protocolo n°.19001010102185257, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:52EAE394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.635

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 642/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

R E S O L V E

Nomear os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO,** para analisar os projetos de placas de orientação/sinalização para o visitante na pista/circuito de caminhada existente no Parque de Recreação do Trabalhador, conforme Edital nº 026/2025, da SEDETTEC. Esta tem por finalidade a qualificação e seleção de propostas com o objetivo de firmar contrato de doação com a iniciativa privada, na forma abaixo relacionada:

- MARJORIE SZECKIR FETTER – MATRÍCULA 55913 – CHEFE DE GABINETE
- MICHELE BESUTTI – MATRÍCULA 55861 – DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO
- MARIO FERREIRA ROSITO – MATRICULA 82283 - SEDETTEC

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E230DDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.637

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30691/2025, de 11 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **JOÃO CARLOS BANDEIRA**, matrícula nº 2488, CPF nº 318.563.570-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Nova Hartz/RS para levar a corte da São Leopoldo Fest no encontro de soberanas, no dia 06 de dezembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8228E3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.638

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30688/2025, de 11 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **FABIANE BITELLO PEDRO**, matrículas nº 82506 e 84517, CPF nº 888.906.190-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar do Seminário

Sudeste e Seminário Estadual da UNCME/RS, em Vitória/ES, no período de 12 de outubro de 2025 à 15 de outubro de 2025, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8E08CA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.639

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 29.823 de 1º de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DEISE COSTA MARTINS**, **matrícula n° 85665,** ocupante do cargo de professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 84.350 de 23 de abril de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **24 de abril de 2014 a 26 de novembro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F026CF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.642

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **08 de abril de 2025** a **CAROLINE SCHRAMM** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85486, nomeado através da Portaria nº 79346 de 03 de abril de 2013, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:809B638E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.643

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **29 de janeiro de 2025** a **PAULO FERNANDES ROHR** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Procurador do Município, matrícula nº 84568, nomeado através da Portaria nº 62692 de 29 de janeiro de 2010, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F21EAB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.644

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **21 de outubro de 2025** a **RODRIGO TOALDO CAPPELLARI** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Procurador do Município, matrícula nº 87357, nomeado através da Portaria nº 122794 de 14 de outubro de 2022, a Progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6B030820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.645

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.609 de 11 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SUSANA SEIDEL DEMARTINI, matrícula n° 85907**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"V"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 998.131 de 22 de fevereiro de 2017, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **09 de dezembro e 10 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:65E2A48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.646

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.677 de 11 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANA CRISTINA POLO**, **matrícula** n° 85849, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.463 de 29 de agosto de 2016, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **02 de dezembro e 03 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:717C8BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.647

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.684 de 11 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANA RAQUEL BARTH MORAES, matrícula n° 85258**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"V"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 73.867 de 22 de fevereiro de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **09 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:74DB0BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.648

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.706 de 11 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **RODOLFO KRUGER DA CAMARA RIBAS, matrícula** n° 87573, ocupante do cargo de Professor Ciências, Nível **"V"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 124.670 de 28 de fevereiro de 2023, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período **27 de novembro a 29 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FA9CC24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.649

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 18.006 de 18 de julho de 2025,

C O N C E D E

A servidora **JOSIANE DE MATOS**, **matrícula n° 80420,** ocupante do cargo de **Professora**, Nível **"IV"**, Padrão **"K"**, nomeada através da Portaria nº 24.995 de 08 de abril de 1994, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **11 de abril de 2014 a 13 de novembro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:67986E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.683

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.829 de 12 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **KELLEN RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 85037**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 70.217 de 06 de junho de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **28 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:AF523037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.684

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.781 de 12 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **LISIANE LIAR KORSCHNER, matrícula** n° 84470, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 60.216 de 10 de junho de 2009, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 12 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:112221EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.685

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 30.776 de 12 de dezembro de 2025.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **12 de dezembro de 2025,** a servidora **JULIA BRAGE CEZAR,** matrícula nº 86168, exercendo o cargo de Professora, Nível **"IV",** Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.886 de 16 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:846E8033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.686

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.837 de 12 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CLAUDIA ROLOFF, matrícula** n° 85291, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 73.986 de 05 de março de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:40F14402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.687

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.843 de 12 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ALINE DE AGUIAR, matrícula n° 87237**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.211 de 1º de julho de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B9552A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.688

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.836 de 12 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CLAUDIA ROLOFF, matrícula** n° 85822, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.346 de 22 de agosto de 2016 e **matrícula** n° 85291, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 73.986 de 05 de março de 2012, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **09 de dezembro e 10 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B265FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.690

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 29.978 de 02 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MICHELE SILVEIRA DA SILVA, matrícula n° 85661,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 84.273 de 17 de abril de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **22 de abril de 2014 a 24 de novembro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:82A118B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.692

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no processo protocolado sob nº 30431, de 09 de dezembro de 2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E

conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora **TATIANE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 85316, ocupante do cargo de

Agente Administrativo III, Nível III, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, no período de 26 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (14 dias), na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 9.245, de 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D1B9CBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.693

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 26.370 de 22 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CAMILA CRISTINA DA SILVA**, **matrícula n° 84946,** ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil/25 horas**, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 69.241 de 02 de maio de 2011, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **02 de maio de 2011 a 04 de dezembro de 2022**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:73CB1BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.697

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 21.676 de 28 de agosto de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CAMILA HOFMANN**, **matrícula n° 85424,** ocupante do cargo de **Nutricionista,** Nível **"XI"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 76.528 de 29 de agosto de 2012, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **03 de setembro de 2012 a 06 de abril de 2024**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0C7192DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.700

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 30.183 de 04 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **TAMARA MENEGAIS DA SILVA**, **matrícula n° 85662,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 84.280 de 17 de abril de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **22 de abril de 2014 a 24 de novembro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EF39CBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.701

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 30.597 de 10 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CARLA DE PAULA VANONI DOS SANTOS**, **matrícula n° 85692,** ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 84.509 de 09 de maio de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **13 de maio de 2014 a 15 de dezembro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FAB567DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS retifica a súmula veiculada, neste periódico, aos 11/12/2025, Edição 4224, código identificador: 44444779 DOM da Licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 10030/2023, visto o mero erro de digitação da Contratada, que deve ser conforme segue:
"**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ: 50.144.885/0001-70."**

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:A0A34ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 98/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2025
CONTRATADA: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ 73.688.517/0001-99
DO GESTOR Altera-se a Cláusula Décima do contrato, item 10.1, para fazer constar que passa a ser GESTOR o servidor Sr. Moises Barbosa Carvalho, matrícula nº 087686, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, no período de 24 de novembro de 2025 até 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:56A480ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1140/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10015/2025
CONTRATADA: MONTENG CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.484.125/0001-20.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde RIO BRANCO.
VALOR: R$ 387.700,00
PRAZO: O período de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 105 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, previsão no instrumento convocatório e disponibilidade orçamentária.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025.
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento: Dotação 2025/379 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de trabalho: 11.01.10.301.0076.1824 – CONSTRUÇÕES E REFORMAS UBS; Elementos da despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 –OBRAS E INSTALAÇÕES; Recurso: 1601. Destinação: 0000505. Rubrica Item: 4.4.90.51.91.16.00.00 – CONSTRUÇÃO REMOD. CONCL. DE PREDIOS PUBLICOS.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:2BB56A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1175/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10021/2025
CONTRATADA: DINAMICA VEICULOS E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.904.952/0001-63.
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo picape média (Zero Km) para transporte de equipes e materiais, com especificações que garantam segurança, economia e conformidade ambiental, atendendo às demandas de mobilidade e eficiência da Secretaria de Saúde do Município de São Leopoldo.
VALOR: R$ 947.600,00
PRAZO: O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do empenho. O contrato vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da validade da ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025.
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é: Dotação: 2025/384 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4997 - MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3101101 – Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 – AB - Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 – VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA. DOTAÇÃO: 2025/389 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3110505 – Emenda Parl. Individual – Atenção básica Investimento - Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 – VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2600 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- ASPS- Destinação: 3101106 - Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 - VS - Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:24BAA189

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025 – SRP FMS** para **Registro de Preços** para contratação futura de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência, conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Instalwatt Instalações Elétricas Ltda. **CNPJ: 01.135.165/0001-33** **Lote/Descrição**	**Preço Unitário (R$)**
Lote 0001 – Item 0001-SUBSTITUIÇÃO de luminária CONVENCIONAL por luminária LED até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO	55,49

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:B14324D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1148/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 10001/2021
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FONTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.058/0001-06.
DA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Por erro de digitação, retifica-se a numeração do termo de credenciamento, que passa a ser o termo de credenciamento nº 1148/2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:2A0B9E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1148/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 10001/2021 – FMS.
CONTRATADO: Laboratório de Análises Clinicas Fontana Ltda, inscrito no CNPJ.: 10.473.058/0001-06.
OBJETO: Constitui objeto deste o credenciamento de Laboratórios para realização de exames com finalidade diagnóstica
PRAZO: O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
VALOR: Totaliza-se o valor anual de até **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) anuais para a realização dos serviços credenciados, estimando-se o valor mensal de **R$300.000,00** (trezentos mil reais), que deverá ser rateado entre todos os credenciados.
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da Dotação orçamentária: 11.02.10.301.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 4501,3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, Recurso: 4501, 11.01.10.301.0076.2123 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB FIXO, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 4500, 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores, Recurso: 4500.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:F2C7AA44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES EXTRATO Nº. 03/2025- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
EXTRATO nº. 03/2025- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES
O **Município de São Paulo das Missões**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº. 01/2025, de 11 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: Retifica-se: 1. O item 5, Do Demonstrativo dos Cargos, Escolaridade, Padrão, Valor, Vagas, Carga Horária e Benefício, para alterar as observações referentes ao cargo de Técnico em Agropecuária. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br*. São Paulo das Missões/RS, 17/12/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal de São Paulo das Missões/RS.

Publicado por:
Adriano Stein da Silva
Código Identificador:59717662

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.037 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 14.316,18 (QUATORZE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS COM DEZOITO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 14.316,18 (quatorze mil trezentos e dezesseis reais com dezoito centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1812	PROJET/ATIV CONVENIO N° 940779/2023 - MAPA - SEMEADORA	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 14.316,18
Total		**R$ 14.316,18**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 14.316,18
Total		**R$ 14.316,18**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1E9D8BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.038 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJET/ATIV MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 60.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 130.000,00
Total		**R$ 190.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

6	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJET/ATIV MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 190.000,00
Total		**R$ 190.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F9021E76

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.039 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANAS E REGULAMENTA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas, pela presente Lei, as Diretrizes Urbanas e as normas sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de São Pedro do Sul, constituindo-se em instrumento normativo essencial que visa orientar a atuação do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, direcionando o planejamento, o gerenciamento e o monitoramento contínuo de programas de melhoria da administração e dos administrados, definindo os padrões mínimos e obrigatórios a serem observados no território municipal, especialmente quanto aos aspectos de parcelamento do solo, recuo das edificações, sistema viário, arborização, localização de indústrias, controle ambiental e a necessária análise de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. O parcelamento do solo urbano do Município de São Pedro do Sul, nos termos desta legislação consolidada, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com suas alterações subsequentes, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na legislação estadual correlata, bem como nas normas aqui estabelecidas, que possuem o objetivo de assegurar o ordenamento territorial, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Urbanas e de Parcelamento do Solo Urbano do Município de São Pedro do Sul objetiva a melhoria da qualidade de vida da população através do desenvolvimento econômico e social baseado em princípios fundamentais que asseguram o equilíbrio e a sustentabilidade no espaço geográfico municipal.

I – O desenvolvimento econômico e sustentável deve buscar o imprescindível equilíbrio entre o meio físico natural e a ocupação urbana que nele se desenvolve, garantindo que o crescimento da cidade não comprometa os recursos naturais e os biomas existentes.

II – A harmonização das relações e interdependências das diversas atividades humanas no tempo e no espaço é essencial, promovendo a integração funcional das áreas residenciais, comerciais, de serviços e industriais, de modo a evitar conflitos e otimizar a mobilidade.

III – A busca pela sustentabilidade deve permear todas as ações de planejamento, visando atender às necessidades da presente geração sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades, conforme preconiza o desenvolvimento sustentável.

IV – A gestão deve ser democrática, incentivando e garantindo a participação ativa e efetiva da sociedade civil na formulação das políticas públicas e no gerenciamento das iniciativas voltadas ao desenvolvimento urbano e social, através de audiências e consultas públicas.

V – A articulação e cooperação efetiva entre o Poder Público (Executivo e Legislativo) e os demais atores sociais, incluindo proprietários, empreendedores e a sociedade organizada, devem ser mantidas sempre com vistas ao interesse coletivo e ao bem-estar da comunidade como um todo, priorizando o bem comum sobre os interesses particulares.

Art. 3º Para a busca dos objetivos propostos, as diretrizes urbanas e de parcelamento do solo terão como base a promoção do planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas com a oferta adequada dos meios que atendam aos interesses e demandas sociais, promovendo o ordenamento e o controle eficaz do uso do solo, com o intuito primordial de prevenir e corrigir situações que comprometam o desenvolvimento equilibrado do Município e a qualidade ambiental.

I – O ordenamento territorial buscará impedir a utilização inadequada dos imóveis urbanos, zelando para que o uso se harmonize com a função social da propriedade.

II – É objetivo desta Lei evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes que gerem conflitos urbanos, poluição sonora, visual ou ambiental, ou prejuízos à segurança e ao sossego dos moradores.

III – O controle do uso do solo deve barrar o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana existente ou planejada, protegendo a capacidade de suporte dos equipamentos públicos.

IV – Haverá controle da instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego intenso,

exigindo-se sempre a previsão e implementação da infraestrutura viária e de transporte correspondente para mitigar os impactos.

V – Serão aplicados os instrumentos legais cabíveis para coibir a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização, forçando o cumprimento da função social da propriedade urbana.

VI – As ações de planejamento serão voltadas à recuperação e revitalização, visando a não deterioração das áreas urbanizadas e consolidadas, promovendo a manutenção e a modernização da infraestrutura existente.

VII – É dever do Poder Público evitar a ocorrência de poluição e degradação ambiental, garantindo um ambiente urbano sadio, funcional e ecologicamente equilibrado para todos os cidadãos, aplicando sanções aos infratores conforme a legislação vigente.

Art. 4º As diretrizes de política urbana estabelecidas nesta legislação visam orientar o desenvolvimento municipal, com os seguintes objetivos principais:

I – Dar atenção especial ao planejamento urbano integrado, inserido na perspectiva do contexto regional, reconhecendo as interdependências entre São Pedro do Sul e os municípios vizinhos.

II – Permitir o crescimento ordenado e planejado do Município, sem perda da qualidade de vida ou a degradação do meio ambiente, por meio da implantação de políticas setoriais articuladas que ordenem a expansão e o desenvolvimento urbano de forma coesa e eficaz.

III – Conferir prioridade absoluta ao interesse coletivo e ao bem-estar geral, por meio de ações concretas, transparentes e fiscalizáveis, mantendo-se a rigorosa coerência com as demandas apresentadas pela comunidade e os requisitos técnicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para efeitos de aplicação das diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei, fica o Município de São Pedro do Sul dividido, no que tange ao uso do solo e ocupação territorial, em zona urbana e zona rural, conforme definições e limites estabelecidos em legislação municipal específica e nas demais normas urbanísticas.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Lei terão aplicação imediata a toda e qualquer situação não definitivamente consolidada antes de sua vigência.

Parágrafo único. Considera-se como situação não definitivamente consolidada, para os fins deste artigo, aquela que não estiver formalmente autorizada pelos órgãos competentes, através de alvará ou licença definitiva, na data de promulgação desta Lei.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES URBANÍSTICAS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, consideram-se as seguintes definições, que delineiam os conceitos fundamentais para o ordenamento territorial e o parcelamento do solo urbano, complementando os conceitos previstos na legislação federal pertinente:

I – ÁREA URBANA: A porção do território municipal destinada à edificação de prédios e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, cujos limites são especificamente definidos por lei municipal, caracterizada pela concentração de infraestrutura e serviços públicos.

II – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: A faixa de terras destinada a atender as necessidades futuras de ampliação da zona urbana da cidade.

§ 1º A inclusão de determinado perímetro na zona urbana ou de determinada faixa de terras na zona de expansão urbana dependerá de lei municipal específica e de prévio e fundamentado parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as regras de participação e controle social previstas no Estatuto da Cidade.

§ 2º O órgão competente para emitir o parecer prévio deverá realizar análise técnica rigorosa, levando em consideração prioritariamente a tendência do crescimento natural da cidade, a real e justificada necessidade da ampliação da zona urbana, as características da área a ser atingida na ampliação, compreendendo estudos de topografia, geologia, capacidade de suporte ambiental e a proximidade dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes.

§ 3º A Administração Municipal, no interesse da coletividade e visando o uso racional do solo, poderá restringir e adequar o uso dos imóveis compreendidos na zona de expansão urbana ao crescimento lento e planejado da cidade, evitando o dispêndio desnecessário de recursos públicos em obras de infraestrutura em áreas ainda não adensadas.

III – LOTEAMENTO: A subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, caracterizada obrigatoriamente pela abertura de novas vias de circulação e de novos logradouros públicos, ou pelo prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros já existentes, implicando a criação de uma nova estrutura viária e de espaços públicos essenciais para a integração da área ao tecido urbano municipal.

IV – DESMEMBRAMENTO: A subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário já existente e devidamente registrado, desde que tal subdivisão não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, mantendo-se a estrutura de circulação e acessibilidade preexistente.

V – FRACIONAMENTO OU DESDOBRO: O reparcelamento de lote já existente, desde que este seja decorrente de processo de parcelamento previamente aprovado e registrado em conformidade com os trâmites legais, vedada a sua utilização para glebas, aproveitando-se o sistema viário existente, e devendo ter acesso inequívoco ao sistema viário oficial. O fracionamento representa a subdivisão de um lote em duas ou mais partes, desde que essas frações desdobradas sejam anexadas, por fusão, a imóveis contíguos na mesma oportunidade.

VI – SISTEMA DE CIRCULAÇÃO: O conjunto integrado de logradouros públicos, tais como ruas, praças e parques públicos, que, em sua totalidade, possibilitam a interligação eficiente dos diversos pontos da cidade e também das atividades econômicas, sociais e culturais desenvolvidas no Município, garantindo a mobilidade e o acesso equitativo a todos os seus espaços.

VII – SISTEMA VIÁRIO: Compreende o conjunto de logradouros públicos, incluindo Ruas, Avenidas, Estradas, Pontes, e todas as estruturas correlacionadas que permitem o fluxo e a circulação segura e eficiente de veículos, pessoas e ciclistas, sendo que para fins de cálculo de porcentagem de equipamentos urbanos e espaços livres, o sistema viário será descontado do total da gleba a ser parcelada.

VIII – EQUIPAMENTOS URBANOS: Os serviços essenciais de infraestrutura que dotam a área urbanizada de condições adequadas de habitabilidade e salubridade, abrangendo o sistema de abastecimento de água potável, a rede de distribuição de energia elétrica, o sistema de coleta e escoamento de águas pluviais, a rede coletora de esgoto sanitário e a rede telefônica.

IX – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: Os espaços e instalações de natureza cultural, educacional, de saúde, lazer, administração pública e similares, tais como escolas, teatros, bibliotecas, museus, postos de saúde, creches, e áreas de recreação, que visam atender às necessidades sociais e coletivas da população, promovendo o desenvolvimento humano e a integração comunitária.

X – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO: As áreas reservadas para a criação de praças, parques, jardins, e para a arborização, bem como outros espaços de convivência e lazer similares, que contribuem fundamentalmente para a qualidade ambiental urbana, a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos, sendo de livre acesso e fruição por toda a coletividade.

XI – FAIXA DE EDIFICAÇÃO PROIBIDA: O espaço reservado à implantação de equipamentos públicos, compreendido por um recuo mínimo de 4 (quatro) metros em cada lote, a iniciar-se no término do passeio, cuja finalidade é garantir o adequado espaço para a infraestrutura pública futura e o ordenamento uniforme das construções, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79.

XII – PASSEIO PÚBLICO: A fração de terras compreendida entre o alinhamento do lote e o início do leito da via pública, destinada primordialmente à circulação de pedestres, devendo ser mantida em condições que garantam a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários.

XIII – QUARTEIRÃO: A área de terras, subdividida ou não em lotes, compreendida e delimitada entre vias de comunicação ou entre estas e outros pontos de identificação urbanística, configurando uma unidade espacial básica na estrutura urbana.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais e Áreas Mínimas

Art. 8º Nos projetos de loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, não poderá ser inferior, no seu total, a 21% (vinte e um por cento) da gleba a ser parcelada, devendo ser esta proporção adequada à densidade de ocupação prevista no Plano Diretor Municipal ou aprovada por lei específica para a zona em que o imóvel esteja localizado, prevalecendo-se, em qualquer caso, o mínimo estabelecido.

§ 1º Da porcentagem de área prevista no caput desse artigo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba deverá ser destinada obrigatoriamente para as obras do sistema viário, 3% (três por cento) da área útil (área total sendo descontado o sistema viário) será destinada para a construção de equipamentos urbanos e comunitários, e 3% (três por cento) da área útil (área total sendo descontado o sistema viário) será destinada para espaços livres de uso público.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento, estabelecer e indicar na respectiva planta, ao lhe ser encaminhado o projeto de loteamento, os locais específicos a serem reservados para os equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, de sorte que haja proporção adequada entre essas áreas e o número total de lotes e a densidade populacional prevista.

§ 3º Em qualquer hipótese, a porcentagem mínima destinada às áreas enumeradas no § 2º deste artigo, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da área a ser loteada, respeitando o mínimo de um lote claramente demarcado para área de construção de equipamentos urbanos e um lote para espaços livres de uso público.

Art. 9º Os espaços reservados pelo Município, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo do loteamento, destinados ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, passam a integrar o domínio do Município de São Pedro do Sul a partir do registro do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis, tornando-se bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Parágrafo único. É vedado, a partir da aprovação do loteamento, alterar a destinação legal dos espaços reservados, salvo nas hipóteses de caducidade da licença de loteamento ou de desistência formal do loteador devidamente comprovada e acatada pelo Município, garantindo, em todos os casos, a permanência da finalidade pública de tais áreas em benefício exclusivo da coletividade.

CAPÍTULO II
Do Loteamento Urbano e Requisitos de Infraestrutura

Art. 10. Os loteamentos, para que possam ser devidamente aprovados nos termos e exigências desta Lei, deverão ser rigorosamente dotados dos seguintes requisitos infraestruturais mínimos, sendo todos a serem integralmente satisfeitos pelo loteador, antes da entrega definitiva, assegurando a habitabilidade, salubridade e a funcionalidade básica das novas áreas urbanizadas:

I – Demarcação clara, precisae inconfundível de todos os lotes, das quadras e dos logradouros públicos, de acordo com o projeto aprovado.

II – Abertura e implantação de todas as ruas e vias projetadas, com colocação de meio-fio, seja ele de pedra basalto ou concreto, e a completa pavimentação do leito das ruas públicas, devendo ser utilizado material de alta resistência, como pedra basalto ou outro material que seja previamente e expressamente aprovado pela Administração Municipal, visando à durabilidade e à estética urbana.

III – Projeto e execução da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública para todos os lotes e logradouros públicos, de acordo com as especificações e normas técnicas da empresa concessionária de energia elétrica.

IV – Projeto e execução integral de toda a rede de abastecimento de água potável para todos os lotes, assegurando o acesso universal a esse serviço essencial de habitabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

V – Projeto e execução do sistema de escoamento das águas pluviais, com capacidade projetada para evitar inundações e garantir a drenagem adequada do solo em períodos de precipitação intensa.

Parágrafo único. No caso de loteamento de acesso controlado, a pavimentação de que trata o inciso II também será exigida para as vias internas do empreendimento, devendo o projeto de pavimentação observar padrões mínimos de qualidade e durabilidade compatíveis com o padrão exigido para as vias públicas.

Art. 11. O loteador deverá apresentar os documentos de anuência das concessionárias dos serviços de abastecimento de água potável e de energia elétrica, onde constem informações claras e detalhadas referentes à existência ou não das respectivas redes de infraestrutura em toda a gleba a ser loteada, como também a ciência formal de tais empresas relativamente à execução dos projetos.

§ 1º No caso de inexistência de redes coletoras de esgoto sanitário (cloacal) na região do loteamento, o Município poderá exigir, após análise técnica, que o loteador implante estação de tratamento própria ou adote solução alternativa para a coleta e tratamento do esgoto, em estrita conformidade com as normas da Concessionária e as exigências ambientais, sendo que a manutenção do sistema adotado, após o seu recebimento formal, será de responsabilidade do Município.

§ 2º Visando o melhor aproveitamento do solo em face das características da gleba, poderá ser permitido o fracionamento de lotes com área inferior a 300m², desde que respeitada a fração mínima prevista na Lei Federal nº 6.766/1979, e aprovado pela equipe técnica do Município.

CAPÍTULO III
Do Processo Administrativo para Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O interessado em efetuar o loteamento deverá comunicar essa intenção ao Município, mediante requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal, juntando planta da gleba a ser parcelada e a

certidão de matrícula devidamente atualizada, na qual deverão constar as exigências do art. 6º da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 13. A Secretaria do Planejamento do Município, ou órgão equivalente, por meio de seu responsável técnico legalmente habilitado, definirá, nas respectivas plantas e projetos, as diretrizes para o uso do solo, o traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários, indicará os requisitos constantes do art. 7º da Lei n.º 6.766/79, definirá o recuo da faixa de edificação proibida em cada lote, o valor das garantias a serem dadas pelo loteador ao Município e o tipo de pavimentação das ruas.

§ 1º Para o cumprimento das tarefas previstas neste artigo, a Secretaria de Planejamento será assessorada pelo Departamento do Meio Ambiente ou poderá recorrer ao assessoramento de órgão competente do Estado se necessário, em virtude da complexidade do projeto.

§ 2º O prazo para o cumprimento dessas atribuições por parte da Secretaria de Planejamento, para a expedição das diretrizes de empreendimentos urbanísticos, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais ou similares, é de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação do requerimento e respectiva documentação completa pelo interessado.

Art. 14. As diretrizes oficiais do loteamento, antes da respectiva entrega ao interessado, deverão ter aprovação expressa do Prefeito Municipal, garantindo a chancela administrativa superior.

Parágrafo único. A liberação das plantas contendo as diretrizes fixadas deverá ser precedida do pagamento, ao Município, pelo interessado, da taxa correspondente ao ressarcimento dos trabalhos técnicos.

Art. 15. A partir da data da entrega das plantas ao interessado, contendo as diretrizes e demais requisitos técnicos previstos nos artigos anteriores, o loteador terá um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para requerer a aprovação final do projeto de loteamento, sob pena de se considerar caduca a fixação das diretrizes oficiais e a perda de toda a tramitação anterior.

Art. 16. O projeto final de loteamento, contendo desenhos, memorial descritivo, projeto executivo das obras de infraestrutura e respectivos cronogramas para execução dessas obras, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município, deverão ser protocolados na Prefeitura, acompanhado da certidão de matrícula, certidão de ônus reais e certidão negativa de tribut**os** municipais relativos ao imóvel.

Art. 17. A aprovação final do projeto de loteamento se dará por despacho expresso e motivado do Prefeito Municipal, fundamentado no parecer técnico e escrito da Secretaria de Planejamento e demais órgãos consultados.

Parágrafo único. O prazo para aprovação final do projeto de loteamentos é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do protocolo da documentação completa na Prefeitura.

Art. 18. Antes da aprovação final pelo Prefeito, caberá ao interessado providenciar a aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Estado, nos termos da legislação estadual, nos casos exigidos por lei.

Art. 19. A secretaria de Planejamento do Município somente considerará definitivamente concluído o projeto de loteamento ou desmembramento após a apresentação, pelo interessado, de cópia das respectivas matrículas individualizadas do registro imobiliário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua aprovação, conforme estabelece o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, servindo como prova da tempestividade a data do protocolo do pedido junto ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação e a necessidade de reinício do processo.

Art. 20. O prazo para a execução das obras e projetos integrantes do loteamento aprovado será estabelecido caso a caso, no ato da aprovação pelo Prefeito, em decorrência do cronograma físico-financeiro das obras apresentado pelo interessado e devidamente validado pela Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Em qualquer projeto, o prazo máximo para a execução das obras e comunicação ao Município para aceitação é de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, devendo-se contar o prazo a partir do registro do loteamento no Cartório de Imóveis.

CAPÍTULO IV
Do Desmembramento, Remembramento e Fracionamento

Art. 21. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei, com aproveitamento e integração plena ao sistema viário existente e registrado, que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e nem no prolongamento ou modificação dos já existentes.

§ 1º Os desmembramentos com aproveitamento exclusivo do sistema viário existente deverão observar que a cada 10 (dez) lotes desmembrados, deverá ser reservada área para ampliação do sistema viário, observado o dimensionamento da via previsto no Art. 25 desta Lei.

§ 2º Para fins de desmembramento, os lotes resultantes deverão ter área mínima de 300m² (trezentos metros quadrado) e testada mínima de 10m (dez metros), sendo admitida a exceção prevista no Art. 11, §2º.

§ 3º Nos casos em que se tratar de situação consolidada e preexistente à vigência desta Lei, com uma irreversibilidade atestada pela fiscalização municipal e pela Secretaria de Planejamento, e após parecer favorável e vinculante da Procuradoria Municipal, poderá haver o desmembramento de lotes com área inferior ao estabelecido pelo parágrafo anterior, desde que sejam respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 4º, inciso II, ou seja, 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de superfície e 5,00m (cinco metros) de testada.

§ 4º Os lotes a serem urbanizados e desmembrados pelo próprio Município para fins de implantação de programas de loteamentos populares deverão ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), com testada não inferior a 10m (dez metros).

§ 5º É autorizado o parcelamento de solo para construções de natureza comercial, industrial, templos de qualquer culto e sociedades civis em terrenos com a área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00m (oito metros). Neste caso específico, deverá constar na certidão de matrícula e no respectivo registro imobiliário a destinação exclusiva do imóvel, não sendo permitida a ocupação residencial no seu nível térreo.

Art. 22. Considera-se remembramento a união de dois ou mais lotes legalmente constituídos para formar um único lote, desde que desta união resulte área com dimensões superiores ou iguais aos estabelecidos nesta Lei para os desmembramentos.

Art. 23. O interessado no desmembramento de imóvel urbano deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, acompanhado da certidão de matrícula do imóvel, da respectiva planta e memorial descritivo, contendo os requisitos exigidos no art. 10 da Lei n.º 6.766/79.

§ 1º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação completa, a Prefeitura Municipal aprovará ou rejeitará o Projeto de Desmembramento por meio de despacho justificado.

§ 2º No ato de aprovação do projeto de desmembramento, o Município especificará, com vistas à inscrição do respectivo ônus junto ao Registro de Imóveis, a faixa de edificação proibida de que trata o inciso XI do Art. 7º desta Lei.

§ 3º Aplicam-se, subsidiariamente, ao projeto de desmembramento, os demais requisitos urbanísticos e procedimentais exigidos para o loteamento, especialmente os referentes às garantias e fiscalização.

Art. 24. O interessado no fracionamento ou desdobro de lote urbano deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado da certidão de matrícula do imóvel, da respectiva planta e memorial descritivo da área, indicando as vias existentes, o uso predominante no local, e o(s) lote(s) resultante(s).

§ 1º Os lotes resultantes do processo de fracionamento ou desdobro deverão ter a metragem mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), salvo quando as frações forem integralmente anexadas, por fusão, a imóveis contíguos na mesma oportunidade, ou se a área remanescente for igual ou superior ao mínimo aqui estabelecido para os lotes.

§ 2º Não será admitido fracionamento de área que não tenha acesso direto e contínuo ao sistema viário oficial.

CAPÍTULO V
Do Sistema Viário e Dimensões

Art. 25. O sistema viário do loteamento deverá atender às seguintes especificações mínimas, visando garantir a adequada circulação e mobilidade urbana:

I – Ruas e vias secundárias: com largura mínima de 10 (dez) a 15 (quinze) metros.

II – Ruas principais e de circulação média: com largura mínima de 18 (dezoito) a 20 (vinte) **metros.**

III – Avenidas e vias expressas: com largura mínima de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) metros.

IV – Passagens exclusivas para pedestres: com largura mínima de 6 (seis) metros.

Art. 26. A largura dos passeios públicos será, no mínimo, de:

I – Nas avenidas e vias expressas: 4 (quatro) metros.

II – Nas demais ruas (principais e secundárias): 3 (três) metros.

Art. 27. A faixa dos passeios deverá ser pavimentada pelo proprietário do lote no prazo máximo de um ano após a conclusão da pavimentação da respectiva rua e da instalação de toda a infraestrutura urbana local.

§ 1º Na pavimentação dos passeios, deverá ser observado o padrão de acessibilidade estabelecido pela Administração Municipal, sendo obrigatório o uso de material durável e de bom aspecto, não sendo permitido ressaltos, degraus e rampas que possam causar acidentes aos pedestres ou de qualquer forma prejudicar a sua locomoção e a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º Nas esquinas de todas as vias, deverão ser observados e construídos acessos adequados às pessoas com deficiência, mediante rampas conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 28. Nas avenidas deverão ser construídos canteiros centrais com largura mínima de 1,5 (um e meio) metro, devidamente arborizados e tratados paisagisticamente.

Art. 29. A declividade longitudinal das vias públicas não poderá ultrapassar os seguintes limites, a fim de garantir a segurança e a durabilidade da pavimentação:

I– Avenidas: 8% (oito por cento).

II– Ruas principais: 10% (dez por cento).

III– Ruas secundárias: 12% (doze por cento).

Art. 30. O comprimento dos quarteirões não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros, e a largura máxima permitida será de 100 (cem) metros, visando evitar longos trechos sem interconexão viária.

Parágrafo único. Os quarteirões com mais de 100 (cem) metros de comprimento deverão ter passagens exclusivas para pedestres, devidamente espaçadas de 80 (oitenta) metros, no máximo.

Art. 31. Serão tolerados lotes com testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados para uso residencial unifamiliar.

Parágrafo único. Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, visando a maior área de recuo e a melhor visibilidade viária.

TÍTULO IV
DOS REQUISITOS EDILÍCIOS E USO DO SOLO ESPECÍFICO
CAPÍTULO I
Do Recuo das Construções

Art. 32. As construções de uso residencial unifamiliar deverão obedecer rigorosamente a um recuo frontal mínimo de quatro metros (4m) do alinhamento do passeio público.

Art. 33. As construções de uso comercial, de serviços, industrial ou institucional poderão ser erguidas no alinhamento do passeio, desde que a altura do pé-direito, a contar do plano do passeio, seja de no mínimo três metros (3m), e que sejam observadas as exigências de acessibilidade e segurança.

Art. 34. Nenhuma construção, de qualquer natureza, poderá ser erguida no alinhamento da divisa lateral ou de fundo do lote, exceto quando a parede for executada em alvenaria estrutural sem abertura de janelas, de vinte centímetros de espessura mínima.

§ 1º Nos demais casos que envolverem a abertura de vãos, janelas ou estruturas que possam gerar devassamento ou insalubridade, deverão ser respeitados o recuo lateral e de fundo de um metro e meio (1,5m) da divisa.

§ 2º É vedada a execução de qualquer obra, serviço ou aterramento em terrenos suscetíveis a desmoronamento, deslocamento de solo, infiltrações em paredes preexistentes ou que possam comprometer a segurança do imóvel vizinho, salvo após a realização das obras acautelatórias cabíveis.

§ 3º As obras acautelatórias previstas no parágrafo anterior serão determinadas pela Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente de fiscalização, observando-se as especificidades e exigências de cada caso concreto.

§ 4º O descumprimento das disposições contidas no art. 34 e seus parágrafos sujeitará o infrator à multa no valor correspondente a 10 (dez) VRM – Valores de Referência Municipal –, aplicada a cada 15 (quinze) dias, até o efetivo início das obras exigidas.

CAPÍTULO II
Da Arborização Urbana e Cursos d'Água

Art. 35. A arborização nos passeios públicos somente é permitida mediante autorização prévia e expressa do Órgão Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, visando o correto e adequado plantio das espécies corretas para a preservação dos calçamentos, das redes subterrâneas de água e das redes aéreas de energia elétrica.

I– A remoção de árvores nativas de porte no perímetro urbano somente será permitida mediante o respectivo licenciamento ambiental e análise técnica que justifique o corte.

II– A arborização urbana, especialmente nos novos loteamentos e praças, deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de exemplares de espécies nativas, visando a conservação da biodiversidade local.

III– Nas vias sem recuo obrigatório de construções no alinhamento, somente será permitido o emprego de arbustos, árvores de pequeno porte e floreiras, para não prejudicar a rede elétrica e a iluminação pública.

IV– O plantio de árvores nos passeios das esquinas deverá observar a distância mínima de sete metros (7m) do ponto de tangência da esquina, para não comprometer a visibilidade e a segurança do tráfego.

Art. 36. Nas praças e parques públicos, espécies vegetais de grande porte somente poderão ser plantadas se não interferirem de forma negativa na infraestrutura urbana já implantada ou prevista no planejamento municipal.

Parágrafo único. A arborização das praças e parques deve conter no mínimo quarenta por cento (40%) de preferência de exemplares nativos, visando a criação de um ambiente ecologicamente rico e sustentável.

Art. 37. Nas faixas de preservação permanente (APP) na margem dos cursos d'água situados no interior da área urbana e rural do Município, não serão permitidas construções ou quaisquer atividades que possam prejudicar a regeneração natural ou a manutenção das formas de vegetação existente, devendo-se observar os limites estabelecidos pela legislação federal e e**stadual.**

Parágrafo único. Nas faixas de que trata este artigo, somente poderão ser plantadas espécies arbóreas nativas, que compõem os exemplares das matas ciliares da região, sendo vedado o plantio de espécies exóticas ou invasoras.

CAPÍTULO III
Da Localização de Indústrias e Proteção Ambiental

Art. 38. As áreas destinadas à instalação de indústrias, especialmente aquelas de médio ou grande porte, devem ser adequadamente cercadas, isoladas e localizar-se de tal modo a não prejudicar as áreas residenciais adjacentes, devendo cumprir as regras de zoneamento industrial específico, quando houver.

§ 1º A aprovação do projeto de construção e o licenciamento de prédio destinado à indústria ou atividade potencialmente poluidora dependerão sempre do prévio e obrigatório licenciamento ambiental, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, após análise técnica de impacto.

§ 2º Enquanto não for definido por Lei específica o zoneamento de usos e ocupação do solo urbano, nenhum prédio industrial de médio ou grande porte, como definido pelo Código Tributário Municipal, poderá localizar-se a uma distância inferior a trinta metros (30m) de prédio residencial.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se à instalação de qualquer empreendimento que, por suas características construtivas, modo de operação ou funcionamento, possa acarretar prejuízos ao sossego, à tranquilidade ou à segurança dos moradores da circunvizinhança, incluindo a geração de ruídos, vibrações ou efluentes.

Art. 39. É proibido o lançamento de dejetos de natureza química, fecal e gordurosa, seja de origem industrial, comercial ou doméstica, diretamente na rede pluvial ou em quaisquer cursos de água ou corpos hídricos do Município, sob pena de multa e interdição.

Art. 40. O tratamento do esgoto sanitário, bem como o seu destino final, deve ser providenciado pelo agente produtor (residência, comércio ou indústria) para ocorrer no próprio imóvel, quando este não estiver servido por rede de coleta e tratamento, sendo vedado o seu lançamento em áreas lindeiras sem expressa autorização e adequação técnica.

Art. 41. O corte de árvores no perímetro urbano somente pode ser efetuado mediante aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, sendo que as solicitações somente serão deferidas mediante comprovação de que o exemplar oferece risco à população, à infraestrutura ou em casos de comprovada inviabilidade construtiva.

Art. 42. O destino e a gestão final dos resíduos industriais, dos resíduos perigosos e daqueles decorrentes da comercialização de produtos são de responsabilidade integral das empresas geradoras, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no processo de licenciamento.

Parágrafo único. Os fabricantes, importadores e comerciantes de produtos com embalagens descartáveis e inviáveis de reutilização deverão prover o recolhimento e a destinação ecologicamente correta dos resíduos decorrentes da comercialização aos consumidores do Município, em observância às regras de logística reversa previstas na legislação federal.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 43. Os responsáveis por desmembramentos, loteamentos ou empreendimentos efetuados sem a devida autorização e aprovação do Município ou em desacordo substancial com o projeto que foi aprovado estarão sujeitos à aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções criminais que couberem no caso concreto, devendo o fato ser comunicado de imediato ao Ministério Público para as devidas providências.

§ 1º É vedado e expressamente proibido vender ou prometer vender parcelas de imóvel originárias de loteamento, desmembramento ou fracionamento que não tenham sido aprovados pelo Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, ficando o infrator sujeito às disposições da legislação penal em vigor.

§ 2º O proprietário de terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar todas as diferenças de medidas e áreas dos lotes ou quadras que o interessado venha a constatar em relação às medidas dos parcelamentos aprovados.

Art. 44. As infrações a presente Lei e demais normas de controle urbanístico importam na aplicação de multas e demais sanções previstas no Código de Posturas do Município de São Pedro do Sul (Lei Municipal nº 492/92), sem prejuízo das penalidades específicas aqui previstas.

Art. 45. A não execução das obras de infraestrutura projetadas no prazo fixado nos cronogramas aprovados pela municipalidade ensejará ao Município a imediata execução das garantias oferecidas pelo loteador, mediante prévia notificação, e, com o produto dessa execução, realizar as obras remanescentes, na forma do art. 40 da Lei Federal n.º 6.766/79, sem prejuízo da aplicação de multas e penalidades ao loteador.

Art. 46. O loteador deverá comunicar formalmente ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, todas as vendas efetuadas, bem como as transferências de contratos e as rescisões procedidas, para o efeito tributário e para fins de instrução processual para a liberação progressiva das garantias que foram prestadas.

TÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E PRAZOS

Art. 47. Ficam sujeitos ao prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a que se refere o inciso VI do art. 4º e os artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para a aprovação dos respectivos projetos e o licenciamento das obras para sua implementação, os seguintes empreendimentos e atividades, que, por sua natureza ou porte, possam gerar impactos urbanos significativos:

I– Construção de prédios, sejam eles privados ou públicos, de qualquer espécie e finalidade, com área construída total superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

II– Construção de aeroportos, ferrovias e rodovias expressas ou de características diversas das previstas na legislação municipal.

III– Construção de terminais rodoviários e postos de abastecimento e serviços que ocupem área total superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

IV– Instalação de indústrias em que sejam fabricados produtos químicos, inflamáveis, explosivos ou que possam afetar de forma direta a saúde ou a segurança da população circunvizinha.

V– Outros empreendimentos ou atividades que, a critério da Secretaria de Planejamento e do órgão ambiental municipal, possam gerar efeitos negativos e irreversíveis quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Art. 48. O EIV deverá obrigatoriamente analisar todos os efeitos, tanto os positivos quanto os negativos, do novo empreendimento ou atividade proposta, quanto à qualidade de vida da população local, levando em consideração e detalhando, principalmente, os seguintes aspectos:

I– Conforto, tranquilidade, segurança pública e bem-estar geral da população residente na área de influência;

II– Valorização ou desvalorização imobiliária que o empreendimento possa gerar na circunvizinhança;

III– O adensamento populacional e a capacidade de suporte gerados pelo empreendimento;

IV– O impacto projetado sobre o uso e ocupação do solo, incluindo a demanda por novos serviços;

V– A geração de tráfego veicular e a demanda adicional por transporte público coletivo;

VI– A sobrecarga nos equipamentos urbanos e comunitários existentes, como escolas e postos de saúde;

VII– As alterações na ventilação e iluminação das edificações vizinhas;

VIII– Os impactos sobre a paisagem urbana e a preservação do patrimônio natural e cultural.

§ 1º Os documentos completos que integram o EIV, incluindo projetos e análises, ficarão disponíveis para consulta pública na Prefeitura Municipal por qualquer interessado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação de aviso de seu recebimento e protocolamento.

§ 2º Expirado o prazo para consulta, previsto no parágrafo anterior, será obrigatoriamente designada data para realização de audiência pública, para a qual serão especialmente convocados os moradores que possam ser afetados, de forma direta ou indireta, pelo empreendimento ou atividade que se refere o EIV.

§ 3º A elaboração e submissão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação, quando requeridas, do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos termos da legislação ambiental aplicável.

Art. 49. A empresa, órgão ou pessoa que descumprir as determinações desta Lei e iniciar empreendimento ou atividade sujeita ao EIV sem a devida aprovação, será notificado imediatamente a paralisar completamente as obras ou a atividade, sob pena de aplicação de multa inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor este reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE.

Parágrafo único. A obra ou atividade só poderá ser reiniciada após o integral cumprimento do disposto nesta Lei e a obtenção de manifestação favorável dos moradores afetados, expressa e formalmente coletada em audiência pública.

Art. 50. O Poder Executivo, por seu órgão competente, observará os seguintes prazos máximos para a conclusão dos atos administrativos atinentes ao planejamento urbano:

I– Sessenta (60) dias, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos complexos, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais ou centros comerciais;

II– Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de conjuntos habitacionais formados de prédios plurifamiliares;

III– Sessenta (60) dias, para aprovação de condomínios horizontais ou de lotes fechados;

IV– Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de projetos de prédios de apartamentos ou de salas comerciais com mais de 20 (vinte) unidades;

V– Sessenta (60) dias, para aprovação de construções destinadas a atividades comerciais, de serviços ou de indústrias com área construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

VI– Trinta (30) dias, para aprovação de edificações residenciais unifamiliares ou de prédios de apartamentos ou salas comerciais de até 20 (vinte) unidades;

VII– Trinta (30) dias, para aprovação de quaisquer outros projetos que não se enquadrem nas especificações dos incisos anteriores;

VIII– Dez (10) dias, para realização de vistorias e expedição do termo de verificação e conclusão de obras (Habite-se).

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo começam a fluir a partir do primeiro dia útil imediato ao da implementação e juntada de todos os requisitos legais e documentais exigidos por parte do requerente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Na hipótese de serem necessários esclarecimentos adicionais, apresentação de elementos complementares ou correções mínimas para a devida apreciação dos estudos e projetos, o interessado será notificado por meio eficaz, devendo complementar a instrução do expediente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de arquivamento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Na aprovação, licenciamento, fiscalização e execução das edificações, serão rigorosamente observadas as normas pertinentes constantes no Decreto Estadual nº 23.430/74, que regulamenta sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, assim como as normas técnicas baixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que devem ser consideradas como requisitos mínimos de segurança e qualidade.

Art. 52. A Lei de Diretrizes Urbanas e de Parcelamento do Solo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, visando atingir a sustentabilidade social, ambiental e econômica.

§ 1º A presente Lei é parte integrante do processo de planejamento municipal e suas diretrizes e prioridades devem ser obrigatoriamente incorporadas no Plano Plurianual (PPA), nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual (LOA).

§ 2º A Lei de Diretrizes Urbanas e de Parcelamento do Solo deve ser periodicamente revisada e atualizada no mínimo a cada 03 (três) anos, ou quando houver a sanção do novo Plano Diretor, garantindo sua plena aderência à realidade do Município.

§ 3º No processo de elaboração, revisão e na fiscalização da sua implantação, deverá ser garantido pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I– A promoção ampla de audiências públicas e debates com a participação direta da população e dos segmentos representativos da sociedade civil organizada;

II– A publicidade integral e transparente das decisões tomadas, dos documentos de planejamento e das informações relevantes ao interesse social;

III– O acesso irrestrito de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos e processados, os quais deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão para o cidadão comum.

Art. 53. Os casos omissos, que não encontrarem previsão expressa nesta Lei, serão resolvidos mediante aplicação supletiva da legislação Federal e Estadual pertinente ao tema urbanístico, e dos princípios constitucionais e gerais de direito que regem a função social da cidade e da propriedade.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.459, de 24 de março de 2004, e todas as demais disposições em contrário que versem sobre as matérias aqui regulamentadas.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1448BA39

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1195/2025, 17 DE DEZEMBRO 2025

PORTARIA DP Nº 1195/2025, 17 DE DEZEMBRO 2025

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **FABIANA COMASSETTO,** matrículas 1300 e 2043, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais em ambas as matrículas, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **09.12.2025 a 06.02.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.12.2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:C5A6B4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1196/2025, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA DP Nº 1196/2025, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE a servidora **CAROLINA RICARDO RIBEIRO,** matrícula 4558 , detentora do cargo efetivo de Odontóloga , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **04.12.2025 a 02.01.2026**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.12.2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:2A87452E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1197/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1197/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, gozo de **20 (Vinte) dias** de Licença Prêmio à Servidora **DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA**, matrícula **2311**, detentora do cargo Agente Administrativo, referentes ao quinquênio de **26.08.2013 a 26/08/2018,** concedidos pela **Portaria 0790/2025, de 18/07/2025,** nos termos do Artigo nº 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05/01/2026 a 24/01/2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:DE357DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.555 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA 4453 DE 22 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990;

Considerando o ofício nº 005/2025 assinado pela presidente da Comissão do Processo Disciplinar instaurado pela portaria municipal 4.453 de 22 de agosto de 2025.

D E T E R M I N A

Art. 1°. A prorrogação do prazo de conclusão da portaria 4.453/2025, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0FFD977D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2025, AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.610, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 068/2025, firmado conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 08 de novembro de 2022, a fim de que seja garantida a estabilidade da servidora em gozo de licença gestante.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Registrado no livro competente. Gabinete do Prefeito Municipal, publicado em 11 de dezembro de 2025 e republicado em 17 de dezembro de 2025. Revisão formalizada pelo Secretário Municipal de Administração em face da necessidade de corrigir erro material no texto sancionado.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1F9BE8AD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de São Pedro do Sul - RS**, comunica aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Medicina do Trabalho para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

ABERTURA: 07.1012026, às 9h, através do **www.portaldecompraspúblicas.com.br**

Edital disponível no site **www.saopedrodosul.rs.gov.br** e no portal acima referido.

São Pedro do Sul, 18 de dezembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D04A2747

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí - RS, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Chamamento Público nº 10/2025, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de OFICINA DE GINÁSTICA PARA IDOSOS e OFICINA DE COSTURA, conforme informações constantes no Termo de Referência do edital. O envelope com a documentação do credenciamento será recebido a partir do dia 18 de dezembro de 2025, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h15 às 16h30, e na sexta-feira, das 7h30 às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 600, 3º andar, Centro, em São Sebastião do Caí/RS. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635 2500, ramal 4028.

São Sebastião do Caí, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:F1267D3D

SECRETARIA DE OBRAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 16/2025, para contratação de serviços de hidrojateamento e desobstrução de redes de esgoto e drenagem no Município de São Sebastião do Caí, com recursos do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), do projeto "Fundo a Fundo – Sistema de Proteção Contra Cheias (SPCC). As propostas serão abertas às 8h30min do dia 08 de janeiro de 2026, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:E1ACA4E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n° 092/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO ROQUE inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.657/0001-40, estabelecida na Rua João Ribeiro, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Dois Lajeados/RS Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, compreendendo coleta, análise, processamento e emissão de laudos de exames clínicos destinados aos servidores municipais para o exercício de 2026 Valor Estimado: R$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais) Modalidade: Dispensa de licitação nº 052/2025 Vigência: 05.01.2026 a 30.12.2026. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Juciléia Marcolin designada através da Portaria nº 731/2024.

Contrato n° 093/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa CARINE PATUSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.918.053/0001-08, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1051, Bairro Fátima, na cidade de Muçum/RS Objeto: Contratação empresa especializada para fornecimento de 158 (cento e cinquenta e oito) cestas natalinas Valor Estimado: R$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por cesta Modalidade: Dispensa de licitação nº 054/2025 Vigência: 11.12.2025 a 24.12.2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Juciléia Marcolin designada através da Portaria nº 731/2024.

Contrato n° 094/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa TATEM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME inscrita sob o CNPJ 08.287.309/0001-16, localizada na Av. Pará, n.º 928, Loja 01, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre/RS Objeto: Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de sêmen bovino (material genético) e materiais para inseminação destinados ao Programa de Inseminação Artificial do município de São Valentim do Sul/RS Valor Estimado: R$ 43.750,00 anual Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2025 Vigência: 05.01.2026 a 30.12.2026 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Natan Vidal dos Santos designada através da Portaria nº 731/2024.

Contrato n° 095/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA inscrita sob o CNPJ 00.771.945/0001-07, localizada na Rodovia BR-050, SN, KM 162 A DIREITA CXPST 4008, Parque Hileia, no município de Uberaba/MG Objeto: Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de sêmen bovino (material genético) e materiais para inseminação destinados ao Programa de Inseminação Artificial do município de São Valentim do Sul/RS Valor Estimado: R$ 9.660,00 anual Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2025 Vigência: 05.01.2026 a 30.12.2026 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Natan Vidal dos Santos designada através da Portaria nº 731/2024.

Contrato n° 096/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa SAMUEL GHENO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.817.106/0001-83, com sede administrativa na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 773, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS Objeto: Contratação empresa especializada para o planejamento, organização, execução e divulgação de evento artístico e cultural da programação natalina do Município Valor Total: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) Modalidade: Dispensa de licitação nº 055/2025 Vigência: 18.12.2025 a 28.02.2026 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Juciléia Marcolin designada através da Portaria nº 731/2024.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:E6EFDA86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2025
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 055/2025, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, execução e divulgação de evento artístico e cultural da programação natalina do Município, com duração de até 08 horas, no dia 20 de dezembro de 2025, com previsão de início para as 18horas, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADA: SAMUEL GHENO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.817.106/0001-83, com sede administrativa na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 773, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS.

VALOR: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.
São Valentim do Sul/RS, 17 de dezembro de 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:985AAD35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 507/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 507/2025

Pregão Presencial n° 07/2025
Contrato Nº 507/2025 – Prestação de Serviços de Fretamento no dia 27 de dezembro do ano de 2025;
Valor: R$ 9.086,82 (nove mil e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
Vigência: Entrega total ou 17/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/LASH TRANSPORTES LTDA., CNPJ n. 07.518.101/0001-06

São Valério do Sul – RS, 17 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:CCB9C3D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO o resultado das solicitações de credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2025 – Processo nº 25351/2025; Chamamento público de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, veículos, imóveis e lotes/terrenos do Distrito Industrial, de propriedade do município de Sapucaia do Sul – RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.Credenciados:NAIO DE FREITAS RAUPP, Processo 37237/2025, CPF 438.856.400-15.DANIEL ELIAS GARCIA, Processo 37284/2025, CPF 910.192.149-53.PAULO ALEXANDRE HEISLES, Processo 37994/2025, 534.364.310-87.JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, Processo 38820/2025, CPF 943.110.480-68. RANGEL MACHADO, Processo 37248/2025; CPF 625.460.820-00.HELCIO KRONBERG, Processo 37254/2025, CPF 085.187.848-24.JOACIR MONZON POUEY, Processo 37267/2025, CPF 007.917.900-29.JOYCE RIBEIRO ; Processo 37307/2025, CPF 006.331.309-07.CAMILA LAIS CARGNELUTTI, Processo 37288/2025, 976.779.710-34.JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI , Processo 37301/2025, CPF 093.969.180-91.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:31BC9335

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 26910/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 066/2025 – modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sirene musical para autista com 2 cornetas contendo no mínimo: amplificador interno, potência de 100w rms com 2 cornetas de som e amplificador digital classe D, contendo 9 músicas que podem ser acionadas pelo usuário, display de led com excelente visibilidade, auto teste de hardware. Empresa vencedora: RS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ: 18.836.779/0001-45, para o lote 01.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Fernanda Magalhães
Código Identificador:199589F9

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 296380 – PERP nº 0172/2025 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (CABO, MASCARA, TESTE DESAFIO, ELETRODO...) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:08/01/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:79913397

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 295420 – PE nº 0166/2025 **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, EM SAPUCAIA DO SUL,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 09/01/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ
– Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:7ABBBEA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.528, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Denomina de Rua Maria Dotta, o trecho consolidado da continuação da Rua Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua Maria Dotta, o trecho consolidado da continuação da Rua Teresina, localizado no Loteamento Bela Vista.
Art. 2º O Município fará constar a denominação prevista no artigo anterior nos mapas viários, registros de cadastro municipal de logradouros, bem como comunicará às empresas de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de comunicação, Correios, cartórios e demais órgãos competentes.
Art. 3º Quanto ao gabarito viário, por tratar-se de rua regularizada através da Lei REURB, deverá ser respeitado um gabarito mínimo de 8,00m (oito metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, e 1,00m (um metro) de passeio público por ambos os lados.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:23D8C446

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.235, de 16 de agosto de 2022 que dispõe sobre as normas para a exploração de Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi, no Município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Será permitido o registro de até 2 (dois) motoristas auxiliares por prefixo, para operar no Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi, no Município de Sapucaia do Sul.".
Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.235/2022, para parágrafo 1º, com a seguinte redação:
"Art. 3º ...
§ 1° O Motorista Auxiliar Autônomo, se estiver regularizado, poderá prestar serviço em mais de um prefixo.".
Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 3º ...
§ 2° O Motorista Auxiliar Empregado poderá prestar serviço em qualquer um dos prefixos da empresa ao qual possui vínculo.".
Art. 4º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 4º ...
§ 1° A operadora de Tecnologia terá liberdade para fixar a tarifa cobrada dos passageiros do serviço solicitado através das plataformas digitais.
§ 2° A liberdade tarifária estabelecida não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas ilegais e/ou abusivas cometidas pelo Autorizatário e/ou Motorista Auxiliar.".
Art. 5º Ficam alterados os parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 8º da Lei Municipal nº 4.235/2022 e acrescido o § 7º ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação
"Art. 8º ...
§ 1º Autorizatário é o titular da Autorização.
...
§ 4º O Autorizatário Pessoa Física, não poderá figurar concomitantemente como titular, sócio ou motorista auxiliar de outra autorização Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de qualquer modal neste Município, exceto nos casos do parágrafo 5º deste artigo.
...
§ 5º Em caso de sinistro com o veículo utilizado para a prestação do serviço, o Autorizatário poderá requerer uma autorização temporária, junto à SMTM, para trabalhar como motorista auxiliar em outra Autorização.
§ 7º O Autorizatário Pessoa Jurídica somente poderá requerer nova Autorização no mesmo modal que estiver vinculado.".
Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Alvará de Tráfego é o documento emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, que autoriza o veículo a operar no Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi.".
Art. 7º Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 10 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 10 ...
...
§ 4º O prazo de inscrição no EDITAL será de 15 (quinze) dias.".
Art. 8º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 Para obtenção da autorização prevista nesta Lei, o requerente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá:
I- PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS – PESSOA FÍSICA:
a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
b) não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
c) não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, por aquisição, guarda, transporte e tráfico ilícito de entorpecentes (drogas), posse ou porte de arma branca ou de fogo.
II- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA:
a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B, C, D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) comprovante de endereço neste município, em nome do requerente (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);
c) comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de CERTIDÃO;
d) nota Fiscal de veículo Zero Km ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que será utilizado na prestação do serviço, com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;
e) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;
f) certidão judicial criminal negativa de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;
g) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
h) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
i) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;
j) telefone e e-mail do requerente.
III- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA:
a) certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com a descrição da atividade econômica no Serviço de Táxi;
b) certidão negativa de débito da receita federal;
c) contrato social ou ato constitutivo e última alteração, quando for o caso, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
d) comprovante de endereço no nome da empresa ou de um dos sócios, desde que seja o mesmo endereço constante no CNPJ da empresa (água, luz ou declaração de endereço registrada em cartório);
e) comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de CERTIDÃO;
f) nota fiscal de veículo Zero Km ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que será utilizado para prestação do serviço, com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;
g) telefone e e-mail da empresa.".
Art. 9º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 14 da Lei Municipal nº 4.235/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 ...
...

§ 3° Concorrem no maior tempo de experiência, em igualdade de condições, os Autorizatários Pessoa Física, os Autorizatários Pessoa Jurídica, os Motoristas Autônomos e os Motoristas Empregados.".

Art. 10 Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) se cadastrar em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da relação do(s) vencedor(es) do certame, com a seguinte documentação:

I – DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

a) apresentar 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, iguais e recentes;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado), na cor branca, com no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

c) laudo de Inspeção Técnica Veicular, realizada a menos de 30 (trinta) dias, por empresa credenciada junto ao Município;

d) comprovante de Inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) comprovante de Inscrição como contribuinte pessoa física, junto ao Município;

f) curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão municipal.

II - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA:

a) certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com a descrição da atividade econômica no Serviço de Táxi;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado), cor branca, com no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

c) laudo de Inspeção Técnica Veicular, realizada a menos de 30 (trinta) dias, por empresa credenciada junto ao Município.

III – DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) apresentar 01 (uma) foto 3 x 4, colorida e recente;

c) apresentar documento de identificação (CNH ou RG);

d) apresentar comprovante de endereço em nome do responsável (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);

e) telefone e e-mail do responsável.

§ 1° Os veículos que ingressarem no serviço de táxi na condição de zero km ficam dispensados de realizarem a primeira Inspeção Técnica Veicular, exceto aqueles que tiverem suas características alteradas.

§ 2° Caso o postulante não efetue o cadastro no prazo referido no *caput* deste artigo, será chamado o próximo melhor colocado na classificação, não havendo postulante a vaga ficará à disposição no próximo edital.".

Art. 11 Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Autorizatário Pessoa Jurídica (titular ou sócio), que exercer a atividade de motorista, deverá:

I - cumprir os requisitos conforme inciso I do art. 20 desta Lei;

II - apresentar documentação, conforme o inciso III do art. 20 desta Lei, exceto alínea i.".

Art. 12 Fica alterado o art. 17 e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Cada Autorizatário será registrado, mediante ficha com nome/razão social, nº de matrícula, foto, dados pessoais/empresariais, dados do veículo e demais dados julgados oportunos.

§ 1º A documentação apresentada pelo Autorizatário, ficará em prontuário na SMTM.

...".

Art. 13 Fica alterado o art. 18, os incisos II e IV do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 O Autorizatário que desejar devolver sua autorização deverá encaminhar requerimento, informando a intenção de devolvê-la.

§ 1º ...

...

II- regularizar as pendências, se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento de débitos no Município, através de Certidão;

...

IV- assinar o TERMO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO.

...

§ 2º O Autorizatário Pessoa Física, deverá aguardar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cancelamento da Autorização, para requerer uma nova autorização Pessoa Física.".

Art. 14 Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 18 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

§ 3º O Autorizatário Pessoa Física poderá requerer, a qualquer tempo, uma nova autorização Pessoa Jurídica, havendo disponibilidade de vaga.

§ 4º No caso do parágrafo anterior a Autorização Pessoa Física fica extinta, se não tiver sido devolvida, assim que a Autorização Pessoa Jurídica estiver apta para iniciar a execução do serviço.

§ 5º O Autorizatário Pessoa Jurídica deverá aguardar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cancelamento da Autorização, para requerer uma nova autorização Pessoa Jurídica.".

Art. 15 Fica alterado o art. 19 e acrescidos os incisos I, II, III e IV neste, na Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Extingue-se a autorização para o serviço de Táxi:

I- no caso de requerimento de Cancelamento da Autorização;

II- caso o Autorizatário pessoa jurídica, não regularize o CNPJ em situação irregular;

III- caso de falecimento do titular do Autorizatário Pessoa Jurídica, sem sócio;

IV- caso de falecimento do Autorizatário Pessoa Física, a autorização fica automaticamente extinta.".

Art. 16 Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Para obtenção da autorização prevista nesta Lei, o Motorista Auxiliar deverá:

I – PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS – MOTORISTA AUXILIAR:

a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

c) não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, por aquisição, guarda, transporte e tráfico ilícito de entorpecentes (drogas), posse ou porte de arma branca ou de fogo.

II – APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA MOTORISTA AUXILIAR AUTÔNOMO:

a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B, C, D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);

b) comprovante de endereço neste município, em nome do requerente (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);

c) comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de CERTIDÃO;

d) comprovante de inscrição como contribuinte pessoa física junto ao Município;

e) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;

f) certidão judicial criminal negativa de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;

g) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;

h) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;

i) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;

j) 2 (duas) fotos 3x4, coloridas, iguais e recentes;

k) apresentar declaração assinada pelo Autorizatário ou Contrato de Trabalho;

l) curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão municipal;

m) comprovante de Inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

n) telefone e e-mail do requerente.

II – APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA MOTORISTA EMPREGADO:
a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B, C, D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) comprovante de endereço neste município, em nome do requerente (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);
c) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;
d) certidão judicial criminal negativa de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;
e) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
f) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
g) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;
h) 2 (duas) fotos 3x4, coloridas, iguais e recentes;
i) apresentar CTPS;
j) curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão municipal;
k) telefone e e-mail do requerente.

Art. 17 Ficam alterados o art. 21 e o parágrafo 1º deste, da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 Cada Motorista Auxiliar será registrado, mediante ficha com nome, nº de matrícula, foto, dados pessoais e demais dados julgados oportunos.
§ 1° A documentação apresentada pelo Motorista Auxiliar, ficará em prontuário próprio na SMTM.".

Art. 18 Ficam alterados os incisos I, III, V, VI, VII e IX do art. 22 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22 ...
I- manter atualizado, o registro dos motoristas, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e infirmando o término de tal vinculação;
...
III- é função precípua do Autorizatário títular ou sócio, a execução direta do serviço, na ausência de motorista auxiliar ficando a jornada diária de trabalho a seu critério;
V- utilizar para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi, somente o veículo cadastrado, para este fim;
VI- não permitir que motorista sem autorização municipal, utilize o veículo para prestar o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi;
VII- encaminhar documentos para a renovação do Alvará de Tráfego ou substituição do veículo e a Carteira de Identificação dos motoristas vinculados;
...
IX- após envolvimento em acidente de trânsito, comunicar a SMTM e recolocar o veículo em atividade somente após autorização desta Secretaria, podendo ser solicitado a Inspeção Técnica Veicular (ITV).".

Art. 19 Ficam acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 22 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 22 ...
...
X- apresentar comprovante anual de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão.
XI- não desacatar Agente de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da sua função ou em razão dela;
XII- o Autorizatário deverá cumprir as regras de tarifa do serviço, conforme os art. 32 e 33, desta Lei;
XIII- efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;
XIV- é vedado ao Autorizatário à venda ou locação da Autorização Municipal no Serviço de Táxi;
XV- não descumprir determinações dos Agentes de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da sua função ou em razão dela;
XVI- não descumprir regras determinadas em Norma Complementar.".

Art. 20 Ficam alterados os incisos I e XXV e as alíneas b e c do inciso III, do art. 23 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23 ...
I- portar, de forma física ou digital, a Carteira de Identificação e o Alvará de Tráfego do veículo;
...
III- trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal, sendo ainda proibido o uso de:
...
b) vestidos, saias, shorts e bermudas esportivas;
....
c) boné e capuz, exceto com autorização da SMTM;
...
XXV- não desacatar Agente de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da sua função ou em razão dela.".

Art. 21 Ficam acrescidos os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX ao art. 23 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 23 ...
XXVI- executar o serviço cumprindo as regras de tarifa, conforme artigos 32 e 33 desta Lei;
XXVII- não descumprir determinações dos Agentes de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da sua função ou em razão dela;
XXVIII- não descumprir regras determinadas em Norma Complementar;
XXIX- apresentar comprovante anual de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão, exceto o Motorista Auxiliar Empregado;
XXX- é proibido dirigir o táxi descalço.".

Art. 22 Ficam alterados os incisos II, III e IX do art. 26 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26 ...
...
II- o veículo em operação será na cor branca; com faixa lateral na cor verde-folha, com 10 (dez) centímetros de largura, devendo a letra ser branca do tipo "Arial Black" e de tamanho 08 (oito) centímetros, na qual se escreverá a localização do PONTO, município SAPUCAIA DO SUL e identificação do PREFIXO.
III- todo veículo de táxi deverá constar de dispositivo luminoso na parte superior do veículo, com letras alusivas na cor verde bandeira a palavra TÁXI, lançadas na parte frontal do equipamento e números alusivos na cor verde bandeira à numeração do prefixo, lançados na parte traseira do equipamento.
...
IX- apresentar laudo de inspeção técnica veicular, realizada a menos de 30 (trinta) dias em empresa credenciada junto ao Município;".

Art. 23 O parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 4.235/2022, passa a ser o parágrafo §1° e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 27 ...
§ 1° A validade do Alvará de Tráfego será de 01 (um) ano e deverá ser renovado até o último dia do mês de vencimento, com a apresentação do laudo de inspeção técnica veicular (ITV), comprovante do pagamento da contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) do mês da renovação e o comprovante do pagamento da Taxa de Alvará de Tráfego e Taxa de Fiscalização.".

Art. 24 Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º ao art. 27 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 27 ...
...
§ 2° Quando requerida a substituição do veículo, o Autorizatário deverá apresentar o laudo de inspeção técnica veicular (ITV), comprovante do pagamento da contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) do mês da substituição e o comprovante do pagamento da Taxa de Alvará de Tráfego e Taxa de Fiscalização.
§ 3° O requerente Pessoa Jurídica, comprovará o pagamento da contribuição do INSS, apresentando o comprovante do CNPJ em situação cadastral ATIVA.".

Art. 25 Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29 Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à inspeção técnica veicular anual, realizada por empresa credenciada junto ao Município.
...".

Art. 26 Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 30 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 30 ...
§ 1° As taxas de Alvará e de Fiscalização que tratam esta Lei deverão ser pagas anualmente, pelo Autorizatário, para obtenção do Alvará de Tráfego.
§ 2º O exercício do Poder de Polícia para autorizar e fiscalizar o Serviço de Táxi, constitui fato gerador das taxas previstas no parágrafo primeiro.".
Art. 27 Fica alterado o art. 31 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser pago anualmente pelos Autorizatários e Motoristas Auxiliares Autônomos.".
Art. 28 Fica alterado o art. 37 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37 A notificação por infração e descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade devendo conter a descrição clara e objetiva da infração, a base legal da
penalidade e a orientação completa sobre os prazos e meios para defesa.".
Art. 29 Fica alterado o inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 42 ...
...
II- por infrações revertidas de máxima gravidade, devidamente comprovadas, a critério da autoridade municipal;".
Art. 30 Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 44 ...
...
§ 4º Transcorrido o prazo determinado de retorno à atividade do Autorizatário Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sem motorista, será aberto um processo de cassação da autorização.".
Art. 31 Fica alterado o art. 47 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 47 O Autorizatário e/ou Motorista Auxiliar, desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação da autorização.".
Art. 32 Ficam acrescidos os incisos I e II o art. 47 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.. 47 ...
I- mediante a suspensão do direito de dirigir junto ao DETRAN ou por qualquer infração gravíssima desta Lei, fica impedido definitivamente de obter nova autorização no Município, quer seja, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, inclusive os sócios de Pessoa Jurídica.
II- mediante infração leve, média ou grave, deverão aguardar o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cassação, para requerer uma nova autorização no Município, quer seja, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, inclusive os sócios de Pessoa Jurídica.".
Art. 33 Fica alterado o art. 48 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48 Após a cassação ou extinção da autorização, a administração municipal dará publicidade ao ato.".
Art. 34 Ficam alterados os incisos I, II, IV, V, VI,VII,VIII e IX e alíneas do art. 51 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV e XVI, do art. 22 desta Lei:
a) infração: média;
b) penalidade: advertência ou multa
II- quando o infrator não cumprir e não atender regra determinada nos incisos XI e XIV do art. 22 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: multa ou cassação da autorização;
IV- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos I, III, IV, V, VII, IX, X, XI e XXX do art. 23 desta Lei:
a) infração: leve;
b) penalidade: advertência ou multa.
V- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos II, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do art. 23 desta Lei:
a) infração: média;
b) penalidade: advertência ou multa
VI- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos XV, XVI, XXI e XXII do art. 23 desta Lei:
a) infração: grave;
b) penalidade: advertência ou multa.
VII- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos XXIII e XXIV do art. 23 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: cassação da autorização;
c) medida administrativa: remoção do veículo.
VIII- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas no inciso XXV do art. 23 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: multa ou cassação da autorização;
c) medida administrativa: retenção do veículo.
IX- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 25 desta Lei:
a) infração: média;
b) penalidade: advertência ou multa.".
Art. 35 Fica acrescido o art. 52A a Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 52A A suspensão do Autorizatário e/ou Motorista Auxiliar, poderá ser aplicada, nos casos de infrações graves, gravíssimas, leves ou médias da Lei Municipal nº 4.235/2022 e Lei 9503/97 (C.T.B).".
§ 1º Após aplicação da suspensão pelo Secretário da SMTM, caberá recurso, sem efeito suspensivo, mediante requerimento dirigido ao Secretário da SMTM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2º O recurso deverá guardar relação com os fundamentos da decisão.
§ 3º No juízo de admissibilidade do recurso previsto, será oportunizado ao Secretário reconsiderar a sua decisão.
§ 4º Recebido o recurso pelo Secretário e julgado provido, será arquivado o processo administrativo.
§ 5º Não sendo provido o recurso, será mantida a penalidade.".
Art. 36 Ficam alterados o art. 55 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55 O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da notificação e será apresentada por meio de requerimento dirigido à SMTM, com acesso irrestrito ao processo administrativo e às provas que ensejaram a autuação.
§ 1º Apresentada a defesa, o responsável pelo julgamento irá promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o julgamento mediante decisão escrita e motivada.".
Art. 37 Fica alterado o art. 57 e os parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57 Da aplicação da penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário da SMTM, para decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do indeferimento da defesa ou, caso não apresentada, do término do prazo desta.
...
§ 3º Tempestivo o recurso, será o expediente encaminhado ao Secretário para apreciação e decisão final.
§ 4º Negado provimento ao recurso será emitida guia para o pagamento da referida multa.".
Art. 38 Ficam alterados o art. 58 e os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58 O infrator que possuir processo administrativo instaurado para cassação da autorização, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, mediante requerimento dirigido ao Secretário da SMTM, com acesso
irrestrito ao processo administrativo e às provas que ensejaram sua abertura.
§ 1º Transcorrido o prazo de defesa, independente da apresentação desta, será o processo remetido ao Secretário para julgamento em 1ª instância podendo, se
considerar necessário, solicitar orientação jurídica para sua decisão.
...

§ 3º O desacolhimento da defesa ensejará a procedência do processo administrativo com a aplicação da penalidade por meio de portaria publicada pelo Secretário.
§ 4º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso interposto perante o Secretário e dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
§ 5º No juízo de admissibilidade do recurso previsto no parágrafo anterior, será oportunizado ao Secretário reconsiderar a sua decisão ou remetê-lo ao Prefeito para decisão final.
...".
Art. 39 Fica alterado o art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59 Compete à SMTM a definição ou alteração dos locais dos pontos de estacionamentos fixos, temporários, livres ou rotativos de táxi, bem como o número de carros, dias e horários em cada um destes, podendo extinguir ou criar novos pontos conforme o interesse, a comodidade dos usuários e a compatibilidade da circulação de veículos em geral ou a simples conveniência da administração pública, através de Norma Complementar.
Parágrafo único. A SMTM adotará como critério para a distribuição dos prefixos nos pontos, o sorteio exceto quando houver necessidade de punição de Autorizatário por descumprimento desta Lei e/ou Norma Complementar, onde o Autorizatário punido somente poderá solicitar permuta ou participar de novo sorteio, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da punição.".
Art. 40 Fica alterado o art. 61 da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61 O Poder de Polícia será exercido pelas Secretarias Municipais de Transporte e Mobilidade, de Desenvolvimento Econômico e Inovação e de Finanças, por seus agentes de fiscalização que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei.".
Art. 41 Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 65 da Lei Municipal nº 4.235/2022, com a seguinte redação:
"Art. 65 ...
§ 1º O Autorizatário que for penalizado com a Cassação da Autorização deverá:
I- regularizar pendências se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
II- solicitar a desvinculação de seus motoristas auxiliares, se houver;
III- retirar o veículo cadastrado mediante a substituição de categoria junto ao Detran/RS;
IV- assinar o Termo de Cassação da Autorização.
§ 2º O Motorista Auxiliar que for penalizado com a Cassação da Autorização deverá:
I- regularizar pendências, se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
II- assinar o Termo de Cassação da Autorização.".
Art. 42 Fica alterado o art. 68A e os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.235/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 68A O detentor de autorização municipal no serviço de táxi poderá requerer, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a alteração da Autorização Pessoa Física para Autorização Pessoa Jurídica.
§ 1º O Autorizatário Pessoa Jurídica poderá incluir Autorizações Pessoa Física na empresa de Serviço de Táxi, até o limite de 5 (cinco) autorizações por empresa.
§ 2º Ao Autorizatário que confirmar o interesse na alteração fica assegurado o direito de manter o ponto de táxi e número de prefixo atual e, após deferimento do requerimento, terá até 30 (trinta) dias para a regularização e início da prestação do serviço.".
Art. 43 Ficam revogados o art. 5º, o art. 6º, o art. 7º, o parágrafo único do art. 15, o parágrafo único do art. 22, o parágrafo 2º do art. 41 e o art. 64 da Lei Municipal nº 4.235/2022.
Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:747D5464

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.530, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.185, de 19 de abril de 2022 que dispõe sobre as normas para a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que
em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º ...
...
§ 3° O Autorizatário Pessoa Física não poderá figurar concomitantemente, como titular, sócio ou condutor auxiliar de outra Autorização Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de qualquer modal de transporte neste Município.".
Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 4º ...
...
§ 4° O Autorizatário Pessoa Jurídica somente poderá requerer nova Autorização no mesmo modal a que estiver vinculado.".

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Alvará de Tráfego é o documento emitido pela Secretária Municipal de Transporte e Mobilidade, que autoriza o veículo a operar no Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar.".
Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Quando houver vagas será afixado Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias para inscrição, comunicando aos interessados a quantidade das mesmas e referindo o local em que serão recebidas, bem como o dia de início e fim deste recebimento.".
Art. 5º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Para a obtenção da autorização prevista nesta Lei, o requerente Pessoa Física deverá:
I- PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS:
a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
b) não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
c) não ter sofrido condenação ou ter antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, por aquisição, guarda, transporte e tráfico ilícito de entorpecentes (drogas), por posse ou porte de arma branca ou de fogo.
II- APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) comprovante de endereço neste município, em nome do requerente. (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório)
c) comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
d) nota fiscal de veículo zero km ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que será utilizado na prestação do serviço com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação;
e) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;
f) certidão judicial criminal negativa de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;

g) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
h) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
i) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;
j) telefone e e-mail do requerente.".
Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Para a obtenção da autorização prevista nesta Lei, o requerente Pessoa Jurídica deverá apresentar:
I- certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com a descrição da atividade econômica no Transporte Escolar;
II- certidão negativa de débito da Receita Federal;
III- contrato social ou ato constitutivo e última alteração, quando for o caso, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
IV- comprovante de endereço no nome da empresa ou de um dos sócios, desde que seja o mesmo endereço do CNPJ da empresa (água, luz ou declaração de endereço registrada em cartório);
V- comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
VI- nota fiscal de veículo zero km ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que será utilizado na prestação do serviço com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação;
VII- telefone e e-mail da empresa.".
Art. 7º Fica alterado o inciso IV do art. 10 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 ...
...
IV- apresentar comprovante de endereço em nome do responsável (água, luz ou declaração de endereço registrada em cartório).".
Art. 8º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 O(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) se cadastrar em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da relação do(s) vencedor(es) do certame, apresentando a seguinte documentação:
I- PESSOA FÍSICA:
a) apresentar 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais;
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado) com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação;
c) laudo de Inspeção Técnica Veicular, realizada a menos de 30 (trinta) dias, por empresa credenciada junto ao Município;
d) comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art.11 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991;
e) comprovante de inscrição como contribuinte pessoa física junto ao Município;
f) comprovante de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
g) autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar emitido pelo CRVA/Detran-RS.
II- PESSOA JURÍDICA:
a) certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com a descrição da atividade econômica no Transporte Escolar;
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado) com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação;
c) laudo de Inspeção Técnica Veicular, realizada a menos de 30 (trinta) dias, por empresa credenciada junto ao Município;
d) autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar emitido pelo CRVA/Detran-RS;
e) comprovante de inscrição como pessoa jurídica, junto ao Município.".
Art. 9º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 14 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 14 ...
§ 1° Os veículos que ingressarem no Transporte Escolar na condição de zero km ficam dispensados de realizar a primeira Inspeção Técnica Veicular, exceto aqueles que tiverem suas características alteradas.
§ 2° Caso o postulante não efetue o cadastro no prazo referido no caput deste artigo será chamado o próximo melhor colocado na classificação e não havendo postulante a vaga ficará disponível para o próximo edital.".
Art. 10 Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 Cada Autorizatário será registrado na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, mediante ficha com nome/razão social, CPF/CNPJ, nº de matrícula, foto, dados pessoais ou empresariais, dados do(s) veículo(s) e demais dados julgados oportunos.".
Art. 11 Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 ...
§ 1° A documentação apresentada pelo Autorizatário, ficará em prontuário próprio na SMTM;
...
§ 3° Após o registro, será expedida a Carteira de Identificação onde deve constar o nome do Condutor, foto, nº de matrícula, função, CPF/CNPJ e data de validade.".
Art. 12 Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao art. 15 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 15 ...
...
§ 4° A validade da Carteira de Identificação do Autorizatário na função de Condutor Escolar será a data de vencimento de sua CNH.
§ 5° Após o registro, será expedido o Termo de Autorização.".
Art. 13 Fica acrescido o art. 15A na Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 15A O Autorizatário Pessoa Jurídica, titular ou sócio, que exercer a função de Condutor deverá:
I- cumprir os requisitos do inciso I do art. 21 desta Lei;
II- apresentar a documentação elencada no inciso II do art. 21 desta Lei, exceto alínea i.".
Art. 14. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 O Autorizatário que desejar devolver sua autorização deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade informando a intenção de devolvê-la.".
Art. 15 Ficam alterados os incisos II e IV do parágrafo 1° do art. 16 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 ...
...
II- regularizar as pendências, se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão.
...
IV- assinar o Termo de Cancelamento da Autorização.".
Art. 16 Fica alterado o parágrafo 2° do art. 16 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 ...
...
§ 2° O Autorizatário Pessoa Física deverá aguardar o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cancelamento da Autorização, para requerer nova autorização Pessoa Física no Município.".
Art. 17 Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º, e 5º ao art. 16 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 16 ...
...
§ 3° O Autorizatário Pessoa Física poderá requerer, a qualquer tempo, uma nova autorização Pessoa Jurídica, quando houver vaga disponível.
§ 4° No caso do parágrafo anterior a Autorização Pessoa Física fica extinta, se não tiver sido devolvida, assim que a Autorização Pessoa Jurídica estiver apta para iniciar a execução do serviço.
§ 5° O Autorizatário Pessoa Jurídica deverá aguardar o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cancelamento da Autorização, para requerer nova autorização Pessoa Jurídica no Município.".
Art. 18 Fica alterado o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17...
...
III- falecimento do titular do Autorizatário Pessoa Jurídica, sem sócio;
...".
Art. 19 Fica acrescido o inciso IV ao art. 17 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...
...
IV- falecimento do Autorizatário Pessoa Física, a autorização fica automaticamente extinta.".
Art. 20 Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 Para a obtenção da autorização prevista nesta Lei, o Condutor Auxiliar Autônomo deverá:
I- PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS:
a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
b) não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 (doze)
meses;
c) não ter sofrido condenação ou ter antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, por aquisição, guarda, transporte e tráfico ilícito de entorpecentes (drogas), por posse ou porte de arma branca ou de fogo.
II- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONDUTOR AUXILIAR AUTÔNOMO:
a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;
c) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;
d) certidão judicial criminal de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;
e) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
f) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
g) comprovante de endereço neste Município em nome do requerente (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);
h) comprovante de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
i) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, iguais e recentes;
j) declaração assinada pelo Autorizatário ou Contrato de Trabalho;
k) telefone e e-mail de contato;
l) comprovante de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
m) comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art.11 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991;
n) comprovante de inscrição como contribuinte pessoa física junto ao Município.".
Art. 21 Fica alterado o parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19 ...
§ 1° A documentação apresentada pelo Condutor Auxiliar ficará em prontuário próprio na SMTM.".
Art. 22 Ficam acrescidos os parágrafo 5º e 6ºao art. 19 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 19 ...
...
§ 5° O Condutor Auxiliar Autônomo ou Empregado, estando regularizado, poderá prestar serviço em mais de um prefixo.
§ 6° Será permitido o registro ilimitado de Condutores Auxiliares por prefixo, para operar no Serviço de Utilidade pública de Transporte Escolar, no Município de Sapucaia do Sul.".
Art. 23 Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 Para a obtenção da autorização prevista nesta Lei, o Condutor Auxiliar Empregado deverá:
I- PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS:
a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
b) não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
c) não ter sofrido condenação ou ter antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, por aquisição, guarda, transporte e tráfico ilícito de entorpecentes (drogas), por posse ou porte de arma branca ou de fogo.
II- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONDUTOR AUXILIAR EMPREGADO:
a) carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria D ou E com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
b) certidão de antecedentes policiais – Polícia Civil – RS;
c) certidão judicial criminal negativa, emitida pela Justiça Federal/TRF4;
d) certidão judicial criminal de 1º grau, emitida pelo Tribunal de Justiça/RS;
e) certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
f) alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça/RS;
g) comprovante de endereço neste Município em nome do requerente (água, luz ou declaração de residência registrada em cartório);
h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, iguais e recentes;
i) CTPS;
j) telefone e e-mail de contato;
k) comprovante de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.".
Art. 24. Fica acrescido o art. 21A na Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 21A O Autorizatário deverá apresentar e manter atualizado, o cadastro de seus monitores, conforme modelo a ser definido pela SMTM através de Norma Complementar."
Art. 25 Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X e XII do art. 22
da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22 ...
I- manter atualizado o registro dos Condutores solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;
II- manter os condutores habilitados para dirigir o veículo escolar;
III- justificar a retirada do veículo, sendo que o prazo máximo de retorno as atividades ou a substituição por outro veículo será de 30 (trinta) dias ininterruptos não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por ano;
IV- é função precípua do Autorizatário titular ou sócio, a execução direta do serviço, na ausência de condutor auxiliar;
VIII- utilizar para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar, somente o veículo cadastrado, para este fim;
IX- não permitir que condutor sem autorização municipal, utilize o veículo para prestar o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar;
X- encaminhar documentos para a renovação do Alvará de Tráfego ou substituição do veículo e a Carteira de Identificação dos condutores vinculados;
XII- após envolvimento em acidente de trânsito, comunicar a SMTM e colocar o veículo em atividade somente após autorização desta secretaria, podendo ser solicitado a inspeção técnica veicular (ITV).".
Art. 26 Ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 22 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 22 ...
...
XIV- manter o veículo escolar autorizado e licenciado junto ao Detran/RS;
XV- não desacatar Agente de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício de sua função ou em razão dela;
XVI- o Autorizatário deverá cumprir as regras de tarifa do serviço conforme estabelecido no art. 33 desta Lei;
XVII- efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município no prazo estabelecido;
XVIII- é vedado ao Autorizatário a venda ou locação da Autorização Municipal do Serviço de Transporte Escolar;
XIX- não descumprir determinações dos Agentes de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da função ou em razão dela;
XX- apresentar comprovante anual de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão;
XXI- não descumprir regras determinadas em Normas Complementares.".

Art. 27 Ficam alterados os incisos II, III, IX, XII, XIII, XXII e XXIX e as alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 23 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 23 ...
...
II- é dever zelar pela limpeza e manutenção do veículo;
III- trajar-se adequadamente, dirigir com ou sem passageiro, observando as regras de higiene e aparência pessoal, sendo proibido o uso de:
...
boné e capuz, exceto com autorização da SMTM;
vestidos, saias, calça esportiva e calça de moletom;
...
IX- apresentar comprovante anual de quitação ou parcelamento de débitos com o Município, através de Certidão, exceto o Condutor Auxiliar Empregado;
XII- não descumprir regras determinadas em Norma Complementar;
XIII- é proibido dirigir o veículo escolar descalço;
XIV- não descumprir determinações dos Agentes de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício de sua função ou em razão dela;
XXIX- não desacatar Agente de Fiscalização e/ou Administrativo no exercício da sua função ou em razão dela.".
Art. 28 Ficam alterados os incisos III e VIII do art. 26 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 26 ...
...
III- se do tipo camioneta, deverá possuir 3 (três) portas e lotação mínima de 11 (onze passageiros);
...
VIII- apresentar Laudo de Inspeção Técnica Veicular realizada a menos de 30 (trinta) dias em empresa credenciada junto ao Município;
...".
Art. 29 Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 26 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 26 ...
...
§ 3° É vedado anúncios de propaganda eleitoral ou partidária, tabagismo, bebidas alcoólicas, entorpecentes, apelo sexual, discriminação social, racial e de credo, de atividade ilegal, de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio ambiente.".
Art. 30 Ficam acrescidos parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 28 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com seguinte redação:
"Art. 28 ...
§ 1° A validade do Alvará de Tráfego será de 6 (seis) meses e deverá ser renovado até o último dia do mês de vencimento com a apresentação do Laudo de inspeção Técnica Veicular, comprovante de pagamento da Taxa de Alvará de Tráfego e da Taxa de Fiscalização, Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do Detran e comprovante do pagamento da contribuição individual do INSS.
§ 2° Quando requerida a substituição do veículo, deverá apresentar o Laudo de Inspeção Técnica Veicular, comprovante de pagamento da Taxa de Alvará de Tráfego e da Taxa de Fiscalização, Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do Detran e comprovante do pagamento da contribuição individual do INSS.
§ 3° O requerente Pessoa Jurídica comprovará o pagamento da contribuição do INSS apresentando o comprovante do CNPJ em situação cadastral ATIVA.".
Art. 31 Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 29 A utilização de veículo reserva no transporte escolar deverá ser solicitada por requerimento à SMTM, justificando o motivo, anexando a cópia do CRLV.".
Art. 32 Fica alterado o parágrafo 4º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 29 ...
...
§ 4° É facultado ao veículo reserva o cumprimento do artigo 26.".
Art. 33 Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 30 da Lei Municipal nº 4.185/2022, com seguinte redação:
"Art. 30 ...
...
§ 4° Aos veículos que se enquadram no disposto no parágrafo anterior, a nota fiscal substitui o Laudo de Inspeção Técnica Veicular para a emissão do Alvará de Tráfego.".
Art. 34 Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 31 ...
§ 1° As taxas de Alvará e de Fiscalização que trata esta Lei deverão ser pagas anualmente, pelo Autorizatário, para a obtenção do Alvará de Tráfego.
§ 2° O exercício do Poder de Polícia para autorizar e fiscalizar o transporte escolar constitui fato gerador par a as taxas previstas no parágrafo anterior.".
Art. 35 Fica alterado o art. 33 e o parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 33 O preço do serviço será estabelecido livremente entre Autorizatário e usuário, utilizando como parâmetro o valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF, admitindo-se uma variação de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos.
§ 1º Os Autorizatários deverão entregar, no momento da renovação dos alvarás, a lista de usuários transportados, contendo o nome do usuário, o nome do responsável e o telefone de contato.
...".
Art. 36 Fica alterado o art. 37 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 37 A notificação por infração e descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade.".
Art. 37 Fica alterado o parágrafo 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 42 ...
...
§ 2º Por infrações revertidas de máxima gravidade, devidamente comprovadas, a critério da autoridade municipal.".
Art. 38 Fica alterado o art. 47 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 47 O Autorizatário e/ou Condutor Auxiliar, desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação da autorização:
I- mediante a suspensão do direito de dirigir junto ao DETRAN ou por qualquer infração gravíssima desta Lei, fica impedido definitivamente de obter nova autorização no Município, quer seja, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, inclusive os sócios de Pessoa Jurídica.
II- mediante infração leve, média ou grave, deverão aguardar o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cassação, para requerer uma nova autorização no Município, quer seja, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, inclusive os sócios de Pessoa Jurídica.".
Art. 39 Fica alterado o art. 48 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48 Após a cassação ou extinção da autorização, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade dará publicidade ao ato.".
Art. 40 Ficam alterados os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII e alíneas do art. 51 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 51 ...
I- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX e XXI, do art. 22 desta Lei:
infração: média;
penalidade: advertência ou multa.
II- quando o infrator não cumprir e não atender regra determinada no inciso XV e XVIII do art. 22 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: multa ou cassação da autorização.
IV- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XIII do art. 23 desta Lei:
infração: leve;
penalidade: advertência ou multa.
V- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos II, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII do art. 23 desta Lei:
a) infração: média;
b) penalidade: advertência ou multa

VI- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 23 desta Lei:
a) infração: grave
b) penalidade: advertência ou multa.
VII- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos XXVII e XXVIII do art. 23 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: cassação da autorização;
c) medida administrativa: remoção do veículo.
VIII- quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos XXIX do art. 23 desta Lei:
a) infração: gravíssima;
b) penalidade: multa ou cassação da autorização;
c) medida administrativa: retenção do veículo.".

Art. 41 Fica acrescido o art. 52A na Lei Municipal nº 4.185/2022, com a seguinte redação:
"Art. 52A A suspensão do Autorizatário e/ou Condutor Auxiliar, poderá ser aplicada, nos casos de infrações graves, gravíssimas, leves ou médias da Lei Municipal nº 4.185/2022 e Lei 9.503/97 (C.T.B).
§ 1º Após aplicação da suspensão pelo Secretário da SMTM, caberá recurso, sem efeito suspensivo, mediante requerimento dirigido ao Secretário da SMTM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2º O recurso deverá guardar relação com os fundamentos da decisão.
§ 3º No juízo de admissibilidade do recurso previsto, será oportunizado ao Secretário reconsiderar a sua decisão.
§ 4º Recebido o recurso pelo Secretário e julgado provido, será arquivado o processo administrativo.
§ 5º Não sendo provido o recurso, será mantida a penalidade.".

Art. 42 Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 56 O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da notificação e será apresentada por meio de requerimento dirigido à SMTM, com acesso irrestrito ao processo administrativo e às provas que ensejaram a autuação.".

Art. 43 Fica alterado o parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 57 ...
Parágrafo único. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única.".

Art. 44 Fica alterado o art. 58 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 58 Da aplicação da penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade, para decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do indeferimento da defesa ou, caso não apresentada, do término do prazo desta.".

Art. 45 Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 58 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 58 ...
...
§ 3° Tempestivo o recurso, será o expediente encaminhado ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade para apreciação e decisão final.
§ 4° Negado provimento ao recurso será emitida guia para pagamento da referida multa.".

Art. 46 Fica alterado o art. 59 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 59 O infrator que possuir processo administrativo instaurado para a cassação da autorização, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade, com acesso irrestrito ao processo administrativo e às provas que ensejaram sua abertura.".

Art. 47 Ficam alterados os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 59 ...
§ 1° Transcorrido o prazo de defesa, independente da apresentação desta, será o processo administrativo remetido ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade, para julgamento em primeira instância.
...
§ 3° O desacolhimento da defesa ensejará a procedência do processo administrativo, com a aplicação da penalidade por meio de portaria publicada pelo Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade.
§ 4º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso interposto perante o Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade e dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
§ 5° No juízo de admissibilidade do recurso previsto no parágrafo anterior, será oportunizado ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade reconsiderar a sua decisão ou remetê-lo ao Prefeito, para decisão final.
...".

Art. 48 Fica alterado o art. 60 da Lei Municipal nº 4.185/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 60 O Poder de Polícia será exercido pelas secretarias municipais de Transporte e Mobilidade, de Desenvolvimento Econômico e Inovação e de Finanças, por seus agentes de fiscalização, que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei.".

Art. 49 Ficam acrescidos os artigos 67A, 67B, e 67C na Lei Municipal nº 4.185/2022, com seguinte redação:
"Art. 67A O Autorizatário que for penalizado com a Cassação da Autorização deverá:
I- regularizar pendências, se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento dos débitos com a Município, através de Certidão;
II- solicitar, se for o caso, a desvinculação de Condutores Auxiliares;
III- retirar o veículo cadastrado no serviço mediante a substituição de categoria junto ao Detran/RS;
IV- assinar o Termo de Cassação da Autorização.
Art. 67B O Condutor Auxiliar que for penalizado com a Cassação da Autorização deverá:
I- regularizar pendências, se houver, e comprovar a quitação ou parcelamento dos débitos com a Município, através de Certidão;
II- assinar o Termo de Cassação da Autorização.
Art. 67C O detentor de autorização municipal no Serviço de Transporte Escolar poderá requerer, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei:
I- alteração da Autorização de Pessoa Física para Autorização de Pessoa Jurídica;
II- inclusão de Autorizações Pessoa Física na Pessoa Jurídica, observando o limite de 5 (cinco) autorizações (prefixos) por empresa;
III- alteração da Autorização Pessoa Jurídica para Autorização Pessoa Física.
Parágrafo único. Ao Autorizatário que confirmar o interesse numa das alterações, fica assegurado o direito de manter o número de prefixo atual e, após o deferimento pela SMTM, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da alteração.".

Art. 50 Ficam revogados o parágrafo único do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o § 2º do art. 41, o § 2º do art. 44, o art. 54 e seu parágrafo único, o art. 62 e seus parágrafos, o art. 63 e o art. 64 da Lei Municipal nº 4.185/2022.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:700BB9E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.531, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação da prática do grafite como manifestação artística e cultural no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizada pelo proprietário do imóvel ou pelo Poder Público Municipal, conforme o caso.
Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio publicitário.
Art. 2º Poderão ser utilizados para a prática do grafite os seguintes espaços públicos ou privados, mediante autorização prévia e expressa do Poder Público ou do proprietário do imóvel:
I- postes;
II- colunas;
III- obras de arte viárias;
IV- túneis;
V- muros;
VI- paredes cegas;
VII- tapumes de obras;
VIII- skateparks;
IX- quadras de prática esportiva;
X- paradas de ônibus.
Parágrafo único. Quando o espaço se tratar de bem tombado ou culturalmente protegido, será necessária autorização específica do órgão público de tutela do patrimônio, para que a intervenção artística seja permitida.
Art. 3º O artista interessado em realizar grafite em espaços públicos ou privados deverá protocolar solicitação de autorização junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente designada pela Administração.
§ 1º A solicitação deverá conter, no mínimo:
I- identificação completa do(a) artista ou coletivo responsável;
II- croqui, esboço ou descrição da proposta artística;
III- identificação e localização do espaço onde se pretende realizar a intervenção;
IV- termo de anuência do proprietário, quando se tratar de imóvel ou bem privado.
§ 2º A secretaria responsável deverá analisar o pedido com base nos critérios desta Lei e emitir autorização ou indeferimento fundamentado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
§ 3º Em caso de indeferimento, o(a) artista poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será analisado pela autoridade superior da pasta competente.
Art. 4º As intervenções artísticas deverão respeitar os valores culturais e sociais da comunidade, sendo vedadas aquelas que:
I- contenham conteúdo publicitário, comercial ou promocional;
II- contenham mensagens de cunho ofensivo, discriminatório ou ilegal;
III- violem direitos autorais, de imagem ou de propriedade.
Art. 5º Uma vez realizada a intervenção artística, e desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique ou apague a obra.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:77307CA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 238/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 066/2025

Nos termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº066/2025 e ratifico a ***Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da substituição da cobertura dos blocos da Escola Municipal de Educação Fundamental Albina Capoani Pazini, localizada na Rua Rafael Martir Gracioli, nº 1313, Esperança, Sarandi/RS, em razão dos danos ocasionados por tempestade com granizo, visando ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionamento da edificação escolar, permitindo o retorno das atividades educacionais no menor prazo possível*.** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br. Sarandi, 18 de dezembro de 2025**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:4920892D

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 239/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 067/2025

Nos termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº067/2025 e ratifico a ***Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da substituição da cobertura dos blocos da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Ruth, localizada na Rua Rafael Martir Gracioli, nº 1313, Bairro Esperança, Município de Sarandi/RS, em razão dos danos ocasionados por tempestade com granizo, visando ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionamento da edificação escolar, permitindo o retorno das atividades educacionais no menor prazo possível*.** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br. Sarandi, 18 de dezembro de 2025**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:1B4B6B98

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 240/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 068/2025

Nos termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº068/2025 e ratifico a ***Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da substituição da cobertura dos blocos da Escola Municipal de Educação Fundamental Maria Fortunata Armanini, localizada na Rua Marcos Novello, 478, Vicentinos, Sarandi/RS, em razão dos danos ocasionados por tempestade com granizo, visando ao restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionamento da edificação escolar, permitindo o retorno das atividades educacionais no menor prazo possível*.** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br. Sarandi, 18 de dezembro de 2025**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:839CB5E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2025
PROCESSO Nº: 2025/10881
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 07 de janeiro 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
A presente licitação tem por finalidade a aquisição e entrega de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, a serem utilizados no Complexo Municipal de Saúde, financiados com recursos de reaproveitamento da proposta de emenda Parlamentar nº 11940346000124010, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 14 de dezembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:F3930606

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2025

Processo n°:2025/7018
Licitação: Concorrência 029/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma do Ginásio do Parque do Trabalhador, com recursos oriundos do Edital SEL nº 04/2024 - AVANÇAR + ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - Convênio SEL 156/2024 - FPE nº 5398/2024, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- financeiro, RRT/ART e Declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, inscrita no RG sob o nº 4021906807, e no CPF sob o nº 383.163.400-97, e por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GASS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.077.268.0001/82, estabelecida na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 941, CX Postal 43 – Bairro Azaléia, Araricá/RS, CEP 93880-000, fone 051996853695, e-mail: constutoragass@gmail.com, representada pelo Sr. **LETIER GASS**, brasileiro, CPF sob o nº 029.203.050-93, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta - DoPreço, Forma de Pagamento e da Retenção, em seu **item 5.1, ACRESCENDO**ao valor total da empreitada a quantia de **R$110.756,47 (cento e dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**,devido a inclusão de novos serviços, conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, através do Memorando n° 410/2025;
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
LETIER GASS
17/12/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:0DD989A1

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2024

Processo n°9044/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 158/2024
Objeto: Contratação para prestação de serviços de telefonia analógica e digital
Interessado: Secretaria de Administração
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, inscrita no RG sob o nº 4021906807, e no CPF sob o nº 383.163.400-97. e por outro lado, a empresa **DEPOSITAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 09.128.410/0001-97, com sede na Rua 25 de Julho, 410, bairro Languiru, Teutônia/RS, endereço eletrônico:administrativo@depositar.com.br / revolution@revolution.inf.br, telefone: (51) 2311-0000, neste ato representado por**DANIEL HENRIQUE DIEFENTHALER**, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.629.610-07.resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo**, ao Contrato firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira– Da Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por *12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2026, conforme solicitação da Secretaria interessada através do memorando 202/2025*;
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
DANIEL HENRIQUE DIEFENTHALER
17/12/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:308D1F01

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 172/2024

Processo n°: 9044/2024
Licitação: Pregão Eletrônico n° 158/2024 - Art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21
Objeto:Contratação para prestação de serviços de link de internet e suporte de sistema Firewall.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira**, inscrita no RG sob o n° 4021906807 e no CPF sob o n° 383.163.400-97, e por outro lado, a **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, inscrita

no CNPJ sob o n° 02.255.187/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n° 831, Bairro Centro, Timbó/SC,Fone: (47) 3380-2879, endereço eletrônico: licitacoes.tio@redeunifique.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Marilha Conceição Salvador Reinheimer**, CPF sob n° 930.551.610-68, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira– Da Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por *12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2026, conforme solicitação da Secretaria interessada através do memorando 202/2025*;

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
17/12/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:BDC7E0A5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2025
PROCESSO N° 2025/7106
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 05/2025
CREDENCIANTE: Município de Taquara/RS
CREDENCIADA: CLÍNICA MÉDICA TAQUARENSE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 24.510.429/0003-59
OBJETO: Prestação de serviço de ECOGRAFIAS, para os pacientes do Município, de acordo com o EDITAL DECHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2025, pelo CREDENCIADO conforme Processo Administrativo nº7106/2025
VALOR: Conforme tabela constante no termo e valores praticados no mercado
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
IGOR LEANDRO BERNARD
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/12/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:1282E087

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: Concrecor Obras LTDA
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor por aumento de quantitativo ao contrato nº 055/2025, pois constatou-se que além dos serviços contratados no âmbito do procedimento licitatório se fez necessário alterações quantitativas, conforme justificativa da Contratada com anuência da Engenheira Civil Sra. Manuela Hoffmann Menger Jacoby. Deste modo, fica acrescido o valor de R$ 1054,83 (um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha orçamentária e memória de cálculo que constitui anexo no processo administrativo n°7531/2025.
A supressão do quantitativo ao contrato ocorre pois constatou-se em vistoria in loco observou-se a necessidade de redução do quantitativo de areia, conforme exposto na planilha abaixo, conforme justificativa da Contratada com anuência da engenheira civil responsável. Deste modo, fica suprimido o valor de R$189,32(cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha orçamentária e memória de cálculo que constitui anexo no referido processo.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:94DE7EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025 PREGÃO ELETRONICO N°021/2025.

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2025.
O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA – RS, torna público o seguinte extrato de reequilíbrio econômico financeiro:
REEQUILÍBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1179/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Objeto da licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, zero quilômetro, destinados a atender às necessidades das Secretarias
Municipais de Terra de Areia/RS, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo V - Termo de Referência.
FORNECEDOR REGISTRADO: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA.
Recomposição (equilíbrio financeiro), conforme demonstrado abaixo:
Item 04(VEICULO AMBULÂNCIA DO TIPO B -REMOÇÃO BÁSICA),terá seu valor reajustado, passando o valor unitáriopara R$ 305.157,36.
Item 06(VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN/MINIBUS), MÍNIMO 16LUGARES),terá seu valor reajustado, passando o valor unitáriopara R$ 308.389,28.

VIGÊNCIA: 17/12/2025 até 26/06/2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

BÁRBARA SANTOS –
Gestora de Contratos

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:BC0687F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
OSC: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Caminho das Águas RS Sicredi Caminho das Águas RS
CNPJ/CPF: 95.213.211/0001-19
Objeto: Mútua cooperação entre a OSC e a administração pública municipal para o Programa Cooperativas Escolares, que tem como princípios ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.
Vigência: O presente Acordo de Cooperação vigorará de 01/02/2025 até 31/12/2025. Sendo que os efeitos do presente Acordo de Cooperação retroagem à data 01/02/2025.
Data de Emissão: 03 de dezembro de 2025

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:C9295154

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 233/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 233/2025, datada em 16 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 5394/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ sob 04.086.793/0001-64 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Terra de Areia/RS. Valor Total: R$ 795.930,00(setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais).Vigência: 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2025.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:52D469A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 234/2025, datada em 16 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 5394/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa NEXXA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob 15.531.838/0001-89 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Terra de Areia/RS. Valor Total: R$ 11.760,00(onze mil e setecentos e sessenta reais). Vigência: 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2025.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:6AD3E2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 235/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 235/2025, datada em 16 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 5394/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa 2 L COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob 37.350.835/0001-81 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Terra de Areia/RS. Valor Total: R$ 300.000,00(trezentos mil reais). Vigência: 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2025.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:1DF7A90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 236/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 236/2025, datada em 16 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 5394/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa MALHARIA E CONFECCAO JOLEN LTDA, inscrita no CNPJ sob 00.867.760/0001-09 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Terra de Areia/RS. Valor Total: R$ 1.490,00(um mil e quatrocentos e noventa reais). Vigência: 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2025.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:42B5B8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 237/2025, datada em 16 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 5394/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa FABIO VIEIRA-LTDA, inscrita no CNPJ sob 11.699.260/0001-13 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Terra de Areia/RS. Valor Total: R$ 582.968,00(quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).Vigência: 12 meses a contar de 16 de dezembro de 2025.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:2DBFF921

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº126/2025-RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DISPENSA N° 126/2025
PROCESSO Nº 56701/2025
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura de prazo com a devida retificação de quantitativo da Dispensa de Licitação Nº 126/2025, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para prestação de serviços de Bombeiro Civil destinados aos eventos de verão do município, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
O prazo para recebimento das propostas será dos dias 18/12/2025 a 22/12/2025.
Data da abertura das propostas: 23 de dezembro de 2025, às 09 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 126/2025".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:506F7C45

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: M.C MARIO TRESSOLDI EVENTOS Objeto: Contratação de Show com o grupo "CHÃO DE AREIA" para Show no dia 17 de janeiro

2026, conforme programação de Shows de Verão 2026. **VALOR**: R$ 6.000,00 (seis mil reais) pela contratação. **Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 59118/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6AE6D426

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: TCHARLES FERNANDO RODRIGUES. Objeto: Contratação de Show com "DJ CHARLIE" para Show no dia 1º de janeiro 2026, conforme programação de Shows de Verão 2026. **VALOR**: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela contratação. **Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 58523/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A6D6843E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** **por intermédio de recursos da Secretaria Estadual de Saúde/RS, conforme Portaria SES nº1098/2023 (PROA – 23/2000-0174723-0),** de acordo com as especificações do Edital e anexos. As propostas serão recebidas a partir das **09h** do dia **18/12/2025** até às **09h** do dia **05/01/2026. Abertura das propostas: 09h01min do dia 05/01/2026.** Tipo: **menor preço por item**. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 17 de dezembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:0417CEA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do seguinte edital: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2025**. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, sistema registro de preços. Sessão Pública: 12 de janeiro de 2025 às 14h. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: 0800 000 8932. Três Coroas, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:958383A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal de Três Coroas, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 051/2025 com a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC**, cujo objeto é a Contratação de Instituição de Ensino Superior com notória especialização, para a realização de programa de formação continuada para profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal, na forma de palestras, oficinas, atividades formativas e certificação institucional, conforme proposta pedagógica apresentada pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, prazo de execução de 60 dias, com valor de R$ 39.680,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), com base na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV.

Três Coroas, em 17 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Mateus Marchiori Ratzlaff
Código Identificador:0B489F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.746 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISCIPLINA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE MÍDIA NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA divulgação de publicidade e propaganda por veículos do tipo outdoors, *back lights*, *front lights*, paineis ou similares, de maneira externa, sejam de forma fixa ou móvel, em lugares de domínio público ou privado, bem como em vias, logradouros públicos, faixas de domínio de rodovias estaduais e estradas vicinais municipais, somente será permitida a título oneroso e em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º Esta Lei não se aplica a indicativos de estabelecimentos instalados no local onde a atividade é exercida.
§ 2º Fica vedado qualquer tipo de anúncio publicitário em terrenos com débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
Art. 2ºA veiculação de publicidade de que trata o artigo 1º será promovida por empresas do ramo, devidamente inscritas no cadastro de atividades da Prefeitura Municipal, com a assinatura do profissional responsável, bem como A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) das propagandas em mídias exteriores.
Art. 3º Sem prejuízo das demais normas relativas ao uso da paisagem, a ordenação dos veículos de divulgação será feita nos termos desta Lei que fixará as diretrizes para veiculação, com vistas à preservação da paisagem e dos padrões estéticos, paisagísticos, culturais, históricos e geográficos do Município, além de estabelecer um padrão de visibilidade que garanta a segurança dos pedestres e dos veículos.
Art. 4º Fica proibida a instalação de veículos de divulgação em áreas públicas, exceto em áreas cedidas através de decreto ou lei a entidades beneficentes e de interesse social e da municipalidade, nos termos do disposto no artigo 5º.
§ 1º Os valores previstos a título de contraprestação pelo uso das áreas públicas pelas empresas de publicidade ou pessoas jurídicas serão destinados às entidades mencionadas no caput, para utilização exclusiva da instituição, no período de cessão de uso da área em questão.
§ 2ºO disposto no § 1º não exclui o dever de as empresas observarem o disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica o Município de Três Coroas autorizado à instalação de veículos de divulgação institucionais ou similares em áreas públicas

independentemente dos requisitos da presente Lei, desde que respeitadas as normas técnicas de instalação.
Parágrafo único. Serão admitidas divulgações de eventos, parcerias e campanhas em conjunto com o Poder Público, desde que instalados em locais previamente determinados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:
I -publicidade: divulgação de fatos ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando-se os veículos de divulgação;
II -propaganda: ação planejada e racional, desenvolvida por mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades e serviços de produto, marca, ideia ou organização;
III -mensagem: uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através do anúncio;
IV -anúncio: qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulgue ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, bem como a oferta de benefícios;
V -anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os profissionais que dele fazem uso;
VI -anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde a atividade é exercida;
VII -anúncio especial: aquele que possui características específicas com finalidade cultural, eleitoral, educativo ou imobiliário;
VIII -anúncio orientador: aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;
IX -anúncio institucional: anúncio que transmite informações ao público de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
X -veículo de divulgação: meio de divulgação da publicidade e ou propaganda;
XI -engenho publicitário: conjunto formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade e propaganda nele contido;
XII -área de exposição: superfície disponível para a colocação do anúncio;
XIII -área total do anúncio: soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, exceto sua estrutura ou suporte, expressa em metros quadrados;
XIV -altura do engenho: resultado obtido pela diferença entre as alturas máxima e mínima, considerada a estrutura de sustentação;

XV -altura mínima do engenho: diferença entre a quota do ponto mais baixo do engenho e a maior quota encontrada no meio-fio que lhe é fronteiro;
XVI -recuo da edificação: distância, medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno ou lote;
XVII -recuo obrigatório: recuo estabelecido na legislação municipal para as edificações;
XVIII -lote: parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro e com pelo menos uma divisa lindeira voltada ao logradouro público;
XIX -testada ou alinhamento: linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;
XX -face de visualização: visualização do anúncio nos lotes que apresentam testadas ou faces laterais voltadas diretamente ao logradouro público;
XXI -acréscimo ou aplique, lateral ou frontal: saliências integrantes do layout do engenho, utilizadas como complemento da ideia, não se constituindo superfícies contínuas ao quadro do engenho;
XXII -afastamento entre engenhos: medida linear, em projeção horizontal, entre as bordas laterais de dois engenhos;
XXIII -local exposto ao público: qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;
XXIV -logradouro público: espaço destinado pela municipalidade para circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou para circulação de pedestres, tais como pista de rolamento, ilhas, rótulas, passeios públicos, calçamentos, praças, parques, área de lazer e similares;
XXV -*front light*: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica fixa e resistente que proporcione segurança à população, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com cartazes em lona, sistema de iluminação frontal do anúncio e área de exposição em 1 (uma) ou 2 (duas) faces;
XXVI -*back light*: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica fixa e resistente que proporcione segurança à população, observadas as normas da ABNT, com cartazes em lona, sistema de iluminação posterior do anúncio e área de exposição em 1 (uma) ou 2 (duas) faces;
XXVII -painel publicitário: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica ou material resistente, removível ou fixa, que proporcione segurança à população, observadas as normas da ABNT, com ou sem iluminação e movimento, incluindo, eventualmente, dispositivos computacionais que permitam a visualização de anúncios em 1 (uma) ou mais faces do painel;
XXVIII-*outdoor*: engenho publicitário constituído em estrutura de metal, removível, com dimensões padronizadas de 3,00m (três metros) por 7,00m (sete metros), destinados à fixação de cartazes substituíveis em papel ou lona, com ou sem iluminação.

Art. 7º Os veículos de divulgação de que trata esta Lei, respeitadas as restrições de cada tipo de veículo, poderão ser:
I -iluminados: dotados de iluminação a partir de fonte própria interna, externa ou projetada;
II -não iluminados: não dotados de qualquer fonte de iluminação;
III -estáticos: veículos cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;
IV -dinâmicos: veículos que apresentam alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 8ºNão será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:
I -em desconformidade com as especificações desta Lei;
II -que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;
III -quando se refira negativamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;
IV -que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
V -que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito;
VI -que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;
VII -que impeça ou comprometa, ainda que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos;
VIII -que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;
IX -ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;
X -colado ou pintado em colunas, paredes e demais partes externas da edificação, excetuando-se as situações previstas nesta Lei;
XI -nas partes internas e a menos de 50,00m (cinquenta metros) de cemitérios, salvo quando se tratar de anúncios orientadores e anúncios indicativos;
XII -que prejudique a paisagem natural ou a perspectiva visual do local;
XIII -afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;
XIV -que ofereça perigo de dano material, atual ou iminente;

XV -afixado à distância igual ou inferior a 100,00m (cem metros) de prédios de interesse público ou histórico, monumentos tombados pela

União, Estado ou Município, ou em fase de tombamento pelo Município;
XVI -afixado a distância igual ou inferior a 30,00m (trinta metros) de qualquer ponto de obras públicas de porte, tais como pontes, viadutos e elevados, bem como de seus acessos;
XVII -que contenha propaganda de cigarros e possam contribuir para o consumo destes itens;
XVIII -afixado a menos de 50,00m (cinquenta metros) das entradas da cidade, salvo os anúncios de trânsito, orientadores e de interesse público;
XIX -em próprios municipais, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
XX -sem a competente licença de instalação de anúncios.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO
Seção I
Dos Outdoors e Similares

Art. 9º Fica permitida a instalação de veículos de divulgação tipo outdoors ou similares, a título oneroso, mediante licença, expedida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, desde que tais veículos:
I -possuam área de exposição total não superior a 21,00m² (vinte e um metros quadrados);
II -não apresentem quadros sobrepostos;

III -sejam instalados em agrupamentos de, no máximo, 3 (três) outdoors ou tabuleiros por face de visualização, mantendo, entre si, distância mínima de 40cm (quarenta centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros), desde que em área que integre a mesma matrícula e observada a área de exposição total, ou seja, 21,00m² (vinte e um metros quadrados);
IV -apresentem placa de identificação de até 15cm (quinze centímetros) por 30cm (trinta centímetros), colada na extremidade superior do veículo de divulgação, em sua estrutura de sustentação que informará o número da licença;
V -estejam instalados dentro dos limites do terreno, inclusive suas estruturas de iluminação, não sendo admitidas projeções no passeio público;
VI -sejam devidamente instalados, observando-se o alinhamento paralelo ao eixo do logradouro no máximo de 3 (três) placas por agrupamento.
§ 1º Os veículos de divulgação de que trata este artigo poderão ser iluminados, quando expressamente requerido e mediante manifestação específica favorável da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
§ 2º Admitir-se-ão acréscimos ou apliques desde que não amplie em mais de 5% a área do engenho publicitário.
Art. 10.São obrigações da empresa proprietária do veículo de divulgação de que trata esta seção:
I -proceder à manutenção e limpeza do veículo de divulgação e da área ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo obrigatório para o terreno;
II -raspar ou afixar papel branco sobre o quadro dos outdoors caso não haja novos anúncios expostos, após 15 (quinze) dias, para evitar poluição visual;

III -proceder à imediata retirada das estruturas em caso de desativação dos painéis;
IV -ceder, a título gratuito, pelo prazo de 14 (quatorze) dias no período de um ano, espaços nos veículos de divulgação, para propaganda de uso institucional ou de eventos em parceria com a Administração Pública Municipal, conforme cronograma e mapeamento anual e os critérios a seguir:
a)para empresas que possuem, em contagem anual, de 1 (uma) a 10 (dez) placas instaladas no Município, será cedida 1 (uma) placa por ano, pelo período de 14 (quatorze) dias;
b)para cada grupo de 10 (dez) placas instaladas por empresa, em contagem anual, será doada 1 (uma) placa por ano, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Seção II
Dos Front Light, Back Light, Painéis ou Similares

Art. 11. Fica permitida a instalação de veículo de divulgação tipo, *front light, back light*, painéis ou similares, a título oneroso, mediante licença expedida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, desde que:
I -possua área de exposição de até 21,00m² (vinte e um metros quadrados);
II -não apresente quadros sobrepostos;
III -não avance sobre o passeio público;
IV -seja instalado a mais de 100,00m (cem metros) de outros veículos de divulgação de que trata este artigo.
V -cumpra os requisitos constantes dos incisos II e de IV a VI do art. 9º e I, III e IV do art. 10 desta Lei.
§ 1º Poderá ser admitida, a critério da autoridade competente, área de exposição em cada face do veículo de divulgação.
§ 2º Poderá ser admitida a instalação dos veículos descritos neste artigo, junto a agrupamentos de 2 (dois) veículos de divulgação tipo outdoor, desde que respeitado o limite máximo de 21,00m² (vinte e um metros quadrados) em sua totalidade;
§ 3ºA vedação prevista no inciso IV deste artigo se aplica somente a veículos de divulgação dentro da mesma matrícula.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 12.A instalação e exposição de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas privadas, fica condicionada à prévia licença expedida pelo órgão competente da Administração Municipal e ao pagamento da taxa de fiscalização de anúncio prevista nesta Lei.

Seção I - Do Procedimento para Obtenção da Licença
Art. 13.A licença de instalação de veículos de divulgação será requerida por escrito, devidamente protocolada e individual para cada lote, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, dirigida à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Parágrafo único.A licença de que trata ocaputdeste artigo somente será concedida após a apresentação de todos os documentos exigidos nesta Lei e mediante parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, quanto ao impacto ambiental.
Art. 14.O requerimento elaborado conforme modelo constante do Anexo I será instruído com os seguintes documentos:
I -cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil;
II -cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica requerente;
III -termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, assim qualificado nos atos constitutivos da pessoa jurídica ou mediante apresentação do competente instrumento de mandato, em instrumento público ou com reconhecimento de firma, conforme modelo constante do Anexo II;
IV -termo de compromisso da empresa responsável pela manutenção, conforme modelo do Anexo III;
V -termo de responsabilidade técnica para a estrutura do veículo de divulgação, conforme modelo do Anexo IV;
VI -cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo engenho publicitário devidamente;
VII -documento que comprove identificação cadastral do imóvel;
VIII -certidão atualizada da matrícula do imóvel, se o requerimento for formulado pelo proprietário ou contrato de locação do imóvel atualizado ou qualquer instrumento hábil a demonstrar a posse direta ou o direito de uso do local onde será instalado o veículo de divulgação;
IX -Imagem fotográfica do local onde se pretende instalar o veículo de divulgação.
Parágrafo único.A licença para publicidade de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 1 (um) ano. A continuidade da exposição do veículo sujeita a empresa responsável a proceder à renovação da licença ao seu término, por períodos iguais e sucessivos, desde que preenchidos os requisitos legais.
Art. 15. Poderão ainda ser exigidos, a critério da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em razão da complexidade do engenho publicitário:
I -projeto estrutural de fundações de instalações elétricas e mecânicas;
II -memorial descritivo das edificações e dos materiais a serem utilizados;

III -licença dos entes ou órgãos públicos competentes, tais como EGR e/ou DAER, dentre outros.
Art. 16. Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de ingresso do pedido no setor de protocolo municipal.
§ 1ºO prazo fixado nocaputdeste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º As diligências que dependem do requerente e a este comunicadas oficialmente deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perda da prioridade de tramitação referente à data de entrada do requerimento no setor de protocolo, interrompendo quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação.
§ 3ºO não atendimento, pelo requerente, à notificação para cumprimento das diligências no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação, mediante petição que indique o número do protocolo administrativo, implicará no imediato indeferimento do requerimento.

Seção II - Da Renovação e do Cancelamento da Licença a Pedido

Art. 17.A licença será renovada a requerimento do interessado, conforme modelo constante do Anexo V, pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o pagamento de taxa de fiscalização de anúncios, instruída com os seguintes documentos:
I -comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de anúncios;
II -termo de compromisso da empresa responsável pelo veículo de divulgação, conforme modelos constantes dos Anexos III;
III -cópia da licença a ser renovada.
Art. 18.A licença de instalação de veículos de divulgação será cancelada por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado.

Art. 19. Ainda que indeferido o pedido de licença, o requerente não faz jus à devolução de eventuais taxas pagas, assim como o pagamento de eventuais tributos não vincula a aprovação do anúncio e de sua exposição, nem a concessão de licença para instalação do veículo de divulgação.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Art. 20.A taxa de licença de instalação de veículos de divulgação tem como fato gerador a atividade municipal de aprovação e ordenação do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de veículos de divulgação de anúncios.
Art. 21.A taxa de fiscalização de anúncios tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância à legislação municipal específica.
Parágrafo único.A incidência e o pagamento da taxa de fiscalização de anúncios independem:
I -do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao anúncio;

II -da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III -do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição ou renovação da licença.
Art. 22.A taxa de fiscalização de anúncios incidirá sobre todos os anúncios discriminados na tabela constante do Anexo VI, instalados em logradouros públicos ou em locais expostos ao público, ainda que localizados em áreas privadas.
Parágrafo único.A taxa de que trata ocaputserá exigida por anúncio, segundo a sua característica, e seu valor será determinado conforme tabela constante no Anexo VI.
Art. 23.A taxa de fiscalização de anúncios será de responsabilidade da pessoa jurídica proprietária do veículo de divulgação.
Art. 24.O recolhimento da taxa de fiscalização de anúncios terá validade para o exercício em que for concedida.
Art. 25. As taxas de licença de instalação de veículos de divulgação e taxas de fiscalização de anúncios serão calculadas conforme tabela constante do Anexo VI.
Art. 26.São hipóteses de isenção das taxas de que trata este capítulo:
I -a veiculação de anúncios institucionais do Poder Público e ou em parceria com o Poder Público;
II -os casos de remoção do veículo para outro local por determinação da autoridade competente, dentro do prazo de validade da licença;
III -a substituição de um veículo de divulgação por um novo com as mesmas características, dentro do prazo de validade da licença originária e com parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se infrações passíveis de punição:
I -exibir anúncio sem licença de instalação emitida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
II -veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal competentes;
III -exibir anúncio que cause risco de dano;
IV -exibir anúncio fora dos prazos constantes na licença;
V -exibir anúncio em desacordo com as características aprovadas;
VI -não manter o anúncio em bom estado de conservação.
Art. 28. Para efeito desta Lei, respondem, solidariamente, pela infração praticada:
I -os profissionais e ou empresas responsáveis pelo projeto e instalação;
II -os proprietários e ou empresas detentoras da licença;

III -o anunciante da mensagem veiculada.
§ 1º Respondem, ainda, com as pessoas elencadas nocaputdeste artigo:
I -a empresa instaladora, quanto aos aspectos técnicos e de segurança da instalação do anúncio, bem como de sua remoção;
II -os respectivos profissionais, quanto aos aspectos técnicos e de segurança referentes à parte estrutural e elétrica do veículo;
III -a empresa de manutenção, quanto aos aspectos técnicos e de segurança referentes à manutenção.
Art. 29.A inobservância das disposições desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I -multa de 150 VRM's, por veículo, no caso de infração aos incisos I a III do art. 27 e de 75 VRM's, por veículo, no caso de infração aos incisos IV a VI do mesmo artigo;
II -cancelamento da licença;
III -remoção do anúncio.
§ 1º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a municipalidade comunicará ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional qualquer irregularidade que envolver os responsáveis pelo anúncio.
§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, após regular procedimento administrativo em que reste comprovada a infração, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e do potencial risco de dano.
Art. 30. Constatada a irregularidade, será lavrado auto de infração e imposição de penalidade, notificando-se o responsável para, em 10 (dez) dias úteis, pagar a multa, observado o disposto no § 2º do artigo 29.
Art. 31.A licença de instalação de veículos de divulgação será cancelada:
I -quando ocorrer alteração nas características do anúncio;
II -no ato do vencimento da licença sem que haja a competente renovação;
III -quando o veículo for instalado fora do local previamente autorizado;
IV -pela falta de pagamento de taxa de licença de instalação de veículos de divulgação;
V -pela falta de pagamento da taxa de fiscalização de anúncios.
Art. 32. Persistindo a infração ou no caso de reincidência, sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada multa correspondente ao dobro da inicialmente cominada, que será reaplicada a cada 15 (quinze) dias úteis, a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva regularização ou remoção do anúncio.

Art. 33. Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária licença ou em desacordo com as disposições da presente Lei sujeitarão os responsáveis a providenciar a sua imediata remoção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo.
Art. 34. Em qualquer hipótese, caso o anúncio apresente risco de dano iminente, a autoridade competente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente determinará a remoção do anúncio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da autoridade competente que determinou a remoção.
Parágrafo único. No caso de inércia dos responsáveis ou tratando-se de veículos que ponham em risco a incolumidade pública, a Administração Municipal fica autorizada a promover a sua imediata remoção, às expensas do responsável pelo anúncio.
Art. 35.O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de penalidade para, querendo, protocolar defesa escrita dirigida à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devidamente motivada e instruída com provas e documentos pertinentes à matéria de defesa alegada.
§ 1ºA defesa será apreciada e julgada pela autoridade competente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
§ 2º Em caso de indeferimento, o responsável poderá interpor, no prazo docaput, recurso que será decidido pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, desde que alegue fatos novos, vedada a mera reiteração.
§ 3º Acolhidas as razões apresentadas na defesa ou no recurso tempestivo, o auto de infração e imposição de penalidade será automaticamente cancelado.
§ 4ºO protocolo tempestivo da defesa ou do recurso administrativo de que tratam este artigo suspende a exigibilidade da multa.
Art. 36. Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas nos termos desta Lei serão encaminhados ao Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37.A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos de divulgação e/ou de anúncios mal executados, respondendo, por eventuais danos, exclusivamente, os responsáveis pelo anúncio, nos termos desta Lei.
Art. 38. Os veículos existentes ao tempo da entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem às disposições desta Lei, inclusive quanto à obtenção da licença de instalação de veículos de divulgação.
§ 1ºÉ condição para a expedição da licença a regularização dos veículos de divulgação, atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, inclusive o pagamento da taxa de fiscalização de anúncios.
§ 2º Os veículos que não forem regularizados no prazo previsto nocaputdeste artigo serão imediatamente desativados e removidos.
Art. 39. Os recursos provenientes das taxas de licença e de fiscalização de anúncios serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENCA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Três Coroas/RS

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço ....., nº , bairro ....., na Cidade de ..... vem requerer a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** de veículos de divulgação, do tipo ....., para instalação no endereço ....., lote ....., quadra ....., cadastro do imóvel n° ..... de propriedade de ....., em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

lnformo que no lote em questao haverá veículos, tipo....., instalados.

lnformo, ainda, que o veículo de divulgação possui as características descritas abaixo:

Iluminação ( ) SIM ( ) NAO
Movimento ( ) SIM ( ) NAO

Nestes termos, Pede deferimento.

Assinatura do responsavel pela empresa
Nome:
C.N.P.J.:

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INSTALACAO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INSTALADORA

Declaro para todos os fins de direito, inclusive para fins de responsabilização criminal, que todo e qualquer dano causado pelos veiculos de divulgação e anúncios instalados, bem com a manutenção dos veículos, são de exclusiva responsabilidade da pessoa jurfdica infra-assinada.

Estou ciente de que a propaganda veiculada nos engenhos publicitários não poderá conter dizeres ou alegorias ofensivas à moral, às pessoas ou contrárias às leis vigentes.

Firmo o presente.

Assinatura do responsavel pela empresa
Nome:
C.N.P.J.:

ANEXO Ill
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENCAO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RESPONSAVEL PELA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO E DE SEU ENTORNO

Declaro para os devidos fins que, durante o período de licença concedida, executarei toda a manutenção necessária no veículo de divulgação do tipo ....., instalado na Rua ....., lote ....., quadra ....., bairro ....., imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº.....

Assinatura do responsavel pela empresa
Nome:
C.N.P.J.:

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atesto a existência de condições de segurança quanto à estabilidade da estrutura do anúncio objeto do presente requerimento e quanto à resistência dos materiais empregados, para todos os fins, inclusive para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Declaro conhecer as normas técnicas relativas ao veículo de divulgação tipo ....., que será instalado na Rua ....., lote ....., quadra ....., bairro ....., cadastro do imóvel n°....., as quais me comprometo a seguir.

Ass. Responsavel da empresa Nome:
RG:
Inscrição municipal:

Ass. Responsavel tecnico
Nome responsavel tecnico:
CREA:
PM:
ART:

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO OU CANCELAMENTO

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

....., CNPJ ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., cadastrada perante o Município de Três Coroas para a atividade de publicidade de mídia exterior sob o nº ....., vem requerer

(...) RENOVAÇÃO

(...) CANCELAMENTO

da licença de publicidade para o veículo de divulgação tipo.....,instalado na rua ....., lote ....., quadra ....., bairro....., cadastro municipal do imóvel nº....., de propriedade de ..... .

Nestes termos, Pede deferimento.

Assinatura do responsável pela empresa

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI
TABELA DE VALORES

TABELA DE VALORES	
TAXA DE LICENÇA	200,00VRM'S
TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA	100,00 VRM'S
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	
OUTDOORS, PAINEIS E PLACAS OU SIMILARES- NAO ILUMINADOS	100 VRM'S / m2
OUTDOORS, PAINEIS E PLACAS OU SIMILARES - ILUMINADOS	100 VRM'S / m2
FRONT LIGHT, BACK LIGHT OU SIMILARES	100 VRM'S / m2

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:0674DCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.747 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários abaixo discriminados até o dia 30 (trinta) de abril de 2026:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	LEI AUTORIZATIVA
11	Prof. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	Lei Municipal nº 4.649/2025
03	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Matemática	Lei Municipal nº 4.649/2025
03	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º - Língua Inglesa	Lei Municipal nº 4.649/2025
02	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Educação Física	Lei Municipal nº 4.649/2025
03	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Lei Municipal nº 4.649/2025
03	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Ciências, Físicas e Biológicas	Lei Municipal nº 4.649/2025
01	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Geografia	Lei Municipal nº 4.724/2025

Art. 2º Excepcionalmente, não se aplicam às contratações temporárias cuja prorrogação é objeto desta Lei o prazo máximo de 12 (doze) meses ou o encerramento do período letivo, conforme estabelece o art. 207 da Lei Municipal nº 3.115, de 08 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre oRegime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências".

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:A7A649B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 9º, 10, 12 E 38 E 77-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA, O MANDATO DA MESA DIRETORA E AS EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º O Art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da legislação federal."
Art. 2º O Art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, em Sessão Legislativa Ordinária, com a duração de 1 (um) ano, e será iniciada no primeiro ano da legislatura em 1º de janeiro e nos demais anos em 1º de fevereiro, e encerrada em 20 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras.
§ 2º A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, mas sim em fevereiro."
Art. 3º O Art. 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia 1º de janeiro do primeiro ano, na Sessão de Posse, e será conduzida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, observadas as demais formalidades regimentais.
§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, não permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura será realizada em Sessão Plenária, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente, nos termos detalhados no Regimento Interno.
§ 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.
§ 4º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento legislativo"
Art. 4º O Art. 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso V:
"V- Lei Complementar
Art. 5º Fica alterado o §1º do Art. 77-A na Lei Orgânica Municipal, na Seção que trata do Orçamento, com a seguinte redação:
"§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."
Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 28 de novembro de 2025.

ALESSANDRO FAIZ
MDB

EGON LAND
MDB

LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
MDB

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:FEDC2104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 373/2025 - Requisição:1083/2025**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL BIGFRAL, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 18 de dezembro de 2025 ao dia 22 de dezembro de 2025, até as 15h**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:4697CC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso I**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 427/2025 - Requisição:1144/2025**
OBJETO: **Aquisição de peças, para conserto da motoniveladora New Holland, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 18 de dezembro de 2025 ao dia 22 de dezembro de 2025, até as 15h**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:69E80F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 430/2025 - Requisição:1234/2025**
OBJETO: **Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 18 de dezembro de 2025 ao dia 22 de dezembro de 2025, até as 15h**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:1C4CB61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **PROCURADORIA-GERAL**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 425/2025 - Requisição:1197/2025**
OBJETO: **Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 18 de dezembro de 2025 ao dia 22 de dezembro de 2025, até as 15h**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:891E9273

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 63/2024
Pregão Eletrônico autuado sob o nº 13/2024
Contrato nº 102/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOLVANI BETINARDI LTDA
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DA EMEI MUNDO DA FANTASIA, LOCALIZADA NA RUA ADELAIDE FRANCO S/N, ESTALEIRO, TRIUNFO - RS
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2025 com previsão de encerramento em 22 de janeiro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.456/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:5599318E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 280/2025
Dispensa de Licitação autuado sob o nº 43/2025
Contrato nº 207/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ENGI PROJECT LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Serviço de manutenção corretiva do elevador da Farmácia do Postão - SMS.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de dezembro de 2025, com previsão de encerramento em 18 de fevereiro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.220/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:D0D8DA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 63/2024
Dispensa de Licitação autuado sob o nº 13/2024
Contrato nº 102/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOLVANI BETINARDI LTDA
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DA EMEI MUNDO DA FANTASIA, LOCALIZADA NA RUA ADELAIDE FRANCO S/N, ESTALEIRO, TRIUNFO - RS.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2025 com previsão de encerramento em 22 de janeiro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 11.456/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:B3B7B831

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1993 e Lei Municipal de nº 4.808 de 29 de outubro de 2024.

RESOLVE:
Artigo 01º - Determinar a relação das entidades com registro ativo junto ao Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE INSCRITA
001	Fundação Pescar - Unidade de Tupanciretã
002	Cooperativa de Trabalho Educacional Cooperconcórdia
003	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
004	
005	Associação de Música, Esportes, Danças e Arte de Tupanciretã
006	Centro de Integração Empresa e Escola do Rio Grande do Sul
007	Unidade de Acolhimento Síria Maria Vendruscolo Soldera
008	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Tupanciretã
009	Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus
010	CTG Tapera Velha

Artigo 02º - Revoga-se a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº09 de 02 de setembro de 2025.

Artigo 03º - Este ato normativo entrará emvigor na data dapublicação.

ELAINE MÁRCIA ROGOVSKI
Presidente Do Conselho Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Município De Tupnciretã
Gestão 2023/2025

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:EFEE830E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISTRITO INDUSTRIAL - FASE 1

SILVIA MARIA DE LIMA LOPES, 2ª Substituta do Registro de Imóveis de Tupanciretã/RS, usando das atribuições conferidas pelo artigo 19 da Lei nº 6.766/79, e em atenção ao requerimento de registro de parcelamento do solo urbano, formulado pelo **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS,** inscrito no CNPJ sob nº **88.***.764/0001-**, com sede administrativa na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, centro, nesta cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, e-mail deau@tupancireta.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Herter Terra, brasileiro, casado, portador da CI nº 70**5535**- e inscrito no CPF nº 48*.***.960-**, com endereço na Avenida Carlos Mariense de Abreu, n. 494, centro, nesta cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, conhecimento tiverem ou dele interessarem que o proprietário supramencionado protocolou junto a este Ofício, **sob o n° 143255 Lº1-AD**, os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, para parcelamento/loteamento do imóvel situado na zona urbana do Município de Tupanciretã/RS, com a seguinte descrição: "IMÓVEL: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 224.138,43m² (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), de formato irregular, localizado nas quadras 86, setor 4, situado na Rua Projetada A, a 141,55 metros da Avenida Serafim Bravo, no Bairro Jardim Paineiras, nesta cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, em um quarteirão incompleto formado pelas seguintes ruas e propriedades: ao Norte, com a Área Remanescente; ao Sul, com a Área Remanescente e a Avenida Serafim Bravo; ao Leste, com a Linha Férrea; e ao Oeste, com a Área Remanescente. Apresenta as seguintes medidas e confrontações: **Ao Norte**: uma linha, reta, sentido oeste-leste, medindo 150,00 com a Área Remanescente, uma linha reta, sentido oeste-leste, medindo 148,15 metros com Rua Projetada C, uma linha reta, sentido norte-sul, medindo 100,00 metros com Lote 13, uma linha reta, sentido oeste-leste, medindo 25,00 metros com Lote 13, uma linha reta, sentido oeste-leste, medindo 25,00 metros com Lote 14, uma linha reta, sentido sul-norte, medindo 100,00 metros com Lote 14 e uma linha reta, sentido oeste-leste, medindo 56,88 metros com Rua Projetada C; **Ao Leste:** uma linha reta, sentido norte-sul, medindo 188,25 metros com a Linha Férrea, uma linha quebrada, sentido leste-oeste, medindo 50,61 metros com a Rua Projetada A e uma linha quebrada, sentido norte-sul, medindo 581,56 metros com a Rua Projetada A; **Ao Sul:** uma linha quebrada, sentido leste-oeste, medindo 375,99 metros com a Área Remanescente; **Ao Oeste:** uma linha reta, sentido sul-norte, medindo 619,51 metros com a Área Remanescente, uma linha reta, sentido leste-oeste, medindo 150,00 metros com a Área Remanescente e uma linha reta, sentido sul-norte, medindo 100,00 metros com a Área Remanescente. Anexando, mapas e memoriais descritivos, certidão de aprovação nº 014/2025, emitida aos 24 de setembro de 2025 pelo Municipal de Tupanciretã/RS, ART n. 14027395 e demais certidões e documentos especificados no artigo 18 da Lei
n. 6.766/79. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado em três
(03) oportunidades. O registro pode ser impugnado no **PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)**, contados da última publicação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.766/79. **Informo** ainda que a não manifestação de eventuais terceiros interessados no prazo acima referido (15 dias), contados da terceira e última publicação deste edital, presumir-se-á sua aquiescência ao pedido formulado, gerando efeito permissivo para o registro do parcelamento/loteamento da área acima descrita. Os documentos estão disponíveis para análise no Serviço de Registro de Imóveis de Tupanciretã/RS, situado na Rua Otacilio de Azevedo, n. 56, Centro, na cidade e Comarca de Tupanciretã/RS, CEP: 97.170-000, no horário das 9:00 as 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS, expede-se este Edital, que será publicado em plataforma eletrônica, da Lei n. 6.766/79, CNNRS/RS e do Provimento 21/2022 - CGJ/RS. Tupanciretã/RS 15 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0F1D47DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 02/2025 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte CHAMADA PÚBLICA N.° 02/2025, às 9h do dia 21 de janeiro de 2026, que visa a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar. Tudo em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/49392-chamada-pu

Tuparendi, 15 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Perin
Código Identificador:3C302448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 44 (quarenta e quatro) servidores com funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
35	Atendente da Educação	R$ 2.416,28	40 horas/semanais
05	Merendeira/Servente	R$ 1.953.60	40 horas/semanais
01	Monitor Social	R$ 2.416,28	40 horas/semanais
03	Oficial Administrativo	R$ 3.125,75	40 horas/semanais

Parágrafo único – os salários fixados no presente artigo serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores.

Art. 2° Os contratados nos termos desta Lei farão jus à percepção do benefício-alimentação, instituído pela Lei nº 2.453, de 18 de abril de 2012, e estendido aos contratos temporários pela Lei nº 3.140, de 27 de janeiro de 2025, observado o disposto nas normas regulamentares pertinentes.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação dos (as) servidores (as) nas funções de Atendente da Educação, Merendeira/Servente, Monitor Social e Oficial Administrativo, são as que constam no anexo II, da Lei Nº 2.801 de 30 de novembro de 2018.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados (as) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar Nº 002, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. De Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:0850135A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 0194/2025 DISPENSA Nº 0147/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 0194/2025
DISPENSA Nº 0147/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de óleos e lubrificantes para uso nas maquinas e roçadeiras da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura do Município de Vale Verde/RS.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **TOILLIER E SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N° 01.694.310/0001-16,** porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$17.024,00 (dezessete mil e vinte e quatro reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:4220965B

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº193/2025 DISPENSA Nº0146/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº193/2025
DISPENSA Nº0146/2025
RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, para o evento de Espetáculo de Natal, do Município de Vale Verde/RS.
Autorizo a contratação da empresa **53.247.480 ANDRE FRANCISCO EICHELBERGER, inscrito sob CNPJ n° 53.247.480/0001-56,** preço global estimado para contratação é de R$5.000,00 (cinco mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 12 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:7D0A0260

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 195/2025 DISPENSA Nº 0148/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 195/2025
DISPENSA Nº 0148/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e locação de 4 banheiros químicos por um período de 2 meses para uso no Balneário Monte Alegre, a contar do dia 19/12/2025, no Município de Vale Verde/RS.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **JNS MULTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 35.377.203/0001-86,** porque apresentou o menor preço para

contratação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:C5ADFDE1

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 196/2025 DISPENSA Nº 0149/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 196/2025
DISPENSA Nº 0149/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos poços artesianos, caixas de água e conserto de quadro de comandos dos poços, do Município de Vale Verde/RS.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **RB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 10.754.826/0001-08,** porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$10.370,00 (dez mil e trezentos e setenta reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6655DE13

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 198/2025 DISPENSA Nº 0150/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 198/2025
DISPENSA Nº 0150/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e montagem de palco no evento de abertura da temporada de verão do Balneário Monte Alegre nos dias 20/12/2025 e 21/12/2025.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **DANIEL WEISS, CNPJ N° 05.845.884/0001-07,** porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:54F39552

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133)

b) Número: 010/2025

c) Objetivo: O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de assessoria na área de Arquitetura e Urbanismo, para atendimento das necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo I, deste edital.

d) Fornecedores:
Empresa ..: 10052 - HOODA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ .....: 56.258.926/0001-36
Endereço .: R PROFESSORA BERENICE PARANHOS DA L
Cidade ...: Santa Cruz do Sul CEP: 96.810-000
Telefone..: (51)998772387

ITEM	OBJETO	OBSERVAÇÃO	Valor
Sub Item 01	Realização de serviços técnicos nas áreas arquitetônicas e afins, mais especificamente, para emissão de pareceres e laudos técnicos, aprovações de projetos, levantamentos cadastrais, análise e viabilidade técnica e econômica de obras públicas, orçamentação, acompanhamento e fiscalização de obras públicas (daquelas que não tenha elaborado o respectivo projeto) executadas com recursos municipais, estaduais e federais, orientações técnicas diversas de obras públicas.	Estes serviços deverão ser prestados por profissional técnico superior na Prefeitura Municipal, em horário administrativo, semanalmente, por um período mínimo de 01 (uma) hora, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração e que será entregue na semana anterior a prestação do serviço, no qual constará o dia, o número de horas que deverão ser prestadas obrigatoriamente pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por outro profissional da empresa mediante aviso prévio da Administração no mesmo prazo antes referido, conforme demanda/necessidades do Município. **Preço por hora técnica.**	**R$95,00**
Sub Item 02	Realização de projetos completos, com especificações técnicas e orçamentos detalhados para obras públicas diversas:- Prédios novos, ampliações, reformas, etc...., numa estimativa de 6.000,00m²;	Estes serviços deverão ser executados no escritório da empresa/profissional contratado, conforme demanda da Administração, ficando ao encargo da empresa o fornecimento de todo material, mão de obra, etc..., necessários a perfeita execução do contrato. **Preço por m².**	**R$35,00**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:C312A1B7

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

b) Nº: 041/2025

c) Objeto: Contratação de show da banda Carmo Rosa e Banda, na abertura do Veraneio do Balneário Monte Alegre, na localidade de Monte Alegre, Vale Verde, a realizar-se no dia 20/12/2025, das 19 horas as 00h.

02 – Fornecedor: **RUWER & ROSA ARTE, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA, Inscrito no CNPJ N° 11.783.911/0001-59.**

Valor serviços: R$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

05- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

2032 – APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ REC 1759

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:9EBEA1CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022. Locatário: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Locadora: IMOBILIÁRIA VELTON LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 59/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 20/12/2026. Ao mesmo tempo, o contrato deverá sofrer um acréscimo no seu valor, passando a vigorar ao preço mensal de R$ 2.523,04 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), ordenado conforme a Cláusula Quinta do instrumento em estudo, como também, em consonância com a Lei Federal nº 8.245/91. Assinatura: 17/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:38126DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EXTRATO DE DISPENSA - Nº 08/2025

É dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, que tem como objeto "**Contratação de empresa para fornecimento mensal de bombonas com 20 litros de água mineral natural potável**", com fulcro no artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o processo administrativo nº 185.059/2025 e 172.154/2025.

FORNECEDOR	GILBERTO GONÇALVES DE MEDEIROS
CNPJ	13.726.031/0001-76
VALOR	Valor total de R$720,00 (setecentos e vinte reais)
PRAZO	Pagamento à vista.
DOTAÇÃO	2086 – 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:170DF120

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO N° 02 AO CONT 04-2024

ADENDO Nº 02 CONTRATO 04/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual por 12 (doze) meses do contrato nº 04/2024
VALOR	R$ 108.504,60 (cento e oito mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)
AMPARO LEGAL	190175-2025
DATA ASSINATURA	15/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:B05499AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO N° 02 AO CONT 321-2023

ADENDO Nº 02 CONTRATO 321/2023	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA.
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de dezembro de 2025 do contrato nº 321/2023, firmado entre as partes na data de 14 de dezembro de 2023
VALOR	R$ 45.773,97 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)
AMPARO LEGAL	185569/2025
DATA ASSINATURA	15/12/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:AD66368F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 379-2025

Nº 379/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CUME PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de arqueólogo especializado em sítios arqueológicos para condução de oficina educativa, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato
VALOR	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	2.1. A vigência do contrato será até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 13.392.0033.2178.0000 PNAB – Política Nacional Adir Blanc. 2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 (Exerc. Anterior) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	188655/2025
DATA ASSINATURA	11/12/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:C26D8544

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 380-2025

Nº 380/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RENATO AGLIARDI DE SOUZA – ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de recreação com uso de Trenzinho alusivo ao Natal, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato
VALOR	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de até 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

	1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	184879-2025
DATA ASSINATURA	15/12/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:D939A4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°185/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.127.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.28.843.0.0010-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$80.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09.001.10.122.8.1061-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$20.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de	20.000,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001.15.452.2.1231-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$75.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.001.8.244.15.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$30.000,00
2.660.0000.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.001.8.244.15.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$2.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.82.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$900.000,00
1.754.0000.0000 Recursos de Operações de Crédito	900.000,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001.4.122.2.2210-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$900.000,00
1.754.0000.0000 Recursos de Operações de Crédito 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	900.000,00
13.001.15.452.2.1231-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$75.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	75.000,00
13.001.15.451.2.1005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.8.244.21.2216-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$2.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00
09.001.10.301.21.2061-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$20.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
10.001.8.244.15.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$30.000,00
2.660.0000.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD 12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	30.000,00
12.002.4.122.4.2178-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$80.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:73529902

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°186/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 105.964,49, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001.4.122.21.2008-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$7.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.365.84.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$17.749,17
2.551.0000.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	17.749,17
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.365.84.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$7.592,71
1.551.0000.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	7.592,71
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.003 - RECURSO SALARIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL - SEQM 07.003.12.361.5.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$36.122,61
1.552.0000.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	36.122,61
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09.001.10.301.21.2061-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$2.500,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de	2.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.4.123.21.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$3.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001.4.122.21.2008-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$32.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$17.749,17
2.551.0000.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	17.749,17
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$7.592,71
1.551.0000.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	7.592,71
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$36.122,61
1.552.0000.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	36.122,61

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.27.812.180.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$2.500,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.500,00
14.001.27.812.180.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$3.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$32.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	32.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$7.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:F0291267

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº181/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.430.217,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.82.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$1.400.000,00
1.540.0000.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	1.400.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09.001.10.301.21.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$834.241,51
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de	834.241,51
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.82.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$1.195.976,30
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento **Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.195.976,30
07.001.12.361.82.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$1.400.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	1.400.000,00
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
02.001.4.122.21.2005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 03.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	10.000,00
03.001.4.122.21.2007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
04.001.4.122.21.2008-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	30.000,00
05.001.4.129.21.2116-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	50.000,00
06.003.4.122.21.2013-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$25.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO

08.001.4.122.21.2053-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$80.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	80.000,00
13.001.4.122.2.2210-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$40.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	40.000,00
14.001.13.392.21.2045-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
02.001.4.122.21.2150-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20.000,00
05.001.4.123.21.2011-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	30.000,00
06.003.4.122.21.2013-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	15.000,00
13.001.4.122.2.2210-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
04.001.4.122.21.2008-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	50.000,00
02.001.28.846.0.0001-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$66.761,32
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	66.761,32
14.001.27.812.180.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	30.000,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIAR	
06.001.16.482.21.1278-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO	30.000,00
08.001.4.122.21.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.
13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.4.122.2.2210-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
13.001.15.451.2.1005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
14.001.27.812.180.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$51.291,47
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.291,47
14.001.27.812.180.2050-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.001 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIAR	30.000,00
06.001.16.482.21.1278-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$29.149,18
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	29.149,18
06.003.4.122.21.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$96.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO	96.000,00
08.001.4.122.21.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$50.000,00
1.500.0000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD 12.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD	50.000,00
12.001.17.512.4.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$500.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	500.000,00
14.001.27.812.180.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$49.802,56
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	49.802,56
02.001.4.122.21.2150-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$12.781,01
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.781,01
04.001.4.122.21.2008-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
14.001.27.812.180.2050-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$4.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	4.000,00
02.001.28.846.0.0001-4.4.90.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
06.001 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIAR

06.001.16.482.21.1278-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$140.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	140.000,00
13.001.15.451.2.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	100.000,00
02.001.4.122.21.1267-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$149.550,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO	149.550,00
08.001.20.606.134.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	50.000,00
13.001.4.122.2.1293-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
13.001.15.451.2.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$40.882,27
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.882,27

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:B6154FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº188/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.001.8.244.12.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$12.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.4.123.21.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E	R$5.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.8.243.13.2082-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$8.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
10.001.8.244.12.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTASCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:AB14458F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº192/2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 517.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.4.123.21.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$457.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	457.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.001.4.122.21.2008-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$60.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos **Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	60.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
14.001.13.392.32.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
14.001.13.392.32.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$220.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	220.000,00
13.001.17.512.2.1259-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$36.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	36.000,00
14.001.13.392.32.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$12.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS. 13.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.	12.000,00
13.001.15.451.2.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$24.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	24.000,00
14.001.27.812.180.2046-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:7DCB3A2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 108.201,29 (CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 108.201,29 (cento e oito mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1.550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0114	Iluminação Pública	
15.452.0114.2032	Manut. Iluminação Pública	
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
1022	CIP - Contr. Cust. Ilum. Pública	
521500 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	16.000,00
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0112	Serviços Urbanos	
15.452.0112.2064	Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recurso Livre	
051300 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	16.000,00
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0086	Transporte Escolar	
12.361.0086.2067	Manut. Conserv. Veículos Educação	
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
1001	Transporte Escolar Estadual	
834600 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	5.975,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0082	Ensino Fundamental	
12.361.0082.2017	Manut. Desenv. Ens. Fundamental	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
841300 - 3.3.1.91.13	Contribuições patronais	4.900,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.365.0080	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0080.2016	Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil	
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
0031	FUNDEB	
801100 - 3.3.1.90.11	Vencimentos e vantag. fixas - pes. civil	17.600,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	

543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
841400 - 3.3.1.91.13	Contribuições patronais	4.900,00
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
04	SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
002	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.845.0000	Encargos Especiais	
28.845.0000.0004	Restituição de Transferências	
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
1071	Recurso Estadual p/ Cultura	
044600 - 3.3.3.30.93	Indenizações e restituições	12.676,29
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0114	Iluminação Pública	
15.452.0114.2032	Manut. Iluminação Pública	
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
1022	CIP - Contr. Cust. Ilum. Pública	
521500 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	10.000,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0086	Transporte Escolar	
12.361.0086.2067	Manut. Conserv. Veículos Educação	
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
1001	Transporte Escolar Estadual	
834600 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	3.150,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0082	Ensino Fundamental	
12.361.0082.2017	Manut. Desenv. Ens. Fundamental	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0031	FUNDEB	
800100 - 3.3.1.90.11	Vencimentos e vantag. fixas - pes. civil	17.000,00

Art.2° Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirão como recursos:

I - O Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais):
R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) da Fonte de Recurso 751 - STN Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP; e
R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) da Fonte de Recurso 501 - Outros Recursos não Vinculados.

II - O excesso de arrecadação no valor de R$ 33.375,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais):
R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais) da Fonte de Recurso STN 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) da Fonte de Recursos STN 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; e
R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) da Fonte de Recursos STN 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

III - A redução no valor de R$ 42.826,29 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0114	Iluminação Pública	
15.452.0114.2032	Manut. Iluminação Pública	
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
1022	CIP - Contr. Cust. Ilum. Pública	
521400 - 3.3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0086	Transporte Escolar	
12.361.0086.2019	Transporte Escolar Ensino Fundamental	
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
1001	Transporte Escolar Estadual	
084500 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	3.150,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.365.0080	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0080.2016	Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0031	FUNDEB	
842900 - 3.3.1.91.13	Contribuições patronais	17.000,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
005	DPTO CULTURA	
13.391.0102	Preserv. Patrimônio Cultur. Mat. e Imat.	
13.391.0102.2106	Manut. Desenv. de Ativ. de Preservação Cultural	
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
1071	Recurso Estadual p/ Cultura	
852800 - 3.3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	12.676,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:B27BA711

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais odontológicos para uso nos serviços de saúde bucal do município, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

BIOLOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 06.175.908/0001-12				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	CIMENTO ENDODÔNTICO – Marca: CIMENT-FILL	CJ	50	R$ 16,46
COMERCIALCIRURGICAMEDIANEIRALTDA - CNPJ 93.185.098/0001-80				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
75	SERINGA LUER LOCK DESCARTÁVEL 10 ML – Marca: MEDIX	UN	100.000	R$ 0,22
DENTAL MED EQUIP.MAT ODONT.E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 07.978.004/0001-98				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	CURSOR DE SILICONE 1MM. – Marca: MK LIFE	PC	20	R$ 14,70
03	ESPAÇADOR CÔNICO 21MM Nº 20 (A) AMARELO – Marca: TDK	ETJ	12	R$ 21,90
04	ESPAÇADOR CÔNICO 21MM Nº 25 (B) VERMELHO– Marca: TDK	ETJ	12	R$ 21,90
05	ESPAÇADOR CÔNICO 21MM Nº 30 (C) AZUL – Marca: TDK	ETJ	12	R$ 21,90
06	ESPAÇADOR CÔNICO 21MM Nº 35 (D) VERDE – Marca: TDK	ETJ	12	R$ 21,90
07	ESPAÇADOR CÔNICO 25MM Nº 20 (A) AMARELO – Marca: MK LIFE	ETJ	12	R$ 20,50
08	ESPAÇADOR CÔNICO 25MM Nº 25 (B) VERMELHO – Marca: MK LIFE	ETJ	12	R$ 20,50
09	ESPAÇADOR CÔNICO 25MM Nº 30 (C) AZUL – Marca: MK LIFE	ETJ	12	R$ 20,50
10	ESPAÇADOR CÔNICO 25MM Nº 35 (D) VERDE– Marca: MK LIFE	ETJ	12	R$ 20,50
62	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 15 – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
63	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 20 – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
64	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 25. – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
65	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30. – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
66	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35. – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
67	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40. – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
68	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 45. – Marca: META	ETJ	120	R$ 23,98
69	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 50. – Marca: META	ETJ	90	R$ 23,98
70	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 55. – Marca: META	ETJ	90	R$ 23,98
71	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 60.– Marca: META	ETJ	90	R$ 23,98
72	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 70. – Marca: META	ETJ	90	R$ 23,98
73	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 80. – Marca: META	ETJ	90	R$ 23,98
DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA - CNPJ 91.083.212/0001-35				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
76	SONDA FARPADA 21MM Nº 25 (XXXF) BRANCA – Marca: QUIMIDROL	CRT	240	R$ 22,95
77	SONDA FARPADA 21MM Nº 30 (XXF) AMARELA – Marca: QUIMIDROL	CRT	240	R$ 22,96
78	SONDA FARPADA 21MM Nº 35 (XF) VERMELHA – Marca: QUIMIDROL	CRT	120	R$ 22,99
79	SONDA FARPADA 21MM Nº 40 (F) AZUL – Marca: QUIMIDROL	CRT	120	R$ 22,98
80	SONDA FARPADA 21MM Nº 50 (M) VERDE – Marca: QUIMIDROL	CRT	120	R$ 22,95
81	SONDA FARPADA 21MM Nº 60 (C) PRETA – Marca: QUIMIDROL	CRT	120	R$ 22,95
82	EDTA T – Marca: QUIMIDROL	FRE	20	R$ 88,96
83	PONTA AGITADORA – Marca: QUIMIDROL	ETJ	200	R$ 67,96
MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 25.341.162/0001-14				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
15	LIMA KERR 21MM Nº 20 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	120	R$ 11,22
22	LIMA ENDODÔNTICA KERR 2ª SÉRIE Nº 45-80, 21MM – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 9,65
23	LIMA KERR 25MM Nº 06 ROSA – Marca: IMPLA	ETJ	240	R$ 9,65
24	LIMA KERR 25MM Nº 08 CINZA – Marca: IMPLA	ETJ	240	R$ 9,65
25	LIMA KERR 25MM Nº 10 ROXA – Marca: IMPLA	ETJ	240	R$ 9,65
26	LIMA KERR 25MM Nº 15 BRANCA– Marca: IMPLA	ETJ	240	R$ 9,65
27	LIMA KERR 25MM Nº 20 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	120	R$ 9,65
28	LIMA KERR 25MM Nº 25 VERMELHA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
29	LIMA KERR 25MM Nº 30 AZUL – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
30	LIMA KERR 25MM Nº 35 VERDE– Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
31	LIMA KERR 25MM Nº 40 PRETA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
32	LIMA KERR 25MM Nº 45 BRANCA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
33	LIMA KERR 25MM Nº 50 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
34	LIMA ENDODÔNTICA KERR 2ª SÉRIE Nº 45-80, 25MM – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 9,65
35	LIMA KERR 31MM Nº 06 ROSA – Marca: IMPLA	ETJ	150	R$ 9,65
36	LIMA KERR 31MM Nº 08 CINZA – Marca: IMPLA	ETJ	150	R$ 9,65
37	LIMA KERR 31MM Nº 10 ROXA – Marca: IMPLA	ETJ	150	R$ 9,65
38	LIMA KERR 31MM Nº 15 BRANCA – Marca: IMPLA	ETJ	150	R$ 9,65
39	LIMA KERR 31MM Nº 20 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	150	R$ 9,65
40	LIMA KERR 31MM Nº 25 VERMELHA – Marca: IMPLA	ETJ	90	R$ 9,65

41	LIMA KERR 31MM Nº 30 AZUL – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
42	LIMA KERR 31MM Nº 35 VERDE – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
43	LIMA KERR 31MM Nº 40 PRETA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
44	LIMA KERR 31MM Nº 45 BRANCA – Marca: IMPLA	ETJ	40	R$ 9,65
47	PONTA DE GUTA-PERCHA R7 – Marca: IMPLA	ETJ	180	R$ 23,99
48	PONTA DE GUTA-PERCHA R8 – Marca: IMPLA	ETJ	180	R$ 23,99
49	PONTA DE GUTA PERCHA MEDIUM FINE (MF) – Marca: IMPLA	ETJ	90	R$ 23,99
50	PONTA DE GUTA PERCHA FINE (F) – Marca: IMPLA	ETJ	90	R$ 23,99
51	PONTA DE GUTA-PERCHA Nº 20 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
52	PONTA DE GUTA-PERCHA Nº 25 VERMELHA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
53	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 30 AZUL – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
54	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 35 VERDE – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
55	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 40 PRETA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
56	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 45 BRANCA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
57	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 50 AMARELA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
58	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 55 VERMELHA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
59	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 60 AZUL – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
60	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 70 VREDE – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
61	PONTA DE GUTA PERCHA Nº 80 PRETA – Marca: IMPLA	ETJ	60	R$ 23,99
74	RÉGUA MILIMETRADA – Marca: IMPLA	UN	10	R$ 8,98
UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 12.591.166/0001-09				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
11	LIMA KERR 21MM Nº 06 ROSA – Marca: UNIVY	ETJ	240	R$ 11,00
12	LIMA KERR 21MM Nº 08 CINZA – Marca: UNIVY	ETJ	240	R$ 10,98
13	LIMA KERR 21MM Nº 10 ROXA – Marca: UNIVY	ETJ	240	R$ 11,00
14	LIMA KERR 21MM Nº 15 BRANCA – Marca: UNIVY	ETJ	240	R$ 11,40
16	LIMA KERR 21MM Nº 25 VERMELHA – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 10,98
17	LIMA KERR 21MM Nº 30 AZUL – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 10,98
18	LIMA KERR 21MM Nº 35 VERDE – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 11,50
19	LIMA KERR 21MM Nº 40 PRETA – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 10,98
20	LIMA KERR 21MM Nº 45 BRANCA – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 10,98
21	LIMA KERR 21MM Nº 50 AMARELA – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 10,98
45	LIMA KERR 31MM Nº 50 AMARELA – Marca: UNIVY	ETJ	40	R$ 9,60
46	LIMA ENDODÔNTICA KERR 2º SÉRIE Nº 45-80, 31MM. – Marca: UNIVY	ETJ	60	R$ 9,60

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Lei Federal nºs 14.133/2021, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 18 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:836EA4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°84/2025

17/12/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°84/2025
Objeto: Aquisição emergencial de fitas reagentes para glicemia capilar e lancetas, destinados ao atendimento das demandas assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Alvorada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de monitoramento e cuidado aos pacientes.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	TIRA PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE Tira reagente (fita) para teste de glicemia, confeccionada em plástico, para verifica-ção de glicemia, por metodologia com qualquer química enzimática e método de leitura através de fotometria ou ampero-metria feita em monitor portátil de calibra-gem fácil e rápida. Faixa de medição de 10-20 a 500-600 mg/dl. Tira conservada em em-balagem resistente e que apresente os dados exigidos na legislação sanitária do Brasil. A tira reagente e o monitor devem garantir resultados sem interferências, para as faixas de hematócrito entre 20 a70%. Também quando utilizado em pa-cientes que fazem uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas. Deve garantir leitura em amostra de sangue capilar, ve-noso, arterial, gestantes e neonatos, para quaisquer tipos de diabetes. Monitor deve ser novo, apresentar manual de instruções em língua portuguesa, portar bateria em condições de uso, por período infor-mado pelo fabricante. A emresa deve for-necer bateria em quantidade compatível com o número de monitores solicitados e sua reposição quando necessário. Deverá também realizar a coleta e descarte das baterias inutilizadas. Se os produtos apresentarem desvio de qualidade e ou defeito no funcionamento a reposição deve ser de até 5 (cinco) dias por apare-lhos novos. Deve fornecer programa de monitoramento dos níveis de glicose, em português, bem como os acessórios e/ou softwares de forma gratuita necessários para cadastro nos computadores das farmácias da SMS compatíveis para leitura no sistema operacional WINDOWS. Oferecer treinamento e assistência técnica gratuita para os proissionais da saúde da SMS sempre que solicitado. A empresa deve fornecer no mínimo 900 monitores novos em regime de comodato ou doação, sendo que 450 devem ser fornecidos na primeira entrega de tiras reagentes. A solicitação de aparelhos complementares e demais materiais se dará por via email e/ou telefone através do fiscal de contrato, tendo como prazo de entrega de até 10 (dez) dias. Fornecer catálogo.	UN	662.400	R$ 0,6400	R$ 423.936,00
2	LANCETAS Para obtenção de sangue capilar, com lâmina retrátil, estéril, descartável em aço inox com dispositivo automático de segurança, dispensa do uso de caneta lancetadora, diâmetro de 23 a 31 g atendera NR 32.	UN	552.000	R$ 0,104	R$ 57.408,00

Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R$ 481.344,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:440048F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°151/2025

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, visando atendimento as demandas do Município de Alvorada.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valores - Unitário	Valores - Total
1	33763	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL	PACOTE	500,00	4,1800	2.090,00
2	41099	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FRASCO	150,00	4,0000	600,00
3	18124	ÁGUA DESTILADA	FRASCO	200,00	8,7500	1.750,00
4	41145	AGULHA COLETA SANGUE À VÁCUO 21 G X 1""	CAIXA	200,00	0,2899	57,98
5	41146	AGULHA HIPODÉRMICA 22 G X 1"" PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO	CAIXA	500,00	6,3200	3.160,00
6	61	ALGODÃO HIDRÓFILO	PACOTE	500,00	12,2900	6.145,00
7	16624	ALGODÃO	UNIDADE	500,00	0,7300	365,00
8	22706	ANUSCÓPIO	UNIDADE	1.000,00	3,3200	3.320,00
9	2297	LANTERNA DE CABEÇA	UNIDADE	50,00	17,9000	895,00
10	41131	ASPIRADOR PARA REDE DE GASES FRASCO DE POLÍMERO GRADUADO DE 400 ML	UNIDADE	20,00	100,1500	2.003,00
11	41123	ASPIRADOR PARA REDE DE GASES S/ FRASCO	UNIDADE	30,00	70,0000	2.100,00
12	3608	ATADURA	UNIDADE	9.600,00	0,5399	5.183,04
13	3608	ATADURA	UNIDADE	9.600,00	0,3050	2.928,00
14	33524	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT NÃO-ESTÉRIL	PACOTE	12.000,00	1,4200	17.040,00
15	33715	CABO DE BISTURI Nº 04 AÇO INOX	UNIDADE	10,00	7,8100	78,10
16	33714	CABO DE BISTURI Nº 03 AÇO INOX	UNIDADE	20,00	7,9500	159,00
17	41137	CAIXA LABORATÓRIO	UNIDADE	20,00	13,3000	266,00
18	41095	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	20.000,00	0,4600	9.200,00
19	41096	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	10.000,00	0,4800	4.800,00
20	41097	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	3.600,00	0,5000	1.800,00
21	41098	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	3.600,00	0,5000	1.800,00
22	41113	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNIDADE	2.400,00	0,4875	1.170,00
23	32252	CATETER PARA OXIGENIO Nº 10	UNIDADE	2.400,00	0,4500	1.080,00
24	32253	CATETER PARA OXIGENIO Nº 12	UNIDADE	2.400,00	0,4600	1.104,00
25	96	CATÉTER OXIGÊNIO Nº 04	UNIDADE	2.400,00	0,4500	1.080,00
26	32251	CATETER PARA OXIGENIO Nº 08	UNIDADE	2.400,00	0,5500	1.320,00
27	32250	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO. COM DISPOSITIVO CONECTOR DEVIDADEMNTE ACABADO E FIXADO NA EXTREMIDADE DISTAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001.	UNIDADE	2.500,00	1,0500	2.625,00
28	32249	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO. COM DISPOSITIVO CONECTOR DEVIDADEMNTE ACABADO E FIXADO NA EXTREMIDADE DISTAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.000,00	0,8500	2.550,00
29	41103	CATETER PERIFÉRICO 21 GAU	UNIDADE	4.000,00	0,2500	1.000,00
30	41104	CATETER PERIFÉRICO 25 GAU	UNIDADE	3.000,00	0,2500	750,00
31	77	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE 13 LITROS.	UNIDADE	3.000,00	4,2400	12.720,00
32	30574	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFUROCORTANTES - 7 LITROS	UNIDADE	3.000,00	3,0686	9.205,80
33	34339	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM	UNIDADE	4.000,00	0,1500	600,00
34	30624	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 10CM X 10CM COM 13 FIOS	PACOTE	7.000,00	1,1390	7.973,00
35	34339	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM	PACOTE	7.000,00	0,5700	3.990,00
36	41138	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX	UNIDADE	20,00	30,3000	606,00
37	41102	CORANTE LUGOL	FRASCO	30,00	87,0000	2.610,00
38	33723	CUBA RIM FORMATO OVAL 700 ML	UNIDADE	20,00	42,0000	840,00
39	41121	CURATIVO /COBERTURA 10 X 10 CM	UNIDADE	50,00	15,0000	750,00
40	41122	CURATIVO /COBERTURA 10 X 20 CM	UNIDADE	50,00	27,0530	1.352,65
41	32843	CURATIVO "HIDROGEL"	UNIDADE	50,00	10,8000	540,00
42	32844	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO	UNIDADE	50,00	6,9160	345,80
43	37908	DETERGENTE ENZIMÁTICO	FRASCO	200,00	10,9900	2.198,00
44	39093	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA	UNIDADE	100,00	4,6000	460,00
45	31796	DRENO CIRÚRGICO	UNIDADE	50,00	2,2400	112,00
46	41139	DRENO CIRÚRGICO TORÁCICO CALIBRE: 28 FRENCH	UNIDADE	20,00	3,9500	79,00
47	41140	DRENO CIRÚRGICO TORÁCICO CALIBRE: 30 FRENCH	UNIDADE	20,00	3,9500	79,00
48	41141	DRENO CIRÚRGICO TORÁCICO CALIBRE: 36 FRENCH	UNIDADE	20,00	3,9500	79,00
49	34341	ELETRODO PARA ECG PRÉ-GEL - ADULTO	UNIDADE	1.500,00	0,1849	277,35
50	34342	ELETRODO PARA ECG PRÉ-GEL - INFANTIL	UNIDADE	800,00	0,2200	176,00
51	41493	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2 APRESENTAÇÃO: ROLO	UNIDADE	80,00	51,0400	4.083,20
52	41492	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2 APRESENTAÇÃO: ROLO COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE TAMANHO: CERCA DE 20 CM COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO TIPO USO: USO ÚNICO	UNIDADE	100,00	71,9000	7.190,00

53	41491	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2 APRESENTAÇÃO: ROLO COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE TAMANHO: CERCA DE 5 CM COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO TIPO USO: USO ÚNICO	UNIDADE	120,00	18,2142	2.185,70
54	41490	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2 APRESENTAÇÃO: ENVELOPE	UNIDADE	10.000,00	15,1500	151.500,00
55	41085	EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL	UNIDADE	12.000,00	0,7599	9.118,80
56	41085	EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL	UNIDADE	5.000,00	1,1395	5.697,50
57	41085	EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL	UNIDADE	1.000,00	3,9000	3.900,00
58	41114	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	15.000,00	0,8662	12.993,00
59	41080	ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADE	2.000,00	0,3100	620,00
60	34538	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UNIDADE	100,00	58,4900	5.849,00
61	36052	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	UNIDADE	100,00	78,0000	7.800,00
62	4628	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UNIDADE	80,00	63,0000	5.040,00
63	33775	ESPÁTULA DE AYRES	PACOTE	500,00	9,3800	4.690,00
64	41128	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN TAMANHO: PEQUENO	UNIDADE	1.200,00	1,0700	1.284,00
65	41130	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	1.000,00	1,2900	1.290,00
66	41129	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN TAMANHO: MÉDIO	UNIDADE	1.200,00	1,1000	1.320,00
67	11968	ESTETOSCOPIO	UNIDADE	100,00	10,6100	1.061,00
68	41086	EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR 2 VIAS	UNIDADE	2.000,00	0,5370	1.074,00
69	41115	FIO DE SUTURA AGULHADO 5-0 DE 70 CM	UNIDADE	240,00	3,5625	855,00
70	41488	FIO DE SUTURA AGULHADO 5-0 DE 45 CM	UNIDADE	720,00	1,2500	900,00
71	41487	FIO DE SUTURA AGULHADO 3-0 DE 45 CM	UNIDADE	960,00	1,0600	1.017,60
72	41116	FIO DE SUTURA AGULHADO 2-0 DE 45 CM	UNIDADE	960,00	1,0400	998,40
73	159	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPE 25MM X 50 M COM BOA ADERÊNCIA	UNIDADE	1.000,00	4,7500	4.750,00
74	30162	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 M X 4,5 CM COR BRANCA	UNIDADE	1.200,00	7,2350	8.682,00
75	135	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 M X 4,5 CM COR BRANCA	UNIDADE	1.000,00	4,4170	4.417,00
76	41105	FITA HOSPITALAR MICROPOROSA DE 10 MM	UNIDADE	2.500,00	1,2500	3.125,00
77	41106	FITA HOSPITALAR MICROPOROSA DE 100 MM	UNIDADE	1.200,00	3,6700	4.404,00
78	35253	FITA MICROPORE 2,5 CM. FITA CIRURGICA MICROPORE 25MMX10 METROS.	UNIDADE	2.500,00	1,8800	4.700,00
79	41100	FITA HOSPITALAR MICROPOROSA DE 50 MM	UNIDADE	1.000,00	3,4580	3.458,00
80	163	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 0-15 L	UNIDADE	10,00	45,6000	456,00
81	36061	FLUXÔMETRO PARA REDES E CILINDRO - AR COMPRIMIDO	UNIDADE	10,00	51,5000	515,00
82	7984	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GG/XG	UNIDADE	15.000,00	10,8000	162.000,00
83	37128	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GRANDE	UNIDADE	15.000,00	9,2000	138.000,00
84	27648	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MÉDIA	UNIDADE	10.000,00	0,5000	5.000,00
85	32303	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO PEQUENA	UNIDADE	10.000,00	1,0500	10.500,00
86	24497	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PEQUENA	UNIDADE	2.000,00	0,5000	1.000,00
87	32300	"FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO EXTRA GRANDE	UNIDADE	15.000,00	0,6500	9.750,00
88	32301	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GRANDE	UNIDADE	15.000,00	1,1600	17.400,00
89	32302	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO MÉDIA	UNIDADE	10.000,00	1,0100	10.100,00
90	41126	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA	UNIDADE	200,00	2,8500	570,00
91	34340	FRASCO COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL	UNIDADE	10.000,00	0,3375	3.375,00
92	34182	HASTE FLEXÍVEL	CAIXA	200,00	2,5400	508,00
93	33879	INDICADOR BIOLÓGICO.	CAIXA	100,00	19,5000	1.950,00
94	41112	INDICADOR QUÍMICO CLASSE V	UNIDADE	7.000,00	0,2400	1.680,00
95	41127	INDICADOR QUÍMICO CLASSE I	UNIDADE	200,00	3,6100	722,00
96	41322	PVPI - IODOPOVIDONA	FRASCO	120,00	36,8900	4.426,80
97	33738	LAMINA PARA BISTURI Nº 11	CAIXA	250,00	20,8500	5.212,50
98	33739	LAMINA PARA BISTURI Nº 15	CAIXA	250,00	20,8500	5.212,50
99	33740	LAMINA PARA BISTURI Nº 23	CAIXA	30,00	21,0000	630,00
100	33741	LAMINA PARA BISTURI Nº 24	CAIXA	30,00	21,0000	630,00
101	41117	LÂMINA BISTURI TAMANHO: Nº 22	CAIXA	20,00	28,2000	564,00
102	29162	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	CAIXA	25,00	598,5000	14.962,50
103	34188	LENÇOL DESCARTÁVEL - HOSPITALAR	UNIDADE	2.500,00	7,9700	19.925,00
104	545	LENÇOL EM TNT DESCARTÁVEL	UNIDADE	10.000,00	0,8000	8.000,00
105	32331	LUVA DE BORRACHA COM ANTIDERRAPANTE PARA UTILIZAÇÃO NA LAVAGEM DE INSTRUMENTOS. TAMANHO M. PAR	UNIDADE	100,00	2,7000	270,00
106	34190	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL TAM 7,0	UNIDADE	1.000,00	1,0195	1.019,50
107	34189	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL TAM 6,5	UNIDADE	1.000,00	1,0195	1.019,50
108	38130	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL TAM 7,5	UNIDADE	1.000,00	1,0195	1.019,50
109	34191	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL TAM 8,0	UNIDADE	500,00	1,0195	509,75
110	41087	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8,50	UNIDADE	500,00	1,0195	509,75
111	35252	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO EM LATEX.	CAIXA	2.200,00	18,7500	41.250,00
112	35252	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO EM LATEX.	CAIXA	1.000,00	18,9400	18.940,00
113	35252	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO EM LATEX.	CAIXA	1.500,00	17,2500	25.875,00
114	41118	MÁSCARA GASOTERAPIA	UNIDADE	200,00	5,9999	1.199,98
115	41089	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TIPO BICO DE PATO	UNIDADE	2.000,00	0,6000	1.200,00
116	41143	UMIDIFICADOR FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C/ TAMPA DE 250 ML	UNIDADE	80,00	10,5000	840,00
117	31266	OTOSCÓPIO	UNIDADE	10,00	189,0000	1.890,00
118	41133	CABO PARA LARINGOSCÓPIO - ADULTO	UNIDADE	20,00	118,5000	2.370,00
119	41134	CABO PARA LARINGOSCÓPIO - INFANTIL	UNIDADE	20,00	118,5000	2.370,00
120	40931	SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 10 VOLUMES, FRASCO DE 1000ML	FRASCO	100,00	4,1800	418,00
121	41119	PETROLATO - VASELINA	UNIDADE	1.000,00	5,0000	5.000,00
122	41120	PETROLATO	FRASCO	120,00	25,0000	3.000,00
123	32352	PILHA ALCALINA AA PEQUENA - UNIDADE	UNIDADE	1.800,00	2,3500	4.230,00
124	32353	PILHA ALCALINA AAA TIPO PALITO - UNIDADE	UNIDADE	3.000,00	1,2200	3.660,00
125	32354	PILHA ALCALINA MÉDIA	UNIDADE	500,00	9,0000	4.500,00
126	1578	PILHA ALCALINA AA	UNIDADE	800,00	2,3500	1.880,00
127	38316	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO - 12 CM	UNIDADE	20,00	9,9500	199,00
128	41107	PINÇA CIRÚRGICA KELLY 16 CM	UNIDADE	20,00	22,5200	450,40
129	33754	PINÇA DE CHERON	UNIDADE	100,00	14,6600	1.466,00
130	41108	PINÇA CIRÚRGICA FOERSTER 18 CM	UNIDADE	20,00	52,3800	1.047,60
131	33755	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM AÇO INOX	UNIDADE	20,00	16,0000	320,00
132	41109	PINÇA CIRÚRGICA POZZI 24 CM	UNIDADE	100,00	47,9900	4.799,00

133	41154	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5	UNIDADE	100,00	6,3700	637,00
134	33757	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU - INFANTIL	UNIDADE	10,00	110,0000	1.100,00
135	34490	FRASCO DIETA ENTERAL 300 ML	UNIDADE	5.000,00	0,7300	3.650,00
136	37694	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - N.10	UNIDADE	200,00	7,4700	1.494,00
137	276	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	200,00	7,2800	1.456,00
138	40906	SONDA NASOGÁSTRICA, TAMANHO 6 FR	UNIDADE	100,00	7,4900	749,00
139	41325	SONDA NASOGÁSTRICA 8	UNIDADE	100,00	7,5900	759,00
140	41486	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 6 - COM BALÃO CERTA DE 5 ML	UNIDADE	10,00	3,0500	30,50
141	37689	SONDA FOLEY 2V - N.14	UNIDADE	30,00	1,9590	58,77
142	265	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16- COM BALONETE 30 CC	UNIDADE	100,00	1,9590	195,90
143	266	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18- COM BALONETE 30 CC	UNIDADE	100,00	1,9590	195,90
144	41094	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18 - COM BALONETE 30 CC	UNIDADE	10,00	2,9890	29,89
145	39630	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20 - COM BALONETE 30 CC	UNIDADE	50,00	1,9590	97,95
146	269	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24- COM BALONETE 30 CC	UNIDADE	30,00	1,8620	55,86
147	279	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 10	UNIDADE	10.000,00	0,4200	4.200,00
148	280	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12	UNIDADE	10.000,00	0,4300	4.300,00
149	281	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 14	UNIDADE	10.000,00	0,4450	4.450,00
150	40907	SONDA URETRAL, TAMANHO 4 FR	UNIDADE	5.000,00	0,4200	2.100,00
151	34360	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 06	UNIDADE	10.000,00	0,4200	4.200,00
152	41110	TESOURA INSTRUMENTAL MAYO STILLE 16 CM	UNIDADE	100,00	25,2500	2.525,00
153	33762	TESOURA METZEMBAUM 14CM	UNIDADE	30,00	28,0600	841,80
154	11661	TOUCA DESCARTAVEL	PACOTE	250,00	5,1500	1.287,50
155	34364	TUBO ENDOTRAQUEAL BALÃO 3,5	UNIDADE	50,00	3,2000	160,00
156	40917	TUBO EM PVC PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 4,0MM	UNIDADE	50,00	3,0800	154,00
157	300	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC TRANSP, ESTÉRIL, CONEXÃO + BALÃO Nº 5,0	UNIDADE	50,00	3,2000	160,00
158	40919	TUBO EM PVC PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 6,0MM	UNIDADE	50,00	2,9000	145,00
159	40922	TUBO EM PVC PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 9,0MM	UNIDADE	50,00	3,0000	150,00
160	41083	TUBO SUPRAGLÓTICO Nº 1,5	UNIDADE	10,00	18,0000	180,00
161	41084	TUBO SUPRAGLÓTICO Nº 2	UNIDADE	20,00	14,6000	292,00
162	41135	TUBO SUPRAGLÓTICO TAMANHO: Nº 2,5	UNIDADE	20,00	14,6000	292,00
163	41136	TUBO SUPRAGLÓTICO TAMANHO: Nº 3	UNIDADE	20,00	14,6000	292,00

Contratada: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA
Contratada: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
Contratada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Contratada: MEDICAL SUL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Contratada: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Contratada: PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: BIOFARMACEUTICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Contratada: L A DALLA PORTA JUNIOR
Contratada: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada: TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA
Contratada: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada: LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Contratada: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Contratada: MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada: ASCLE BRASIL LTDA
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada: CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA
Contratada: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Contratada: LA VITTA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
Contratada: JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
Contratada: BIMEX RS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor Total: R$977.997,27 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)
Alvorada, 17 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:350E11AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 816/2025 – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DE APTOS PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS

A Comissão de Avaliação, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto no Edital nº 675/2025, Decreto Municipal nº 107, tornam pública a divulgação da Homologação final da lista de aptos para o exercício dos cargos realizado pelos candidatos:

1. LISTA DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DE APTOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS:

1.1. Os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no resultado final serão incluídos em lista de candidatos aptos, sem ordem classificatória, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 107/2025.

Anexo I – Homologação de Aptos para o exercício dos cargos:

CANDIDATO(A)	RESULTADO
ADAILTON MOREIRA	APTO(A)
ADRIANA DE SOUZA KWIECINSKI	APTO(A)
ADRIANA FRAGA SOARES	APTO(A)
ADRIANA SILVA DE CAMPOS	APTO(A)
ALDREN CLEITON MACHADO FERREIRA	APTO(A)
ALESSANDRA MIANES	APTO(A)
ALINE ANDREATTA DE SOUZA	APTO(A)
ALINE DA SILVA MARKS	APTO(A)
ALINE MARTINS PERSICO	APTO(A)
ANDRÉ BOZZETTI MOREIRA	APTO(A)
ANDREA BORBA GRIEBLER	APTO(A)
ANDRESA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	APTO(A)
ANGELA SOARES DE BRITO	APTO(A)
BIANCA FERREIRA BRANDÃO	APTO(A)
BIBIANA ELIZABETH HERMANN KWIECINSKI	APTO(A)
CAMILA SILVA DE ABREU	APTO(A)
CAROLINE FONTOURA DA COSTA	APTO(A)
CHRISTIAN ALEXANDRE DE MELLO	APTO(A)
CHRISTINE DE SOUZA AIEDO	APTO(A)
CIBELI VARGAS DE SOUZA CHAVES	APTO(A)
CRISTINA ARAUJO BERNARDO	APTO(A)
DAIANA VIEIRA MAGNUS RONCONI	APTO(A)
DAIANE BELMONTE	APTO(A)
DAIANE DE BORBA DA SILVA CAMPELLO	APTO(A)
DAIANE OURIQUE	APTO(A)
DOUGLAS BALDESSAR DA SILVA	APTO(A)
ELENICE SIMONETTI VIEIRA BICA	APTO(A)
ELISABEL BORBA DE SIQUEIRA	APTO(A)
ELISANGELA DA SILVA BRUM	APTO(A)
FABIANA DA LUZ SAVERGNINI	APTO(A)
FABIANA ROMANOSKY RODRIGUES	APTO(A)
FÁBIO RIBEIRO MARIANO	APTO(A)
FÁTIMA JOZEANE DOS SANTOS	APTO(A)
FERNANDA ANTONIELO DE AVILA	APTO(A)
FLAVIA PATRICIO DE SOUZA	APTO(A)
FLORA SARITA REINALDO VIEIRA	APTO(A)
GISLAINE CORRÊA ARAUJO DE MOURA	APTO(A)
GISLAINE MORAIS LEITE	APTO(A)
GUILHERME GUTERRES OLIVEIRA	APTO(A)
JACQUELINE URBANO MACHADO	APTO(A)
JANAINA EUGENIO PATRICIO VERDUM	APTO(A)
JANAINA SOBROSA AFFELDT	APTO(A)
JANICE DE MENEZES NUNES	APTO(A)
JOÃO JOAQUIM DE FREITAS NETO	APTO(A)
JOSE LEANDRO PEREIRA	APTO(A)
JOSEANE DOS SANTOS NIQUEL	APTO(A)
JULIANA DA SILVA DE LIMA VIEIRA	APTO(A)
JUREMA KAELHER SILVA	APTO(A)
KAREN DUARTE FERREIRA	APTO(A)
KELLY VIEGAS DA SILVA	APTO(A)
LIDIANE DIAS TUBINO	APTO(A)
LIDIANE RITA SILVA DE OLIVEIRA	APTO(A)
LORAINE VERGINIA ECKERT	APTO(A)
LUANA REIS DA SILVA	APTO(A)
LUCIA CACIA DOS SANTOS	APTO(A)
LUIZA FABIANA FERREIRA FLORIANO FLÔR	APTO(A)
MAGALI RAPACK JACINTO GAZUL	APTO(A)
MALGARETE GIRELLI DA SILVA	APTO(A)
MANOELA SEFRIN BENEDETE DOS SANTOS	APTO(A)
MARCELA TURCK LINCK	APTO(A)
MARCELINA MARIA VIEIRA GONÇALVES	APTO(A)
MARCELO DELVAR GOMES	APTO(A)
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE	APTO(A)
MARCIA DA SILVA DUTRA DIAS	APTO(A)
MARCIA REGINA PISONI QUEIROZ	APTO(A)
MARCO AURÉLIO LOCATELI VERDADE	APTO(A)
MARIA LUIZA DOS SANTOS GOULART	APTO(A)
MARIANA RODRIGUES DA SILVA	APTO(A)
MARIANI OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	APTO(A)
MARIORLENE DA SILVA OLIVEIRA	APTO(A)
MAURA REGINA GARCIA DE SOUZA	APTO(A)
NAIR MARILI MONROE GONÇALVES	APTO(A)
NAURA DA SILVEIRA MONTEIRO	APTO(A)
PATRÍCIA VASCONCELOS DE PINHO	APTO(A)
PAULA CRISTINA ANJOS DE SOUZA	APTO(A)
PRISCILA CEFRIN PINTO ZOCCOLE	APTO(A)
PRISCILA PEREIRA DUARTE	APTO(A)
PRISCILA SALGADO SANGUINETTI	APTO(A)
RAFAELA HELENA SANTOS DE LIMA	APTO(A)
RAFAELA SIQUEIRA MACHADO	APTO(A)
RAQUEL CARNEIRO BARCELLOS	APTO(A)
RENATA LIMA DE OLIVEIRA	APTO(A)

RITA DE CASSIA DE LATORRE	APTO(A)
RITA DE CÁSSIA DE MEDEIROS	APTO(A)
RITA DE CASSIA TAVARES COELHO WOIDA	APTO(A)
ROBERTA GONÇALVES MENNA BARRETO	APTO(A)
ROSANA DUARTE QUINTANA	APTO(A)
ROSELENA AZAMBUJA MACHADO	APTO(A)
SABRINA TONIETTO CORREIA	APTO(A)
SABRYNA FAGUNDES BARSKI	APTO(A)
SANDRA LUIZA PFINGSTAG	APTO(A)
TAIS DE OLIVEIRA VARGAS	APTO(A)
TATIANA BAVARESCO FELZKE	APTO(A)
TATIANA ROSMARY GOMES	APTO(A)
VALERIA GOMES ALVES	APTO(A)
VANESSA BRUXEL	APTO(A)
VILSON JUNIOR DA SILVA	APTO(A)
VIRGINIA APARECIDA MENDES BRANDAO	APTO(A)
WENDEL FORMENTIN INACIO	APTO(A)

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:4D6994DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5348/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5348/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o valor das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária e dos valores de multas por infrações de ordem sanitária para o exercício de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPALDE DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1452, de 14 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados para efeito de cobrança da taxa de fiscalização e vigilância sanitária previstas na Lei nº 570 de 22 de novembro de 2000 para o exercício de 2026, conforme tabela em anexo, aplicando-se o índice de 4,46% (quatro, virgula quarenta e seis por cento).

Art. 2º Ficam reajustados os valores das multas aplicadas nas infrações sanitárias, que ficam assim definidas:

I - Infrações leves	R$	395,00 a 1.990,00
II - Infrações graves	R$	1.990,00 a 5.894,00
II – Infrações gravíssimas	R$	5.894,00 a 15.956,50

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 5182, de 27 de dezembro de 2024, este Decreto Executivo entra em vigor partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Taxa de Fiscalização Sanitária
Anexo Decreto nº 5182/2024

Discriminação dos Setores ou atividades		**Valores em R$**
I – Serviço de fiscalização dos seguintes setores de atividades:		
a) consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de Nutrição; Clínica sem internação médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicure, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises químicas, laboratório de proteção dentária, banco de sangue e sauna;	R$	178,00
b) farmácia, drogaria, óptica, desinsitizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internação;	R$	220,00
c) distribuidora de produtos farmacêuticos, hospital, distribuidora de produtos correlatos, pronto-socorro em geral, clínica médica com internação, clínica veterinária com internação, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos, laboratório de manipulação de medicamentos.	R$	439,25
II – Serviços de Controle de Alimentos:		
ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos: alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças;	R$	89,00
b) açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers;	R$	89,00
c) indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado.	R$	439,25
III – Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:		
a) indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de material de transporte, indústria de madeira, indústria do mobiliário,	R$	439,25

indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecido, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos;		
b) extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de couro e peles e de produtos similares, indústria da borracha, indústria de couro e peles e de produtos similares, indústria da borracha, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria do fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos não metálicos.	R$	439,25
IV – Serviço de Inspeção Veterinária		
matadouro/frigorífico, matadouro, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios, indústria de pescado.	R$	220,00
V – Serviços de Controle de Prédios e Instalações		
Agência bancária, agência lotérica, alfaiataria, assistência técnica à máquinas e equipamentos, atelier de costura,atelier fotográfico, bar-drinque sem manipulação de alimentos, bazar, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boate, boutique, casa de cômodos, cemitérios, centro de processamento de dados, cinema, comércio de artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijouterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário, concessionária de veículos, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos, depósito e comércio de papel velho, depósito e comércio de ferro velho, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, duplicação e/ou plastificação de documentos, engraxateira, escritório de representações, escritório de advocacia, escritório de participação comercial e/ou civil, escritório de contatos comerciais, estação de rádio, estação de televisão, estacionamento para veículos, estofaria, floricultura, funerária, garagem de aluguel, ginásio de esporte sem piscina, hotel sem refeições, imobiliária, instituição de crédito e investimento, instituto de beleza, intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras, joalheria e/ou relojoaria, lavanderia, locação de quadras de esportes, locação de veículos, local de acampamento, loja de armarinhos, loja de artesanato em geral, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina, posto de gasolina e lubrificação, posto de recebimento e entrega de roupas, prestação de serviços em geral, revenda de automóveis usados, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviço de reparação e conservação, serviço de xerox, serviço de lavagem de veículos, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tabacaria, tinturaria, venda de artigos de couro, venda de artigos diversos, vidraçaria, vulcanizadora, serviço de cópias fotoestáticas e academia de dança e ginástica.	R$	89,00
VI – Análises:		
a) prévio para registro de embalagens aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios;	R$	220,00
b) de controle para registro de produto alimentício de bebida.	R$	220,00
VII – Exames: (O custo dos exames ficará por conta do contribuinte):		
a) de aparelhos, utensílios e vasilhame destinados ao preparo de alimentos;	R$	45,00
b) bacteriológico de água, visando à potabilidade;	R$	45,00
c) químico de água, visando à potabilidade;	R$	45,00
d) químico físico;	R$	45,00
e) de equipamento anti-poluição;	R$	45,00
f) outros, não especificados;	R$	89,00
g) de prédios residenciais por m2 de área construída;	R$	0,68
h) de prédios não residenciais por m2 de área construída;	R$	0,68
i) de piscinas coletivas;	R$	89,00
j) de piscinas residenciais;	R$	45,00
h) de loteamento de glebas de terra;	R$	17,90
1 – lotes destinados à ocupação unifamiliar por lote de área ocupada	R$	45,00
2 – lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m2 de área ocupada	R$	0,68
VIII – Vistoria:		
a) técnico sanitário, a requerimento de terceiros;	R$	89,00
b) para habite-se, por m2 de área construída;	R$	0,68
c) para encerramento de atividade de estabelecimento(todos).	R$	22,30
IX – Abate de animais:	R$	0,68
a) ovino, caprino e suíno: por unidade;	R$	5,00
b) aves em geral: por lote de 100 unidades;	R$	2,50
c) outros: por unidade.	R$	5,00
X – derivados de: bovino, ovino, caprino, suíno, aves em geral e outros: para cada mil quilogramas de produto.	R$	22,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6F8E2905

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEFINE PREMIAÇÃO NOTA FISCAL GAÚCHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.722 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul. "

O Poder Executivo do Município de Doutor Maurício Cardoso, do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito LAURI JOSÉ ELY, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.997/2.017 de 21 de fevereiro de 2.017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Doutor Maurício Cardoso à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

DATA DO SORTEIO	TIPO PRÊMIO	PRÊMIO

Janeiro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Fevereiro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Março/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Abril/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio 4º Prêmio 5º Prêmio	R$	1.600,00 1.200,00 1.050,00 850,00 700,00
Maio/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Junho/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Julho/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Agosto/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Setembro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Outubro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Novembro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R$	450,00 400,00 350,00
Dezembro/2026	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio 4º Prêmio 5º Prêmio	R$	3.700,00 2.850,00 2.350,00 2.000,00 1.550,00

Art. 2º O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º As pessoas premiadas receberão o seu prêmio através de deposito bancário, em conta corrente informada pelo sorteado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio.

§ 1º Os Prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local Retirada	E-mail	Telefone	CPF
Ítalo Lunardi	Agente Administrativo	Prefeitura	jsm099@pdrmcard.com.br	(55) 99969-5054	040.533.160-65
Rogerio Zamberlan	Diretor Cultura e Turismo	Prefeitura	turismo@pdrmcard.com.br	(55) 99969-5054	373.055.570-72
Vanessa Anderle Brandalise	Setor financeiro	Prefeitura	almoxarifado@pdrmcard.com.br	(55) 999627-533	014.715.140-64

§ 2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

LISIANE CONCLI
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:3FE09333

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.595/2007 PARA PROMOVER A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO, REDEFININDO PADRÕES E CARGAS HORÁRIAS, E ADEQUÁ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO."

LEI MUNICIPAL N° 6.173, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 2.595/2007 para promover a reclassificação de cargos e salários dos servidores do Quadro Permanente do Município, redefinindo padrões e cargas horárias, e adequá a Estrutura Administrativa do Poder Executivo."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º *O Quadro Permanente de Servidores desta Municipalidade, compõe-se dos seguintes cargos:*

PADRÃO	VENCIMENTOS	TOTAL DE CARGOS	CARGOS	NÍVEL / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANA	ANEXO I
1	R$ 2.339,24					
2	R$ 3.108,00	Extinção	OPERÁRIO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 01
		Extinção	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 02
		Extinção	PEDREIRO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 03
		Extinção	VIGIA	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 04
		Extinção	MERENDEIRO SERVENTE	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 05
		Extinção	LIXEIRO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 06
		Extinção	MECÂNICO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 07
		Extinção/ Inativo	MESTRE DE MARCENARIA	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 08
		Extinção	MERENDEIRO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 09
		Extinção	CARPINTEIRO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 10
		Extinção	AUXILIAR DE DISCIPLINA	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 11
		Extinção	SERVENTE	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 12
		05	OPERÁRIO GERAL	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 13
		Extinção	CONTÍNUO	FUNDAMENTAL	40 H	ANEXO I 14
		65	ATENDENTE DE CRECHE	FUNDAMENTAL	30 H	ANEXO I 15
3	R$ 3.500,00	07	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO	24H	ANEXO I 16
		60	MOTORISTA	FUNDAMENTAL	40H	ANEXO I 17
		13	OPERADOR DE MÁQUINAS	FUNDAMENTAL	40H	ANEXO I 18
		05	ELETRICISTA	FUNDAMENTAL	40H	ANEXO I 19
4	R$ 4.513,07	Extinção	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	40H	ANEXO I 20
		103	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	40H	ANEXO I 21
		16	AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/ TRANSPORTE	MÉDIO	40H	ANEXO I 22
		02	AGENTE DE DEFESA SANITÁRIA E AMBIENTAL	MÉDIO	40H	ANEXO I 23
		Extinção	DESENHISTA	MÉDIO	40H	ANEXO I 24
		Extinção	RECEPCIONISTA	MÉDIO	40 H	ANEXO I 25
		03	FISCAL SANITARISTA E MEIO AMBIENTE	MÉDIO	40H	ANEXO I 26
		11	MONITOR	MÉDIO	40H	ANEXO I 27
		01	FISCAL TRIBUTÁRIO	MÉDIO	40H	ANEXO I 28
		07	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	MÉDIO	40H	ANEXO I 29
5	R$ 4.700,00	36	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO	40H	ANEXO I 30
		04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	TÉCNICO	40H	ANEXO I 31
		01	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TÉCNICO	40H	ANEXO I 32
		02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO	40H	ANEXO I 33
		03	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	TÉCNICO	40H	ANEXO I 34
		Extinção	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	FUNDAMENTAL	36H	ANEXO I 35
6	R$ 5.500,00	10	ODONTÓLOGO	SUPERIOR	20H	ANEXO I 36
		08	PSICÓLOGO	SUPERIOR	20H	ANEXO I 37
		02	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 38
		02	BIÓLOGO	SUPERIOR	20H	ANEXO I 39
7	R$ 5.684,72	04	TESOUREIRO	MÉDIO	40H	ANEXO I 40
		Extinção	ASSISTENTE CONTÁBIL	MÉDIO	40H	ANEXO I 41
		Extinção	TOPÓGRAFO	FUNDAMENTAL	40H	ANEXO I

						42
8	R$ 7.974,68	Extinção	INSPETOR TRIBUTÁRIO	MÉDIO	40H	ANEXO I 43
9	R$ 9.000,00	24	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SUPERIOR	20H	ANEXO I 44
		02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 45
		04	MÉDICO GINECOLOGISTA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 46
		02	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 47
		02	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 48
		03	MÉDICO PSIQUIATRA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 49
		08	MÉDICO PEDIATRA	SUPERIOR	20H	ANEXO I 50
		03	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR	30H	ANEXO I 51
		15	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30H	ANEXO I 52
10	R$ 10.827,92	Extinção	ADVOGADO	SUPERIOR	20H	ANEXO I 53
		08	ADVOGADO I	SUPERIOR	20H	ANEXO I 54
		09	CONTADOR	SUPERIOR	40H	ANEXO I 55
		Extinção	TÉCNICO CONTABILIDADE	TÉCNICO	40H	ANEXO I 56
		04	ARQUITETO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 57
		06	ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	40H	ANEXO I 58
		04	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	SUPERIOR	40H	ANEXO I 59
		02	ADMINISTRADOR	SUPERIOR	40H	ANEXO I 60
		Extinção	ODONTÓLOGO - PSF	SUPERIOR	40H	ANEXO I 61
		23	ENFERMEIRO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 62
		Extinção	ENFERMEIRO - PSF	SUPERIOR	40H	ANEXO I 63
		01	BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 64
		04	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	40H	ANEXO I 65
		01	PEDAGOGO SOCIAL	SUPERIOR	40H	ANEXO I 66
		01	ASSESSOR JURÍDICO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 67
		07	FARMACÊUTICO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 68
		01	RELAÇÕES PÚBLICAS	SUPERIOR	40H	ANEXO I 69
		01	EDUCADOR FÍSICO	SUPERIOR	40H	ANEXO I 70

§ 1º A Tabela indicada no Art. 1º desta Lei, substitui a Tabela indicados no art. 7º da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007.
§ 2º Os servidores atualmente enquadrados nos padrões previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 2.595/2007 serão automaticamente reenquadrados nos padrões, vencimentos, carga horária e níveis/escolaridades constantes na Tabela do Art. 1º desta Lei.
§ 3º As cargas horárias constantes desta Tabela, passam a substituir aquelas previstas anteriormente nos Anexos da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Fica alterado o art. *9º* da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa à seguinte redação:

Art. 9º *São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, os quais poderão ser providos sob a forma de função gratificada:*

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO	ANEXO
01	PROCURADOR-GERAL	CC8/FG 8	Anexo II – A
14	SECRETÁRIO	CC7/FG 7	Anexo II – B
01	PROCURADOR ADJUNTO	CC6/FG6	Anexo II – C
01	PROCURADOR ADJUNTO DA PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC6/FG6	Anexo II – D
01	PROCURADOR ADJUNTO PARA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRATOS	CC6/FG6	Anexo II – E
01	PROCURADOR ADJUNTO DA SAÚDE	CC6/FG6	Anexo II – F
01	PROCURADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CCE6/FG6	Anexo II – G
01	CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	CCE6/FG6	Anexo II – H
01	GERENTE DE GESTÃO E METAS	CCE6/FG6	Anexo II – I
01	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CCE6/FG6	Anexo II – J
01	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CCE6/FG6	Anexo II – K
01	GERENTE PEDAGÓGICO	CCE6/FG6	Anexo II – L
01	GERENTE DE COMUNICAÇÃO	CCE6/FG6	Anexo II – M
01	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	CCE6/FG6	Anexo II – N
05	SUB-PREFEITO	CC5/FG5	Anexo II – O
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO ABRIGO MUNICIPAL	CC5/FG 5	Anexo II – P
01	DIRETOR GERAL DE SAÚDE	CCE5/FGE5	Anexo II – Q
53	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC4/FG 4	Anexo II – R
10	ASSESSOR EXECUTIVO	CC4/FG 4	Anexo II – S
23	CHEFE DE GABINETE	CC3/FG 3	Anexo II – T
35	ASSISTENTE ESPECIAL	CC3/FG 3	Anexo II – U
22	ASSESSOR SUPERIOR ESPECIAL	CCE-3/ FGE 3	Anexo II – V

01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	CCE3/FGE3	Anexo II – X

Parágrafo Único. A Tabela indicada neste art. 2º substitui a Tabela indicados no art. 9º da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa à seguinte redação:

***Art. 6°** A estrutura do Quadro Permanente de Cargos organiza-se em níveis, definidos conforme o grau de escolaridade exigido e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo, assim classificados:*
I – *Nível Superior: destinado às funções de natureza técnica ou especializada, cujo exercício exige formação em Ensino Superior completo;*
II – *Nível Técnico: destinado às funções que demandem formação técnica profissionalizante, com exigência de curso técnico completo;*
III – *Nível Médio: destinado às funções administrativas ou operacionais de complexidade intermediária, que exijam Ensino Médio completo;*
IV – *Nível Fundamental: destinado às funções de menor complexidade, que exijam Ensino Fundamental completo ou incompleto, conforme especificação do cargo.*

Art. 4º Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 13.** A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos, fica constituída dos seguintes padrões, vencimentos, cargos, níveis/escolaridade e carga horária:*

PADRÃO	VENCIMENTOS	CARGOS
1	R$ 2.339,24	
2	R$ 3.108,00	OPERÁRIO
		OFICIAL ADMINISTRATIVO
		PEDREIRO
		VIGIA
		MERENDEIRO SERVENTE
		LIXEIRO
		MECÂNICO
		MESTRE DE MARCENARIA
		MERENDEIRO
		CARPINTEIRO
		AUXILIAR DE DISCIPLINA
		SERVENTE
		OPERÁRIO GERAL
		CONTÍNUO
		ATENDENTE DE CRECHE
3	R$ 3.500,00	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
		MOTORISTA
		OPERADOR DE MÁQUINAS
		ELETRICISTA
4	R$ 4.513,07	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/ TRANSPORTE
		AGENTE DE DEFESA SANITÁRIA E AMBIENTAL
		DESENHISTA
		RECEPCIONISTA
		FISCAL SANITÁRISTA E MEIO AMBIENTE
		MONITOR
		FISCAL TRIBUTÁRIO
		FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
5	R$ 4.700,00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF
		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA
		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6	R$ 5.500,00	ODONTÓLOGO
		PSICÓLOGO
		FISIOTERAPEUTA
		BIÓLOGO
7	R$ 5.684,72	TESOUREIRO
		ASSISTENTE CONTÁBIL
		TOPÓGRAFO
8	R$ 7.974,68	INSPETOR TRIBUTÁRIO
9	R$ 9.000,00	MÉDICO CLÍNICO GERAL
		MÉDICO CARDIOLOGISTA
		MÉDICO GINECOLOGISTA
		MÉDICO INFECTOLOGISTA
		MÉDICO OFTALMOLOGISTA
		MÉDICO PSIQUIATRA
		MÉDICO PEDIATRA
		MÉDICO VETERINÁRIO
		ASSISTENTE SOCIAL
10	R$ 10.827,92	ADVOGADO
		ADVOGADO I
		CONTADOR
		TÉCNICO CONTABILIDADE
		ARQUITETO
		ENGENHEIRO CIVIL
		AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
		ADMINISTRADOR
		ODONTÓLOGO - PSF
		ENFERMEIRO
		ENFERMEIRO - PSF
		BIBLIOTECÁRIO

		NUTRICIONISTA
		PEDAGOGO SOCIAL
		ASSESSOR JURÍDICO
		FARMACÊUTICO
		RELAÇÕES PÚBLICAS
		EDUCADOR FÍSICO

Art. 5º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *São considerados cargos em extinção, que extinguir-se-ão automaticamente à medida que ocorrer a vacância:*
I – *Operário;*
II – *Oficial Administrativo;*
III – *Pedreiro;*
IV – *Vigia;*
V – *Merendeiro Servente;*
VI – *Lixeiro;*
VII – *Mecânico;*
VIII – *Mestre de Marcenaria;*
IX – *Merendeiro;*
X – *Carpinteiro;*
XI – *Auxiliar de Disciplina;*
XII – *Servente;*
XIII – *Contínuo;*
XIV – *Assistente Administrativo;*
XV – *Desenhista;*
XVI – *Recepcionista;*
XVII – *Auxiliar de Enfermagem;*
XVIII – *Assistente Contábil;*
XIX – *Topógrafo;*
XX – *Inspetor Tributário;*
XXI – *Advogado;*
XXII – *Técnico em Contabilidade;*
XXIII – *Odontólogo – PSF;*
XXIV – *Enfermeiro – PSF. (NR)*

Art. 6º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a ter a redação a seguir, permanecendo inalterado o art. 8º-A e seu Parágrafo Único:
Art. 8º *A síntese dos deveres/atribuições, as condições de trabalho, os requisitos para provimento e a forma de recrutamento dos cargos de provimento efetivo são fixados no Anexo I desta Lei.*

Art. 7º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *A síntese dos deveres, os exemplos de atribuições, as condições de trabalho e a forma de recrutamento dos cargos em comissão e funções gratificadas são fixados no Anexo II desta Lei.*

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, passam a contar com a nova redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.
Art. 9º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, não alteradas por esta Lei, permanecem em vigor.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Revogam-se as seguintes Leis Municipais: Lei Municipal nº 2.809/2007, Lei Municipal nº 4.124/2014, Lei Municipal nº 5.410/2022, Lei Municipal nº 5.442/2022, Lei Municipal nº 5.450/2022 e Lei Municipal nº 5.818/2023.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Eldorado do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:F54C76A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 300/2025 - EDITAL 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 300/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- ATÉ 40 (QUARENTA) EDUCADORES ASSISTENTES 40H

EDITAL Nº 003/2025 – RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 4799/2025, com os seguintes resultados:

EDUCADOR ASSISTENTE 40H

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
06	HELENA JACINTA KAMINSCKI BABINSKI	10	1º LUGAR
41	JANICE BEATRIZ TELEKEN GUARESMA	10	2º LUGAR
71	DANIELA SOFIA DA SILVA	10	3º LUGAR
49	MAINE MARLUSE PEZZENATTO	09	4º LUGAR
38	LETÍCIA ASSONI DE MORAIS	09	5º LUGAR
46	ROSANE INACIO DA SILVA	08	6º LUGAR
30	IVONE FÁTIMA KUJAVA	08	7º LUGAR
26	TATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA WALDEMARCA	08	8º LUGAR
85	MARIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO RAMOS FAVRETO	08	9º LUGAR
48	ALINE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	08	10º LUGAR
42	ALICE DE FATIMA BORGES RODRIGUES SOARES	08	11º LUGAR
18	MARCIA MATANA ALBERTI	08	12º LUGAR
02	INES MICHELI GONÇALVES DOS SANTOS	08	13º LUGAR
47	CLARICE SCHLOSSER	08	14º LUGAR
76	SCHAIANE CARLA ANDREOLLA KRIGUER	08	15º LUGAR
08	MARCIELI MARTINS MALINSKI	08	16º LUGAR
59	VANESSA MARICY GIARETTON NOVISKI	07	17º LUGAR
19	TAIS REGINA ANTONIOLI	06	18º LUGAR
12	BEATRIZ FÁTIMA CIZERÇA	06	19º LUGAR
43	DANIELI FÁTIMA PERES	06	20º LUGAR
03	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	06	21º LUGAR
13	ARIELI BAÚ POLTRONIERI	06	22º LUGAR
27	MARITÂNIA INÊS CENZI	06	23º LUGAR
84	DAIANE FÁTIMA SUSRINA	06	24º LUGAR
25	MARGARETE RUFINO PINHEIRO	06	25º LUGAR
34	ANDREIA CAGOL	06	26º LUGAR
10	LIRIA LEONI ALBERTI	06	27º LUGAR
75	VERIDIANA DE ASSIS DIPP	06	28º LUGAR
24	ELAINE CAROLINA DALCHIAVON	06	29º LUGAR
35	JÉSSICA LEAL FILA	05	30º LUGAR
56	MARIA EDUARDA BARP DA SILVA	05	31º LUGAR
40	JAQUELINE MARIA STEMPKOSKI	05	32º LUGAR
72	ADRIANA DE OLIVEIRA	05	33º LUGAR
29	KAYLANI DAL MEDICO	05	34º LUGAR
14	MARIA LUIZA HOFFMANN ÁVILA	05	35º LUGAR
55	PALOMA FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA	05	36º LUGAR
36	ELISANDRA MARIA MONARI	05	37º LUGAR
70	JESSICA AMANDA DE FREITAS	05	38º LUGAR
82	ALEXANDRA ANDREIA STANICZUK	05	39º LUGAR
51	LEANDRA DA SILVA LIMA	05	40º LUGAR
67	TAILINE MICHELI ROGALSKI	05	41º LUGAR
77	PAOLA PIGATTO MARTINS	04	42º LUGAR
73	LUCAS MODESTO BOSQUE	04	43º LUGAR
45	EMANUELE APARECIDA SILVEIRA DE AVILA	04	44º LUGAR
81	SUELEN BATISTA RODRIGUES	04	45º LUGAR
22	CRISTINA DUARTE	04	46º LUGAR
80	NATCHUCY GROTTO DA SILVA	03	47º LUGAR
53	JOICELI HOLLERWEGUER	03	48º LUGAR
60	MANUELA SANTOLIN	03	49º LUGAR
39	ELIANE SALETE MODZEL	03	50º LUGAR
74	SUSANI MAIARA MENEGATTI DIAS	03	51º LUGAR
79	KATIA ORO PALUDO	03	52º LUGAR
65	EMANUELLY KAENDY SAVARIS TORRES	03	53º LUGAR
52	FRANCIELI SIGNOR DE LARA	03	54º LUGAR
61	IDILA SIMARA QUEIROZ DOS SANTOS	03	55º LUGAR
01	MARILEI TAVARES DA SILVA	02	56º LUGAR
28	MARCIA IVONE ABRAMCHUK	02	57º LUGAR
04	SAMARA ELENIR DE AGUIAR RIBEIRO FERREIRA	01	58º LUGAR
57	MARILISA MARGARIDA DAL MOLIN SZCZYGIEL	01	59º LUGAR
37	MARLICE TEREZINHA DIAS VIEIRA	01	60º LUGAR
15	FERNANDA SALETE NIEDZIULKA RIBEIRO	01	61º LUGAR
63	JULIA POTTKER DA SILVA	01	62º LUGAR
83	TATIANE DE OLIVEIRA	01	63º LUGAR
62	SARAH CARUS	01	64º LUGAR
33	ÉVELIN NUNES DOS SANTOS	01	65º LUGAR
31	CILIANE FALCÃO OLEJARS	01	66º LUGAR
54	ALINE AMANDA PIGATTO MANFREDINI	01	67º LUGAR
32	RAQUEL GRISON DE BITTENCOURT	01	68º LUGAR
68	TATIANE SANDRA LOPES	01	69º LUGAR
78	ADRIANA CRISTINA BASSO	01	70º LUGAR

07	JUSTINA INÊS SANTIN	01	71º LUGAR
50	JULIANA PEIXOTO MATOS	01	72º LUGAR
17	DANIELE VITÓRIA DOS SANTOS	01	73º LUGAR
64	JANAISE IRMA ZIGER	01	74º LUGAR
44	NICOLE ALINE TONIN	01	75º LUGAR
66	LETICIA JULIA SETTE LAMPUGNANI	01	76º LUGAR
58	ANGÉLICA MURER	00	77º LUGAR
11	MIRIAM FATIMA DA SILVA SFREDO	00	78º LUGAR
20	EMANUELLE FRAGA VITT	00	79º LUGAR
23	VANESSA SECCO	00	80º LUGAR
21	SUÉLEN LARISSA PETKOWICZ	00	81º LUGAR
69	EDIANE TAÍS SROCZYNSKI	00	82º LUGAR
16	RITA SUZETE MAIA	00	83º LUGAR

Erechim, 17 de Dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:B8E56489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 49/2025

Contrato nº 49/2025
Vinculado ao Pregão n.º 70/2025
Processo nº 667/2025

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa LA PULPERIA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA**,** CNPJ n.º 39.808.891/0001-42, com sede à Rua Seis de Maio, nº 285, CEP 96590 - 000, Bairro Centro, Santana da Boa Vista – RS, representada pelo Sr. Milton Huber Junior, RG nº 7026385869 e CPF nº 909.645.510-04, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de execução da obra na antiga Escola La Sale , que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado. Tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:
I- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar a obra de substituição total da cobertura do prédio de alvenaria da antiga Escola Municipal La Salle, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
1	1	Obra de substituição total da cobertura do prédio, com: Remoção da cobertura antiga e forro de madeira; Fechamento no respaldo das alvenarias conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo. Fabricação e montagem da estrutura de fixação conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo; e Fechamento da cobertura conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo.	Sv	1	R$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
I - O preço a ser pago pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços do presente contrato será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o Item 01, conforme proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

II - Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:
I – O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir do pedido de empenho.
II – O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto ao fiscalizador do contrato.
III – O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:
I - O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, após a sua assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Unid.: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso: 1621 - Estadual Detalhamento da Fonte: 4090
Projeto: 1182 – Aplicação dos Planos de Ação das Comunidades Quilombolas

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total dos produtos, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura,
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntada com os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo com a validação das informações pelo Fiscal do Contrato, apos a entrega total dos serviços.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Sicredi, Agência nº 0454 e Conta Corrente nº 78534-5, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO
I- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.
II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
a) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
b) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
c) Dentro do prazo previsto no item acima, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO
I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO
I - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) A CONTRATADA comprometer-se-á a apresentar a Responsabilidade Técnica pela execução do serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento da assinatura do contrato, referente a execução dos serviços, sendo que uma via devidamente quitada, fica anexada ao processo licitatório;
b) Executar a obra e/ou serviços conforme o objeto deste Termo de Referência e de acordo com o Memorial Descritivo e medidas do Projeto.
c) Para execução de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área que será executada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas;
d) A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
e) Informar o fiscal do Contrato previamente, no mínimo 72 horas, ao início da execução da obra.
f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
g) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e anuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;
h) A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho (NR-18 e NR-35) previstas em lei, garantindo a integridade dos trabalhadores durante as etapas dos serviços do Contrato dentro do prazo estipulado.
i) Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação sob pena de rescisão do contrato;
j) Atender as condições descritas no presente Termo de Referência e seus anexos;
l) Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Termo de Referência;
m) Entregar, pelo preço contratado, o produto objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante;
n) Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
o) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observado as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável;
p) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado;
q) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

r) Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
c) Disponibilizar instalações necessárias para entrega dos serviços;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Realizar o recebimento do item, através do fiscalizador do contrato, observando todas as cláusulas e condições contratuais;
f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.

VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.

VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
II - A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Tanira Domingos Pereira Dotto, Técnica Contábil, matrícula 705-6, designada através da Portaria nº 15.621, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rodrigo Pellegrini Fernandes, cargo engenheiro civil, matrícula 1362-5, fiscal ou por seu respectivo substituto, designado através da Portaria nº 15.621, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades do) fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
II - A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 70/2025, Processo n.º 667/2025, e a proposta da empresa La Pulperia Serviços de Eventos Ltda, contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal - Contratante

LA PULPERIA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
CNPJ n.º 39.808.891/0001-42 - Contratada

TANIRA DOMINGOS PEREIRA DOTTO
Técnica Contábil
Gestora do Contrato

RODRIGO PELLEGRINI FERNANDES
Engenheiro Civil – CREA -RS 236901
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D13FB3F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 EDITAL Nº 005 HOMOLOGAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de **HOMOLOGAÇÃO** para o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, MERENDEIRO E SECRETÁRIO DE ESCOLA,** nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Atendente de Educação

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
10	GABRIELE MADEIRA SILVEIRA DA SILVA	17 pontos	1º LUGAR
1	AMÉLIA ROCHA FLORINDO	11 pontos	2º LUGAR
9	GRAZIELI DOS SANTOS SILVA	10 pontos	3º LUGAR
2	VALERIA SILVEIRA SALDANHA MARTINS	7 pontos	4º LUGAR

Cargo: Merendeiro

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
8	ALENISE GIL FECK BUHL	25 pontos	1º LUGAR
3	ELENA TERESINHA DE SOUZA SORTICA	25 pontos	2º LUGAR
1	MARILICE ZONTA	20 pontos	3º LUGAR
6	VANDERLEIA TERESINHA FERREIRA	8 pontos	4º LUGAR
9	RAQUEL VIDAL MACHADO BRAGA	4 pontos	5º LUGAR

Cargo: Secretário de Escola

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
5	KETLIN DOS SANTOS	52 pontos	1º LUGAR
31	BARBARA SAMANTHA ANTUNES DEVITT	42 pontos	2º LUGAR
22	MARCIO MENEGÁZ PINTO	35 pontos	3º LUGAR
12	LETICIA SILVA MACHADO	30 pontos	4º LUGAR
38	SHEILA STEENEMANN DA SILVA	27 pontos	5º LUGAR
14	MAIARA DA SILVA MACIEL	20 pontos	6º LUGAR
21	JULIANA RODRIGUES MOTA	20 pontos	7º LUGAR
17	DAIANE DA SILVA WALACHESKI MULLER	15 pontos	8º LUGAR
1	LUCAS RICARDO COSTA CARDOZO	10 pontos	9º LUGAR
25	ANA LUIZA SCHEL DE BORBA	10 pontos	10º LUGAR
8	LARISSA SILVEIRA DE SOUZA	9 pontos	11º LUGAR
37	CRISTIANO RODRIGUES SEVERO	8 pontos	12º LUGAR
7	ARIADNE VERONICA ROSA DOS SANTOS	7 pontos	13º LUGAR
27	MARCOS LAUSCHNER	6 pontos	14º LUGAR
9	LUCIANA RITA NETO DROVES	5 pontos	15º LUGAR
35	RAQUEL VIDAL MACHADO BRAGA	5 pontos	16º LUGAR
13	INGRID RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA	5 pontos	17º LUGAR
33	LAZARO MARQUES CARDOSO NEVES PEIXOTO	2 pontos	18º LUGAR
32	INACIO CARDOSO PEIXOTO	2 pontos	19º LUGAR

Mais informações pelo telefone (51) 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 17 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:1DCF070D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025 EDITAL Nº 005 HOMOLOGAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de **HOMOLOGAÇÃO** para o Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA e PSICÓLOGO,** nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Assistente Social

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
2	DIULY PACHECO NICHELE	40 pontos	1º LUGAR
3	ROXANE AGUIAR DE OLIVEIRA	25 pontos	2º LUGAR
4	CARMEM REGINETE BETTIM ALVES	15 pontos	3º LUGAR

Cargo: Nutricionista

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3	CAMILA DE OLIVEIRA PORCELLI	70 pontos	1º LUGAR
14	LUCIA MARGARETE ZEFINO	65 pontos	2º LUGAR
15	ADRIANE HACHLER SCHNEID	60 pontos	3º LUGAR
1	KAREN MARFISA ARNECK TERRACIANO	50 pontos	4º LUGAR
4	MARIA ISABELLY TEIXEIRA GONÇALVES	50 pontos	5º LUGAR
5	TARINI MORAES TOSCANI	25 pontos	6º LUGAR
11	ANA CAROLINA FREIRE VALENTE	25 pontos	7º LUGAR
9	VIVIAN CHAMORRO DARDE	25 pontos	8º LUGAR

6	VERONICA MARCOS DA ROSA DE SOUZA	20 pontos	9º LUGAR
8	PATRICIA DE ASSIS BOM	20 pontos	10º LUGAR
2	ERICA DE OLIVEIRA MENGUE	20 pontos	11º LUGAR
7	CAROLINA TITONE FRAGA	10 pontos	12º LUGAR
12	NICKOLLY LOPES SARAIVA	10 pontos	13º LUGAR

Cargo: Psicólogo

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	ADRIANE HIPOLITO MUGUERÇA	50 pontos	1º LUGAR
8	ALICE LINBERGER DA SILVA	45 pontos	2º LUGAR
5	ANDREIA RAQUEL MOREIRA DE VARGAS	20 pontos	3º LUGAR
4	LETÍCIA DIAS RAYTHZ	10 pontos	4º LUGAR
7	LUCAS DOTTE DE MORAES	5 pontos	5º LUGAR
10	GABRIELA CARVALHO MACHADO	5 pontos	6º LUGAR

Mais informações pelo telefone (51) 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 17 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:D0076AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025 EDITAL Nº 005 HOMOLOGAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de **HOMOLOGAÇÃO** para o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PSICOPEDAGOGO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – ORIENTAÇÃO ESCOLAR, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISÃO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA E PROFESSOR DE PORTUGUÊS,** nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Especialista em Educação - Psicopedagogo

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
5	MARISTELA ELIZA TESSARO DOS SANTOS	79 pontos	1º LUGAR
2	ANA PAULA SOARES FLORES	70 pontos	2º LUGAR
4	JANETI FOSS DE OLIVEIRA	37 pontos	3º LUGAR
6	SIRLEI GENEROSO MATOS DE AVILA	10 pontos	4º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação - Educação Especial

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA	89 pontos	1º LUGAR
4	FLAVIA SANTOS XAVIER	78 pontos	2º LUGAR
8	PATRICIA DANIELA LEUCK	65 pontos	3º LUGAR
3	BEATRIZ DE SOUZA ALVES	60 pontos	4º LUGAR
2	VIRGINIA CAMPOS DA SILVA	59 pontos	5º LUGAR
7	FERNANDA MARQUES DA CONCEIÇÃO VARGAS	50 pontos	6º LUGAR
5	ANDRIELE LUSANA DE OLIVEIRA	28 pontos	7º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação – Orientação Escolar

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
10	LUCIANE RAMOS DA ROSA	87 pontos	1º LUGAR
9	SANTA ELIANE DUTRA RÉGIO	69 pontos	2º LUGAR
4	GISELI APARECIDA GOMES IUNG	47 pontos	3º LUGAR
11	SINARA BARBOSA DA SILVA MENEZES	43 pontos	4º LUGAR
2	VIRGINIA CAMPOS DA SILVA	10 pontos	5º LUGAR
7	MARCIA UGLIONE LEITE	5 pontos	6º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação – Supervisor Escolar

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
5	LUCIANE RAMOS DA ROSA	114 pontos	1º LUGAR
6	PATRICIA DANIELA LEUCK	65 pontos	2º LUGAR
3	TAÍS NAIAR DA SILVA	10 pontos	3º LUGAR
2	VANIA RÚBIA KNOBELOCH	5 pontos	4º LUGAR

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
54	VALÉRIA DA SILVA PINTO	156 pontos	1º LUGAR
28	ROSALIA APARECIDA DE MAGALHAES CORREA	130 pontos	2º LUGAR
35	FERNANDA DA SILVA PEDRA	130 pontos	3º LUGAR
53	ROSELEI DA SILVA	130 pontos	4º LUGAR
42	JULIANA DA CUNHA SANTOS	130 pontos	5º LUGAR
40	VANESSA ROCHA FERREIRA	125 pontos	6º LUGAR
66	DIENE BECKER CASSEL	125 pontos	7º LUGAR
34	RAFAELA MARCO DA SILVA	125 pontos	8º LUGAR
37	PAULA APARECIDA DE LIMA	120 pontos	9º LUGAR
33	GEORGIA AURELIA DA SILVA TAVARES	120 pontos	10º LUGAR

31	FERNANDA RIBEIRO GUIMARÃES	118 pontos	11º LUGAR
2	AMANDA GUIMARÃES DE MATTOS	115 pontos	12º LUGAR
43	DEISE TRAJANO CLEZAR DE OLIVEIRA	98 pontos	13º LUGAR
12	MARIANA SANTOS DAS NEVES	91 pontos	14º LUGAR
15	ISADORA MARTINS DA SILVEIRA	88 pontos	15º LUGAR
14	JESSICA LETICIA KLUG BUENO	83 pontos	16º LUGAR
63	QUETELEN TAVARES SOARES GULART DA SILVA	82 pontos	17º LUGAR
46	JÉSSICA SANTOS DA SILVA	78 pontos	18º LUGAR
8	PAOLA SOUTO NOGUEIRA	72 pontos	19º LUGAR
4	EMILI BAPTISTA MARQUES	70 pontos	20º LUGAR
29	JULIANA D'AVILA SANTOS	67 pontos	21º LUGAR
65	PATRÍCIA DANIELA LEUCK	65 pontos	22º LUGAR
5	BEATRIZ DE SOUZA ALVES	65 pontos	23º LUGAR
13	KARLA JORDANA DA SILVA LOPES	63 pontos	24º LUGAR
27	FRANCIÉLE DE SOUZA MENEZES	62 pontos	25º LUGAR
24	DENISE ZVIEZYNSKI	59 pontos	26º LUGAR
11	CASSIANE ALICE SOARES SEVERO	54 pontos	27º LUGAR
60	EDUARDA GUILARDI DAS NEVES	53 pontos	28º LUGAR
36	LUANA DORNELES BRITTO	52 pontos	29º LUGAR
23	EDUARDA CARDOSO BELLONI	52 pontos	30º LUGAR
30	ANA LUIZA NARDI CARDOSO	50 pontos	31º LUGAR
41	AMANDA MICHEL DA SILVA	49 pontos	32º LUGAR
45	ISABELLE KATRINE DE CASTRO GARCEZ	45 pontos	33º LUGAR
9	ÂNGELA SILVA PORCHER	44 pontos	34º LUGAR
10	PALOMA DA SILVA RIBEIRO	43 pontos	35º LUGAR
26	JANETI FOSS DE OLIVEIRA	43 pontos	36º LUGAR
57	TAMARA IZABEL SCHÖNARDIE	42 pontos	37º LUGAR
48	TATIANA SCHIMIDT	39 pontos	38º LUGAR
58	ELIZETE SANTOS SILVA FRAGA	37 pontos	39º LUGAR
52	ALICE DE SOUZA VARGAS	35 pontos	40º LUGAR
51	MARIA JOSÉ SIQUEIRA CARDOSO	34 pontos	41º LUGAR
25	JIENIFFER JULLIA SANTOS DOS SANTOS	33 pontos	42º LUGAR
64	GABRIELE MADEIRA SILVEIRA DA SILVA	27 pontos	43º LUGAR
44	CLARICE HILÁRIO DA SILVA	26 pontos	44º LUGAR
59	GRAZIELI DOS SANTOS SILVA	25 pontos	45º LUGAR
16	DANIELA SOARES BARROS	23 pontos	46º LUGAR
47	DAIANE MOREIRA DOS SANTOS	20 pontos	47º LUGAR
61	MARIANA BARTH SANTOS ZORZI	20 pontos	48º LUGAR
7	LARISSA SILVEIRA DE SOUZA	15 pontos	49º LUGAR
50	DANIELE FERNANDES DOS SANTOS	13 pontos	50º LUGAR
38	MILENA RAMOS DA SILVA	12 pontos	51º LUGAR
32	TAÍS NAIAR DA SILVA	10 pontos	52º LUGAR
19	TAMIRIS DA MAIA NASCIMENTO MACHADO	6 pontos	53º LUGAR
39	JULIANA GUILHERME DA SILVEIRA	5 pontos	54º LUGAR
20	ANA PAULA DA ROSA MACHADO	5 pontos	55º LUGAR
18	CARLA ROSANA FREITAS POLETTO	5 pontos	56º LUGAR

Cargo: Professor de Ciências

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3	NAIRA FERRUGEM SOARES	134 pontos	1º LUGAR
4	LUCIANE RAMOS DA ROSA	130 pontos	2º LUGAR
1	GREICE DE SOUZA	111 pontos	3º LUGAR
2	MARIANA LATTUADA ESTIVALET	54 pontos	4º LUGAR
6	INDIANARA PEREIRA TOLEDO	2 pontos	5º LUGAR

Cargo: Professor de Educação Física

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	PAULA VANESSA PIELEWSKI DA SILVA	96 pontos	1º LUGAR
6	ANGELICA CRISTINA DE SOUZA	19 pontos	2º LUGAR
2	RICARDO FERNANDES ABREU	15 pontos	3º LUGAR
3	LEONILDA SILVA DO AMARAL	10 pontos	4º LUGAR

Cargo: Professor de Geografia

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
2	RICARDO DA ROSA MUNIZ	6 pontos	1º LUGAR
3	MANOEL ELI CUTINSKI DA SILVA	5 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de História

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
2	DANIEL ALARCON DA SILVA	38 pontos	1º LUGAR
3	RAFAEL FREITAS DA SILVA	26 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de Matemática

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
01	ANDRESSA DA SILVA SOUZA	101 pontos	1º LUGAR

Cargo: Professor de Português

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
01	SANDY JULIANE DA SILVA MACHADO	137 pontos	1º LUGAR
02	SILVIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA	18 pontos	2º LUGAR

Mais informações pelo telefone (51) 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 17 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:1187910C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. CRIA E ALTERA O NÚMERO DE CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.445, DE 22 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.445/2002, criando-se no Quadro de Pessoal Efetivo, mais 01 (um) cargo de motorista, na forma que segue:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.° CARGO	PADRÃO
MOTORISTA	01	05

Art. 2º Ficam os cargos e padrões dispostos na forma abaixo descrita:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	**N.° DE CARGOS**	**PADRÃO**
Operário	20	01
Operário Especializado	10	02
Auxiliar de Alimentação e Higiene	31	02
Vigia	04	04
Instrutor de Música	02	04
Auxiliar de Biblioteca	02	04
Motorista	28	05
Auxiliar de Escriturário	06	05
Operador de Máquinas	15	06
Monitor	34	07
Auxiliar de Farmácia	01	07
Escriturário	21	08
Técnico de Enfermagem	13	09
Mecânico	02	10
Técnico Agrícola	02	11
Instrutor Técnico de Informática	03	11
Bibliotecário	01	12
Psicólogo	02	12
Assistente Social	02	12
Nutricionista	01	12
Farmacêutico	01	12
Fiscal Tributário, Administrativo, de Obras, Sanitarista e Ambiental	03	12
Técnico Contábil	01	12
Tesoureiro	01	13
Engenheiro Agrônomo	01	13
Engenheiro Civil	02	13
Fonoaudiólogo	01	13
Psicopedagogo	01	13
Enfermeiro	06	14
Médico Veterinário	01	13
Contador	01	14
Controlador Interno	01	14
Dentista	02	15
Médico	02	16

Art. 3º Ficam determinados os vencimentos dos cargos efetivos obtidos através da multiplicação dos coeficientes dispostos no quadro abaixo pelo valor do padrão referencial estipulado na Lei n.º 1.445, de 22 de julho de 2002, e atualizado na forma das leis que dispõem sobre a reposição anual.

PADRÃO	**COEFICIENTES**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
01	2,52	2,61	2,73	2,87	2,95	3,17
02	2,62	2,73	2,86	3,06	3,28	3,39
03	2,74	2,88	3,02	3,38	3,61	3,83
04	2,91	3,03	3,17	3,50	3,69	4,04
05	3,03	3,18	3,33	3,66	3,88	4,22
06	3,16	3,32	3,50	3,84	4,05	4,42
07	3,30	3,46	3,66	4,00	4,22	4,59
08	3,45	3,61	3,84	4,17	4,40	4,80
09	3,56	3,73	3,95	4,33	4,60	5,00
10	4,22	4,63	5,05	5,48	5,89	6,32
11	5,20	5,71	6,22	6,75	7,27	7,79
12	7,01	7,71	8,41	9,11	9,81	10,51
13	8,50	9,35	10,30	11,30	12,43	13,67
14	11,26	12,50	14,10	15,40	16,00	16,88
15	12,50	13,75	15,12	16,63	18,30	20,13
16	22,22	24,44	26,88	29,56	32,51	35,76

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I
MOTORISTA
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; registrar, quando for o caso, o tipo e quantidade de material transportado, bem como anotar a quilometragem e o número de viagens realizadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 21 anos;
b) Instrução: Nível de 5ª série do ensino fundamental;
c) Habilitação de Motorista Categoria "C", no mínimo e conforme exigências legais.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:0350F153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE MONITORES, PROFESSORES E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 197 da Lei Municipal nº 1.700/2005, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público os seguintes servidores:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
18	MONITORES	Magistério a Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia.	R$ 2.124,77	40:00hrs
04	MONITORES	Magistério a Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia	R$ 1.062,39	20:00hrs
08	PROFESSORES – ÁREA 1	Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.	R$ 3.373,60	22:00hrs
02	PROFESSORES – ÁREA 1	Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.	R$ 3.373,60	22:00hrs
02	PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ÁREA 2	Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.	R$ 3.373,60	22:00hrs
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA 2	Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.	R$ 3.373,60	22:00hrs
01	PROFESSOR DE ARTES – ÁREA 2	Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.	R$ 3.373,60	22:00hrs
01	PROFESSOR DE LICENCIATURA EM MÚSICA	Curso Superior de Licenciatura em Música	R$ 4.600,36	30:00hrs
01	PSICÓLOGO	Curso superior em psicologia e habilitação para o exercício do cargo.	R$ 4.513,53	40:00hrs

Art. 2.º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses**,** podendo ser prorrogado por igual período, e será realizada com aproveitamento da lista de aprovados do concurso público n.º 01/2023, Edital de abertura n.º 51, de 29 de setembro de 2023 e Edital de Homologação n.º 15, de 30 de janeiro de 2024, não tendo classificados na lista, será realizado por processo seletivo simplificado.

Art. 3.º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, bem como suas atribuições, seguem acompanhadas ao anexo I da presente Lei, em observância à Lei Municipal n.º 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4.º Os contratados desempenharão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5.º As despesas referentes a presente contratação serão custeadas por dotações próprias do orçamento de 2026.

Art. 6.º Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

MONITOR – 40 HORAS
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; planejar e executar as ações a serem desenvolvidas nos projetos/programas oriundos de convênios que o Município mantém com o Estado e/ou a União, seguindo as orientações superiores; desenvolvendo as atividades com grupos de mães, idosos, crianças e adolescentes; orientando as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças; Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias; executar outras tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Carga Horária:40 horas semanais
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade: mínima 18 anos;
b) Instrução: Magistério a Nível de Ensino Médio ou Superior em Pedagogia
c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

MONITOR – 20 HORAS
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar para acompanhar os estudantes de 03 (três) a 05 (cinco) anos no transporte escolar, e acompanhar os alunos que participam das aulas musicais (banda e instrumentos musicais) que acontecem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, podendo também estar junto às escolas municipais exercendo as atribuições do cargo de monitor, de acordo com a demanda das mesmas.
Condições de Trabalho:
a) Carga Horária: 20 horas semanais.
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade: mínima 18 anos;
b) Instrução: Magistério a Nível de Ensino Médio ou Superior em Pedagogia
c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

PROFESSOR – ÁREA 1
ATRIBUIÇÕES:
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal de: 22 horas
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Formação: para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

ATRIBUIÇÕES:
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal de: 22 horas.
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Formação: para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de Ciências.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal de: 22 horas
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Formação: para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de Educação Física.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

ATRIBUIÇÕES:
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal de: 22 horas
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Formação: para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de Artes.

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

ATRIBUIÇÕES:

São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica em Música, o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões pedagógicas; participação no processo de planejamento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional, reger banda e coral infantil, acompanhar o grupo em apresentações, ministrar aulas de flauta, violão e outros instrumentos musicais.

Condições de Trabalho:
a)Geral:Carga horária semanal de 30 horas semanais

Requisitos para Provimento:
a)Ensino Superior, Licenciatura Plena em Música
Idade:Mínima de 18 anos

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:
a)Descrição Sintética: Desenvolver atividades de nível superior, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade.

b)Descrição Analítica: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos e controle de comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervém no diagnóstico; efetuar tratamento de prevenção de enfermidades mentais e transtornos emocionais da personalidade; colaborar com outros profissionais na ajuda dos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos com vista à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para o ajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado; organizar e manter arquivos com registros de casos; fornecer informações sobre funcionários e pacientes quando solicitadas por superiores; emitir pareceres sobre matéria de sua responsabilidade e especialidade; proferir palestras; prestar assessoramento às autoridades na área de sua competência; participar, elaborar, assessorar e orientar programas de saúde pública; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; prestar assistência a estudantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas, dependendo da necessidade do serviço;
b)Especiais: Serviço externo dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade: Mínima de 18 anos;
b)Instrução: Nível superior completo;
c)Outros: Ter habilitação legal para o exercício da profissão.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:6B154FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO ESCLARECIMENTO REFENTE A DESCRIÇÃO DOS ITENS Nº 24,25 E 26 DA LICITAÇÃO 139/2025 PREGÃO 23/2025

O Município de Mato Castelhano, por intermédio do Setor de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Nota de Esclarecimento referente ao Edital nº 139/2025 – Pregão Eletrônico nº 023/2025, para informar aos interessados que foi constatado erro material na descrição dos itens nº 24, 25 e 26, especificamente no que se refere à espessura do fio de nylon.

Esclarece-se que a **descrição correta da espessura do fio de nylon** é aquela constante na **plataforma BLL Compras**, a qual deve ser considerada como **referência oficial** para fins do certame. permanecendo **inalteradas as demais disposições do edital**. Sendo assim a descrição do referidos itens passa a ter a seguinte disposição:

ITEN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	02 CX	FIO DE NYLON, PARA SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, OBTIDO POR EXTRUSÃO DE POLIAMIDA, RESULTANDO EM UM MONOFILAMENTO DE SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME E PREPARADA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS SINTÉTICOS RESULTANDO EM FIOS INCOLORES OU DE COLORAÇÃO PRETA, PROVIDOS DE AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT. CX **ESPESSURA DO FIO:4-0** AGULHA:20MM CAIXA	R$ 53,50	R$ 107,00
25	02 CX	FIO DE NYLON, PARA SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, OBTIDO POR EXTRUSÃO DE POLIAMIDA, RESULTANDO EM UM MONOFILAMENTO DE SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME E PREPARADA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS SINTÉTICOS RESULTANDO EM FIOS INCOLORES OU DE COLORAÇÃO PRETA, PROVIDOS DE AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT. CX **ESPESSURA DO FIO:3-0** AGULHA:30MM CAIXA	R$ 57,80	R$ 115,60
26	02 CX	FIO DE NYLON , PARA SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, OBTIDO POR EXTRUSÃO DE POLIAMIDA, RESULTANDO EM UM MONOFILAMENTO DE SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME E PREPARADA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS SINTÉTICOS RESULTANDO EM FIOS INCOLORES OU DE COLORAÇÃO PRETA, PROVIDOS DE AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT. CX **ESPESSURA DO FIO:2-0** AGULHA: 30MM CAIXA	R$ 53,50	R$ 107,00

Contamos com a compreensão de todos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Mato Castelhano, 17 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:4CCEAE27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2840/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Calendário de Eventos do Município de Novo Cabrais para 2026 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aprovado o **Calendário de Eventos do Município,** para **Exercício de 2026,** conforme consta no **Anexo l** desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os eventos que forem promovidos pela municipalidade, anualmente, na época apropriada, cada um dos Eventos.
Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras Receitas, quando for cabível, na realização dos Eventos promovidos pelo Município.
Parágrafo único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do Evento.
Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas e quaisquer despesas necessárias para organizar e promover os Eventos organizados pela municipalidade, inclusive Divulgação, Sonorização, Animação, Publicidade, Segurança, Locação de Materiais e Equipamentos, Material Esportivo, Arbitragem, Premiação e Estadia a convidados participantes e demais despesas necessárias para realização do evento.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com Divulgação, Sonorização, Animação, Publicidade, Segurança, Locação de Materiais e Equipamentos, Material Esportivo, Arbitragem e Premiação e demais despesas necessárias para realização de eventos não organizados pelo Poder Executivo, mas previstos no Calendário de Eventos do Município de Novo Cabrais para 2026.
Parágrafo único - Os requerimentos com as descrições detalhadas dos materiais e/ou serviços deverão ser encaminhados para o Poder Executivo com (20) vinte dias de antecedência à realização do evento.
Art. 5° - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.
Art. 6º - Alguns eventos poderão sofrer alterações na data prevista de sua realização em virtude de fatores imprevisíveis ou da necessidade de adequação do mesmo.
Art. 7° - A realização de despesas para eventos não organizados pelo Poder Executivo previstas na presente Lei, ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 8° - As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.
Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 17 de Dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O ANO DE 2026			
Janeiro			
Nome do evento	**Data Prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Confraternização Universal	01	Feriado	Feriado Nacional
Vigília	03	Igreja Evangélica Deus de missão	Promover a integração com a comunidade
Janeiro Branco	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de Conscientização sobre a saúde mental

Fevereiro			
Nome do evento	**Data Prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Torneio Futebol 7	08	Assoc. Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão - A.C.Q.R. Vó Minda e Tio Adão Afro Revelação	Promover atividades esportivas e de integração com a Comunidade
Carnaval	17	Feriado	Feriado Nacional
Início do ano letivo municipal	18	SME – Prefeitura Municipal	Início do ano letivo das escolas municipais
Encontro da Associação de Mulheres Cabraisenses	26	Assoc. de Mulheres Cabraisenses - Emater	Integração dos grupos que compõe a associação, planejamento, organização e aprendizagem
Fevereiro Roxo	1 a 28	Prefeitura Municipal	Mês de Conscientização sobre alzheimer, lúpus e fibromialgia
Março			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Evento do dia da Mulher	04	Emater - STAS - Prefeitura Municipal	Reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres na comunidade e na sociedade, promover igualdade de gênero, oferecer momentos de formação e empoderamento
Rodízio de Pizzas	14	Grupo Enlace	Promover a cultura e a integração com a comunidade
Festa Anual	22	Comunidade Cristo Salvador - Linha Pfeifer	Promover evento de integração com a comunidade
Roda de Conversa entre Mulheres	24	Procuradoria da Mulher - Câmara de Vereadores, STAS, Emater e Prefeitura Municipal	Reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres na comunidade e na sociedade, promover igualdade de gênero, oferecer momentos de formação e empoderamento
Páscoa Encantada	27	STAS – Prefeitura Municipal	Possibilitar às crianças a vivência de momentos de alegria, diversão e socialização, com atividades recreativas, apresentações artísticas das escolas municipais, oportunizando a todas, independente de classe social e situação econômica, acesso a brinquedos, ovos de chocolate e demais itens relacionados a páscoa
Março Lilás e Março Azul-Marinho	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre câncer de colo de útero e câncer colorretal
Abril			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Sexta-feira da Paixão	03	Feriado	Feriado Nacional
Feira Municipal da Saúde	07	SMS - Prefeitura Municipal	Promover o acesso a saúde e aproximar a comunidade da rede municipal de saúde
Dia Mundial da Saúde	07	Instituto Cultural São Jorge	Promover atividades de conscientização à saúde
Feira e Jogos Rurais	11 e 12	Emater - Prefeitura Municipal	Promover a integração, o esporte, turismo, lazer, comércio e a valorização da comunidade e da cultura loca.
Jantar	18	Paróquia São Claudio – Cortado	Promover evento de integração com a comunidade
Tiradentes	21	Feriado	Feriado Nacional
Festa anual	26	EMEF Teófilo Teodoro Streck	Promover evento de integração com a comunidade

Abril Azul	01 a 30	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre o autismo
Maio			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Dia do Trabalhador	01	Feriado	Feriado Nacional
Jantar das Etnias	02	Associação Cultural Enlace Novo Cabrais	Promover a cultura e a integração com a comunidade
Festa Anual	03	Comunidade Nossa Senhora Aparecida - Capão do Veado	Promover evento de integração com a comunidade
Atividade alusiva ao Dia das Mães	09	SME	Promover evento de integração com a comunidade escolar
Evento Amigas Voluntárias	10	Grupo de Amigas Voluntárias - STAS - Prefeitura Municipal	Promover a cultura e a integração com a comunidade
Dia de Nossa Senhora de Fátima	13	Feriado	Feriado Municipal
Congresso e círculo de oração	17	Igreja Evangélica Deus de missão	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual	17	Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Sede	Promover evento de integração com a comunidade
Semana de Conscientização Maio Laranja	18 a 23	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Promover a conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
Jantar baile	30	ACISACC	Promover a cultura e a integração com a comunidade
Festa Anual	31	Comunidade Nossa Senhora das Graças – Cerrito	Promover evento de integração com a comunidade
Maio Laranja	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes
Junho			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Semana Municipal de Meio Ambiente	01 a 07	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Conscientizar a sociedade sobre a preservação ambiental
Gincana do Meio Ambiente	01 a 03	SME	Atividade alusiva a Semana Municipal do Meio Ambiente
Corpus Christi	04	Feriado	Feriado Nacional
Dia Mundial do Meio Ambiente	05	Prefeitura Municipal e Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	Data mundial visando a conscientização sobre a preservação ambiental
Festa Anual	07	EMEF São Roque	Promover evento de integração com a comunidade
Jantar baile	13	Grupo Amigas Voluntárias - STAS - Prefeitura Municipal	Promover evento de integração com a comunidade
Dia Municipal de Conscientização sobre a Violência contra a pessoa idosa	15	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Conscientizar a sociedade sobre o combate à Violência contra a pessoa idosa
Encontro Municipal de Lideranças	18	Assoc. de Mulheres Cabraisenses - Sicredi - Emater - Prefeitura Municipal	Fortalecer e impulsionar o desenvolvimento local através de capacitação das lideranças
Jantar baile	20	Grupo Amizade - Capão do Veado	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual	21	Comunidade São João	Promover evento de integração com a comunidade
Jantar baile	27	Grupo Alegria de Viver - Potreirinho	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual	28	Congregação Concórdia	Promover evento de integração com a comunidade
Junho Vermelho	01 a 30	Prefeitura Municipal	Mês da conscientização sobre a importância da doação de sangue
Julho			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Jantar da Lasanha	04	CTG Presilha Pampiana	Promover evento de integração com a comunidade
Baile 3ª Idade	05	3ª Idade e STAS	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual do Padroeiro São Cláudio	05	Comunidade São Cláudio - Cortado	Promover evento de integração com a comunidade
Festa anual	19	EMEI Nossa Senhora de Fátima	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual	19	Clube Cruzeiro do Sul	Promover evento de integração com a comunidade
Dia do Colono e Motorista	25	Feriado Municipal	Data em homenagem aos colonos e motoristas
Dia da Imigração Alemã	25	Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal	Data em homenagem a imigração alemã
Homenagem ao Dia da Mulher Negra	25	Assoc. Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão - A.C.Q.R. Vó Minda e Tio Adão Afro Revelação	Promover evento cultural, de integração com a comunidade e em homenagem as mulheres negras
Dia da Partilha	25	Instituto Cultural São Jorge	Promover evento de integração com a comunidade
Recesso Escolar	27 a 30	Escolas Municipais	Recesso Escolar
Julho Amarelo	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre as Hepatites virais
Agosto			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Semana Municipal de apoio a mãe trabalhadora que amamenta	02 a 08	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Conscientizar a sociedade sobre a importância em apoiar as mães trabalhadoras que amamentam
Almoço das Invernadas	02	CTG Presilha Pampiana	Promover a cultura gaúcha e a integração com a comunidade
Festa Anual	07	EMEF Pedro Lovato	Promover evento de integração com a comunidade
Atividade alusiva ao Dia dos pais	08	SME	Promover evento de integração com a comunidade escolar
Dia do Vizinho	16	Assoc. Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão - A.C.Q.R. Vó Minda e Tio Adão Afro Revelação	Promover evento de integração com a comunidade
Festa Anual	16	Comunidade São Roque – Potreirinho	Promover evento de integração com a comunidade
Atividade alusiva ao Mês da Pessoa com deficiência	21 a 26	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Conscientizar a sociedade sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiências, promovendo a inclusão social e o combate ao preconceito
Palestra sobre Agosto Lilás	25	Procuradoria da Mulher - Câmara	Promover a conscientização e o combate a violência contra a mulher
3º Encontro Municipal de Turismo – 1º Encontro Regional de Turismo	27	Emater - COMTUR - Prefeitura Municipal	Fortalecer o turismo local e regional, integrando municípios, gestores e empreendedores para desenvolvimento de todos
Jantar do Costelão e da Ovelha	29	CTG Presilha Pampiana	Promover a cultura gaúcha e a integração com a comunidade
Agosto Laranja e Agosto Dourado	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre a esclerose múltipla e sobre a importância do aleitamento materno
Setembro			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Independência do Brasil	07	Feriado	Feriado Nacional
Encontro da Associação de Mulheres Cabraisenses	11	Assoc. de Mulheres Cabraisenses - Emater	Integração dos grupos que compõe a associação, planejamento, organização e aprendizagem
Baile dos Bombeiros	11	Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Novo Cabrais	Promover evento de integração com a comunidade

Semana Farroupilha	12 a 20	CTG Presilha Pampiana	Promover a Cultura Gaúcha e a integração com a Comunidade
Feijoada	16	CTG Presilha Pampiana	Promover a cultura gaúcha e a integração com a comunidade
Desfile Cívico Farroupilha	20	CTG Presilha Pampiana - Prefeitura Municipal	Promover a cultura gaúcha e a integração com a comunidade
Revolução Farroupilha	20	Feriado	Feriado Estadual
Festa Anual	27	Comunidade Nossa Senhora do Rosário – Taboão	Promover evento de integração com a comunidade
Setembro Amarelo e Setembro Verde	01 a 30	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre a prevenção ao suicídio e sobre a importância da doação de órgãos
Outubro			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Almoço do Arroz	04	Grupo Criativas - Várzea	Promover evento de integração com a comunidade
Dia de Campo	08	Emater	Difusão tecnológica de culturas e manejo do solo nas propriedades rurais
Dia da Família na Escola	10	EEEM Ruy Barbosa	Promover evento de integração com a comunidade
Semana da Criança	12 a 16	Escolas Municipais - SME	Promover atividades extraclasse variadas visando dar às crianças oportunidades de sociabilidade através de atividades educativas, proporcionar a diversão, a alegria e a oportunidade de brincar e ser feliz
Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil	12	Feriado	Feriado Nacional
Dia do Professor	15	SME	Dia de valorização e celebração ao papel fundamental dos educadores na sociedade
Baile do Município	16	Prefeitura Municipal	Evento cultural, turístico, histórico e de integração com a comunidade em comemoração ao aniversário de 30 anos de Novo Cabrais (Bodas de Pérola) e escolha as novas soberanas do município
Dia Mundial da Alimentação	16	Instituto Cultural São Jorge	Promover evento de integração com a comunidade
Dia do Município	22	Feriado	Feriado Municipal
Dia do Servidor Público	28	Prefeitura Municipal	Data em homenagem e de valorização aos profissionais que atuam na Administração Pública
Dia de Prevenção e combate ao AVC	29	Câmara de Vereadores	Conscientizar sobre a prevenção e o combate ao AVC
Dia da Reforma Luterana	31	Feriado	Feriado Municipal
Outubro Rosa	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre o câncer de mama
Novembro			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Finados	02	Feriado	Feriado Nacional
Mostra Pedagógica e Projeto Autor na Escola - Concurso de Poesia	06	Escolas Municipais - SME	Evento cultural e educacional
Baile da 3° idade	07	3ª Idade e STAS	Promover evento de integração com a comunidade
Evento Turístico	08	Emater, Roteiro Caminhos da Natureza, COMTUR e Prefeitura Municipal	Desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo local, atração de visitantes, promoção e divulgação do município
Baile de Escolha da Mais Bela Negra	14	Assoc. Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão - A.C.Q.R. Vó Minda e Tio Adão Afro Revelação	Promover evento cultural e de integração com a comunidade
Proclamação da República	15	Feriado	Feriado Nacional
Semana Consciência Negra	14 a 20	Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal	Promover a reflexão sobre o racismo e a desigualdade racial no Brasil, valorizar a cultura afro-brasileira e combater o preconceito.
Resgate da Cultura Quilombola	16	Emater e Assoc. Comunitária Quilombola dos Remanescentes de Quilombo Vó Minda e Tio Adão - A.C.Q.R. Vó Minda e Tio Adão Afro Revelação	Valorização e resgate da cultura afro-brasileira
Roda de Conversa "Empreendedorismo Feminino"	17	Procuradoria da Mulher - Câmara de Vereadores	Capacitar, inspirar e conectar mulheres, promovendo a troca de conhecimentos, a criação de redes de apoio e o fortalecimento de negócios liderados por mulheres
Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	20	Feriado	Feriado Nacional
Jantar Baile	21	Comunidade Nossa Sra. de Fátima - Sede	Promover evento de integração com a comunidade
Dia Nacional da Homeopatia	21	Instituto Cultural São Jorge	Promover evento de integração com a comunidade e tratar sobre a homeopatia
Festa de Cristo Rei	22	Comunidade São Cláudio - Cortado	Promover evento de integração com a comunidade
Jantar da ACISACC	28	ACISACC	Promover evento de integração com a comunidade
Novembro Azul	01 a 30	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre o câncer de próstata
Dezembro			
Nome do evento	**Data prevista**	**Promotor do evento**	**Objetivo do evento**
Festa Imaculada Conceição	06	Comunidade São João	Promover evento de integração com a comunidade
Natal Luz e Encanto	11	Grupo Amigas Voluntárias - STAS e Prefeitura Municipal	Evento cultural, social, turístico e de integração com a comunidade
Formatura da Educação Infantil	12	EMEF Teófilo Teodoro Streck e São Roque - SME	Atividade da comunidade escolar
Festa Natalina da EMEI Nossa Sra. de Fátima	16	EMEI Nossa Sra. de Fátima e SME	Atividade da comunidade escolar
Formatura do 9º ano	17	EMEF Teófilo Teodoro Streck - SME	Atividade da comunidade escolar
Formatura do 9º ano	18	EMEF Pedro Lovato - SME	Atividade da comunidade escolar
Encerramento do ano letivo	18	Escolas Municipais - SME	Atividade da comunidade escolar
Formatura Ensino Médio	23	EEEM Ruy Barbosa	Atividade da comunidade escolar
Natal	25	Feriado	Feriado Nacional
Dezembro Vermelho e Dezembro Laranja	01 a 31	Prefeitura Municipal	Mês de conscientização sobre HIV/AIDS e de prevenção ao câncer de pele

Encontro Grupos de mulheres com Emater	Datas de março a novembro de 2026
Grupo Criativas	1ª terça-feira do mês
Grupo Amizade	1ª quarta-feira do mês
Grupo Harmonia	2ª segunda-feira do mês
Grupo Elo	2ª terça-feira do mês
Grupo Conviver com Amizade	2ª quarta-feira do mês
Grupo Nossa Senhora Aparecida	2ª quinta-feira do mês
Grupo Afro Revelação	3ª segunda-feira do mês
Grupo Esperança	3ª terça-feira do mês
Grupo Unidas Venceremos	3ª quarta-feira do mês
Grupo Enlace	3ª quinta-feira do mês
Grupo Alegria de Viver	4ª terça-feira do mês

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:1452009B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2844/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professores em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **Professores** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 57, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**.**

Art. 2º - A função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, abaixo descritos, que será de conformidade com a **Lei Municipal Nº665/2005 de 27 de Julho de 2005 e alterações posteriores** que trata do Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e alterações posteriores, cujas as atribuições dos cargos constam no anexo I, da mesma Lei:

Quant	Período	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão	Coeficiente
01	**A**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEI Nossa Senhora de Fátima**	**25h20m**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**B**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEI Nossa Senhora de Fátima**	**21h20m**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**C**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEI Nossa Senhora de Fátima**	**21h20m**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**D**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF Teófilo Teodoro Streck**	**24h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**E**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF São Roque**	**24h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**F**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF São Roque**	**20h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**G**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF São Roque**	**24h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**H**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF São Roque**	**20h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**I**	**Professor para Educação Infantil e Séries Iniciais, para atuar na EMEF São Roque**	**20h**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	
01	**J**	**Professor de Educação Física, para atuar na EMEF Teófilo Teodoro Streck**	**24**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado	

Art. 3º - O prazo de contratação será até:
A – Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver na Direção da EMEI Nossa Senhora de Fátima;
B - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver em Licença Interesse;
C - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver Licença Saúde ou Licença Gestante;
D - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver aguardando decisão judicial;
E - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver na Direção da EMEF São Roque;
F - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver em Licença para exercer Cargo eletivo;
G - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver em Licença Interesse;
H - Pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, ou enquanto a professora titular estiver em Licença Saúde
I - Até o final do ano letivo, previsto para 18 de dezembro de 2026;
J - Até o final do ano letivo, previsto para 18 de dezembro de 2026;

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, além do vencimento, as seguintes vantagens funcionais: auxílio alimentação, auxílio transporte, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos vigendo a partir de 02 de janeiro de 2026.

Novo Cabrais, 17 de Dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:AA8A8630

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.952/2025

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 62.272,58 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
04.02.04.122.3001.1.229	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.500,00
05.01.20.122.1006.1.175	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.630,00
05.01.20.608.1006.1.051	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.315,00
05.01.20.608.1006.1.056	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00
05.01.20.608.1006.1.173	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.500,00
05.01.20.608.1006.1.287	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.315,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 520,00
06.02.17.511.1011.1.027	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 350,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 500,00
07.01.12.122.1010.2.148	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 170,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 1.006,00
07.01.12.782.1010.2.149	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00
07.02.13.392.1007.1.077	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 4.630,16
08.01.10.302.1003.2.039	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.550,00
08.01.10.302.1003.2.044	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.408,00
08.01.10.302.1003.2.044	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 378,42
08.01.10.302.1003.2.117	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 6.000,00
08.01.10.303.1003.2.040	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00
09.01.08.245.1004.2.058	3.3.90.14.00.00.00	1669	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 57.642,42
07.02.13.392.1007.1.077	3.3.50.41.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES	R$ 4.630,16

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,

Em 16 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:777652D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.955/2025

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação e Excesso de Arrecadação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 207.579,71 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) e abrir Crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento em vigor no valor de R$ 14.044,80 (quatorze mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 860,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10,00
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 8.980,00

			FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.820,00
02.05.14.243.1001.2.062	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.525,00
03.01.04.122.3001.2.003	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.410,00
03.01.04.122.3001.2.003	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.055,00
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.100,00
03.03.04.129.3001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 660,00
04.01.02.122.3001.2.004	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 621,00
04.01.02.122.3001.2.004	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.402,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 540,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.100,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.550,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
05.01.20.608.1006.1.051	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.700,00
05.01.20.608.1006.1.303	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 6.972,00
05.03.18.541.1016.2.119	3.1.91.13.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 651,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 790,00
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 316,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 542,00
06.02.26.782.1011.1.188	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 783,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.350,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 316,00
07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.700,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 5.830,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.260,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 88.600,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1543	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.956,80
07.01.12.366.1010.2.077	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.870,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 612,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.500,00
07.01.12.782.1010.2.082	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 630,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.1.90.13.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 304,00
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.210,00
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 790,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.250,00
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 96,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.400,00
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 600,00
08.01.10.302.1003.2.044	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 144,00
08.01.10.302.1003.2.042	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.500,00
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 300,00
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.350,00
08.01.10.304.1003.2.030	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.400,00
08.01.10.305.1003.2.031	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.240,00
08.01.10.305.1003.2.031	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 25,00
08.01.10.305.1003.2.031	3.1.90.11.00.00.00	1604	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.088,00
09.01.08.122.1004.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1660	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.300,00
09.01.08.122.1004.1.248	3.3.90.30.00.00.00	1669	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.90.11.00.00.00	1669	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.255,71
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.90.13.00.00.00	1669	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.560,00
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.91.13.00.00.00	1669	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.300,00
09.01.08.122.1004.2.008	3.3.90.33.00.00.00	1669	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
05.01.20.608.1006.1.303	3.3.50.41.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES	R$ 15.715,90
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 91.263,81
07.01.12.365.1010.2.075	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 90.100,00
08.01.10.301.1003.1.036	3.3.90.32.00.00.00	1600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.400,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,

Em 17 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:832F3BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.128 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Suplementa e Reduz Dotações Orçamentárias para o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n.º 7367, de 3 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais) para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

4012-SANEP- SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA		
17.122.003.2254.00	**MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SUPAD-PE)**	**230.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	180.000,00
17.122.0003.2280.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DERH-DRF-DCD-SSO-SESMT)**	**22.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	22.000,00
17.122.0003.2281.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA (DELO-DSG-DED/DRC-SA-SV-SL-PATR)**	**30.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
17.122.0003.2282.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO(DEFI-DCO-DTS)**	**45.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
17.122.0003.2283.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E OFICINA (DEVO-DVO)**	**10.000,0**0
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
17.122.0003.2284.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL (DCOM-DCM-DAC-DCA-DSA-DHD-DFC-SS)**	**35.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
17.122.0003.2285.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS (DEMT-DAL-DCL)**	**45.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
4013-SANEP- SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
17.512.0003.2286.00	**MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES**	**15.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
17.122.0003.2289.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS (DEPA-DAG)**	**20.000,00**
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
17.122.0003.2290.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS (DEPR-DCT)**	**5.000,00**
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
17.122.0003.2291.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO (DEPE-DRD-DTE)**	**140.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	80.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
17.122.0003.2292.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS NOVAS (DEOB-DON)**	**80.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
4014- SANEP-SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL		
17.512.0003.2293.00	**MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL (SUPIN)**	**25.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
17.512.0003.2294.00	**MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (SUPIN)**	**15.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
12.122.0003.2295.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM URBANA(DEDU-DMD-DEP)**	**80.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	70.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
17.122.0003.2296.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO (DEMA-DEL-DME)**	**120.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
17.122.0003.2298.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS(DERS-DRS-DDF-DFA)**	**65.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
	TOTAL	**982.000,00**

Art. 2º Ficam reduzidas as Dotações Orçamentárias abaixo, que servirão de recurso para cobertura do art. 1º.

4013-SANEP- SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
17.122.0003.2289.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS (DEPA-DAG)**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	982.000,00
	TOTAL	**982.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:297AC206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapucaia do Sul para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 596.120.125,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, cento e vinte mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**193.912.452,13**	**382.462.967,14**	**576.375.419,27**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.550.674,23	37.447.956,15	102.998.630,38
Receita de Contribuições	-	31.330.646,00	31.330.646,00
Receita Patrimonial	543.229,16	18.213.406,79	18.756.635,95
Receita de Serviços	1.000,00	-	1.000,00
Transferências Correntes	124.817.460,73	295.372.020,20	420.189.480,93
Outras Receitas Correntes	3.000.088,01	98.938,00	3.099.026,01
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	**40.133.535,75**	**40.133.535,75**
Operações de Crédito Internas	-	12.725.375,72	12.725.375,72
Alienação de Bens	-	1.007.154,00	1.007.154,00
Transferências de Capital		26.398.706,03	26.398.706,03
Outras Receitas de Capital	-	2.300,00	2.300,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	26.525.520,00	**26.525.520,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	-	26.525.520,00	26.525.520,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-4.592.211,14**	-42.322.138,88	**-46.914.350,02**
Deduções da Receita Corrente	-4.592.211,14	-2.750.829,56	-7.343.040,70
Deduções para Formação FUNDEB	-	-39.571.309,32	-39.571.309,32
TOTAL	**189.320.240,99**	**406.799.884,01**	**596.120.125,00**

DIVISÃO DE RECEITAS:

Receita do RPPS (Regime Próprio Previdência) R$ 62.525.520,00
Transferência Concedidas para a Câmara Municipal R$ 17.845.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 596.120.125,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, cento e vinte mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**163.776.350,86**	**365.135.290,39**	**522.073.641,25**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	99.430.166,07	190.099.816,00	282.691.982,07
3.1 - Pessoal e Encargos Social		25.128.000,00	25.128.000,00
Operações Intra Orçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	56.346.184,79	149.907.474,39	206.253.659,18
4. DESPESAS DE CAPITAL	**7.529.158,00**	**44.148.325,75**	**51.677.483,75**
4.1 - Investimentos	3.042.450,00	44.148.325,75	47.190.775,75
4.2 - Inversões Financeiras	200,00	-	200,00
4.3 - Amortização da Dívida	4.486.508,00	-	4.486.508,00
RESERVA DO R P P S		20.000.000,00	20.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.369.000,00	-	2.369.000,00
TOTAL	**173.674.508,86**	**429.283.616,14**	**596.120.125,00**

I- Sendo e desdobramento por funções conforme segue:

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
1	Legislativo	17.845.000,00
3	Essencial à Justiça	100.000,00
4	Administração	83.594.189,22
6	Segurança Pública	3.914.812,00
8	Assistência Social	14.015.447,14
9	Previdência Social	42.525.520,00
10	Saúde	142.833.147,88
11	Trabalho	37.500,00
12	Educação	168.709.851,93
13	Cultura	1.030.700,00
15	Urbanismo	39.321.107,30
16	Habitação	8.249.942,68
17	Saneamento	11.137.500,00
18	Gestão Ambiental	1.145.691,00
19	Ciência e Tecnologia	20.000,00
20	Agricultura	65.000,00
22	Indústria	221.254,00
23	Comércio e Serviços	71.000,00
26	Transporte	5.371.000,00
27	Desporto e Lazer	1.178.001,00
28	Encargos Especiais	32.364.460,85
99	Reserva de Contingência	22.369.000,00
	TOTAL	**596.120.125,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada;

II- da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;

III- do excesso de arrecadação; e,

IV- da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Capítulo III

Disposições gerais e finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:F6910DF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO Nº 009/2025

O Município de Três Coroas torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA
1.1. O Relatório de Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva encontra-se no Anexo Único deste Edital.

2. VISTAS DO CARTÃO-RESPOSTA
2.1. Os candidatos interessados em obter vistas do cartão-resposta poderão acessá-lo no período de 16 a 18 de dezembro de 2025, no item "Arquivos do Edital" na Área do Candidato, no site do Instituto Legalle: *https://candidato.institutolegalle.org.br/.*

3. RECURSOS
3.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes às Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva poderão fazê-lo no período de 16 a 18 de dezembro de 2025, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado na Área do Candidato, no site do Instituto Legalle: *https://candidato.institutolegalle.org.br/.*

Três Coroas/RS, 15 de dezembro de 2025.

FABIEL PORT,
Prefeito Municipal de Três Coroas/RS.

Anexo Único – Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva

Auxiliar de Professor

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais / Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	2412	AARON BLINK MACIEL BORBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2497	ADELINA TREIN	15,00	0,00	1,50	4,50	8,00	40,00	69,00
Aprovado	6052	ADRIANA DA LUZ	10,00	2,00	1,50	4,50	8,00	28,00	54,00
Aprovado	3078	ADRIANE MARIA MAGNI	12,50	2,00	3,00	4,50	8,00	40,00	70,00
Aprovado	6091	ÁGATHA NICOLE DE MENEZES DARROS	17,50	6,00	1,50	6,00	6,00	40,00	77,00
Aprovado	2747	ALCEU JOSE CORREIA	12,50	6,00	1,50	6,00	10,00	40,00	76,00
Reprovado	3233	ALENIRA GOMES DE SOUZA	15,00	2,00	0,00	6,00	8,00	28,00	59,00
Aprovado	7357	ALEXIA CRISTINA DE MORAES TENEDINI	15,00	2,00	3,00	6,00	14,00	40,00	80,00
Reprovado	7264	AMANDA FIGUEREDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2607	AMANDA RIBOLDI	17,50	6,00	3,00	6,00	14,00	40,00	86,50
Reprovado	2704	AMANDA SILVA CHAGAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3365	ANA CAROLINA APOLO	20,00	6,00	0,00	4,50	8,00	40,00	78,50
Aprovado	5572	ANA GABRIELA TAVARES DA SILVA LEIFHEIT	10,00	4,00	3,00	6,00	4,00	40,00	67,00
Aprovado	3666	ANA LAURA CORREA BERTHOLDI	17,50	4,00	3,00	4,50	8,00	40,00	77,00
Aprovado	2809	ANA LUIZA SEMLER BARBACOVI	15,00	2,00	1,50	6,00	6,00	40,00	70,50
Reprovado	6524	ANA PAULA STOCKER BOHRER	5,00	4,00	0,00	6,00	12,00	32,00	59,00
Aprovado	6557	ANA ROBERTA KNORST	10,00	2,00	1,50	6,00	6,00	36,00	61,50
Aprovado	3041	ANABELLE CRISTINE BISCAIA	17,50	2,00	4,50	6,00	8,00	40,00	78,00
Aprovado	3289	ANDREIA CHOLETT SCHIRMER	20,00	4,00	1,50	1,50	12,00	40,00	79,00
Aprovado	4134	ANDRESSA MONIQUE MÜLLER CARVALHO	12,50	4,00	1,50	6,00	10,00	40,00	74,00
Aprovado	3335	ANDRIARA MAIA HEIDRICH	15,00	6,00	1,50	3,00	8,00	40,00	73,50
Reprovado	5849	ANGELA BEATRIZ OLINTO	17,50	4,00	0,00	4,50	8,00	36,00	70,00
Aprovado	3292	ÂNGELA LUNARDI DE MATOS	12,50	4,00	3,00	4,50	12,00	28,00	64,00
Aprovado	3450	ANGELICA SIMONI SCHONARDIE	17,50	2,00	1,50	6,00	14,00	40,00	81,00
Aprovado	2512	BERENICE TERESINHA WATTHIER	5,00	2,00	1,50	6,00	10,00	32,00	56,50
Reprovado	3254	BIANCA LAUERMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3188	BIANCA PRISCILA WINKLER GOTTSCHALK	10,00	2,00	3,00	3,00	10,00	40,00	68,00
Aprovado	4242	BRENDA VITORIA RIBEIRO DA SILVA	15,00	2,00	3,00	4,50	16,00	40,00	80,50
Aprovado	3179	BRUNA TANDARA DA SILVA DE SOUZA	12,50	4,00	1,50	4,50	10,00	40,00	72,50
Reprovado	2612	BRUNA THAINA PIMENTEL DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4839	CAMILI VITORIA DA SILVA MALLET	15,00	2,00	4,50	6,00	14,00	36,00	77,50
Reprovado	3027	CARLA REGINA HONEMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3066	CARMECI BENÍCIA BRASIL	12,50	4,00	1,50	4,50	4,00	36,00	62,50
Aprovado	3420	CAROLINA DOS PASSOS VIEIRA	15,00	2,00	3,00	1,50	2,00	40,00	63,50
Aprovado	3110	CAROLINE SOUZA DE MELO	12,50	4,00	1,50	6,00	8,00	36,00	68,00
Reprovado	6110	CAROLINE TAMARA RAMOS	15,00	2,00	0,00	4,50	12,00	36,00	69,50
Reprovado	2634	CÁSSIA REJANE CAMARGO MONTEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reprovado	3431	CATHERINE AUGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	4632	CHEILA DEBASTIANI VARGAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2752	CLARA BETINA BICKEL DOS SANTOS	15,00	4,00	1,50	6,00	12,00	36,00	74,50
Reprovado	2631	CRISELLE FREITAS RAMIRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	6840	CRISTIANE DA SILVA HENKEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Aprovado	7458	DANIELA ALESSANDRA LIRIO HERRMANN	12,50	4,00	3,00	6,00	6,00	40,00	71,50
Aprovado	3342	DÉBORA CARINE GOTTSCHALK DA SILVA	20,00	6,00	3,00	4,50	8,00	36,00	77,50
Aprovado	2391	DEISE TATIANE LANGE	5,00	4,00	4,50	4,50	6,00	36,00	60,00
Aprovado	2679	DIENIFER DA ROSA CARDOSO	10,00	2,00	1,50	4,50	4,00	36,00	58,00
Aprovado	2895	DIENIFER GABRIELA RODRIGUES PEREIRA	20,00	2,00	3,00	6,00	12,00	40,00	83,00
Reprovado	3876	DIESSICA MONIQUE RITTER	10,00	0,00	1,50	4,50	10,00	40,00	66,00
Aprovado	4021	DJENIFER WEBER	20,00	4,00	3,00	3,00	6,00	40,00	76,00
Aprovado	3162	ESTER SPARRENBERGER DA FONSECA	17,50	2,00	3,00	6,00	8,00	36,00	72,50
Reprovado	3360	EVELIN GROSS	10,00	0,00	0,00	3,00	6,00	36,00	55,00
Reprovado	3150	EVELY VITORIA SILVA DE ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	5176	FABIELE CAINARA SANDER	10,00	4,00	3,00	6,00	8,00	40,00	71,00
Reprovado	2445	FÁTIMA NARCISO DE MOURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3112	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	7,50	6,00	3,00	4,50	10,00	36,00	67,00
Aprovado	2660	FERNANDA DA SILVA ALTENHOFEN	12,50	2,00	1,50	4,50	6,00	40,00	66,50
Aprovado	2857	FERNANDA SOEIRO MÜLLER	12,50	4,00	1,50	6,00	8,00	32,00	64,00
Reprovado	6944	FRANCINE KAUANE RODRIGUES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3299	GABRIELA DREHMER RANGEL	15,00	4,00	3,00	4,50	10,00	40,00	76,50
Aprovado	2572	GABRIELA EMANUELI LEITE	10,00	2,00	1,50	4,50	8,00	40,00	66,00
Reprovado	2778	GABRIELA RIBEIRO DEMETRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2664	GABRIELE KAROLINE DOS SANTOS FETTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2670	GABRIELI RODRIGUES	10,00	4,00	1,50	4,50	8,00	36,00	64,00
Aprovado	3357	GILIANE DA SILVA	17,50	4,00	1,50	4,50	10,00	36,00	73,50
Aprovado	3385	GILLIAN ROBERTA WAGNER	17,50	2,00	3,00	6,00	8,00	40,00	76,50
Aprovado	2671	GORELIA DE MELLO LAND	10,00	2,00	3,00	6,00	12,00	36,00	69,00
Aprovado	3262	GRACIANE APARECIDA VON DENTZ	15,00	2,00	1,50	6,00	18,00	36,00	78,50
Aprovado	5700	GREICE QUELI DOS SANTOS	15,00	4,00	3,00	6,00	8,00	40,00	76,00
Aprovado	3642	GUILHERME SOARES CENTENO	10,00	4,00	3,00	6,00	10,00	36,00	69,00
Aprovado	6844	INÚBIA TAÍS ALTREIDER	15,00	2,00	3,00	6,00	6,00	40,00	72,00
Reprovado	2684	ISABEL LUANA PORT	10,00	0,00	1,50	6,00	8,00	28,00	53,50
Aprovado	3216	ISABELI PLAMER GARCIA	17,50	4,00	3,00	6,00	10,00	40,00	80,50
Reprovado	7454	JACKELINE JERÔNIMO DE OLIVEIRA FERNANDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3578	JANAÍNA CRISTIANA LINCKE	15,00	2,00	0,00	6,00	8,00	40,00	71,00
Reprovado	2567	JAQUELINE VICTORIA VON-DENTZ SAUERESSIG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3363	JENIFER GISELE SOUZA DA ROSA	10,00	4,00	6,00	3,00	8,00	36,00	67,00
Aprovado	2393	JÉSSICA GABRIELA SOARES	15,00	6,00	1,50	4,50	12,00	36,00	75,00
Aprovado	2505	JOÃO VITOR LEANDRO TRINDADE	17,50	4,00	1,50	4,50	10,00	40,00	77,50
Reprovado	3144	JOELEM BONETE GODOY	15,00	2,00	0,00	4,50	8,00	32,00	61,50
Aprovado	3392	JOHNNY DA SILVA PEREIRA	12,50	4,00	1,50	4,50	10,00	40,00	72,50
Aprovado	3547	JONATAS DA SILVA FERREIRA	15,00	4,00	3,00	3,00	8,00	40,00	73,00
Reprovado	3113	JUCÉLIA ADRIANI CHAULET JACINTO	15,00	4,00	0,00	6,00	14,00	40,00	79,00
Aprovado	2498	JULIA CATIUZA DE MORAES	15,00	8,00	3,00	4,50	10,00	40,00	80,50
Aprovado	4958	JÚLIA MEL BÕES EGER	15,00	2,00	1,50	4,50	18,00	40,00	81,00
Aprovado	3047	JULIANA DILKEN	10,00	4,00	1,50	6,00	14,00	36,00	71,50
Reprovado	3387	KAILANE DA SILVA	15,00	6,00	0,00	4,50	12,00	40,00	77,50
Reprovado	3622	KALITA FERNANDA BARBOZA DA SILVA	17,50	4,00	0,00	4,50	6,00	36,00	68,00
Aprovado	3120	KAMILLY VITÓRIA BORGES DO AMARAL	12,50	4,00	3,00	4,50	10,00	40,00	74,00
Reprovado	3447	KATIA VIEIRA DA SILVA	15,00	4,00	0,00	4,50	14,00	36,00	73,50
Reprovado	2489	KEILA ESTEFÂNI DA SILVA DA ROSA	12,50	0,00	1,50	4,50	12,00	40,00	70,50
Aprovado	3380	KENDRA SUIANG DA COSTA CRUZ	15,00	2,00	3,00	6,00	8,00	40,00	74,00
Reprovado	5629	KETLIN EDUARDE MELLO DO NACIMENTO	15,00	2,00	0,00	6,00	10,00	32,00	65,00
Reprovado	4252	LAILA CARMELLA TROTT SCHELL	12,50	4,00	0,00	6,00	8,00	32,00	62,50
Aprovado	2829	LARISSA EVARISTO WINGERT	10,00	2,00	3,00	4,50	6,00	40,00	65,50
Aprovado	3567	LAURA DANIELLY GROSS FERRE	12,50	2,00	3,00	4,50	6,00	40,00	68,00
Reprovado	3320	LEIDIANE CARMEN RODRIGUES	12,50	6,00	0,00	4,50	10,00	40,00	73,00
Aprovado	3317	LETÍCIA DE SOUZA MACHADO	15,00	4,00	4,50	3,00	10,00	32,00	68,50
Aprovado	2609	LETICIA LOPES SANTOS	15,00	6,00	3,00	6,00	12,00	36,00	78,00
Aprovado	2392	LETICIA PEREIRA DIAS	15,00	6,00	3,00	4,50	18,00	36,00	82,50
Reprovado	2884	LUANA TAISE DO NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	7220	LUCIANE PETEFFI DE MELLO	15,00	0,00	1,50	4,50	10,00	40,00	71,00
Aprovado	3310	LUCY RENATA GOULART SARATT	15,00	4,00	1,50	6,00	8,00	40,00	74,50
Aprovado	3295	LUZIANE RODRIGUES	12,50	2,00	1,50	4,50	6,00	32,00	58,50
Aprovado	3132	MARCELA BERTOLAZZI BENVEGNU	12,50	4,00	3,00	6,00	10,00	40,00	75,50
Reprovado	3690	MARCELI KRUGER DOS SANTOS	12,50	0,00	0,00	4,50	6,00	40,00	63,00
Aprovado	2716	MARCIA FERNANDA MARINI FUCHS	12,50	4,00	3,00	4,50	10,00	40,00	74,00
Aprovado	3130	MARIA EDUARDA KRAUSE DE ALMEIDA	10,00	2,00	3,00	6,00	12,00	40,00	73,00
Reprovado	3087	MARIA EDUARDA PEREIRA LORENZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3304	MARIANA PORT	15,00	2,00	3,00	6,00	12,00	40,00	78,00
Reprovado	3402	MARINA DE VARGAS	20,00	2,00	0,00	6,00	8,00	40,00	76,00
Reprovado	5722	MIGUEL EDUARDO CIRINO DE MELLO	17,50	0,00	1,50	6,00	4,00	40,00	69,00
Aprovado	2610	MILENA SILVA DA COSTA	17,50	4,00	1,50	3,00	6,00	36,00	68,00
Reprovado	2468	MILENI CRISTINI GOMES CARDOSO	15,00	0,00	1,50	4,50	8,00	40,00	69,00
Aprovado	2692	MIRIAN DE SIQUEIRA VIEIRA	15,00	4,00	3,00	3,00	16,00	36,00	77,00
Aprovado	2395	MITIELI LOURENÇO DA SILVA	15,00	4,00	3,00	4,50	16,00	40,00	82,50
Aprovado	2606	MONIQUE BENEDETTO GARCIA	12,50	4,00	1,50	3,00	6,00	40,00	67,00
Aprovado	2600	NADINE LUIZA BUHL DE SOUZA	15,00	2,00	3,00	4,50	14,00	32,00	70,50
Aprovado	2668	NATA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12,50	2,00	3,00	3,00	12,00	40,00	72,50
Aprovado	2455	NATALIA DE AZEREDO VIEIRA	10,00	4,00	1,50	3,00	10,00	36,00	64,50
Aprovado	5121	NATASHA TAINÁ FISCHER	15,00	4,00	3,00	4,50	10,00	40,00	76,50
Aprovado	2669	NATHANAEL COSTA DA ROSA	10,00	2,00	1,50	3,00	6,00	40,00	62,50
Aprovado	3366	NÍCOLAS LOPES RODRIGUES	15,00	2,00	4,50	6,00	2,00	40,00	69,50
Aprovado	4190	NIKITA GIANA WAGNER	10,00	2,00	3,00	6,00	6,00	40,00	67,00
Reprovado	5574	NIZETE SCHAMANN KONZEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3307	PALOMA BEATRIZ WAGNER	17,50	2,00	3,00	6,00	14,00	40,00	82,50
Reprovado	3750	PALOMA CHAVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3620	PÂMELA CAROLINE DIAS FERREIRA	15,00	4,00	1,50	4,50	10,00	40,00	75,00
Reprovado	2528	PAOLA CARDOSO BATISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2789	PAOLA CRISTINA SCHEFFEL	17,50	2,00	1,50	4,50	6,00	40,00	71,50
Aprovado	2976	PAULA JAQUELINE HUFF	12,50	4,00	3,00	3,00	6,00	36,00	64,50

Aprovado	3606	PAULO MOACIR DE OLIVEIRA	17,50	6,00	3,00	6,00	14,00	40,00	86,50
Aprovado	2614	PRISCILA JUNG	12,50	2,00	1,50	6,00	10,00	36,00	68,00
Aprovado	3281	RAFAELA BERTOLDI VON DENTZ	15,00	2,00	1,50	4,50	12,00	40,00	75,00
Reprovado	2463	RAISSA VANIN BITENCOURT	5,00	2,00	0,00	4,50	6,00	28,00	45,50
Aprovado	2678	REBECA CRUZ EVARISTO	12,50	2,00	3,00	4,50	6,00	36,00	64,00
Aprovado	2880	ROBERTA PALOMA ARNOLD	12,50	2,00	4,50	6,00	10,00	40,00	75,00
Aprovado	7635	ROBERTO TATTO	12,50	4,00	3,00	6,00	12,00	36,00	73,50
Reprovado	7518	SABRINA ANDRIELI DA FONSECA CORREA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	5533	SABRINA DE VARGAS	17,50	6,00	1,50	4,50	6,00	40,00	75,50
Reprovado	2959	SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3284	SAMANTA MILANI SORGETZ	5,00	2,00	0,00	6,00	8,00	28,00	49,00
Reprovado	2580	SANDRA ANDREA WAGNER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2410	SARA CORREA DOS SANTOS DA SILVA	15,00	6,00	0,00	4,50	10,00	36,00	71,50
Aprovado	3415	SCHEILA DOS SANTOS CARVALHAES	15,00	6,00	4,50	6,00	10,00	40,00	81,50
Aprovado	3076	SIMONE WOLFF BINSFELD	5,00	2,00	3,00	6,00	6,00	32,00	54,00
Reprovado	3442	SOFIA BARROS FERNANDES MONTEIRO	10,00	2,00	3,00	1,50	4,00	28,00	48,50
Reprovado	3141	STEFANI DE MORAES MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3044	SUZANI LORENI HERRMMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3359	TAIANE RAQUEL DA ROSA MARQUES	12,50	6,00	3,00	4,50	8,00	36,00	70,00
Aprovado	2604	TAINÁ CORREA BOMBARDA	7,50	2,00	1,50	6,00	8,00	40,00	65,00
Aprovado	6511	TAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	12,50	2,00	3,00	4,50	8,00	36,00	66,00
Aprovado	4082	TATIANA DA ROSA	15,00	2,00	1,50	4,50	8,00	36,00	67,00
Aprovado	2620	THAÍS BASTOS BARBOSA	17,50	4,00	3,00	6,00	18,00	40,00	88,50
Aprovado	3022	THOMAS MOELLER PETRY	17,50	2,00	4,50	4,50	6,00	40,00	74,50
Aprovado	3031	VICTÓRIA GABRIELI BROCKER	15,00	2,00	3,00	6,00	12,00	40,00	78,00
Aprovado	3160	VITOR GABRIEL PADILHA DA SILVA	12,50	4,00	3,00	3,00	6,00	36,00	64,50
Aprovado	3255	VITORIA EDUARDA DOS SANTOS SEMLER	7,50	2,00	1,50	4,50	6,00	40,00	61,50
Aprovado	6866	VITORIA KAROLINA ROBERTO MULLER	15,00	4,00	1,50	4,50	6,00	32,00	63,00
Aprovado	3095	YAGO DE FRAGA	17,50	2,00	3,00	6,00	12,00	40,00	80,50

Professor de Educação Infantil

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	2985	ADELAIDE MUMBACH	9,60	8,80	9,60	21,70	49,70
Reprovado	3518	ADRIANA DE FATIMA ZATTA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3330	ADRIANA DE MATTOS SOBRINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2574	ADRIANA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3068	ADRIANE DA ROSA KAISER	6,00	1,10	4,80	18,60	30,50
Reprovado	5645	ALANA ESTEVES	7,20	5,50	8,00	12,40	33,10
Aprovado	7130	ALANA STREY	9,60	5,50	8,00	21,70	44,80
Aprovado	4057	ALINE FERREIRA MALLMANN	8,40	9,90	11,20	15,50	45,00
Aprovado	3117	ALINE JOSIELI WEBER	8,40	3,30	11,20	15,50	38,40
Reprovado	5594	ALINE PATRÍCIA ALTREIDER	4,80	4,40	11,20	9,30	29,70
Aprovado	3236	AMANDA BEATRIZ MOREIRA TREIN	8,40	5,50	8,00	18,60	40,50
Aprovado	3185	AMANDA DE ALMEIDA GAEDICKE	8,40	8,80	11,20	24,80	53,20
Aprovado	7719	AMANDA IURI PEREIRA DA SILVEIRA	9,60	4,40	6,40	18,60	39,00
Aprovado	3238	AMANDA SUÉLEN KEHL	7,20	3,30	4,80	21,70	37,00
Reprovado	7840	ANA ELVIRA B, DA SILVA	8,40	2,20	9,60	12,40	32,60
Reprovado	4333	ANA PAULA DE OLIVEIRA MACIEL	7,20	5,50	6,40	6,20	25,30
Reprovado	3422	ANA PAULA PINHEIRO	8,40	4,40	9,60	12,40	34,80
Aprovado	6693	ANA PAULA PINHEIRO DA ROCHA	8,40	8,80	6,40	18,60	42,20
Reprovado	4514	ANA PAULA RODRIGUES TAVARES	7,20	4,40	6,40	15,50	33,50
Aprovado	2807	ANAI FRIDRICH FEITEN	8,40	7,70	9,60	27,90	53,60
Aprovado	2677	ANDERSON RAFAEL VELHO DE SOUZA	8,40	5,50	8,00	18,60	40,50
Aprovado	3705	ANDREA CAVALLIN JUNGTON	9,60	6,60	11,20	15,50	42,90
Aprovado	5746	ANDRESA JAQUELINE DOS SANTOS	8,40	5,50	11,20	18,60	43,70
Aprovado	3433	ANDRESSA CARDOSO MORAES	9,60	5,50	6,40	24,80	46,30
Reprovado	3278	ANDRESSA LIBANO DOS SANTOS	6,00	6,60	4,80	3,10	20,50
Aprovado	7591	ANDRIELLE PORT SILVEIRA	10,80	4,40	9,60	15,50	40,30
Aprovado	3073	ANGÉLICA BRAGA PHILIPPSEN	10,80	5,50	14,40	24,80	55,50
Reprovado	3334	ARIANE OLIVEIRA DUTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	6939	BIANCA BEATRIS HENKEL	8,40	6,60	11,20	18,60	44,80
Aprovado	7515	BIANCA KYMBERLI SALETTI DA COSTA	4,80	5,50	9,60	15,50	35,40
Reprovado	3497	BIANCA STEINMETZ DUARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7676	BRENDA GALLAS DO AMARAL	8,40	6,60	9,60	18,60	43,20
Aprovado	7747	BRUNA GISELE MENEZES DE BARROS	7,20	2,20	9,60	21,70	40,70
Aprovado	6577	BRUNA HOEFLE AGOSTINI	7,20	6,60	9,60	15,50	38,90
Reprovado	6149	BRUNA LARISSA AUGSTEN HOFFMANN	8,40	3,30	12,80	12,40	36,90
Aprovado	3419	BRUNA RAQUEL BRUM DE CAMARGO	6,00	7,70	6,40	15,50	35,60
Reprovado	2554	CAMILA APARECIDA BRANCHIERI	9,60	3,30	6,40	15,50	34,80
Reprovado	2630	CAMILA CASAGRANDE DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2459	CAMILA GABRIELI BOHRER	6,00	1,10	11,20	21,70	40,00
Aprovado	7401	CAMILA MARQUES LUDVIG	8,40	2,20	9,60	15,50	35,70
Reprovado	6716	CARINA GRACIELA ALTNETTER MACEDO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7525	CARINA LUCIANO	7,20	5,50	9,60	31,00	53,30
Aprovado	2457	CARLA JOZIANE DA SILVA	8,40	5,50	9,60	18,60	42,10
Aprovado	3140	CARLA SOHNE KONRATH	9,60	4,40	8,00	18,60	40,60
Aprovado	7794	CAROLINE DA COSTA MARTINS	6,00	3,30	11,20	15,50	36,00
Aprovado	7166	CAROLINE SALDANHA DE QUADROS	8,40	5,50	12,80	27,90	54,60
Aprovado	4589	CAROLINE THAIELE DONINI	8,40	3,30	11,20	15,50	38,40
Reprovado	3949	CASSIANA SABRINA DOS SANTOS	3,60	4,40	8,00	15,50	31,50
Reprovado	3602	CÁTIA ADRIANE DE OLIVEIRA	7,20	4,40	11,20	9,30	32,10
Reprovado	6967	CÁTIA CRISTINA SCHULZ	8,40	4,40	6,40	12,40	31,60
Aprovado	4421	CINTIA CARINA PETERS DA LUZ	6,00	5,50	11,20	18,60	41,30
Aprovado	4423	CINTIA COLOMBO	9,60	7,70	6,40	18,60	42,30
Reprovado	3369	CINTIA VANESSA RONNAU	8,40	6,60	8,00	6,20	29,20
Reprovado	4987	CLEDI DE FÁTIMA PIOVESAN	7,20	4,40	3,20	9,30	24,10
Aprovado	6849	CLEIA DOS SANTOS HASSE	8,40	4,40	11,20	15,50	39,50

Reprovado	2530	CRISTIANE ROOS NUNES	7,20	1,10	4,80	15,50	28,60
Reprovado	7365	CRISTIANE SANTOS DOS SANTOS DE MELOS	9,60	5,50	11,20	12,40	38,70
Reprovado	3462	DAI DA LUZ	7,20	5,50	8,00	12,40	33,10
Reprovado	3167	DAIANA DA ROSA GOTTLIEB	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2559	DAIANA FERRARI DOS SANTOS	7,20	5,50	6,40	15,50	34,60
Aprovado	7863	DAIANE CRISTINA DE LIMA VIANA	8,40	3,30	4,80	18,60	35,10
Aprovado	7855	DAIANE DE SÁ SANTOS	7,20	4,40	9,60	18,60	39,80
Aprovado	4520	DAIANE DIELE GROSS	6,00	4,40	8,00	27,90	46,30
Aprovado	3264	DAIANE DOS SANTOS	8,40	8,80	14,40	27,90	59,50
Reprovado	3178	DAIANE TONELLI	6,00	3,30	6,40	15,50	31,20
Aprovado	3912	DANIELA BECKER DE SOUZA CONTREIRA	10,80	7,70	11,20	27,90	57,60
Aprovado	2500	DAYANA UCHAKI DE MATOS	10,80	4,40	12,80	24,80	52,80
Reprovado	4329	DÉBORA DAIANE FISCHER	3,60	5,50	8,00	15,50	32,60
Aprovado	4790	DÉBORA ITÁLIA BEDIN	7,20	5,50	8,00	15,50	36,20
Reprovado	3313	DEBORA KIRSCH	6,00	6,60	3,20	6,20	22,00
Aprovado	3375	DÉBORAH ANAELY DA CONCEICAO BERTOLDI	7,20	6,60	9,60	18,60	42,00
Reprovado	3343	DEISE CRISTINA CEMIN DE OLIVEIRA	9,60	7,70	11,20	12,40	40,90
Aprovado	3637	DIELI MORAES DE OLIVEIRA	3,60	3,30	11,20	18,60	36,70
Aprovado	3007	DIENIFER HAAG DE ABREU	8,40	2,20	6,40	21,70	38,70
Aprovado	2689	DIENIFER NUNES DE OLIVEIRA	8,40	4,40	11,20	21,70	45,70
Aprovado	2616	DIONEIA PAMELA DA SILVA SEIDLER	7,20	6,60	9,60	27,90	51,30
Aprovado	6765	DIRCE ELENE WILLIG	6,00	7,70	8,00	15,50	37,20
Aprovado	3209	DJULLYA RAFAELLY DA SILVA	8,40	4,40	11,20	18,60	42,60
Aprovado	4674	DYENIFER DE OLIVEIRA	4,80	6,60	6,40	18,60	36,40
Aprovado	6255	EDILAINE PEREIRA DA ROSA	7,20	3,30	4,80	27,90	43,20
Aprovado	3186	EDNA PALHANO CRISTO	9,60	7,70	8,00	15,50	40,80
Aprovado	3414	EDUARDA FAUTH SCHECHELESKI BUEIRA	9,60	6,60	6,40	15,50	38,10
Aprovado	3155	EDUARDA MILENA BONIATTI	8,40	4,40	8,00	21,70	42,50
Reprovado	2422	ELEN DA SILVA RIBEIRO	8,40	3,30	1,60	12,40	25,70
Aprovado	2471	ELIANA ROYER	9,60	6,60	9,60	21,70	47,50
Aprovado	3421	ELISA REGINA ROHR	7,20	3,30	8,00	18,60	37,10
Reprovado	2906	ELISANGELA KIEVEL DA SILVA SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4303	ELIZE REGINA DE ALMEIDA	8,40	7,70	6,40	15,50	38,00
Reprovado	3298	ELIZIANE DE AGUIAR	7,20	5,50	8,00	12,40	33,10
Reprovado	3138	EMILLY ELLWANGER SCHERER	9,60	3,30	11,20	12,40	36,50
Aprovado	2832	ESTEFANY ZOTTI KUSCOSKI	7,20	6,60	4,80	18,60	37,20
Aprovado	7093	EUNICE SIMONE DE MELLO	8,40	4,40	6,40	21,70	40,90
Aprovado	2796	EVELIN EDUARDA MARCOS TADIOTTO	7,20	7,70	12,80	24,80	52,50
Aprovado	6042	ÉVELYN EDUARDA ORLANDI	10,80	5,50	12,80	27,90	57,00
Reprovado	5950	FELIPE ANTONIO KIRSCH	8,40	1,10	4,80	6,20	20,50
Aprovado	7338	FELIPE SONKO DA SILVA	8,40	5,50	11,20	21,70	46,80
Aprovado	2476	FERNANDA EMANUELE FONTANA DA SILVA	8,40	6,60	11,20	18,60	44,80
Aprovado	7574	FERNANDA GIOTTI PEREIRA	7,20	7,70	8,00	27,90	50,80
Aprovado	3176	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS MORAES	7,20	4,40	11,20	18,60	41,40
Aprovado	2553	FRANCIELE CARLA TOMASI	7,20	5,50	8,00	24,80	45,50
Aprovado	2597	FRANCIELE FEITEN	8,40	3,30	11,20	18,60	41,50
Aprovado	6020	FRANCIELE SILVA RIBEIRO	9,60	3,30	9,60	21,70	44,20
Aprovado	6755	FRANTIESCA DA SILVA BOFF	8,40	5,50	11,20	15,50	40,60
Aprovado	4500	GABRIELI KARINE DE OLIVEIRA	6,00	4,40	11,20	15,50	37,10
Aprovado	2586	GENI JANE PAGLIARI CASSOL	6,00	6,60	8,00	21,70	42,30
Reprovado	2738	GERCICA BERNAR HENZ NOGUEIRA	7,20	5,50	8,00	9,30	30,00
Aprovado	6993	GESIANE SEVERO BORGES FRIZON	7,20	5,50	6,40	18,60	37,70
Reprovado	3812	GESSICA SAMANTA DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2871	GIOVANA APARECIDA DE CAMPOS DESCOVI	7,20	6,60	11,20	15,50	40,50
Aprovado	2652	GISELE GABRIELA KAPPEL	9,60	7,70	12,80	18,60	48,70
Aprovado	3445	GISELLE PADILHA NETO COELHO	6,00	6,60	9,60	21,70	43,90
Aprovado	2914	GISIANE ROSA DA SILVA	8,40	5,50	9,60	24,80	48,30
Reprovado	2767	GISLAINE ALINE NORBERTO	6,00	4,40	8,00	12,40	30,80
Reprovado	3457	GLADIS SILVA DE MENEZES	6,00	3,30	9,60	12,40	31,30
Aprovado	3314	GLAUCIA ARAUJO SOUZA	6,00	6,60	9,60	18,60	40,80
Aprovado	3168	GRASIELA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	6,00	4,40	6,40	21,70	38,50
Aprovado	2425	GRAZIELA TAIARA PEREIRA DA SILVA	8,40	6,60	6,40	18,60	40,00
Reprovado	3123	GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	7,20	2,20	6,40	15,50	31,30
Reprovado	2992	GREICIELE KLEPKER BARRETO	3,60	5,50	3,20	15,50	27,80
Aprovado	2662	INAE VITÓRIA BEHLING	9,60	4,40	8,00	21,70	43,70
Aprovado	7208	INGRID LOARA SCHROER	8,40	5,50	9,60	27,90	51,40
Aprovado	7561	ITAMARA MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS FREITAS	7,20	5,50	8,00	15,50	36,20
Aprovado	2541	IVANETE DE FATIMA MALLMANN	6,00	9,90	11,20	27,90	55,00
Aprovado	3285	JAÍNE SILVESTRE	9,60	5,50	6,40	15,50	37,00
Reprovado	2758	JAINE SKRZYPCZAK	10,80	3,30	6,40	9,30	29,80
Aprovado	2824	JANAINA DA COSTA	9,60	3,30	12,80	21,70	47,40
Aprovado	3393	JANAINA DA SILVA PEREIRA	8,40	3,30	8,00	15,50	35,20
Reprovado	3274	JANAINA PAULA DA SILVA CARDOSO	6,00	5,50	6,40	15,50	33,40
Reprovado	6087	JANETE SCHNEIDER DOS SANTOS	3,60	6,60	8,00	12,40	30,60
Aprovado	2770	JENIFER CAROLINE GOETZ	7,20	5,50	11,20	18,60	42,50
Aprovado	2494	JENIFER ISAMARA MULLER	9,60	4,40	8,00	18,60	40,60
Reprovado	2431	JENIFER VENI RAMOS RIBEIRO KAIPPER	8,40	3,30	9,60	12,40	33,70
Reprovado	3924	JESSICA CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA	7,20	4,40	6,40	6,20	24,20
Aprovado	4959	JESSICA DAIANA SANDER	6,00	6,60	8,00	15,50	36,10
Aprovado	2846	JESSICA FABIANA DA SILVA	9,60	5,50	9,60	18,60	43,30
Reprovado	2645	JESSICA LIEGE FERNANDES WILHELMS	7,20	4,40	8,00	6,20	25,80
Aprovado	4368	JESSICA POLIANA MARQUES DOS SANTOS	7,20	4,40	6,40	21,70	39,70
Aprovado	2927	JESSICA RECH DUARTE	6,00	3,30	8,00	21,70	39,00
Aprovado	7452	JÉSSICA SABRINA DE SOUZA	7,20	2,20	12,80	24,80	47,00
Aprovado	3801	JÉSSICA WOMMER WOTTRICH	7,20	6,60	8,00	24,80	46,60
Aprovado	3471	JOCIANE DIAS TERNUS	10,80	5,50	8,00	27,90	52,20
Reprovado	7227	JOCIENE MENDONÇA AZEVEDO DE ARAÚJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reprovado	3063	JOICE NERCI DA SILVA	6,00	4,40	4,80	3,10	18,30
Reprovado	3030	JOICE PONATH KROETZ	6,00	1,10	4,80	9,30	21,20

Aprovado	2916	JOSIANE CAROLINE DA SILVA	10,80	3,30	11,20	21,70	47,00
Aprovado	6258	JOSIANE DE VASCONCELOS NUNES	8,40	8,80	12,80	24,80	54,80
Reprovado	2491	JOSIANE JULIANA WILBERT	6,00	4,40	6,40	12,40	29,20
Aprovado	3125	JOSIELI CASTRO RODRIGUES	12,00	5,50	9,60	21,70	48,80
Reprovado	2825	JUCILENE RIBEIRO BONHO	6,00	3,30	6,40	18,60	34,30
Aprovado	6858	JULIA GABRIELA SANTOS BUENO	7,20	6,60	8,00	15,50	37,30
Aprovado	2561	JÚLIA MAITÊ ROOS	8,40	5,50	11,20	24,80	49,90
Aprovado	2625	JÚLIA MARCON	7,20	5,50	8,00	15,50	36,20
Reprovado	4155	JULIA ORTIZ MACHADO	8,40	2,20	9,60	12,40	32,60
Aprovado	2451	JULIA WITT	9,60	3,30	6,40	18,60	37,90
Reprovado	3382	JULIANA LEILA NIEMEYER	6,00	3,30	4,80	15,50	29,60
Aprovado	4248	JULIE MESQUITA FERREIRA	10,80	7,70	12,80	18,60	49,90
Reprovado	3405	KAREN FRANCIELI ROBERTO MULLER	9,60	5,50	11,20	3,10	29,40
Aprovado	3164	KAREN MARIÉLE LARRÉ RODRIGUES	12,00	5,50	12,80	15,50	45,80
Reprovado	2980	KARINA SOUZA ADAM	6,00	2,20	4,80	6,20	19,20
Aprovado	7694	KARINE JOSÉLIA MARTIM	6,00	4,40	8,00	21,70	40,10
Aprovado	3316	KATIA OD SILVEIRA FERREIRA	8,40	5,50	8,00	15,50	37,40
Reprovado	7526	KATIANE FERNANDES DA SILVA	8,40	4,40	11,20	6,20	30,20
Aprovado	3355	KAUANY DA SILVA DOS SANTOS	7,20	4,40	9,60	15,50	36,70
Reprovado	3038	KEISI CASSIANI SANTOS CARVALHO	8,40	2,20	8,00	15,50	34,10
Reprovado	2398	KELLYN FERNANDA TREIN MICHAELSEN	7,20	5,50	3,20	9,30	25,20
Reprovado	7647	KEMILY ROBERTA POSSE	6,00	3,30	6,40	18,60	34,30
Aprovado	3341	KEROLAINE DA CRUZ PAIVA	7,20	4,40	11,20	18,60	41,40
Aprovado	7069	KETELIN BASTOS	8,40	5,50	11,20	24,80	49,90
Aprovado	2420	KETLEN DIAS DA SILVA SCHMITT	8,40	6,60	6,40	15,50	36,90
Reprovado	2477	KETLYN EDUARDA DE VARGAS BRIZOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprovado	4819	LAIANI DURKS DOS SANTOS	8,40	7,70	8,00	24,80	48,90
Aprovado	3191	LAILA ANDRESSA STRAUSS	7,20	4,40	6,40	21,70	39,70
Aprovado	2897	LAIS CUNHA DOS SANTOS	8,40	9,90	14,40	18,60	51,30
Aprovado	3403	LAÍS MARINA KELLER	8,40	5,50	8,00	18,60	40,50
Reprovado	2465	LAURA JULIA DE CAMARGO SILVESTRINI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2546	LEIDI DAIANE ALENCASTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reprovado	3487	LETICIA GUTERRES PEREIRA ALMEIDA	6,00	5,50	6,40	6,20	24,10
Reprovado	2730	LETIELE RITTER LOPES	9,60	5,50	11,20	12,40	38,70
Aprovado	2855	LIA JOICE GALHARDO DA SILVA	7,20	3,30	6,40	21,70	38,60
Reprovado	2748	LÍDIA CHARLINE KRUMMENAUER	6,00	3,30	6,40	12,40	28,10
Aprovado	7723	LILIANA FRANCISCA NARESSI LOPES	7,20	6,60	4,80	18,60	37,20
Aprovado	3251	LISIANE DA SILVA	6,00	6,60	8,00	18,60	39,20
Aprovado	3085	LORENI TEREZINHA ZIMERMAN	8,40	6,60	11,20	18,60	44,80
Aprovado	4745	LUANA ARNOLD	6,00	3,30	9,60	18,60	37,50
Aprovado	2935	LUCIA DE FATIMA MACIEL DA SILVA	8,40	2,20	9,60	18,60	38,80
Reprovado	7125	LUCIANA FIEDLER GROHMANN DEIMLING	6,00	3,30	6,40	12,40	28,10
Aprovado	3650	LUCIANA NORATA CERRI	7,20	4,40	11,20	24,80	47,60
Aprovado	3165	LUCINEIDE DO ROZARIO SILVA	7,20	4,40	6,40	18,60	36,60
Aprovado	7859	LUISA DA SILVEIRA	8,40	5,50	9,60	24,80	48,30
Aprovado	4247	LUMA EDUARDA RODRIGUES CAVALHEIRO	7,20	3,30	8,00	18,60	37,10
Aprovado	4228	MAIARA CRISTINA CAGLIONI	9,60	5,50	14,40	27,90	57,40
Aprovado	6199	MANUELA DA SILVA MACHADO	7,20	6,60	11,20	21,70	46,70
Aprovado	4380	MARCELE DAIANE DOS SANTOS	6,00	5,50	6,40	27,90	45,80
Reprovado	7504	MARCELI RHEINHEIMER MODEL	8,40	6,60	9,60	12,40	37,00
Aprovado	3202	MARCELLE PROTTI	8,40	3,30	8,00	15,50	35,20
Aprovado	7120	MÁRCIA BEATRIZ BECKER	6,00	5,50	6,40	21,70	39,60
Aprovado	3153	MARCIA CAROLINA BRANDÃO MOREIRA	8,40	6,60	8,00	27,90	50,90
Reprovado	7440	MARCIA RAQUEL DE MELLO	8,40	4,40	4,80	12,40	30,00
Aprovado	3220	MARCIELI KUHN	8,40	3,30	8,00	27,90	47,60
Reprovado	5668	MARGARETH BRANCHINE WASEM	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4941	MARGIANE GIUVENARDI	8,40	6,60	11,20	18,60	44,80
Aprovado	3391	MARGRID PRISCILA KOETZ PADILHA	8,40	5,50	11,20	18,60	43,70
Aprovado	5482	MARIA HELENA ONISKO	7,20	5,50	8,00	31,00	51,70
Reprovado	6962	MARIA JOSIANE DIAS HENKEL	8,40	4,40	9,60	6,20	28,60
Reprovado	3505	MARIELI PORT DOS SANTOS	3,60	3,30	4,80	15,50	27,20
Aprovado	3604	MARILETE RICHWICKI	8,40	5,50	12,80	27,90	54,60
Aprovado	7665	MARILIA CAROLINA MILLER KRUMMENAUER	9,60	5,50	9,60	18,60	43,30
Aprovado	3061	MARILIA REGINA DA SILVA RECH	7,20	6,60	4,80	18,60	37,20
Reprovado	3987	MARINICE FRIZZO ZATTERA	8,40	4,40	8,00	12,40	33,20
Aprovado	7415	MARLA FRANCINE KASPER DE OLIVEIRA	7,20	7,70	8,00	15,50	38,40
Reprovado	2510	MATIELE WATTHIER PORTES	8,40	2,20	8,00	15,50	34,10
Aprovado	7645	MICAELA CRISTINE SALDANHA RAMOS	8,40	4,40	9,60	24,80	47,20
Reprovado	3489	MICHELE JAQUELINE ADAMS	7,20	3,30	8,00	15,50	34,00
Reprovado	2728	MICHELE LAUER DOS SANTOS	6,00	3,30	9,60	12,40	31,30
Reprovado	7734	MILENA GABRIELA BERNARDES KRUMENAUER	6,00	3,30	1,60	15,50	26,40
Reprovado	3198	MILENA MARIN	10,80	7,70	11,20	12,40	42,10
Aprovado	3268	MILENA VITORIA DA SILVA	6,00	3,30	4,80	21,70	35,80
Aprovado	5179	MIRIÃ MAIARA SOUTO DETERS	7,20	6,60	14,40	21,70	49,90
Aprovado	4336	MIRIANE MUNIZ DE ALMEIDA	8,40	4,40	11,20	18,60	42,60
Reprovado	3850	MÔNICA PEREIRA DE FREITAS	4,80	3,30	4,80	6,20	19,10
Reprovado	4227	MONICA STEINMETZ DUARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4197	MONIELE DUTRA DOS SANTOS	7,20	6,60	6,40	15,50	35,70
Aprovado	4292	NADINE CHAMAIQUE DA FONTOURA TAVARES	9,60	3,30	6,40	18,60	37,90
Aprovado	3206	NAÉLEN ROSA	8,40	5,50	6,40	18,60	38,90
Reprovado	3294	NAIARA FERNANDA DE SOUZA VRUBLESKI	7,20	6,60	4,80	12,40	31,00
Reprovado	3229	NATALIA ANDREA LUBENOW	7,20	3,30	6,40	6,20	23,10
Aprovado	6918	NATÁLIA CRISTINA EV	8,40	5,50	6,40	21,70	42,00
Reprovado	7763	NATHIANE CAMARGO SILVEIRA	7,20	3,30	8,00	9,30	27,80
Reprovado	4301	NEIVA BRAUN	7,20	3,30	3,20	18,60	32,30
Aprovado	3629	NICOLE THERESA FIEDLER GROHMANN	7,20	6,60	9,60	15,50	38,90
Aprovado	4387	NICOLI RAQUEL DA SILVA	9,60	5,50	12,80	27,90	55,80
Aprovado	3524	NIKOLE MOLLER ALBUQUERQUE DE SOUZA	6,00	5,50	9,60	15,50	36,60
Aprovado	4249	PAMELA AMANDA ALBA	9,60	5,50	12,80	15,50	43,40

Aprovado	3773	PAMELA MARTINS BONATO	6,00	5,50	8,00	21,70	41,20
Reprovado	3381	PAMELA REGINA PASTORIO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	4413	PAULA JENIFER DÖRR RIEDEL	7,20	5,50	4,80	12,40	29,90
Aprovado	2390	PAULA NUNES SCHUNCK	10,80	5,50	9,60	18,60	44,50
Reprovado	2743	PRISCILA MATTE CELISTRE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2415	QUELI PEREIRA	7,20	7,70	8,00	18,60	41,50
Reprovado	3647	QUELIN THAÍS GROSS	7,20	6,60	4,80	9,30	27,90
Reprovado	7675	QUERLEM MOREIRA VEZARO	8,40	2,20	4,80	12,40	27,80
Aprovado	3084	RAFAELA FERNANDA RUBE	6,00	5,50	6,40	27,90	45,80
Aprovado	2878	RAISSA ADRIELE DUARTE BONATO	7,20	7,70	12,80	18,60	46,30
Aprovado	6003	RAQUEL DE BRITO	7,20	3,30	11,20	18,60	40,30
Reprovado	3052	RAQUEL DE OLIVEIRA	7,20	3,30	9,60	9,30	29,40
Reprovado	2815	RAQUEL VIEIRA CRUZ	7,20	3,30	4,80	15,50	30,80
Reprovado	3920	REGINA RODRIGUES DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7828	RENATA ANGRA SPRANDEL	8,40	6,60	9,60	18,60	43,20
Reprovado	7478	RITA VIVIANE CRISPIN	8,40	7,70	8,00	12,40	36,50
Aprovado	2802	ROBERTA CASAGRANDE DA SILVA	8,40	2,20	8,00	18,60	37,20
Reprovado	3384	ROSELI REGINA REHBEIN	8,40	4,40	8,00	12,40	33,20
Reprovado	3060	ROSELI SCHONWALD	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3409	ROSEMERI FATIMA DOS SANTOS SILVANO	10,80	7,70	9,60	12,40	40,50
Reprovado	3321	ROSITA MARICEL KLUNCK SARTORI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3207	RUTE DA SILVA SANTOS	7,20	4,40	8,00	15,50	35,10
Reprovado	7177	SABRINA CRISTIANE HENKEL DE BORBA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3011	SAMANTA BOFF SILVEIRA GIROTTO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7096	SANDRA DENISE DA SILVEIRA	10,80	5,50	8,00	21,70	46,00
Reprovado	3212	SANDRA HELENA DOS SANTOS ROTHMANN	8,40	4,40	6,40	9,30	28,50
Aprovado	3311	SANDRA MARA DA ROSA MONTEIRO	7,20	5,50	8,00	21,70	42,40
Reprovado	2826	SARA CRISTIANE FOGAÇA DE LIMA	9,60	4,40	6,40	12,40	32,80
Reprovado	2516	SCHIRLEI PATRICIA AMARAL AMARAL CEZAR	9,60	4,40	4,80	6,20	25,00
Aprovado	3213	SIDNEIA DE OLIVEIRA	7,20	5,50	9,60	18,60	40,90
Aprovado	2492	SILVANA VALENTINI	7,20	6,60	11,20	15,50	40,50
Reprovado	4080	SIMONE CRISTINE KAFER	8,40	5,50	9,60	12,40	35,90
Aprovado	3379	SIMONE DE FATIMA DE AGUIAR SILVEIRA	6,00	5,50	8,00	15,50	35,00
Aprovado	6623	SIMONE SOUZA CHAVES	9,60	5,50	11,20	24,80	51,10
Reprovado	4400	SINELE DE ARRUDA CAMPOS	7,20	6,60	4,80	12,40	31,00
Reprovado	3424	SUELEN PATRICIA ROSA SPIECKER	7,20	5,50	6,40	15,50	34,60
Reprovado	2735	SUELEN RAQUEL FAY DE OLIVEIRA	7,20	4,40	6,40	15,50	33,50
Aprovado	4286	SUSANA DA SILVA	9,60	6,60	6,40	21,70	44,30
Reprovado	2724	TAIRINE VOGT	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2810	TAÍS DA ROSA ROCHA KIRSCH	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4903	TAÍS PRISCILA DA ROSA DAMIÃO	6,00	5,50	8,00	18,60	38,10
Aprovado	2899	TAÍS ROTHMANN DA SILVA	9,60	8,80	11,20	18,60	48,20
Aprovado	3105	TAÍSE CRISTINE DA CONCEIÇÃO RITZEL	7,20	4,40	9,60	18,60	39,80
Aprovado	6324	TALYTA SCHAFER NANTAL	8,40	6,60	8,00	21,70	44,70
Aprovado	3195	TAMIRES LAZZARETTI DOS REIS	12,00	7,70	12,80	24,80	57,30
Aprovado	3129	TÂNIA ADRIANA SPERB	8,40	7,70	9,60	15,50	41,20
Reprovado	2821	TATIELI SCHIMITT STEIN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7653	THAMIRES VERAS DE OLIVEIRA	9,60	5,50	8,00	27,90	51,00
Reprovado	3293	THASSIA ISIS HACK DA SILVA	7,20	2,20	6,40	18,60	34,40
Aprovado	3472	VANDERLEIA WILBERT SQUENA	8,40	4,40	9,60	18,60	41,00
Reprovado	2891	VANUZA DOS SANTOS MARTINS	7,20	7,70	9,60	6,20	30,70
Aprovado	3240	VITÓRIA LUDWIG DE CAMARGO	12,00	2,20	14,40	21,70	50,30
Aprovado	6483	VITORIA MELO SCHMITT	7,20	5,50	11,20	15,50	39,40
Aprovado	3669	YASMIM CAROLINE KAUER MAZZINI	7,20	3,30	9,60	31,00	51,10
Aprovado	2734	YASMIN KLEIN SILVANO	9,60	4,40	9,60	18,60	42,20
Aprovado	2408	YASMIN SILVA DE OLIVEIRA	8,40	4,40	4,80	21,70	39,30

Professor de Ensino Fundamental - Artes

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	2449	ALESSANDRO MARQUES	10,80	3,30	11,20	21,70	47,00
Aprovado	5760	ANGÉLICA HERTHAL LIMA	9,60	6,60	14,40	24,80	55,40
Aprovado	7380	HENRIQUE DA ROCHA PREUSS	8,40	3,30	14,40	21,70	47,80
Aprovado	3260	HIPOLITO RUZENENTE DE SA	9,60	6,60	12,80	18,60	47,60
Aprovado	6978	PAULO BRASIL GERUNDO	9,60	4,40	9,60	24,80	48,40
Aprovado	2942	TAIARA PETER SILVA	10,80	8,80	16,00	27,90	63,50
Aprovado	2772	TALIA CORTES	10,80	5,50	11,20	24,80	52,30
Reprovado	2850	TARCISIO DAMION DO NASCIMENTO DOS SANTOS	6,00	2,20	11,20	15,50	34,90
Aprovado	3537	THIELE POGORZELSKI	4,80	4,40	11,20	18,60	39,00
Reprovado	3271	VALERIA BENDER LANG	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Professor de Ensino Fundamental - Ciências Físicas e Biológicas

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	2876	ANGELA ROSA GALLE DA LUZ	8,40	5,50	11,20	9,30	34,40
Reprovado	3416	DANIEL SOARES SARAIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3003	DANIELA ANDRIGHETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3128	FABIO LUIS KUHN	9,60	5,50	11,20	12,40	38,70
Aprovado	6842	JANAÍNA FRANCIELE STEIN	9,60	6,60	14,40	21,70	52,30
Reprovado	7540	JÚLIA MARTINS NASCIMENTO	7,20	1,10	12,80	9,30	30,40
Aprovado	2506	JULIANO DA SILVA BARRETO	10,80	5,50	9,60	27,90	53,80
Aprovado	3732	LAURA GUSMÃO ANDRADE	8,40	7,70	14,40	18,60	49,10
Aprovado	6276	LETICIA MARIA NAUMANN	8,40	2,20	14,40	18,60	43,60
Reprovado	2945	LUANA MORAIS DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	5396	MAIARA CHARY BRANDALISE	9,60	5,50	12,80	18,60	46,50
Aprovado	3134	MARIA DA LUZ DA SILVA ANDRADE	8,40	5,50	11,20	15,50	40,60
Aprovado	3226	NATALIA DA FONTOURA MACHADO	8,40	3,30	11,20	15,50	38,40
Aprovado	7793	POLLYANA PRISCILA SCHUERTZ PAULINO	7,20	3,30	14,40	18,60	43,50

Aprovado	4246	ROCHELE MARISA MULLER	10,80	7,70	9,60	27,90	56,00
Reprovado	3657	VANICE PAZ HENZ	7,20	5,50	12,80	12,40	37,90
Aprovado	7558	VERA MILENA DOS SANTOS CASTILHOS	10,80	6,60	14,40	18,60	50,40

Professor de Ensino Fundamental - Educação Física

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	2986	ADELAIDE MUMBACH	8,40	8,80	12,80	24,80	54,80
Aprovado	3104	ALEX SANDRO ZANIVAN	9,60	5,50	11,20	18,60	44,90
Aprovado	5023	ANA PAULA BENETTI PACHECO	8,40	4,40	14,40	27,90	55,10
Reprovado	6682	ANDERSON DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3143	ARTHUR GABRIEL BARBACOVI	9,60	4,40	12,80	24,80	51,60
Aprovado	6226	CLAUDIOMAR BERNARDO BRIZOLLA	8,40	4,40	11,20	18,60	42,60
Aprovado	6310	CLEBERSON ITAMAR DE BORBA	6,00	2,20	11,20	21,70	41,10
Aprovado	7471	DAIANI VIEIRA DA SILVA LOURENÇO	8,40	3,30	11,20	21,70	44,60
Aprovado	3376	DALTON ALEX LEUCK	7,20	3,30	14,40	21,70	46,60
Aprovado	7323	DANIEL VIEIRA DA SILVA	6,00	4,40	11,20	18,60	40,20
Aprovado	4396	EDUARDO NIKOLAY DA SILVA	9,60	5,50	11,20	21,70	48,00
Aprovado	5969	FALCON LUIZ JOST	10,80	3,30	14,40	24,80	53,30
Aprovado	4375	GIANI HENKEL	10,80	4,40	14,40	24,80	54,40
Aprovado	6802	GIOVANE REIS	12,00	9,90	9,60	24,80	56,30
Aprovado	3654	GUILHERME SODER DA SILVA	8,40	6,60	12,80	21,70	49,50
Aprovado	7184	IGOR OLIVEIRA PEREIRA	9,60	6,60	14,40	27,90	58,50
Aprovado	7725	IVAN CARLOS MOURA MORAES	10,80	7,70	14,40	27,90	60,80
Aprovado	7422	KERLON SANTIAGO MADALOSSO	9,60	7,70	14,40	27,90	59,60
Aprovado	3267	LUCAS FERNANDO BRUSSIUS	9,60	4,40	14,40	21,70	50,10
Reprovado	2623	LUIZ HENRIQUE BOENI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7610	LUIZ ROGÉRIO MELLO DE FRAGA	8,40	3,30	12,80	21,70	46,20
Aprovado	3347	MAICO GUTIERRE DE SOUZA FREIBERGER	3,60	5,50	4,80	24,80	38,70
Aprovado	4377	MARIA EDUARDA SARTURI BERNARDO	7,20	4,40	9,60	21,70	42,90
Aprovado	7717	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	8,40	2,20	11,20	21,70	43,50

Professor de Ensino Fundamental - Ensino Religioso

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	4881	ADRIANO ANDRÉ THOMAS	8,40	5,50	14,40	12,40	40,70
Aprovado	7345	ANA PAULA DA FONSECA POLETTO	9,60	5,50	11,20	21,70	48,00
Aprovado	7744	DANIEL KERSTING	8,40	4,40	14,40	15,50	42,70
Reprovado	2910	GABRIELA BASTOS RIBAS	8,40	3,30	8,00	9,30	29,00
Aprovado	2647	VANDERLEI RICKEN	9,60	4,40	14,40	21,70	50,10
Aprovado	2757	VITÓRIA NICOLINI NUNES	8,40	5,50	12,80	18,60	45,30

Professor de Ensino Fundamental - Geografia

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	3237	CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA JOHANN	9,60	4,40	12,80	21,70	48,50
Reprovado	7584	CLEUSA FELÍCIO DOS SANTOS	8,40	3,30	8,00	3,10	22,80
Reprovado	3651	CLOVIS DE SOUZA MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3406	DENISE HENRICH	9,60	8,80	12,80	31,00	62,20
Aprovado	3667	GIVANILDO RODRIGUES	8,40	6,60	11,20	18,60	44,80
Aprovado	4694	ITAMAR AUGUSTO STAHL	8,40	6,60	9,60	24,80	49,40
Aprovado	7520	JULIANA MACIEL LIMA	9,60	3,30	12,80	15,50	41,20
Aprovado	7257	LUANA MARIA DE LIMA	9,60	4,40	12,80	15,50	42,30
Aprovado	3961	LUCAS FERNANDO BOECKMANN VIEIRA	8,40	6,60	16,00	31,00	62,00
Aprovado	3300	LUIZ CARLOS SPERLING JÚNIOR	8,40	5,50	14,40	27,90	56,20
Aprovado	6852	PATRICIA TEIXEIRA DE MIRANDA KNATOF	8,40	4,40	12,80	18,60	44,20
Aprovado	4236	RAFAEL HENKE	10,80	7,70	16,00	24,80	59,30
Aprovado	3400	SUSANA VENITES DE SOUZA BRAUN	9,60	5,50	9,60	21,70	46,40
Aprovado	7715	TELMO FELIPE GARCIA	10,80	6,60	12,80	24,80	55,00

Professor de Ensino Fundamental - História

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	2467	ADRIANA DE ANDRADE KLIPEL	7,20	7,70	14,40	9,30	38,60
Aprovado	3645	ALESSANDRA LOPES DUARTE	8,40	7,70	12,80	24,80	53,70
Aprovado	3149	BRAIAN LUCAS NUNES SCHUCK	9,60	3,30	12,80	15,50	41,20
Reprovado	7367	BRUNO FELIPE TREIN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4699	CAIO BENITZ DA SILVA	12,00	6,60	14,40	21,70	54,70
Aprovado	3418	CAMILY ERICA SOZINHO ARDENGHI	9,60	4,40	14,40	18,60	47,00
Aprovado	3339	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS	9,60	7,70	14,40	21,70	53,40
Aprovado	3190	CATIELE LIMA MORAES	8,40	7,70	12,80	15,50	44,40
Aprovado	7509	DANIEL LUCKEMEYER DE MORAES	8,40	7,70	14,40	21,70	52,20
Aprovado	4302	FERNANDA CRISTINE COLOMBO CARASAI	10,80	8,80	16,00	18,60	54,20
Aprovado	4148	JANAÍNA PEIXE MULLER	9,60	5,50	14,40	18,60	48,10
Reprovado	2699	JANDERSON ROGER DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	7356	JOCELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	9,60	4,40	11,20	12,40	37,60
Aprovado	7758	KEILA RENATA SANTOS DE MORAIS	9,60	6,60	12,80	18,60	47,60
Aprovado	5799	LARISSA DANIELI RAMOS PEREIRA	9,60	3,30	14,40	15,50	42,80
Aprovado	3349	LAZARO JOSE MOREIRA DE MORAES	8,40	4,40	11,20	15,50	39,50
Aprovado	4171	LEANDRO LUIZ MAPELLI	8,40	6,60	12,80	15,50	43,30
Aprovado	3325	LEONARDO CARDOSO WICHINHESKI	10,80	2,20	12,80	27,90	53,70
Reprovado	2633	LUCIANO GONÇALVES NUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2710	LUIS FELIPE LEÃO SACCOL	8,40	4,40	12,80	18,60	44,20
Aprovado	2524	MATHEUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	10,80	4,40	11,20	27,90	54,30
Reprovado	2833	MAYARA JENNIFER LOPES DA LUZ	10,80	5,50	14,40	12,40	43,10
Aprovado	4358	MAYGAN DE MELO MACHADO	10,80	8,80	11,20	18,60	49,40
Reprovado	3115	MICHEL AYRES MACHADO	7,20	7,70	11,20	9,30	35,40

Reprovado	5889	MIGUEL AMARAL DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7841	OSVALDO AZAMOR MOURA MORAES	10,80	5,50	12,80	15,50	44,60
Aprovado	4192	ROBINSON JOSE DREHMER	8,40	5,50	12,80	15,50	42,20
Reprovado	7609	THIAGO VINÍCIUS VAZ FERREIRA	8,40	6,60	14,40	12,40	41,80

Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura em Informática

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	6078	ADRIEL MACHADO DE PAULA	8,40	4,40	11,20	18,60	42,60
Aprovado	4841	ALUISIO ANDERSON DA SILVEIRA	9,60	6,60	12,80	27,90	56,90
Aprovado	3249	OSMAR ALBINO DA SILVA SONNEBORN	8,40	5,50	12,80	21,70	48,40
Reprovado	2721	RAISSE VALÉRIA SAMPAIO SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Professor de Ensino Fundamental - Língua Inglesa

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	7379	DEISI MÔNICA SEIBERT	12,00	4,40	12,80	24,80	54,00
Reprovado	2448	JANAINA EBERT RODRIGUES	8,40	4,40	11,20	12,40	36,40
Reprovado	3235	JOICE FABIANI DA SILVA	8,40	6,60	9,60	9,30	33,90
Reprovado	2436	JONAS DECKER	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3361	KELLEN CRISTINE BARBOSA CAMPOS STRAUSS	7,20	4,40	3,20	12,40	27,20
Reprovado	2700	PÂMELA AZEVEDO DE OLIVEIRA	9,60	5,50	11,20	12,40	38,70
Aprovado	3096	PAULO RICARDO MOLLER	12,00	4,40	8,00	21,70	46,10
Reprovado	4779	VITOR EDUARDO BIAZI	7,20	4,40	4,80	9,30	25,70

Professor de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	3159	ALEXANDRE MORCHE DA SILVA	10,80	5,50	14,40	27,90	58,60
Aprovado	2731	CAMILA BRUM	9,60	3,30	14,40	31,00	58,30
Aprovado	4147	CLEUNICE CARINE DA SILVA PETZINGER	12,00	3,30	12,80	18,60	46,70
Aprovado	7331	DALVANA FERREIRA	9,60	5,50	11,20	18,60	44,90
Aprovado	3175	EDUARDA RAFAELA DA SILVA	9,60	3,30	14,40	24,80	52,10
Aprovado	7843	FRANCINE SUELEN DE LIMA	8,40	3,30	14,40	15,50	41,60
Aprovado	2842	JÚLIA HELENA LACHNIT	10,80	5,50	14,40	27,90	58,60
Aprovado	3866	JULIETE CARINA SCHENKEL	10,80	8,80	12,80	27,90	60,30
Aprovado	3362	KELLEN CRISTINE BARBOSA CAMPOS STRAUSS	9,60	5,50	8,00	18,60	41,70
Aprovado	3394	NATHÁLIA MATTOS DA SILVA	10,80	5,50	14,40	15,50	46,20
Aprovado	5954	PATRICK DE SOUZA AZEVEDO	9,60	6,60	14,40	27,90	58,50
Aprovado	2618	PAULA CARINE DA SILVA	9,60	5,50	9,60	18,60	43,30
Aprovado	3148	RODRIGO TARCISO BARATER	9,60	3,30	11,20	24,80	48,90
Aprovado	3043	TAMIRIS ADELCIA SANTOS DA SILVA	9,60	7,70	9,60	24,80	51,70

Professor de Ensino Fundamental - Matemática

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	3800	ALEXSANDRO JONATAN RUECKERT AYRES	8,40	4,40	9,60	21,70	44,10
Reprovado	4370	BIANCA PEREIRA GOMES	8,40	3,30	12,80	6,20	30,70
Aprovado	3541	DIEGO MATEUS MÜLLER	7,20	3,30	14,40	21,70	46,60
Reprovado	3210	ELIANE LIMA RODRIGUES	7,20	7,70	12,80	9,30	37,00
Reprovado	4471	EZEQUIEL DE MOURA BUENO	8,40	4,40	14,40	9,30	36,50
Reprovado	3035	FRANCIELE MELLO DOS SANTOS BATISTI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2475	FRANCIELI DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3352	GLAUCE TAIARA RENCK MÜLLER	9,60	8,80	12,80	12,40	43,60
Aprovado	2399	IVETE TERESINHA WATHIER	4,80	7,70	12,80	15,50	40,80
Reprovado	4253	JAMIR JOÃO LAUERMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2437	JONAS DECKER	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2686	JOSELI HELENA LOPES DAS NEVES	8,40	3,30	14,40	12,40	38,50
Reprovado	2636	LEANDRO BOSZKO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	4966	MAICON ALEX REHBEIN BUTZKE	8,40	4,40	16,00	9,30	38,10
Aprovado	3250	MAICON TEIXEIRA DOS SANTOS	12,00	6,60	11,20	21,70	51,50
Aprovado	7320	MARCIO ANTONIO STUDZINSKI	8,40	5,50	12,80	18,60	45,30
Aprovado	3373	MICHELE TATIANA KRUMMENAUER DA SILVA	8,40	5,50	14,40	15,50	43,80
Reprovado	3266	PAOLA KRUMMENAUER	8,40	4,40	12,80	9,30	34,90
Reprovado	3444	PAULA ANDREA DE LIMA	8,40	6,60	11,20	6,20	32,40
Aprovado	3171	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	8,40	3,30	12,80	15,50	40,00
Aprovado	3579	RAFAEL FERREIRA GOMES	8,40	5,50	16,00	18,60	48,50
Aprovado	3372	RONALDO RODRIGO DA SILVA	8,40	5,50	12,80	15,50	42,20
Aprovado	2441	THAIS WOUTERS NOVAK	10,80	7,70	12,80	24,80	56,10
Aprovado	6585	THUANI REGINA HOFFMANN MOREIRA	9,60	5,50	9,60	21,70	46,40
Aprovado	3870	TIAGO MÁRIO INCHINGOLO	9,60	5,50	14,40	18,60	48,10

Professor de Ensino Fundamental - Primeiro ao Quinto Ano

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	7548	ADRIANA DA SILVA	12,00	6,60	12,80	24,80	56,20
Aprovado	3331	ADRIANA DE MATTOS SOBRINHO	8,40	1,10	12,80	21,70	44,00
Aprovado	3398	ADRIANA IOHAN	9,60	3,30	12,80	15,50	41,20
Aprovado	6843	ADRIANI VELHO NUNES	8,40	4,40	14,40	31,00	58,20
Aprovado	5973	ALANA RAMOS MACHADO JOST	9,60	4,40	12,80	24,80	51,60
Aprovado	3364	ALESSANDRA MACHADO LOPES	8,40	4,40	11,20	31,00	55,00
Aprovado	3067	ALEXANDRE LARANGEIRA	10,80	4,40	11,20	24,80	51,20
Aprovado	7533	ALEXIA RIBEIRO	9,60	3,30	12,80	21,70	47,40
Reprovado	2514	ALICE CECÍLIA FISCHER	7,20	2,20	14,40	12,40	36,20
Aprovado	2433	ALINE APARECIDA EITELVAM JACOBUS	8,40	4,40	11,20	21,70	45,70
Aprovado	3597	ALINE BATISTA FERREIRA	8,40	4,40	11,20	31,00	55,00
Reprovado	3864	ALINE DE BRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Aprovado	4062	ALINE FERREIRA MALLMANN	8,40	8,80	14,40	31,00	62,60
Aprovado	2773	ALINE MARIANE DE OLIVEIRA E SILVA	8,40	4,40	14,40	31,00	58,20
Aprovado	3017	AMANDA FABIANE LAMB	10,80	3,30	12,80	31,00	57,90
Aprovado	3239	AMANDA SUÉLEN KEHL	8,40	6,60	11,20	24,80	51,00
Aprovado	3737	ANA CAROLINA DE SOUZA	8,40	1,10	12,80	27,90	50,20
Aprovado	3401	ANA CLAUDIA HANICH DA ROSA	8,40	2,20	14,40	24,80	49,80
Aprovado	4515	ANA PAULA RODRIGUES TAVARES	9,60	3,30	9,60	27,90	50,40
Aprovado	4104	ANDRE MOISES SCHILLING	8,40	6,60	12,80	27,90	55,70
Aprovado	3243	ANDRÉIA DE FÁTIMA BELMONTE	10,80	5,50	12,80	24,80	53,90
Aprovado	7284	ANELISE BORGES CRIVELLO	7,20	3,30	12,80	18,60	41,90
Aprovado	3074	ANGÉLICA BRAGA PHILIPPSEN	10,80	5,50	14,40	24,80	55,50
Aprovado	7664	BARBARA CRISTINA MILLER KRUMMENAUER	8,40	2,20	9,60	18,60	38,80
Aprovado	3603	BIANCA GERALDO VELHO	7,20	3,30	11,20	24,80	46,50
Aprovado	3348	BRUNA ALESSANDRA MULLER RODRIGUES	9,60	5,50	11,20	31,00	57,30
Aprovado	3018	BRUNA AZAMBUJA VAZ DAROS	9,60	3,30	14,40	24,80	52,10
Aprovado	7051	BRUNA FRANCIELI DA SILVA SZULCZEWSKI	8,40	3,30	14,40	21,70	47,80
Aprovado	2718	BRUNA JANAINA GUIMARÃES FONTANA	9,60	3,30	12,80	18,60	44,30
Aprovado	3111	BRUNA MAIARA GAEDKE ALMEIDA	9,60	5,50	14,40	27,90	57,40
Aprovado	5127	BRUNA SILVEIRA MATIAS	9,60	6,60	12,80	27,90	56,90
Aprovado	2583	CAMILA APARECIDA BRANCHIERI	9,60	3,30	11,20	18,60	42,70
Aprovado	4840	CAMILI VITORIA DA SILVA MALLET	7,20	3,30	14,40	18,60	43,50
Aprovado	3026	CARINE DE FATIMA DOS SANTOS	8,40	3,30	6,40	21,70	39,80
Aprovado	2608	CARLA CAMARGO SIMÕES	8,40	3,30	12,80	21,70	46,20
Aprovado	3059	CARLA GRAZIELA SCHROER NANTAL	8,40	3,30	12,80	27,90	52,40
Reprovado	2644	CARLA SOHNE KONRATH	9,60	4,40	9,60	12,40	36,00
Aprovado	3145	CAROLINA ELIDIANE DE ALMEIDA	6,00	5,50	14,40	15,50	41,40
Aprovado	3291	CAROLINE PAULA DA SILVA	8,40	3,30	14,40	27,90	54,00
Reprovado	3441	CASSANDRA MACHADO LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2635	CÁSSIA REJANE CAMARGO MONTEIRO	9,60	4,40	12,80	24,80	51,60
Aprovado	3950	CASSIANA SABRINA DOS SANTOS	4,80	6,60	8,00	18,60	38,00
Aprovado	5750	CÁTIA MARQUES DOS SANTOS CALHEIRO	7,20	5,50	14,40	27,90	55,00
Aprovado	6117	CHEILA CIDADE	8,40	4,40	9,60	27,90	50,30
Aprovado	3936	CINTIA LUCIMARA SOARES RODRIGUES BARTH	9,60	3,30	9,60	18,60	41,10
Aprovado	3370	CINTIA VANESSA RONNAU	8,40	4,40	9,60	27,90	50,30
Aprovado	5777	CLAUDETE FERRANDO BORGES	9,60	3,30	9,60	24,80	47,30
Aprovado	7768	CLAUDIA ADRIANE DA SILVA PRADO	8,40	3,30	12,80	27,90	52,40
Aprovado	6599	CRISLEI DA COSTA	8,40	5,50	11,20	27,90	53,00
Aprovado	2515	DAIANA APARECIDA DOS SANTOS	9,60	5,50	12,80	31,00	58,90
Aprovado	3265	DAIANE DOS SANTOS	8,40	6,60	11,20	24,80	51,00
Aprovado	3055	DAIANE RIBEIRO SALETTI	8,40	6,60	12,80	27,90	55,70
Aprovado	3309	DANIELA BOHRER	8,40	5,50	12,80	24,80	51,50
Aprovado	4776	DANIELE MAIARA COSSMANN	9,60	6,60	11,20	31,00	58,40
Aprovado	2521	DÉBORA GABRIELI HAAG	9,60	5,50	11,20	27,90	54,20
Aprovado	7868	DÉBORA KAUÉLI JAGELSKI	8,40	2,20	9,60	21,70	41,90
Aprovado	3344	DEISE CRISTINA CEMIN DE OLIVEIRA	10,80	5,50	12,80	24,80	53,90
Aprovado	6642	DENISE DA COSTA BITENCURT	8,40	7,70	11,20	18,60	45,90
Aprovado	2529	DIENIFER NUNES DE OLIVEIRA	10,80	5,50	11,20	24,80	52,30
Aprovado	4022	DJENIFER WEBER	8,40	5,50	9,60	24,80	48,30
Aprovado	3855	ELAINE DA ROSA	8,40	2,20	9,60	15,50	35,70
Aprovado	2423	ELEN DA SILVA RIBEIRO	9,60	4,40	8,00	18,60	40,60
Aprovado	2472	ELIANA ROYER	8,40	4,40	11,20	24,80	48,80
Aprovado	3097	ELIANE SOARES DOS SANTOS	9,60	4,40	11,20	15,50	40,70
Aprovado	3429	ELISANDRA CARINA MACHADO	8,40	5,50	11,20	21,70	46,80
Reprovado	2907	ELISANGELA KIEVEL DA SILVA SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2952	ELIZABETH EDUARDA TREZZI	10,80	4,40	11,20	21,70	48,10
Aprovado	3139	EMILLY ELLWANGER SCHERER	8,40	4,40	9,60	27,90	50,30
Aprovado	7346	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	8,40	4,40	11,20	27,90	51,90
Aprovado	3283	ÉRIKA CASSIANE VECKER HOMEM	8,40	3,30	11,20	27,90	50,80
Aprovado	3228	EVELYN CAROLINE MONTEGUTTI	8,40	5,50	12,80	24,80	51,50
Aprovado	3324	FELIPE ANTONIO KIRSCH	3,60	3,30	9,60	24,80	41,30
Reprovado	3399	FRANCIELE CAROLINE GRAFEN CORREIA GUIMARÃES	9,60	1,10	11,20	6,20	28,10
Aprovado	2596	FRANCIELE FEITEN	9,60	2,20	9,60	24,80	46,20
Aprovado	3241	FRANCIELE OLIVEIRA MACIEL	8,40	4,40	12,80	21,70	47,30
Aprovado	4321	FRANCIELI NUNES DA SILVA FERREIRA KOLLING	9,60	4,40	14,40	27,90	56,30
Aprovado	7845	FRANCIELI TEREZINHA ALESSI	9,60	3,30	11,20	15,50	39,60
Aprovado	2951	GABRIELA MOLLER	8,40	2,20	14,40	31,00	56,00
Reprovado	3454	GABRIELE MACEDO PIAS	8,40	6,60	8,00	12,40	35,40
Aprovado	2655	GEOVANINE MOTTA GARCIA MARCIANO	8,40	6,60	12,80	27,90	55,70
Aprovado	2739	GERCICA BERNAR HENZ NOGUEIRA	8,40	4,40	14,40	21,70	48,90
Aprovado	6186	GIOVANA BORGES DA SILVA	10,80	4,40	14,40	18,60	48,20
Aprovado	2659	GISELE MARIA PONTES CHAMI	10,80	6,60	14,40	27,90	59,70
Aprovado	3446	GISELLE PADILHA NETO COELHO	9,60	5,50	12,80	31,00	58,90
Aprovado	3028	GISLAINE PETRY STAHL	8,40	6,60	12,80	27,90	55,70
Reprovado	2924	GREICIELE KLEPKER BARRETO	6,00	4,40	9,60	12,40	32,40
Aprovado	4040	GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA	7,20	5,50	12,80	21,70	47,20
Reprovado	7878	ILIANI DELFINO BRIATO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2663	INAE VITÓRIA BEHLING	7,20	4,40	14,40	21,70	47,70
Aprovado	4073	INDIANARA APARECIDA MIRANDA	8,40	6,60	8,00	27,90	50,90
Aprovado	3205	ISADORA PINTO MAYER POSTAL	8,40	2,20	11,20	21,70	43,50
Aprovado	2685	IVANETE DE FATIMA MALLMANN	10,80	5,50	12,80	27,90	57,00
Aprovado	2653	JANAINA DA COSTA	9,60	6,60	12,80	21,70	50,70
Aprovado	7399	JANINE HELENA GOMES	8,40	6,60	12,80	27,90	55,70
Aprovado	3296	JAQUELINE DAIANE DA ROSA	8,40	5,50	11,20	27,90	53,00
Aprovado	3428	JEAN CARLOS RANGEL	9,60	7,70	16,00	21,70	55,00
Aprovado	2771	JENIFER CAROLINE GOETZ	8,40	7,70	11,20	31,00	58,30
Aprovado	2495	JENIFER ISAMARA MULLER	9,60	7,70	12,80	24,80	54,90
Reprovado	3100	JENIFER TAINARA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2432	JENIFER VENI RAMOS RIBEIRO KAIPPER	6,00	3,30	8,00	24,80	42,10
Aprovado	4960	JESSICA DAIANA SANDER	7,20	4,40	11,20	18,60	41,40

Aprovado	5044	JESSICA FILIPIN DE ALMEIDA	10,80	5,50	12,80	15,50	44,60
Reprovado	3089	JÉSSICA PADILHA PADILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3485	JÉSSICA PALOMA DE MELLO	8,40	4,40	12,80	27,90	53,50
Aprovado	3046	JESSICA RENATA FREITAS CRIPPA RIBEIRO	9,60	6,60	14,40	21,70	52,30
Aprovado	3427	JÉSSICA ROSA DA SILVA	8,40	5,50	12,80	27,90	54,60
Aprovado	7873	JESSICA SOARES	8,40	3,30	12,80	31,00	55,50
Aprovado	6281	JOSEANE DE FATIMA SANDER BLUMM	8,40	7,70	11,20	24,80	52,10
Aprovado	7479	JOSIANE DOS SANTOS SPERB	8,40	5,50	12,80	31,00	57,70
Aprovado	3152	JOSIAS MOREIRA ROCHA	9,60	9,90	9,60	24,80	53,90
Aprovado	3126	JOSIELI CASTRO RODRIGUES	9,60	4,40	11,20	21,70	46,90
Aprovado	2499	JULIA CATIUZA DE MORAES	8,40	5,50	14,40	18,60	46,90
Aprovado	3326	JULIANA CARINE RUPPENTHAL WICHINHESKI	7,20	4,40	14,40	31,00	57,00
Aprovado	5150	JULIANA VELHO NUNES	8,40	3,30	11,20	18,60	41,50
Aprovado	3204	KARINE COELHO RODRIGUES	10,80	1,10	16,00	31,00	58,90
Aprovado	3103	KAROLINA SIMÕES	9,60	2,20	14,40	27,90	54,10
Aprovado	7594	KELLEN WITT GARCEZ	10,80	4,40	11,20	27,90	54,30
Aprovado	2511	LAILA GABRIELLE RODRIGUES	8,40	2,20	11,20	24,80	46,60
Aprovado	3201	LAURA BEATRIZ GONÇALVES SIMÕES	9,60	3,30	11,20	24,80	48,90
Aprovado	3172	LOURDES MARIA CUMERLATTO	8,40	3,30	14,40	15,50	41,60
Aprovado	4746	LUANA ARNOLD	7,20	4,40	9,60	15,50	36,70
Aprovado	3098	LUANA LUZ WAGNER	9,60	5,50	11,20	27,90	54,20
Aprovado	4293	LUCIANA CARINA BATISTA	7,20	5,50	9,60	31,00	53,30
Aprovado	3158	LUCIANA GREGOLAN RODRIGUES MERGENER	7,20	2,20	6,40	24,80	40,60
Aprovado	3166	LUCINEIDE DO ROZARIO SILVA	8,40	4,40	11,20	21,70	45,70
Aprovado	4229	MAIARA CRISTINA CAGLIONI	10,80	4,40	14,40	31,00	60,60
Aprovado	3586	MAIRA FERREIRA	12,00	7,70	14,40	31,00	65,10
Aprovado	7505	MARCELI RHEINHEIMER MODEL	9,60	5,50	12,80	31,00	58,90
Aprovado	3154	MARCIA CAROLINA BRANDÃO MOREIRA	8,40	5,50	14,40	21,70	50,00
Aprovado	3049	MARCIA FLORES VIEIRA AVILA	8,40	5,50	8,00	27,90	49,80
Aprovado	7327	MARIA CRISTIANE NEILAND	8,40	3,30	11,20	21,70	44,60
Aprovado	3131	MARIA EDUARDA KRAUSE DE ALMEIDA	7,20	5,50	9,60	27,90	50,20
Aprovado	2793	MARIA LUIZA DA ROSA OURIQUE	8,40	5,50	12,80	21,70	48,40
Aprovado	3218	MARIA VITÓRIA DIAS	10,80	3,30	12,80	21,70	48,60
Aprovado	3605	MARILETE RICHWICKI	9,60	5,50	14,40	31,00	60,50
Aprovado	7470	MARIZETE CORREA	9,60	6,60	11,20	27,90	55,30
Aprovado	6931	MARLOVE DA CONCEICAO	9,60	2,20	12,80	24,80	49,40
Aprovado	3389	MICHELA DA SILVA	7,20	2,20	11,20	24,80	45,40
Aprovado	3333	MICHELE CUNHA DE MELLO	8,40	2,20	9,60	15,50	35,70
Aprovado	3124	MICHELI TERESA DE OLIVEIRA FARIAS	7,20	4,40	9,60	24,80	46,00
Aprovado	3199	MILENA MARIN	8,40	5,50	14,40	24,80	53,10
Aprovado	2595	MITIELI LOURENÇO DA SILVA	9,60	5,50	11,20	24,80	51,10
Aprovado	3200	MONA MOURA JEREISSATI DE CASTILHOS	9,60	5,50	14,40	27,90	57,40
Aprovado	7413	NAÉLEN ROSA	9,60	5,50	11,20	24,80	51,10
Aprovado	5507	NATÁLIA LAISA MÜLLER	7,20	2,20	11,20	24,80	45,40
Aprovado	4388	NICOLI RAQUEL DA SILVA	8,40	6,60	16,00	24,80	55,80
Aprovado	4367	NIKITA GIANA WAGNER	8,40	3,30	12,80	24,80	49,30
Aprovado	4250	PAMELA AMANDA ALBA	7,20	4,40	14,40	24,80	50,80
Aprovado	3108	PAOLA DE VARGAS POSTAL	9,60	6,60	12,80	27,90	56,90
Aprovado	3071	PATRICIA APARECIDA BOITA	8,40	5,50	11,20	31,00	56,10
Aprovado	7848	PATRÍCIA SUELEN DAVID MACHADO	9,60	6,60	14,40	27,90	58,50
Aprovado	7876	PAULA DE CASSIA DE SOUZA	8,40	2,20	12,80	24,80	48,20
Reprovado	4382	PAULA FONTOURA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3358	RAISSA ADRIELE DUARTE BONATO	9,60	4,40	11,20	27,90	53,10
Aprovado	3231	RENATA IDEUZA TEIXEIRA CARVALHO	9,60	4,40	14,40	24,80	53,20
Aprovado	7822	ROBERTA DE MELLO BARRETTO	10,80	5,50	12,80	27,90	57,00
Aprovado	2881	ROBERTA PALOMA ARNOLD	10,80	5,50	12,80	27,90	57,00
Aprovado	2939	ROSA ANGELA MAIA NANTAL	8,40	4,40	11,20	24,80	48,80
Aprovado	7837	ROSANA APARECIDA ALVES	8,40	6,60	9,60	31,00	55,60
Aprovado	3410	ROSEMERI FATIMA DOS SANTOS SILVANO	8,40	4,40	11,20	31,00	55,00
Aprovado	4619	ROSEMERI MARIA BETTINGER	9,60	4,40	11,20	27,90	53,10
Aprovado	2872	ROSIMAR MARIA DE BARCELOS	7,20	1,10	11,20	21,70	41,20
Aprovado	3208	RUTE DA SILVA SANTOS	7,20	5,50	11,20	27,90	51,80
Aprovado	5948	SABRINA ARIANA VEDOVATTO	10,80	4,40	11,20	24,80	51,20
Aprovado	3146	SABRINA RIBOLDI SPERLING	9,60	5,50	12,80	31,00	58,90
Aprovado	3458	SANDRA SAMPAIO SARAIVA CUNHA	9,60	7,70	12,80	24,80	54,90
Aprovado	4181	SANDY NIAIA FISCHER MARQUES ARGENTON	7,20	3,30	16,00	27,90	54,40
Aprovado	3147	SARA STAHNKE	9,60	4,40	14,40	21,70	50,10
Aprovado	2517	SCHIRLEI PATRICIA AMARAL AMARAL CEZAR	7,20	2,20	11,20	21,70	42,30
Aprovado	3062	SILVANA DE OLIVEIRA	10,80	3,30	9,60	27,90	51,60
Aprovado	2812	SILVANA VALENTINI	7,20	4,40	12,80	27,90	52,30
Aprovado	4081	SIMONE CRISTINE KAFER	7,20	7,70	9,60	24,80	49,30
Aprovado	4771	SIMONE MASSON	9,60	4,40	11,20	21,70	46,90
Aprovado	3305	SIMONE PLETSCH	4,80	5,50	9,60	21,70	41,60
Aprovado	4287	SUSANA DA SILVA	8,40	7,70	12,80	24,80	53,70
Aprovado	6646	TAINARA RAQUEL HENCKE	9,60	2,20	12,80	31,00	55,60
Reprovado	2725	TAIRINE VOGT	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4660	TAIS DA SILVA BRAGANCA	7,20	6,60	12,80	24,80	51,40
Aprovado	3286	TAIS FERNANDA MARTINS	10,80	6,60	12,80	24,80	55,00
Aprovado	7779	TAIS VACIELE ROBERTO MICHAELSEN	9,60	2,20	9,60	18,60	40,00
Reprovado	2469	TAISA DAIANA DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3106	TAÍSE CRISTINE DA CONCEIÇÃO RITZEL	10,80	4,40	14,40	31,00	60,60
Aprovado	3196	TAMIRES LAZZARETTI DOS REIS	10,80	7,70	16,00	24,80	59,30
Reprovado	3337	TATIANA DAS GRAÇAS CARDOSO DE OLIVEIRA	9,60	4,40	11,20	12,40	37,60
Aprovado	3587	TATIANE ISABEL DA SILVA	8,40	5,50	14,40	18,60	46,90
Aprovado	3345	THAIS GRASIELA WEBER	8,40	8,80	12,80	27,90	57,90
Aprovado	3058	VANESSA DA ROCHA SOUZA	8,40	6,60	14,40	27,90	57,30
Aprovado	2892	VANUZA DOS SANTOS MARTINS	7,20	6,60	9,60	27,90	51,30
Aprovado	3069	VITTORIA VETTORAZZI	8,40	3,30	11,20	27,90	50,80
Aprovado	2409	YASMIN SILVA DE OLIVEIRA	8,40	7,70	9,60	18,60	44,30

Psicólogo

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	3536	ACILINISE FELIX	18,00	4,00	4,50	10,00	28,00	64,50
Aprovado	2417	ADRIANA MELLO SEVERO	20,25	2,00	1,50	14,00	36,00	73,75
Aprovado	3659	ALINE CRISTIANE KOHLRAUSCH PIRES DA SILVA [SUB JUDICE]	15,75	6,00	4,50	16,00	28,00	70,25
Reprovado	3277	AMANDA DONEDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3543	ANA CAROLINA TRONQUINI SCHEIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3008	ANA JULIA WELTER TEIXEIRA	15,75	4,00	3,00	8,00	28,00	58,75
Aprovado	3252	ANDERSON PINHEIRO DA COSTA	22,50	2,00	4,50	12,00	24,00	65,00
Reprovado	3367	ANDERSON TORRES	18,00	0,00	3,00	10,00	16,00	47,00
Reprovado	3600	ANDREA CRISTINA LOVATO RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2780	BRUNA CARNELUTTI REIS WEBER	15,75	8,00	1,50	8,00	32,00	65,25
Aprovado	2532	BRUNA TAIS BINOTTO	20,25	8,00	3,00	10,00	28,00	69,25
Aprovado	2424	CAMILA DE SOUZA SPERANDIO	15,75	2,00	3,00	6,00	24,00	50,75
Reprovado	4978	CAMILA RUCKERT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3413	CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA SCHEFFEL	13,50	4,00	4,50	12,00	28,00	62,00
Aprovado	2461	CASSIANE TAÍS VIANNA FAGUNDES	15,75	2,00	1,50	12,00	28,00	59,25
Reprovado	5216	CLÁUDIA SILVEIRA MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3297	DANLEI LUCAS MICHAELSEN	22,50	6,00	1,50	16,00	24,00	70,00
Reprovado	3009	DAWID DA SILVA VARGAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2866	DAYANE DO AMARAL RODRIGUES KLEIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	6814	ÉLEN IRIANI DOS SANTOS	22,50	2,00	3,00	2,00	28,00	57,50
Reprovado	7295	ELISÂNGELA ASSMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2786	ELISANGÉLICA MELO PORTELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3016	EVANDRO FAUSTO CARNETTI	18,00	4,00	3,00	8,00	24,00	57,00
Reprovado	2520	EVERTON LUIS BECKER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2650	FERNANDA AMARAL D'AMBRÓS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	5055	FERNANDO DA COSTA BORGES	15,75	6,00	3,00	8,00	24,00	56,75
Reprovado	5018	FRANCINE ULRICH ENINGER	18,00	0,00	3,00	14,00	28,00	63,00
Reprovado	2784	GEORGIA PERACCHI GARCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3024	GRASIELLI CORRÊA SILVA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3426	GUILHERME SCHITZ AMARAL	20,25	2,00	3,00	10,00	24,00	59,25
Reprovado	3408	INGRID SCHENKEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3013	ISADORA RIBAS STROJARKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2385	JANAINA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3194	JANES ALICE JAUER	22,50	2,00	6,00	8,00	28,00	66,50
Reprovado	2414	JESSAMINE DOS SANTOS DE ARAUJO	13,50	2,00	4,50	12,00	8,00	40,00
Aprovado	7805	JÉSSICA DOS SANTOS RIBEIRO	15,75	2,00	1,50	12,00	24,00	55,25
Aprovado	2627	JUANITA APARECIDA ROLIM	15,75	6,00	3,00	14,00	24,00	62,75
Reprovado	3493	JULIA OLIVEIRA BEATTO	15,75	6,00	4,50	10,00	12,00	48,25
Reprovado	2729	JULIANA FELIX DE MELO	20,25	0,00	6,00	6,00	24,00	56,25
Aprovado	2745	JULIANA SHAKIRA FLORES MACALAO	18,00	6,00	4,50	8,00	28,00	64,50
Reprovado	7049	JULIANA THAIS MULLER	18,00	6,00	3,00	10,00	16,00	53,00
Reprovado	3029	KAREN ROSANA PINTO GONCALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	7707	KARINE MACHADO GIORDANI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2442	KELIN TAÍNE GERLACH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2843	LAIS MACHADO RENCK	15,75	6,00	1,50	10,00	20,00	53,25
Reprovado	6597	LAURA HOEFLE AGOSTINI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2854	LIANE MADEIRA CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	6644	LUCIANA SILVEIRA ASSUNÇÃO	20,25	6,00	3,00	14,00	36,00	79,25
Reprovado	3135	MARIA EDUARDA SANGALLI DALLA BARBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2405	MARIANA DA SILVA ALVES	15,75	6,00	3,00	10,00	24,00	58,75
Aprovado	3121	MARIANA DASENBROCK RIBEIRO	15,75	8,00	3,00	10,00	28,00	64,75
Aprovado	3407	MATEUS STURMER DAITX	15,75	6,00	3,00	12,00	28,00	64,75
Reprovado	3004	MATHEUS CAPITANI BRZESKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	6725	MICHELLE BIRNFELD DA LUZ	20,25	8,00	3,00	20,00	24,00	75,25
Aprovado	2503	MILENA MORAES SANTOS	18,00	2,00	3,00	10,00	28,00	61,00
Reprovado	2462	MYLENA CARBONERA ALBANI	13,50	4,00	6,00	6,00	20,00	49,50
Aprovado	3127	NARA CAMILA LIMA	15,75	6,00	4,50	4,00	24,00	54,25
Reprovado	2646	PAMELA FRANTIESCA LEAO	11,25	0,00	4,50	8,00	16,00	39,75
Aprovado	2549	PATRÍCIA DIULIANA LOUREIRO	15,75	4,00	6,00	12,00	28,00	65,75
Aprovado	7002	PATRICIA FIORE DA SILVA	18,00	4,00	3,00	10,00	20,00	55,00
Aprovado	2785	PAULA SANTOS DA SILVA	13,50	6,00	1,50	10,00	20,00	51,00
Reprovado	5222	RENATO BONATTO JÚNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	6122	ROBERTA VARGAS DA SILVA	13,50	2,00	3,00	8,00	20,00	46,50
Reprovado	2483	SANDRO ALVES ANTUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	4295	SHEILA GISLAINE KOPCESKI	20,25	2,00	4,50	10,00	20,00	56,75
Aprovado	3256	SHIRLEY SILVA COSTA	22,50	8,00	3,00	10,00	28,00	71,50
Aprovado	6792	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA	18,00	4,00	3,00	10,00	28,00	63,00
Aprovado	7490	VANESSA KRUGER SCAPIN	20,25	4,00	3,00	12,00	20,00	59,25
Reprovado	3691	VINÍCIUS DE ABREU CAPRA	22,50	6,00	1,50	6,00	16,00	52,00
Aprovado	2411	VITOR RAFAEL MACIEL DO PRADO	20,25	2,00	4,50	8,00	24,00	58,75
Reprovado	4419	VIVIANE MÜNCHEN	20,25	4,00	1,50	16,00	12,00	53,75

Psicopedagogo

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Legislação	Fundamentos da Educação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Aprovado	2648	ADRIANA DE OLIVEIRA	8,40	4,40	16,00	15,50	44,30
Aprovado	2852	ALEXANDRO DOS REIS MARQUES	9,60	7,70	14,40	15,50	47,20
Aprovado	7450	ALINE DAIANE DE OLIVEIRA DUARTE	9,60	7,70	11,20	21,70	50,20
Aprovado	3658	AMANDA DIANA PRADO CEMIN	9,60	5,50	9,60	18,60	43,30
Aprovado	5161	ANDRÉA ADRIANA RUPPENTHAL FINKENAUER	9,60	3,30	14,40	21,70	49,00
Aprovado	2997	CARINA DA SILVA LIMA	7,20	6,60	11,20	18,60	43,60
Aprovado	7639	CHARLENE MARTINS	8,40	6,60	11,20	24,80	51,00
Aprovado	3269	CLESIA ALVES PIMENTA	8,40	4,40	9,60	24,80	47,20
Aprovado	2969	DENISE FERREIRA BULHÕES	10,80	5,50	11,20	21,70	49,20

Reprovado	2934	DIENIFER HAAG DE ABREU	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7706	ENGLEBSON FRANCISCO DE AZEVEDO SILVA	9,60	7,70	12,80	24,80	54,90
Aprovado	3456	FERNANDA DE SOUZA	8,40	4,40	9,60	15,50	37,90
Aprovado	4549	JAKELINE FREITAS MARTINS	9,60	2,20	9,60	27,90	49,30
Aprovado	2611	JAMILE ULLMANN STEFFEN VICTORIA	12,00	8,80	14,40	31,00	66,20
Aprovado	3449	JANETTE ALVES DE LIMA	6,00	8,80	14,40	18,60	47,80
Aprovado	2991	JÉSSICA ADRIANA OLIVEIRA WINCK	9,60	7,70	16,00	21,70	55,00
Aprovado	2917	JOSIANE CAROLINE DA SILVA	8,40	6,60	12,80	18,60	46,40
Aprovado	4300	JÚLIA BRAUN	10,80	7,70	12,80	24,80	56,10
Aprovado	3107	KARINE DA SILVA	9,60	3,30	16,00	18,60	47,50
Reprovado	2443	KELIN TAÍNE GERLACH	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3173	LAIZ CRISTINA DOS SANTOS SILVEIRA	9,60	4,40	14,40	27,90	56,30
Aprovado	3439	LETÍCIA HENCKE THOMAS	10,80	5,50	14,40	21,70	52,40
Aprovado	3086	LORENI TEREZINHA ZIMERMAN	9,60	6,60	11,20	21,70	49,10
Reprovado	3383	MAGALI APARECIDA SCHWANZ TAVARES	9,60	6,60	16,00	12,40	44,60
Aprovado	3351	MARIANE REGINA REUTER BECKER	8,40	2,20	14,40	24,80	49,80
Aprovado	6387	MARLETE GEANE STREB BLUMM	7,20	6,60	9,60	18,60	42,00
Aprovado	3377	MICHELLE DA SILVA PORT	2,40	2,20	8,00	24,80	37,40
Aprovado	2387	PAULA NUNES SCHUNCK	9,60	4,40	9,60	18,60	42,20
Aprovado	7349	QUELI DOS SANTOS COSTA	10,80	6,60	14,40	24,80	56,60
Aprovado	7780	ROSANE APARECIDA DELGADO	7,20	4,40	11,20	27,90	50,70
Aprovado	2702	SILVIA NASCIMENTO FETTER	8,40	3,30	11,20	24,80	47,70
Aprovado	3099	SIRLEI FISCHER	8,40	5,50	12,80	18,60	45,30
Aprovado	2736	SUELEN RAQUEL FAY DE OLIVEIRA	8,40	2,20	12,80	24,80	48,20
Reprovado	2811	TAÍS DA ROSA ROCHA KIRSCH	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2900	TAÍS ROTHMANN DA SILVA	10,80	7,70	12,80	24,80	56,10
Aprovado	7393	TAMARA ROSANA SOHNE	8,40	4,40	14,40	21,70	48,90
Reprovado	2822	TATIELI SCHIMITT STEIN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Secretário de Escola

Resultado	Inscrição	CANDIDATO(A)	Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais / Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	2413	AARON BLINK MACIEL BORBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3396	ABNER TACIANO DE LIMA DA ROCHA	17,50	8,00	1,50	3,00	8,00	36,00	74,00
Aprovado	3234	ALENIRA GOMES DE SOUZA	17,50	2,00	1,50	3,00	10,00	32,00	66,00
Aprovado	2418	ALEXIA LUANA OLIVEIRA DA SILVA	20,00	8,00	1,50	3,00	10,00	36,00	78,50
Aprovado	3023	ALINE OLIVEIRA	15,00	4,00	4,50	3,00	2,00	36,00	64,50
Aprovado	3353	AMANDA MEL MÜLLER	17,50	4,00	3,00	4,50	6,00	36,00	71,00
Aprovado	2769	AMANDA WALLERIUS DA SILVA	15,00	4,00	3,00	3,00	10,00	32,00	67,00
Reprovado	2617	ANA FRANCI DIEFE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	6558	ANA ROBERTA KNORST	12,50	0,00	1,50	6,00	8,00	32,00	60,00
Reprovado	3290	ANDREIA CHOLETT SCHIRMER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprovado	3397	ANDRIÉLI MARQUES LAZZARETTI	12,50	4,00	4,50	6,00	12,00	36,00	75,00
Aprovado	3451	ANGELICA SIMONI SCHONARDIE	17,50	2,00	3,00	4,50	10,00	40,00	77,00
Aprovado	7757	ARTUR ADELAR DE CASTRO KRUMMENAUER	17,50	2,00	3,00	4,50	10,00	36,00	73,00
Aprovado	3455	BIANCA CASTILHOS CARDOSO	12,50	2,00	3,00	6,00	2,00	36,00	61,50
Aprovado	2558	BRENDA FETTER DE MELO	15,00	2,00	1,50	1,50	8,00	28,00	56,00
Aprovado	2840	BRUNA CAROLINE DA SILVA	10,00	2,00	4,50	3,00	10,00	32,00	61,50
Reprovado	2613	BRUNA THAINA PIMENTEL DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3217	CARMEM REGINA MEDEIROS	15,00	2,00	1,50	4,50	6,00	32,00	61,00
Reprovado	5290	CASSIANE KLEINKAUFF DA SILVA	17,50	0,00	0,00	3,00	8,00	36,00	64,50
Reprovado	2632	CRISELLE FREITAS RAMIRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	7459	DANIELA ALESSANDRA LIRIO HERRMANN	15,00	2,00	0,00	3,00	10,00	40,00	70,00
Reprovado	3010	DAWID DA SILVA VARGAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2681	DEISE VANESSA CARVALHO GUEDES ZANONI	15,00	4,00	4,50	3,00	8,00	36,00	70,50
Aprovado	2680	DIENIFER DA ROSA CARDOSO	7,50	2,00	3,00	3,00	4,00	32,00	51,50
Aprovado	3687	DIENIFER SANTOS DO NASCIMENTO	17,50	4,00	4,50	4,50	6,00	36,00	72,50
Reprovado	2946	DORCA TAINARA RAMOS ESTULANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	4675	DYENIFER DE OLIVEIRA	10,00	0,00	0,00	1,50	8,00	20,00	39,50
Aprovado	2879	DYOVANA RICHEL SIOCHETTA	12,50	6,00	1,50	3,00	8,00	32,00	63,00
Reprovado	2792	EDUARDA CAROLINA ELESBAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3395	EDUARDO MASIERO	12,50	0,00	1,50	3,00	8,00	20,00	45,00
Reprovado	2817	EIVANE MENGUE DE FIGUEIREDO PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2466	ELAINE DE VARGAS KNEVITZ	15,00	4,00	1,50	6,00	6,00	36,00	68,50
Aprovado	3183	ELENILSON SILVA MUNIZ	17,50	2,00	4,50	6,00	4,00	24,00	58,00
Aprovado	3021	ELISANGELA BEATRIZ STIRLE KOHL	12,50	2,00	3,00	1,50	10,00	28,00	57,00
Reprovado	2694	EMANUELLE SANTANA LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3371	ÉRICA KRUMMENAUER DOS SANTOS	15,00	2,00	1,50	4,50	8,00	32,00	63,00
Aprovado	2502	ERIKA FAGUNDES	12,50	2,00	3,00	3,00	4,00	32,00	56,50
Reprovado	2835	ESTEFANI CAROLINE G BOCK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3163	ESTER SPARRENBERGER DA FONSECA	20,00	2,00	1,50	3,00	8,00	36,00	70,50
Reprovado	2447	FÁTIMA NARCISO DE MOURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2470	FRANCK STACKE FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2665	GABRIELE KAROLINE DOS SANTOS FETTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	6706	GIANE ANDREIA MICHAELSEN	17,50	8,00	6,00	4,50	14,00	36,00	86,00
Aprovado	3386	GILLIAN ROBERTA WAGNER	15,00	4,00	3,00	4,50	6,00	36,00	68,50
Aprovado	2579	GIOVANA DA CHARIS	15,00	4,00	3,00	4,50	6,00	24,00	56,50
Reprovado	2701	GISELE RODRIGUES GRAWER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3643	GUILHERME SOARES CENTENO	12,50	2,00	3,00	3,00	8,00	32,00	60,50
Aprovado	4344	GUSTAVO SELBACH JUNIOR	15,00	4,00	3,00	6,00	10,00	36,00	74,00
Reprovado	7814	IASMIM LEWRENZ DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2740	INAJARA DA SILVA FERREIRA SILVEIRA	17,50	2,00	1,50	4,50	4,00	32,00	61,50
Aprovado	2622	INAJARA DOS SANTOS	15,00	6,00	3,00	3,00	6,00	24,00	57,00
Reprovado	3014	ISADORA RIBAS STROJARKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	3170	IVETE PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2667	JESUSLENE MARIA ROCHA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3425	JONATAN EMERSON SILVA DE MENEZES	20,00	4,00	4,50	3,00	6,00	36,00	73,50

Aprovado	4847	JOVANHA RIES	15,00	2,00	1,50	4,50	8,00	32,00	63,00
Aprovado	4758	JULIA JARDINE GIEHL	17,50	2,00	6,00	3,00	10,00	40,00	78,50
Aprovado	3180	JÚLIA MATANA BLAUTH	17,50	6,00	3,00	6,00	6,00	36,00	74,50
Aprovado	4364	KAUANA MADEIRA LEÃO	15,00	6,00	1,50	3,00	16,00	32,00	73,50
Aprovado	2490	KEILA ESTEFÂNI DA SILVA DA ROSA	15,00	4,00	4,50	3,00	12,00	36,00	74,50
Aprovado	3374	KELLYN LETÍCIA TREIN	15,00	2,00	3,00	3,00	10,00	32,00	65,00
Reprovado	2861	KETLYN DA SILVA PAZINE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	7818	LAURA SOINE SIEBEL	15,00	4,00	3,00	6,00	10,00	32,00	70,00
Reprovado	4254	LIDIANE SANTOS DA SILVA	15,00	0,00	4,50	4,50	6,00	28,00	58,00
Aprovado	3090	LILIAN DE OLIVEIRA BOCKMANN	17,50	2,00	4,50	4,50	12,00	36,00	76,50
Aprovado	4089	LÍVIA FONSECA DO NASCIMENTO	20,00	2,00	4,50	6,00	8,00	32,00	72,50
Aprovado	2565	LUANA BIANCA PHILERENO BASEI	15,00	2,00	3,00	3,00	6,00	40,00	69,00
Reprovado	2750	LUCAS VICENTE ADRIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3133	MARCELA BERTOLAZZI BENVEGNU	12,50	2,00	3,00	6,00	6,00	40,00	69,50
Aprovado	3572	MARCELA CORRÊA DE ALMEIDA	15,00	2,00	6,00	4,50	4,00	32,00	63,50
Reprovado	2717	MARCIA FERNANDA MARINI FUCHS	15,00	0,00	1,50	4,50	6,00	32,00	59,00
Aprovado	7705	MARIA ALICE GOULART DA SILVA	15,00	2,00	4,50	1,50	6,00	32,00	61,00
Reprovado	3336	MARISTELA RITTER BORGES	15,00	0,00	1,50	4,50	6,00	36,00	63,00
Reprovado	7832	MICHELE CAROLINA DE BORTOLI	15,00	0,00	3,00	4,50	6,00	40,00	68,50
Aprovado	3214	MILENA SILVEIRA WINGERT	20,00	2,00	3,00	3,00	4,00	32,00	64,00
Aprovado	3890	MILENI CRISTINI GOMES CARDOSO	17,50	4,00	1,50	3,00	6,00	36,00	68,00
Aprovado	5180	MIRIÃ MAIARA SOUTO DETERS	12,50	4,00	1,50	6,00	6,00	40,00	70,00
Reprovado	3467	MIRIAM CRISTINE ROCHA MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2902	MONICA TALINE MARTINS FIGUEREDO	12,50	0,00	4,50	1,50	6,00	40,00	64,50
Reprovado	6039	NADIA REGINA BOSSONI DE MOURA	12,50	0,00	3,00	3,00	8,00	28,00	54,50
Reprovado	6570	NATÁLIA CAROLINE PARIS PETZINGER	17,50	0,00	1,50	4,50	10,00	40,00	73,50
Aprovado	3227	NICOLE CAROLINE BUSANELLO	17,50	4,00	6,00	1,50	8,00	32,00	69,00
Aprovado	4454	NICOLI LUANA BOHRER	15,00	6,00	6,00	4,50	4,00	32,00	67,50
Aprovado	3308	PALOMA BEATRIZ WAGNER	12,50	2,00	3,00	3,00	10,00	36,00	66,50
Aprovado	7773	PAOLA GABRIELA SCHULZ	15,00	4,00	6,00	3,00	6,00	36,00	70,00
Aprovado	7425	PATRICIA HEROLD	12,50	2,00	3,00	6,00	8,00	24,00	55,50
Aprovado	3174	PAULA JAQUELINE HUFF	20,00	4,00	6,00	4,50	6,00	36,00	76,50
Aprovado	2444	PAULA LETICIA VARGAS	17,50	6,00	3,00	4,50	10,00	36,00	77,00
Aprovado	3282	RAFAELA BERTOLDI VON DENTZ	15,00	4,00	3,00	6,00	8,00	36,00	72,00
Aprovado	3245	RAMONA PHAOLA ZIMER	12,50	2,00	3,00	4,50	4,00	28,00	54,00
Aprovado	3247	REGINA EDUARDA DO NASCIMENTO	12,50	4,00	4,50	4,50	8,00	40,00	73,50
Aprovado	3246	ROSELEI DOERING SPIERING	15,00	2,00	1,50	4,50	8,00	36,00	67,00
Reprovado	2960	SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2560	SHEILA ADRIANE LINTENER	17,50	2,00	3,00	3,00	8,00	32,00	65,50
Reprovado	3443	SOFIA BARROS FERNANDES MONTEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2798	SONIA FERNANDA DAUVE	17,50	2,00	3,00	6,00	10,00	40,00	78,50
Reprovado	3142	STEFANI DE MORAES MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	4084	TATIANA DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Reprovado	2712	TATIANA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	3203	TAYLON IGOR SILVA DA SILVA	7,50	4,00	3,00	4,50	4,00	28,00	51,00
Reprovado	3012	VALESCA VIEIRA GODOY	15,00	0,00	1,50	3,00	12,00	40,00	71,50
Aprovado	3092	VANDRIELE WILLMS	17,50	4,00	3,00	4,50	8,00	40,00	77,00
Aprovado	3032	VICTÓRIA GABRIELI BROCKER	15,00	8,00	3,00	4,50	10,00	36,00	76,50
Aprovado	3323	VINÍCIUS RODRIGUES STAHNKE	15,00	2,00	4,50	4,50	6,00	40,00	72,00
Aprovado	3161	VITOR GABRIEL PADILHA DA SILVA	17,50	6,00	1,50	4,50	10,00	36,00	75,50
Aprovado	5167	VITÓRIA ALMEIDA DE MOURA	12,50	6,00	4,50	4,50	12,00	32,00	71,50
Reprovado	3232	VITÓRIA C S DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Aprovado	2754	WESLEI CAUA HEIMANN	17,50	2,00	6,00	6,00	8,00	36,00	75,50
Aprovado	4570	WILLIAN DE OLIVEIRA SCHENKEL	15,00	6,00	4,50	4,50	6,00	28,00	64,00

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:CF739DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.742 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Três Coroas/RS, no valor de R$ 89.194.877,66 (oitenta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2025.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, cuja planilha de amortização consta do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. A amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência, a cargo do Município, será efetuada na forma de aportes, através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, conforme disposto no Anexo I.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor a contar do 1º de janeiro de 2026.
§ 1º Até a entrada em vigor da presente lei, vigoram as alíquotas fixadas na Lei Municipal nº 4.436, de 22 de maio de 2023.
§ 2º Dispensa-se a observância do prazo de que trata o §6º do art. 195 da Constituição Federal, por não se tratar de aumento de valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Previdência, em atinência aos atualmente vigentes.

Art. 4° Ficam revogadas, a partir da vigência desta lei, as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.436, de 22 de maio de 2023, e suas alterações.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
Plano de Amortização

ANO	OPÇÃO EM APORTES ANUAIS (R$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2025	4.349.097,60	15,56%	27.958.776,21	89.194.877,66	4.349.097,60	89.412.557,80	4.566.777,74
2026	5.012.309,60	17,75%	28.238.363,97	89.412.557,80	5.012.309,60	88.978.171,15	4.577.922,96
2027	5.704.149,52	20,00%	28.520.747,61	88.978.171,15	5.704.149,52	87.829.703,99	4.555.682,36
2028	5.761.191,02	20,00%	28.805.955,08	87.829.703,99	5.761.191,02	86.565.393,82	4.496.880,84
2029	5.818.802,93	20,00%	29.094.014,64	86.565.393,82	5.818.802,93	85.178.739,06	4.432.148,16
2030	5.876.990,96	20,00%	29.384.954,78	85.178.739,06	5.876.990,96	83.662.899,54	4.361.151,44
2031	5.935.760,87	20,00%	29.678.804,33	83.662.899,54	5.935.760,87	82.010.679,13	4.283.540,46
2032	5.995.118,47	20,00%	29.975.592,37	82.010.679,13	5.995.118,47	80.214.507,43	4.198.946,77
2033	6.055.069,66	20,00%	30.275.348,30	80.214.507,43	6.055.069,66	78.266.420,55	4.106.982,78
2034	6.115.620,36	20,00%	30.578.101,78	78.266.420,55	6.115.620,36	76.158.040,92	4.007.240,73
2035	6.176.776,56	20,00%	30.883.882,80	76.158.040,92	6.176.776,56	73.880.556,06	3.899.291,70
2036	6.238.544,32	20,00%	31.192.721,62	73.880.556,06	6.238.544,32	71.424.696,21	3.782.684,47
2037	6.300.929,77	20,00%	31.504.648,84	71.424.696,21	6.300.929,77	68.780.710,88	3.656.944,45
2038	6.363.939,07	20,00%	31.819.695,33	68.780.710,88	6.363.939,07	65.938.344,21	3.521.572,40
2039	6.427.578,46	20,00%	32.137.892,28	65.938.344,21	6.427.578,46	62.886.808,98	3.376.043,22
2040	6.491.854,24	20,00%	32.459.271,21	62.886.808,98	6.491.854,24	59.614.759,36	3.219.804,62
2041	6.556.772,78	20,00%	32.783.863,92	59.614.759,36	6.556.772,78	56.110.262,26	3.052.275,68
2042	6.622.340,51	20,00%	33.111.702,56	56.110.262,26	6.622.340,51	52.360.767,17	2.872.845,43
2043	6.688.563,92	20,00%	33.442.819,58	52.360.767,17	6.688.563,92	48.353.074,54	2.680.871,28
2044	6.755.449,56	20,00%	33.777.247,78	48.353.074,54	6.755.449,56	44.073.302,40	2.475.677,42
2045	6.823.004,05	20,00%	34.115.020,26	44.073.302,40	6.823.004,05	39.506.851,43	2.256.553,08
2046	6.891.234,09	20,00%	34.456.170,46	39.506.851,43	6.891.234,09	34.638.368,13	2.022.750,79
2047	6.960.146,43	20,00%	34.800.732,16	34.638.368,13	6.960.146,43	29.451.706,14	1.773.484,45
2048	7.029.747,90	20,00%	35.148.739,48	29.451.706,14	7.029.747,90	23.929.885,60	1.507.927,35
2049	7.100.045,38	20,00%	35.500.226,88	23.929.885,60	7.100.045,38	18.055.050,37	1.225.210,14
2050	7.171.045,83	20,00%	35.855.229,15	18.055.050,37	7.171.045,83	11.808.423,12	924.418,58
2051	7.242.756,29	20,00%	36.213.781,44	11.808.423,12	7.242.756,29	5.170.258,09	604.591,26
2052	7.315.183,85	20,00%	36.575.919,25	5.170.258,09	7.315.183,85	-1.880.208,54	264.717,21
2053	7.388.335,69	20,00%	36.941.678,45	-1.880.208,54	7.388.335,69	-9.364.810,91	-96.266,68

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:335E78CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.745 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º2.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍCIPIO (CTM)

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:
I - Imposto sobre:
a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) Serviços de Qualquer Natureza;
c) Transmissão "intervivos" de bens imóveis.

II - Taxas de:
a) Expediente;
b) Serviços Urbanos.
c) Coleta de Lixo;
d) Licença para:
1 - Localização e Fiscalização de estabelecimento e de ambulante;
2 - Execução de Obras;
3 - Fiscalização de serviços diversos.

III - Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Fica alterado o art. 21 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único. Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles.

Art. 3º Fica incluído o art. 22 – C e seu parágrafo único naLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação:
Art. 22 - C. O escritório de serviços contábeis não optante do Simples Nacional que optar pelo ISS Fixo e não for uma Sociedade Profissional ficará sujeito ao imposto na forma do Inciso I da tabela- Anexo I.

Parágrafo único: O imposto será calculado em relação a cada técnico de contabilidade e contador, habilitado ou não, sócio, empregado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que este esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º Fica alterado o §11 do artigo 24 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 11. Será aplicada multa por infração, igual a 10 VRM atualizados monetariamente pela variação dos índices aplicados aos tributos municipais, no caso de retenção do valor pelo tomador do serviço como substituto tributário por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento do valor do tributo retido na fonte.

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o §7º do art. 27 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
Art. 27. Os contribuintes com personalidade jurídica ou equiparados são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, à emissão e à escrituração das Notas Fiscais convencionais e eletrônicas, a manter Livros Fiscais instituídos pelo Fisco Municipal e à entrega da Declaração de Movimento Econômico Mensal.
[...]
§ 7º Sujeitam-se também a todas as obrigações descritas no presente artigo e seus parágrafos todos os demais contribuintes, ainda que pessoas físicas, autorizados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 27 – E daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 27-E. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (sociedade unipessoal), o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço, na forma da Tabela Trabalho Pessoal que constitui o Anexo I desta Lei, desde que o contribuinte tenha solicitado, junto ao fisco esta forma de contribuição.

Art. 7º Fica alterado o §2º do artigo 35 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício e multa, no valor de 10 VRM.

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 43-B e ficam excluídos os incisos I e II daLei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 43-B. A prova de quitação do imposto é indispensável ao pagamento de serviços contratados pelo Município.

Art. 9º Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 43 – G, e fica revogado o §5º, daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 43-G. Ficam instituídas como documentos fiscais a nota fiscal de prestação de serviços, a Declaração de Movimento Econômico (DME) e a Guia de Recolhimento de Tributos (GRT), cabendo ao Poder Executivo estabelecer as normas relativas a:
[...]
§ 2º A impressão de Notas Fiscais de Serviço, validade de utilização e quantidade, depende da prévia e expressa autorização do Fisco Municipal, que poderá, a critério do Fisco, ser emitida por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet), cuja regulamentação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Fica incluído o §3º no art. 48 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º O valor venal corresponde ao valor de mercado do imóvel, que será apurado por Comissão constituída pelo Município.

Art. 11 Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 77 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:
[...]
§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa prevista no caput as associações e instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que comprovem a destinação de suas atividades a finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, religiosas ou de interesse público.
§ 2º A concessão da isenção prevista no § 1º dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com documentação comprobatória da natureza jurídica da entidade, do estatuto social, da regularidade fiscal e da efetiva atuação na área declarada.
§ 3º A Administração poderá regulamentar os critérios, prazos e procedimentos para análise e concessão da isenção de que trata este artigo.

Art.12 Fica incluído o art. 77 – A, com os §§ 1°, 2°, 3° e 4º, naLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 77-A. Da Proporcionalidade da Taxa de Fiscalização e Localização
Fica estabelecido que a Taxa de Fiscalização e Localização prevista no artigo 77 do Código Tributário Municipal será calculada de forma proporcional ao número de meses em que o estabelecimento estiver em funcionamento no exercício fiscal correspondente.
§1º Para os casos de início ou encerramento de atividades no decorrer do ano, o valor da taxa será apurado com base na fração de 1/12 (um doze avos) por mês completo de atividade.
§2º Considera-se mês completo aquele em que o contribuinte exerceu atividade por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º Esta proporcionalidade aplica-se também aos casos de suspensão temporária de atividades devidamente comunicada à Administração Tributária Municipal.
§4º O valor mínimo da taxa será equivalente a 1/12 (um doze avos) da taxa anual vigente.

Art. 13 Fica alterado o art. 79 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 79. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade e da área física utilizada para o exercício da atividade, será calculada por alíquotas fixas constantes no Anexo I, tendo por base o valor de referência municipal (VRM).

Art. 14 Fica alterado o art. 107 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 107. Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos nos prazos assinalados nesta Lei, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados conforme estabelecido no artigo 128.

Art. 15 Fica revogado o art. 108 daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001.

Art. 16 Fica alterado o *caput* do art. 120, caput, daLei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001, e fica substituído o parágrafo único pelos §§1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. Sem prejuízo das imunidades previstas na Constituição, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - Entidade Cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva registrada;
II - Sindicato e Associação de Classe;
III - Entidade hospitalar, não enquadrada no Inciso I, e a educacional não imune; quando colocam à disposição do Município, respectivamente:
a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidas pobres;
b) 5% (cinco) por cento de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres.
§1º O proprietário de único terreno ainda não edificado, terá isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, desde que requeira o benefício por escrito.
§2º Os idosos, proprietários de um único imóvel residencial destinado ao próprio uso, terão isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana,

desde que requeiram o benefício por escrito e possuam renda familiar inferior a 135 VRM.
§3º Os idosos, proprietários de um único imóvel residencial destinado ao próprio uso, terão isenção de 30% (trinta por cento) no pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, desde que requeiram o benefício por escrito e possuam renda familiar inferior a 170 VRM.

Art. 17 Ficam revogados todos os anexos anteriores à presente atualização, bem como o Anexo III da Lei Municipal n.º 2.288, de 11 de novembro de 2003, permanecendo vigente apenas a Lista de Serviços com as respectivas alíquotas.

Art. 18 Entram em vigor os Anexos I (ISSQN Fixo e Taxa de Localização e Fiscalização), II (Taxa de Ocupação de Cemitério, Uso de Espaços Públicos, Uso de Maquinários, Vigilância Sanitária, Propaganda e Publicidade, Abertura de Valos e Solicitações em Geral), III (Taxas de Licenciamento Ambiental), IV (Taxas de Licenciamento Florestal) e V (Taxas de Licenças, Certidões, Requerimentos e demais solicitações relacionadas à Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente), os quais passam a integrar a Lei Municipal n.º 2.089, de 13 de novembro de 2001.

Art. 19 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 20° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I - ISSQN FIXO E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ISSQN Fixo - Trabalho Pessoal	**VRM**
Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equipados	40
Outros serviços profissionais de nível médio	20
Sociedade uniprofissionais ou unipessoais (p/profissional)	60
Outros serviços profissionais	10
Por profissional habilitado técnico de contabilidade, contador (valor mensal)	10
Serviços de táxi (p/veículo)	20
Taxa de Localização e Fiscalização de Estabelecimento e de Atividades Ambulantes	
De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
Prestadores de serviço:	
Pessoa física - Nível Superior	15
Pessoa física - Nível Médio	10
Pessoa física - Outros	5
Pessoa jurídica	
Comércio:	
Até 100 m²	7
Acima de 100 m² até 200 m²	20
Acima de 200 m²	40
Indústria:	
Até 100 m²	10
Acima de 100 m² até 300 m²	25
Acima de 300 m²	45
Outras atividades não compreendidas nos itens anteriores:	10
Prestadores de serviço:	15

Instituições financeiras:	
Até 40 m²	60
Acima de 40 m² até 100 m²	80
Acima de 100 m²	100
Licença de Ambulante:	
Em caráter permanente por ano:	
Sem veículo	115
Com veículo motorizado	200
Em caráter eventual ou transitório (p/dia)	
Sem veículo	15
Com veículo de tração a motor	30
Em tendas, trailers, estandes e similares	30

ANEXO II – TAXA DE OCUPAÇÃO DE CEMITÉRIO, USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, USO DE MAQUINÁRIOS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABERTURA DE VALOS E SOLICITAÇÕES EM GERAL

Descrição	VRM
Cemitérios	
Ocupação perpétua de sepultura simples (p/tanque)	120
Ocupação perpétua de sepultura dupla (p/tanque)	130
Ocupação perpétua de sepultura simples infantil (p/tanque infantil)	70
Abertura de sepultura simples	12
Abertura de sepultura dupla	20
Reutilização de carneira ou gaveta no cemitério municipal	42
Ocupação gaveta cemitério municipal - infantil	60
Ocupação gaveta cemitério municipal	100
Limpeza da casa mortuária (p/uso)	3
Utilização da capela mortuária (p/uso)	8
Uso de espaços públicos	
Ocupação de ginásio de escola municipal (p/hr)	4
Ocupação do ginásio municipal de esportes (p/hr)	5
Uso da cancha de tênis (p/1,5hr)	2
Uso da cancha da Praça Francisco Leal (p/hr noturna)	6
Uso da cancha da Praça Francisco Leal (p/hr diurna)	3
Uso do Centro Municipal de Cultura (p/dia)	35
Uso do ginásio municipal para bailes e promoções (p/dia)	250
Uso do ginásio das escolas para bailes e promoções (p/dia)	60
Uso de maquinário	
Motoniveladora / Pá Carregadeira (p/hr)	10
Retroescavadeira (p/hr)	14
Retroescavadeira para produtor rural (p/hr)	7
Trator agrícola (p/hr)	10
Trator agrícola para produtor rural (p/hr)	5
Escavadeira hidráulica (p/hr)	20
Escavadeira hidráulica para produtor rural (p/hr)	10
Transporte de carga (p/km rodado)	0,5
Taxa da vigilância sanitária	10
Taxa de propaganda e publicidade	15
Licenças de aberturas de valos	
Licença de abertura de valo para Corsan com pavimento	5
Licença de abertura de valo para Corsan sem pavimento	4
Licença de abertura de valo para Corsan com revestimento asfáltico	20
Fotocópias	
Fotocópias de plantas além do custo de reprodução por folha	0,5
Fotocópias simples, por folha	0,1
Solicitações em geral	
Requerimento simples	1,5
Certidões diversas	1,5
Pedidos de alvarás	1,5
Outros serviços e produtos	
Taxa SIM atendimento veterinário	3
Taxa SIM mensalidade agroindústrias familiares	6
Transporte de carga (p/km rodado)	0,2
Número para prédio	3
Taxa para instalação de placas de publicidade, outdoors (anual/m²)	2
Limpeza de terreno baldio para extermínio de insetos nocivos e outros vetores (p/m²)	0,2

ANEXO III – TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte CONSEMA 372/2018	Potencial Poluidor CONSEMA 372/2018	Tipo de Licença CONAMA 237/1997	VRM
Mínimo	Baixo	LP	11
Mínimo	Baixo	LI	30
Mínimo	Baixo	LO	15
Mínimo	Médio	LP	13
Mínimo	Médio	LI	37
Mínimo	Médio	LO	25
Mínimo	Alto	LP	17
Mínimo	Alto	LI	48
Mínimo	Alto	LO	40
Pequeno	Baixo	LP	24
Pequeno	Baixo	LI	67
Pequeno	Baixo	LO	35
Pequeno	Médio	LP	30
Pequeno	Médio	LI	83
Pequeno	Médio	LO	58
Pequeno	Alto	LP	46
Pequeno	Alto	LI	124
Pequeno	Alto	LO	107

Médio / Único	Baixo	LP	50
Médio / Único	Baixo	LI	146
Médio / Único	Baixo	LO	74
Médio / Único	Médio	LP	72
Médio / Único	Médio	LI	200
Médio / Único	Médio	LO	131
Médio / Único	Alto	LP	102
Médio / Único	Alto	LI	278
Médio / Único	Alto	LO	247
Grande	Baixo	LP	88
Grande	Baixo	LI	257
Grande	Baixo	LO	138
Grande	Médio	LP	138
Grande	Médio	LI	387
Grande	Médio	LO	293
Grande	Alto	LP	196
Grande	Alto	LI	537
Grande	Alto	LO	564
Excepcional	Baixo	LP	144
Excepcional	Baixo	LI	408
Excepcional	Baixo	LO	226
Excepcional	Médio	LP	220
Excepcional	Médio	LI	615
Excepcional	Médio	LO	540
Excepcional	Alto	LP	379
Excepcional	Alto	LI	1031
Excepcional	Alto	LO	1125

ANEXO IV- TAXAS DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

Descrição	**VRM**
Alvará de Manejo Vegetal do tipo PODA	3
Alvará de Manejo Vegetal do tipo SUPRESSÃO	2
Declaração de Não Incidência de Licenciamento Ambiental	2

ANEXO V- TAXAS DE LICENÇAS, CERTIDÕES, REQUERIMENTOS E DEMAIS SOLICITAÇÕES RELACIONADAS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Descrição	**VRM**
Licença para construção - alvenaria (p/m²)	0,1
Licença para construção - madeira (p/m²)	0,1
Carta de Habite-se	1,5
Expedição de 2ª via de alvará, carta de habite-se ou certificado, por unidade	1,5
Certidão Negativa de Débitos Ambientais	2
Cópia dos espelhos de cadastro imobiliário	2
Certidão para fins de loteamento, desmembramento ou fusão – (p/folha)	1,5
Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução por folha	3
Outros procedimentos não previstos	3
Aprovação ou revalidação de projetos de:	
Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto (p/m2)	0,2
Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria (p/m2)	0,3
Construção, reconstrução, reforma ou aumento de barracões, abrigos e galpões (p/m²)	0,1
Loteamento e arruamentos, para cada 10.000m² ou frações	100
Pela afixação de alinhamentos em terrenos de até 20 metros de testa	3
Pela afixação de alinhamentos em terrenos de testada superior a 20m, p/m ou fração excedente	3
Pela construção de fachadas e muros por metro linear	3
Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano ou prorrogação	3

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:11744C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 748 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO, dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

Conforme Lei Municipal n° 2.224/2003 de 18/03/2003:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
3500-9	Deisi Schoenardie Sohne	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	3	C	08/2025

Conforme Lei Municipal n° 3.150/2011 de 20/12/2011:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
4075-4	Deise Cristina Cemin de Oliveira	Auxiliar de Professor	22	-	B	11/2025

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 15 de dezembro de 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:B1F8ABB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 159/2025

RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 153/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE** de que trata o Edital N° **153/2025**, para cadastro de reserva nas funções de **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO, MONITOR SOCIAL e OFICIAL ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos:

I**- Atendente da Educação:**

Nome do Candidato(a)	***Situação da inscrição***
Adriele Marisa Dal Ago Siota	Homologada
Alice Zoia	Homologada
Amanda Warmbier	Não-homologada
Ana Hortência Peres	Homologada
Angélica Escoval da Silva	Homologada
Bibiana dos Santos Ribeiro	Homologada
Bruna Keli Wrasse	Não-homologada
Carla Adriana Hirsh	Homologada
Carla Facchinetto	Homologada
Cecila da Veiga Benkowitz	Homologada
Cinzia Rubia Freddi	Homologada
Daniela Piske	Homologada
Débora Maria Schell	Homologada
Deunice Helena Schmitz	Homologada
Eliana Carla de Castilhos Cancian	Homologada
Emili Ribeiro Golin	Homologada
Gabriela Carvalho Brandão	Homologada
Gisele Capra de Almeida	Homologada
Heloisa Helena Andrighetti Konzen	Homologada
Ivete Maciel Cezar Abitante	Homologada
Janaina Gohner Linke	Homologada
Jeneci de Oliveira	Homologada
Jéssica da Silva Bin	Homologada
Juciane Sichinel	Homologada
Karieli Luiza Souza	Homologada
Keli Faleiro	Homologada
Kelly Dluzniewski	Homologada
Kelyana Fernandes Seimetz	Homologada
Kethrine Jennifer de Lima Lechner	Homologada
Lainir Dulce Trevisan	Homologada
Letícia Donel Bordim	Homologada
Lidiane Motta Ferreira	Não-homologada
Lilian Kinast do Nascimento	Homologada
Lisiane Maria Disconsi Dauenheiner	Homologada
Luciane Dapper	Homologada
Luiza Sichinel Sehnem	Não-homologada
Maridiane de Souza Prill Souza	Homologada
Marinês Disconsi Dauenheimer	Homologada
Milena Eduarda Pires	Homologada
Minéia Luz Souza Tibulo	Homologada
Nieli Parussolo Bin	Homologada
Orlete Trampusch	Não-homologada
Patrícia Felcker Pedroso Barbieri	Homologada
Patricia Rasia	Homologada
Regina Pawoski Marin	Homologada
Rita Edilce Pirolla	Homologada
Sabrina Diefenthaler	Homologada
Sílvia Aparecida Ochoa Kraus Pereira	Homologada
Tainá Marques Vieira	Homologada
Tânia da Graça Nascimento Leal	Homologada
Verusca Vitorino da Silva	Não-homologada
Vitoria Simm da Silva Gaelzer	Homologada

Atendente da Educação - PCD

Nome do Candidato(a)	***Situação da inscrição***
Dionei Geremia	Homologada

II – Monitor Social:

Nome do Candidato(a)	*Situação da inscrição*
Ana Hortência Peres	Homologada
Cecilia da Veiga Benkowitz	Não-homologada
Cinzia Rubia Freddi	Homologada
Jeneci de Oliveira	Homologada
Kethrine Jennifer de Lima Lechner	Homologada
Letícia Donel Bordim	Homologada
Nycolli Santos da Silva	Homologada
Orlete Trampusch	Não-homologada
Patrícia Rasia	Homologada

III– Oficial Administrativo:

Nome do Candidato(a)	*Situação da inscrição*
Alice Zoia	Homologada
Alissa Diana Faleiro	Homologada
Allan Rodrigo Eufrazio da Silva	Não-homologada
Amanda Bairro Carlotto	Homologada
Ana Débora Costa Silva	Homologada
Ana Hortencia Peres	Homologada
Ana Luísa Lazzarotto Zaguetti	Homologada
Ana Luiza Abertol da Silva	Homologada
Andreia Regina Antochevis Carvalho	Homologada
Andressa Schoffen	Homologada
Ângela de Menezes Zaguetti	Homologada
Arthur Oto Grizza	Não-homologada
Brenda Kaiber	Homologada
Bruna Keli Wrasse	Homologada
Camila da Silva Diel	Homologada
Carla Deisiane de Lima Antunes	Homologada
Charlene Hoffmann Ermantraut	Homologada
Clanete Rafalski	Não-homologada
Cleonice Ismael Watge	Homologada
Diana Pazdziora Capaverde	Homologada
Dinis Deuschle	Homologada
Eduardo Finger	Homologada
Fernanda Perin	Homologada
Fernando Maciel Fonseca	Homologada
Flávio Roberto Dilschneider	Homologada
Gabriel Somavilla Fronza	Não-homologada
Gabriela Gierak Nowroth	Homologada
Gabrieli da Silva Aguiar Amaral Hesse	Homologada
Graziela Giaretta	Homologada
Greici Daiane Zimmermann Rigon	Homologada
Guilherme Henrique Muller	Homologada
Isabel Wermeier Ulsenheimer	Não-homologada
Josiane Vicente	Homologado
Juliana Leticia Moretti	Homologada
Juliane de Souza Piske Carvalho	Homologada
Juliano Milani da Veiga	Homologada
Kaylane Foliatti da Silva	Homologada
Keli Wohlenberg	Homologada
Laura Steffens	Homologada
Luana Kernbaum	Homologada
Marciane da Silva Cancian	Homologada
Maria da Conceição Ramos Marin	Homologada
Marieli Miller Righi	Homologada
Mateus da Silva Martins dos Santos	Homologada
Nádia Radieske	Não-homologada
Patrícia Rasia	Não-homologada
Paula dos Santos Trindade	Homologada
Renata Emilia Ertel Heinen	Homologada
Roberto Refatti	Homologada
Samantha Zarzecki	Homologada
Saul Michalski de Lima	Homologada
Siena Magali Comassetto Kolling	Homologada
Silvane Wisniewski	Homologada
Suzana Kahne	Não-homologada
Tainá Turra	Homologada
Tatiana Carina Trampusch	Não-homologada
Thales Alberto Girotto	Homologada
Vanessa Cristina Lourenço Chagas Kelm	Homologada

Tuparendi-RS, 17 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:17753006